00100.182764/2019-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 193, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**
Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)**
1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**
2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**
1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**
2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)**
3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**
4º Secretário

---

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Mardem José de Oliveira Júnior**
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

## PARTE I

**1 – ATA DA 246ª SESSÃO, DE PREMIAÇÕES E CONDECORAÇÕES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

1.1 – ABERTURA ..... 22

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada à entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara. ..... 22

**1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro pela Banda de Música do Grupamento dos Fuzileiros Navais de Brasília** ..... 22

**1.2.2 – Oradores**

Senador Alessandro Vieira ..... 22

Senador Flávio Arns ..... 23

Senador Jean Paul Prates ..... 24

Senador Eduardo Girão ..... 26

Senadora Soraya Thronicke ..... 27

Senador Nelsinho Trad ..... 29

Senadora Leila Barros ..... 30

Senador Styvenson Valentim ..... 32

**1.2.3 – Entrega de Comenda à Sra. Damares Regina Alves** ..... 33

**1.2.4 – Oradores (continuação)**

Sra. Damares Regina Alves, Ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos . 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



**1.2.5 – Entrega de Comenda à Sra. Irmã Silvia Vecellio Sai** ..... 35

**1.2.6 – Oradores (continuação)**

Sra. Irmã Silvia Vecellio Sai ..... 35

**1.2.7 – Entrega de Comenda ao Sr. Frei Hans Stapel** ..... 36

**1.2.8 – Oradores (continuação)**

Sr. Frei Hans Stapel ..... 36

**1.2.9 – Entrega de Comenda ao Sr. Artur Samuel Pinheiro Caldas** ..... 38

**1.2.10 – Oradores (continuação)**

Sr. Artur Samuel Pinheiro Caldas, representante do Sr. Marcos Dionísio Medeiros Caldas (*in memorian*) 38

**1.2.11 – Entrega de Comenda à Sra. Maria Thereza Simões Falcão** ..... 39

**1.2.12 – Oradores (continuação)**

Sra. Maria Thereza Simões Falcão, representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília 39

**1.2.13 – Entrega de Comenda ao Sr. Murilo Vieira do Amaral Filho** ..... 41

**1.2.14 – Oradores (continuação)**

Sr. Murilo Vieira do Amaral Filho, representante da Comunidade Nova Aliança ..... 41

**1.2.15 – Entrega de Comenda ao Sr. Aleixo Paraguassú Netto** ..... 42

**1.2.16 – Oradores (continuação)**

Sr. Aleixo Paraguassú Netto ..... 42

**1.2.17 – Entrega de Comenda à Sra. Rose Geane Nascimento Santos** ..... 44

**1.2.18 – Oradores (continuação)**

Sra. Rose Geane Nascimento Santos ..... 44

1.3 – ENCERRAMENTO ..... 46

**2 – ATA DA 247ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

2.1 – ABERTURA ..... 50

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

**2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)** ..... 50

**2.2.2 – Oradores**

Senadora Zenaide Maia – Balanço do ano legislativo com ênfase no retrocesso dos direitos sociais em prejuízo das populações mais vulneráveis. ..... 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Dário Berger, como Líder – Posicionamento contrário à PEC do Pacto Federativo no que tange à previsão de extinguir os Municípios com até 5 mil habitantes cuja arrecadação de impostos Municipais não seja superior a 10% da sua receita. ..... 52

Senador Luiz Pastore – Expectativa com o início dos trabalhos da Comissão Mista da Medida Provisória nº 899/2019, que trata das dívidas tributárias do empresariado nacional. ..... 55

Senador Humberto Costa – Considerações sobre a precarização dos direitos sociais e a suposta inabilidade do Governo Bolsonaro em oferecer alternativas viáveis para o desenvolvimento do País. ..... 56

Senador Paulo Paim – Considerações sobre a tragédia ocorrida em Paraisópolis-SP que resultou na morte de nove jovens. Preocupação com as ondas de violência e intolerância que crescem no País. ..... 58

Senador Plínio Valério – Destaque à celeridade supostamente casuística no julgamento pelo TSE da Senadora Juíza Selma. Preocupação com texto inserido no pacote anticrime, e aprovado pela Câmara, que altera a Lei de Improbidade Administrativa visando permitir a candidatura nas eleições de 2020 de políticos condenados judicialmente. ..... 62

Senador Esperidião Amin – Exposição sobre as tratativas de S. Exa. para realizar a recomposição no orçamento de 2020 a fim de reativar as obras da BR-163 e outras rodovias, no Estado de Santa Catarina. Solidariedade à Senadora Juíza Selma, por decisão do TSE pela cassação de mandato da parlamentar. 65

Senador Flávio Arns – Destaque para a realização pelo Senado das sessões de homenagem: Comenda Dorina Nowill, Comenda Zilda Arns e Comenda Dom Hélder Câmara. Celebração pelo Dia Nacional das APAEs, comemorado em 11 de dezembro. ..... 67

Senadora Kátia Abreu, como Líder – Indignação pelo abandono de 20 mil quilômetros de ferrovias pelas duas concessionárias responsáveis por esse serviço em todo o País. Críticas à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Congratulações ao TCU e aos seus ministros por intercederem em prol da regulamentação das ferrovias no Brasil junto à ANTT. ..... 69

Senador Oriovisto Guimarães – Destaque à aprovação, na CCJ, de Projeto de Lei que restabelece a prisão em segunda instância por alteração do Código de Processo Penal. Comemoração pela fundação da Frente Parlamentar em Defesa da Prisão em Segunda Instância, que reúne Deputados e Senadores. Comentários sobre o Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal para o próximo quadriênio, no qual S. Exa. atuou como relator. Manifestação contrária ao aumento de recursos do Fundo Eleitoral. ..... 73

Senador Arolde de Oliveira – Apoio à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 137/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e cria o Sistema Nacional de Economia Solidária. ... 76

Senador Eduardo Girão – Posicionamento contrário à legalização dos jogos de azar no Brasil. ..... 79

Senador Ciro Nogueira – Defesa de projeto de autoria de S. Exa. que criminaliza o incentivo à automutilação. Registro da protocolização de proposição que dispõe sobre o abono salarial ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aos benefícios do Programa Bolsa-Família ..... 82

Senador Styvenson Valentim – Registro do Dezembro Vermelho e alerta para a necessidade de prevenção e de tratamento do HIV/aids e de outras Doenças Sexualmente Transmissíveis. ..... 84

**2.2.3 – Questão de Ordem**

Suscitada pelo Senador Paulo Paim, a ser respondida oportunamente. ..... 87

**2.2.4 – Oradores (continuação)**

Senador Paulo Rocha – Críticas à Medida Provisória nº 905/2019. Análise do primeiro ano do mandato do Presidente Jair Bolsonaro. ..... 88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



**2.2.5 – Questões de Ordem**

Suscitadas pelo Senador Paulo Paim e respondidas pela Presidência ..... 90

2.3 – ORDEM DO DIA

**2.3.1 – Item extrapauta**

Ofício "S" nº 8/2019 (nº 110/2019, na origem), do Conselho Nacional do Ministério Público, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. ..... 100

**2.3.2 – Requerimentos**

Nº 1.094/2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de urgência para o Projeto de Lei nº 2.573/2019. ..... 101

Nº 1.095/2019, da Senadora Eliziane Gama e outros Senadores, de urgência para o Projeto de Lei nº 5.815/2019. ..... 101

Nº 1.113/2019, do Senador Ciro Nogueira e outros Senadores, de urgência para o Projeto de Lei nº 6.389/2019. ..... 101

Nº 1.097/2019, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de urgência para o Projeto de Lei nº 2.721/2019. ..... 101

Nº 1.098/2019, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 4.489/2019. ..... 101

**2.3.3 – Item extrapauta (continuação)**

Ofício "S" nº 8/2019 (nº 110/2019, na origem), do Conselho Nacional do Ministério Público, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. **Aprovado** (votação nominal) 101

**2.3.4 – Item extrapauta**

Ofício "S" nº 39/2019 (nº 595/2019, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ. ..... 106

**2.3.5 – Requerimento**

Nº 1.099/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 147/2019. ..... 106

**2.3.6 – Item extrapauta (continuação)**

Ofício "S" nº 39/2019 (nº 595/2019, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Aprovado** (votação nominal) ..... 106

**2.3.7 – Item extrapauta**

Ofício "S" nº 38/2019 (nº 595/2019, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Aprovado** (votação nominal) ..... 109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2.3.8 – Item extrapauta**

Mensagem nº 49/2019 (nº 321/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ AMIR DA COSTA DORNELLES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia. **Aprovada** (votação nominal) ..... 111

**2.3.9 – Requerimentos**

Nº 1.100/2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de urgência para o Projeto de Lei nº 2.114/2019 ..... 113

Nº 1.101/2019, de Líderes, de calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019 113

**2.3.10 – Apreciação de requerimentos**

Nºs 1.094, 1.095, 1.097 a 1.101/2019 e 1.113/2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; da Senadora Eliziane Gama e outros Senadores; da Comissão de Educação, Cultura e Esporte; de Líderes; da Comissão de Assuntos Econômicos; da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; de Líderes; e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente. **Aprovados**. ..... 114

**2.3.11 – Item extrapauta**

Mensagem nº 62/2019 (nº 271/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação Sra. VERA LUCIA DOS SANTOS CAMINHA CAMPETTI, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores. **Aprovada** (votação nominal) ..... 114

**2.3.12 – Item extrapauta**

Mensagem nº 63/2019 (nº 282/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e ao Turcomenistão. **Aprovada** (votação nominal) ..... 115

**2.3.13 – Item extrapauta**

Mensagem nº 81/2019 (nº 456/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCELO BAUMBACH, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti. **Aprovada** (votação nominal) ..... 116

**2.3.14 – Requerimento**

Nº 1.102/2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de urgência para o Projeto de Lei nº 6.341/2019. **Aprovado**. ..... 117

**2.3.15 – Item extrapauta**

Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019, que *acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual*. **Aprovada com emenda em primeiro turno** (votação nominal) ..... 117

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019 **(Parecer nº 275/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. ..... 126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À promulgação. ..... 126

**2.3.16 – Requerimento**

Nº 1.103/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 114/2019. **Aprovado**. ..... 131

**2.3.17 – Item extrapauta**

Projeto de Resolução nº 114/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)*. **Aprovado**. ..... 132

Redação final do Projeto de Resolução nº 114/2019 **(Parecer nº 276/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. ..... 133

**2.3.18 – Requerimento**

Nº 1.104/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 115/2019. **Aprovado**. ..... 133

**2.3.19 – Item extrapauta**

Projeto de Resolução nº 115/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**. ..... 134

Redação final do Projeto de Resolução nº 115/2019 **(Parecer nº 277/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. ..... 135

**2.3.20 – Requerimento**

Nº 1.105/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 116/2019. **Aprovado**. ..... 136

**2.3.21 – Item extrapauta**

Projeto de Resolução nº 116/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**. ..... 136

Redação final do Projeto de Resolução nº 116/2019 **(Parecer nº 278/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. ..... 138

**2.3.22 – Item extrapauta**

Projeto de Lei Complementar nº 147/2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte"* ..... 138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2.3.23 – Convocação de sessão**

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional para amanhã, às 17 horas, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 105/2019 ..... 143

**2.3.24 – Item extrapauta (continuação)**

Projeto de Lei Complementar nº 147/2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte"*. **Aprovado com emendas** (votação nominal) ..... 143

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 147/2019 **(Parecer nº 279/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados ..... 143

**2.3.25 – Requerimento**

Nº 1.107/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Lei nº 4.805/2019. **Aprovado**. ..... 144

**2.3.26 – Item 1**

Projeto de Lei nº 4.805/2019, que *dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 11.484, de 31 de maio de 2007*. **Aprovado o Substitutivo com as Emendas nºs 2 e 4 a 11**, após **Parecer nº 280/2019**, proferido pelo Senador Plínio Valério. 144

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.805/2019 **(Parecer nº 281/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. ..... 145

**2.3.27 – Apreciação de requerimento**

Nº 1.106/2019, do Senador Cid Gomes. **Aprovado**. ..... 146

**2.3.28 – Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Prisco Rodrigues Bezerra, primeiro Suplente do Senador Cid Gomes** ..... 147

**2.3.29 – Comunicação**

Do Senador Prisco Bezerra, de filiação partidária (PDT), adoção do nome parlamentar e diplomação 147

**2.3.30 – Item extrapauta**

Projeto de Lei nº 6.341/2019 (nº 10.372/2018, na Câmara dos Deputados), que *aperfeiçoa a legislação penal e processual penal*. **Aprovado**, após **Requerimento nº 1.108/2019**. À sanção. ..... 147

**2.3.31 – Item 5**

Projeto de Lei da Câmara nº 17/2017 (nº 3.490/2012, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.* **Aprovado com emendas**, após **Requerimento nº 1.109/2019** ..... 159

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17/2017 **(Parecer nº 282/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. ..... 160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2.3.32 – Item extrapauta**

Projeto de Resolução nº 95/2019, da Senadora Kátia Abreu e outros Senadores, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce*. **Aprovado**, após **Parecer nº 283/2019-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Reguffe em substituição às Comissões de Assuntos Econômicos e à Comissão Diretora. ..... 160

Redação final do Projeto de Resolução nº 95/2019 **(Parecer nº 284/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. ..... 161

**2.3.33 – Item extrapauta**

Projeto de Lei nº 4.489/2019 (nº 10.980/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade*. **Aprovado**. ..... 161

Redação final do Projeto de Lei nº 4.489/2019 **(Parecer nº 285/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. ..... 161

**2.3.34 – Item 4**

Projeto de Lei da Câmara nº 148/2015 (nº 7.645/2014, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 18 do Decreto-Lei 667, de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.* **Aprovado**. À sanção. ..... 162

**2.3.35 – Item extrapauta**

Projeto de Lei nº 6.389/2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 664/2015 e nº 8833/2017, na Câmara dos Deputados). **Aprovado**, após **Parecer nº 286/2019-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Rodrigo Pacheco em substituição às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania; e **Requerimento nº 1.111/2019**. À sanção. ..... 164

**2.3.36 – Item 2**

Projeto de Lei da Câmara nº 137/2017 (nº 4.685/2012, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.* **Aprovado o Substitutivo, com subemendas** (prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 137/2017) ..... 167

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 137/2017 **(Parecer nº 287/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados ..... 168

**2.3.37 – Item extrapauta**

Projeto de Lei nº 5.815/2019, *que prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001*. **Aprovado**, após **Parecer nº 288/2019-PLEN/SF**, proferido pela Senadora Eliziane Gama em substituição às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos. À sanção. ..... 168

**2.3.38 – Item 13**

Projeto de Lei nº 5.104/2019 (nº 8.532/2017, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia.* **Aprovado**. À sanção. .. 170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



**2.3.39 – Item extrapauta**

Projeto de Lei nº 2.573/2019, *que altera as Leis nºs 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências*. **Aprovado com a Emenda nº 1-PLEN, de redação.** . 171

Redação final do Projeto de Lei nº 2.573/2019 **(Parecer nº 289/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. ..... 171

**2.3.40 – Item extrapauta**

Projeto de Lei nº 2.721/2019, que *institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021*. **Aprovado**. À sanção. ..... 172

**2.3.41 – Item extrapauta**

Projeto de Lei nº 2.114/2019 (nº 7.921/2017, na Câmara dos Deputados), que *estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas*. **Aprovado o Substitutivo** (prejudicado o Projeto de Lei nº 2.114/2019) ..... 173

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.114/2019 **(Parecer nº 290/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados ..... 173

**2.3.42 – Apreciação de requerimentos**

Nº 1.075/2019, do Senador Styvenson Valentim e outros Senadores. **Aprovado**. ..... 173

Nº 1.050/2019, do Senador Sérgio Petecão e outros Senadores. **Aprovado**. ..... 173

**2.3.43 – Requerimento**

Nº 1.112/2019, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 12 de março de 2020, destinada a comemorar o Dia Mundial da Conscientização sobre Incontinência Urinária. **Aprovado**. ..... 173

**2.3.44 – Apreciação de requerimento**

Nº 1.090/2019, do Senador Humberto Costa e outros Senadores. **Aprovado**. ..... 174

**2.3.45 – Eleição dos Membros do Senado Federal para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020, conforme as indicações das Lideranças Partidárias** ..... 174

**2.3.46 – Realização de sessão**

Realização de sessão conjunta do Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2019, às 14 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados. ..... 176

2.4 – ENCERRAMENTO ..... 176

# PARTE II

**3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 247ª SESSÃO**

3.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 3.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4.805/2019. ..... 178

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 147/2019. ..... 178

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 2.114 e 2.573/2019. ..... 178

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 6.341/2019. ..... 178

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2.110/2019. ..... 178

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 166/2018 **(Ofício nº 427/2019-CCJ)**. ..... 178

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 166/2018 continue sua tramitação**(Ofício nº 428/2019-CCJ)**. ..... 180

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.272/2019 **(Memorando nº 36/2019-CTFC)**. ..... 182

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nº 1.679 e 4.489/2019 e ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2019. ..... 184

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4.316/2019 seja apreciado pelo Plenário **(Memorando nº 37/2019-CTFC)**. ..... 184

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/2018. ..... 186

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 4.731, 4.850 e 5.141/2019 sejam apreciados pelo Plenário **(Memorandos nºs 90 a 92/2019-CDR)**. ..... 186

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 724/2019 **(Memorando nº 89/2019-CDR)**. ..... 190

### 3.1.2 – Comunicações

Da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator **(Memorando 1/2019).** ..... 193

Do Senador Sérgio Petecão, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 1.010/2019. ..... 194

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de substituição de membro na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Memorando 146/2019)**. *Substituído o membro*. ..... 195

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Memorando 147/2019)**. *Substituído o membro*. ..... 196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



Do Senador Humberto costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 847/2019. ..... 197

Do Senador Prisco Bezerra, de filiação partidária (PDT), adoção do nome parlamentar e diplomação. 198

**3.1.3 – Designação**

Designação dos Senadores Eduardo Girão e Marcos do Val para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense **(Ofício nº 132/2019-PODEMOS)**. ..... 202

Designação do Senador Espiridião Amin para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense **(Ofício nº 85/2019-Progressistas)**. . 204

Designação da Senadora Leila Barros e do Senador Jorge Kajuru para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense **(Memorando nº 149/2019-Bloco Senado Independente)**. ..... 206

**3.1.4 – Discursos encaminhados à publicação**

Senador Eduardo Braga – Importância da limitação dos juros do cheque especial, com os principais pontos do estudo produzido pelo Banco Central ..... 209

Senador Paulo Paim – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno. 214

**3.1.5 – Eleição dos Membros do Senado Federal para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020, conforme as indicações das Lideranças Partidárias (Ofícios nºs 16/2019-Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil; 250/2019-MDB; Memorando nº 153/2019-Bloco Senado Independente; Ofícios nºs 127/2019-PSDB; 134/2019-PODEMOS; 120/2019-Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; 81 e 82/2019-Bloco Vanguarda e 172/2019-PSD)** ..... 219

**3.1.6 – Encaminhamento de matéria**

Encaminhamento do Aviso nº 997/2019, do Tribunal de Contas da União, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. ..... 229

**3.1.7 – Inclusão em Ordem do Dia**

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019. .... 231

**3.1.8 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei nº 6341/2019 (nº 10372/2018, na Câmara dos Deputados), que *aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.* ..... 233

Projeto de Lei nº 6389/2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 664/2015) (nº 8833/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique.* ..... 303

**3.1.9 – Projetos de Decreto Legislativo**

Nº 746/2019, do Senador Wellington Fagundes, que *susta o artigo 1º da Portaria n. 328, de 5 de abril de 2018, do Ministro de Estado da Educação.* ..... 309

Nº 748/2019, do Senador Wellington Fagundes, que *susta os artigos 2º e 3º da Resolução n. 150, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional.* ..... 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 3.1.10 – Projetos de Lei

Nº 6394/2019, do Senador Ciro Nogueira, que *altera as Lei nos 8,742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre abono salarial ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aos benefícios do Programa Bolsa-Família.* ..... 319

Nº 6395/2019, do Senador Luiz Pastore, que *dispõe sobre o processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e dá outras providências.* ..... 324

Nº 6396/2019, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para elevar o número e o percentual de assentos reservados às pessoas idosas no transporte coletivo público urbano e semiurbano e no transporte coletivo interestadual.* ..... 332

Nº 6398/2019, do Senador Elmano Férrer, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para ampliar as hipóteses de emprego da videoconferência nas audiências e em outros atos processuais.* ..... 338

Nº 6399/2019, do Senador Elmano Férrer, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de acordo de não persecução penal em caso de confissão da prática de infração penal, sem violência ou grave ameaça, com pena máxima não superior a quatro anos.* ..... 343

Nº 6400/2019, do Senador Elmano Férrer, que *altera os arts. 116 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever novas causas impeditivas e interruptivas de prescrição.* 350

Nº 6401/2019, do Senador Elmano Férrer, que *altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o regime inicial fechado no cumprimento de pena em caso de reincidência ou na hipótese de prática de peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, roubo com arma de fogo ou explosivo, ou roubo que resulte em lesão corporal grave.* ..... 355

Nº 6402/2019, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre normas gerais para o combate e a prevenção à corrupção e aos crimes de alto valor patrimonial por todos os órgãos dos três Poderes da República Federativa do Brasil.* ..... 360

Nº 6403/2019, do Senador Luiz Pastore, que *altera as Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, e 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para reduzir as multas de lançamento de ofício e a multa de mora, aplicáveis a impostos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.* ..... 371

Nº 6404/2019, do Senador Wellington Fagundes, que *institui, em âmbito nacional, o mês de "Dezembro Verde", dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.* ..... 377

Nº 6405/2019, do Senador Romário, que *determina que, em cada Estado da Federação, a União definirá um número mínimo de Municípios-sede para a realização de provas, exames, avaliações e outras atividades que exijam a presença do candidato em concursos e processos seletivos públicos federais.* ..... 382

Nº 6406/2019, do Senador Luiz Pastore, que *dispõe sobre a imposição de penalidades relacionadas ao comércio exterior; altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga a Lei nº 2.770, de 4 de maio de 1956; revoga o art. 67 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.* ..... 387

Nº 6410/2019, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o direito de ressarcimento de valores relativos a prestações do Plano de Benefícios da Previdência Social, a ser exercido contra o autor do crime, na hipótese de feminicídio que envolva menosprezo ou discriminação à condição de mulher.* ... 396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 6413/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a regra de igualdade substancial na determinação das prestações alimentícias entre os filhos.* ..... 402

Nº 6415/2019, do Senador Roberto Rocha, que *altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para permitir que seja averbada no Cartório de Registro de Imóveis a decisão judicial de natureza civil para garantir ao credor direito de preferência sobre a alienação do imóvel.* .. 408

Nº 6417/2019, do Senador Styvenson Valentim e outros Senadores, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).* ..... 413

Nº 6419/2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *altera o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aplicar a pena do crime de estupro à conduta de constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, praticando ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.* ..... 424

Nº 6420/2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *insere o § 3º no art. 33 da Lei nº 6.538, de 25 de junho de 1978, que dispõe sobre serviços postais, para vedar a cobrança de tarifa, preço ou prêmio ad valorem, além do valor do frete, por remessas isentas do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados.* ..... 432

*Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 6419 e 6420/2019.* ..... 442

### 3.1.11 – Projetos de Lei Complementar

Nº 268/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislarem concorrentemente sobre matéria contratual, no âmbito do direito civil.* ..... 444

Nº 269/2019, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para alterar os critérios de distribuição dos recursos do FPMInterior.* ... 448

Nº 270/2019, do Senador Flávio Arns, que *altera o art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para excluir do limite da despesa total com pessoal dos Estados, Distrito Federal e Municípios a complementação da União destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) prevista no art. 60, incisos V e VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* ..... 455

### 3.1.12 – Projetos de Resolução

Nº 114/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).* ..... 464

Nº 115/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* ..... 479

Nº 116/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).* 493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 3.1.13 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 217/2019, primeiro signatário o Senador José Serra, que *altera a Constituição Federal para instituir o Sistema Parlamentarista de Governo.* ..... 508

Nº 222/2019, primeira signatária a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *altera o art. 39 da Constituição Federal para vedar o pagamento de auxílio, ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia a senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.* ..... 543

Nº 224/2019, primeiro signatário o Senador Angelo Coronel, que *altera a Constituição Federal para disciplinar a apreciação dos vetos, separadamente, em cada Casa do Congresso Nacional.* ..... 552

### 3.1.14 – Realização de sessões

Realização de sessão especial amanhã, às 12 horas, destinada a celebrar os 90 anos das Assembleias de Deus Ministério de Madureira, nos termos do Requerimento nº 1.036/2019, do Senador Luiz do Carmo e outros Senadores. ..... 565

Realização de sessão especial amanhã, às 10 horas, destinada a celebrar os 20 anos da Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - Abrapa, nos termos do Requerimento nº 960/2019, do Senador Luis Carlos Heinze e outros Senadores. ..... 565

### 3.1.15 – Requerimentos

Nº 1.084/2019, do Senador Paulo Rocha, de oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 5.228/2019. ..... 567

Nº 1.085/2019, do Senador Humberto Costa, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 5.228/2019. ..... 569

Nº 1.086/2019, do Senador Humberto Costa, de oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei nº 5.228/2019. ..... 572

Nº 1.087/2019, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento dos Srs. Gustavo Cruz Xavier, Dennys Guilherme dos Santos Franco, Marcos Paulo Oliveira dos Santos, Denys Henrique Quirino da Silva, Luara Victoria Oliveira, Gabriel Rogério de Moraes, Eduardo da Silva, Bruno Gabriel dos Santos e Mateus dos Santos Costa. ..... 575

Nº 1.088/2019, do Senador Esperidião Amin, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do *GSMA Morld Congress*-2020, em Barcelona, Espanha. ..... 580

Nº 1.089/2019, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, de realização de sessão especial, em outubro de 2019, destinada a comemorar o centenário de fundação da Academia Catarinense de Letras. 587

Nº 1.090/2019, do Senador Humberto Costa e outros Senadores, em aditamento ao Requerimento nº 932/2019, de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União nas ações e/ou omissões do Governo Federal sobre as manchas de óleo que atingiram todo o litoral do Nordeste. ..... 590

Nº 1.091/2019, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de informações ao Ministro de Estado da Economia. ..... 593

Nº 1.092/2019, da Senadora Eliziane Gama, de informações ao Ministro de Estado da Economia. ... 599

Nº 1.093/2019, da Senadora Zenaide Maia, de informações ao Ministro de Estado da Economia. .... 601

Nº 1.106/2019, do Senador Cid Gomes, de licença para tratamento de interesses particulares por 122 dias. ..... 605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**3.1.16 – Término de prazo**

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 3.725/2019. ..... 608

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**3.2.1 – Ofício "S" nº 8/2019**

Lista de votação ..... 610

**3.2.2 – Ofício "S" nº 39/2019**

Lista de votação ..... 613

**3.2.3 – Ofício "S" nº 38/2019**

Lista de votação ..... 616

**3.2.4 – Mensagem nº 49/2019**

Lista de votação ..... 619

**3.2.5 – Mensagem nº 62/2019**

Lista de votação ..... 622

**3.2.6 – Mensagem nº 63/2019**

Lista de votação ..... 625

**3.2.7 – Mensagem nº 81/2019**

Lista de votação ..... 628

**3.2.8 – Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019**

Requerimento nº 1.101/2019 ..... 631

Redação para o segundo turno (Parecer nº 275/2019-CDIR/PLEN-SF) ..... 633

Listas de votação ..... 636

**3.2.9 – Projeto de Resolução nº 114/2019**

Requerimento nº 1.103/2019 ..... 641

Redação final (Parecer nº 276/2019-CDIR/PLEN-SF) ..... 644

**3.2.10 – Projeto de Resolução nº 115/2019**

Requerimento nº 1.104/2019 ..... 649

Redação final (Parecer nº 277/2019-CDIR/PLEN-SF) ..... 652

**3.2.11 – Projeto de Resolução nº 116/2019**

Requerimento nº 1.105/2019 ..... 657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação final (Parecer nº 278/2019-CDIR/PLEN-SF) ..... 660

**3.2.12 – Projeto de Lei Complementar nº 147/2019**

Requerimento nº 1.099/2019 ..... 665

Redação final (Parecer nº 279/2019-CDIR/PLEN-SF) ..... 668

Lista de votação ..... 672

**3.2.13 – Projeto de Lei nº 4.805/2019**

Requerimento nº 1.107/2019 ..... 675

Emendas nºs 2 a 11-PLEN ..... 680

Redação final (Parecer nº 281/2019-CDIR/PLEN-SF) ..... 695

**3.2.14 – Projeto de Lei nº 6.341/2019**

Emenda nº 2-PLEN ..... 721

Requerimentos nºs 1.102 e 1.108/2019 ..... 722

**3.2.15 – Projeto de Lei da Câmara nº 17/2017**

Requerimento nº 1.109/2019 ..... 730

Redação final (Parecer nº 282/2019-CDIR/PLEN-SF) ..... 732

**3.2.16 – Projeto de Resolução nº 95/2019**

Redação final (Parecer nº 284/2019-CDIR/PLEN-SF) ..... 735

**3.2.17 – Projeto de Lei nº 4.489/2019**

Requerimento nº 1.098/2019 ..... 739

Redação final (Parecer nº 285/2019-CDIR/PLEN-SF) ..... 741

**3.2.18 – Projeto de Lei nº 6.389/2019**

Requerimentos nºs 1.111 e 1.113/2019 ..... 745

**3.2.19 – Projeto de Lei da Câmara nº 137/2017**

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 287/2019-CDIR/PLEN-SF) ..... 751

**3.2.20 – Projeto de Lei nº 5.815/2019**

Requerimento nº 1.095/2019 ..... 759

Parecer nº 288/2019-PLEN/SF ..... 763

**3.2.21 – Projeto de Lei nº 2.573/2019**

Requerimento nº 1.094/2019 ..... 769

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



Redação final (Parecer nº 289/2019-CDIR/PLEN/SF) ..... 773

**3.2.22 – Projeto de Lei nº 2.721/2019**

Requerimento nº 1.097/2019 ..... 778

**3.2.23 – Projeto de Lei nº 2.114/2019**

Requerimento nº 1.100/2019 ..... 783

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 290/2019-CDIR/PLEN-SF) ..... 787

**3.2.24 – Requerimento nº 1.112/2019**

Matéria lida e aprovada ..... 791

**4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

4.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 99/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2963/2019 ..... 795

Nº 83/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111/2017 ..... 817

Nº 84/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 507/2018 ..... 825

Nº 85/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4138/2019 ..... 834

Nº 86/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10/2017 ..... 841

Nº 87/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2830/2019 ..... 850

Nº 88/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71/2015 ..... 857

Nº 89/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1420/2019 ..... 864

Nº 90/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3689/2019 ..... 873

Nº 91/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5448/2019 ..... 880

Nº 165/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2114/2019 ..... 887

Nº 166/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1679/2019 ..... 895

Nº 167/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4489/2019 ..... 901

Nº 168/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2573/2019 ..... 910

Nº 33/2019-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 2406/2019 ..... 921

Nº 34/2019-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 724/2019 ..... 927

Nº 35/2019-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 4731/2019 ..... 934

Nº 36/2019-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 5141/2019 ..... 941

Nº 37/2019-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 4850/2019 ..... 947

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



Nº 23/2019-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 3958/2019 ..... 953

Nº 24/2019-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 5173/2019 ..... 963

Nº 25/2019-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2966/2019 ..... 972

## PARTE III

**5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL** ..... 979

**6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA** ..... 982

**7 – LIDERANÇAS** ..... 983

**8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** ..... 985

**9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** ..... 990

**10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES** ..... 993

**11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 1032

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



# Ata da 246ª Sessão, de Premiações e Condecorações, em 11 de dezembro de 2019

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

*Presidência do Sr. Alessandro Vieira e da Sra. Soraya Thronicke.*

*(Inicia-se a sessão às 11 horas e 24 minutos e encerra-se às 13 horas e 22 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sob a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão de premiações e condecorações do Senado Federal destinada à entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara.

Antes de iniciarmos nossos trabalhos, informo que o Senador Chico Rodrigues, Presidente do conselho desta comenda, que presidiria esta sessão solene, foi convocado para uma missão no seu Estado, Roraima em companhia do Sr. Ministro Marcos Pontes, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

Registro que compõem a mesa os Senadores Flávio Arns, Nelsinho Trad e Eduardo Girão, e já está a caminho a Senadora Soraya Thronicke, todos eles integrantes desse importante trabalho de reconhecimento das trajetórias dos hoje convidados e homenageados.

Composta a Mesa, convido todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional, que será executado pela Banda de Música do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília.

Obrigado pela presença, senhores.

*(Procede-se à execução do Hino Nacional.)* (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Minhas senhoras e meus senhores, é uma honra presidir a sessão solene para a entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara.

A própria representatividade do momento e do homenageado, que registra e traz o nome da comenda, a trajetória de vida de cada um dos senhores e das senhoras são extremamente relevantes para o Brasil, a qualquer tempo da nossa história, mas particularmente importante neste momento. É preciso dissociar disputas ideológicas e político-partidárias da preservação e da defesa do direito do cidadão brasileiro.

Registro a presença do Senador Jean Paul, também integrante da Comissão.

Como eu falava, é importante apartar completamente o momento conturbado sob o ponto de vista da política daquilo que é mais importante, que é a defesa inalienável, inarredável do direito do cidadão brasileiro. Isso é feito aqui no Congresso Nacional, é feito no Senado da República, é feito no Executivo, mas é principalmente feito nas cidades, nas ruas, nas comunidades onde as pessoas comuns atuam. E é o exemplo de vida de vocês, a trajetória, o compromisso de vocês que contaminam positivamente a nossa sociedade e nos dão margem de esperança no resgate de uma sociedade mais fraterna, mais justa, mais equilibrada, mais respeitosa.

Nesse sentido, quero resgatar que Dom Hélder Câmara foi uma das pessoas que, com mais clareza e profundidade, conseguiu fazer esse manejo das disputas e realidades da política, da ideologia e eventualmente do entendimento religioso, mas se colocou acima disso e junto com aquele mais necessitado, aquele mais pobre, aquele mais urgentemente demandante da nossa atuação.

Então, sem maiores delongas, faço o registro de que cada um dos senhores e das senhoras passa a carregar no seu histórico, na sua trajetória, esse registro importante de uma comenda que traz o nome do único indicado por quatro vezes ao Prêmio Nobel da Paz, Dom Hélder Câmara. Isso registra, homenageia, elogia e engrandece a trajetória de cada um de vocês, mas, ao mesmo tempo, traz ainda mais responsabilidade, porque a defesa dos direitos humanos não para. Ela é contínua, ela é perene, assim como é a defesa da democracia, que exige atenção de todos nós, a todo tempo e a todo instante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


Parabéns a todos os homenageados!

Passo a registrar, por ordem, um pequeno indicativo dos homenageados desta edição: Dr. Aleixo Paraguassú, Juiz de Direito aposentado, ex-Secretário Estadual de Educação e de Segurança Pública do Governo do Mato Grosso do Sul, a quem tive o prazer de conhecer há instantes; Irmã Silvia Vecellio, pela sua relevante atuação no tratamento das pessoas com hanseníase; a Dra. Rosa Geane Nascimento, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Sergipe, onde atua como Coordenadora da Mulher e da Infância e Juventude, com uma trajetória meritória e um histórico de ações destinadas ao enfrentamento, à prevenção e ao combate à violência doméstica e à violência contra a mulher; Frei Hans Stapel, pai da Fazenda Esperança, centro de recuperação para dependentes químicos, que se tornou uma verdadeira família espiritual da Igreja Católica – missão altamente meritória –; o Sr. Marcos Dionísio – *in memoriam* –, pela relevante militância jurídica na defesa dos direitos humanos das minorias; a Comunidade Nova Aliança, fruto da experiência do Sr. Murilo Vieira, que venceu o vício em *crack* e hoje dedica sua vida a ajudar dependentes químicos; a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, referência em humanização do ambiente hospitalar; e, por fim, a Sra. Damares Regina Alves, atual Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e cofundadora do Comitê Estadual de Sergipe do Movimento Nacional de Meninas e Meninos, cuja principal função social é a proteção de crianças em situação de rua.

Aqui no Congresso Nacional a Ministra Damares é uma referência no combate à pedofilia e na proteção à infância. Faço questão de registrar que a Ministra Damares, já antecipando a parabenização pela homenagem, é um exemplo dessa superação das diferenças ideológicas e partidárias em benefício do mais necessitados. Podemos divergir em vários pontos, mas nos concentramos e nos unimos sempre na defesa daquele que mais precisa. Parabéns!

Minhas senhoras e meus senhores, para finalizar eu quero externar a todos agraciados deste ano os nossos mais sinceros e profundos reconhecimento e admiração pela luta incansável, pela generosidade e pelo exemplo, porque "a palavra convence, mas é o exemplo que arrasta".

E faço o registro da presença das demais autoridades: o Deputado Federal Antônio Jácome; o Deputado Federal Geraldo Resende; a Deputada Federal Natália Bonavides; representando o Defensor Público-Geral Federal, a Assessora Chefe de Assuntos Legislativos, Sra. Bárbara da Silva Pires; o Presidente da Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas, Sr. Adalberto Calmon; o Presidente da Associação de Magistrados de Sergipe, Sr. Gustavo Plech; o Diretor Executivo da Rede Salesiana Brasil, Rev. Sr. Pe. José Marinoni – e já fiquei sabendo que é forte responsável pela educação do colega Nelsinho, nos primeiros anos de vida –; o representante da Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil (Feteb Brasília e entorno) e Presidente da ONG Resgate, Sra. Ana Oliveira; o Diretor do Departamento de Proteção a Afro-Brasileiro da Fundação Cultural Palmares, Sr. Sionei Ricardo Leão; o fundador da Fazenda Esperança, Sr. Nelson Giovanelli Rosendo; o regente da Banda do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, Sr. Suboficial Jessé, a quem parabenizo, particularmente, pela bela execução do nosso hino.

Antes de iniciar a entrega das comendas, passo a palavra ao demais membros da Mesa para que façam suas considerações, partindo do querido colega Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discursar.) – Quero cumprimentar o Senador Alessandro Vieira, que está presidindo esta sessão; os demais Senadores – Soraya Thronicke, Nelsinho Trad, Eduardo Girão, Jean Paul Prates –; os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agraciados e as agraciadas; as pessoas que estão aqui presentes; os que nos acompanham pelos meios de comunicação do Senado; de uma maneira muito particular, a Ministra Damares, que está aqui também sendo agraciada. Seja novamente muito bem-vinda ao Congresso Nacional!

E quero cumprimentar todos os agraciados também, na pessoa de Frei Hans. O Senador Eduardo Gomes não pôde estar aqui presente hoje e pediu que eu o substituísse, entregando a comenda para uma entidade tão importante para a vida dos brasileiros, como é a Fazenda Esperança.

Eu só quero destacar a importância de vocês – permitam-me chamá-los assim –, agraciados e agraciadas, estarem aqui, pela relevância e importância dos trabalhos realizados para a concretização de direitos humanos. Que esta mensagem vá para o Brasil inteiro, porque são milhares de pessoas, de identidades, de associações! Que todo mundo fique animado, feliz, entusiasmado com este reconhecimento que está sendo dado aqui e que tem que se espalhar pelo Brasil todo. Aqui é uma amostra daquilo que o cidadão brasileiro, o terceiro setor particularmente, os órgãos públicos, todos fazem. O bom trabalho é sempre fruto de um esforço coletivo. Então, que bom que estamos aqui!

Quero destacar a figura de D. Hélder, uma referência no Brasil, apesar de tão combatido num determinado período. A palavra importante é mensageiro da paz, mensageiro da esperança, que era a palavra usada – mensageiro quer dizer a pessoa que vai e leva a mensagem da esperança. Isso é muito importante! Ele teve um papel muito relevante no Brasil e no mundo, com tantos títulos, condecorações. Então, nós temos que ter nele, na memória dele, a nossa caminhada, que deve continuar aqui no Brasil.

E comenda pelos direitos humanos é o mais essencial de tudo. Tudo no Brasil tem que estar em função do ser humano, na sua caminhada pela vida, desde o nascimento até quando for necessário na vida: educação, saúde, assistência, trabalho, esporte, cultura, chances, casa, comida, tudo que for necessário para que o ser humano, o cidadão, o brasileiro, a brasileira, todos sejam muito bem atendidos, particularmente numa situação de fragilidade e numa situação de vulnerabilidade – aí mais ainda. Todos nós temos que nos unir para ajudar estas pessoas: povo de rua, pessoa com deficiência, com problema de saúde, problema com álcool, com droga, tantas coisas. Nós temos que dizer: "Olha, vamos recuperar essa pessoa para que ela tenha a sua cidadania garantida numa situação complicada e difícil".

Então, que bom que estamos aqui entregando essa comenda e nos lembrando, com muito carinho, de D. Hélder Câmara!

E todos nós dizemos: "Vamos em frente!". Dizemos para o Brasil inteiro: "Vamos em frente, porque o trabalho de todo esse povo, unido, faz, sem dúvida, grande diferença para a cidadania completa em nosso País".

Obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Passo a palavra agora ao Senador Jean Paul Prates, para seu registro, neste momento de homenagem.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ilustres condecorados com esta Comenda de Direitos Humanos, estimados convidados, brasileiros e brasileiras que nos acompanham pelas redes de comunicação, mídias sociais do Senado Federal, esta talvez seja a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sessão especial mais importante que o Senado Federal realiza em 2019 não apenas por estarmos homenageando pessoas que se inspiraram numa personalidade tão ímpar quanto Dom Hélder Câmara. Mais do que nunca, a nossa história – e esta quadra em particular – está demonstrando o quanto lutar pelos direitos humanos é imprescindível. Os tempos estão explicitando o quanto V. Sas. são indispensáveis, o quanto são indispensáveis os homens e as mulheres de coragem que dedicam suas vidas à luta pela garantia dos direitos dos semelhantes.

Dom Hélder foi um exemplo. E esta comenda foi instituída pela Resolução nº 14, de 2010, com a finalidade de premiar personalidades que tenham contribuído de forma relevante com a defesa dos direitos humanos no Brasil. Dar o nome de Dom Hélder a este prêmio é uma medida mais do que justa, por sua atuação como defensor dos menos favorecidos e excluídos e por sua posição em favor da democracia e contra a ditadura. Estão registrados nas mais importantes páginas da história brasileira os atos e as atitudes de Dom Hélder. Sua luta continua necessária sobretudo neste tempo atual de individualismo e de extrema desigualdade.

Por isso nada mais coerente e justo de nossa parte do que conferir o prêmio a Marcos Dionísio Medeiros Caldas, potiguar, carinhosamente chamado de Mosquito. Nosso Mosquito, lamentavelmente, não está mais entre nós para receber o aplauso e o reconhecimento por sua luta. Morreu em 2017, ainda jovem, com 55 anos, vítima de câncer. Mas, mesmo partindo de forma precoce, deixou um trabalho inestimável na luta dos direitos humanos no Rio Grande do Norte e no Brasil.

Em 1988 foi, por exemplo, participar da elaboração do Programa Estadual de Direitos Humanos. Foi um dos precursores da primeira experiência de proteção a testemunhas lá no nosso Estado do Rio Grande do Norte. No ano 2000, Mosquito criou o Comitê de Vítimas da Violência, organização que até hoje luta pelo esclarecimento de vários crimes não elucidados no Estado. No ano seguinte, atuou como promotor da acusação, aqui em Brasília, no Tribunal dos Crimes da Paz.

Também exerceu por duas vezes o cargo de Ouvidor de Polícia das Secretarias de Segurança Pública e de Defesa das Minorias. Nesse cargo, criou comissões de promotores de Justiça e de delegados para trabalharem no desbaratamento de um grupo de extermínio integrado por policiais militares da ativa e outros que haviam desempenhado a função. As comissões por ele criadas foram responsáveis pela primeira prisão massiva desse grupo, em fevereiro de 2005.

Estamos homenageando um homem que não apenas trabalhou pelos direitos humanos, mas realmente dedicou sua vida à causa.

Mosquito foi coordenador por quatro anos do Congresso Brasileiro de Direitos Humanos. Também foi responsável pela Campanha Ficha Limpa no Rio Grande do Norte e supervisionou a criação dos centros de atendimento a vítimas de violência e de referência de direitos humanos e também de combate à homofobia no Rio Grande do Norte.

Marcos Dionísio Medeiros Caldas nasceu em Natal, no dia 23 de maio de 1961, e morreu, também na capital potiguar, em 11 de fevereiro de 2017. Filho de Antônio Guimarães Caldas e Francisca Medeiros Caldas, ele foi casado com Maristela Gomes Pinheiro e teve como filhos Arthur Samuel Pinheiro Caldas e Lucas Pinheiro Caldas. Arthur está entre nós aqui para receber o prêmio em nome de seu pai.

Advogado formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ele foi assessor jurídico no serviço público do serviço público estadual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara é uma mais do que justa homenagem a um homem que se debruçou sobre assuntos como controle de armas, violência policial, retirada dos presos das delegacias, criação de defensorias e esclarecimento de homicídios. Mosquito também nunca deixou de trabalhar pela valorização profissional dos profissionais da segurança pública e pelo fortalecimento da ouvidoria e da corregedoria de Polícia.

Em nome do Senado Federal e representando todo o povo brasileiro, cumprimento os familiares aqui presentes do inesquecível Marcos Dionísio, carinhosamente conhecido como Mosquito.

Estamos aqui para celebrá-lo, homenageá-lo, bem como a todos os demais homenageados e celebrados deste dia. Cabe a nós agora prosseguir nessa luta com esses exemplos de alto padrão.

Obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Passo a palavra agora ao Senador Eduardo Girão, do Ceará.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Para discursar.) – Muito bom dia! É uma honra e uma alegria muito grande estar aqui neste momento, nesta solenidade que faz uma justa homenagem a algumas personalidades que muito contribuem para o nosso País.

Eu faço uma pergunta – estava ali na mesa conversando –, o que seria do Brasil, eu pergunto a vocês, o que seria do Brasil se não fossem essas entidades que hoje estão aqui sendo homenageadas, essas personalidades e tantas outras que de 2010 até hoje foram agraciadas? O que seria do Brasil se não fossem as igrejas, com o trabalho que fazem aonde o Governo não consegue chegar? A gente tem muito é que agradecer. Acho que a palavra-chave, Senador Flávio Arns, é gratidão. Eu estou usando esta tribuna aqui onde 15 minutos atrás esse meu irmão, colega e amigo, Senador Flávio Arns, a utilizou. Não sei se vocês sabem, mas o Senador Flávio Arns é sobrinho de outra grande pacifista da humanidade que o Brasil teve a bênção de receber nessa existência, que é a nossa querida Zilda, Zilda Arns.

O nosso querido Dom Hélder Câmara, que é cearense, Senador Alessandro Vieira – ele é cearense –, morou grande parte da vida, fez todo o seu trabalho em Pernambuco, ali em Olinda, mas é da minha terra natal, da terra de Olga Freire, que está ali, da Associação Peter Pan, junto com o Fernando, superintendente dessa Associação Peter Pan, que ganhou o prêmio, na semana passada, da melhor ONG do Brasil. Trabalho revolucionário, amoroso no combate ao câncer infantil, que, como bem coloca o Fernando, não machuca só a criança, mas também a família inteira adoece.

Então, eu estou muito honrado, muito feliz em estar participando deste evento, que tem como um dos agraciados – e eu sei que todos são muito valorosos aqui – Frei Hans. Frei Hans, eu já estive na Fazenda Esperança do Piauí, sei do trabalho que é desenvolvido em todo o País, um trabalho corajoso, ousado no bem, no resgate humano. Este é o papel nosso: amar, perdoar, acolher o nosso próximo. E esse trabalho que a Fazenda Esperança faz é um trabalho que toca a alma e que tem resgatado muitas vidas no Brasil. Muito obrigado.

Para encerrar a minha fala, Senador Alessandro Vieira, eu queria também falar de uma pessoa muito especial, que eu tive a oportunidade de conhecer aqui nos corredores do Senado Federal, uma idealista de marca maior, Senadora Leila, uma pessoa que tem um coração enorme. E, se o Brasil hoje – olha só a comenda que a gente vai entregar aqui de direitos humanos –, se o Brasil hoje não legalizou, Frei Hans, o aborto, eu posso dizer que o trabalho de Damares Alves foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamental neste Parlamento para garantir esse direito humano primordial, o primeiro de todos, que é o direito à vida, e para que o aborto não tivesse sido legalizado. O Brasil é símbolo de resistência internacional na vida desde a concepção. E a coerência de Damares Alves, a coerência dela, de tudo que ela fez na vida, ela está aplicando com muito amor, com muito respeito a quem pensa diferente, mas levando a verdade sobre esse assunto e tantos outros no Ministério da Família, dos Direitos Humanos e da Mulher. (*Palmas.*)

Eu queria encerrar – pouca gente entende esse assunto, é um assunto que é colocado embaixo do tapete muitas vezes, ninguém quer olhar para isto –, eu queria encerrar com uma imagem. Eu não sei se dá para a câmera aproximar.

Eu estou muito honrado, Damares. Eu quero quebrar o protocolo hoje, se o Presidente da sessão permitir. Se a minha irmã Soraya Thronicke, que foi a responsável pela sua indicação – e nós tivemos a honra de votar juntamente com outros aqui –, deixar que eu entregue junto com ela esse prêmio, eu vou ficar honrado.

Está aqui, gente – a Damares tem várias causas, mas esta é uma causa de direitos humanos, pela qual eu me apaixonei há muitos anos por uma questão de justiça –: é um bebê de 11 semanas de gestação, já com o fígado todo constituído, os rins, já tem até unhas esse bebe, e o aborto é feito nessa época aqui, desse tamanhinho. Geralmente, é aqui que se toma a decisão pelo aborto. E não só é a vida desse bebê que é destruída com o aborto, mas a saúde da mulher fica comprometida para o resto da sua existência. A ciência mostra isto, as estatísticas sociais mostram isto: a mulher fica com uma maior propensão a ter crises de ansiedade, depressão, envolvimento com álcool e drogas e suicídio.

Damares, que Deus te abençoe nessa sua jornada; que Deus abençoe Frei Hans e todos os outros agraciados, que merecidamente vão receber a comenda de um homem fantástico, de um cearense, de um brasileiro que é um grande humanista e um pacifista de todo o Planeta Terra.

Que Deus abençoe a todos!

Parabéns ao Senado Federal! (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

De logo, defiro a solicitação para que possa fazer a entrega em conjunto com a Senadora Soraya.

Faço o registro da presença das Senadoras Soraya, Leila Barros, bem como do Senador Styvenson. Já passou por aqui também o Senador Jayme Campos.

Peço a todos a compreensão com relação à duração das falas por conta da agenda muito extensa e muito complexa de todos nós, para que possamos ter espaço para que todos possam participar.

Senadora Soraya, pode fazer uso da palavra para as suas considerações.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discursar.) – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia a todos os Senadores, a todos os convidados, a todos os homenageados, aos servidores, ao Brasil inteiro.

É emocionante participar deste momento, porque a gente volta os nossos olhos, o nosso coração, a nossa concentração para o ser humano. No dia a dia, nós ficamos atribulados com tantas coisas, com tantos problemas do cotidiano da vida prática, mas a gente não pode isso perder aqui. Porque aqui a gente vê de tudo; como os médicos em hospitais, como vocês mesmos veem e têm de encarar, como a Ministra Damares tem que encarar fatos e situações, e nem chorar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a gente pode na frente daquelas pessoas. E lembro que a gente, mesmo depois de tanto ver, não pode perder a sensibilidade jamais.

Eu vou ser breve, para poder ouvir todos. Eu quero parabenizar todos os agraciados. Do meu Estado, nós temos o Sr. Aleixo Paraguassú Netto, que o Senador Nelsinho está homenageando. Quero parabenizar a Comunidade Nova Aliança, o Frei Hans, do Senador Eduardo Gomes; a Nova Aliança, do Senador Styvenson Valentim; o Sr. Marcos Dionísio, que é homenageado pelo Senador Jean Paul Prates; a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, pela Senadora Leila Barros; a Rosa Geane Nascimento Santos, pelo Senador Alessandro Vieira; e a Ministra Damares. Foi briga para homenagear a Ministra Damares, foi briga: "Eu que quero", "eu que quero", "eu que quero". Então, é uma honra. Sinta-se homenageada por todos. O seu nome acabou sendo indicado pelo Senador Chico Rodrigues, mas a gente vai ter a honra de poder fazer isso, tamanha foi a briga.

E a minha homenageada, a Irmã Silvia, tão famosa em Mato Grosso do Sul, tão conhecida! Irmã Silvia chegou da Itália e desenvolveu um trabalho com pessoas com hanseníase. Irmã Silvia não vai se lembrar de mim, mas a minha mãe é uma frequentadora assídua, ajuda o Hospital São Julião, que a Irmã Silvia administra com tanto amor. É ajudado por evangélicos, por católicos, por espíritas. Todos abraçam a causa lá da Irmã Silvia. Esse hospital virou referência na América Latina. Quando criança, eu o frequentava, porque eu ia com a minha mãe, frequentava mais, ia no Natal, enfim... O seu trabalho, Irmã Silvia, é digno demais, é a sua marca em Mato Grosso do Sul, na América Latina, no mundo. Para cuidar dessas pessoas naquele tempo em que o preconceito era muito maio, muito maior... O seu amor, o fato de abraçar essa causa nos emociona e a senhora merece realmente, como todos aqui, todas as honras, todas essas honras.

E, por fim, só uma questão sobre direitos humanos. Eu vi aqui que a Juíza de Direito Dra. Rosa Geane trabalha tanto nas causas de crianças e adolescentes, como nas da mulher. A Ministra Damares costuma falar da questão dos direitos humanos seletivos. Ficamos um tempo focados apenas no direito das mulheres, só se fala em mulheres... E, dias atrás, nós tivemos aqui um bate-papo, num projeto de lei, que é feito para direcionar, para colocar no ensino fundamental, ensinar às crianças que não se pode tratar mal uma mulher, não se pode violentar uma mulher. E eu questionei o seguinte: muitas vezes aquela criança, que está ali ouvindo, naquela aula, que não se pode violentar a mulher, é violentada. Ela nem sabe, muitas vezes, que até sofre um abuso sexual, porque não entende, muitas vezes, o que é aquilo; nasce naquele meio e aquilo vira normal. Às vezes, ela apanha, mas aí ela tem que ter aquela questão ali de proteger a mãe, que, de repente, apanha também. Então, isso é muito sério! A criança fica confusa. Então, direitos humanos para todos! Na minha opinião, nós temos que ensinar que é para todos: é para o animal, é para o vovô, que está em casa, para a vovó. Nós temos essas pessoas que são mais vulneráveis. Então, não dá para ensinar a uma criança que só não pode cometer isso com a mulher, porque a mulher, graças a Deus, hoje ainda tem acesso a um telefone, pode telefonar; ela sai, ela pode ir para a rua e pode parar numa delegacia. E essa criança que nem o telefone pode pegar?

E que nós consigamos abrir os nossos olhos para todos! Direitos Humanos para todos, absolutamente todos! Essa é uma grande lição da Ministra Damares, que vem focando isso.

Parabéns!

Gente, eu quero ouvi-los, tá?

Que Deus os abençoe e que a gente possa sempre ter os nossos olhos voltados para isto e nos unirmos para isto: para cuidar dos seres humanos e dos seres vivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Obrigado, Senadora Soraya.

Eu passo a palavra agora aqui ao Senador Nelsinho Trad, para as suas considerações.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para discursar.) – Bom dia a todas as senhoras e senhores. Com muito prazer, gostaria de cumprimentar esta Mesa diretiva, através do Presidente Alessandro Vieira, nosso Senador, e dos demais Senadores que se fazem presentes: Senador Styvenson, Senador Jean Paul, Senador Flávio Arns, Senador Girão e as nossas duas Senadoras que embelezam o nosso Plenário e esta Casa, Senadora Leila e Senadora Soraya.

Quero dizer a todos que, realmente, é um momento muito especial, desde a hora em que nós fomos convocados a indicar alguém do nosso conhecimento, do nosso círculo de atuação, de amizade, de reconhecimento do trabalho, cada um no seu Estado, para a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara. Cada um aqui é testemunho da atuação dos agraciados. E quero aqui aproveitar para dar o meu testemunho, como cidadão sul-mato-grossense, nascido em Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul, de que tive o prazer de conviver na minha vida política e profissional de médico com os dois agraciados do nosso Estado.

Antes de falar do meu agraciado, o Dr. Aleixo Paraguassú Netto, quero parabenizar a Senadora Soraya pela feliz lembrança e indicação da Irmã Silvia. A Irmã Silvia comanda, com a sua simplicidade, com o seu senso de justiça, com a sua determinação, um hospital, na nossa capital, que é uma referência não só no tratamento do mal de Hansen, da hanseníase, antigamente conhecida como lepra, como também em diversos setores da especialidade médica, em especial a oftalmologia. Os casos mais complexos de cirurgia oftalmológica sempre são direcionados ao Hospital São Julião. E imaginem vocês conduzir um hospital com verbas públicas, com uma série de complexidade com funcionários, com pacientes, com a porta de acesso... E a Irmã Silvia, com a sua ternura, com a sua simplicidade, sabe como ninguém fazer essa gestão. Então, eu queria reverenciá-la, neste momento, por ser uma pessoa tão especial, que, realmente, merece esta e muitas outras comendas que vêm homenagear o ser humano que estende a mão para o próximo.

O meu homenageado é formado em Direito, juiz aposentado, um grande militante do movimento negro de Mato Grosso do Sul e pelo direito à igualdade dos povos. Falo do Dr. Aleixo Paraguassú Netto, que fundou o Instituto Luther King no nosso Estado, que atende, gratuitamente, pessoas de baixa renda, estudantes negros, índios e portadores de necessidades especiais com curso pré-vestibular e informática básica.

Ganhou diversas medalhas, comendas e honrarias, inclusive uma do próprio Senado, a Comenda Darcy Ribeiro, e tem, no nosso Estado, o reconhecimento da sua luta em prol dos direitos humanos. Foi Secretário de Segurança Pública e Secretário de Educação. Parece, num primeiro momento, surpresa dirigir a Secretaria de Segurança Pública e, depois, em outro momento, a Secretaria de Educação, mas em ambas, com a sua humildade, com seu trabalho, com sua competência, também foi reconhecido por todos os segmentos tanto da segurança pública quanto da educação em Mato Grosso do Sul. Teve uma atuação na magistratura e como docente também exemplar.

Então, fiz questão de falar um pouco dos agraciados do meu Estado não querendo – e nem é esta a minha intenção – sobrepô-los aos outros agraciados, mas com a intenção de fazê-los conhecer e, em função disso, verificar o grupo seleto de que vocês, agraciados, hoje estão fazendo parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para finalizar, deixo meu abraço à Ministra Damares, uma pessoa também admirável, que tem um reconhecimento no Congresso Nacional, e, por fim, ao diretor do colégio onde fiz o primário e o ginásio em Campo Grande, que muitas vezes me colocou de rosto virado para o quadro em função de algumas estrepolias comuns da idade. Padre Marinoni, do Colégio Salesiano Dom Bosco, que está aqui, muito obrigado pela educação que o senhor me ajudou a ter.

Deus abençoe a todos e parabéns ao Senado por esta manhã! (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Muito obrigado, Senador Nelsinho.

Eu passo a palavra à Senadora Leila Barros.

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discursar.) – Padre, eu estou ruim de vista, me perdoe. Foi querendo falar muito rápido. É uma honra ter o senhor aqui. Nós estamos com ícones de Mato Grosso do Sul. É muita honra. Muito obrigada, viu?

Eu também estudei num colégio salesiano, Nelsinho. Nossa, é muito bom. Estudei no Maria Auxiliadora.

Bom, eu gostaria de passar meus cumprimentos a todos aqui, aos homenageados, à Mesa, ao nosso Presidente desta Sessão, Senador Alessandro Vieira, e, na pessoa dele, cumprimentar meus colegas que estão nessa labuta diária aqui.

É um prazer enorme estar nesta terceira sessão de premiações e comendas do Senado Federal. Foram dias de muita inspiração, em que pudemos conviver com pessoas que realmente fazem a diferença, nos fazem acreditar – nós como Parlamentares – que este País tem jeito. A gente não pode desistir dele, a gente tem que estar aqui todo dia realmente com sangue nos olhos, faca nos dentes, para trabalhar, dando o nosso melhor pelo País.

Eu vou tentar ser objetiva. O Styvenson me deu um pouquinho do tempo dele. (*Risos.*)

Então, eu vou adiantar aqui.

Hoje temos a felicidade da entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, conferida a brasileiros e instituições que se destacam na promoção dos melhores valores compartilhados pela humanidade.

Ambas as sessões merecem a atenção de todas as Sras. e Srs. Senadores, especialmente por se tratar do reconhecimento de vidas e trabalhos dedicados a servir os brasileiros mais necessitados.

Todos os homenageados, de alguma forma, são exemplos a serem seguidos, inspirações no que se refere à promoção da solidariedade e dos direitos humanos, ainda mais para nós Congressistas, afinal, o que a maioria dos homenageados faz de forma voluntária e abnegada, para servir e defender quem mais precisa, é para nós Parlamentares um dever constitucional.

Que os exemplos e realizações que estamos celebrando hoje e ontem sirvam verdadeiramente de inspiração para a condução de nossos mandatos, que, acima de tudo, devem atender ao povo brasileiro, especialmente os mais carentes! Que tenhamos a consciência, independentemente de posições ideológicas, de que o fortalecimento das políticas de assistência social e de defesa dos direitos humanos é fundamental para o enfrentamento das nossas graves mazelas!

Neste ano de 2019, temos a grata satisfação de oferecer, no Senado da República, a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara a duas honoráveis instituições. A Rede Feminina de Combate ao Câncer aqui de Brasília foi a minha indicação, representada pela Dra. Maria Thereza Falcão. É um prazer ter a senhora aqui e todas as meninas que estão de rosa. Eu queria uma salva de palmas a todas elas. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E um beijo também para a Verinha. A Verinha está aí? (*Pausa.*)

A Vera não está, mas ela faz parte da coordenação e é um coração... As meninas, com certeza, enaltecem também o trabalho dessas duas mulheres. A ajuda que essa instituição promove, com certeza, na vida de todas vocês... É um prazer ter todas vocês aqui nesta manhã homenageando... Vocês sabem mais do que ninguém – a maioria de vocês passou por um tratamento agressivo ou está em tratamento – o que essas mulheres e essa instituição fazem na vida de vocês e para as famílias de vocês. Muito obrigada.

E a Comunidade Nova Aliança, além de outras seis personalidades: o Sr. Aleixo Paraguassú Netto; Damares Regina Alves, a nossa Ministra – muito prazer tê-la aqui com a gente, Ministra; é um prazer imenso –, é uma das homenageadas; Frei Hans; Rosa Geane; Irmã Silvia Vecellio Sai; e, por último, *in memoriam*, Marcos Dionísio Medeiros Caldas.

Em tão nobre conjunto de homenageados, houvemos por bem indicar a Rede, como eu falei aqui.

Aliás, eu não poderia deixar de agradecer a atenção e gentileza do Senador Chico Rodrigues em aceitar a nossa indicação e da Secretaria-Geral da Mesa por auxiliar decisivamente neste processo.

Eu gostaria de falar um pouquinho sobre a Rede, vou passar muito rapidamente. A Rede foi fundada em 7 de outubro de 1996, na cidade de Brasília, mantém, desde então, o compromisso de ofertar aos seus pacientes acolhimento e apoio tanto emocional quanto material, além de esclarecimentos e informações sobre a saúde humana. Além disso, a Rede Feminina busca motivar os pacientes para o tratamento e sua integração com a equipe médica, visando aos melhores resultados ao alcance da ciência médica.

Seguindo os passos amorosos de D. Hélder, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília vem cumprindo a missão, há mais de 20 anos, de doar amor, enxugar lágrimas e provocar sorrisos.

Minhas senhoras e meus senhores, vale lembrar que a Comenda Dom Hélder Câmara é anualmente oferecida pelo Senado Federal aos que contribuem de modo relevante à promoção de direitos humanos em nosso País. Indicado por quatro vezes ao Prêmio Nobel da Paz, D. Hélder atuou com destaque na defesa dos direitos humanos ao longo de todo o regime militar, ou seja, por mais de duas décadas, inclusive como arcebispo de Olinda e da capital Pernambucana, Recife.

De um ponto de vista histórico, os direitos que as mulheres e os homens fruem em qualquer idade resultam da existência de cada um de nós sob a égide de um Estado nação.

A evolução da ciência jurídica, contudo, aprofundou a compreensão do ser humano para atribuir a sua própria existência um condão que lhe garante usufruir direitos e garantias. Tal exercício de direitos, portanto, independe da vinculação do indivíduo a certo Estado.

Ao longo do dramático século XX, o extermínio que alcançou a vida humana, sobretudo na Segunda Guerra Mundial, fez renascer na Organização das Nações Unidas o sentido maior dos Direitos Humanos, uma espécie de antídoto a todo tipo de aventura política que implique o desrespeito à existência do outro. Tais direitos estão escritos em um conjunto sólido de tratados internacionais, ratificados pela vontade soberana dos Estados-membros da ONU, inclusive o Brasil.

Entre tantos documentos, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, com força de fonte de Direito Internacional, visa assegurar a todo e qualquer ser humano máxima proteção, respeito e segurança, onde quer que ele se encontre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Datado de 1948, o documento busca impedir a existência humana em regime de escravidão ou de servidão, e proíbe a tortura, a crueldade e todos os demais tipos de tratamento degradante, entre outras variadas garantias definidas na declaração.

Em vista da essencialidade de tão relevante conquista histórica, nossa Constituição Cidadã, de 1988, reitera a vigência, na ordem interna, da quase totalidade dos valores e garantias definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por isso faz muito bem o Senado Federal, representado por estes nobres Parlamentares, ao celebrar a defesa dos direitos humanos a partir da Comenda Dom Hélder Câmara, reconhecendo aqueles que fizeram muito por esta causa ao longo de suas vidas.

Gostaria de deixar aqui o meu humilde agradecimento e dar os meus parabéns a todos os laureados com essa nobre comenda, a Comenda Dom Hélder Câmara, neste ano de 2019.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Grata a todos. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Obrigado Senadora Leila. Obrigado pela compreensão com relação ao tempo.

Passo a palavra ao Senador Styvenson Valentim.

**O SR. STYVENSON VALENTIM** (PODEMOS - RN. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

A todos os Senadores que compõem o conselho: último dia, três dias seguidos conhecendo pessoas incríveis, pessoas com propósitos, pessoas que têm motivação, pessoas que, querendo ou não, viveram algo ou conheceram alguém que passou por algo, pessoas que, mesmo com todas as críticas, mesmo com todas as decepções, mesmo sem recursos, com dificuldades, ainda insistem, ainda buscam. Isso é o que faz todos vocês diferentes.

Dentre milhões de brasileiros, alguns buscam, através da humanidade e do amor, fazer a verdadeira política, ajudar o próximo, tornar alguém feliz, tornar a vida de alguém útil. Foi isto que eu disse ontem e repito hoje: todos vocês ensinam a gente a fazer política. Política é isto: política é doação, é compromisso. Política é generosidade, é empatia, é respeito, é olhar para o próximo.

Uma pessoa, hoje de manhã, quando eu vinha para cá, pediu que eu baixasse o vidro para comprar um chiclete, Senador Girão, e disse: "Senador, compre um chiclete". Eu vi que os dedos dela estavam queimados e perguntei: "Não vai sair da droga?" É essa importância que a gente tem que dar às pessoas, ao nosso semelhante. É essa importância, Senado, que a gente tem que dar a quem está do lado de fora. É preciso ser humano de verdade, estar próximo.

Eu creio que vocês praticam isso todos os dias por estarem próximos demais da população, por estarem próximos demais de quem precisa, por terem a sinestesia do tocar, do ver, do cheirar, por sentirem o problema do próximo. Isso faz todos vocês, entre outros brasileiros, mais humanos que outros. É esse amor que traz vocês aqui.

E essa homenagem é pouca, porque a homenagem maior vocês recebem todos os dias de quem vocês ajudam. Vocês ainda nem foram homenageados por quem ainda vão ajudar. Esta é a verdadeira política de que este Brasil precisa: ajudar as pessoas, retirar as pessoas de condições miseráveis de rua, tirar as pessoas das drogas, mesmo que tenham uma recaída, mesmo que voltem, como o João. A gente precisa acreditar que essas pessoas precisam da nossa força, não só como ministro, não só como Senador, mas como ser humano. Muita gente diz que a gente perde tempo quando estende a mão para alguém. Muita gente diz e critica que a gente não vai ganhar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nada, que não tem jeito, que a pessoa merece aquilo, que ela não é vítima, mas causadora. A falta de empatia que este País tem e que os políticos estão tendo – eu digo isso porque estou aqui há dez, onze meses junto com os outros, com a maioria aqui – com a população brasileira causa esse descrédito por esta Casa, pelas instituições, pelas igrejas, por todas as outras entidades.

Nada mais justo do que trazer essa homenagem a todas as senhoras e senhores. Continuem lutando! Por mais que falem que a gente é bobo, idiota, que não vai conseguir nada... É só um grãozinho, mas, sem esse grão, não se faz parte de nada. Um brasileiro, entre tantos outros, que baixa o vidro, que estende a mão, que dá uma roupa, que dá um alimento, faz a sua parte. É melhor do que ficar reclamando e tentando desmotivar quem quer mudar este País e ajudar.

Então, parabéns a todos que estão aqui presentes! (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Obrigado, Senador Styvenson, pelo cumprimento cirúrgico do tempo solicitado. A agenda de todos é muito complicada.

Registro a presença da Associação dos Dependentes Químicos do Brasil.

Sr. Estevão Randolfo Costa e Souza, parabéns pelo grande trabalho.

Vamos passar agora para a entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, que será feita aqui à frente da mesa.

Após a homenagem, os agraciados poderão fazer, cada um a seu tempo, o uso da palavra na tribuna, por dois minutos, ou no próprio local em que se encontram, caso se sintam mais confortáveis. E a Mesa vai auxiliar para que isso aconteça.

Registro, ao tempo em que a fala do Senador Styvenson foi muito objetiva e consistente, uma palavra, salvo engano, de Madre Teresa de Calcutá quando dizia sobre o tamanho da importância do seu trabalho individual. Ela lembrava que o oceano é imenso, mas, sem aquela gota de trabalho, ele seria menor. Então, é justamente isto: é esta soma de todos nós que faz este oceano de solidariedade. (*Palmas.*)

Convido a Senadora Soraya Thronicke para fazer a entrega da Comenda à Ministra Damares Regina Alves, acompanhada pelo Senador Eduardo Girão, a seu pedido. (*Palmas.*)

A Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, é uma das fundadoras do Comitê Estadual de Sergipe e do Movimento Nacional Meninas e Meninos, que tem como principal função social a proteção de crianças em situação de rua. No Congresso Nacional, é considerada uma referência no combate à pedofilia e na proteção da infância. Além disso, advoga voluntariamente para mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade social e violência doméstica.

*(Procede-se à entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara à Sra. Damares Regina Alves.)* (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – A Ministra pode fazer uso da palavra da tribuna, se assim desejar, pelo prazo de dois minutos.

**A SRA. DAMARES REGINA ALVES** (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Presidente, demais Senadores, que alegria, que honra, que honra!

Presidente, lembro que nós temos duas sergipanas hoje sendo agraciadas, eu e a Dra. Rosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aos demais agraciados, ao Conselho por ter votado e dito "sim" ao meu nome, ao Senador Chico Rodrigues, que não está aqui, e a gente sabe das grandes lutas do Senador Chico Rodrigues em Roraima.

Lembro aqui que nós precisamos ter um olhar e uma atenção especial ao Estado de Roraima. São mais de 24 mil venezuelanos entrando todos os dias por Roraima, mais de 250 mil por ano. Roraima está precisando de um olhar e de uma atenção especial. E aqui eu faço este registro. Os nossos imigrantes precisam ser protegidos nesta Nação.

E que esta Nação também não apenas acolha lá em Roraima, mas que façamos a interiorização.

Quero aqui também cumprimentar os agraciados, a começar pela Dra. Rosa.

Dra. Rosa, parabéns por tudo o que tem feito! Somos o quinto país do mundo que mais mata mulheres. Mas a gente vai mudar essa história. Fica firme lá em Sergipe. Fica firme no seu trabalho de combate à pedofilia.

Infelizmente, nós somos ainda o pior País da América do Sul para se nascer menina.

Mas a gente vai mudar isso, Dra. Rosa. Fica firme. Que Deus te abençoe!

Rede Feminina de Combate ao Câncer, formada por heroínas cor-de-rosa, heroínas anônimas por todo o Brasil. Vocês são incríveis!

Irmã Silvia, é possível a gente erradicar no Brasil a hanseníase, é possível, juntos. Chega de tanto sofrimento nesta Nação. Ainda somos, Presidente, um País com tanta violação de direitos, tanta violação de direitos. A gente precisa mudar isso neste País.

E aqui nós temos duas instituições que cuidam de pessoas dependentes químicas e que estão sendo homenageadas.

Frei, como o senhor nos inspira!

E vamos aproveitar este momento, Senadores, em que essas duas instituições estão sendo agraciadas aqui, homenageadas, para dizer definitivamente "não às drogas no Brasil". (*Palmas.*)

E aqui eu faço um apelo a esta Casa, a esta Casa que por tantas vezes foi seduzida a legalizar as drogas no Brasil. Quantas vezes, com discursos lindos e mentirosos, vieram a esta Casa dizer: "Vamos resolver o problema da violência legalizando as drogas". Não vamos resolver nenhum problema legalizando as drogas no Brasil, não vamos. E que hoje aqui seja um dia, um marco inicial, para que esta Casa realmente se posicione: nesta Casa, a legalização das drogas não passa. Esse é o meu desejo – esse é o meu desejo.

E aqui a gente tem o Dr. Paraguassú. Doutor, há racismo no Brasil. O racismo é de verdade e dói. E a gente vai ter que ter muita coragem para enfrentar isso. Parabéns pelo seu trabalho!

Nós também temos um homenageado em memória. E à família que está aqui presente, o meu abraço, o meu carinho.

Gente, chega de violação de direitos no Brasil. Nenhum direito mais deve ser violado.

Tenho a responsabilidade de conduzir essa Pasta e recebi a ordem deste extraordinário Presidente da República assim: vamos universalizar os direitos. Vamos falar com todo mundo sobre direitos humanos. E aí nós estamos fazendo isso no Brasil. E nós estamos falando, inclusive, que saneamento é direito humano. A água é direito humano. Moradia é direito humano. Nós estamos trabalhando com o Brasil falando de uma forma muito clara sobre garantia e proteção de direitos humanos.

E eu agradeço essa homenagem e quero dividi-la com meus colegas, assessores parlamentares. Eu preciso fazer essa homenagem a eles, porque, Senadores, a garantia de direitos fica ali atrás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muitas vezes, horas em pé. Quantas horas fiquei aqui em pé com os meus colegas, lutando, nos bastidores, pela garantia de direitos no Brasil!

Que Deus abençoe os meus colegas, assessores!

Que Deus abençoe esta Nação!

E divido também essa homenagem com este grande Líder que governa este País, o nosso Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Que Deus abençoe todos vocês!

Obrigada, Senadores. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Muito obrigado, Sra. Ministra Damares Alves.

Eu peço que a Senadora Soraya Thronicke proceda à entrega da comenda à Sra. Irmã Silvia Vecellio Sai.

Nascida na Itália, a Irmã Silvia chegou ao Brasil em 1959 com planos de trabalhar em missões indígenas no Mato Grosso do Sul.

Eu sugiro, Soraya e equipe, que possam descer para facilitar o acesso.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Ela prefere...

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Muito bem! Guerreira, guerreira!

Nascida na Itália, a Irmã Silvia chegou ao Brasil em 1959 com planos para trabalhar em missões indígenas no Mato Grosso do Sul.

Em 1970, a partir da união de voluntários italianos e colaboradores, fundou a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos. À frente do Hospital San Julian, em Mato Grosso do Sul, contribuiu para sua categorização como hospital de retaguarda e que se tornou referência no tratamento da hanseníase na América Latina.

Parabéns, Irmã Silvia!

*(Procede-se à entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara à Sra. Irmã Silvia Vecellio Sai.)* (*Palmas.*)

**A SRA. IRMÃ SILVIA VECELLIO SAI** (Para discursar.) – Senhoras e senhores, distintas autoridades, D. Hélder Câmara foi uma vez a Campo Grande, a convite da FUCMT, hoje UCDB, que foi fundada pelo Pe. Marinoni. Na ocasião, o Arcebispo D. Vitório Pavanello levou D. Hélder para conhecer o Hospital São Julião, e ele me perguntou como tínhamos conseguido transformar esse hospital e quem nos tinha ajudado. Se ao longo dos anos, conseguimos transformar um lugar de ruína num lindo parque verde, onde tantos doentes encontram saúde e paz, devemos a muitos amigos, do Brasil e da Itália, que nos ajudaram.

Mas os maiores benfeitores foram os doentes. Foram eles que nos ensinaram a viver. Com eles aprendemos a valorizar as pequenas grandes coisas, a amizade, a viver o momento presente, a confiar na Providência. Aprendemos com eles que era muito mais aquilo que deles recebíamos que aquilo que dávamos.

Falei a D. Hélder de um particular doente, Lino Villachá. Gostaria de dizer aos senhores quem era Lino Villachá. Lino não tinha perna, ambas amputadas devido à doença. Não tinha mão. Ia se arrastando pelo chão. E tinha desenvolvido um mal perfurante plantar. Para escrever, usava um lápis amarrado no pulso. Não tinha rins, que pararam devido à sulfona. Tinha um dreno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permanente na barriga. Fazia diálise peritoneal a cada seis horas. Era completamente surdo e quase cego.

No entanto, se achava íntegro. Escreveu a seguinte poesia:

> A maré da vida trouxe esse monstro invisível, que me persegue noite e dia, reduzindo-me a um farrapo humano.
> Quando o quis afastar, esmagou-me as mãos.
> Quando quis correr, ceifou-me as pernas.
> Cercou-me os caminhos, mas sempre encontrei uma brecha por onde passar com o que me resta.
> E ainda que eu seja, neste mar de sofrimento, apenas uma concha no fundo, farei desta dor uma pérola para o mundo.
> Não quero gritar, não amaldiçoarei quem me humilhou ou teve pena de mim.
> Meus amigos são minha força, e a luz de Deus cobre-me de graça e me enriquece de amor e fé.
> E por isso me sinto completo, mesmo faltando-me tudo.

Uma Senadora que hoje tive a oportunidade de abraçar quis homenagearam o São Julião. Agradeço, porque o hospital merece ser reconhecido pelos serviços que presta, não só no Estado do Mato Grosso, mas em toda a região Centro-Oeste, sendo o único com essa característica.

Obrigada a quem puder nos auxiliar. Obrigada ao Senador Nelsinho.

Trabalhar no São Julião é um privilégio e tenho certeza que assim será para todos os senhores se colaborarem com essa obra.

Obrigada, Sra. Senadora. Aceite o meu abraço pela homenagem à vida de um homem que construiu o seu patrimônio imaterial e, por isso, vai viver para sempre. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Muito obrigado pelas palavras, Irmã Silvia, um grande exemplo para todos nós de vida e de conduta.

Em virtude da impossibilidade do comparecimento do Senador Eduardo Gomes, eu convido o Senador Flávio Arns para fazer a entrega da Comenda ao Frei Hans.

Frei Hans Stapel é considerado o pai da Fazenda da Esperança, comunidade que evoluiu de um centro de recuperação para dependentes químicos para uma família espiritual formada na Igreja Católica. A instituição atua no processo de recuperação de viciados, principalmente em álcool e drogas.

Presente em todos os Estados brasileiros, seu método de acolhimento contempla três aspectos determinantes: trabalho, convivência e espiritualidade.

Parabéns ao Frei Hans.

*(Procede-se à entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara ao Sr. Frei Hans Stapel.)* (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Com a palavra o Frei Hans.

**O SR. FREI HANS STAPEL** (Para discursar.) – Queridas senhoras e senhores, gostaria de chamá-los pessoas do bem.

Há 36 anos eu trabalho e estou ao lado dos jovens que, por um motivo ou outro, entraram nas drogas, no vício. Eu vi as lágrimas deles, mas não só as deles, dos familiares também. Hoje eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sei que a questão da droga é algo profundo, muito espiritual. Muitos não conseguem perdoar, porque talvez foram violentados, os pais se separaram ou experimentaram o abuso de poder; enfim, são muitas as razões, mas sempre profundas e espirituais.

Eu os escuto por horas, por muitas noites, e sei quanta dor a droga provoca. Por isso, eu confirmo o que a Ministra disse: peça a todos que digam "não" às drogas. Não vão acreditar que a droga é só uma coisinha; não acreditem no que se fala de que na Europa e em outros países foi aprovado. Eu conheço a Europa, nasci na Alemanha, conheço também a Holanda.

É outra situação. Pode fumar em alguns cafés, mas aí, se sai de lá com um grama só, fica preso.

Também na Suíça, havia a praça lá onde se podia, anos atrás, fumar droga. Hoje não permitem nada.

Estive, poucos dias atrás, no Paraguai. O povo chora, porque aprovaram. Estão vendo as consequências que a droga traz.

Eu peço a todos: olhem para a nossa juventude. Não tenham coragem de dizer sim, para não matar esses jovens. Eu peço que também não só um grupo pequeno decida sobre a vida de tantos brasileiros. Tem-se que ouvir o povo, escutar pais, mães, quanta gente está contra. Escutem!

Uma experiência me deixou muito contente: um jovem nosso se recuperou, depois, ele estudou, se tornou policial e trabalhou na especialidade de perseguir aqueles que vendem droga. Um dia, com mais dois colegas, conseguiu pegar um caminhão cheio de drogas. O motorista desceu e disse: "Eu tenho, para cada um de vocês, US$50 mil, *in cash*". Ele disse: "Eu era dependente. Eu sei que mal a droga faz. Não vale a pena esse dinheiro para deixar você livre e distribuir este mal. Você vai preso". Depois, ele veio, me procurou e contou para mim e, com alegria, me disse: "Frei, eu não vou vender a minha consciência, minha alma por US$50 mil".

Eu peço a todos que um dia devem tomar decisões: coloquem a mão na consciência e não olhem para o dinheiro que talvez ofereçam. Isso é passageiro! Nós temos uma responsabilidade diante de Deus. Nossa vida aqui termina muito rápido. É besteira quem junta o que não precisa e que não pode levar.

Vamos viver juntos o amor! Precisamos, de novo, pegar a palavra que Deus um dia nos trouxe. É o caminho para ser feliz. É uma ilusão pensar em encontrar a felicidade nos bens materiais. Quem faz os outros felizes se torna feliz.

Eu peço a todos, também aos Senadores, às Senadoras, e todos que um dia devem decidir: olhem o povo, olhem o sofrimento, não acreditem que é possível que alguém fume toda vida só maconha. Maconha depois não satisfaz mais e a consequência é *crack* e tantas e tantas outras drogas.

Muita gente eu vi morrer por causa da droga. A violência que nós temos, as prisões supercheias, consequências deste mal. E nós somos culpados porque não temos coragem de exigir dos nossos jovens que assumam uma vida verdadeiramente comprometida. Quanta luta nós temos para podermos viver desse jeito, como Deus nos inspirou, na Fazenda da Esperança!

Mais de 30 mil pessoas passaram por nós. Hoje estamos em mais de 23 países, com 146 fazendas e, constantemente, há pessoas que querem me dizer o que tenho de fazer, o nome de quem não pode fazer isso e que tem que mudar daquele jeito ou aquele jeito.

Eu peço em todo lugar: deixe-nos continuar a trabalhar como estamos fazendo porque o resultado existe, muitos conseguem se recuperar. Eu acredito: Deus colocou no coração de cada homem e de cada mulher a capacidade de amar e até de perdoar o mal que talvez foi feito com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma criança. Deus nos fez assim e, se nos perdoarmos mutuamente e nos amarmos de verdade, esse Brasil vai ser diferente. Eu sonho.

Obrigado, Sr. Presidente. A todos, muito obrigado. Estamos juntos. Conto também com o apoio de vocês, pois preciso muito. Obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Nós agradecemos pelas palavras e sonhamos e trabalhamos juntos, Frei Hans.

Convido o Senador Jean Paul Prates, fazendo uma deferência, a pedido do Senador, à Deputada Federal Natália Bonavides, para fazer a entrega da Comenda, *in memoriam*, do Sr. Marcos Dionísio Medeiros Caldas, aqui representado pelo seu filho, Sr. Artur Samuel Pinheiro Caldas.

Marcos Dionísio Medeiros Caldas nasceu em maio de 1961, na cidade de Natal, e faleceu em fevereiro de 2017. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, esteve à frente do Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti, onde contribuiu com a campanha "Diretas Já". Como advogado, destacou-se na defesa das minorias e dos direitos humanos. Foi presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos e membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB.

*(Procede-se à entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara ao Sr. Artur Samuel Pinheiro Caldas, representante do Sr. Marcos Dionísio Medeiros Caldas, in memoriam.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Concedo a palavra ao Sr. Artur Samuel Pinheiro Caldas, recordando o tempo de dois minutos.

**O SR. ARTUR SAMUEL PINHEIRO CALDAS** (Para discursar.) – Olá, boa tarde.

Vou tentar ser rápido aqui. O texto não é grande, se eu demorar é porque a voz vai embargar.

Eu peguei aqui uma frase de Dom Hélder Câmara em que ele dizia: "Feliz de quem atravessa a vida inteira tendo mil razões para viver". Papai atravessou a vida dele tendo 7,7 milhões de vidas para viver. Meu pai era um defensor dos direitos humanos na acepção pura dessa palavra. Não eram direitos humanos para humanos direitos, eram direitos humanos para seres humanos. Não cabe essa contradição dentro dessa própria frase.

Pelo que eu ouvi, pelo que todo mundo falou até aqui neste momento, os direitos humanos são tidos por boa parte das pessoas como um dado objetivo. Na conversa com meu pai, vendo as noites de sono perdidas por ele, eu percebi que os direitos humanos guardam outra dimensão, que é a dimensão da luta. Direitos humanos são feitos por pessoas que lutam, que suam, que dão o seu suor, o seu sangue, a sua carne, a sua vida, às vezes, na construção de uma sociedade melhor. Então, a minha missão, neste momento, nesta tribuna, é dar voz a todos que são gratos por tudo de bom que meu pai fez por nossa sociedade.

Em tempos de negação de conquistas históricas, negação de direitos já há muito reconhecidos, direito das mulheres ao próprio corpo e à saúde, das populações indígenas, que têm seus líderes, constantemente, assassinados, do povo negro – Paraisópolis e as políticas de segurança genocidas instaladas no nosso País estão aí para provar isso –, da população LGBT – a Vereadora Marielle é um exemplo de uma pessoa LGBT assassinada pelo Estado brasileiro –, dos atores culturais que vêm sendo censurados, é importante lembrar quem lutou por uma sociedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais igual e acreditou que homens e mulheres têm direito a uma vida feliz, com garantia de saúde, educação, segurança, lazer, em uma sociedade onde está escasso até o direito de comer.

Esse reconhecimento não se trata de uma mera demonstração de afeto pela indicação de alguém próximo, o meu pai. É, antes de tudo, reafirmar que, para longe de ser uma abstração construída em tubos de ensaio no meio acadêmico ou em organizações institucionais ou em espaços tradicionais de política, os direitos se fazem na luta de homens e mulheres que, apesar de todas as dificuldades que os afligem, da desesperança que por vezes se faz forte frente ao peso da realidade, se empenham na construção de alternativas mais dignas e, com alegria, se engajam nessa missão profética de denunciar outros futuros possíveis. O real não é a única possibilidade. Nós podemos construir um novo futuro.

A homenagem ao meu pai deve, então, servir de estímulo para que todas e todos que puderam algum dia ser picados pelo mosquito tenham cada vez mais certeza da necessidade de reafirmação dos direitos humanos e da busca por novas conquistas, bem como que todo segundo de luta faz valer a vida.

Por fim, após a morte do meu pai, buscando encontrar a presença dele em nossas vidas, eu passei a adotar na minha vida o seguinte lema: por onde passo, deixo o amor; por onde amo, me deixo por inteiro. Meu pai deixou se deixou por inteiro... (*Palmas.*)

Meu pai se deixou por inteiro de forma universal, porque, como dizia uma poesia, uma música de que ele gostava muito, que é representativa para algumas pessoas, o amor dele era um espaço sem fim, não aceitava fronteira e, como a primavera, não escolhia jardim. Então, o meu pai amou em todos os lugares e a todas as pessoas, a todos os seres humanos. E, por isso, ele continua presente no nosso mundo.

Obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Obrigado pelas palavras, Artur. Parabéns! Eu não sei se você já teve a graça de ser pai, mas, seguramente, todo pai deseja que possa ter esse tipo de lembrança e reconhecimento de seus filhos. Então, parabéns a seu pai e a você, através dessa menção.

Convido a Senadora Leila Barros para fazer a entrega da Comenda à Rede Feminina de Combate ao Câncer, representada pela sua Presidente, a Sra. Maria Thereza Simões Falcão.

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília foi fundada em 1996, com o compromisso de oferecer informações, acolhimento, apoio material e integração com a equipe médica para o melhor atendimento dos pacientes. Como referência de humanização do ambiente hospitalar, os voluntários da instituição visitam os pacientes internados, doam *kits* e promovem outras ações para o enfrentamento do tratamento.

Parabéns a todos que fazem parte da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília!

(*Procede-se à entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara à Sra. Maria Thereza Simões Falcão, representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília.*)

(*Palmas.*)

**A SRA. MARIA THEREZA SIMÕES FALCÃO** (Para discursar.) – Um abraço a todos vocês.

Eu sou a Maria Thereza Falcão e fundei a Rede Feminina de Combate ao Câncer há 23 anos, aqui em Brasília. A rede tem uma história fantástica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em primeiro lugar, quero dizer que a honra dessa medalha é uma coisa incrível para a rede, porque, partiu de vocês.

Quero agradecer, Leila, a sua sensibilidade, o seu amor em ver um trabalho de voluntariado.

A Rede Feminina existe em 23 Estados do Brasil. Foi fundada pela Dona Carmen Annes Dias, que se casou com um médico oncologista paulista e espalhou por todo este nosso Brasil o voluntariado, pessoas que se dedicam, gratuitamente, a ajudar os pacientes com câncer.

Eu fui convidada, no ano de 1996, para fundar a rede aqui, em Brasília. Eu disse: "Será que eu terei a capacidade de Dona Carmen e de outras?". Mas quero dizer a vocês que, quando se trabalha pensando que vai se ajudar alguém... E essas homenagens são muito importantes para que a gente possa deixar para todas vocês voluntárias da rede que esse trabalho é reconhecido. Nós estamos dentro do Senado Federal sendo homenageadas. Isso é uma coisa muito importante. Então, nós temos que trabalhar com esse auxílio ao próximo. A gente acha que a vida está difícil, com filhos pequenos... Hoje, eu sou uma mulher de 83 anos, mas ainda tenho força, muita força para seguir em frente. Nós temos voluntárias maravilhosas, e quero citar o nome da Vera, que é um dínamo dentro da nossa Rede Feminina de Brasília, uma pessoa que tem um dom especial. E acho que todas nós temos esse dom, basta querer, basta olhar para o próximo e saber que nós podemos fazer alguma coisa. Estamos fazendo pelo nosso País, pelo nosso Brasil, dando apoio a essas pessoas que mendigam para ser atendidas, que mendigam para ter um amor que possa fazer. A rede, então, se encarrega, dentro das nossas possibilidades... Não temos subvenção governamental nenhuma; isso é feito pelo povo brasileiro.

Eu quero ressaltar que, aqui em Brasília, nós temos muitos voluntários, temos 400 pessoas que trabalham no Hospital de Base recebendo essas pessoas. Eu sei que o meu tempo é curto, mas, quando falo da rede e vejo isso, a gente tem necessidade de mostrar. A gente fala tanto que as pessoas não ligam. Não é verdade, o povo brasileiro é muito solidário.

Esta Medalha Dom Hélder Câmara e a nossa Leila, que é uma pessoa que tem uma sensibilidade incrível, estão aqui para nós termos a oportunidade de falar a todos vocês e a todo o Brasil que existe a Rede Feminina de Combate ao Câncer. Nós estamos em 22 Estados. Colaborem com a rede! A rede é um bem muito grande. E nós trabalhamos de rosa, nós trabalhamos com alegria, sempre querendo, cada vez mais, ajudar o nosso País.

Leila e todos os Senadores aqui, muito obrigada. Fico muito grata.

Obrigada. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Renovo os parabéns para a Rede Feminina de Combate ao Câncer, especialmente para as palavras inspiradoras da Sra. Maria Thereza Simões Falcão.

Convido o Senador Styvenson Valentim para fazer a entrega da comenda à Comunidade Nova Aliança, representada pelo seu fundador, o Sr. Murilo Vieira.

Aproveitando a bancada do Rio Grande do Norte unida, o Senador Jean Paul também vai participar deste momento de homenagem.

Fundada em 2004, a Comunidade Nova Aliança é fruto da experiência de superação do Sr. Murilo Vieira do Amaral Filho, que, após abandonar o vício em *crack*, resolveu dedicar a sua vida para ajudar dependentes químicos. Atualmente, a comunidade atende residentes com a ajuda de familiares, amigos e outras instituições. Já recebeu diversas homenagens, como o Mérito Nacional pela Valorização da Vida, em 2008, concedido pela Secretaria Nacional Antidrogas.

Parabéns ao Sr. Murilo Vieira e à Comunidade Nova Aliança!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*(Procede-se à entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara ao Sr. Murilo Vieira do Amaral Filho, representante da Comunidade Nova Aliança.)* (*Palmas.*)

**O SR. MURILO VIEIRA DO AMARAL FILHO** (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Quero saudar a Mesa, saudando o Senador Alessandro Vieira – também sou Vieira, mas é bem distante – e o meu Senador Styvenson Valentim, que conhece o nosso trabalho de perto, não desmerecendo nosso Senador Jean Paul, mas é porque o homem conhece o trabalho e esteve lá.

Para nós, é uma alegria muito grande fazer parte deste momento. Na verdade, é a consagração de um trabalho de 15 anos. Como o próprio Senador falou antes de um joão que passou pela comunidade e foi desacreditado, eu também fui desacreditado. O Frei Hans sabe muito bem como é a vida de um dependente químico. Ele é desacreditado e acaba sendo marginalizado, ficando à margem da sociedade.

Eu passei 15 anos fazendo uso de maconha e achava que conseguia controlar a maconha. Depois eu comecei a experimentar outras drogas. Experimentei a cocaína e, em certa tarde, uma pessoa me apresentou um mesclado com *crack* – e eu acabei com tudo em 30 dias. E nesses 30 dias – eu nunca gostei de roubar, nunca gostei de fazer nada de errado –, eu procurei ajuda. Eu conheci...

Muita gente disse que eu não tinha jeito, que não daria certo e eu não iria conseguir, mas eu conheci uma pessoa que acreditou em mim. O Estado também não oferecia nenhum tratamento e ninguém conhecia nada sobre o *crack*. Graças a Deus, hoje nós temos várias instituições, temos vários trabalhos.

Eu quero também saudar a todos aqui que estão na plateia, saudando o meu amigo Dr. Quirino Cordeiro Júnior, que é um dos grandes nomes hoje da nossa política nacional sobre drogas. Ele está aqui presente. (*Palmas.*)

Muito obrigado pelo convite de estar aqui.

Então, eu passei por todas essas dificuldades, mas decidi dar a volta por cima e largar aquela droga que estava me atrapalhando, como aquele policial sobre o qual o Frei Hans falou. Eu decidi sair daquela situação e fazer alguma coisa por aqueles que estavam passando pela mesma situação por que eu estava passando.

E eu, há 22 anos, trancado num anexo de uma igreja, escrevi esse sonho de fundar a Comunidade Nova Aliança. Dia de 19 de junho completamos 15 anos de fundação e estamos aqui recebendo do nosso Senador e dos demais Senadores essa comenda.

Só tenho a agradecer a Deus e a minha família que esteve ao meu lado. Sem eles não seria possível.

E agora com essa comenda eu tenho o dobro de força para continuar. O Frei Hans está com 36 anos, eu acho que vou passar para os 45 anos – viu, Frei Hans? – de luta. Estamos aí.

Então, só tenho a agradecer a Deus e a vocês. Um cheiro bem grande no coração de cada um. Eu estou agora sem palavras. Faltou geral. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Parabéns, Murilo, pela história de vida e pela sincera homenagem a todos que o ajudaram nesse processo.

Convido o Senador Nelsinho Trad para fazer entrega da comenda ao juiz aposentado, Dr. Aleixo Paraguassú Netto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Formado em Direito, Aleixo Paraguassú Netto é juiz aposentado do Mato Grosso do Sul, Estado onde também exerceu as funções de secretário de segurança pública, secretário de educação e presidente do Conselho Estadual do Negro. Como reconhecimento por sua atuação, já foi agraciado com a Comenda Darcy Ribeiro, também concedida aqui pelo Senado Federal.

Parabéns ao Sr. Dr. Aleixo Paraguassú Netto.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Perfeitamente. Está concedido.

Senadora Soraya, por favor, compareça à frente da mesa para essa bela homenagem.

(*Procede-se à entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara ao Sr. Aleixo Paraguassú Netto.*) (*Palmas.*)

**O SR. ALEIXO PARAGUASSÚ NETTO** (Para discursar.) – Senador Alessandro, digno Presidente desta sessão; Senador Nelsinho Trad; Senadora Soraya Thronicke, da nossa querida Dourados, da inesquecível cidade de Dourados, onde eu pude lecionar na Unigran durante seis anos; Srs. Senadores; Sras. Senadoras; senhoras homenageadas; minha querida neta Dra. Bianca; senhoras e senhores, premido pelo tempo, tento dizer-lhes algumas palavras que possam traduzir o meu sentimento neste momento.

Antes de mais nada, é imperioso agradecer ao Senador Nelsinho Trad pela indicação do meu modesto nome ao Senado da República para o recebimento da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, um tão célebre bispo, quão humilde, posto que, após destacar-se como um lutador incansável pelos direitos humanos, terminou por morrer numa morada simples nos fundos de uma igreja em Recife. Ele, D. Hélder Câmara, pontificou na luta pelos direitos humanos, no auge da ditadura militar, e foi, por isso, indicado por várias vezes – salvo engano quatro vezes – para o recebimento do Prêmio Nobel da Paz.

Queria também me dirigir ao Pe. Marinoni e à Irmã Silvia, que pontificam, em Mato Grosso do Sul, por obras da maior relevância: a Irmã Silvia, como se disse, na área da saúde; e o Pe. Marinoni, na área da educação. A Irmã Silvia instalou, em Mato Grosso do Sul, o Hospital São Julião, a respeito do qual já discorreram, ressaltando o significado dessa obra; e o Pe. Marinoni criou ali a Universidade Católica, uma obra da maior relevância à educação do nosso Estado e do País.

Senador Nelsinho Trad, é apropriado dizer que V. Exa. pertence a uma das melhores estirpes de homens públicos de nosso Mato Grosso do Sul. Seu saudoso pai, Deputado Federal Nelson Trad, pontificou, no Parlamento nacional, como um dos mais atuantes de seus membros. Foi também Deputado Estadual, Secretário de Estado de Justiça, com igual destaque. Foi professor de Direito Penal em várias universidades.

Na esteira de tão edificante exemplo, V. Exa., assim como os seus irmãos, tem afirmado essa tradição. Assim é que é o Deputado Fábio Trad – a despeito de ser jovem – tem ocupado posição elogiável no *ranking* dos mais atuantes Parlamentares da Câmara dos Deputados.

Por sua vez, o seu irmão Marquinhos Trad segue as suas pegadas, constituindo-se um dos melhores Prefeitos que a nossa capital Campo Grande já teve e realiza, nesse sentido, uma ótima administração.

Não por acaso, V. Exa., Senador Nelsinho, seja como Deputado Estadual, seja como Prefeito de exitosa administração de nossa capital, seja como candidato a Senador, recebeu, em todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vezes em que se candidatou, expressiva consagração nas urnas, retrato do merecido reconhecimento da sua atuação.

Antes de encerrar, queria fazer alguns registros do motivo por que estou aqui.

Agora mesmo, tive de certa forma o prazer de ouvir nesta tribuna a Ministra Damares reafirmando que existe, sim, racismo neste País. Nós somos, senhoras e senhores, 54% da população brasileira, e, a despeito disso, não ocupamos a representatividade na sociedade que é do nosso direito.

Queria também registrar aqui, porque acho oportuno, que, no rol das ideologias postas à disposição das pessoas nas democracias, há ideologias de esquerda à ponta direita. E me causa um certo espanto, para dizer o mínimo, que o Sr. Sérgio Camargo, que está prestes a ser nomeado Presidente da Fundação Palmares, assegure aos quatro ventos neste País que a escravidão foi benéfica ao povo negro.

É com uma visível indignação que ouço esse pronunciamento! (*Palmas.*)

S. Exa. o Sr. Sérgio Camargo tem o direito até de ser de extrema direita, embora me pareça no mínimo bizarro que um negro seja de extrema direita. Mas é um direito dele. Agora, ele não tem o direito de fazer as considerações que tem feito quando está prestes a dirigir uma fundação que tem por fim justamente defender os mais legítimos direitos da população afrodescendente.

Por fim e em breves palavras, impõe-se dizer o porquê de minha estada aqui. É indiscutível que os afrodescendentes são maioria neste País. Em alguns Estados, somos 70% da população. A despeito disso, os indicadores sociais nos são amplamente desfavoráveis. Todos os índices relativos ao acesso aos bens da vida apontam nossa desvantagem: mortalidade infantil, analfabetismo, acesso à casa própria, *idem* com relação ao ensino superior.

O escasso tempo me impede de reproduzir os índices particularizados. Mas não precisa. A desvantagem é tanta que é perceptível a olho nu. Nesta Casa, por exemplo, entre 81 Senadores, salvo engano, desponta um único afrodescendente, o Senador Paulo Paim.

Contra essa verdadeira ignomínia, nossa luta nos remete a mais de quatro séculos, nas mais variadas formas de resistência. A certa altura adveio a Abolição da Escravatura, obra inconclusa, que não foi capaz de conferir-nos a almejada dignidade. Seguiram-se outras lutas. Para ficar num exemplo recente e significativo, com a redemocratização conquistamos avanços legais de muita importância, tanto no plano constitucional, como no infraconstitucional, como exemplifica a chamada Lei Caó.

Em meu Mato Grosso do Sul, desde 1985, juntei-me a valorosas pessoas no combate ao renitente racismo. Militei no grupo Tez, presidi o Conselho Estadual do Negro, fiz bem mais de uma centena de palestras para demonstrar a constitucionalidade das cotas. Tudo isso foi e ainda é válido, mas há que se acrescentar a esse roteiro de luta um outro importante fator: tenho, como Nelson Mandela, a clara compreensão de que a educação é instrumento forte e indispensável na superação da discriminação. É, pois, imperioso que afrodescendentes se dediquem, ferozmente – perdoem-me o advérbio –, ao aprimoramento intelectual, como ferramenta de superação do racismo. Costumo dizer aos de minha etnia e a propósito: "Sejam melhores se quiserem ser iguais". Tenho esse lema como norte, tanto que, em 2003, criei em Campo Grande o Instituto Luther King, instituição educacional destinada a negros, brancos, em igual proporção e todos pobres, para que ali, gratuitamente, sejam preparados para o acesso ao ensino superior.

Se me fosse permitido criar uma imagem poética, eu diria que se eu tomasse uma bússola como diretriz, o ponteiro que me norteia seria formado por um facho de luz constituído pelos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ideais do saudoso Senador Abdias Nascimento, que pontificou nesta Casa, de Martin Luther King e de Mandela. E especificamente, por Frei David. Sem os ensinamentos dessas figuras inspiradoras, que nos legaram os seus exemplos, não estaríamos aqui hoje.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Parabéns, Dr. Aleixo Paraguassú!

Eu passo a Presidência, por algum tempo, para a colega Soraya, para que a gente possa fazer o andamento dos procedimentos.

(*O Sr. Alessandro Vieira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Soraya Thronicke.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Convido o Senador Alessandro Vieira para fazer a entrega da comenda à Sra. Rosa Geane Nascimento Santos.

Rosa Geane Nascimento Santos é Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, onde atua como Coordenadora da Mulher e da Infância e Juventude, com ações destinadas ao enfrentamento, à prevenção e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Em sua atuação, destacam-se a elaboração do projeto de criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o fomento para criação da Casa da Mulher Brasileira em Sergipe.

(*Procede-se à entrega da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara à Sra. Rosa Geane Nascimento Santos.*) (*Palmas.*)

**A SRA. PRESIDENTE** (Soraya Thronicke. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Concedo a palavra à Sra. Rosa Geane Nascimento Santos.

**A SRA. ROSA GEANE NASCIMENTO SANTOS** (Para discursar.) – Boa tarde a todos. Eu gostaria de saudar a Mesa e a Comissão de Direitos Humanos, na pessoa do Presidente nesta tarde, Alessandro Vieira, agradecendo de logo a indicação do Senador Alessandro Vieira e a aceitação do meu nome pela Comissão. É um prazer, é uma honra estar aqui hoje.

Gostaria de saudar os homenageados, na pessoa da Ministra Damares, que nos ajudou imensamente com a sua equipe, a Secretária Angela Gandra, da Família, a Secretária Petrúcia, da Infância e Juventude, nesse percurso que nos trouxe até aqui hoje.

Na verdade, o que nós fizemos foi apenas o nosso trabalho. Então esse trabalho é o que me trouxe aqui hoje. E tenho muito mais responsabilidade agora, Senador Alessandro. Tenho muito mais responsabilidade agora, em razão do reconhecimento desta Casa, que é o Senado Federal, é o Brasil aqui.

Agradeço primeiramente a Deus, que é razão maior da minha vida, e a todos que, direta ou indiretamente, ajudaram e contribuíram para a realização do meu trabalho nas Coordenadorias da Infância e da Juventude e da Mulher do Tribunal de Justiça de Sergipe. Sem essa prestimosa ajuda, nada teria sido feito.

O relato poderia terminar por aqui, não é? Tenho só dois minutos. Mas eu vou nominar algumas pessoas aqui presentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço ao meu Presidente pela confiança no meu nome e por me dar total abertura para realizar o meu trabalho nas duas coordenadorias. Refiro-me ao Desembargador Osório de Araújo Ramos Filho, a quem dedico também esta medalha.

Agradeço ao Presidente da Associação Sergipana, Gustavo Plech e, na pessoa dele, agradeço a todos os juízes sergipanos, que me deram total apoio ao longo da minha carreira e que me fizeram estar aqui hoje.

Agradeço ao Presidente eleito, Roberto Alcântara, e sua esposa Lidiane, que estão aqui presentes.

Agradeço à minha colega Simone Fraga, representando a Presidência do Tribunal, que nos honra de alguma forma, porque também é representante da Presidência do tribunal.

Agradeço à colega Érica; à colega Elma, que teve de se retirar; à colega Cláudia; à Profa. Adélia, a sempre querida e atuante Profa. Adélia; à querida Conselheira do CNJ, Flávia Pessoa, minha ex-aluna, que muito nos ajudou no percurso da construção da Casa da Mulher.

Agradeço à Alba, assessora da Senadora Maria do Carmo.

Gostaria muito de saudar os Senadores sergipanos, que nos ajudaram muito nessa construção: o Senador Alessandro, a Senadora Maria do Carmo, o Senador Rogério Carvalho.

E quero agradecer também à minha mãe, Maria Terezinha, (*Palmas.*) à minha irmã Ana Rita, à minha irmã Helena e aos meus irmãos que não estão aqui presentes, José Paulo, Antônio João e Jonas. Eu sempre digo que a minha mãe me deu régua, compasso e prumo para que eu possa seguir com responsabilidade a minha vida. À minha família eu dedico esta medalha, esta condecoração.

Também dedico a todos que, como eu, lutam por essa causa.

Dra. Adélia, a senhora receba também essa medalha, bem como todos os juízes sergipanos e todos os juízes brasileiros.

O nosso tribunal, eu gostaria de dizer, é, pela terceira vez, diamante e ainda ganhou o prêmio de melhor tribunal estadual do Brasil. Então, é uma honra (*Palmas.*) integrar aquele tribunal.

Como o tempo é curto, eu gostaria de deixar duas frases aqui. A primeira, de Jesus Cristo, porque este dia me lembra muito d'Ele. Não se pode falar em direitos humanos sem falar n'Ele. Nós estamos num dia de bem e paz. Todos os que aqui estão fizeram um trabalho em prol do outro e cumpriram, portanto, este mandamento: "Amarás o teu próximo como a ti mesmo", e não há outro mandamento maior que este de Jesus (Marcos, 12:31). Então, todos aqui, com as suas vidas, estão cumprindo esse mandamento, e esta é a finalidade, eu acredito, desta medalha: pensar no outro, cuidar do doutro, amar o outro, apoiar o outro.

Então, aos homenageados aqui de hoje, que sigam fazendo isso com mais vontade.

E deixo ainda, porque temos alguns religiosos aqui, uma mensagem de Santa Paulina, que diz assim: "Permanecei firmes e adiante. Nunca, jamais desanimeis, embora venham ventos contrários".

Nós encontramos muitos ventos contrários – o Senador sabe. E fico muito feliz em subir aqui hoje, porque estive muitas vezes nesta Casa, andei pelo Senado, andei pela Câmara, cumprindo o papel de articulação, e os senhores, tanto os Senadores sergipanos, quanto os Deputados Federais sergipanos, cumpriram a missão de vocês de ajudar na criação da Casa da Mulher Brasileira, que vai criar o quê? Vai fazer o quê? Vai eliminar, trabalhar, transformar a dor dessas mulheres em coisas boas. Vai fazer com que elas cheguem para serem melhor atendidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu gostaria de destacar apenas – duas funções foram destacadas aqui – que nós também estamos propondo, Senador, e vamos visitar o senhor, a criação dos Centros Integrados da Infância.

Então, fiquei muito feliz, e sou reconhecida, porque esse prêmio dará visibilidade às duas causas que eu abracei, da infância e juventude e da mulher.

Então, quero deixar aqui para os Senadores e para os presentes o que a Constituição diz: a família, o Estado e a sociedade devem manter, devem efetivar a prioridade absoluta de crianças e adolescentes – e agora jovens. Então, conto com os senhores nesse novo percurso em prol dessa causa, essa causa que me trouxe aqui. Eu não vou desanimar, eu vou seguir adiante, porque tenho as duas causas no meu coração e sei que os meus colegas juízes de todo o Brasil também têm. Então, dedico, especialmente, também, aos juízes de infância e juventude e aos juízes da mulher, de violência doméstica.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

*(Durante o discurso da Sra. Rosa Geane Nascimento Santos, a Sra. Soraya Thronicke deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alessandro Vieira.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Obrigada, Dra. Rosa Geane.

Eu sou efetivamente testemunha do esforço, do trabalho que ela representa e simboliza na atuação.

Antes de encerrar a sessão, agradeço aos Senadores, às autoridades agraciadas, a todos que nos honraram com a presença, mas faço questão de registrar: a solenidade parece, transparece e simboliza que vocês estão recebendo uma comenda, um reconhecimento e, de fato, é isso, em parte. Mas é muito mais uma acessão, um prêmio que vocês dão para o Senado da República e para o Brasil como um todo.

Nós ganhamos muito com a presença de vocês.

Deus ilumine para que esta Casa tenha cada vez mais histórias inspiradoras, gente de verdade, querendo fazer o bem para o próximo e o bem para o Brasil. Assim, eu tenho certeza de que a gente vai ter uma sociedade melhor e mais justa.

Deus abençoe a todos.

Uma boa tarde. (*Palmas.*)

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 22 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ata da 247ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 11 de dezembro de 2019

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Antonio Anastasia, Paulo Paim e Arolde de Oliveira.*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 22 horas e 11 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### 247ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

**Presenças no período: 11/12/2019 07:00:00 até 11/12/2019 22:12:00**

**Votos no período: 11/12/2019 07:00:00 até 11/12/2019 22:12:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | X | X |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | X | X |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | X | X |
| PSD | BA | Angelo Coronel | X | X |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | X | X |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | X | X |
| PSD | MG | Carlos Viana | X | X |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | X | X |
| PDT | CE | Cid Gomes | X | X |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | X | X |
| MDB | RO | Confúcio Moura | X | X |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | X | X |
| MDB | SC | Dário Berger | X | X |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | X | X |
| MDB | AM | Eduardo Braga | X | X |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | X | X |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | X | X |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | X | X |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | X | X |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | X | X |
| MDB | PE | Fernando Coelho | X | X |
| REDE | PR | Flávio Arns | X | X |
| - | RJ | Flávio Bolsonaro | X | X |
| PT | PE | Humberto Costa | X | X |
| PSD | TO | Irajá | X | X |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | X | X |
| DEM | MT | Jayme Campos | X | X |
| PT | RN | Jean Paul Prates | X | X |
| PL | SC | Jorginho Mello | X | X |
| MDB | PB | José Maranhão | X | X |
| PSDB | SP | José Serra | X | X |
| PDT | TO | Kátia Abreu | X | X |
| Podemos | RS | Lasier Martins | X | X |
| PSB | DF | Leila Barros | X | X |
| PSD | AP | Lucas Barreto | X | X |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | X | X |
| MDB | ES | Luiz Pastore | X | X |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | X | X |
| PSL | SP | Major Olimpio | X | X |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | X | X |
| MDB | PI | Marcelo Castro | X | X |
| Podemos | ES | Marcos do Val | X | X |
| DEM | RO | Marcos Rogério | X | X |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | X | X |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | X | X |

Emissão 11/12/2019 22:12:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### 247ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
**Presenças no período: 11/12/2019 07:00:00 até 11/12/2019 22:12:00**

**Votos no período: 11/12/2019 07:00:00 até 11/12/2019 22:12:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Presença | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PSD | AM | Omar Aziz | X | X |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | X | X |
| PSD | BA | Otto Alencar | X | X |
| PT | RS | Paulo Paim | X | X |
| PT | PA | Paulo Rocha | X | X |
| PSDB | AM | Plínio Valério | X | X |
| PDT | CE | Prisco Bezerra | X | |
| Podemos | DF | Reguffe | X | X |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | X | X |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | X | X |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | X | X |
| PT | SE | Rogério Carvalho | X | X |
| Podemos | RJ | Romário | X | X |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | X | X |
| MDB | MS | Simone Tebet | X | X |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | X | X |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | X | X |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | X | X |
| PROS | RR | Telmário Mota | X | X |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | X | X |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | X | X |
| PL | MT | Wellington Fagundes | X | X |
| PDT | MA | Weverton | X | X |
| PROS | RN | Zenaide Maia | X | X |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | X | X |

***Compareceram 70 senadores.***

Emissão 11/12/2019 22:12:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário)**

Há oradores inscritos: Jorge Kajuru, Esperidião Amin, Plínio Valério... Zenaide Maia.

A Senadora Zenaide Maia está com a palavra pelo tempo de dez minutos.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Olá, Sr. Presidente e pessoas que estão nos assistindo.

Eu fui escolhida Presidente da Comissão Mista em Defesa da Soberania Nacional – ou seja, da nossa Pátria e dos Direitos Humanos. Eu quero dizer que nós vamos terminar este ano legislativo quase sem nenhuma demonstração de amor aos seres humanos e a todas as formas de vida que habitam os mais de 8,5 milhões de quilômetros deste nosso Território, Paulo Paim. Temos mais de 30 milhões de brasileiros desempregados e subempregados; desses, 13,5 milhões hoje vivem na extrema pobreza. É o IBGE que diz isso, gente; não é Zenaide que está criando esses dados. Vemos hoje um retrocesso grande nos direitos, a retirada de direitos e a falta de respeito à população indígena, aos negros e às mulheres deste País. Testemunhamos, durante este ano todo, a venda do patrimônio brasileiro, que é do povo, a preço de banana em final de feira. É o que a gente tem visto aí – TAG, pré-sal... –; estão vendendo o patrimônio do povo brasileiro.

O que chama a atenção é que há um esquecimento total de que quem gera riqueza é o trabalho – se tiram os direitos dos trabalhadores, quem vai gerar riqueza? – e não os bancos. O Brasil continua permitindo, com o apoio da maioria deste Congresso Nacional, que os bancos, que não constroem, não edificam e não educam, continuem extorquindo as famílias brasileiras, com juros altos em cartões de crédito, cheques especiais, qualquer outra transação que você tenha. Se for financiar, você compra uma mercadoria e paga pelo menos três vezes pelo que você comprou. Os juros são tão altos, Paulo Paim, que foi o maior lucro, em 12 meses, que os bancos tiveram nos últimos 25 anos, R$107 bilhões, extorquindo as famílias brasileiras com juros altíssimos. E, principalmente, o que chama a atenção? Por que permitimos os bancos públicos, que são da sociedade, que foram criados para gerar emprego e renda para o nosso povo, para investir no setor produtivo, que deveriam gerar emprego, extorquirem as famílias brasileiras e não darem nenhuma contrapartida nisso?

Outro ponto neste ano legislativo, que está para terminar, que a gente não tem o que comemorar: foi autorizada, liberada a entrada neste País de mais de 400 novos agrotóxicos. E o que chama mais a atenção: quem fabrica e vende para a gente são empresas estrangeiras que, além de jogarem essa quantidade de agrotóxicos no povo brasileiro, ainda têm isenção fiscal, Paulo Paim.

O *Valor Econômico* mostrou uma pesquisa da Universidade de São Paulo: este ano, só por causa desse número de agrotóxicos, o Brasil vai deixar de arrecadar, por isenção fiscal, R$14,5 bilhões. Vai chegar a esse valor de renúncia fiscal, ou seja, renunciando aos recursos que deveriam ser investidos em vida, investidos em saúde, educação e segurança pública do nosso povo. É tão alto esse valor que me chama a atenção, porque o Governo está avaliando aí a venda da Eletrobras por R$16,2 bilhões, e só em renúncias fiscais com a entrada de agrotóxicos à venda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o Brasil são R$14,2 bilhões – para ver como o nosso patrimônio está sendo vendido e está sendo subestimado o valor do patrimônio do povo brasileiro.

E até agora o Executivo não apresentou nenhum plano para alavancar a economia e esta Casa não está cobrando isso. Aqui se tem urgência para votar tudo, menos para enfrentar o maior problema do povo brasileiro que é emprego e renda. E o Governo não tem um plano. Alguém conhece esse plano para alavancar a economia? Não tem. O que a gente está vendo aqui é a fome, a miséria, as mortes evitáveis, que só acontecem por falta de investimento em saúde, educação e segurança pública. É isso que a gente vê aqui. Infelizmente, é como se esta Casa estivesse indiferente ao sofrimento desse povo: 13,5 milhões na miséria, na extrema pobreza; isso é mais do que a população de Portugal.

Por isso que eu digo ao povo brasileiro: esta Pátria amada não está sendo nada gentil com o nosso povo, principalmente com os mais carentes, vulneráveis e desassistidos deste País. Amar a Pátria e lutar pela soberania nacional é preservar a cidadania do seu povo; defender todas as formas de vida que existem no nosso Planeta; permitir que o seu povo tenha trabalho digno, teto, acesso à saúde e à educação pública de qualidade; defender nossa cultura, gente. Vemos muito ataque à nossa cultura. É na cultura onde acontece a vida, onde acontecem as emoções. A cultura é a digital do nosso povo. É com a cultura que nós sabemos de onde viemos, onde estamos e aonde queremos chegar.

E, para finalizar, quero reforçar: esta Casa e o Estado brasileiro têm demostrado muito pouco amor pelo povo brasileiro, principalmente pelos mais pobres, mais desassistidos e mais vulneráveis deste País. E o pior é que a gente sabe como resolver. Quando perguntam: "Dra. Zenaide, existe saída para o País?". É claro que tem!

Nós temos cinco bancos estatais com lucros exorbitantes extorquindo as famílias brasileiras e estamos aqui calados.

Inclusive, nós temos uma PEC, de minha autoria, mas assinada por todos, a PEC 44, de 2019, que limita os juros dos cartões de crédito e cheques especiais a, no máximo, três vezes a taxa Selic, Humberto. Está lá na Comissão de Constituição e Justiça. Não é inconstitucional. A gente não engessa a política monetária do Banco Central. Por que o Congresso Nacional permite que tirem, que cobrem até 320% ao ano num cartão de crédito? Há o absurdo de, se você comprar um telefone celular e só pagar o mínimo do cartão de crédito, você pagar mais três. E, muitas vezes, eu costumo dizer que, se o ladrão roubar, rouba um celular, mas o banco já levou três, porque você pagou mais três.

Então, a gente tem que acordar para isso. Os projetos apresentados aqui, a pauta aqui não tem tido esse olhar de gerar emprego e renda. Por que há uma Caixa Econômica que, nos últimos seis meses, teve...

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... um lucro de R$12 bilhões e não investe no Minha Casa, Minha Vida, na construção civil, que gera emprego o mais rápido possível?

Aqui não é uma questão de ser de esquerda, de direita ou de centro; nós estamos falando de gente, do povo brasileiro, que precisa, que está pedindo: "Por favor, eu estou oferecendo o que eu tenho de mais digno, que é minha força de trabalho, preciso alimentar minha família, dar um teto para ela". E é isso que o Estado brasileiro está negando, e esta Casa, infelizmente, tem esse olhar indiferente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ontem, eu fiquei pasma com a indiferença do Congresso em relação às marisqueiras: era apenas para priorizá-las quando fossem sair os benefícios. O Presidente vetou e a Casa manteve o veto. Alguém sabe como vivem essas mães de família do mangue? Na lama, como se diz. A maioria delas é que sustenta sua casa. E lhes foi negado isso, a coisa mais simples do mundo. Aquilo que aconteceu ontem só me fez ver e refletir: a que nível este Congresso Nacional chegou. Não é mais de crueldade com os mais pobres e vulneráveis, mas de indiferença. Há indiferença com o povo brasileiro. É um país em que tudo que é aprovado não é para o povo.

Olhe o Orçamento: quase 50% vão para juros e serviço de uma dívida que nunca foi auditada – não só neste Governo agora. Eu também queria ser dono de banco aqui, no Brasil, porque você não precisa emprestar dinheiro a ninguém, pois já tem quase 50% do Orçamento do País, mesmo em berço esplêndido deitado. Por que você vai se arriscar a emprestar a alguém?

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Para finalizar, já agradecendo o momento, quero dizer o seguinte: acho que o povo brasileiro não tem muito o que comemorar. Não se gerou emprego e renda, vendeu-se parte do patrimônio, o povo está na rua, e não há nem um projeto para isso. Agora, aqui foram aprovadas várias PECs com outros aspectos, nada que não seja importante, mas mais importante, a pauta mais importante do País se chama emprego e renda para o povo brasileiro e a gente aprovar o Fundeb para não parar a educação como um todo.

Obrigada, Sr. Presidente, pela tolerância.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem.

Senador Rogério Carvalho, Luiz Pastore, Eduardo Girão, Ciro Nogueira... Dário Berger.

Em seguida, Humberto Costa.

**O SR. DÁRIO BERGER** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, dirijo-me a V. Exas. para fazer uma breve reflexão a respeito da PEC 188, de 2019.

A PEC 188, de 2019, a chamada PEC do pacto federativo, foi uma das três propostas de emenda à Constituição apresentadas pelo Governo Federal no dia 5 próximo passado. O texto modifica 24 artigos da Constituição, modifica quatro artigos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescenta sete artigos novos à Constituição Federal e acrescenta quatro aos Atos das Disposições Transitórias.

Essas alterações, Sr. Presidente, mudam, significativamente e de forma preocupante, a relação entre os entes federados, ou seja, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios. Algumas dessas mudanças podem ter um lado bom porque atendem algumas demandas históricas do movimento municipalista. O problema é que essas alterações não resolvem os principais problemas dos Municípios brasileiros.

Das mudanças propostas, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, a mais polêmica e complexa é a extinção dos Municípios com até 5 mil habitantes que não tenham uma arrecadação de impostos municipais superior a 10% da sua receita. Os impostos municipais, todos nós conhecemos, são o IPTU, o ITBI, o ISS, as taxas e por aí vai. Os Municípios têm até o dia 30 de junho de 2023 para se adequarem às exigências da PEC 188. Aqueles que não cumprirem com os requisitos serão compulsoriamente incorporados aos Municípios limítrofes que cumpram com o que determina a PEC 188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil, Sr. Presidente, existem 5.568 Municípios. Desses 5.568 Municípios, 1.252, ou seja, 22,5%, têm menos do que 5 mil habitantes. Desses 1.252, 1.217, ou seja, 97,2%, não atingem o mínimo de 10% de arrecadação própria. Em Santa Catarina, são 110 dos 295 Municípios com menos de 5 mil habitantes. Santa Catarina, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, vai perder R$552,7 milhões com a extinção de 106 Municípios; Municípios esses que não preenchem os requisitos exigidos pela PEC 188, que é aquele de ter no mínimo 10% de arrecadação com relação a sua receita.

Os dados da Confederação Nacional de Municípios, divulgados no dia 6 próximo passado, demonstram claramente a perda de até R$7 bilhões de arrecadação pelos Municípios brasileiros impactados pela proposta da equipe econômica do Governo Federal. Conforme o estudo, a perda é significativa do Fundo de Participação dos Municípios.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. DÁRIO BERGER** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Vou pedir a V. Exa., Sr. Presidente, mais um pequeno... O tema, na minha opinião, é extremamente relevante e, como nós temos poucos Senadores no Plenário, peço que V. Exa. me dê pelo menos mais cinco minutos para concluir aqui o meu discurso.

No caso de Santa Catarina, Sr. Presidente, a proposta pode acabar, como eu mencionei, com 106 cidades. Isso representa 35,9% do total dos Municípios catarinenses, que serão extintos pela PEC 188, caso ela seja aprovada. E Santa Catarina é o quinto Estado que mais perde arrecadação, ficando apenas atrás de... Em primeiro lugar, quem perde mais com a extinção dos Municípios brasileiros é Minas Gerais, com uma perda de R$1,4 bilhão; Rio Grande do Sul é o segundo Estado que mais perde, com cerca R$1 bilhão de perda; São Paulo é o terceiro que mais perde, com R$996 milhões; o Paraná é o quarto que mais perde, com R$682 milhões; e Santa Catarina é o quinto que mais perde, com R$652 milhões.

Por essas razões, Sr. Presidente, essa PEC tem que ser analisada com muito critério aqui no Senado Federal e também na Câmara dos Deputados. Sua aprovação, da forma proposta, é inaceitável e suas consequências imprevisíveis. O certo disso tudo é que os Estados e os Municípios não podem ter perdas nas suas respectivas arrecadações de maneira alguma. Eu sou municipalista – acho que nós todos aqui somos municipalistas – e tenho a responsabilidade e, mais do que isso, tenho a obrigação de defender o meu Estado, o Estado de Santa Catarina, e os Municípios catarinenses.

Ainda de acordo com o estudo realizado pela Confederação Nacional de Municípios, a arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios afetados é de R$25 bilhões. Esse valor pode cair para R$18 bilhões depois da fusão. A aritmética, Sr. Presidente, é simples: 25 menos 18 é 7, logo essa é a perda que se menciona que vão ter os Municípios brasileiros com aprovação dessa PEC.

Na minha opinião, essa proposta é um equívoco. Ela avalia a sustentabilidade fiscal dos Municípios considerando apenas a arrecadação e a população. O estudo aponta ainda que a maioria dos Municípios atingidos têm característica rural, portanto dependentes do agronegócio, e possuem baixa capacidade de arrecadação de impostos, independentemente do nível de eficiência dos seus gestores.

Com a PEC 188 perderão receitas não somente os 1.217 Municípios brasileiros a serem extintos. Perderão também as 702 cidades que os incorporarão. Portanto, é um jogo de perde-perde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a PEC prevê que todas as cidades com menos de 5 mil habitantes e com menos de 10% da sua arrecadação própria em relação à receita total sejam incorporadas aos Municípios vizinhos com maior índice de sustentabilidade fiscal.

A Confederação Nacional dos Municípios defende que o fundamental seria regular as relações entre as três esferas de Governo, definir as suas respectivas competências, alocar os recursos pertinentes e destiná-los para atender às suas demandas.

Na contramão da história, a proposta promove perda de 50% da arrecadação dos Municípios fundidos. Na verdade, a maioria dessas alterações, além de não resolver os reais problemas da administração dos Municípios, necessita de um grande diálogo do Poder Público com o Parlamento e, principalmente, com a população.

Em Santa Catarina, 106 cidades das 1.217, com as suas histórias e com as suas tradições e com a sua cidadania, serão atingidas.

Considero completamente equivocada e subjetiva a medida de se extinguir Municípios considerando apenas a arrecadação própria e o número de habitantes.

Outra grave dúvida que me vem à mente é saber se os Municípios incorporados terão condições de oferecer os serviços públicos de qualidade como saúde, educação, segurança, coleta de lixo, saneamento básico, transporte, infraestrutura. A luta desses Municípios menores pela sua emancipação, pela sua independência se deu fundamentalmente em função da ineficiência das cidades-sede de oferecerem serviços de qualidade. Sentiam-se, em muitos casos, abandonados e desassistidos. Com certeza não, pois os próprios Municípios que irão incorporar os menores já sofrem com vários problemas para atender com serviços básicos os seus próprios moradores.

E as questões culturais? E a rica história dessa gente? E a sua independência? E a sua cidadania? E os servidores públicos dessas cidades? Como ficariam?

Portanto, estabelecer critérios para a extinção de Municípios, de unidades administrativas autônomas e em pleno funcionamento, com sua história, com suas vidas, com suas pessoas, com patrimônio cultural e religioso, sem ouvir a população significa um total desrespeito aos princípios democráticos do Estado de direito.

É inaceitável concordar com as exigências da PEC 188, principalmente quanto à extinção de Municípios brasileiros e catarinenses. A PEC terá efeito em 4 milhões de brasileiros espalhados pelo Brasil inteiro. São mais de 4 milhões de brasileiros que possuem as suas raízes culturais, a sua rotina de vida, o seu Município de origem, a sua dinâmica própria e, principalmente, possuem um bem-estar social muitas vezes melhor do que as cidades maiores às quais serão compulsoriamente incorporadas.

Desta forma, Sr. Presidente, e terminando, isto posto, quero aqui deixar registrado o meu posicionamento de que não será com o meu voto, muito menos com a minha voz que os 106 Municípios catarinenses e os 1217 Municípios brasileiros serão instintos ou incorporados.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Dário Berger, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Dário Berger. Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento e me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permito endossá-lo, de minha parte, na plenitude. Mas V. Exa. imagine a situação de meu Estado, Minas Gerais, com 853 Municípios, e quase 250 seriam extintos.

Então, evidentemente, não vou me alongar, o que não é meu papel. Mas parabéns pelo pronunciamento, que tem, volto a dizer, o nosso beneplácito absoluto e total e o mesmo comportamento.

Cumprimentando V. Exa., eu tenho a oportunidade de convidar para o seu pronunciamento S. Exa., o Senador Luiz Pastore, MDB do Estado do Espírito Santo, para que venha à tribuna para o seu pronunciamento.

A seguir, será o Senador Humberto Costa.

Aproveito para saudar a presença, nas galerias, dos alunos da Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

Meus cumprimentos!

Sejam bem-vindos ao Senado da República.

Senador Pastore, com a palavra V. Exa.

**O SR. LUIZ PASTORE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discursar.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, antes de completar um mês no Senado da República, tive a honra de ser indicado para presidir a Comissão Mista da Medida Provisória 899, também conhecida como a medida provisória do contribuinte legal.

Trata-se de iniciativa importante, pois aborda a delicada questão das dívidas tributárias. Como todos sabemos, o complexo sistema tributário brasileiro acarreta incontáveis e infindáveis passivos legais, que roubam tempo e recursos do sistema produtivo nacional.

De acordo com exposição inicial do Ministério da Economia, a medida provisória visa adotar "medidas de estímulo à regularização e à resolução de conflitos fiscais", tão importantes na resolução e na melhoria do trato do empresário com o nosso País.

Aponta o Governo Federal como motivação à edição desta medida provisória a substituição do conflito tributário pela cooperação e solução consensual de litígios.

Ainda de acordo com o Ministério da Fazenda, há a intenção de adotar medidas que substituam a "prática de reiterada concessão de parcelamentos especiais", mais conhecidos como Refis. Argumenta o Governo Federal que a "concessão de benefícios fiscais apenas se dará nos casos de comprovada necessidade e mediante avaliação individual da capacidade contributiva".

A Medida Provisória 899 vai tratar de duas modalidades básicas: a transação na cobrança da dívida ativa e a transação do contencioso tributário.

Para esses dois grandes grupos, a medida estabelece as premissas gerais, as condições e os limites que permitam soluções mais rápidas e eficazes.

Enfim, Sr. Presidente, é por aqui que pretende o Governo Federal adotar um modelo que agrupe, ao mesmo tempo, modernidade fiscal e resolução acelerada de litígios, propiciando mais justiça fiscal.

Tendo em vista esses amplos princípios, penso que esta Comissão Mista tem um laborioso, mas importantíssimo trabalho pela frente. O setor produtivo brasileiro carece de mecanismos que agilizem a solução dos conflitos. Este avanço, caso chancelado por este Congresso Nacional, não será o único fator a ampliar a competitividade do setor produtivo brasileiro, pois muitos outros se fazem necessários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, conto com o apoio dos integrantes dessa Comissão Mista, que ainda hoje instalaremos, para que aproveitemos o melhor relatório para essa medida provisória, o qual pode se transformar num marco do sistema tributário brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu que agradeço, Senador Luiz Pastore, e cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento, em que V. Exa. associa a experiência política como Senador da República ao perfil de empresário vitorioso, que conhece bem os temas econômicos e, por isso mesmo, muito bem calha na função de Presidente dessa Comissão mista. Parabéns a V. Exa. e boa sorte na Presidência dessa importante Comissão Mista que analisa a medida provisória referida.

Convido agora S. Exa. o Senador Humberto Costa, do PT, do Estado de Pernambuco, para o seu pronunciamento.

Com a palavra V. Exa., Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, a crise do nosso País é de extrema gravidade. A retirada consecutiva de direitos do povo trabalhador, desde o Governo Temer, acentuada pelo Governo Bolsonaro, tem provocado um imenso limbo social.

O emprego intermitente disparou no País. Um em cada quatro contratos hoje é de intermitente, um tipo de relação trabalhista em que o empregado fica à disposição do empregador, descoberto em seus direitos.

O desemprego em alta tem levado à saída em massa do mercado de trabalho formal, criando uma legião de trabalhadores desassistidos de qualquer rede de proteção social. Falta trabalho para quase 30 milhões de brasileiros, muitos dos quais desistiram de procurar ocupação.

Bolsonaro está inerte. É incompetente para resolver o problema. Esse escandaloso programa Verde e Amarelo, por exemplo, que quer taxar desempregados, é nada mais do que um estelionato para fazer caixa para o Governo. Um estudo da Instituição Fiscal Independente deste Senado mostrou que, se o Ministério da Economia conseguisse criar todo o quantitativo de 1,8 milhão de vagas que prometeu, ainda tiraria livre R$2 bilhões para o Governo, levados do seguro-desemprego daqueles que perderam o trabalho.

É um roubo praticado pelo Estado. Como dissemos, o Brasil é o único país do mundo a instituir a taxação sobre grandes pobrezas. Aliás, já sugeri o nome do Ministro Paulo Guedes para o Prêmio Nobel de Economia do ano que vem, porque realmente é digno de uma verdadeira genialidade. Paulo Guedes é um Robin Hood às avessas: tira dos pobres para dar aos ricos.

Esse programa é também um estelionato porque jamais conseguirá cumprir o que prometeu. A própria Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia admite que esse total de 1,8 milhão de vagas jamais será criado.

Foi uma mentira contada ao Congresso Nacional para que nós autorizássemos o Governo a tungar o seguro-desemprego dos trabalhadores.

Um documento interno a que o jornal *O Globo* teve acesso comprova que não serão criadas mais que 270 mil vagas com esse projeto enganoso. Ou seja, do 1,8 milhão de empregos vendidos ao país, somente 15% seriam criados efetivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É mais uma vergonhosa *fake news* difundida oficialmente pelo Governo. É por isso que vamos derrotar essa medida provisória aqui dentro. Ela mente ao Congresso Nacional, mente ao País e tem o condão tão somente de fazer caixa a Paulo Guedes com o dinheiro dos mais pobres.

Não é à toa que metade dos brasileiros acredita que o Governo não tem capacidade de dar respostas à crise e que a inflação vai voltar a subir, segundo pesquisa Datafolha.

O preço da gasolina estourou; o do botijão de gás também. Com essa nefasta reforma da previdência, a única coisa que a gente está vendo se aposentar no Brasil é a churrasqueira, já que ninguém pode pagar o preço exacerbado da carne. A carne sumiu da mesa do povo. A imensa maioria da população não tem mais condição de comprá-la e é obrigada a comer ovo para compor a alimentação.

A pobreza já engole mais de 55 milhões, dos quais 13,5 milhões estão na miséria. A fome voltou e, em todos os lugares do País, as ruas estão tomadas de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Muito em breve, o nosso partido vai apresentar um plano substantivo de recuperação econômica para o País, que conterá propostas consistentes que pensam no Brasil como um país de inclusão social e solidariedade.

Nós já fizemos muito, já revolucionamos o Brasil e podemos construir um país novo.

As pessoas sabem que criamos mais de 20 milhões de empregos com carteira assinada sem retirar direitos de ninguém. Ao contrário, nós os ampliamos e fizemos, num grande esforço nacional, o nosso País vencer a fome, a extrema pobreza e gerar renda. Ampliamos, como jamais na nossa história, o acesso à educação e à saúde e fizemos isso com inclusão social, respeitando a diversidade brasileira e os direitos humanos.

É isso o que a elite não perdoa: um Brasil em que todos tenham direitos. O que o Governo Bolsonaro representa é exatamente um projeto que exclui, suprime direitos dos pobres, arrasa o povo pela expansão selvagem do mercado.

Ninguém aguenta mais isso, Sr. Presidente. Esse modelo foi posto à prova em vários países, entre eles o Chile, de Pinochet, tão idolatrado por Paulo Guedes e Bolsonaro, e lá também desmoronou.

Igualmente, esse projeto de Bolsonaro, vendido em cima de ilusões nas eleições, já se mostra um fracasso antes mesmo do primeiro ano. É falido, em nada resolveu a nossa situação. Ao contrário, piorou.

Chega! Este Governo nem cumpriu um quarto do seu mandato e já acabou. O País não aguenta mais tanta espoliação, tanta retirada de direitos, tanto amadorismo, tanta falta de competência.

O Congresso Nacional precisa assumir essa vacância de liderança, essa falência do Executivo para oferecer respostas necessárias ao País. É nesse sentido que o PT vai apresentar uma pauta legislativa consistente para sinalizar o caminho daquele Brasil que iremos construir junto com os brasileiros, longe do atraso e do retrocesso encarnado por este Governo.

Amanhã mesmo, o Presidente Lula conduzirá um grande encontro para a discussão de soluções para a crise econômica, uma pauta para gerar empregos, para aumentar a renda, para discutir um modelo solidário de reforma tributária e incluir todos na construção dos nossos avanços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O povo não é problema, o povo é solução para esse problema. É assim que vamos mudar o Brasil, a partir da construção de uma ampla frente que reúna todos aqueles com disposição de transformar o País e nos afastar desse caminho torto pelo qual hoje andamos.

Nesse sentido, as eleições de 2020 terão um papel fundamental. É lá que começaremos a derrotar essa política nefasta, transformando os Municípios na resistência a esse projeto de destruição nacional representado pelo bolsonarismo.

As urnas vão responder altivamente a este Governo rejeitado e reprovado. O Brasil começará a tomar um novo caminho a partir dos Municípios no ano que vem, um caminho de desenvolvimento com justiça e igualdade social para que, em 2022, possamos mudar de vez este Governo incompetente que aí está.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu que agradeço, Senador Humberto Costa. Cumprimento V. Exa. pelo discurso, sempre firme nas suas posições, com a sua bela oratória, e veemente. Meus cumprimentos. Temas sensíveis e importantes foram aqui abordados.

Convido agora S. Exa., o Senador Paulo Paim, do PT, do Estado do Rio Grande do Sul, para o seu pronunciamento.

A seguir, teremos o Senador Plínio Valério, o Senador Esperidião Amin e o Senador Flávio Arns.

Com a palavra, S. Exa. o Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu só não fiz um aparte ao Senador Dário Berger, porque naquele período em que ele estava nas breves comunicações, não era permitido, mas queria cumprimentá-lo aqui pelo pronunciamento que fez. V. Exa. também deu uma bela contribuição ao falar sobre essa proposta do Governo que vai acabar com milhares – milhares – de prefeituras no Brasil. No Rio Grande do Sul é praticamente a metade. Nós temos 497 Municípios. De uma hora para outra, ficamos sabendo que o Governo resolveu acabar com a metade dos Municípios. Isso é inaceitável, é prejuízo, naturalmente, para a população daquele, em tese, pequeno Município, e prejuízo também para o grande, porque todos perderão. Aquilo que ele recebe do FPM não vai na mesma proposição por um chamado Município maior ou mais próximo.

É tão absurda a proposta que eu entendo que é aquela proposta da história do bode na sala: tira o sofá, que está tudo resolvido. São duas citações que a gente ouve da população. O objetivo é um: "Olha, isso vai sair, e fica tudo bem". É claro que não fica. É que nem a história de reduzir em 20% a contribuição sobre a folha e passar para o desempregado. É claro que é piada. Isso, sim, é mais bode na sala ainda. "Não, não te preocupas, porque nós não vamos mais tributar, então, o desempregado". Isso é para inglês ver. Ele não está acreditando que este Congresso – Câmara e Senado – vai aprovar uma proposta que diz que o desempregado vai pagar 7% do seu seguro desemprego.

Então, são propostas descabidas, inacreditável que estejam circulando na Casa.

Sr. Presidente, eu já falei muito aqui da tribuna – falei segunda, falei terça, iria falar hoje de novo – sobre aquele massacre de Paraisópolis, em São Paulo, mas, como não houve sessão por diversos dias, o meu requerimento, que vai na linha da solidariedade, do pesar às famílias, estou entregando à Mesa. Se V. Exa. puder encaminhar... Eu o encaminho à Comissão de Direitos Humanos do Estado de São Paulo e encaminho também para a Câmara de Vereadores do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de São Paulo. Eu tenho aqui o nome... Na verdade, encaminho para a Câmara de Vereadores e também para a Assembleia. Eu encaminho para a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de São Paulo e também para a Câmara de Vereadores de São Paulo, já que Paraisópolis é um bairro de São Paulo.

Sr. Presidente, eu faço questão de reafirmar aqui, porque este assunto, se dependesse de mim, eu falaria todos os dias. É claro que não posso, não é? Eu reafirmo que, na madrugada de 1º de dezembro, num baile *funk*, no bairro Paraisópolis, na cidade de São Paulo, durante ação da Polícia Militar daquele Estado, nove jovens entre 14 e 23 anos foram mortos. São eles: Gustavo Cruz Xavier, 14 anos; Dennys Guilherme dos Santos Franco, 16 anos; Marcos Paulo Oliveira dos Santos, 16 anos; Denys Henrique Quirino da Silva, 16 anos; Luara Victoria Oliveira, 18 anos; Gabriel Rogério de Moraes, de 20 anos; Eduardo da Silva, 21 anos; Bruno Gabriel dos Santos, 22 anos; Mateus dos Santos Costa, 23 anos. Doze ficaram, ainda, hospitalizados.

Os órgãos de segurança alegam que a causa das mortes foi pisoteamento, já que 5 mil pessoas estavam nesse baile *funk*, divertindo-se, porque não tinham outro caminho a seguir, e que, no confronto com dois marginais, foram dados tiros, bomba de gás. Mas o relato das famílias é diferente. Corpos de algumas vítimas não apresentavam sinais físicos de pisoteamento, como roupas limpas, ausência de feridas e sangue. Além disso, os atestados de óbito registram que quatro das vítimas morreram em decorrência de asfixia mecânica e trauma na medula. Moradores e frequentadores do baile relataram que os jovens teriam sido cercados e encurralados num beco. Num vídeo gravado por moradores, aparecem os jovens apanhando, socos, tapas e pontapés em jovens totalmente dominados pelas forças de repressão. Em outro vídeo, disparando balas de borracha contra as pessoas.

Em um jornal de grande circulação, uma adolescente de 17 anos, que pediu para não ser identificada por medo de represália, contou que ficou presa em uma viela após muita correria, recebendo golpes de cassetete. E aí vai nessa linha tudo o que é falado desse massacre que aconteceu lá em São Paulo.

Sr. Presidente, o massacre de Paraisópolis é mais uma tragédia anunciada em nosso País. A nossa geografia é pintada com cores rubras. Matam todos os dias, nas vilas, nas favelas, nos morros, nos campos, no asfalto, nos centros das pequenas e grandes cidades. Ceifam a vida de crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, índios, LGBTs, moradores de rua, pobres e miseráveis. Estupram, violentam a carne humana, torturam, levam as pessoas ao matadouro como se fossem gado. Aceitam, pacificamente, a morte em corredores. Massacram – o massacre é psicológico, é moral – a sofrida gente brasileira. Descartam da história e dos bancos escolares os atos cotidianos de intolerância, discriminação e racismo. Essa é a realidade.

Ainda hoje eu recebi uma cidadã que veio de países mais ligados ao norte da África. E, no relato que ela me deu, o que está acontecendo lá é muito semelhante ao que está acontecendo aqui. Em vez de ela me pedir ajuda, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, eu quase passei a pedir ajuda para ela no momento em que relatei tudo que vem acontecendo no Brasil nos últimos tempos. E não estou dizendo que é só nos últimos meses; é nos últimos anos. O País não pode ser negligente e aceitar como natural essa política de violência e ódio. A sociedade brasileira não pode aceitar a banalização da maldade e da crueldade.

Socorro-me aqui da filósofa Hannah Arendt, no século passado. Ela já alertava sobre a banalidade do mal ao descrever o julgamento e o depoimento do nazista Adolf Eichmann e as atrocidades desse regime de exceção; essa tentativa de tirar a humanidade do indivíduo, de tornar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


as pessoas incapacitadas de compaixão pelo próximo, que faz com que o ódio e a violência passem a ser algo comum. A desgraça de não haver condições dignas de se viver, de se comer, de se vestir, de se ter educação, saúde e emprego, de se viver em um País como o nosso, com a maior concentração de renda do mundo, passa – parece-me – a ser considerada uma coisa comum na vida das pessoas. Não é comum o que está acontecendo no nosso País.

Abro aspas: "Foi como se naqueles últimos minutos estivessem resumindo a lição que este longo curso de maldade humana nos ensinou — a lição da temível banalidade do mal, que desafia as palavras e os pensamentos". A sociedade brasileira tem que perceber a realidade e se colocar no lugar do outro, pensar com o ponto de vista do outro, questionar o certo e o errado. Isso não é fácil, mas é possível. E daí que as sociedades passam a evoluir. O caminho é longo até resgatarmos a humanidade e o humanismo da nossa sociedade.

Os jovens que se foram são vítimas deste mundo que nos rodeia e que, infelizmente, aceitamos. Sim, o País aceita calado as atrocidades que fazem com o seu próprio povo, aceita as inverdades que lhe chega aos ouvidos. O pior erro que podemos cometer, e temos este livre arbítrio, é o de aceitarmos quietos todas essas cenas de horror, com olhos desumanos e nutridos de indiferença e falta de amor. Temos que responder, mas responder com responsabilidade e com a não violência.

Sr. Presidente, há um antigo poema gaúcho que, na minha infância, quando menino, chorei muitas vezes lendo esse poema e o deixei impresso aqui no voto de pesar. Repito: há um antigo poema que diz:

> Quando morre um menino [quando morre uma menina]
> Reza o vento sua prece
> O destino fecha a porta
> E o dia não amanhece
> [...]
> Se quebra a vida em pedaços
> As horas correm vazias
> Sem travessuras e abraços
> [...]
> Quando morre um menino [quando morre uma menina]
> Tem o pão gosto de ferro
> A alegria sai da casa
> E não há [mais] pandorgas no céu
> Quando morre um menino [quando morre uma menina]
> [...]

As dores das mães e dos pais – eu complemento – de Paraisópolis são dores que também sentimos, elas são coletivas de um Brasil que ainda busca a sua verdade, que busca encontrar a sua espiritualidade. São lágrimas que caem e inundam o peito, de cada um de nós ao sabermos que os pássaros não cantam quando morre um menino. Ao olharmos para o infinito azul do céu, não mais vamos ver pandorgas, nem dos meninos e nem das meninas.

O Brasil quer, as famílias desses nove jovens querem nada mais do que justiça, somente justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A justificativa do voto de pesar, que li aqui, Presidente, que foi nesse teor, eu encaminhei, como disse, à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa e da Câmara de Vereadores de São Paulo.

Talvez eu volte aqui daqui a uma semana para perguntar o que aconteceu, quem foi punido. O que a família pede é só justiça. Que crime eles cometeram? Serem negros? Pobres? Miseráveis? Estar num baile *funk*? Porque nem os ditos dois marginais estavam lá. Dizem que eles entraram, e aí houve o cerco com aquela crueldade.

Por fim, Sr. Presidente, deixo só para registro – neste minuto eu complemento – um estudo aqui do chamado pacote Verde e Amarelo, que é uma covardia, outra forma de atrocidade, que faz...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... 135 alterações na nossa CLT. Eu deixo aqui uma análise dele e deixo também... Sr. Presidente, esta semana fizemos aqui um grande evento sobre direitos humanos, que aconteceu agora, no dia 10 de dezembro, e eu fiz um pronunciamento sobre direitos humanos e a população negra. Como, naquele dia, eu fiz o discurso de improviso, deixo registrado nos *Anais* da Casa esse documento onde eu retrato a realidade do povo negro no nosso País.

Era isto, Presidente.

Agradeço, como sempre, a V. Exa. a tolerância. Eu sei que, se eu pedisse para falar mais cinco minutos, V. Exa. iria me conceder, mas me sinto contemplado porque li na íntegra o voto de pesar, que era meu objetivo, e os outros eu dei por lidos.

Obrigado, Presidente.

## DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(*Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito bem, Senador Paulo Paim. V. Exa. trouxe a lume uma vez mais um tema que sensibilizou todo o Brasil. A solidariedade de todos nós brasileiros é imprescindível neste momento. Como V. Exa. leu, e leu muito bem, o voto de pesar, é uma tragédia sem precedentes que se abate sobre diversas famílias humildes ali do Município de São Paulo. Então, é claro que a nossa função, do Senado, é não só, como V. Exa. muito bem disse, prestar essa solidariedade, mas também acompanhar e cobrar das autoridades responsáveis a apuração do que de fato aconteceu.

Então, eu louvo e cumprimento V. Exa. por essa iniciativa. Aliás, não seria diferente tratando-se de V. Exa., um homem dedicado às causas humanistas já desde muitas décadas.

Parabéns e meus cumprimentos a V. Exa.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Convido a fazer seu pronunciamento o eminente Senador Plínio Valério, do PSDB, do Estado do Amazonas, que já se encontra subindo à tribuna.

Nosso grande poeta amazônico, com a palavra V. Exa.

Aliás, permita-me dizer àqueles que não conhecem seus livros eu os recomendo, porque já os li e aplaudo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns!

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Obrigado, meu amigo Anastasia, por sua generosidade, por sua bondade.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu não poderia, nunca, no dia de hoje, deixar de falar, Senador Arns, do assunto de que falo agora.

O que mais me surpreendeu no julgamento da Senadora Selma Arruda, pela Justiça Eleitoral, foi a celeridade do processo. Como diria um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, o julgamento – eu que estou dizendo isto – constituiu um ponto fora da curva. Casos anteriores envolvendo acusações de irregularidade no processo eleitoral caminharam com muito menos rapidez, com menos pressa, como a gente diria lá no Amazonas.

Eu não estou aqui avaliando se a decisão da Justiça Eleitoral foi acertada ou não, se as decisões corresponderam aos fatos e qual o seu mérito. Eu não estou discutindo isso. Refiro-me à evolução do processo e tomo aqui decisões recentes como exemplo.

É o caso da decisão – e eu cito o nome de Senadores, não estou no mérito, estou só citando porque esses nomes fazem parte do caso – envolvendo o Senador João Capiberibe, do Amapá. Ele se elegeu Senador em 2002, foi acusado de comprar dois votos por R$40 cada um, assumiu o mandato em fevereiro de 2003. O julgamento definitivo aconteceu somente em dezembro de 2005. Haviam se passado dois anos de sua posse e três meses a mais dos fatos que serviram de pretexto para a sua cassação. Repito, não estou julgando o mérito do ex-Senador, estou só citando o caso.

Não se trata apenas de Senadores, mas também de outros postos de eleição majoritária. Reeleito em 1998...

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Plínio Valério, se me permite...

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Permito, sim.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Questão de justiça.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Permito, sim.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O Senador Capiberibe foi um grande Senador da República...

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Sim. Correto.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... um dos melhores homens públicos que eu vi passar nesta Casa nesse período em que eu estou aqui.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – É por isso que eu estou frisando, Paim, que não estou no mérito. Estou só citando porque é o caso que durou o processo. Quem sou eu para estar julgando ou colocando alguém sob suspeita. Agradeço o seu aparte porque deixa bem claro que eu não estou fazendo isso.

E não se trata apenas de Senadores, mas também de outros postos de eleição majoritária. Reeleito em 1998, no Piauí, o então Governador Mão Santa foi acusado de abuso de poder econômico e perdeu o mandato, mas isso só aconteceu no final de 2001, ou seja, ele exerceu o cargo por três anos, só o perdendo quatro meses antes da data prevista para sua saída voluntária, uma vez que poderia se candidatar a Senador.

Repito, não estamos julgando ninguém aqui, estamos só citando os casos dos processos.

É o caso ainda mais recente do afastamento de um Senador de Roraima, eleito em 2006. Empossado em fevereiro de 2007, ele só veio a perder o mandato em novembro de 2009,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

praticamente dois anos após assumir o cargo e dois anos e dois meses após os fatos que conduziram a sua cassação.

Como se vê, existe um padrão no ritmo da Justiça Eleitoral brasileira. Se tomarmos exemplos mais remotos, encontraremos até casos de processos mais lentos a ponto de permitir que o mandato questionado se completasse.

A nossa colega, a minha amiga Selma tem denunciado que, na origem do processo movido contra ela, está justamente a sua ação firme como magistrada. E é sim. E é sim. Como magistrada, ela exerceu a função por 22 anos, e a carreira brilhante a conduziu aqui ao Senado.

Eu quero lembrar aqui, recordar, que ela já foi chamada pelos seus conterrâneos de Moro de saias pela firmeza com que conduziu todos os processos e denúncias de corrupção e chegou efetivamente ao Senado pelos braços dos seus conterrâneos e conterrâneas. A repercussão desse episódio, repito, foi muito grande, e eu tenho certeza de que influenciou a mobilização do eleitorado para que ela pudesse aqui chegar.

Sr. Presidente Anastasia, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, enquanto acompanhávamos o fulminante processo da Senadora Juíza Selma Arruda, o Legislativo, nós do Congresso, confirmava que, quando um Poder deseja algo, consegue mesmo fazê-lo com rapidez. O Congresso conseguiu, de repente, empurrar um jabuti dentro do pacote anticrime – muito pior do que um jabuti; se fosse no Amazonas, seria uma tartaruga, que é muito mais pesada – que não tem nada a ver com a legislação criminal, mexe na Lei de Improbidade Administrativa. Esse texto, esse jabuti que nela se pretende introduzir, abre brechas para a reabilitação de políticos com ficha suja em tempo para participar das eleições municipais de 2020. O texto foi aprovado na Câmara: 408 votos contra 9 apenas; duas abstenções. Passou pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado em votação simbólica, sem contestações.

Em vigor há 27 anos, Senador Amin, desde 1992, a Lei de Improbidade Administrativa proíbe o Ministério Público de promover acordo de conciliação com gestores públicos comprometidos em casos de corrupção e outras infrações. O novo texto revoga a proibição. Nos seus termos, as ações de improbidade passarão a admitir a celebração de acordos de não persecução cível. Esclarece que o acordo também poderá ser celebrado no curso da ação de improbidade, ou seja, até réus condenados poderão pleitear conciliação.

Se os beneficiários do acordo forem fichas-sujas, condenados por improbidade na segunda instância, a novidade pode resultar na lavagem dos prontuários desses administradores públicos e de políticos, reabilitando-os para a vida pública, para se candidatarem depois de terem sido condenados.

O projeto estabelece, Senador Anastasia, apenas três condições para que o fechamento do acordo seja efetivado entre o Ministério Público e os gestores pilhados em atos de improbidade. São elas: o integral ressarcimento de dano; a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agente privado; o pagamento de multa de até 20% do valor do dano ou da vantagem auferida, atendendo à situação econômica do agente.

O que a nova lei informa, com outras palavras, é mais ou menos o seguinte: ladrão que devolver o dinheiro roubado receberá absolvição.

E aqui que eu quero fazer a comparação, Presidente, porque está clara para mim a intenção de aprovar, antes do recesso do final do ano, uma versão *light* do pacote anticrime do Ministro Sergio Moro, sem o excludente de ilicitude ansiado por Jair Bolsonaro e a prisão em segunda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instância preconizada por Moro, mas com essa abertura para a improbidade, para os corruptos, para os ladrões.

Não dá para ignorar esta duplicidade: de um lado, a pressa em se afastar uma Parlamentar que chegou ao Congresso Nacional após se destacar no combate à improbidade e à impunidade; do outro lado, a pressa em se abrir uma porta, uma porteira, um portão para eventuais candidaturas de condenados justamente por improbidade.

Com a cassação da Senadora Selma Arruda... Olha o contrassenso, Presidente! Olha o contrassenso! Veja se não é um contrassenso. Enquanto se apressa e se condena uma pessoa de bem, de conduta reta e correta – e eu posso dizer isso, porque passei a conhecer o passado da Senadora Selma e o presente dela aqui –, também se move mil palhas para absolver centenas de pessoas de condutas erradas, condenadas até. Pressa em condenar uma pessoa sem direito de se defender e pressa em absolver pessoas de condutas não mais suspeitas, mas condenadas.

Eu finalizo, Presidente, querendo aqui ser solidário à Juíza Selma Arruda, dizendo-lhe que, na vida, eu aprendi que o tempo é o senhor de tudo, que coloca tudo no devido lugar. E o disse a ela ontem, quando ela disse que queria lavar a sua honra, que não há nada que lavar. Ela continua, para todos nós, honrada e digna do nosso apreço.

Com a cassação da Senadora Selma Arruda, perde Mato Grosso, perde o Senado, perde o Brasil e perdemos todos nós, seus amigos, seus colegas, privados, Presidente, de maneira abrupta de continuar tendo o privilégio de sua companhia e de desfrutar do seu saber jurídico.

Eu estou prestando uma solidariedade, solidariedade, sim, à Senadora Selma, mas, acima de tudo, estou condenando uma Justiça que se apressa quando quer, mas que é lenta, morta, se faz de morta quando deseja.

Obrigado, Presidente Anastasia.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Senador Plínio, permita-me?

Quando um tema como este é trazido à tribuna, eu diria, se eu tivesse aqui um conselheiro: não faça aparte sobre este tema. Mas, como eu sou meio atrevido, eu vou fazer um aparte sobre este tema, como fez V. Exa., sem fazer juízo de valores.

Primeiro, quero dizer que o Senador Mão Santa, por questão de justiça – falei do Senador Capiberibe –, foi um Senador que marcou época nesta Casa.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – E eu o admirava quando via a discussão.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu me lembro de que, quando eu viajava pelo País, debatendo políticas sociais, as pessoas diziam... O Senador Mão Santa, no seu lugar, Senador Anastasia, presidindo a sessão, dizia: "Atentai bem, Paim". Às vezes, eu não estava prestando atenção. "Atentai bem, Senador Paim." Eu, naturalmente, atendia a ele sempre.

Ele relatou diversos projetos de minha autoria – sou obrigado a dar este depoimento –, todos numa forma muito coerente, firme. Ele defendia mesmo os projetos voltados aos campos sociais, como os senhores todos aqui defendem.

E vou dar até mesmo um depoimento, sem fazer juízo de valor, hoje pela manhã, eu fui chamado a ser Relator no lugar da Juíza Selma em dois belíssimos projetos. E dei o parecer tranquilamente, substituindo-a, mas dizendo que o mérito era dos autores e dos relatores, e ela estava entre eles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só faço o registro sem fazer nenhum juízo de valor, como muito bem colocou V. Exa.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Anastasia, permita-me só um minuto para reiterar, reafirmar, afirmar que, quando eu citei e cito o Senador Capiberibe e o Senador Mão Santa, eu o fiz apenas para comparar os processos com a demora. Eu cansei de ouvir os discursos aqui no Plenário...

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E assim eu entendi.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – ... e admirar o Mão Santa, do Piauí; e o Capiberibe, nosso vizinho.

Então, quero deixar isto bem claro, gravado, escrito se for preciso: estão, para mim, acima de qualquer suspeita. Eu só quero comparar a demora, porque eu acho que houve muita celeridade em relação à Juíza Selma.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Plínio Valério. Cumprimento V. Exa., que trouxe de fato, à tona, um tema que certamente era objeto hoje de várias discussões, uma situação com que todos nós ficamos entristecidos e que acompanhamos. Até pela minha própria formação jurídica, nós não devemos, como também não conheço, nem podemos entrar no mérito, mas tudo isso é objeto sempre dos desdobramentos do Poder Judiciário. E V. Exa. abordou de maneira extremante adequada e com muita pertinência um assunto dessa delicadeza.

Eu quero, dando sequência à ordem dos oradores, convidar S. Exa. o Senador Esperidião Amin, do Progressistas, do Estado de Santa Catarina, para o seu pronunciamento.

Enquanto o Senador Amin se dirige à tribuna, permito-me saudá-lo também pelo seu permanente amor à cultura, tema que deve motivar cada vez mais os brasileiros, já que faz parte da nossa identidade nacional.

Com a palavra S. Exa. o Senador Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu ocupo a tribuna para fazer o registro no Senado do acordo que nós conseguimos construir com os representantes do Governo na noite de ontem, na sessão do Congresso Nacional. O meu Estado, no ano passado, mais exatamente pela Lei 13.698, que decorreu do PLN 13, do ano passado, teve sacrificados R$76 milhões de dotações para execução de obras rodoviárias. Esses recursos foram utilizados para atividades na saúde, particularmente emendas parlamentares da saúde que aspergiram esses recursos pelo Brasil afora, numa atividade sempre prioritária.

A expectativa era de que o Governo, ainda no ano passado, repusesse esses recursos. Não o fez. No dia 6 de janeiro, nós iniciamos as nossas diligências. À época, a coordenadora da nossa bancada era a Deputada Carmen Zanotto. No dia 6 de janeiro, apresentamos o pedido ao atual ministro de infraestrutura. Hoje, já tendo como coordenador da nossa bancada o Deputado Peninha, até hoje, nada.

Eu me vali de esforço de colaboradores – e não posso deixar de registrar o empenho do meu gabinete nisso – para colher as assinaturas necessárias para apresentar um destaque ao PLN nº 42, e, com isso, apresentar esse protesto de Santa Catarina. Praticamente toda a nossa bancada engrossou e alteou o tom do meu reclamo. E ontem, o Governo assumiu o compromisso, através do Presidente do Senado, do Líder do Governo no Congresso, Senador Eduardo Gomes, do Líder do Governo no Senado, Senador Fernando Bezerra Coelho, do Relator do Orçamento, Deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Domingos Neto, de fazer essa recomposição, se possível, uma pequena parte ainda neste ano; senão, integralmente, se possível, com alguma espécie de correção no Orçamento do ano vindouro. Isso sequer é justiça, porque ninguém recupera o tempo que passou e a oportunidade perdida. Foram investimentos absolutamente necessários para reativar as obras da BR-163, lá no extremo oeste, obra que eu tive a oportunidade de, como Governador, executar com recursos estaduais uma obra federal, ligando o extremo oeste de Santa Catarina até Bernardo de Irigoyen, na vizinha Argentina, e Barracão, no Paraná, na chamada tríplice divisa. A estrada se demoliu, foi demolida ao longo desse tempo, desde 1986, pelos caminhões muito maiores e de maior peso que passaram a utilizá-la e pelas obras que o Governo fez sem as completar. A 163 é o retrato da injustiça.

Então eu espero que com essa recomposição, ainda que modesta, nós tenhamos retomadas as obras da 163 – e concluídas, pois se precisa de muito pouco para concluir –, as obras da BR-285 no sul do nosso Estado, e retomadas adequadamente as obras da BR-280, da BR-282, e particularmente da nossa prioridade das prioridades, que é a BR-470.

Enalteço aqui o empenho de toda a nossa bancada. E quero repetir aqui o que disse ontem: confio que esse acordo seja cumprido religiosa e generosamente pelo Governo, para desfazer uma injustiça e recompor um tratamento, ao menos, razoável.

Ainda aproveito estes poucos segundos que restam para fazer aqui a minha palavra e, pedindo a atenção do Senador Plínio Valério especialmente, fazer minhas as suas palavras de solidariedade, como fizemos hoje pela manhã, Senador Anastasia, na Comissão de Justiça – as minhas palavras de solidariedade à querida Senadora Juíza Selma. É doloroso conhecer uma pessoa de quem já tinha ouvido falar, comprovar a sua assiduidade, a sua dedicação, a sua competência, o seu espírito público aqui na convivência, torcer para que a justiça prevalecesse sobre eventuais interpretações da lei e tomar conhecimento da decisão do TSE – do TSE, que tem tomado decisões desconcertantes, às vezes.

A gente tem que respeitar aquilo que deriva dos órgãos colegiados da Justiça, mas não pode deixar pelo menos de comparar decisões que, confrontadas, revelam muito mais do que um peso e uma medida, para revelar vários pesos e várias medidas.

Mas eu me conformo com a decisão de órgão colegiado sempre, mas deixo aqui a expressão da minha solidariedade e do pedido para que Deus e a razão deem força à Senadora Juíza Selma na travessia que ela vai, com a nossa torcida positiva, ter que desenvolver. Com essas palavras, eu encerro este pronunciamento, Presidente, e rogo a Deus que essa decisão não venha a ser considerada, daqui a pouco, um erro histórico e político que nos encabule.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Cumprimento o Senador Esperidião Amin pelas palavras de S. Exa., sempre em defesa de Santa Catarina, seu Estado natal, que governou com grande garbo, e também pelas palavras que dirigiu sobre o episódio envolvendo a eminente Senadora Juíza Selma Arruda.

Dando sequência na nossa ordem de inscritos, convido o eminente Senador Flávio Arns para o seu pronunciamento, ele que é da Rede, do Estado do Paraná. Portanto, com a palavra S. Exa. o Senador Flávio Arns.

A seguir, pela liderança do PDT, falará a Senadora Kátia Abreu; e, em seguida, pela ordem de inscritos, o Senador Paulo Rocha.

Senador Flávio Arns, com a palavra V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discursar.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Como de hábito, em primeiro lugar, quero saudar V. Exa. Eu sempre faço isso porque é uma honra, uma alegria e uma satisfação vê-lo presidindo a sessão do Senado Federal, inclusive na condição de Vice-Presidente desta Casa. E quero, ainda, sempre destacar para o povo de Minas realmente a importância da sua pessoa no cenário nacional. Portanto, parabéns ao povo de Minas por trazê-lo aqui ao Congresso Nacional!

Eu quero destacar, Sr. Presidente, três eventos que aconteceram aqui no Senado Federal, na semana passada e nesta semana.

O primeiro deles, na semana passada, foi a entrega da Comenda Dorina Nowill, uma pedagoga, professora de São Paulo, especializada na área da deficiência visual, ela própria cega desde os 17 anos. E essa comenda tem por objetivo homenagear aqueles que se destacam no atendimento das pessoas com deficiência no Brasil, demonstrando assim o reconhecimento da sociedade e do Senado. É importante que a sociedade saiba e em especial todas aquelas milhares de entidades do Brasil que atuam nessa área do atendimento, seja da pessoa com deficiência visual, auditiva, intelectual, física, deficiências múltiplas, autismo, distúrbios de conduta, comportamentais, para que continuem firmes nessa caminhada.

Ontem, foi entregue uma outra comenda – e isso deve acontecer também no ano que vem –, a Comenda Zilda Arns. Zilda Arns foi coordenadora da Pastoral da Criança, um trabalho de 36 anos no Brasil, inclusive acompanhando, ainda hoje, 1 milhão de crianças em nosso País, com 160 mil voluntários.

A Sra. Zilda Arns morreu durante um terremoto no Haiti há dez anos. Esse período de dez anos, aliás, vai ser completado no ano que vem, quando, inclusive, nos dias 10, 11 e 12 de janeiro, teremos, em Curitiba, no chamado Museu da Vida, que conta a história da Pastoral da Criança, três dias de homenagens, de discussões, de lembranças, de reflexões e de oração em relação a tudo aquilo que foi feito pela Pastoral da Criança.

Ela, quando faleceu no Haiti, naquele ano de 2010, já coordenava também a Pastoral da Pessoa Idosa, que conta com 25 mil voluntários acompanhando – e digo acompanhando porque são visitas, orientações, discussões, com o apoio, inclusive, para que a pessoa não se sinta só, que receba o apoio, o carinho, o amor da comunidade –, acompanhando, como dizia, 100 mil idosos no Brasil. Inclusive, saúdo o Senador Paulo Paim, grande amigo, que está aqui presente e é autor do Estatuto do Idoso do Brasil.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Um minutinho, Senador Flávio Arns, um aparte de um minuto só.

Eu tive a alegria de recebê-la na Comissão de Direitos Humanos, onde ela fez a defesa do Estatuto do Idoso e apoiou todos os outros estatutos. V. Exa. foi Relator, inclusive, do da Pessoa com Deficiência.

Mas, ontem, Senador Flávio Arns, permita que eu diga, foi uma belíssima sessão, belíssima, de parte de todos os oradores. Mas eu queria dizer que V. Exa. se sinta também homenageado, porque todos os oradores citaram seu nome pelo trabalho que faz com as pessoas com deficiência, com o idoso, com os jovens, enfim, porque tem esse compromisso com o social.

E eu aqui, de forma muito carinhosa, me dirijo a V. Exa., porque hoje, pela manhã, quando eu tive que pedir vista de um projeto em que V. Exa. era Relator *ad hoc*, o fiz com enorme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constrangimento. Mas, tenha a certeza de que – essa vista foi feita –, na hora da votação, eu vou votar com V. Exa. na aprovação desse projeto; pode ter certeza absoluta.

Meus cumprimentos a V. Exa!

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – E quero dizer que concordo inteiramente, porque é a sua linha também de atuação, para que haja em relação aos projetos de lei um amplo debate, porque quanto mais debate melhor também – e, particularmente, na área dos distúrbios de aprendizagem.

Mas a Zilda Arns, eu a chamo de Tia Zilda, irmã do meu pai.

Então, foram homenageadas entidades, pessoas e instituições que atuam no Brasil na área da criança e do adolescente. E eu quero dizer aqui da tribuna que muita gente deveria ser homenageada – ontem estavam aqui dez instituições.

E hoje foi a Comenda Dom Hélder Câmara, a Comenda de Direitos Humanos, para entidades e pessoas que lutam pela área de direitos humanos. Cito, Senador Anastasia, novamente o Senador Paulo Paim, que é o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aqui do Senado Federal. Eu sou membro, colega também, do Senador nesta Comissão.

Dom Hélder Câmara, muito combatido numa época, é uma referência no Brasil. Inclusive, a gente se refere a ele como a grande liderança, o Mensageiro da Esperança – quer dizer, o mensageiro que vai levar a mensagem da esperança –, com títulos e condecorações em todos os países do mundo, mais de 750 homenagens no mundo inteiro, quatro vezes indicado para o Prêmio Nobel da Paz. Então, é algo maravilhoso.

E havia várias entidades aqui presentes hoje, até umas duas da tarde, uma e meia mais ou menos. São entidades que atuam na área da saúde, na área do apoio às mulheres que estejam com câncer também, também na área da recuperação de dependentes químicos, enfim, direitos humanos.

E eu quero destacar que tudo isso, no dia de hoje, inclusive, tem que ser ligado com uma homenagem muito especial, porque hoje é o Dia Nacional das APAEs (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais), 65 anos. Movimento extremamente organizado e forte no Estado de Minas Gerais, no Estado do Rio Grande do Sul, no Paraná, em todos os Estados.

Começou com uma Apae, 65 anos atrás, lá na Guanabara. Nem existe mais o nome Guanabara hoje em dia. A partir daquela entidade, o movimento foi para mais de 2,2 mil Municípios do nosso País. É o maior movimento a favor da pessoa com deficiência do mundo! Reúne pais, pessoas com deficiência, profissionais, amigos, voluntários da área, com um conjunto de atividades essenciais para a cidadania.

Se a gente fosse levantar três objetivos principais, eu diria: primeiro deles, trabalhar por direitos humanos, por cidadania, para todas as pessoas com deficiência, no caso, relacionado com tudo aquilo que foi feito nesta semana e na semana passada aqui no Senado Federal; o segundo objetivo, prestar serviços de qualidade, escola, saúde, fisio, trabalho, cultura, esporte, chances, oportunidades; e o terceiro objetivo, apoiar as famílias que tenham filho, sobrinho, neto com deficiência, para que essas famílias se sintam amparadas e apoiadas nessa caminhada pela vida.

Então, Sr. Presidente, a gente tem muito o que enaltecer o que aconteceu aqui nesta Casa nesta última semana, particularmente hoje. Quero dizer para todas as APAEs do Brasil, que trabalham, capricham, se esforçam no dia a dia, que nós estamos aqui atentos, queremos dar esse apoio necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O símbolo das APAEs é uma flor, uma margarida com duas mãos embaixo dessa margarida. Uma mão é de apoio – apoiar todas essas pessoas, essas iniciativas –; e a outra mão é de orientação. Então, duas mãos e uma margarida: apoio, proteção e orientação. Existe um pensamento muito bonito...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... no movimento – eu já fui Presidente nacional das APAEs e também, anos atrás, Presidente das APAEs no Paraná – que diz: onde você encontrar essas mãos, estenda as suas. Onde você encontrar essas mãos das APAEs, estenda as suas. Isso significa: vamos apoiar, vamos ajudar, vamos nos envolver na construção da cidadania, principalmente para aquelas pessoas – e as pessoas com deficiência estão nesse grupo – que mais precisam do apoio da sociedade.

Então, feliz Dia das APAEs. Em 11 de dezembro de 1954, tudo começou – 65 anos de uma bela caminhada.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Eu queria, ao cumprimentar V. Exa. pelo seu pronunciamento, dizer que, como bem disse o Senador Paulo Paim na sua intervenção, nós todos ficamos ontem emocionados ao assistir aqui a cerimônia da outorga da Comenda da Dra. Zilda Arns a diversas personalidades e entidades, com a presença de V. Exa., sobrinho da saudosa Dra. Zilda Arns, que eu tive a honra de conhecer quando trabalhava no Ministério da Justiça.

E o indicado pelo nosso Estado, Minas Gerais, a entidade indicada é capitaneada Sra. Cidinha Campos, dedicada às crianças doentes de diabetes. Ela também se emocionou, aliás, como a maioria dos que aqui foram aqui reconhecidos.

Então, eu quero cumprimentar V. Exa. pelo oportuno pronunciamento – e dar parabéns à pessoa de V. Exa. e à sua família pela memória de Dona Zilda – e, fundamentalmente, pelo trabalho que V. Exa. levanta aqui, essa bandeira e a das nossas APAEs, que V. Exa. bem menciona e que têm em todo o Brasil um trabalho tão positivo. Parabéns, mais uma vez, Senador Flávio Arns!

Eu convido agora, para o seu pronunciamento, S. Exa. a Senadora Kátia Abreu, que falará pela Liderança do PDT.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras.

Eu venho aqui hoje comemorar, coisa que, às vezes, nós demoramos a fazer por conta das grandes dificuldades que encontramos, uma notícia alvissareira a respeito do marco regulatório do sistema ferroviário nacional.

Para se ter uma noção, se nós pegarmos os quatro maiores países do mundo – Brasil, Rússia, China e Estados Unidos –, nós vamos encontrar um percentual muito baixo no Brasil de utilização de ferrovia. O Brasil utiliza 15% de ferrovia e 65% de rodovia. Já na Rússia, 81% do transporte são feitos em ferrovia; na China, 37%; nos Estados Unidos, 43%; e, no Brasil, apenas 15% de ferrovias. A obra não é barata, mas é uma obra, praticamente, para a vida toda, com custo de frete muito mais baixo e também com bem menos emissões de gases de efeito estufa.

Ainda sobre o nosso sistema ferroviário – eu já mostrei este mapa aqui algumas vezes e vou mostrar novamente –, tudo o que está na cor vermelha é da empresa ferroviária VLI, e tudo o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está de azul, na parte sul do País, é da empresa Rumo. Então, eu quero mostrar com esse mapa que o Brasil tem apenas 30 mil quilômetros de ferrovia, sendo que a metade é da empresa Rumo e a outra metade é da empresa VLI, mas o que mais nos assusta, Sr. Presidente, é que, desses 30 mil quilômetros que estão concessionados para essas duas empresas apenas, só 10 mil quilômetros estão funcionando. Os outros 20 mil quilômetros de ferrovia estão abandonados, descumprindo contratos, descumprindo normas, como se nada tivesse acontecido.

Então, eu tenho dito por vezes aqui na tribuna, nas Comissões do Senado e para os jornalistas que, infelizmente, as agências reguladoras, que deveriam proteger o cidadão e o consumidor, na verdade estão muito mais do lado de quem monopoliza, de quem tem o oligopólio, de quem tem o monopólio, em detrimento da população. Eu poderia aqui mencionar: o que a ANTT fez com essas empresas que abandonaram dois terços das ferrovias nos contratos? O que a Anac está fazendo com os preços absurdos de passagem no Brasil? Por que a agência reguladora Banco Central permitiu que, durante anos e anos, o juro do cheque especial e do cartão de crédito ficasse a 300%? Por que a Anac permitiu, durante anos e anos, que a cabotagem do Brasil fosse a pior do mundo, a mais concentradora, cheia de privilégios? E aí vai.

Poderíamos ficar aqui apenas com o pronunciamento, que ainda farei no futuro, sobre as agências reguladoras deste País, mas, neste caso, é gritante a omissão da ANTT ao longo dos anos ao deixar 20 mil quilômetros de ferrovias abandonadas, sem investimento e sem uso, e apenas 10 mil funcionando.

O que eu venho comemorar aqui hoje é que... Nós aprovamos uma lei aqui, no Congresso Nacional, contra meu voto, permitindo uma MP que autorizava serem prorrogados os contratos de ferrovias antes do vencimento até 10 anos. Isso é o que está ocorrendo. Essa lei foi aprovada...

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... ainda e enviada pelo Governo Temer, uma MP. E agora as empresas, então, estão solicitando a antecipação do contrato por 10 anos, ganhando mais 30 anos. Por 40 anos de contrato, essas duas empresas continuarão com seu monopólio no Brasil.

Sinceramente, minha angustia, minha indignação foi grande porque há anos eu estudo esse tema, de forma aplicada, há mais de 15 anos da minha vida, e, para mim, foi uma grande decepção. Mas, felizmente, o Tribunal de Contas da União, que era quem eu menos poderia esperar, fez uma regulamentação detalhada no seu voto – se eu fosse um dos representantes da ANTT, eu ficaria constrangida de ver o Tribunal de Contas da União fazer uma regulamentação de ferrovia no Brasil. Simplesmente regulou o que a ANTT não fez ao longo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Foi completamente omissa.

Uma dessas duas empresas ainda entrou no leilão da Ferrovia Norte-Sul devendo mais de R$1 bilhão em multas para a União, com dois terços das suas ferrovias abandonadas, desobedecendo por liminar a tarifa-teto, que nunca cumpriu, e, assim mesmo, conseguiu ganhar o leilão da Ferrovia Norte-Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas, voltando agora à renovação da malha ferroviária, o TCU, com esse voto do Ministro Augusto Nardes, que foi nosso colega Deputado Federal, um grande entendedor do setor agropecuário brasileiro porque fazia parte da Bancada Ruralista, fez um voto primoroso atendendo todas as reivindicações de todos os setores para que a ANTT agora tenha uma sub-regulação em cima dela. Ela agora é obrigada a regular.

Então, eu quero agradecer ao Ministro Presidente José Mucio, agradecer ao Ministro Aroldo Cedraz...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Já estou acabando.

... agradecer ao Ministro Vital do Rêgo. Eles me receberam com toda a atenção, com todo o carinho, uma pessoa que estava lá reivindicando e trabalhando pelo Brasil. Eu não sou dona de locomotiva, de ferrovia, nem tenho carga para elas, mas me receberam e me deram atenção absoluta e fizeram também a demanda junto ao Ministro Augusto Nardes, que já tinha todas as intenções de fazê-lo, e, graças a Deus, esse voto saiu à altura do que os brasileiros merecem.

Quero cumprimentar todos os auditores do Tribunal de Contas, que trabalharam com os Ministros, especialmente com o Augusto Nardes, para fazer esse voto primoroso.

Para se ter uma ideia, Sr. Presidente, a tarifa não é controlada, as tarifas acessórias, mas apenas a tarifa fixa. A tarifa acessória é combinada, é feita com as duas empresas. Então, qual a consequência disso? Eles balizam o preço da ferrovia não é olhando a ferrovia mais próxima, mas olhando a estrada mais próxima. Então, de acordo com...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – De acordo com o preço do frete rodoviário, eles balizam o preço do ferroviário. Então, nós temos períodos de safra no Brasil em que o frete varia entre 90% e 120% do valor do frete rodoviário. Isso é um absurdo porque o objetivo da ferrovia é justamente baixar o custo País.

Então, graças a Deus, o preço agora vai ser reformulado e o TCU mandou que isso fosse feito.

Vou falar aqui rapidamente, sem comentar nenhum, dos cinco pontos da decisão que foi fulminante e definitiva, que já poderia estar sendo feita há milhões de anos.

Garantir o direito de passagem para os OFIs (Operadores Ferroviários Independentes). Nos Estados Unidos, há 580 operadores independentes, que chegam à ferrovia, pagam pela passagem, e o dono da ferrovia é obrigado a deixá-los passar. Não é de graça. Sabe quantos há operando no Brasil? Zero, porque não há a obrigatoriedade do direito de passagem. "A ferrovia é minha, ninguém tasca, eu vi primeiro." É mais ou menos assim que funcionava no País. Então, agora nós temos obrigatoriedade do direito de passagem. É a minha maior alegria em toda essa luta.

O TCU mandou a ANTT verificar os excessos das tarifas acessórias. Como é pautada uma tarifa acessória? Chega a ser ridículo. A tarifa acessória é composta da distância da ferrovia mestre até o barracão de embarque, da manobra que faz lá dentro e da lavagem do vagão. Como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso pode proporcionalizar um aumento de 90% a 120% do preço do frete rodoviário se isso é uma tabela fixa? Ninguém sai do lugar com uma ferrovia e os trilhos.

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – A terceira coisa: obrigatoriedade de um gatilho para os investimentos antes de se alcançar a capacidade de 90%. Hoje não há obrigatoriedade de investimento nenhum. O cidadão operador independente chega à ferrovia: "Meu senhor, eu quero passar". "Não, não tenho carga. A ferrovia já está no *top*. Não temos mais condições de deixar você passar." E ele pega sua viola, coloca no saco e vai embora para casa. Então, agora, o dono da ferrovia, o concessionário, não pode dizer isso para o operador independente. Ele é obrigado a absorver essa carga. Se a capacidade estiver vencendo, ele é obrigado a investir e ampliar a capacidade da ferrovia antes de ela atingir os 90%.

O quarto: as multas anteriormente iam ser transformadas em investimentos. Que tal? Se fosse assim, Sr. Presidente, as multas dos...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Nas multas que os produtores receberam no meio ambiente, eles tiveram a obrigatoriedade de recompor o dano causado à natureza. Se fosse para ficar igual às ferrovias, os produtores queriam dinheiro para comprar boi, comprar trator, fazer os seus investimentos. Isso não é correto. Ou você recupera o dano, ou o dinheiro é da União. Então, essas multas agora vão para a União e não mais para investimento dos concessionários.

Obrigatoriedade de pagar todas as multas antes de assinar o contrato. Só a Rumo tem R$1 bilhão de multa demandando contra a União para não pagar. Pois ela vai ter que pagar tudo antes de assinar o contrato final. Tudo isso graças ao TCU.

Obrigatoriedade de cumprir o teto. Não pode ultrapassar o teto da tarifa fixa, que não pode ultrapassar 30% do valor do frete rodoviário. Então, agora nós temos normas e regras para a Sra. ANTT...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Por último, Sr. Presidente, vamos resolver, obrigatoriamente agora, pelo TCU os conflitos urbanos. Só a malha paulista que sai de Rondonópolis, em Mato Grosso, e vai até Santos passa por 70 cidades entre Mato Grosso e São Paulo. Ela vai ter que investir em torno de R$3 bilhões apenas para resolver os conflitos das cidades, fazendo desvios, fazendo os arcos, os desvios da ferrovia dentro da cidade, enfim, vai ter que comprar locomotivas e vagões, vai ter que resolver as intervenções urbanas e vai ter que investir na infraestrutura e superestrutura.

Por último, uma coisa inovadora que o Ministro Nardes fez: como essa prorrogação não gerou outorga – porque a outorga vem quando tem uma licitação nova –, já que deram de presente a prorrogação por 30 anos, agora também a empresa que tiver um lucro maior...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Arolde de Oliveira. PSD - RJ) – Para concluir, nobre Senadora, porque nós temos vários inscritos ainda.

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Se a empresa tiver um lucro maior do que o estabelecido na prorrogação, vai ter que dividir com a União para compensar a outorga dispensada para a prorrogação desses trechos de ferrovia.

Mais uma vez, obrigada aos colegas pela atenção e os meus parabéns, as minhas congratulações ao TCU, que fez um papel de estadista, regulando o sistema ferroviário nacional.

Obrigada.

(*Durante o discurso da Sra. Kátia Abreu, o Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Arolde de Oliveira.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Arolde de Oliveira. PSD - RJ) – Obrigado, nobre Senadora Kátia Abreu. A generosidade do tempo foi proporcional à importância do assunto que V. Exa. trouxe à tribuna. Muito obrigado. Compartilhamos da opinião de V. Exa.

Eu queria convidar aqui à tribuna agora o nobre Senador Oriovisto.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Arolde de Oliveira. PSD - RJ) – Pois não.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Enquanto o nosso nobre Senador Oriovisto chega à tribuna, eu queria registrar que hoje, lá em Fortaleza, capital do Ceará, está acontecendo a 12ª solenidade de entrega do Prêmio Gandhi de Comunicação, que é um verdadeiro Oscar no meu Estado, que premia as boas notícias, as notícias positivas que saem na mídia e na imprensa de todo o Estado e de todo o País. Então, é o resultado de uma ONG, a Agência da Boa Notícia, que já existe há 13 anos e, há 12, eles fazem essa celebração anual da entrega do prêmio, que tem prêmios em dinheiro, com o troféu Gandhi de Comunicação.

Eu quero aqui em render uma homenagem ao nosso fundador. Eu tive a honra de participar da fundação da Agência da Boa Notícia. Agora, o nosso presidente, que hoje é presidente de honra, é o grande comunicador responsável pela área de comunicação da Universidade Federal do Ceará durante muitos anos, Prof. Souto Paulino.

Então, hoje é um dia muito especial, em que a gente consegue fazer a 12ª edição do Prêmio Gandhi.

**O SR. PRESIDENTE** (Arolde de Oliveira. PSD - RJ) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Parabéns, então, ao Ceará, porque premiar a boa notícia é algo realmente muito oportuno e importante. Normalmente o que nós vemos nas páginas são as más notícias. Parabéns aos nossos queridos cearenses.

Com a palavra o nobre Senador Oriovisto.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Eu quero ocupar esta tribuna para fazer menção a alguns importantes acontecimentos desta penúltima semana de trabalho que estamos vivendo aqui no Senado Federal.

Esta semana, Sr. Presidente, todos nós sabemos que tivemos a aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei 166, que restabelece a prisão em segunda instância por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alteração do Código de Processo Penal. Tenho certeza de que a vontade da maioria dos Senadores prevalecerá, que esse projeto será votado e enviado à Câmara dos Deputados, porque ele não conflita em absoluto com a PEC que está em andamento lá na Câmara dos Deputados.

Aliás, nós temos também de comemorar a fundação da Frente Parlamentar em Defesa da Prisão em Segunda Instância, que reúne mais de 250 Deputados e mais de 40 Senadores. Há um compromisso mútuo de parte a parte: nós, Senadores, vamos aprovar a PEC da Câmara quando ela chegar no Senado; e eles, Deputados, vão aprovar o Projeto de Lei 166 quando esse chegar lá na Câmara dos Deputados.

Hoje, Sr. Presidente, é mais claro do que nunca de que só querem opor a PEC ao projeto de lei aqueles que realmente não querem a prisão em segunda instância. A maioria do Senado quer, e assim será feito, porque a vontade da maioria é soberana.

Além desse fato, particularmente a mim coube a honra de relatar o PPA do Governo Federal para o próximo quadriênio, que pega os três últimos anos do Governo Bolsonaro e pega também o primeiro ano do próximo Presidente da República, que não sabemos ainda quem será.

A esse PPA, Sr. Presidente, eu recebi mais de 540 emendas, solicitações de todas as regiões do Brasil. Conseguimos conciliar todos os pedidos num PPA apertado.

O Governo Bolsonaro vai fazer todos os anos do seu Governo com déficit primário. Estamos vivendo um regime de extremo aperto. A reforma da previdência que fizemos é exatamente em função desse aperto.

Quero dizer que, apesar de toda essa complexidade do PPA – projeto para quatro anos –, conseguimos aprová-lo ontem por unanimidade na CMO (Comissão Mista de Orçamento), que é uma comissão difícil, com mais de 50 membros. E o aprovamos também, ontem à noite, em sessão do Congresso Nacional. Hoje já é lei o novo PPA.

Ainda, quero fazer menção ao fato de que ontem também relatei a medida emergencial, que está intimamente ligada à PEC emergencial, que está intimamente ligada às dificuldades financeiras pelas quais passa o País. Essa PEC, Sr. Presidente, cria mecanismos para se estabelecer no País uma cultura de responsabilidade fiscal, para que, finalmente, os nossos governantes aprendam a viver dentro do orçamento, para que não façam festa com dinheiro público, deixando um déficit exorbitante para o próximo Governo – déficits esses que se vão somando e que hoje já trazem ao Brasil uma situação precaríssima de uma dívida de mais de R$5 trilhões, com tendências a aumentar.

Essa PEC emergencial pede sacrifícios aos servidores públicos. Ela acaba também com muitos privilégios. Ela acaba com o efeito cascata no aumento do Judiciário. Ela acaba com férias de 60 dias e vendas de férias também no Poder Judiciário. Ela acaba com honorários de sucumbência aos advogados públicos, que funcionam como se privados fossem. Cria a possibilidade de aumentar o abono salarial. Moraliza o teto salarial do funcionalismo público, fazendo com que todas os penduricalhos – auxílio-moradia, auxílio-livro, auxílio seja lá o que for – façam parte do salário e contem para efeito do teto. Melhora a gestão dos recursos humanos. E torna o setor público mais moderno, mais razoável.

Sr. Presidente, diante de todas essas novidades alvissareiras, mas a maioria delas confirmando o estado de penúria do Estado brasileiro de dívidas que não têm fim, nós sofremos uma grave ameaça. Existe um movimento, Sr. Presidente, na Câmara dos Deputados e que vai se refletir na próxima reunião do Congresso Nacional, mesmo que ela seja no dia 17 ou 18, para aumentar o fundo eleitoral. Sr. Presidente, querem aumentar o fundo eleitoral de R$2 bilhões para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$3,8 bilhões – R$3,8 bilhões! Se nós somarmos a isso ainda o fundo partidário, que é quase R$1 bilhão, Senador Girão, nós teremos R$4,8 bilhões só com gastos eleitorais no ano que vem. Se vocês tirarem o valor dos salários, o Brasil vai gastar com tecnologia e ciência, no próximo ano, menos que esse valor. Então, nós teríamos um ano no Brasil, se esse absurdo for aprovado, com maior gasto com eleições municipais e partidos políticos do que com toda a ciência e tecnologia.

Apesar de haver todo um movimento de apertar o cinto, apesar de haver um movimento de pedir sacrifício para a população, para que trabalhe mais antes de se aposentar, apesar de haver pedido de sacrifício para o funcionalismo público no sentido de que se flexibilizem seus salários e a sua jornada de trabalho, de haver, enfim, em todos os setores do Governo uma vontade de economizar e todos estarem dispostos a se sacrificar, existem políticos e partidos políticos – e é por isso que nós temos mais de 30 partidos políticos – que andam na contramão do esforço da Nação e querem gastar com eleições e com partidos políticos mais do que este País vai gastar com ciência e tecnologia.

Sr. Presidente, esse fundo eleitoral, esse aumento do fundo eleitoral é uma vergonha, é algo que afronta a Nação brasileira. Não podemos permitir que isso prospere no Congresso Nacional. Espero que nós terminemos o ano dando à Nação brasileira uma alegria de saber que tem Parlamentares conscientes das dificuldades pelas quais passam o País e não proprietários de partidos que querem se apossar do dinheiro público.

Muito obrigado.

**O Sr. Eduardo Girão** (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Senador Oriovisto, só rapidamente um aparte, se o senhor me permite, para o parabenizar pelo seu trabalho aqui no Senado, sempre muito coerente e disposto, representando muito bem o seu povo, que está de parabéns por ter trazido o senhor a esta Casa.

Digo que é uma honra muito grande combater o bom combate ao seu lado em muitas causas. E nessa causa da semana que vem do fundo eleitoral, do fundão, como a população o batizou, nós vamos estar firmes na trincheira, porque é uma vergonha, com todo esse aperto que o senhor muito bem colocou, a gente ainda cogitar praticamente dobrar o fundo, que já é um fundo alto. Eu tenho um projeto de lei que o congela por 20 anos, reduzindo-o à metade. Está lá para ser relatado. Mas isso aí é o mínimo que a gente espera num momento como esse.

E o número ainda é maior, porque, além do fundão eleitoral, que querem aumentar para R$3,7 bilhões...

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – Para R$3,8 bilhões.

**O Sr. Eduardo Girão** (PODEMOS - CE) – ... para R$3, 8 bilhões, você tem o fundo partidário...

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – Mais R$1 bilhão.

**O Sr. Eduardo Girão** (PODEMOS - CE) – ... que é mais R$1 bilhão. E ainda tem aqueles *spots*, aquele da propaganda política obrigatória gratuita...

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – Aqueles caíram.

**O Sr. Eduardo Girão** (PODEMOS - CE) – Não! Não!

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – Ah, você está dizendo o horário do TRE?

**O Sr. Eduardo Girão** (PODEMOS - CE) – Eu estou falando do horário do TRE, que é renúncia fiscal.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – Ah, sim. É verdade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O Sr. Eduardo Girão** (PODEMOS - CE) – São R$2,5 bilhões. Pode somar quanto é que dá. O senhor, que é bom de matemática, como é que é? Vamos lá. Vamos calcular.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – São R$7,3 bilhões.

**O Sr. Eduardo Girão** (PODEMOS - CE) – São R$ 7,3 bilhões.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – É quase o dobro do que vamos gastar em ciência e tecnologia no ano que vem.

**O Sr. Eduardo Girão** (PODEMOS - CE) – Então, é bom que essas informações venham à tona para a população acompanhar essa votação, cobrar do seu Parlamentar...

(*Soa a campainha.*)

**O Sr. Eduardo Girão** (PODEMOS - CE) – ... que tenha uma postura coerente para com a Nação, postura que tanto nós precisamos e queremos.

Obrigado.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – Muito obrigado, Senador Girão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Oriovisto Guimarães, o Sr. Arolde de Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Senador Oriovisto, meus cumprimentos pelo pronunciamento de V. Exa., que traz temas palpitantes à tribuna do Senado, inclusive, referente à PEC chamada emergencial, que V. Exa. relata e que pela manhã discutíamos. São temas interessantes que serão aqui debatidos.

Parabéns, portanto, pelo pronunciamento de V. Exa.

Eu tenho a honra de convidar para seu pronunciamento S. Exa. o Senador Arolde de Oliveira, do PSD, do Estado do Rio de Janeiro, que se dirige nesse momento à tribuna para o seu pronunciamento.

Com a palavra S. Exa. o Senador Arolde de Oliveira.

**O SR. AROLDE DE OLIVEIRA** (PSD - RJ. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu encontro na pauta de hoje, no segundo item, um tema de muita relevância, no meu entendimento, que diz respeito à economia solidária. Realmente, nós vivemos um momento de transição causado pela convergência tecnológica, em que nós temos essa convergência das tecnologias, da biotecnologia com a tecnologia da comunicação. Alimentados pela inteligência artificial, vivemos um momento de transição rápida, de mudança da qualificação dos trabalhadores na indústria. Vem aí a indústria 4.0 e isso tudo faz com que cada vez haja uma exigência maior de qualificação dos trabalhadores.

Vemos isso mesmo hoje se acompanharmos os anúncios de emprego no Estado de São Paulo, que é um Estado totalmente industrializado. Nós verificamos que os anúncios permanecem várias semanas, senão meses, e não são preenchidas as vagas justamente pela exigência de qualificação. Esta é uma realidade: temos hoje mais de 12 milhões de desempregados; mesmo que tivéssemos empregos no mesmo grau de qualificação do tempo em que ficaram desempregados, hoje eles não voltariam. Creio que mais da metade dos desempregados não terão qualificação neste momento. No caso que nós vamos viver de desenvolvimento e de crescimento da indústria, nós teremos dificuldade para empregá-los. Naturalmente, nessa área que tem um forte impacto social, nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos que ter políticas e cuidados, justamente porque é uma área que vai acabar gerando tensão social, além de ser um limitador, no meu entendimento, do crescimento econômico do País.

O nosso grande limitador sempre foi a energia. Chega a um limite de crescimento; há falta de energia elétrica; isso traz um desequilíbrio, e nós, então, ficamos sempre num certo limite de crescimento. Creio que esse problema vai ser agravado com a questão também de qualificação da mão de obra.

Falo isso tudo para dizer da importância que é nós criarmos alternativas como a economia solidária, em que você leva à população a possibilidade de criar, gerar trabalho com renda usando as suas habilitações em todas as áreas em que possam ser utilizadas. E faço isso também com prazer, porque sou um estudioso e apaixonado pela economia solidária, pensando justamente que é nessa área que nós vamos encontrar uma distensão de eventuais conflitos sociais, tensões sociais causadas pelo desemprego considerando o crescimento que a tecnologia traz rapidamente.

Então, faço isso para dizer que, no Rio de Janeiro, fui Secretário de Trabalho do Estado e tive o privilégio de fazer um Plano Estadual de Economia Solidária para o Estado do Rio de Janeiro, plano este que foi feito em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado, capitaneado por um Parlamentar. E este Parlamentar, então, tinha também esse conhecimento e essa paixão e o entendimento da importância da economia solidária: Waldeck Carneiro é o seu nome. E nós, então – ele lá e eu na secretaria – fizemos esse plano e o plano está em vigor.

E agora eu vejo aqui, proposto pelo Senador Jaques Wagner, da Bahia, um plano nacional de economia solidária. Para mim é uma grande alegria, porque isso vem ao encontro, vem se somar a um esforço que, penso, terá que ser de todos nós na área do terceiro setor, na área da geração de trabalho remunerado para os trabalhadores brasileiros. É claro que o terceiro setor no Brasil também nunca foi tão privilegiado, nem lhe foi dada tanta importância.

Nós temos, inclusive, uma triste história recente das organizações não governamentais, das ONGs, em que se observaram muitos casos de corrupção, de desvio de finalidade e desvio de conduta dos seus gestores. Enfim, foram usadas inadequadamente. Nós precisamos fortalecer este terceiro setor, criando mecanismos de alta transparência para as organizações não governamentais. Temos que criar mecanismos de controle de todos os recursos públicos que eventualmente sejam destinados a essas instituições, para que não haja o que no passado, como temos notícia, aconteceu.

Então, nós temos que fortalecer o terceiro setor, porque será o terceiro setor o repositório, no meu entendimento, do trabalho remunerado para os nossos trabalhadores nesta transição que a tecnologia traz, que a indústria 4.0 traz.

Claro que nessa área nós temos que pensar também, Sr. Presidente, na questão do cooperativismo. Nós temos que estimular o cooperativismo.

E nesse bojo todo se enquadra a economia solidária. A economia solidária é interessante, porque ela, de certo modo, nos remete ao período pré-industrial ainda, das sociedades sedentárias pré-industriais, quando justamente havia aqueles rudimentos das cooperativas. Eram justamente economias participativas, dos diferentes produtores. Um produzia arroz, outro feijão, o outro... Então havia uma divisão do trabalho na produção e havia essa cooperação.

Pois hoje, em pleno século XXI, nós temos que encontrar, nesse mesmo mecanismo, uma alternativa para aliviar o peso do Estado e para gerar riquezas diretamente, com o estímulo e a motivação ao autotrabalho, a motivação do empreendedorismo nas pessoas, nos trabalhadores. É uma tarefa que vamos enfrentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não é de fácil entendimento. Os nossos sindicatos e trabalhadores, parece que não têm esse entendimento, estão preocupados e ancorados em privilégios do passado, em contribuições obrigatórias. E nesse pensamento, deixam de dar a sua participação para o esclarecimento da força de trabalho do Brasil sobre essas matérias, mostrando os novos caminhos e as novas possibilidades para a requalificação de toda essa força de trabalho. Infelizmente é assim, é natural e é legítimo; mas nós temos que mudar essa mentalidade.

Então eu faço este registro para mostrar que é um momento de transição, que poucas pessoas estão percebendo, mas nós aqui nesta Casa temos que ter essa percepção. Deus nos colocou numa condição intelectual e de entendimento melhor talvez do que outros, para nós termos condições de compreender e de levar à Nação esse entendimento. Além do fato de que é esta Casa realmente que terá o encargo de legislar. Será o Congresso Nacional que vai legislar, trazendo dispositivos modernos para facilitar essa transição, com um mínimo de tensão social.

Esse era o registro que eu queria fazer. Agradeço a V. Exa. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu gostaria de cumprimentar o Senador Arolde de Oliveira. V. Exa. é um homem precoce em todos os temas que aborda, um homem de formação tecnológica, conheço já sua trajetória, e, ao fazer aqui esse discurso, demonstra como está bem atualizado com esses temas fundamentais. Oxalá que aprovemos o projeto que V. Exa. menciona na tarde de hoje, que é muito importante, da economia solidária, porque V. Exa. bem pontua na questão do empreendedorismo, da inteligência artificial, das novas tecnologias. Aliás, na sua vida, V. Exa. demonstrou isso nas telecomunicações, na cultura. Então quero cumprimentá-lo. Foi muito oportuna a palavra de V. Exa. Parabéns ao Senador Arolde de Oliveira por esse pronunciamento. Meus cumprimentos a V. Exa.

E eu convido o próximo orador inscrito, que é S. Exa. o Senador Eduardo Girão, do Podemos, do Estado do Ceará.

E falando do Estado do Ceará, eu quero fazer o registro da presença, neste Plenário, do eminente Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, no início da década de 90, saudar a presença de S. Exa., dar a ele as boas-vindas e convidar o Senador Eduardo Girão para o seu pronunciamento.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, pela ordem, antes do Senador Girão, se me permite. É um segundo só para fazer um breve comunicado aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Pois não, Senador Jayme Campos.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero registrar que aprovamos hoje, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, um projeto de lei de autoria do Senador Irajá que tem como finalidade de buscar a isenção de IPI para caminhonetes de até 3,5 mil kg, o que vai permitir ao produtor que tenha pelo menos um módulo e que tenha a sua inscrição ativa a ter a isenção do IPI, permitindo que esses pecuaristas, piscicultores etc., etc. possam ter a renúncia fiscal por parte do Governo Federal em relação ao IPI sobre essas caminhonetes para uso.

Na medida em que ainda, infelizmente, ainda temos milhares de quilômetros de estradas rurais no Brasil sem condições de trafegabilidade, essa seria uma forma, com certeza, de ajudar o produtor rural, seja ele pequeno ou médio, a adquirir um automóvel, uma caminhonete, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transportara a sua produção. Particularmente para Mato Grosso, isso é muito importante, sobretudo porque nós temos algumas centenas de assentamentos rurais de pequenos produtores... Para que V. Exa. tenha conhecimento, Mato Grosso tem, mais ou menos, 110 mil propriedades rurais, entre pequenos médios e grandes produtores.

Portanto, eu quero aqui, se me permite, cumprimentar o Senador Irajá pela louvável iniciativa, pelo seu projeto ser meritório e por permitir, com certeza, dentro em breve, não só o aquecimento da fabricação dessas caminhonetes, desses automóveis, mas, sobretudo, uma maior facilidade para a vida daquele cidadão que está no campo, produzindo e gerando riquezas para o País.

Agradeço a V. Exa. e, especialmente, ao ilustre Senador Eduardo Girão, que me permitiu fazer essa breve comunicado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Para discursar.) – Paz e bem! Paz e bem, Senador, meu amigo e irmão, Antonio Anastasia, Presidente desta sessão.

Saúdo o meu colega, Senador Jayme Campos, e o eterno Senador Mauro Benevides, ele que começou como Vereador, depois foi Deputado Estadual por quatro mandatos, depois Deputado Federal por três mandatos e, depois, Senador por duas vezes.

V. Exa. é uma figura emblemática e muito querida no nosso Estado. Que Deus abençoe o senhor e sua família! É muita honra tê-lo aqui.

Assessores que estão aqui conosco, povo brasileiro que nos assiste agora pela TV Senado, que nos ouve pela Rádio Senado, eu subo a esta tribuna em gratidão a Deus, Presidente, Senador Anastasia – e o senhor conhece o meu perfil de moderação –, mas as causas precisam ser defendidas com muita ênfase. A gente não pode retroceder em certas conquistas a partir de um Governo Federal que chegou ao poder com um discurso muito claro – e foi aí que, de certa forma, eu me senti atraído, até numa quebra de paradigma no sistema político carcomido e apodrecido que se tinha – em torno de causas importantes, que na minha vida são muito importantes, como a vida desde a concepção, contra a liberação das drogas e a questão também da jogatina. E é sobre esse aspecto que eu queria fazer hoje a minha fala.

Eu elogio quando tenho de elogiar o Governo, embora tenha discordâncias em algumas outras causas, mas é inadmissível que dois funcionários deste Governo, do segundo escalão, nos últimos dias – e eu cito aqui as fontes, o Sr. Bob Santos, Secretário de Integração Interinstitucional do Ministério do Turismo, que através do *site* mercadoeeventos.com.br, disse nessa entrevista – abre aspas –, no meu Estado, no Estado do Ceará: "Agora, iremos lançar uma MP com a hora do turismo, o que envolverá áreas especiais de interesse turístico, trabalhando também a questão dos *resorts* integrados e cassinos, o que irá atrair uma receita fenomenal da ordem de R$16 bilhões. Teremos até 35 cassinos no Brasil" – fecha aspas.

Essa declaração, para mim, para um Governo que se declara claramente contra os jogos de azar, a jogatina, é uma grande incoerência, que foi sucedida, poucos dias depois, por uma declaração do Presidente da Embratur, Gilson Machado, que, através do jornal *Correio Braziliense* também se posicionou a favor dos jogos de azar no Brasil; ou seja, totalmente contrário ao discurso que sempre pregou o Presidente da República Jair Bolsonaro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Me causa estranheza que duas personalidades do Governo Federal, ainda que não do primeiro escalão, venham a público fazer propaganda de uma prática que a legislação brasileira tipifica penalmente como contravenção.

Em vista disso, nada mais justo que o Ministério do Turismo reconhecesse de público o grave equívoco desses membros de sua Pasta e assinasse a exoneração de ambos, dos cargos que ocupam, medida que se mostra urgente, pois, sem a menor sombra de dúvidas, prestaram um enorme desserviço para a Nação.

Ao mesmo tempo, tais desafortunadas manifestações nos servem de alerta para o enorme perigo que se avizinha: a real possibilidade do reconhecimento da legalidade dessa atividade tão nociva e que sempre vem acompanhada de graves crimes e que vai, com certeza, iria, porque nós vamos trabalhar no limite das nossas forças, com a graça de Deus, para que não impacte negativamente a nossa sociedade a volta da jogatina.

Portanto, como se não bastassem os projetos de lei que hoje tramitam nas Casas, o PLS 186, de 2014, e, em paralelo, o PL 442, de 1991, vem agora o Governo Federal apontar, com essas duas declarações, que eu espero que sejam firmemente contraditadas pelo Presidente. Aliás, a Frente Evangélica já se posicionou de uma forma muito clara na semana passada contra a liberação dos jogos de azar no Brasil.

Parece que a vulnerável realidade social do País ainda não bateu à porta desses Poderes da República a ponto de acordar seus integrantes. A desastrada perspectiva de legalizar a jogatina em todo o território nacional é um exemplo claro de que os atores políticos ainda precisam se voltar em caráter emergencial para as graves e múltiplas questões sociais que afligem a nossa população.

Ao analisarmos tal situação, passamos a nos perguntar o real motivo de esse tema voltar à tona neste momento tão conturbado do País. A resposta é simples e vem acompanhada de muitos cifrões.

Na verdade, o Executivo Federal desde muito vem buscando formas de cobrir os rombos das nossas combalidas finanças públicas. Diante da resistência do cidadão brasileiro ao aumento de impostos, a legalização da jogatina passou a ser vislumbrada como uma possibilidade de trazer divisas para ajudar a completar o ajuste fiscal. O fato é que essa sanha arrecadatória não pode ser justificativa para que, sem uma maior discussão com a sociedade, se venha a aprovar os jogos de azar no Brasil.

A história não mente. A máfia do jogo está por trás dos maiores escândalos políticos das últimas décadas. É patente também que os jogos de azar nunca vêm sozinhos, sempre trazem consigo o crime organizado. A prática dessa mazela social está historicamente atrelada à corrupção de agentes públicos e outros crimes, como a lavagem de dinheiro, a sonegação de impostos, a evasão de receita, o tráfico de armas e drogas, o turismo desqualificado. A jogatina traz a cena do vício, claro, às camadas mais vulneráveis da população, como os jovens, os idosos e as mulheres. A jogatina anda de mãos dadas com a prostituição, com o abuso de bebidas alcoólicas e das drogas. Os impostos arrecadados não serão suficientes para cobrir a depredação de nossos patrimônios públicos, os malefícios e danos ao Erário causados pelo aumento da prostituição e exploração sexual de menores e o aumento de tráfico de drogas. Se haverá mais consumidores, também irá aumentar o número de fornecedores. Com mais tráfico, prostituição, bebida, dinheiro vivo circulando, a criminalidade, consequentemente, aumentará, e será o brasileiro que ficará com as ruas mais perigosas ainda. Esse perfil de turismo nos deixará com ônus, que o dinheiro arrecadado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não será suficiente para pagar. Várias, portanto, são as falácias advindas de quem quer legalizar a jogatina, entre elas a de que essa atividade será um fator de atração de turistas para o nosso País.

O Banco Mundial destaca dados da Organização Mundial do Turismo que apontam que, entre os anos de 1995 e 2014, o aumento de fluxo de turistas no Brasil foi de 223%, ao passo que a média mundial foi de apenas 115%, e as de países onde os jogos são legalizados, como Portugal e África do Sul, foram de 99% e 113%, respectivamente.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Fica fácil de ver que a nossa linda Nação, cheia de belezas naturais e de um povo hospitaleiro, não necessita de jogos de azar para atrair turistas, mas, sim, de políticas públicas que melhorem nossa infraestrutura de estradas, portos, aeroportos, hotéis, entre outras.

Da mesma forma, temos ainda que a legalização de cassinos, bingos, entre outras contravenções, não necessariamente será um agente motivador da criação de novos empregos. Na verdade, os jogos, sejam eles quais forem, não são geradores de renda. Ao contrário, eles irão canibalizar os ganhos de outras atividades produtivas. A explicação é simples: ao gastar seus rendimentos na jogatina, o sujeito deixará de consumir outros produtos e serviços, fato que poderá acarretar na perda de emprego em outros mercados.

De outro giro, o Ministério Público Federal, em conjunto com o Coaf, atual IFI, a Polícia Federal e a Receita Federal já se pronunciaram no sentido de afirmar que o Brasil ainda não possui as ferramentas necessárias para fiscalizar o enorme volume de dinheiro que circulará nos meandros obscuros da jogatina.

O fato é que é muito difícil regular os jogos de azar. O Brasil não tem estrutura de mão de obra e tecnológica apropriadas para controlar a jogatina, atividade que, historicamente, é ligada à corrupção.

A legalização será uma das boas opções para quem quer lavar dinheiro e sonegar impostos. Nas palavras de Antônio Gustavo Rodrigues, que presidiu o Coaf até 2018 – abre aspas: "A legalização dos jogos é uma atividade de alto risco que exige uma estrutura forte de fiscalização, o que o País não tem".

Os que são a favor do jogo vendem a imagem da salvação da economia com a alegação de que legalizar vai criar empregos e levar aos cofres públicos bilhões de reais em impostos a mais por ano. Mas essa afirmativa é completamente irreal, pois as propostas não trazem à tona a metodologia dessa arrecadação e informações sobre os pesados gastos que o Estado terá que assumir para tirar a jogatina da ilegalidade.

Na verdade, os interesses escusos que permeiam as práticas da jogatina estão se aproveitando da realidade de um país assolado pela corrupção e com enormes rombos fiscais resultantes de políticas públicas ineficientes para, de maneira açodada e sem uma maior discussão com a sociedade, legalizar a prática no País.

Além disso, não há dúvidas de que os custos sociais da legalização são imensuráveis.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Para encerrar, Sr. Presidente, escutem o que diz Earl Grinols, um grande estudioso, pesquisador do assunto e professor da Universidade de Baylor, no Texas – abre aspas: "A cada um dólar arrecadado com jogos, três são gastos com impactos sociais" – fecha aspas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Teremos um aumento significativo de ludopatas, fato que acarretará gastos consideráveis com o tratamento desses jogadores patológicos, bem como terríveis impactos na sua família e empregadores, além dos efeitos econômicos negativos aos contribuintes e instituições governamentais e não governamentais.

É de clareza solar que os lucros gerados pelos jogos de azar serão privados dos grandes conglomerados estrangeiros, sendo que...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – ... os gravíssimos custos sociais serão públicos e pagos por todos nós contribuintes.

Portanto, em nome do bom senso e da sociedade brasileira, temos o dever ético de não permitir a legalização da jogatina no País. É por isso que eu peço a demissão aqui, com humildade... A gente não pode relativizar causas importantes que vão trazer vício, que vão trazer lavagem de dinheiro, como dizem esses institutos todos, a PGR, a Polícia Federal e a Receita Federal. Peço a demissão do Presidente da Embratur, Gilson Machado, assim como do Sr. Bob Santos, Secretário da Integração do Ministério do Turismo, pela incoerência com que sempre pregou o Presidente Jair Bolsonaro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Senador Girão, cumprimento V. Exa. pelo discurso num tema que nós sabemos que é controverso, mas V. Exa., como tudo o que faz na vida, o fez com paixão, vigor, denodo e muito entusiasmo. Então, cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento.

Convido o eminente Senador Ciro Nogueira, do Progressistas, do Estado do Piauí, que é o próximo inscrito para o seu pronunciamento.

Portanto, com a palavra S. Exa. o Senador Ciro Nogueira.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a minha vontade era falar um pouco aqui totalmente contrário ao discurso do nosso Senador Girão, que é meu grande amigo e que respeito muito, mas vou voltar a esse tema em outra oportunidade, meu querido Senador Girão.

Há dois assuntos, Presidente, que eu gostaria de abordar aqui.

Nós vamos dar entrada, daqui a pouco, e espero que esta Casa venha a votar – está faltando apenas o último Líder assinar um requerimento de urgência nesta Casa – um projeto de nossa autoria que criminaliza as pessoas que incentivam a automutilação dos cidadãos brasileiros.

A nossa iniciativa inicialmente era apenas a de criminalizar quem incentivava a automutilação de crianças. Esse projeto foi votado, por unanimidade, por esta Casa e foi à Câmara, onde sofreu modificação, com a qual tanto eu como o Senador Amin concordamos, que é ampliar isso para todos os cidadãos. Acho que qualquer tipo de incentivo para que a pessoa se automutile deve ser condenada exemplarmente. Eu espero que esta Casa vote esse projeto no dia de hoje.

Sr. Presidente, o motivo principal pelo qual estou aqui hoje é para falar de milhares de idosos, pais, mães, avós, parentes e cuidadores de pessoas com deficiência do nosso País, precisamente as pessoas de baixa renda. Eles somam quase 5 milhões de brasileiros e brasileiras, que são os cidadãos mais necessitados e vulneráveis do nosso País. Por esse motivo, estou aqui nesta tribuna para dar voz a esses cidadãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Devo destacar, antes de tudo, que o Governo Federal editou medida provisória – temos que aplaudir isso – que concede décimo terceiro salário aos que recebem Bolsa Família no nosso País. Mesmo que a Medida Provisória 898 perca a sua eficácia por não ser votada a tempo, o pagamento do décimo terceiro aos beneficiários do Bolsa Família está assegurado. E nós temos que agradecer ao Presidente Jair Bolsonaro.

No entanto, Sras. e Srs. Senadores, a inércia não me parece ser a melhor estratégia a ser seguida no que diz respeito à tramitação dessa importante proposta. Isso porque, por mais mérito que tenha o texto editado pelo Poder Executivo, ele necessita de pelo menos dois ajustes que não podem ser dispensados.

Em primeiro lugar, é necessário tornar permanente essa concessão do abono natalino aos beneficiários do Bolsa Família, de modo que o pagamento não ocorra apenas neste ano, mas também em todos os anos seguintes. Dessa forma, o abono natalino destinado às mais de 13,5 milhões de famílias beneficiadas pelo Bolsa Família se tornaria uma política de Estado. Mais do que isso: evitaríamos, assim, que os milhões de brasileiros que recebem esse benefício fiquem à mercê da vontade política deste ou daquele governo.

Dito isso, retorno à questão que vem a ser a mais importante para mim, Sr. Presidente: para beneficiar os milhares de cidadãos a que me referi no início deste discurso, considero fundamental estender a concessão do décimo terceiro salário também às pessoas favorecidas pelo Benefício de Prestação Continuada, o famoso BPC.

O BPC, como se sabe, Sr. Presidente, favorece os segmentos mais vulneráveis da sociedade. São pessoas que têm renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo, pessoas com deficiência, idosos a partir de 65 anos de idade, pessoas que apresentam impedimentos de longo prazo e que não podem contar com o apoio de suas famílias. Mais de 4,5 milhões de brasileiros e brasileiras, Sr. Presidente, que precisam de qualquer forma de ajuda do Estado para viver com um mínimo de dignidade.

Senador Cid, só na nossa Região Nordeste, da qual faz parte o meu querido Piauí, são 1,6 milhão de famílias que dependem desse benefício. No nosso Piauí, Senador Anastasia, são 77 mil famílias que dependem desse benefício.

Além dos gastos comuns a todos, como alimentação e moradia; a deficiência, assim como a idade avançada, impõe a esses brasileiros outros custos elevados com seus medicamentos e tratamentos de saúde, que o Estado não tem sido capaz de suprir.

Iniciou-se ontem, dia 10 de dezembro, Sr. Presidente, o pagamento do décimo terceiro aos que recebem o Bolsa Família.

Desde ontem, portanto, o BPC é o único programa estatal de transferência de renda que não faz o pagamento do abono natalino aos seus beneficiários. Aqueles que são, talvez, os que mais necessitam desse benefício, são justamente os únicos que não o recebem no nosso País. Não é coerente – não é sensato, portanto, Sr. Presidente – que se pague décimo terceiro no Bolsa Família, mas não se pague décimo terceiro ao BPC.

Felizmente, essas duas alterações – o pagamento permanente, com frequência anual, do abono natalino ao Bolsa Família, bem como a extensão deste pagamento aos beneficiários do BPC – foram propostas sob a forma de emendas ao texto da MP n° 898, de 2019.

Faço questão, portanto, de me solidarizar com os Parlamentares que ofereceram emendas nesse sentido, e manifesto, desde já, meu apoio a essas alterações propostas ao texto da MP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que diz respeito especificamente à extensão do pagamento do abono natalino para os beneficiários do BPC, peço a atenção e o apoio dos Srs. Senadores à Emenda n° 22, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa.

É precisamente nesse sentido de diminuir os possíveis impactos da reforma da previdência sobre os segmentos mais vulneráveis da população brasileira, que a Emenda n° 22, do Deputado Eduardo Barbosa, determina o pagamento anual de um salário mínimo, a título de abono natalino, para quem percebe o Benefício de Prestação Continuada.

Seja qual for o desfecho da tramitação da MP 898, informo aos Srs. Senadores que acabo de apresentar um projeto de lei para alterar as disposições que regem o Bolsa Família e o BPC com o objetivo de, justamente, garantir aos beneficiários desses dois importantes programas sociais o direito de receber abono salarial anualmente.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma medida que soma esforços no combate à miséria, mas, acima de tudo, é um gesto de cuidado aos menos favorecidos deste País. E cuidar desses brasileiros é compromisso de todos os progressistas e daqueles que defendem um Brasil mais justo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Senador Ciro Nogueira, cumprimento V. Exa. pela pertinência do discurso e pela justiça do tema que aborda.

Não há dúvida de que V. Exa. toca num tema sensível, e confesso que muitos de nós não tínhamos atentado a isso, a essa distorção, já que todos os benefícios recebem o abono natalino, por que não o BPC, que, aliás, é destinado a segmento mais sofrido talvez da população, aquele mais vulnerabilizado.

Então, é um ponto em que V. Exa. toca com muita pertinência. E nós só podemos cumprimentá-lo pela iniciativa.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Eu agradeço o elogio, Sr. Presidente.

Não podemos, Senador Cid, conviver num país em que há décimo terceiro para bolsa presidiário e não há o décimo terceiro para o BPC.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Parabéns a V. Exa.

Convido agora, para o seu pronunciamento, o eminente Senador Styvenson Valentim, do Estado do Rio Grande do Norte, que já se encontra na tribuna.

Com a palavra V. Exa., Senador Styvenson.

**O SR. STYVENSON VALENTIM** (PODEMOS - RN. Para discursar.) – Obrigado a todos os que estão assistindo à TV Senado e acompanhando pela Rádio Senado, pelas redes sociais.

Sr. Mauro Benevides, Senador Mauro Benevides, é uma honra ter o senhor aqui, do Estado do Ceará. Passaram-me o resumo aqui da sua história. É uma honra estar do seu lado agora, ao lado de V. Exa.

Senador Cid, eu subi aqui hoje para falar de um assunto que pelo menos eu achava que estava controlado, erradicado.

Por se tratar do mês de dezembro, do Dezembro Vermelho, que foi criado pela ONU para chamar a atenção da sociedade em relação ao HIV e à Aids, ontem também foi divulgado um sumário chamado índice de estigma em relação às pessoas convivendo com HIV e Aids. Essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pesquisa mostrou que oito em cada 10 pessoas com o vírus da imunodeficiência humana, que é o HIV, tem dificuldades para dizer que são portadoras desse vírus.

Neste ano, aproximadamente 1.784 mil pessoas com HIV e Aids que responderam a um questionamento com 80 perguntas disseram que não falam que são portadoras principalmente por causa do julgamento de outras pessoas, que consideram que a principal causa seria devido ao sexo não seguro, que seria sem preservativo.

Entretanto, há outras formas de contágio, como a transfusão de sangue contaminado, o uso de seringas por mais de uma pessoa e instrumentos cortantes não esterilizados.

Por isso, Sr. Presidente, Exmo. Sr. Anastasia, eu questionei aqui porque eu achava que este assunto seria ultrapassado, em que já haveria controle, pois já seria algo passado. É um erro meu. Estou trazendo aqui justamente para alertar as pessoas.

Uma mãe infectada passa ou pode passar o vírus para o filho durante a gravidez ou no parto ou na própria amamentação.

De todo modo, a carga é muito maior sobre os portadores do que o risco de viver com a possibilidade de a doença se desenvolver. Eles enfrentam o preconceito que está ao redor deles. Um grupo de 15% dos entrevistados relatou que o preconceito vem até dos profissionais de saúde que acompanham o paciente.

Desde a década de 70, o Planeta vem enfrentando a doença. O primeiro caso de Aids confirmado no Brasil foi em 1980. E muita gente morreu até que a ciência desenvolvesse medicamentos que permitissem hoje o paciente ter uma vida considerada normal, apesar de ele estar infectado. Só no início da década de 90 que os brasileiros tiveram acesso gratuito aos remédios que dificultavam a reprodução desse vírus dentro das células.

O Ministério da Saúde registrou em 2018 43.941 novos casos de HIV e 37.161 casos de aids no Brasil. E qual a diferença entre o HIV e a aids? Há gente que não conhece essa diferença. Quando se fala em casos de HIV, não é que a pessoa está com aids, ela tem o vírus que causa a doença, mas não desenvolveu a aids em si. O vírus ataca o sistema imunológico e afeta a capacidade de o organismo se defender. Quem tem o HIV pode estar com a aids, porque a aids é quando a doença já está manifestada, e há uma infecção por todo o corpo. A pessoa infectada tem dores no abdômen, tosse seca, fadiga, febre, mal-estar, perda de apetite, suor noturno, problemas gastrointestinais, perda de peso, fraqueza e por aí vai, entre outros sintomas. A pessoa fica à mercê de doenças oportunistas que surgem, porque a imunidade está baixa.

São mais de 80 mil pessoas diagnosticadas só em 2018. De 2010 a 2018, o Brasil teve um aumento de 21% do número de infecção pelo vírus HIV. De 1980 a junho de 2019, 966.058 casos de aids foram registrados no País. De 2008 a 2018, houve um aumento de 81% na taxa de detecção nos casos no meu Estado, que é o Rio Grande do Norte – mais de 80%. E, no mesmo período, mais de 2 mil pessoas morreram devido à aids.

É uma conjuntura que demanda atenção, alerta e principalmente muitas campanhas de conscientização. Os mais infectados estão na faixa de 25 a 29 anos. É uma doença letal quando já está se manifestando e que traz consigo tantos males e que pode ser evitada com o simples uso de um preservativo.

Eu não quis deixar de registrar a pesquisa que apontou para o sofrimento dos portadores de HIV e aids, porque, da mesma forma que eles ficam vulneráveis pela condição física, a condição emocional também importa muito. Quero chamar atenção para o cuidado que temos que ter em relação ao trato humanitário com essas pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E também quero aqui alertar, Senadores, àqueles que podem a qualquer momento contrair esse vírus: qualquer um está sujeito a isso. Cuide-se, pense em você, pense no futuro e na família, em criar situações em que se possa evitar.

Senador Anastasia, este mês é um mês de conscientização e um mês de trazer, através dos meios de comunicação, as formas com que se pode contrair esse tipo de vírus, que tira a imunidade das pessoas e as torna vulneráveis a qualquer outra doença. Principalmente com esse número crescendo, como mostraram aqui essas pesquisas, e com os preconceitos que ainda existem em relação a tudo isso, o que afasta as pessoas de procurarem esse tipo de exame, essa detecção, a minha preocupação é que está se aproximando do mês festivo, e o meu Estado teve um aumento de 81%. As causas desse aumento são diversas, desde uma má informação, uma falta de educação, até mesmo o consumo de substâncias entorpecentes, como bebidas, como drogas, que tornam a pessoa naquele momento sem capacidade de ter discernimento sobre usar ou não o preservativo, de utilizar ou não a mesma seringa. Tudo isso contribui, colabora para a proliferação dessa doença, que é silenciosa. E ainda há muitas pessoas que podem estar sofrendo com isso e não têm a coragem ou a responsabilidade ou o compromisso com a própria vida de procurar essa ajuda, de forma precoce. O melhor tratamento ainda é evitar.

Como eu já disse, estamos chegando agora ao período de Carnaval, e, logo, logo, vão aparecer na TV, no rádio ou pelas redes sociais as propagandas do Ministério da Saúde, que deveriam ser todo o ano, porque não se pega HIV só no Carnaval. Não se contrai essa doença apenas nesse momento, e por que só nesse momento se faz esse alerta, essa busca, essa informação, essa publicidade? Porque se envolvem bebida alcoólica, felicidade, euforia, perda de consciência e, muitas vezes, relações sexuais ou uso de drogas, em que se possa passar esse tipo de vírus.

Fica aqui o alerta para este Dezembro Vermelho, para as pessoas terem esse cuidado com a própria vida e que busquem o diagnóstico para que não cometam o crime de estarem infectando outras pessoas.

Muito obrigado, Sr. Presidente e todos os Senadores que ouviram.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Senador Styvenson Valentim, permita-me cumprimentar V. Exa. pela oportunidade do discurso, pela sua adequação, pela clareza da exposição e, sobretudo, pelo alerta que realiza a todos do Brasil. V. Exa. tem toda a razão. Infelizmente, os números da aids têm piorado no Brasil, talvez à mercê de uma certa condição de relapso, porque, como a doença diminuiu seu grau de mortandade, as pessoas passaram a cuidar menos. O alerta que V. Exa. coloca é muito adequado em termos de precaução e de prevenção. É fundamental o alerta de campanhas publicitárias de esclarecimento. E V. Exa. lembra que, nos momentos festivos, há o agravamento da situação. Então, portanto, é um discurso muito oportuno, ainda mais neste mês de dezembro, no qual exatamente se estimulam a precaução e a prevenção em relação ao vírus HIV, à doença da aids. Eu queria cumprimentar, portanto, V. Exa. com essa preocupação, mormente em relação aos jovens. V. Exa. mesmo disse aqui, há pouco, que a faixa etária mais atingida é entre 25 e 29 anos de idade, ou seja, jovens ainda, como se diz, na flor da idade, que têm ainda toda a vida pela frente. Então, é uma questão de saúde pública.

Aproveito para fazer aqui uma menção ao trabalho realizado pelo Senador José Serra, quando foi Ministro de Estado da Saúde. Aquela época, o Brasil tinha o que era considerado o melhor programa do mundo em termos de prevenção em relação à aids. É um registro de justiça

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se faça pelo trabalho do Ministro Serra, à época do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Cumprimento V. Exa. pela feliz oportunidade e pelo conteúdo do seu pronunciamento. Parabéns, Senador Styvenson.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Anastasia...

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Senador Paulo Paim, com a palavra V. Exa.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para questão de ordem.) – Permita-me V. Exa. uma questão de ordem.

Estou vindo agora da instalação da Medida Provisória nº 905. Nós encaminhamos – nós da oposição – ao Presidente da Casa um questionamento, dizendo que essa medida provisória não era urgente, não era relevante e era, na nossa ótica, inconstitucional, sendo que era quase uma quarta reforma trabalhista. Conseguimos dois pareceres – um na Câmara, um no Senado – dizendo que ela não era relevante, que feria a Constituição e que faz aí, na minha lógica, é claro, pelo estudo que fiz, 135 alterações na CLT.

Fizemos a questão de ordem, que não foi acatada, mas a nossa provocação foi ao Presidente do Senado e do Congresso, de forma tal que ele devolvesse essa medida provisória. Ele não deu resposta, e, consequentemente, o Presidente, o cidadão mais velho lá, que foi o meu colega Lasier Martins, colega pelo qual tenho apreço, disse que, enquanto não viesse a decisão do Presidente, a Comissão teria que ser instalada. Resultado desse desencontro de opiniões: houve de nossa parte o lançamento, inclusive, da candidatura do Senador Paulo Rocha a Presidente, e, nesse momento, houve, então, a votação nominal por cédula. Eu entrei em obstrução e, consequentemente, me retirei devido ao atropelo do processo. Segundo o Presidente em exercício, ele estava dentro do Regimento, mas disse que faria esse questionamento aqui no Plenário no sentido de que o Presidente Davi Alcolumbre responda ao questionamento apresentado não só por nós, mas também pela Consultoria, subsidiado pela Consultoria da Câmara e do Senado.

Sr. Presidente, essa MP – permita-me, aproveitando que o Plenário está vazio ainda – reduz, por exemplo, a contribuição do empregador sobre a folha, que era 20% e passa agora a ser 0%; taxa ainda, como eu dizia na abertura dos trabalhos, o desempregado; reduz a multa do Fundo de Garantia em caso de demissão de 40% para 20%. Ela taxa o próprio desempregado e vai mais: parcela o décimo terceiro, que vai se incorporar ao salário e vai desaparecer – e o décimo terceiro é um princípio assegurado na Constituição –, e também as férias proporcionais, em que vai também desaparecer aquele percentual a mais que nós Constituintes colocamos na Constituição, que não era só o mês, mas também o percentual correspondente a mais um terço. Além disso, o acidente de trajeto, conforme aqui, ele regulamenta para não ser mais acidente de trajeto e vai além: na aposentadoria por invalidez, que nós questionamos na reforma, ele acaba com os 100% e ainda com 25% destinado ao cuidador. E a MP vai em frente: desmonta o DPVAT, que assegurou para o SUS, entre 2008 e 2018, 33,4 bilhões; desregulamenta profissões de jornalista, radialista, sociólogo, arquivista, atuário, técnico de arquivo, corretor de seguros, entre outros. Por fim, essa MP veda a contratação de trabalhadores submetidos à chamada legislação especial.

Concluo dizendo que ela fere um resultado que já tomamos neste Plenário, onde nós aqui votamos rejeitando uma proposta que veio da Câmara dos Deputados, na famosa "liberdade econômica", em que votamos por unanimidade que não poderá o trabalhador ficar em atividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em domingo e feriado, enquanto eles dizem que poderá ser substituído por qualquer dia da semana.

Por isso, eu faço a V. Exa. esta questão de ordem, para que a gente possa barrar a instalação definitiva desta Comissão, claro, a partir da avaliação final feita pelo Presidente da Casa, que até o momento não respondeu.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. Será dada sequência à sua solicitação, que encaminharemos a S. Exa. o Presidente, Senador Davi Alcolumbre, que já se encontra neste Plenário.

Enquanto isso, eu convido o eminente Senador Paulo Rocha, que está inscrito como orador, para o seu pronunciamento. Com a palavra S. Exa. o Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, sem dúvida nenhuma, aquilo que o Senador Paulo Paim está expressando aqui na questão de ordem está já nos levando a um processo de indignação: tanto retrocesso e tanta derrubada de conquistas e direitos que estão acontecendo no nosso País!

Essa Medida Provisória 905 é um acinte, é um confisco. Além da reforma trabalhista que está embutida nela, da reforma administrativa, da retirada de direitos do funcionalismo público, vem embutida nela também a continuidade da reforma da previdência, que está estabelecida já naquilo que foi aprovado no Congresso. O Congresso Nacional consolidou a ideia da continuidade da previdência pública, que depende da solidariedade entre o trabalhador e o empregador para que se possa fazer uma previdência pública solidária capaz de pagar uma aposentadoria digna para o nosso povo, para a nossa gente. Ao reduzir a contribuição do empregador na questão da previdência, isso deixa sobre as costas só do trabalhador. Além do mais, a redução de FGTS de 8% para 2% também tira a solidariedade pós-desemprego ou pós-aposentadoria no papel da função que tem o FGTS. Então, realmente nós vamos fazer de tudo para que essa Medida Provisória 905 não prospere aqui no Congresso Nacional.

Eu queria fazer uma retrospectiva do ano do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, que mais parece o roteiro de um filme de ataque, de terror, tamanho é o caos em que se encontra o País. Mais: transformou-se numa chacota internacional, criticada por todas as autoridades e por veículos de comunicação de todos os países. Nem os melhores roteiristas poderiam escrever uma história tão trágica em que o número de vítimas supera a casa de milhões. Sim, são milhões: são milhões de brasileiros e brasileiras desesperados, sem perspectiva de bons empregos, sequer de conseguir empregos; são os que dependem do seguro-desemprego e vão ter que pagar o imposto para manter o benefício dos patrões; são os que não conseguem mais comprar 1kg de carne no açougue; são as vítimas do clima de ódio que impera no País; são os que nunca vão conseguir se aposentar graças à reforma da previdência.

A crise econômica é o primeiro pilar da tragédia. Com uma expectativa de crescimento do PIB de apenas 1% neste ano, o mercado financeiro recebeu diversas sinalizações positivas do Governo Bolsonaro, e o retorno foi o pior possível para a população. O desemprego continua nas alturas – hoje já atinge 12,5 milhões de pessoas.

Esse reflexo é sentido no Brasil inteiro, inclusive no meu Estado, que é um Estado tão rico! Todas as riquezas de que a humanidade precisa estão lá na Amazônia, no Pará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas sociais como o Bolsa Família, o maior de transferência de renda do mundo; o Minha Casa, Minha Vida, que garantiu moradia a milhões de famílias de baixa renda; o Luz para Todos; o Mais Médicos; todos esses sofreram cortes sucessivos, prejudicando até mesmo a economia dos Municípios mais pobres.

Nem o seguro-desemprego foi poupado. Em breve, até mesmo aqueles que recebem o benefício precisarão pagar 7,5% de imposto para financiar o chamado Contrato Verde e Amarelo. E adivinhem por quê? Para ajudar o patronato que aderir ao programa, pagando os impostos que o empregador deveria pagar, ou seja, o desempregado paga para o patrão ser beneficiado, com a justificativa de se gerar emprego.

Até mesmo quem está no mercado de trabalho sofre com a situação econômica do País, tendo que conviver com o aumento de preços de produtos de primeira necessidade. Aumenta-se tudo! O valor da gasolina está nas alturas, e o salário dos trabalhadores, cada vez mais precário, graças à retirada de direitos que vem ocorrendo desde a aprovação da reforma trabalhista do Governo Temer.

Você que mora nos Municípios do meu Estado, por exemplo, o Estado do Pará, está vendo isso, está sentindo que as ruas voltam a ser... De novo, aumenta a população dos famintos, dos chamados moradores de rua, porque quebraram o processo de inclusão social que nós estávamos construindo no País. As condições estão cada vez mais difíceis. O povo não consegue comprar nem o que é de primeira necessidade, de alimentação! O preço, nas últimas semanas, praticamente dobrou em algumas localidades do País, e o alimento que agora está abastecendo os pratos são os ovos, que são mais em conta para a realidade atual do bolso dos brasileiros.

Para quem quer se aposentar um dia, o medo impera após a aprovação da reforma da previdência, com idade mínima para se aposentar de 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres e tempo de contribuição mínimo de 15 anos para mulheres e 20 anos para os homens. Num país onde é difícil conseguir emprego acima dos 40 anos e com carteira assinada, imaginem como fica a situação daqueles que não têm a menor perspectiva de conseguir se aposentar aos 65 anos! Quem mora lá no Município mais distante, no interior do nosso País, já se questiona o que acontecerá com ele. Trabalhar até morrer? Isso se conseguir trabalho para, ao menos, colocar comida na mesa!

Diante de um cenário tão caótico, o Governo aproveita para entregar o patrimônio público em nome do tal do ajuste fiscal. É o que essa gestão quer fazer: entregar as nossas estatais para o setor privado, muitas delas que geram lucros e riquezas para o nosso País. Querem entregar até mesmo o pré-sal ou já estão entregando, uma das maiores riquezas descobertas, produto das pesquisas dos nossos técnicos da Petrobras realizadas nas últimas décadas e que poderiam gerar bilhões e bilhões de recursos para o nosso País. São dezenas de estatais estratégicas que estão na mira do Governo para serem entregues ao setor privado, entre elas, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) e o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que detêm milhões de dados sigilosos do cidadão e das empresas e que agora, ao passarem ao setor privado, colocam em xeque todas essas informações, sem precisar da quebra de sigilos. São dezenas, portanto, de estatais e de riquezas do nosso País que estão sendo entregues para a sanha do capital financeiro internacional.

O descaso do Governo ultrapassa os limites da área econômica e afeta até mesmo a questão do meio ambiente, vide o problema que está sofrendo a Amazônia, vide a questão dos nossos indígenas. Há de novo a eliminação lá na nossa região: estão eliminando lideranças indígenas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lideranças dos trabalhadores rurais. Enquanto o desmatamento e as queimadas aumentaram de forma assustadora, os povos originários vêm sendo dizimados, massacrados novamente. Na Amazônia, em novembro, os focos de incêndio chegaram a 10,2 mil. No mesmo mês, o desmatamento na região cresceu 40% em relação a novembro do ano passado. Se o meio ambiente pede socorro, também pedem socorro os povos originários. É 2019 o ano em que mais lideranças indígenas foram assassinadas nos últimos 11 anos, segundo a Pastoral da Terra. Das 27 pessoas que morreram em conflitos no campo neste ano, 7 eram líderes indígenas, contra 2 em 2018, segundo aquela entidade. E o que são esses ataques senão fruto do discurso do ódio nos conflitos do campo e das atuações frequentes do Governo Federal para deixar desprotegidos os nossos povos originários? As provas desses casos são várias e notórias e estão tendo repercussão, inclusive, internacional.

São vítimas diárias também do discurso do ódio as mulheres, os negros e todos aqueles que pensam diferentemente do Presidente da República.

Neste ano, ao menos, uma justiça foi feita: o maior Presidente da história do País está novamente no seu devido lugar, com liberdade para promover uma reação de mobilização popular para voltar o nosso povo a ter influência no destino do nosso País.

Esperamos atuar para que, em 2020, consigamos tirar o País dessa situação caótica. O PT apresentou propostas, como um plano emergencial de emprego e renda e uma reforma tributária mais justa e solidária, garantindo mais tributos a quem ganha mais e menos impostos a quem recebe menos. Vamos levar esses temas adiante, levantando esses importantes debates junto à sociedade brasileira.

Não estamos alheios aos riscos que o Governo tem imposto a nossa sociedade. No entanto, continuamos chamando o povo a lutar conosco contra os desmandos que vêm ocorrendo em nosso País, sob o risco de sermos todos as próximas vítimas de uma gestão que só se importa em acabar com direitos, fomentar o ódio e entregar as nossas riquezas ao grande capital internacional.

Sr. Presidente, era isso que eu tinha que dizer e registrar: que no ano de 2019 o nosso País foi contra todo o processo de construção desde o processo da tomada de poder dos militares através da democracia, que nós vínhamos construindo no processo de organização do povo, na construção de uma Constituinte, de uma Constituição que criou as condições de estabelecer e construir um Estado social no nosso País, como nós vínhamos construindo, e levar o País a uma política de dar oportunidade para todos, com crescimento econômico e distribuição de renda, com geração de emprego, com criação de políticas públicas, que criou cidadania e inclusão de milhões e milhões de brasileiros. Nós estamos assistindo à quebra, à derrocada de tudo isso, e à entrega do nosso patrimônio para os poderosos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Rocha, o Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente Davi Alcolumbre.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, Senador Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para questão de ordem.) – Eu tenho duas questões de ordem: uma eu já fiz para o Presidente Antonio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anastasia, mas depende, naturalmente, de V. Exa.: é sobre a MP nº 905. Nós levantamos uma série de questionamentos de que ela deveria ser devolvida. E questionei lá, agora na instalação da MP nº 905, mas usei, inclusive, o encaminhamento que nós fizemos junto a V. Exa., e, segundo o Presidente que estava no exercício, essa é uma decisão da Presidência e não dele, e consequentemente foi instalada a MP nº 905.

Eu pergunto a V. Exa. – pode ser pergunta ou questão de ordem – se V. Exa. já tem uma opinião formada em relação à Medida Provisória nº 905. Eu sei que uma série de entidades e Parlamentares lhe procuraram, nós também, com parte da oposição lhe procuramos, sobre a possibilidade de devolver. Sei que há um parecer da Câmara dos Deputados e um da assessoria, também, do Senado, que vai na linha de que ela poderia – estou dizendo "poderia" – ser devolvida.

Essa é a primeira, depois eu entro na segunda.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Para responder questão de ordem.) – Senador Paim, eu fiz uma consulta à assessoria técnica do Senado Federal, tanto da Advocacia quanto da Consultoria, e na verdade eu busquei um entendimento com o Relator da matéria. Foram feitas indicações de todos os partidos e dos blocos para a composição da Comissão...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu faço parte.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu sei.

Eu imaginava que os partidos não iriam fazer as indicações, portanto a comissão não seria instalada esse ano. Os partidos fizeram a indicação, foi marcado o dia da eleição e da instalação da Comissão Mista.

E no que eu me comprometi com o Relator? Entreguei todos os pareceres que foram entregues à Presidência sobre trechos da medida provisória que poderiam ser contestados e o próprio Relator vai tratar politicamente com o Senado Federal e com os Parlamentares que levantaram o questionamento sobre a possibilidade de fazer as adequações no decorrer da tramitação da matéria.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Como já foi instalada a comissão, nós entramos em obstrução. Eu vou me socorrer, no momento do debate, exatamente da fala de V. Exa. neste momento no Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero até comunicar a V. Exa. e ao Plenário que eu já marquei uma reunião com todos os setores da sociedade que nos procuraram em relação – inclusive, Parlamentares, inclusive V. Exa. –, com o Relator da matéria, para a gente apresentar as preocupações em relação a parte dos trechos da Medida Provisória 905.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para questão de ordem.) – Presidente, para uma questão de ordem, aproveitando, inclusive, que o Plenário está ainda com poucos Parlamentares presentes.

Eu estou muito preocupado, Presidente, com o número de medidas provisórias que estão chegando à Casa. Só hoje, três medidas provisórias foram instaladas na Sala nº 3: a nº 899, a nº 905, a nº 907 e mais duas estão sendo editadas hoje, porque já chegaram aqui as informações.

Com essas preocupações, eu faço a seguinte questão de ordem, Sr. Presidente, por escrito, e aí V. Exa. poderá me responder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos termos do art. 85 e 131 do Regimento Comum do Congresso Nacional, formulo a seguinte questão de ordem.

Diz o art. 85 do Regimento Comum: "Aprovada a proposta em segundo turno, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em sessão conjunta solene, promulgarão a emenda à Constituição com o respectivo número de ordem".

Trata-se do mesmo comando contido no art. 60, §§2º e 3º.

> Art 60. .....
> .....
> §2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
> §3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

O fato de a Carta Magna não fixar prazo para promulgação da emenda aprovada decorre do fato que, não se submetendo a matéria à sanção ou veto do Presidente da República, pressupõe-se que a promulgação é imediata, o que não aconteceu.

Ou seja, não demanda decurso de prazo razoável, como no caso dos projetos de lei, que é de 15 dias úteis, a contar do recebimento dos autógrafos para que o outro Poder não envolvido em sua provação possa sobre ela se manifestar.

Uma vez aprovada em dois turnos a PEC, ultimada a sua redação final, o Presidente do Congresso não poderá, no nosso entendimento, afastar-se do cumprimento do poder-dever de convocar a sessão conjunta solene para a sua promulgação.

Aí eu vou citar a PEC, Sr. Presidente. Foi o que ocorreu... (*Pausa.*)

Só um minutinho. (*Pausa.*)

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Era só para ajudar no raciocínio.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Isso, foi isso. Para eu me concentrar mais aqui. Eu entro agora no fato da PEC em questão.

Foi o que ocorreu, Presidente, com a PEC nº 98, de 2019, promulgada em 26 de setembro de 2019, na forma da EC nº 102, cuja tramitação foi concluída em 3 de setembro de 2019, com a remessa à Câmara. Em 26 de setembro foi objeto de acordo, com a promulgação fatiada ocorrida na mesma data. O mesmo deu-se com a PEC nº 6, de 2019, promulgada na forma da EC nº 103, em 12 de novembro de 2019, cuja tramitação foi concluída no Senado em 23 de outubro de 2019. Foi também o que aconteceu com a PEC promulgada em data recente, na forma da EC nº 104, cujo segundo turno de apreciação se concluiu em 6 de novembro, na Câmara dos Deputados. Em nenhuma delas verificou-se prazo não razoável para a promulgação.

Contudo, a PEC nº 91, de 2019, que é resultante da PEC nº 11, de 2011, do Senador José Sarney, e que tramitou nas duas Casas do Congresso ao longo de oito anos, teve a sua apreciação concluída, em segundo turno, no dia 12 de junho de 2019. Até a data atual não foi promulgada.

Então, a pergunta que fica – e vou avançando porque tem mais – é que já se passaram praticamente seis meses da sua aprovação e, até o momento, ela não ingressou no mundo jurídico, ferindo o direito líquido e certo da sociedade de ver promulgada alteração constitucional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enorme relevância porque trata, exatamente, das MPs. Trata-se da PEC que disciplina a edição e a apreciação das medidas provisórias, cuja necessidade é mais do que evidente à luz do continuado abuso desse instrumento pelos Governos, naturalmente também pelo atual, que solapa a autonomia do Poder Legislativo na elaboração de leis. Aqui refiro-me, claro, à MP nº 905, que faz 130 alterações na CLT e confere ao Presidente da República poderes extraordinários usualmente utilizados de forma acriteriosa.

Enquanto essa promulgação não ocorrer, persiste a regra anterior em que, na forma da própria PEC, não será aplicada a medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional ou em suas Casas, na data da promulgação. Apenas convém esse processo ao chefe do Executivo, esse adiamento.

Se prevalecessem as regras desde junho de 2019, já teriam sido submetidas às novas regras as MPs que instituem o Programa Mais Médicos, por exemplo, e outros tantos, cuja apreciação nesta Casa teve que concluir... E não foi só esse. Também lembro-me aqui daquela da liberdade econômica. Tivemos que aprovar em 24 horas, pela urgência do tema, a MPV que dispõe sobre o saque do FGTS, a que criou o 13º do Bolsa Família, a que alterou também a natureza do Coaf e a que acabou com a publicação de balanços em jornais e, mais ainda, a MPV nº 905, que instituiu o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, que é o eixo dessa minha provocação positiva.

Enfim, ele promoveu um grande número de alterações na CLT, como eu já falei – 135 –, que extingue o seguro obrigatório a danos pessoais causados por veículos, enfim, o DPVAT.

Sr. Presidente, enquanto não se promulga nova regra novas MPs continuarão sendo editadas, alterando a legislação ou criando novas regras, instituindo direitos e obrigações a todo o povo brasileiro – MP editada é lei no mesmo dia –, mas cuja apreciação se dará em desacordo com as normas já aprovadas pelo próprio Congresso e cuja vigência não pode estar condicionada a juízo de conveniência ou de oportunidade.

Assim é a presente questão de ordem, Presidente, para requerer, respeitosamente, a V. Exa. a imediata promulgação da PEC nº 91, de 2019.

Essa é a questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Para responder questão de ordem.) – Senador Paim, eu vou fazer uma resposta, já que V. Exa. está encaminhando oficialmente esses questionamentos.

Na verdade, diante da complexidade do tema da emenda constitucional que estabelece prazos para a tramitação da medida provisória, que foi uma luta também muito do Senado Federal e de um entendimento que foi construído com o próprio Presidente da Câmara dos Deputados, já que essa matéria havia sido votada no Senado Federal e já estava há alguns anos na Câmara dos Deputados aguardando a sua votação, o compromisso da Câmara e do Presidente Rodrigo era pautar a matéria e votar, mas essa matéria voltou com as alterações que foram feitas pela Câmara dos Deputados e nós fizemos algumas mudanças no texto dessa emenda constitucional.

Há, da parte da assessoria técnica da Câmara e do Senado, divergência, por isso nós não marcamos ainda a sessão solene de promulgação de mais uma emenda constitucional, em especial a que trata dos prazos de tramitação de medidas provisórias.

Eu confesso a V. Exa. que a pauta tem sido muito intensa. Eu não consegui ainda estabelecer uma reunião com o Presidente Rodrigo e com o corpo técnico da Câmara e do Senado para que a gente pudesse dirimir essas dúvidas e marcar a data da promulgação, mas, de fato, não há uma determinação legislativa que impeça ou sugira um prazo para que nós façamos a promulgação das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emendas constitucionais votadas no Congresso Nacional. É um prazo muito aberto, praticamente fica ao consenso da Câmara, do Senado e das Mesas marcar essa data.

Como precisa marcar entre Câmara e Senado e há essa certa divergência, eu não tive a oportunidade de fazer essa reunião técnica e política para marcar a data da promulgação, mas eu vou recolher a manifestação de V. Exa. e vou responder oficialmente.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – V. Exa. encaminha e compete a nós, naturalmente, fazer o contraditório ou mesmo concordar com V. Exa., mas há de convir, Presidente, que essa é uma questão importantíssima que vem desde a época do Presidente Sarney até o momento. Passaram-se seis, sete meses e nós não chegamos a um entendimento na promulgação.

Então, o apelo que eu faço aqui, no final, a V. Exa. é que haja, então, essa reunião com a rapidez necessária que V. Exa., tenho certeza, é capaz de fazer e que ela seja promulgada para a gente não permitir – é só isso que eu quero – o abuso das medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu entendi, e é isso que o Senado da República quer também.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixa eu fazer algumas observações antes de iniciar a Ordem do Dia.

Eu queria informar aos Senadores e Senadoras que estão na Casa, estão em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que eu tenho aqui vários requerimentos, de vários Parlamentares, de várias matérias para incluirmos na pauta hoje, de projetos de lei praticamente consensuados por todos os Líderes, mas nós temos também as autoridades, que eu me comprometi em colocar para votação – tanto CNMP, como CNJ, como embaixadores.

Eu queria fazer um apelo aos Senadores porque eu quero, de uma maneira muito respeitosa, atender a todos os requerimentos. Vários Senadores estão pedindo requerimento de inclusão de pauta, inclusão na nossa pauta hoje de matérias importantes que estão consensuadas, mas eu tenho um compromisso com as embaixadas. Nós temos empréstimo do Estado do Ceará, nós temos empréstimo do Estado do Paraná, nós temos outros requerimentos que estão sendo protocolados agora e praticamente hoje deverá ser a última sessão deliberativa do Senado Federal, já que, no dia 17, na próxima terça-feira, já está convocada sessão do Congresso Nacional para votarmos a LOA (Lei Orçamentária Anual).

Então, eu queria pedir a compreensão dos Senadores que pudessem estar no Plenário. Só de autoridades, nós temos seis ou sete embaixadores e mais quatro conselheiros. A gente precisa de onze votações nominais, fora os requerimentos que estão sendo incluídos agora por vários Parlamentares de matérias importantes. Acho que a gente conseguiria fechar um ano no Senado Federal dando uma resposta à sociedade de matérias que têm o consenso da Casa, só que precisa dos votos.

Então, eu queria pedir, já que esta deverá ser a última sessão deliberativa, que a gente não tivesse preocupação de manter o quórum e ficarmos aqui até o horário que for necessário para atender aos requerimentos de cinco ou seis Senadores, que estão pedindo agora inclusão na pauta e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que eu quero fazer a inclusão porque sei da importância das matérias, inclusive como pautas de Parlamentares que ao longo deste ano fizeram as manifestações favoráveis a esses projetos que estão tramitando.

Então, eu queria pedir que a gente ficasse no Plenário e pudesse esgotar essa reunião do Senado Federal hoje, deixando a pauta limpa para o próximo ano.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Oriovisto.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Só quero, antes de mais nada, agradecer ao Senador Omar Aziz, que atendeu a um pleito do Governador do Estado do Paraná e trabalhou – eu sei – fora de hora, se esforçou para que em tempo o senhor pudesse, a pedido meu, a pedido do Senador Flávio Arns e a pedido do Senador Alvaro Dias também, incluir na pauta, se possível como primeiro item, esse empréstimo que o Estado do Paraná já trabalha há muitos anos para conseguir, muito difícil, empréstimo importantíssimo para o Estado junto ao BID e, se não houver aprovação do Senado nesta última sessão, nós vamos perder esse dinheiro e perder todo o trabalho.

Então, agradeço ao Senador Omar Aziz, agradeço a V. Exa. e peço que o senhor o inclua na pauta como primeiro item a ser votado no dia de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar, Senador Ciro. V. Exa. já pediu há mais tempo. Peço até desculpas a V. Exa.

Mas eu queria fazer um acordo, então, de procedimento. A gente votava os dois empréstimos. Tem dois empréstimos do Ceará e tem um empréstimo do Estado do Paraná

Isso é um consenso no Senado Federal, reconhecer o trabalho dos Estados e dos Municípios, que estão há quatro, cinco, seis anos, trabalhando para acessar essa linha de financiamento.

A gente votaria por acordo, votaríamos os três empréstimos, para garantir a possibilidade de acessar esses recursos e entraríamos na pauta que foi estabelecida – primeiro no projeto da Lei de Informática, que foi um pedido do PSD, do Senador Omar Aziz, e aí a gente passava para os projetos que estão pautados e os requerimentos que serão apresentados por vários Senadores, incluindo o Senador Ciro que está pedindo a palavra há algum tempo.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Presidente! Sr. Presidente, eu queria falar, se fosse possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Ciro.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Pela ordem.) – Nós temos um projeto de nossa autoria, que foi aprovado por unanimidade nesta Casa que criminaliza quem incentiva...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Mutilaram o microfone.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI) – Esse projeto foi à Câmara dos Deputados, a Câmara dos Deputados ampliou o alcance, até para que quem incentive qualquer tipo de cidadão a se mutilar... Eu acho isso correto. Então esse projeto voltou à Casa, tem a assinatura de todos os Líderes da Casa, e eu peço a inclusão na pauta para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a gente vote essa importante matéria que vem proteger principalmente as crianças do nosso País.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro.

Vou passar já a V. Exa.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Apenas para reiterar a solicitação de inclusão em pauta do PL que criou o Biênio da Infância, de autoria da Deputada do Cidadania do DF, Paula Belmonte, para que possa ser incluído nesse mesmo acordo que V. Exa. já verbalizou.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele está nesse conjunto também que foi o requerimento feito pelo Cidadania para a inclusão dessa matéria também.

Senadora Eliziane.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Nós temos também um pedido de urgência, Sr. Presidente, que é exatamente para a prorrogação do prazo da Recine, que é exatamente o Regime Especial de Tributação para Exibição Cinematográfica, um projeto importantíssimo para o Brasil. Diga-se de passagem, Presidente, o prazo acaba este ano, ou seja, se a gente não votar este projeto hoje, ele não terá mais nenhuma utilidade porque o prazo acaba agora este ano.

Então eu queria pedir que além da urgência nós também aprovássemos, colocássemos em votação o próprio projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Esse é um pedido do Senador Luiz Pastore e da Senadora Eliziane.

Então já está aqui o requerimento para que a gente vote a urgência e delibere ainda hoje.

Senador Weverton, líder do PDT.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Na verdade, Presidente, eu não vou fazer aqui pedido para priorizar nenhuma pauta. Eu vejo que a gente já está aqui lotado.

Eu queria só fazer uma pergunta aqui para a Mesa. Há alguns meses nós numa audiência pública pedimos ao Ministro Paulo Guedes, que se comprometeu com a sua equipe econômica, em rever aquela questão das classificações fiscais dos Estados, de como que se faz a avaliação das notas, porque foi feita uma modificação através de portaria, e que não foi resolvido. Nós temos vários Estados, como é o caso do Maranhão, que estão pendentes disso, tem notas boas, mas a regra que foi modificada no meio do jogo inviabilizou que eles avançassem nesse processo.

Então, qual é a providência que nós tomamos para resolver o problema e que possa dar condições para os Estados adquirirem seus empréstimos?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou consultar o Senador Fernando.

Senador Fernando, o Senador Weverton...

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Os *rates* da classificação fiscal dos Estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... fez uma conversa com o Ministro Paulo Guedes, intermediado por V. Exa., sobre a classificação dos Estados e está cobrando do Governo Federal uma posição.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Só para lembrar, antes as notas A e B, somadas davam B, e podia tirar o empréstimo, como é o caso do Maranhão: tem A e B.

Agora, ela vai para C, porque foi modificada. Eles mesmos reconheceram, na época, que essa modificação inviabilizou. Além de tudo, era injusta a forma como era feita essa conta. Então, com isso, inviabilizou. E não foi só o Maranhão; vários Estados estão com esse problema por conta dessa classificação fiscal que o Governo ficou de rever.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Fernando...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... não é nem questão de ordem. Tenho certeza de que está na pauta.

O Senador Jaques Wagner está no exterior. A assessoria dele me procurou e apenas pediu que eu confirmasse com V. Exa. que o item 2 da pauta vai ser economia solidária. O.k., Presidente? É só isso.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele está na pauta, mas nós estamos fazendo um acordo para votar os empréstimos, por exemplo, e incluir os requerimentos, não esquecendo as autoridades. Eu acho que há presença dos Parlamentares para indicar os embaixadores e resolver esse problema das autoridades, que precisa de votação com quórum qualificado.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Essa questão do empréstimo, Presidente, só para não ser chato... Daqui a pouco, a gente não vai poder mais fazer acordo para votar empréstimo de Estado. Sabe por quê? Porque isso está dando a sensação de que se vota um Estado, e o problema não é mais comigo; vota-se outro, e o problema não é mais comigo. E vai passando.

Ou a gente tem uma união da Casa para que a gente resolva o problema dos Estados, ou a gente vai ficar no salve-se quem puder. E isso é ruim!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Weverton, eu não quero contraditar V. Exa., até porque não é do meu perfil.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Longe de mim.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas eu acho que o Senado tem que deliberar sobre as matérias que chegam ao Plenário e passam pelos critérios do Tesouro. Mas V. Exa. está certo. Eu acho que o Senado pode ir além de deliberar sobre as matérias que chegam à Comissão de Assuntos Econômicos e que chegam ao Plenário e tratar, como um todo, essa questão da classificação. Mas o que chega ao Plenário a gente tem que votar. É por isso que eu peço prioridade de todos os Estados e todos os Municípios que chegam aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jayme.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não vou pedir para incluir nada na pauta, muito menos votar algum requerimento. Eu quero fazer apenas um comentário.

V. Exa. recorda perfeitamente que, junto com o senhor, no seu gabinete da Presidência, e com vários Senadores que estiveram presentes, o Ministro Paulo Guedes – o senhor recorda muito bem – fez o compromisso de que, no dia 20 de dezembro, ia liberar o dinheiro do FEX dos Municípios que têm dinheiro. São R$4 bilhões que estavam aprovisionados com o compromisso assumido.

O que me traz aqui neste exato momento? É a nossa preocupação, a minha preocupação, particularmente. Sou do Estado de Mato Grosso, Estado que depende visceralmente desse recurso até para quitar o décimo terceiro salário e pagar aos fornecedores e prestadores de serviço. Até agora, Presidente Davi – V. Exa. recorda – não há nenhuma manifestação por parte do Ministro Paulo Guedes em relação à liberação desse recurso. Isso é fatal, é fulcral para nós e importante não só para o Estado, mas, sobretudo, para os Municípios, para fechar a conta deste ano fiscal de 2019.

Então, eu quero fazer um apelo aqui. Não é só Mato Grosso, não; é o Brasil, os Estados...

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Rio Grande do Sul.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... o Rio Grande do Sul – está aqui o Luis Carlos Heinze –, Goiás, Mato Grosso do Sul, o Paraná, o Rio Grande do Sul...

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. *Fora do microfone.*) – O Ceará.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – E o Ceará também, como está aqui dizendo o Governador Cid Gomes, tem direito à participação nesse recurso.

Eu quero fazer um apelo a V. Exa. e aos demais Senadores que aqui me ouvem para que todos nós façamos um esforço e nos somemos... É óbvio e evidente que alguns Estados vão receber mais e outros menos.

Portanto, Presidente Davi, eu invoco o seu testemunho como Presidente do Congresso Nacional, como Presidente do Senado. Eu faço um apelo na tarde de hoje: ligue para o Ministro Paulo Guedes e diga a ele que toda a Bancada Federal de Mato Grosso e os demais Estados que têm direito ao FEX estão preocupados. O Ministro nos assegurou que, no dia 20... Não havendo recurso no Orçamento, eu acho que a gente tem que editar uma medida provisória urgente, meu caro Líder, grande Líder, Fernando Bezerra.

Faço um apelo para V. Exa. Nós precisamos do FEX, são R$4 bilhões que foi o compromisso, o senhor também estava na reunião no gabinete do nosso Presidente Davi Alcolumbre. E até agora nada, meu caro Líder. Até agora não vi uma manifestação.

Faço um apelo a V. Exa. aqui como nosso Líder maior, como Presidente desta Casa. E espero que o Ministro Paulo Guedes não nos decepcione. Não, não faça isso porque, para mim, será, com certeza, o fim do mundo. O Ministro vem, assume o compromisso, promete. O Estado está contando visceralmente com esse dinheiro e já gastando por conta – é isso mesmo, Cid –, e até agora nada. Está encerrando o expediente. Dia 31 acabou o ano, e dia 20 está bem aí e até agora...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu faço um apelo ao meu caro amigo particular, meu Presidente Davi. Ligue, pelo menos, para o Paulo Guedes, nosso Ministro, e fale: "Ministro Paulo Guedes, o senhor vai repassar ou não vai repassar?". Eu não quero ficar como mentiroso, porque eu já fui na imprensa de Mato Grosso, já percorri vários Municípios dizendo: "Prefeito, conta com esse dinheiro; Governador Mauro Mendes, conte com esse dinheiro". Eu estou acreditando nas palavras do Ministro Paulo Guedes.

Faço um apelo a V. Exa., por favor, em nome do povo de Mato Grosso.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem, só para dar uma sugestão a V. Exa. – não sei se será bem-vinda: V. Exa. podia começar pelas autoridades, que são nominais...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Os empréstimos. São simbólicos.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Mas os empréstimos são simbólicos, é votação simbólica. Mas eu digo: com a nominal, a gente já sabe quem está faltando, já vai ligando para ver e tal.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É verdade. Eu sugiro ao Senador Fernando que ainda não responda os questionamentos porque é melhor fazer um cadastro para aguardar todas as manifestações para fazer a visita ao Ministro Paulo Guedes de uma vez só.

Senador Major Olimpio, eu vou iniciar a Ordem do Dia. Senador Fernando, eu vou iniciar a Ordem do Dia.

Deixa-me fazer uma manifestação aqui...

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Durante a votação, eu vou me pronunciar sobre as manifestações.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós temos a votação da Emenda Constitucional que possibilita a inclusão de emendas parlamentares no FPM e no FPE, dos Estados e Municípios. A gente precisa de 49 votos e a gente vai votar a Emenda Constitucional em dois turnos hoje, com o acordo da quebra de interstício.

Então, 146 Congressistas fizeram a alteração das suas emendas individuais para essa modalidade e é importante que a gente conclua a votação, faça a promulgação, para começar a valer no ano que vem.

Está iniciada a Ordem do Dia.

Vamos iniciar a votação.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente. Foi feito esse acordo da quebra de interstício da 48?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi feito esse acordo na semana passada, quando foi feito o pedido de vista. É o orçamento da Emenda Constitucional que autoriza a alocação em recursos, que faz parte do compromisso com os Municípios brasileiros e com os Estados de assegurar que eles possam diretamente executar as obras importantes.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Nisso há concordância, mas nós tínhamos uma questão aí sobre a continuidade da fiscalização do Tribunal de Contas da União, em que é necessário se fazer um ajuste. Não há acordo em relação à quebra de interstício, não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É esse que é o problema.

Senador Major Olimpio, com todo o respeito a V. Exa., nós começamos a discussão dessa matéria e houve uma manifestação do Podemos de pedido de aperfeiçoamento desse trecho da Emenda Constitucional. O Relator da matéria, Senador Antonio Anastasia, está desde esse dia construindo a possibilidade de votarmos essa matéria consensuada, pela importância dela.

A gente combina, tira da pauta. Esta é a última sessão do ano. Cento e quarenta e dois Congressistas fizeram a troca da modalidade da apresentação por apresentação direta e, se nós não votarmos e promulgarmos essa emenda à Constituição, 142 Parlamentares vão perder recursos para os seus Estados e para os seus Municípios. Esse é o problema. A gente constrói e acaba, no decorrer do caminho, aparecendo alguma outra manifestação.

Eu queria pedir a compreensão dos Senadores pela importância dessa matéria. E eu quero, quando nós chegarmos nela, passar a palavra ao Senador Anastasia, que atendeu ao pleito de vários Senadores.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Mas eu creio que, com emenda de redação ali, é possível ficar mais clareado. O Senador Anastasia já tinha até avançado nesse sentido, mas ainda é dúbia essa interpretação da condição de fiscalização do TCU.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele vai conversar com V. Exa.

Mas deixa-me, Senador Alvaro, iniciar a votação.

Eu queria consultar o Plenário se eu posso iniciar a votação com a indicação do CNMP, com o Dr. Marcelo, que é uma cobrança recorrente de vários Senadores.

Senador Major Olimpio, seguindo as orientações de V. Exa., será a primeira autoridade em votação hoje.

Ofício nº 8, de 2019 (nº 110, de 2019, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2019/2021, em vaga destinada à representação do Ministério Público Militar.

O Parecer foi do Senador Antonio Anastasia, de nº 61, da CCJ.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Telmário.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – O item 6, que está aí, vamos votar? É importante esse item.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele já está na pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Ah, tá.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu peço a presença dos Senadores e peço a V. Exa. que nos ajude para a gente tentar fazer uma sessão que possa diminuir as matérias que estão em tramitação. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Lucas Barreto.

V. Exa. também, Senador Lucas: é claro que eu incluí na pauta o nome do Dr. Marcelo como primeiro item, mas V. Exa. todas as semanas, assim como outros Senadores, tem pedido que a gente possa deliberar a indicação do CNMP, como o Senador Girão e outros Senadores.

**O SR. LUCAS BARRETO** (PSD - AP. Pela ordem.) – Eu quero agradecer a V. Exa., porque o Dr. Marcelo foi injustiçado. Nas vezes em que a gente ia colocar para votar, não havia quórum. Então, eu quero pedir aos nobres Senadores e Senadoras que a gente possa votar e aprovar.

Muito obrigado, Senador Omar, pelo apoio ao Dr. Marcelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Enquanto nós estamos em processo de votação, eu vou fazer a leitura de alguns requerimentos que já chegaram para inclusão na pauta de matérias com que nós nos comprometemos e que praticamente têm o acordo da maioria do Senado Federal.

Requerimento do Senador Heinze que institui a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista, requerimento do Senador Heinze. **(Requerimento nº 1.094/2019 – Vide item 3.2.21 do Sumário)**

Requerimento da Senadora Eliziane. Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da atividade de Exibição Cinematográfica (Recine). **(Requerimento nº 1.095/2019 – Vide item 3.2.20 do Sumário)**

Requerimento do Senador Ciro Nogueira que altera o Código Penal para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar à automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. **(Requerimento nº 1.113/2019 – Vide item 3.2.18 do Sumário)**

Senador Alessandro, que institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período 2020/2021. **(Requerimento nº 1.097/2019 – Vide item 3.2.22 do Sumário)**

Requerimento apresentado pelo Senador Veneziano que dispõe sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade. (*Pausa.*) **(Requerimento nº 1.098/2019 – Vide item 3.2.17 do Sumário)**

Peço aos Senadores e Senadoras que estão em Plenário, nós estamos em processo de votação nominal, aos Senadores e Senadoras que estão em outras dependências da Casa, nós estamos iniciando um processo de votação nominal. Temos várias autoridades para votar no dia de hoje, além de projetos que serão incluídos extrapauta e outras matérias que já estavam pautadas na sessão do Senado Federal. (*Pausa.*)

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós votamos hoje na CCJ e também foi aprovado um requerimento de urgência para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que pudéssemos apreciar e votar o Projeto 2.114, que foi aprovado na Câmara, de autoria do Subtenente Gonzaga, que complementa as alterações que nós aprovamos aqui e foram sancionadas na Lei de Drogas, falando justamente do perdimento de automóveis, de aeronaves e embarcações utilizadas na prática de crime de origem ilícita ou lícita. Então, nós estamos por terminar as votações deste ano, e seria um ótimo coroamento para a segurança pública. O projeto foi votado de forma unânime na CCJ, diante da relevância, uma vez que ele vai consolidar esse processo de nós termos mais bens para o Estado, o ente Estado brasileiro, no combate às drogas, pelo que eu pondero a V. Exa. da apreciação da urgência e da eventual colocação para votação, se possível, ainda no dia de hoje.

Sr. Presidente, se me permite mais um instante, eu gostaria de dizer que ontem acompanhei no Tribunal Superior Eleitoral a votação de um pedido de cassação de mandato da Senadora Selma Arruda, do Podemos, de Mato Grosso. E eu quero dizer a V. Exa. que, acompanhado de alguns Senadores aqui, como Alvaro Dias, Styvenson, Soraya Thronicke, assistimos a um espetáculo dantesco. O único ministro do TSE que leu os autos do processo foi o Ministro Fachin, que acabou fazendo mais do que um voto, uma defesa lavando a honra e a história de vida da Senadora Selma – a Senadora Selma, que o povo de Mato Grosso sabe, que se notabilizou na carreira da magistratura por enfrentar grupos de criminosos poderosos, chegando a prender um Governador de Estado e dez secretários corruptos e bandidos e que, por conta disso mesmo, sofreu perseguições à sua integridade física e, no decurso do processo eleitoral, foi perseguida com um processo de não ter prestado contas ou de ter prestado conta de forma inadequada em pré-campanha, uma verdadeiro absurdo!

Eu quero aqui manifestar a total confiança na Senadora Juíza Selma. Vi o TSE, lamentavelmente, fazer um assassinato de reputação, com ministros votando sem literalmente conhecer o conteúdo do seu voto e do seu processo. Eu quero dizer aqui: Selma, cabeça erguida! População de Mato Grosso, tenha muito orgulho da escolha que fizeram pela Senadora Selma Arruda para representá-los. Quero dizer, Srs. Senadores, que esse é mais um motivo para que possamos fazer realmente uma CPI da Lava Toga. Togas de tribunais superiores têm mesmo que ser lavadas, Senador Oriovisto, Senador Alvaro Dias, Senador Marcos do Val e tantos outros que estão aqui tentando coletar assinaturas.

Ontem, uma Senadora íntegra, ilibada foi vítima de togas sujas, togas sujas! Que fique muito bem claro que ontem foi a Senadora Selma Arruda; qual dos Srs. Senadores será amanhã vítima de togas sujas, togas que merecem ser passadas a limpo mesmo, tribunais superiores que tripudiam, agem politicamente como instrumento de perseguição sórdida, para não falar como instrumento da corrupção?

Que fique aqui a minha manifestação. Quero dizer que a Senadora Selma Arruda não deseja nem fazer os recursos que são pertinentes ainda, mas nós vamos sensibilizá-la, sim, porque nós temos que acreditar na Justiça. Se alguns que estão fazendo justiça e vestindo uma toga não merecem usar essa toga, que deve ser respeitosa e ilibada, em nome da toga limpa e ilibada do Ministro Fachin, nós temos que perseverar!

Então, que fique aqui a minha manifestação. Toda a confiança à Senadora Selma Arruda e todo repúdio ao Tribunal Superior Eleitoral, que, em tempo recorde...

Nunca, na história da Justiça Eleitoral do Brasil, nada foi apreciado num tempo tão rápido como o processo da Senadora Selma, porque, como ela mesma disse, interessava a alguns poderosos intimidá-la e também, por ela ter sua origem na magistratura. O próprio Ministro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salomão ontem disse que deveria haver uma quarentena, para que quem viesse da Justiça e do Ministério Público não pudesse democraticamente, após a aposentadoria, ir para as urnas, intimidando, claro, Sergio Moro, Deltan Dallagnol e tantos outros.

Agora, senhores, quanto ao recado do Tribunal Superior Eleitoral ou de alguns do submundo que querem oprimir a Justiça e a verdade, o tiro vai sair literalmente pela culatra. Nós não vamos parar enquanto o Senado não cumprir o seu papel constitucional de fiscalizar, sim, e apurar os atos dos tribunais superiores, abrir processos de *impeachment* de Ministros do Supremo. Semana passada, eu protocolei um pedido de processo de *impeachment* do Ministro Presidente do Supremo, Dias Toffoli, embasado...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... com a manifestação de cinco Ministros do Supremo, no próprio julgamento do compartilhamento de dados da Receita Federal, Coaf. E espero que a minha manifestação como Senador seja respeitada pelo Senado da República.

Mas, Selma, querida Senadora – que agora, neste momento, já disse que não viria hoje aqui, porque não gosta de despedidas e possivelmente não viria mais –, faça o recurso competente, tenha fé em Deus e no arremedo de Justiça que possa haver no Brasil! E nós queremos você aqui altaneira, porque o povo do Mato Grosso a colocou aqui, porque merece estar aqui no Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra...

Eu consulto se há algum Senador em Plenário que ainda não votou. (*Pausa.*)

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Pois é, passe para a próxima.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, seria importante fazer um apelo aos Srs. e Sras. Senadoras que ainda estão na Casa, para que compareçam ao Plenário. Nós estamos em votação nominal de autoridades que precisam de uma votação de quórum mínimo. Portanto, seria importante que os Senadores e Senadoras comparecessem ao Plenário. E fica aqui um apelo para que os Senadores e Senadoras compareçam ao Plenário para a votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria pedir para os Senadores que eles pudessem ficar no Plenário. Nós ainda temos duas autoridades do CNJ, temos quatro Embaixadores e temos os requerimentos de inclusão na pauta, fora a pauta. Então, eu queria que eles ficassem aqui...

(*Intervenção fora do microfone.*)

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... porque a gente não vai ter outra sessão.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela ordem.) – Eu gostaria de solicitar o que é uma coisa muito rápida, a leitura da frente parlamentar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do varejo, franquias e *e-commerces*. Por favor, é só para apenas fazer a leitura. O setor está todo aguardando essa alegria.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quando interromper, entre uma votação e outra, eu faço a leitura.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Muito obrigada, Presidente.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Presidente Davi...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorginho, só um minuto, porque o Senador Weverton já pediu ali.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Eu já tinha pedido, Presidente.

Eu não me sentiria à vontade se, depois da fala que nós acabamos de ouvir, não houvesse, pelo menos, o direito aqui de uma contradita, primeiro, porque não é justo.

É claro que é uma colega Senadora. Eu tenho o maior carinho pela Juíza Selma – Senadora Juíza Selma –, e aqui a questão de Parlamentar para lamentar enquanto Casa, darmos aqui a nossa solidariedade neste momento difícil que ela está vivendo, é uma coisa; agora, não dá para, por conta de uma decisão, nós generalizarmos e, mais uma vez, sairmos atacando outro Poder, como é o Poder Judiciário, pela decisão que foi tomada. Primeiro porque, até onde nos consta, houve, sim, a ampla defesa não só no TRE lá do seu Estado de origem, como aqui no TSE. Quem conhece os corredores de Brasília e aqui o Congresso Nacional, qualquer um aqui do Brasil que é da área jurídica sabe que o Relator dela, o Ministro Og, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, é um homem sério, é uma pessoa, é um Ministro, um magistrado que não tem nada que venha desabonar a sua conduta. Então, não é porque ele decidiu...

O Ministro Barroso, inclusive, Major Olimpio, que é amigo da bancada da Lava Jato, decidiu pela cassação dela. A partir de hoje ele já não presta? Agora foi rápida a votação? Na hora que se votou o Lula rápido, lá no TRF-4, aí não era rápido, tinha que se julgar porque era necessário. Na hora que se julga a Juíza Selma, porque é da bancada de vocês, aí não é rápido, é perseguição, são todos "togas sujas".

Prestem atenção! A segunda instância, de que, inclusive, ela é a Relatora e a defende, agora pode atingi-la. Por quê? Porque nós não queremos segunda instância só para criminal. Vai ter que ser eleitoral, vai ter que ser cível, quem tiver em improbidade administrativa também vai ter que pagar; tributária e fiscal; empresário que está devendo e fica enrolando na Justiça, quando estiver condenado na segunda instância, também vai ter que pagar. Se é para passar o Brasil a limpo, é hora de pegar todos, fazer para todos, porque assim nós vamos conseguir resolver o problema.

Eu acho que nós não estamos sendo corretos se, em uma decisão, quando não nos agrada, nós simplesmente mobilizarmos a rede robótica ou a rede social para ir para a rua simplesmente dizer que não prestam e, por conta de uma decisão que não nos agrada, nós simplesmente atacarmos um outro Poder. Eu vou dar um exemplo: o Ministro Sergio Moro, o seu Ministro salvador do Brasil, foi um grande Ministro e ajudou a tocar a Lava Jato. Mas desde quando ele estava autorizado a cometer crimes enquanto juiz? Desde quando ele estava autorizado a conversar com um promotor, combinar resultados e fazer uma jogada com outro time para poder tomar a decisão que queria ou para chegar à decisão que ele queria? Então, porque ele é o herói, ele pode cometer crime? Não pode. Nenhum cidadão brasileiro está acima da nossa Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Juíza era juíza, e ela não permitia. Ela sabe as leis, ela conhece as leis; então, ela também não poderia infringir a legislação e não poderia cometer crimes a pretexto de dizer: "Eu prendi Governadores, prendi políticos; então, a qualquer crime que eu cometa eu estou imune, eu não posso ser processada e não posso ser condenada". Está errado. Quem comete crime também tem que ser penalizado.

Então eu gostaria de fazer aqui esse registro de desagravo ao Poder Judiciário, que não me trata aqui quem deixou de julgar, mas nós não podemos, a pretexto da nossa imunidade parlamentar, simplesmente agudar ainda mais essa crise, apontando o dedo e simplesmente desconstruindo setores importantes que podem ajudar o Brasil neste momento difícil que nós estamos vivendo.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Presidente Davi...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar a votação. Eu vou encerrar a votação.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Cid, só um minutinho.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – É só para um registro, eu não vou entrar na polêmica, não.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ah, sim. Estou brincando...

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria registrar aqui, com muita honra, algumas presenças das mais ilustres no nosso cenário nacional e, particularmente, no meu Estado do Ceará.

Então, eu queria registrar aqui a presença do Presidente Lupi, do PDT, do meu partido, que veio testemunhar, presenciar a posse, com a minha licença, do Senador Prisco Bezerra; eu queria registrar a presença do Governador do Estado do Ceará Camilo Santana, que veio para a posse, mas veio principalmente para acompanhar a votação dos dois financiamentos que estão na pauta de hoje para o Estado do Ceará; e queria registrar a presença do Presidente da Assembleia Legislativa do meu Estado também, que veio igualmente somar a sua presença ilustre a esse ato, para nós do Ceará, da maior importância, a posse do futuro Senador Prisco Bezerra, que brevemente... E tão logo, após a votação dos financiamentos do Ceará, eu pediria a V. Exa. que fizesse a leitura do requerimento de licença para trato de interesse particular para o qual eu estou pedindo aprovação desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Cid.

Eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação;

*(Procede-se à apuração.)* **(Lista de Votação – Vide item 3.2.1 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 62; e NÃO...

Está aprovado o nome do Sr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Será cumprida a devida deliberação de Plenário.

Mensagem nº 39 (nº 595, de 2019 na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal o nome da Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Relatora da matéria foi a Senadora Maria do Carmo, com o Parecer 157.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Convido os Senadores e Senadoras que permaneçam em Plenário.

Concedo a palavra ao Senador Omar Aziz.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM) – Sr. Presidente...

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – E para mim, nunca, não é, Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Pela ordem.) – Pela idade, eu cedo ao Senador Jorginho. Eu respeito sempre os mais velhos. É uma questão educacional que eu aprendi com os meus pais – aprendi a respeitar as pessoas mais velhas.

Então, Jorginho, pode ficar à vontade.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Obrigado, meu amigo.

Presidente, eu só queria, com a sua aquiescência, incluir o PL 147, de 2019, relatado pelo Senador Irajá, que vai ajudar os micro e pequenos empresários... É consenso, já está resolvido com o Governo, vamos incluir os caminhoneiros também, a pedido do Ministro Tarcísio.

Então, é um projeto que vai fazer com que a Receita Federal respeite mais as categorias do Simples e que nós precisamos votar aqui, já temos regime de urgência, está na mesa, para que a gente possa enviar para a Câmara.

Por gentileza.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorginho, V. Exa. já tinha protocolado o requerimento, já estava aqui na mesa. Eu fiz a leitura dos outros e, na verdade, eu não fiz a leitura do requerimento de V. Exa.

Requerimento apresentado de urgência do Projeto de Lei 147, de 2019, que altera o dispositivo da Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **(Requerimento nº 1.099/2019 – Vide item 3.2.12 do Sumário)**

Ele vai ficar aqui aguardando a votação do requerimento, para o qual vai ser feita uma sugestão em globo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra ao Senador José Serra.

É pela idade, é pela idade. É o mesmo critério.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas, hoje pela manhã a CCJ fez a sua última reunião de 2019. Este foi o primeiro ano em que a Comissão permanente mais importante do Senado, em seus 193 anos de história, foi presidida por uma mulher. A Senadora Simone Tebet ensinou a todos nós que é possível exercer autoridade sem autoritarismo, sem perder a ternura. Eu não poderia deixar de fazer esse registro.

Obrigado, Senadora Tebet. Se o seu pai estivesse aqui, estaria muito orgulhoso, ele que foi o Presidente do Senado quando me despedi desta Casa, no meu primeiro mandato, em dezembro de 2002. É com emoção que reproduzo as palavras dele em aparte ao meu pronunciamento, na época. Dizia o Senador Tebet:

> Senador José Serra, tive a grata satisfação, a grande alegria mesmo de conhecê-lo mais recentemente, [mas] conheci sua história, conheci sua trajetória. [...] [Em sua trajetória, V. Exa., e me refiro não apenas à] trajetória política, [...] [mas também] administrativa. Sabia de sua luta em favor das liberdades [...] do País, contra a ditadura, em favor da redemocratização nacional, em favor das diretas. Sabia que V. Exa., por essa luta, pagou o preço do exílio, sabia do seu comportamento no exílio.
>
> Mas, quando o conheci pessoalmente [dizia Tebet], V. Exa. já estava no Ministério do Planejamento e, aí, conheci uma outra faceta de V. Ea. Conheci o José Serra bom administrador, competente, capaz. Íntegro eu já sabia que era.
>
> No Ministério do Planejamento, inclusive, uma vez chamado até por V. Exa. que, muito ético, pedia-nos, como Ministro do Planejamento, a nós, políticos, que o ajudássemos [...] na Pasta, numa obra que V. Exa. sabia ser do interesse de São Paulo, do Mato Grosso do Sul e do Brasil e que está lá, hoje. Refiro-me à Ferro Norte. Foi um dos primeiros encontros que tive com V. Exa. Dali para cá, a admiração sempre aumentou.

Continuava o Senador Tebet.

> Sempre ouvi também falar [também], Senador José Serra, que não há ninguém insubstituível, mas, quero dizer-lhe que fará muita falta, aqui, ao Senado da República, muita falta mesmo. Mas, com certeza, ela será compensada, porque seu espírito público não permitirá a V. Exa. uma acomodação. Mesmo sem mandato, V. Exa. continuará a trajetória que defendeu os interesses do nosso País e de lutar para uma melhor qualidade de vida para a nossa gente, tal qual V. Exa. lutou quando Ministro da Saúde, pontificando já aí, não só no cenário nacional, mas também no internacional. Quero que V. Exa. receba [...] [meus] cumprimentos, [meus efusivos cumprimentos] da Mesa e os meus [pessoais], de forma muito [enfática] [...].

Dezessete anos depois, a vida me deu a oportunidade de retribuir as palavras do Senador Ramez, homenageando sua filha, a grande Senadora com quem tenho a honra de atuar em uma Comissão, tão bem presidida, e perceber que você, Simone, herdou a qualidade, a firmeza, o caráter, o espírito público e democrático do seu pai, características essas aprimorados pela sua sensibilidade feminina, querida Senadora Simone Tebet.

**A Sra. Simone Tebet** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para apartear.) – Permita-me, Senador José Serra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a permissão de V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, se me permitir, hoje o Senador José Serra acaba de fazer uma homenagem ao meu pai.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu sei, Senadora.

**A Sra. Simone Tebet** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Eu estava esperando aqui uma outra fala do Senador José Serra, mas, se V. Exa. me permitir, Senador José Serra, eu teria tanto para falar para V. Exa. V. Exa. sabe do meu respeito e da minha admiração pela sua trajetória de vida como homem público.

Este ano não foi um ano fácil para nenhum de nós, não foi um ano fácil para o País, muitos desafios a enfrentar. Mesmo esta Casa tendo que enfrentar um dos momentos mais difíceis como a aprovação de uma reforma previdenciária, que, embora dura, foi necessária, não significou que não tenha sido difícil para todos nós enfrentá-la.

E, por muitos momentos, eu olhava, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, e me indagava, nos momentos mais difíceis neste ano no País e, nesta Casa, eu me perguntava: "Afinal, cadê os Líderes políticos do País? Cadê?" Fazendo uma homenagem ao homem público do seu Estado: "Cadê o Mário Covas?" Que nos momentos em que precisávamos saber para que caminho seguir, nós esperávamos a sua voz e, muitas vezes, quantos Parlamentares aguardavam para se pronunciar e declarar o seu voto porque diziam: "Ainda não sei; Mário Covas ainda não falou".

E, nesses momentos em que eu procurava homens públicos do quilate do então Senador Mário Covas, eu me lembrava – e sempre me espelhava –: aqui no Senado Federal nós temos um Líder a seguir, especialmente na pauta econômica, mas não só, na pauta social, na pauta de políticas públicas e especialmente no que se refere à saúde pública do País.

Então, fica aqui a minha homenagem a V. Exa., dos poucos homens públicos que ainda restam no tempo contemporâneo dessa quadra da história brasileira, V. Exa., sem dúvida nenhuma, capitaneia estes poucos Líderes. Nós precisamos de V. Exa. falando e fazendo pelo País.

Diga, Senador Serra, para onde seguirmos nesta Casa e nas Comissões e nós estaremos seguindo o conhecimento, a capacidade, a experiência e a vivência de V. Exa. Continue ativo nesses próximos três anos de mandato que temos, porque teremos grandes desafios pela frente.

Meu pai já não se encontra aqui presente como tantos outros colegas da estirpe do meu pai, Senador Ramez Tebet, mas ainda temos figuras como V. Exa., Senador Tasso Jereissati, Senador Alvaro Dias, Senador Esperidião Amin e, sem demérito a nenhum, eu cito esses nomes apenas e tão somente porque são Senadores que foram colegas do meu pai e que ainda continuam exercendo esta que a mais do nobre missão de um ser humano, que é servir à sua Pátria, servir ao seu país, servir à sua gente fazendo política com P maiúsculo.

A minha homenagem a V. Exa., o meu reconhecimento, o meu carinho ao Senador José Serra.

**O SR. JOSÉ SERRA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Servir à nossa Pátria, à nossa gente e ao futuro do País!

Senadora, agradeço as suas palavras e reitero aqui tudo o que disse sobre o seu papel entre nós, o seu papel no Brasil e a memória do seu pai que V. Exa. honra a cada dia do seu mandato.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Omar Aziz, pela precedência da idade.

Senador Nelsinho, o Senador Omar abriu mão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Pela ordem.) – Senador Davi, apenas para parabenizar a homenagem que o Senador José Serra fez ao saudoso Senador Ramez Tebet e aqui muito bem espelhado pela Senadora Simone Tebet.

Tenho um testemunho muito forte da atuação do Senador Ramez Tebet no Senado da República. Quando Prefeito de Campo Grande, precisei do seu apoio para uma aprovação de um empréstimo internacional, ele não mediu esforços em me levar aos locais competentes para poder agilizar o empréstimo do Fonplata para Campo Grande e Mato Grosso do Sul.

Então, mais do que justa a homenagem feita pelo Senador José Serra ao saudoso Senador Ramez Tebet.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Há algum Senador em Plenário que ainda não votou?

Eu posso encerrar a votação?

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Pode abrir o painel, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Serra, V. Exa. pode votar?

Senadora Soraya.

Senador Veneziano.

Senador Irajá.

Senadora Kátia. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

*(Procede-se à apuração.)* **(Lista de votação – Vide item 3.2.2 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votação SIM 53; NÃO...

Está aprovado o nome da Sra. Flávia Moreira Guimarães Pessoa para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Ofício nº 38 (Mensagem nº 595 de 2019, na origem); submete à apreciação do Senado Federal o nome da Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Reckziegel.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Reckziegel.

Obrigado.

Obrigado, tchê!

Parecer nº 156, da CCJ...

É por isso que ele sabe o nome: ele foi o Relator da Dra. Tânia na CCJ.

Relator da matéria: Luis Carlos Heinze.

Passa-se à discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir está encerrada a discussão.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço que os Senadores fiquem em Plenário.

Peço que os outros Senadores, que estão em outras dependências da Casa, venham ao Plenário. (*Pausa.*)

Temos vários Senadores em Plenário que ainda não votaram. (*Pausa.*)

Senador Girão, Senador Tasso, Senador Roberto Rocha, Senador Dário Berger, Senador Major Olimpio – se V. Exa. puder ajudar, para a gente encerrar a votação... –; Angelo Coronel, Líder Otto Alencar, Senador Eduardo Braga, Senadora Eliziane, Senador Confúcio, Nelsinho Trad, Simone Tebet, Mailza, Senador Marcos do Val, Zequinha Marinho, Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Vamos votar e aprovar a Dra. Tânia Regina Silva, do CNJ.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier, se V. Exa. puder votar, para ajudar no quórum... (*Pausa.*)

Posso encerrar a votação? Posso encerrar a votação?

Senadora Mara. (*Pausa.*)

Senador Angelo Coronel, Senador Ciro.

Senador Ciro... (*Pausa.*)

Senador Veneziano. (*Pausa.*)

Senador Nelsinho. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Pacheco. (*Pausa.*)

Eu vou encerrar a votação.

Há algum Senador em Plenário que ainda não votou? (*Pausa.*)

Senadora Zenaide. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Pacheco. (*Pausa.*)

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Por favor, eu queria aproveitar a oportunidade para agradecer ao ilustre Deputado Nivaldo, que é Relator Setorial da Comissão de Infraestrutura, e, da mesma forma, agradecer ao ilustre Senador Marcelo Castro, por terem atendido ao nosso pleito, lá de Mato Grosso, em relação aos recursos do orçamento da União para a pavimentação asfáltica da BR-174, que demanda da cidade de Castanheira até a cidade de Aripuanã, passando por Juruena, Colniza e Cotriguaçu.

É uma obra muito importante de integração, Sr. Presidente. Habitam ali, mais ou menos, em torno de 150 a 180 mil habitantes. É uma área de produção gigantesca, não só na questão da agropecuária, da agricultura, da madeira, e, agora, o Grupo Votorantim, do saudoso Antônio Ermírio de Moraes, está investindo, num projeto, algo em torno de quase R$1,8 bilhão para a extração de cobre e outros derivados, permitindo que aquela seja a região mais próspera do Estado do Mato Grosso.

Dessa forma, eu quero agradecer a esses dois homens públicos, tanto o eminente Deputado Nivaldo, que é Relator Setorial, como também ao ilustre Senador Marcelo Castro, por entenderem a importância que representa essa pavimentação asfáltica. Com isso, nós estamos dando uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

notícia bastante alvissareira para essa vasta região noroeste de Mato Grosso. E, se Deus quiser, com essa obra de pavimentação asfáltica da BR-174, nós poderemos já no seu primeiro trecho, que já está licitado, já está todo preparado, com licenças ambientais, para iniciar a pavimentação asfáltica... Com isso, se Deus quiser, nesses próximos quatro anos, já teremos construído os 288km de rodovias do Estado de Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Algum Senador ainda não votou? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 3.2.3 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 52; NÃO...

Está aprovado o nome da Desembargadora Tânia Regina Silva...

Senador Heinze. (*Pausa.*)

Tânia Regina Silva...

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Reckziegel.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... Reckziegel, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Mensagem nº 49, de 2019 (321, de 2019, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. José Amir da Costa Dornelles, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial de Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

O Relator foi o Senador Marcio Bittar, Parecer nº 50.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como mensagem de embaixador, quando atingir... Eu vou aguardar o quórum...

Quarenta e um: não precisa de maioria.... Mas precisa abrir com 41 votos.

Nesse caso, a votação de embaixador se dá por maioria simples. Não precisa de 41 votos favoráveis.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Presidente Antonio Anastasia.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado.

É tão somente porque, como V. Exa. vai colocar em pauta, daqui a instantes, a PEC relativa aos Municípios, para essa o quórum é de 49. Então, naturalmente, se V. Exa. lembrasse aos Srs. e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sras. Senadoras para remanescerem no Plenário, porque, aí, o quórum é imprescindível de 49 votos favoráveis.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer à Câmara Municipal de Vereadores de Imperatriz, que me concedeu, no dia de ontem, em uma sessão solene, a honraria máxima daquela Casa, que é a Medalha Barão de Coroatá.

Eu sou filho de Imperatriz. Fui cedo para São Luís, com a minha família, e ontem, ao retornar àquela Casa, a Câmara de Vereadores, nós, por unanimidade, recebemos essa medalha, por indicação do Vereador Alberto Sousa, Presidente do nosso partido, o PDT de Imperatriz.

E, na mesma solenidade, tivemos a honra de participar e testemunhar a entrega do título de Cidadão Imperatrizense para o Presidente da Federação dos Prefeitos do Maranhão, da Famem, o Sr. Prefeito Erlânio Xavier, também Vice-Presidente estadual do nosso partido, o PDT.

Parabéns, Prefeito Erlânio. Obrigado, Vereador Alberto Sousa, toda a Câmara de Imperatriz, em especial o povo de Imperatriz, por quem estamos tanto empenhados, mobilizados, toda a região tocantina...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... assim como o Maranhão, ajudando a lutar por dias melhores para o nosso Estado.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixa eu informar ao Plenário.

Se a gente atingir 41 votos ali, do Plenário, eu vou abrir o painel, porque há vários embaixadores. E a Senadora Simone Tebet fez uma sugestão, para que a gente pudesse votar em globo os requerimentos de urgência apresentados por vários Líderes partidários.

Eu vou fazer a leitura de todos eles novamente, para que todos os Senadores tenham conhecimento.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Já deu 41, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação.

*(Procede-se à apuração.)* **(Lista de votação – Vide item 3.2.4 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM, 40; NÃO, 01.

Está aprovado o nome do Sr. José Amir da Costa Dornelles para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Sr. Presidente, pela ordem. Só para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Ciro... Cid.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – Está presente aqui, no Plenário do Senado, o Prefeito de Fortaleza, Roberto Cláudio, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

igualmente veio participar da posse do Senador Prisco Bezerra, que assumirá logo mais assento nesta Casa, representando o Estado do Ceará.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria, antes de iniciarmos a votação, Senador Nelsinho, do próximo Embaixador, fazer a leitura de todos os requerimentos e colocar em votação, em globo, os requerimentos apresentados à Mesa.

Requerimento de urgência para o Projeto de Lei nº 6.389, de 2019 (Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 664), que altera o Código Penal para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique.

Requerimento de urgência para o Projeto de Lei nº 5.815, que prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).

Requerimento de urgência para o Projeto de Lei nº 2.573, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Requerimento de urgência para o Projeto de Lei nº 2.721, que institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020 a 2021.

Requerimento para o Projeto de Lei nº 4.489, que dispõe sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.

Requerimento para o Projeto de Lei nº 2.114, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. **(Requerimento nº 1.100/2019 – Vide item 3.2.23 do Sumário)**

Requerimento para o Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019...

Eu posso votar em globo o requerimento de urgência, Senador Jorginho?

Senador Jorginho, eu vou votar em globo, se assim o Plenário deliberar, mas, como é um projeto de lei complementar, precisa ser votado nominalmente; os outros podem ser de maneira simbólica.

Que altera dispositivo da Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Requerimento de urgência será publicado na forma regimental, solicitando calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2019, que autoriza a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, assinada por todos os Líderes partidários. **(Requerimento nº 1.101/2019 – Vide item 3.2.8 do Sumário)**

Coloco em votação, em globo, os requerimentos.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Presidente...

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – O PL 6.341, que é o pacote anticrime, também entrou aí?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está aqui. Eu vou fazer o requerimento dele separado, para cumprir o acordo estabelecido com todos os Líderes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Aqui, Presidente... O seu vizinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Plínio.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Eu não sei se ouvi todos... Eu entrei com um pedido de urgência na CAE para o Projeto 4.805, da Lei de Informática. Há um pedido de urgência lá na Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Informática já está na pauta.

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Beleza.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quando V. Exa. pensou em fazer o requerimento, nós incluímos na pauta.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados, em globo, os requerimentos.

Mensagem nº 62, de 2019 (271, de 2019 na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Vera Lucia Dos Santos Caminha Campetti, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a Barbados.

O Relator da matéria foi o Senador Telmário Mota, na CRE, Parecer nº 54.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço aos Senadores que estão em Plenário que, quando a gente atingir o quórum de 41, que autoriza a abrir o painel, a gente passe para outro embaixador.

Senador Nelsinho, o Senador Omar Aziz levanta o questionamento de que nós estamos votando muitos embaixadores. Eu peço a V. Exa., como Presidente da CRE, que faça uma argumentação para defender este Presidente, que atendeu ao pleito de V. Exa.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Pela ordem.) – Senador Omar, seguindo o exemplo da Presidência que V. Exa. acabou de me relatar que exerceu na Comissão de Assuntos Econômicos, eu solicitei ao Presidente Davi que esgotasse os embaixadores que estavam aptos a serem votados pelo Plenário. É a última etapa, como V. Exa. bem sabe, para aprovar o nome de quem vai servir em outro país.

Então, peço a aquiescência de V. Exa... Parece que são quatro ou cinco. A gente esgota a nossa pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado pela manifestação de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu peço aos Senadores que estão em Plenário: a gente precisa atingir 41 para encerrar, para atender ao pleito do Senador Nelsinho e ser célere, atendendo ao pleito do Senador Omar.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Telmário Mota.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Quero fazer um apelo a todos os Senadores, para que a gente realmente faça essa votação o mais rápido possível, Sr. Presidente. Para não se afastarem aqui do Plenário, para a gente poder concluir o nosso trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu peço aos Senadores que estão em Plenário... Vários Senadores não votaram. Eu quero, para ter autorização, 41 votos. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Posso encerrar? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

*(Procede-se à apuração.)* **(Lista de votação – Vide item 3.2.5 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 47; e NÃO, 01.

Está aprovado o nome da Sra. Vera Lucia para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a Barbados.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

O Senador Flávio Bolsonaro pediu para aguardar, que ele está chegando, mas, como nós teremos mais essa votação, ele ainda vai poder votar.

Mensagem nº 63 (282, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Rubem Antonio Correa Barbosa, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial de Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão e, cumulativamente, junto a República do Quirguiz e do Turcomenistão.

Parecer favorável, do Senador Jaques Wagner, nº 62.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço aos Senadores que estão no Plenário que exerçam o direito do voto.

Temos vários Senadores em Plenário. Peço que exerçam o direito do voto. (*Pausa.*)

Eu preciso de 41 votos para encerrar a votação. Há vários Senadores em Plenário que ainda não votaram. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está encerrada a votação.

*(Procede-se à apuração.)* **(Lista de votação – Vide item 3.2.6 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 40; NÃO, 01.

Está aprovado o nome do Embaixador Rubem Antonio Correa Barbosa, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Mensagem 456, de 2019, pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Marcelo Baumbach, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti.

Parecer do Senador Antonio Anastasia, da CRE, nº 74.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

As Senadoras e os Senadores já podem votar – este é o último Embaixador.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em todas as votações, um Senador ou uma Senadora tem ficado contra. Por favor, nesta questão do Haiti, eu acho que nós teríamos que votar à unanimidade, porque a pessoa, como Embaixador, servir no Haiti, é um esforço muito grande para a pessoa, como Embaixador, fazer esse trabalho. Então, vamos prestigiar... Eu não sei nem quem é o Marcelo, mas... Agora, há um Senador ou uma Senadora que vota "não" em todas as votações.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O problema é que, de repente, pode ser uma promessa. A gente não pode se meter nisso também. (*Pausa.*)

Há vários Senadores em Plenário que ainda não votaram. Eu peço para os Senadores... (*Pausa.*)

Eu vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

E, diante do apelo do Senador Omar, aguardo ansiosamente o resultado desta votação.

(*Intervenções fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O problema é aumentar o "não".

Vou encerrar a votação, vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(*Intervenções fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Acabou. Ele já votou, eu acho. Eu o vi passando ali.

Infelizmente, o apelo não foi convincente.

*(Procede-se à apuração.)* **(Lista de votação – Vide item 3.2.7 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM, 45; NÃO, 1.

Está aprovado o nome do Embaixador Marcelo Baumbach.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Deixe-me fazer uma leitura.

Senador Girão, Senador Alessandro, eu vou fazer a leitura de um requerimento que ficou fora da votação em globo pelo acordo construído com as Lideranças e pelo compromisso assumido por este Presidente. Portanto, eu fiz questão de fazê-lo de forma individual para assegurar o acordo estabelecido.

Foi apresentado requerimento de urgência, que será publicado na forma regimental, para o Projeto de Lei nº 6.341, de 2019, que aperfeiçoa a legislação penal e o processo penal. **(Requerimento nº 1.102/2019 – Vide item 3.2.14 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A matéria está incluída na pauta da Ordem do Dia de hoje.

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2019, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann e outros Senadores, que acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, mediante emendas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Parecer nº 164, de 2019, da CCJ, do Senador Relator, Antonio Anastasia, favorável à proposta e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 2 e 3, nos termos da Emenda nº 4, que apresenta; e contrário à Emenda nº 1.

A Emenda nº 1 não será objeto de deliberação por não conter o número mínimo de assinaturas necessárias.

A proposta foi incluída na Ordem do Dia, conforme calendário especial, nos termos do requerimento.

Discussão da proposta e das emendas em turno único.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno, assinadas por um terço no mínimo da composição do Senado. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores de inscritos para a discussão, declaro encerrada a discussão em primeiro turno.

Passa-se à votação da matéria.

Informo ao Plenário que a matéria depende para a sua aprovação do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação da proposta e da Emenda nº 4, nos termos do parecer do Relator em primeiro turno.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, o Relator da matéria, Senador Antonio Anastasia.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Como Relator.) – Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, nós estamos votando aqui uma matéria sumamente importante, de interesse dos Municípios brasileiros e dos Estados, que permite uma desburocratização muito aguda da transferência de recursos para Estados e Municípios, concretizando um processo de descentralização de verbas das emendas parlamentares obrigatórias.

A sistemática iniciou-se aqui no Senado, com a proposta de emenda de autoria da então Senadora Gleisi Hoffmann, que foi aqui aprovada e encaminhada à Câmara, onde ela foi aperfeiçoada e voltou à apreciação do Senado. No Senado, na CCJ, a matéria foi discutida, e houve uma dúvida apresentada por alguns Parlamentares, inclusive por meio de emenda, no sentido de que poderia haver, na redação vinda da Câmara, uma diminuição do poder de controle de alguns órgãos. Em razão de ter sido suscitada essa dúvida, na CCJ, nós suprimimos todas as partes relativas aos tribunais de contas, de modo a manter a atual sistemática constitucional hoje vigente. Remanesceu, todavia, uma dúvida com referência ao inciso II do §2º, que determina a transferência automática dos recursos da União para Estados e Municípios, porque a redação dada na visão de alguns não daria o conforto para a fiscalização, com parte do Tribunal de Contas da União. Isso não me parece adequado. Todavia, para garantir, de fato, que não houvesse dúvida sobre essa possibilidade, ou seja, sobre a viabilidade dessa fiscalização, o Senador Alvaro Dias, que está aqui, com diversos outros Senadores, fez algumas ponderações.

E nós caminhamos no sentido de uma convergência de apresentarmos, caso seja aprovada essa emenda e promulgada, em razão do prazo, que não pode voltar à Câmara em razão do final de exercício fiscal, uma proposta de autoria do Senador Alvaro Dias, que alteraria o texto desse inciso II, deixando explícita a competência do Tribunal de Contas da União também para a fiscalização dessa chamada transferência especial, de maneira clara e insofismável. Essa emenda seria, então, apresentada logo nos primeiros dias de fevereiro. Com autorização da Presidente, Senadora Simone Tebet, eu seria designado o Relator da matéria, e nós votaríamos isso ainda na CCJ e no Plenário no primeiro mês do próximo ano, de maneira a deixar muito claro que o Tribunal de Contas da União continuará velando sobre esses recursos, que serão transferidos diretamente para os Municípios e que vão se incorporar ao seu orçamento, aliás, à semelhança do que já ocorre com o Fundeb e com o Fundo de Saúde. Então, me parece que essa convergência – e eu agradeço muito ao Senador Alvaro Dias, ao Senador Girão, ao Senador Oriovisto, ao Senador Major Olimpio e a outros tantos que lançaram essa preocupação – está resolvida agora. De fato, a matéria estava tranquila a meu juízo, mas, como surgiu essa dúvida, para favorecer o acordo, realizar, como nós fizemos aqui, a quebra do interstício, votar ainda agora neste mês e ser promulgada a tempo de ser aplicada no Orçamento do próximo ano, de fato, nós temos a possibilidade de fazer esse avanço.

Eu cumprimento a presença do Relator na Câmara, o Deputado Aécio Neves, do Presidente da Comissão, o ilustre Deputado Bismarck, e o trabalho que foi feito. Aliás, na Câmara, a matéria foi aprovada, salvo engano, por 450 votos a 3, porque há, de fato, uma grande demanda da sociedade brasileira, especialmente dos Municípios, a favor dessa desburocratização dos recursos.

Muito obrigado.

Desculpe por me estender um pouco, porque a matéria, de fato, merece essa atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes de passar a palavra ao Senador Alvaro Dias e, em seguida, ao Senador Rodrigo Pacheco, há muitos Senadores no Plenário que ainda não votaram. Esta matéria precisa de 49 votos favoráveis, é uma proposta de emenda constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, é para esclarecer.

É evidente que o Senador Anastasia merece absoluta confiança, e entendimento com ele é um entendimento para valer. Eu até evito falar a palavra acordo, porque acordo é uma palavra ultimamente desmoralizada, e, então, eu falo entendimento. Houve um entendimento com o Senador Anastasia, um compromisso repassado a V. Exa., que preside esta Casa, e à Senadora Simone Tebet, que preside a Comissão de Constituição e Justiça, de que, em fevereiro, nós apresentaremos uma proposta para deixar explícito que cabe ao Tribunal de Contas da União a fiscalização dos recursos repassados aos Estados e Municípios. Repito: caberá ao Tribunal de Contas da União, de forma explícita – isto estará na legislação –, a fiscalização dos recursos repassados aos Estados e aos Municípios, portanto, aos entes federados. O Senador Anastasia acolheu parcialmente a emenda que apresentamos, e isso já significou um avanço. Com esse compromisso assumido, certamente, completaremos essa tarefa em fevereiro.

A preocupação se justifica, Sr. Presidente, porque, mais do que nunca, hoje, a sociedade brasileira exige o endurecimento da legislação e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle na aplicação dos recursos públicos. É esse o cuidado que devemos ter e foi essa a razão de apresentarmos essa emenda juntamente com o Major Olimpio. O Major Olimpio apresentou também emenda no mesmo sentido. E nós estamos acolhendo... O Senador Anastasia acolheu parcialmente – repito –, nós nos entendemos e apresentaremos em fevereiro uma proposta que deixará de forma explícita a responsabilidade do Tribunal de Contas da União de fiscalizar o repasse desses recursos aos entes federados.

Dessa forma, nós votaremos a proposta, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Alvaro Dias.

Concedo a palavra ao Senador Rodrigo Pacheco.

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer e parabenizar o Senador Antonio Anastasia pela relatoria dessa proposta de emenda à Constituição.

Lembro-me bem de que, por ocasião do grande encontro nacional da Confederação Nacional dos Municípios, V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, foi ao evento e se comprometeu a pautar essa proposta de emenda à Constituição. A PEC foi pautada naquela semana e aprovada aqui no Senado. Eu até tive a honra de relatá-la naquela ocasião, um tanto de improviso, mas fizemos o melhor trabalho possível naquele momento, aprovando a proposta de emenda à Constituição em poucos dias dentro daquela semana.

Ela foi para a Câmara dos Deputados, lá foi designado o Deputado Federal, ex-Senador e ex-Governador, Aécio Neves para relatar a matéria na Câmara. Sei que foram feitas várias audiências públicas, especialmente em Minas Gerais, ou seja, os Prefeitos municipais foram ouvidos em audiências públicas realizadas no âmbito da Câmara dos Deputados. E, agora, a proposta volta ao Senado. E, sob a relatoria do Senador Anastasia, vamos sacramentar uma dessas propostas que são muito caras àquilo que nós defendemos cotidianamente aqui no Senado, que é a descentralização dos recursos, o prestígio aos Municípios, a desburocratização, a segurança fornecida ao agente público municipal, que terá meios e condições de realizar as políticas públicas nos seus Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


É fundamental esta pauta, como são outras – esta PEC juntamente com o projeto da cessão onerosa, juntamente com outras medidas que estão sendo adotadas para descentralizar o Orçamento, para permitir que o recurso deliberado por um Parlamentar vá direto para esse Município, sem a interveniência quase sempre muito e excessivamente burocrática da Caixa Econômica Federal, por exemplo. Com todo o respeito que merece a Caixa Econômica Federal, ela se tornou em muitos casos um empecilho para a realização de políticas públicas no Município.

E aqui eu queria destacar que é óbvio que é preciso ter mecanismos de controle, mecanismos de governança, mecanismos de fiscalização do dinheiro público – é evidente –, mas nós temos que pressupor sempre a boa-fé do agente público municipal, do Prefeito e da Prefeita municipal que se dedicam à causa pública de defender os seus munícipes e de gerir um Município. Essa presunção de boa-fé é fundamental que tenhamos na formação legislativa dos muitos projetos de lei e das propostas de emenda à Constituição que aqui aportam no Congresso Nacional.

E é evidente que, somada a essa presunção de boa-fé, tenhamos mecanismos de controle, mas que esses mecanismos de controle não sejam um obstáculo intransponível e que partam sempre da desconfiança ao Prefeito e à Prefeita municipal, porque eu tenho absoluta convicção de que esta proposta de emenda à Constituição, permitindo que recursos sejam destinados diretamente aos Municípios, sem a interveniência, repito, burocrática de intermediários nessa relação, obviamente, é fundamental para a população.

As pessoas vivem nos Municípios, criam as suas famílias nos Municípios, se estabelecem nos Municípios, e é preciso dar condições a Prefeitos e Prefeitas do Brasil para que possam administrar esses Municípios. Virem aqui a Brasília de pires na mão, a todo instante, enfrentando os mais difíceis e complexos sistemas burocráticos para se conseguir um objetivo, é algo intolerável.

Vamos simplificar o Brasil, vamos desburocratizar o Brasil, vamos confiar nos agentes públicos. Quem andar fora da linha que tenha o rigor da lei em razão do malfeito que fizer, mas que seja feita esta lógica no Brasil de uma vez por todas: a da desburocratização, a da descentralização de recursos, permitindo, repito, que Prefeitos e Prefeitas do Brasil...

Em Minas Gerais, nós temos o maior número de Municípios no Brasil, são 853 Municípios, que aguardam ansiosamente a aprovação dessa matéria no Senado Federal. E aqui destaco, de maneira muito especial, o trabalho da Associação Mineira de Municípios, sob a Presidência do Prefeito Julvan Lacerda, que, a todo instante, juntamente com sua equipe e com outros Prefeitos, aqui estiveram a cobrar de maneira definitiva a edição dessa emenda constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Senador Nelsinho Trad.

**O SR. NELSINHO TRAD** (PSD - MS. Para encaminhar.) – É apenas para parabenizar V. Exa. e sua clareza nessa explicação.

Eu quero aqui dar um testemunho, na qualidade de Prefeito que fui por oito anos. É extremamente importante agilizar, tornar mais prática a aplicação dos recursos oriundos dessas emendas nas Prefeituras Brasil afora. Ademais, é bom que se registre que não há nenhum ente público mais fiscalizado do que um Prefeito. O Prefeito tem o Ministério Público, o Tribunal de Contas, as Câmaras Municipais, que nós esquecemos aqui de mencionar, sempre atentas e vigilantes a qualquer situação que possa ocorrer no Município, os conselhos comunitários, muitos deles organizados para poder auxiliar uma administração.

Eu quero aqui pedir o apoio dos nobres Parlamentares a esse relatório tão benfeito do Senador Antonio Anastasia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era isso, Senador Rodrigo Pacheco.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente...

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra – há uma ordem de inscrição, eu já inscrevi V. Exa. – ao Senador Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para encaminhar.) – Sr. presidente, é só para parabenizar o Relator, todos envolvidos nesse projeto, na PEC 48, e os Prefeitos do Brasil.

Era mais do que necessário nós acharmos uma solução legislativa, produzir uma lei que pudesse facilitar a vida do gestor. Os Prefeitos todos sabem que eles já têm uma dificuldade muito grande para manter os seus Municípios com portas abertas. Dinheiro de investimento hoje praticamente é de emenda parlamentar. Hoje, no que ainda acontece nos Municípios, podem ver que a grande maioria das ações são emendas dos Parlamentares destinando para as suas bases. Na hora em que você coloca, é permitido até 70% desse recurso para investimento e até 30% das suas emendas parlamentares para custeio. Quem não quiser fazer por essa modalidade não fica obrigado, pode utilizar o método tradicional.

A Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), presidida pelo Prefeito Erlanio Xavier, com seu 1º Vice-Presidente, o Prefeito Wellryk, de Barra do Corda, e todos os diretores, acompanhou esse trabalho muito de perto e fez o apelo para que a representação do Maranhão pudesse ajudar na aprovação da PEC. Então, pelo PDT, o Senador Weverton está votando "sim".

Parabéns à desburocratização, parabéns a todos que estão pensando de verdade na vida lá na ponta dos Municípios. Com o recurso chegando rápido, é mais barata a obra, é mais rápido para ela acontecer e, claro, para a prestação de contas também.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente, pela ordem. É o Senador Jayme Campos. Quero manifestar-me.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme Campos, só um minuto.

Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Senador Anastasia, primeiro, quero cumprimentar V. Exa. pelo relatório.

Sou um municipalista e acredito que este País precisa gerar investimento, emprego e renda onde o povo vive, onde o povo mora. E as pessoas não vivem na União, não vivem nos Estados, vivem nos Municípios.

Esta PEC 48 está possibilitando a transferência líquida de recursos para investimentos. É claro que as Câmaras Municipais, os Ministérios Públicos de Contas, os Ministérios Públicos dos Estados, o Ministério Público Federal, todas as instâncias de fiscalização, comando e controle terão competência – como foi lembrado por V. Exa. no relatório – para atuar na fiscalização da boa aplicação do recurso público. Agora, a fiscalização da boa aplicação do recurso público não pode continuar servindo como argumento para não fazerem a transferência de recursos para os Municípios.

Eu, que sou um Municipalista, e o MDB, que tem uma posição a favor dos Municípios, votamos "sim" ao parecer de V. Exa., "sim" à PEC 48, fortalecendo a transferência de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para os Municípios, onde os brasileiros vivem, na expectativa de que esses 70% destinados aos investimentos possam gerar emprego e renda no local onde a pessoas vivem, onde o desemprego está batendo à porta dos brasileiros.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme, já fiz sua inscrição aqui. O Senador Otto já pediu há algum tempo.

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu quero começar parabenizando o Senador Antonio Anastasia. O Senador Antonio Anastasia teve a habilidade costumeira e a capacidade de dialogar com todas as correntes partidárias aqui no Senado Federal para encontrar uma letra de lei, nesta PEC, que pudesse atender às diversas Lideranças do Senado Federal. Portanto, parabéns a V. Exa., que encontrou uma solução.

Esta PEC vem dando todas as condições de desburocratizar para que os recursos cheguem mais rapidamente aos Municípios, mas não deixa de haver, através dos órgãos de controle, a fiscalização necessária à aplicação de recursos públicos.

Eu sou municipalista, trabalhamos muito... Eu queria fazer uma referência aqui ao Presidente da União dos Municípios da Bahia, o Prefeito de Bom Jesus da Lapa, Eures Ribeiro, que também trabalhou por isso junto a todos os Prefeitos.

Sem nenhuma dúvida, com todo o respeito que eu tenho à Caixa Econômica Federal, os recursos que eram repassados através da Caixa Econômica demoravam muito para serem repassados, até porque a fiscalização era demorada por falta de pessoas, de técnicos que pudessem fazer a fiscalização dessas obras, desses investimentos. Portanto, vai dar mais agilidade.

Eu espero que a aprovação dessa PEC, hoje, depois de promulgada, venha dar condições de repasses mais rápidos e investimentos para os Prefeitos do Brasil e as prefeituras poderão ter também condições de realizar da melhor forma.

Parabéns, Senador Antonio Anastasia, a minha admiração e respeito por V. Exa. pela condução das matérias que V. Exa. relata neste Senado Federal.

Termino o ano com V. Exa. tendo prestado um grande serviço à Nação e também aos Municípios do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, nessa proposta de emenda à Constituição, eu apresentei uma emenda e o Senador Alvaro Dias também apresentou uma emenda no mesmo sentido, porque é preciso garantir a transparência, um dos princípios da Administração Pública que está ali no art. 37 da Constituição.

Eu sou municipalista, entendo a necessidade premente dos recursos chegarem ao Município, mas eu vou fazer mais um gesto de confiança, Sr. Presidente, em relação a V. Exa. e ao Relator Antonio Anastasia, porque do jeito que está o projeto ele tem, sim, a condição de um cheque em branco do qual o bom administrador poderá fazer o bom uso, mas o mau administrador, ou até o Parlamentar que quiser, em conluio com o mau administrador, poderá promover desvios, tirando o Tribunal de Contas da fiscalização.

O Senador Antonio Anastasia conversou conosco, nós vamos iniciar já uma coleta de assinaturas para que seja acrescido no texto constitucional – já que se fizermos supressão ele volta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a Câmara –, mas alertando a todos: há um compromisso firmado de, em fevereiro, termos o Senador Anastasia como Relator de uma PEC que possa acrescer ou manter os mecanismos de fiscalização do Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas dos Estados tem responsabilidade? Tem, mas o do Rio de Janeiro, por exemplo, só tem uma Conselheira lá que não foi presa, os outros seis foram para a cadeia, ladrões. De São Paulo, já tivemos alguns que foram afastados.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – A princípio nós temos que ter, sim, a presunção da probidade e do respeito ao recurso público pelos administradores municipais, mas – quero lembrar aqui –, estamos firmando um compromisso, porque com o quórum que nós temos aqui, Presidente, nós íamos derrubar agora.

É em consideração e respeito a V. Exa., ao Líder Fernando Bezerra, que estava fazendo uma mobilização e à credibilidade que tem conosco o Senador Anastasia.

Nós em fevereiro temos que dar a resposta, Senador Anastasia, com V. Exa. relatando e acrescendo garantias de que nós não vamos diminuir transparência e retirar a possibilidade de desvios de recursos públicos.

Nós vamos na bandeira que já era do Senador Roberto Campos: menos Brasília e mais Brasil, adotada por Bolsonaro e por Paulo Guedes. Menos Brasília e mais Brasil, mas com probidade, com respeito e com transparência.

Eu vou fazer o meu voto "sim" em respeito ao Presidente do Senado, ao nosso Relator e ao Senado como um todo.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra...

Eu queria, o Senador Antonio Anastasia fez um apelo para fazer uma manifestação. Eu acho importante a gente acompanhar a manifestação do Senador Anastasia, relator da matéria.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente.

Tão somente, eminente Senador Major Olímpio, para reafirmar o compromisso feito. Nós vamos evidentemente cumpri-lo na integridade aqui no Senado. Promulgada a PEC, será feita a emenda. Eu serei Relator, a Senadora Simone vai me designar nessa função, e nós aprovaremos em fevereiro.

Mas eu peço encarecidamente: nós precisamos ter 49 votos favoráveis e o quorum de fato, como V. Exa. disse, está relativamente baixo, mas temos o segundo turno que vai se dar daqui a instantes.

Então, esse apelo para que os nossos nobres pares permaneçam em Plenário para votação e para dar continuidade às diversas votações que teremos.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jayme.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para encaminhar.) – Presidente, eu acho que nós temos que comemorar muito em relação à aprovação da PEC nº 48, do primeiro e do segundo turno.

Eu tive o privilégio de ser um dos fundadores da Associação Mato-grossense dos Prefeitos de Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fui Prefeito por três mandatos, 14 anos. O meu irmão foi Prefeito, o meu pai foi uma vez Prefeito, a minha esposa atualmente é Prefeita por dois mandatos, eleita e reeleita em Várzea Grande.

Agora isto aqui é um avanço que nós estamos tendo com a aprovação dessa PEC, na medida em que os entraves burocráticos hoje, lamentavelmente, são muito difíceis no Brasil.

Eu acho que aqui inicia-se um pacto federativo, um novo pacto federativo no Brasil, que nós precisamos.

Nós temos 5.624 Municípios no País e o Presidente Bolsonaro tem dito que tem que ser mais interior do que aqui, Brasília.

Feito isso, eu discordo plenamente daqueles que estão se manifestando sobre a possibilidade de que os Prefeitos não vão aplicar bem o dinheiro pelo fato de que vai direto.

O maior prejuízo que tem é a morosidade. Muitas vezes a Caixa Econômica, por falta de técnicos, chega a demorar três anos para liberação desses recursos.

Portanto, Senador Anastasia, V. Exa. é relator dessa PEC com muito zelo. Conheço a sua formação técnica e sobretudo a sua honradez.

Eu não tenho dúvida alguma de que hoje os Municípios deste País, sobretudo o cidadão que está lá no interior, o mais distante dos grandes centros, estão aplaudindo. Os Prefeitos hoje, a maioria absoluta, estão com muita dificuldade e agora abre-se a possibilidade de os recursos chegarem e serem aplicados de forma rápida.

Portanto, eu quero aqui cumprimentar esse avanço, Presidente Davi Alcolumbre. É um avanço. Eu falo com conhecimento de causa, que eu fui Prefeito por três mandatos, e atualmente a minha senhora é prefeita eleita e reeleita. Sei dos problemas, particularmente do meu Estado, que é um Estado de dimensão continental, um Estado com 900 mil quilômetros quadrados e eu sei da importância, já que nós dependemos desse recurso para a boa aplicação na saúde, na educação e na infraestrutura.

Portanto, Senador Anastasia, nossos parabéns a V. Exa., da mesma forma ao Senador Davi Alcolumbre, que têm feito aqui um trabalho exemplar.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Sr. Presidente, pela ordem, para um registro aqui dos nossos ministros.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia, o Senador Jayme Campos está com a palavra. Um minuto.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Desculpa, desculpa.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Estou concluindo.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Desculpa, amigo.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Quero dizer só que eu estou muito feliz. Hoje, Davi Alcolumbre, o senhor dá um avanço para a aprovação desta PEC que talvez o senhor não tenha a dimensão, por não ter sido prefeito, mas está de parabéns, parabéns ao senhor e parabéns também ao Relator, o Senador Anastasia.

Muito obrigado. Com a palavra a ilustre Kátia Abreu.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela ordem.) – Mil perdões, Senador Jayme Campos, mas eu imaginei que tivesse finalizado. Desculpe-me a interrupção.

Eu gostaria, Presidente Davi, de registrar a presença aqui dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, que vieram aqui trazer um convite para o Presidente do Senado, que já encaminhou para todos os Senadores, para o nosso orgulho e das mulheres do Brasil: a Ministra Maria Cristina Peduzzi, que vai assumir, dia 19 de fevereiro, a Presidência do TST, foi eleita agora; e está também o Ministro Luiz Philippe, que será o Vice-Presidente do Tribunal; e o Ministro Aloysio Veiga, que será o Corregedor-Geral do TST.

Então, eu registro a presença, parabenizo os três Ministros pela eleição e os congratulo já pela posse. Com certeza, os Senadores receberão os convites e o Presidente já confirmou a sua presença.

Muito obrigada pela visita.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sejam bem-vindos a Presidente e Ministros ao Plenário do Senado Federal.

Com a palavra o Senador Wellington Fagundes.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, como Vice-Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Municipalismo, quero aqui registrar, primeiro, a autoria desse projeto da Senadora Gleisi, que temos que reconhecer, e também o trabalho do Deputado Bismarck, que está aqui conosco, juntamente com o Senador Aécio, ele como Relator, e o Bismarck, como Presidente desta Comissão, que na Câmara ouviu a todos os segmentos – Tribunal de Contas, CGU, a sociedade, principalmente a Confederação Nacional dos Municípios –, que produziram, então, este trabalho e, chegando aqui, no Senado da República, sob a relatoria do Senador Anastasia. Não poderíamos ter um Senador mais competente, um Senador que conhece a causa do municipalismo, até porque foi Governador e sabe o que representa a aprovação desta PEC.

Eu quero também, Sr. Presidente, parabenizá-lo, V. Exa. que nos recebeu em várias audiências com o Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, o nosso Presidente Arolde que pede aqui, inclusive, que eu transmita o agradecimento a todos os Senadores e, principalmente, a V. Exa. de estar compreendendo, discutindo, para colocarmos em pauta hoje, em dois turnos, e podermos vencer esta matéria.

Falo também em nome do Presidente da Associação Mato-grossense de Municípios, o meu companheiro Neurilan Fraga, que tem trabalhado muito, principalmente, o fortalecimento do municipalismo no nosso Estado.

É bom dizer que isso representa, como a gente diz de forma simples, o recurso na veia dos Municípios, ou seja, diretamente, sem burocracia, sem tanto trâmite burocrático. Como já se falou aqui, o dinheiro vai para uma instituição como a Caixa Econômica e fica ali, demorando, às vezes, dois, três anos, e o recurso não é aplicado.

Então, aqui eu quero trazer um exemplo de como foi a questão da merenda escolar. Antigamente, era comprada e centralizada em Brasília, até chegar à escola lá no interior de qualquer Estado. Às vezes, a mercadoria já chegava estragada, e sempre com um faturamento muito maior. Os custos eram muito maiores, independentemente de se falar em desvio.

Hoje, não. Nós temos a merenda escolar municipalizada e, mais do que isso, escolarizada. É na escola que a maioria dos Municípios já decidiu pela descentralização. E lá é comprada a fartura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

local, a qualidade é muito melhor, valorizando também a produção local e, com isso, claro, um produto de muito mais qualidade a um preço muito menor. E, ainda, há a participação dos pais, dos mestres, dos alunos, até na decisão da qualidade da merenda escolar. Então, o Município está muito mais preparado, muito mais presente. A fiscalização, além da Câmara de Vereadores, é da própria população. Então, eu acho que isso aqui é o verdadeiro pacto federativo, ou seja, menos Brasília, mais Brasil e mais recurso onde a população está com condições de fiscalizar e cobrar.

Parabéns, Senador Anastasia, pelo trabalho de V. Exa., sempre com muita competência, com muito cuidado ao ouvir todos para produzir um relatório.

Parabéns, então, Presidente. Acho que estamos praticamente encerrando o ano, principalmente com a pauta municipalista, toda ela, conclusa. Só faço aqui, Presidente, um apelo final a V. Exa.: V. Exa., que já na reunião de todos os Líderes, na sala da Presidência... O Ministro Paulo Guedes fez o compromisso de pagar R$4 bilhões do FEX da Lei Kandir do ano passado e deste ano. E, claro, os Municípios e os Estados que mais produzem, que contribuem com a balança comercial, como é o caso de Mato Grosso, todos os Estados do Centro-Oeste, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Sul, enfim, todos os Estados que estão cumprindo esse papel precisam agora cumprir o que está previsto na legislação. Ou seja, o fundo de compensação das exportações tem que ser pago pelo Governo. E eu quero pedir a V. Exa. que faça, promova uma audiência ainda esta semana com o Ministro Paulo Guedes para tratarmos desse assunto.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me dar uma informação ao Plenário e fazer uma consulta. Eu tenho ainda três ou quatro Senadores inscritos. Eu encerro esta votação em primeiro turno, abro o painel, inicio a votação em segundo turno para a gente aproveitar o quórum e passo a palavra aos inscritos. Pode ser?

Eu estou com o Senador Amin, Senador Humberto e Senadora Simone.

Vou encerrar a votação.

Queria agradecer a todos os Senadores que construíram um acordo em relação a essa proposta importante.

Está encerrada a votação.

*(Procede-se à apuração.)* **(Lista de votação – Vide item 3.2.8 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 57; NÃO, 02.

Está aprovada a matéria, com a Emenda nº 4, que suprime o §5º e o §6º do art. 166-A, da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da proposta.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, para o segundo turno constitucional, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 275/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.8 do Sumário)**

Tendo sido aprovado calendário especial de tramitação, passa-se à apreciação da proposta em segundo turno.

Discussão da proposta em segundo turno. Poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito, até o encerramento da discussão em segundo turno, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado Federal. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação da proposta em segundo turno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu quero trazer dois exemplos para iluminar a nossa votação.

O primeiro. Se alguém fizer uma emenda para um investimento em obra civil na saúde, sabe quanto tempo vai demorar, para que o Ministério da Saúde analise o projeto físico da construção ou da recuperação e atualização de uma unidade sanitária? Estou conversando aqui com a minha médica preferida, Zenaide Maia. Você vai perder talvez meio mandato até liberar esse projeto do ponto de vista da engenharia. Até porque eu não sei quantos engenheiros o Ministério da Saúde tem. Sem falar na liberação propriamente do dinheiro, com o acompanhamento pela Caixa Econômica Federal. É assim que acontece.

Segundo. Quanto à fiscalização, Senador Anastasia, eu não tenho a mesma preocupação que foi enunciada a respeito da fiscalização por Brasília. Ou nós acreditamos na Federação ou vamos ser um Estado unitário, até porque a proporção do dinheiro de emendas em relação à média dos orçamentos municipais significa o quê, Senador Elmano? Dois por cento, cinco por cento, dez por cento do orçamento do Município? Quer dizer, 90% do orçamento municipal pode ser fiscalizado pelos órgãos locais e o da emenda tem que ter o Tribunal de Contas da União, tem que ter Brasília fiscalizando. Isso é um desequilíbrio.

Essa emenda, como está escrita, não dispensa o controle, não dispensa a fiscalização. Pode ser que ocorram abusos. Vamos investigá-los. Estamos aprendendo a investigar e a punir, coisa que não era da nossa tradição. Temos aprovado todas as propostas que endurecem as penas sobre corrupção, sobre formação de quadrilha. Portanto, eu voto com a consciência tranquila este texto.

Quanto ao texto de fevereiro, Senador Anastasia, eu confio no seu bom senso. Nós não vamos voltar atrás. Nós não podemos dar dois passos atrás, porque demos um passo à frente. Então, é animado. Fui duas vezes Prefeito. Dona Ângela, Deputado Aécio Neves, foi duas vezes Prefeita e eu respeito muito esse cargo, Senador Tasso. Acho que ele tem que ser fiscalizado e cada vez mais é fiscalizado, pelos órgãos locais, pela sociedade.

Não é que isso acabe com a corrupção, mas eu voto institucional e legalmente de consciência tranquila o texto atual, confiando que ele possa, como todos os outros, ser aperfeiçoado.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Líder Humberto.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Para encaminhar depois, Sr. Presidente.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu quero, antes de mais nada, naturalmente, parabenizar os relatores aqui, na Câmara, o Presidente da Comissão Especial na Câmara e ressaltar aqui o trabalho feito pelo Senador Anastasia.

Mas quero lembrar a todos os Senadores e Senadoras e à sociedade, que esse projeto é de autoria da ex-Senadora, hoje Deputada Federal Gleisi Hoffmann, apresentado ainda no período em que ela aqui exercia o seu mandato de Senadora, e, sem dúvida, representa um avanço muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante. E nós, que já exercemos funções na área da saúde, funções de gestão na área da saúde, sabemos o que representa a possibilidade de eliminarmos a intermediação, o processo burocrático que existe, sem dúvida, para a realização de investimentos, que é a experiência da transferência de recursos, fundo a fundo.

E até mesmo para tranquilizar aqueles que se mostram preocupados com o fato de que não vai ter Caixa Econômica no meio, de que não vai ter algum tipo de fiscalização por parte do Governo Federal, a experiência que nós vivemos na área da saúde demonstra claramente que os instrumentos de controle da aplicação desses recursos são efetivamente suficientes.

Aliás, em algumas situações em que ainda se exige a realização de convênios, a liberação do recurso por um órgão intermediário, as situações de corrupção acontecem da mesma forma como poderiam acontecer nessa situação da transferência de recursos diretamente.

Portanto, eu quero aqui manifestar o meu voto, que já dei a essa proposta, a posição da nossa bancada, e aqui parabenizar os relatores, as pessoas que presidiram as comissões especiais e, mais uma vez, ressaltar o papel da Senadora, hoje Deputada Gleisi Hoffmann, que foi autora dessa proposta, que, sem dúvida, vai permitir que os benefícios gerados pela transferência de recursos se façam de uma forma bem menos burocratizada, bem mais rápida e em condições de trazer benefícios imediatos.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra...

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Estou na lista de inscrição. Já fiz a inscrição de V. Exa.

Com a palavra a Senadora Simone Tebet. (*Pausa.*)

Abriu mão.

Senador Confúcio.

Em seguida, é V. Exa.

**O SR. CONFÚCIO MOURA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Senadoras e Senadores, quero saudar aqui, Sr. Presidente, como observador do movimento das comissões temáticas do Senado, o extraordinário trabalho feito pela Senadora Simone Tebet à frente da Comissão de Constituição e Justiça, num dinamismo incrível – eu não pertenço àquela Comissão, estou falando como observador, como ouvinte da TV Senado e assistente dos seus movimentos –, e pela celeridade com que ela tem tocado causas complexas que, lá chegando, se tornam simples. Então, meus sinceros cumprimentos a todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça na pessoa da brilhante Senadora Simone Tebet.

Quero saudar o Senador Contarato, novo Senador, à frente da Comissão de Meio Ambiente, devoto e dedicado à causa, que tem colocado sua imagem à frente dos movimentos em defesa do meio ambiente no País e no mundo.

O Omar Aziz, com sua extraordinária experiência, na Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos, também tem dinamizado a pauta, que está em ordem, com uma produção de serviços muito importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma grande revelação foi o Senador Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Vanderlan, do Estado de Goiás, que realmente hoje apresentou um balanço fantástico do trabalho executado por aquela Comissão.

Quero parabenizar os novos Senadores que entraram este ano e estão com dez meses de atividade pelo brilhantismo de todos. Eles não se colocaram em situação de inferioridade em relação aos Senadores mais antigos. Eles foram propositivos, ativos e nivelaram o Senado Federal: não existe aqui mais nem menos, todos adequadamente competentes.

Sr. Presidente, eu gostaria, a título de sugestão, que, no ano que vem, 2020, a gente pudesse receber a pauta de votação pelo menos dos temas, dos projetos que seriam votados na semana, porque chegar aqui ao Plenário e ser surpreendido por votações na hora é muito difícil. Então, é importante que a gente receba, como recebíamos na Câmara dos Deputados, a pauta de votação com antecedência nos gabinetes. Dá tempo de o Senador se preparar, emendar, elaborar discursos em defesa ou contrários às proposições em andamento, mas a gente precisa ter uma informação do que estamos votando ativamente no Senado a cada dia. Isso é importante.

Por último, Sr. Presidente, precisava que o Senado definisse qual é o grande projeto de 2020. É a reforma tributária? São as reformas em andamento na Comissão de Constituição e Justiça? O pacto federativo? Quais os grandes temas sobre os quais vamos nos debruçar num ano difícil, num ano eleitoral? A gente precisa saber.

Eu gostaria muito que o Senado abraçasse, de fato, além dessas que estão em andamento, a reforma tributária. Ela é complexa, é difícil. Por isso que temos que entrar de boca para poder dissecar a intimidade das necessidades tributárias dos Estados, União e Municípios.

Assim sendo, Sr. Presidente, cumprimento todos os Senadores pelo extraordinário trabalho executado no ano de 2019.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia Abreu.

E vou encerrar a votação.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Para encaminhar.) – Apenas para encaminhar em nome do PDT a favor da nossa PEC e reiterar uma continha simples.

Se nós pegarmos os R$15 milhões de emendas individuais que cada Parlamentar tem no ano e multiplicarmos pelo tanto de Parlamentares, o que nós enviamos para os Municípios do Brasil dá mais ou menos R$9 bilhões. A Caixa Econômica fica com 10%, Sr. Presidente. A Caixa Econômica fica com R$1 bilhão por ano na administração desses recursos. Então, é R$1 bilhão que nós vamos passar para os Municípios do Brasil.

Torço por essa PEC, sou a favor da PEC, por conta da burocracia. Eu fiz uma liberação média das emendas nossas para os Prefeitos: em torno de dois anos e meio, na melhor das hipóteses, e três anos e meio para a inauguração de uma obra, de uma pequena obra, de uma creche, de uma escola, de um asfalto. Isso é inadmissível. A Caixa Econômica, com o seu excesso de burocracia, está fazendo com que fiquem centenas de obras inacabadas no Brasil – a sua *expertise* é em outra coisa –, além do tratamento que é dado aos Prefeitos quando eles procuram a Caixa Econômica: para cada fiscalização, é um fiscal diferente. Um fiscal enxerga a grossura de um cano do encanamento errado; o outro já vem e fala que está certo. Vira um inferno na vida dos Prefeitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, se nós não formos confiar nos tribunais de contas dos Estados, eu acho que nós Parlamentares temos que tomar uma atitude. Por que nós estamos desconfiando da competência dos tribunais de contas dos Estados? É preciso fazer uma regulamentação? É preciso um órgão de ouvidoria, um órgão a que eles prestassem conta? Alguma coisa tem que ser feita, mas nós não podemos desconfiar e achar que os tribunais de contas dos Estados não são os órgãos responsáveis e que não têm obrigação de fiscalizar com muita galhardia os recursos públicos municipais.

Então, eu quero louvar essa PEC da ex-Senadora Gleisi Hoffmann, que nós estamos aprovando aqui, neste momento.

E aguardo ansiosamente a leitura do PRS 95 para criar as franquias. Eu estou aguardando a urgência, entendeu? Muitos aqui já foram aprovados, mas eu sei que vocês não vão se esquecer de mim.

Obrigada, Sr. Presidente, pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar a votação com as palavras da Senadora Kátia Abreu.

Eu quero falar sobre essa PEC, olhando com um outro olhar: a possibilidade de nós apresentarmos a emenda individual no orçamento do FPM dos Municípios é a possibilidade, sim, Senadora Kátia, de sairmos dessa burocracia do Estado brasileiro, que muitas das vezes os Prefeitos têm na Caixa Econômica Federal, pela incapacidade de apreciar tantos projetos, centenas e milhares nos Estados e nos Municípios. Quando os projetos são aprovados, a Prefeitura já perdeu o recurso que foi apresentado pelo Parlamentar.

Por outro lado, a possibilidade do Município – e é importante a gente fazer esta observação e dividir isso com os Senadores que, neste Plenário hoje, vão fazer um grande gesto com o municipalismo, com o pacto federativo – é que, na execução da obra, só de BDI da empresa, que é obrigada, pela tabela Sinapi, a cobrar quando do momento da licitação... A empresa tem que colocar de BDI entre 22% e 30% da sua margem de lucro daquela obra. Portanto, ficam os Municípios à mercê da burocracia, da incapacidade do Estado de atender aos inúmeros projetos que são avaliados...

O Parlamentar, quando apresenta uma emenda pleiteada para construção de uma escola, de uma praça ou de uma unidade de saúde, se compromete na ponta, nos Municípios, onde as pessoas vivem, a realizar aquela escola ou aquela praça.

A Caixa Econômica, na verdade, ficava com 11% desse recurso; agora, depois da sensibilidade do Presidente da Caixa Econômica, essa cobrança diminuiu para 4,5%, mas, mesmo assim, um banco estatal acaba sendo um atravessador de um recurso que era para fazer uma escola ou uma unidade de saúde. Como diz o meu amigo Senador Lucas Barreto, sem necessidade, se tivermos uma PEC aprovada no dia de hoje como essa.

Além do mais, quando o Município pode fazer uma obra por execução direta, ele consegue, no seu processo licitatório, fazer uma obra com menos recursos, porque ele evita a burocracia da empresa, a questão do lucro da empresa e ele pode executar pequenas reformas, pequenas obras, partindo do princípio de uma carta-convite para que ele execute direto essa praça...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... que talvez custasse R$500 mil, através de um convênio ou de um contrato de repasse, e que agora pode, com certeza, ser barateada em 30%. Essa obra de R$500 mil passa a custar R$350 mil, porque não há mais a empresa, há a possibilidade de se fazer a licitação e a contratação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pequenas reformas, pequenos reparos e pequenas obras. Quando ele conseguir economizar os 30%, em vez de construir uma praça de R$500 mil, ele vai fazer duas ou três com o mesmo recurso, de maneira direta.

Eu vou encerrar a votação.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Sr. Presidente...

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Para encaminhar.) – Só para complementar, Presidente Davi, o que V. Exa. está falando, eu quero lembrar que hoje os Prefeitos, então com muito juízo, não querem fazer obra com contratação direta, fazer obra direto, porque, depois, não conseguem prestar conta, tamanha a complicação que a Caixa Econômica e a burocracia impõem sobre eles. Eles estão fugindo de uma forma de administrar com economia, como V. Exa. acabou de dizer, com medo da Caixa Econômica. Então, contratam uma empresa mesmo para uma obra pequenininha. Ele não quer fazer a obra diretamente com medo da prestação de contas e do seu CPF.

Então, eu tenho certeza de que isto que V. Exa. falou é fundamental: as obras diretas dos Municípios, a partir de agora, serão feitas com uma economia de mais de 30%, 40%.

Obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan, e vou encerrar.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Senador Presidente, Davi, registro a presença – porque ele fez questão de vir aqui – do Prefeito da segunda maior cidade do Estado de Goiás. Ele veio agradecer aos Senadores, especialmente a V. Exa., ao Senador Anastasia, pelo brilhante relatório que fez. Como eu fui Prefeito, sei da importância desse projeto para os Municípios, Senador Anastasia.

Quero parabenizar a Senadora Gleisi Hoffmann, autora do projeto.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Vanderlan.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 3.2.8 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 56; NÃO...

Está aprovada a proposta com a supressão de dispositivos autônomos.

A Presidência convocará sessão solene do Congresso Nacional para a promulgação desta importante emenda constitucional.

Parabéns a todos os Senadores e Senadoras pela aprovação dessa matéria! (*Palmas.*)

Mais um passo no verdadeiro pacto federativo.

Foi apresentado requerimento, que será publicado na forma regimental, de urgência para a Mensagem nº 88, de 2019, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird). **(Requerimento nº 1.103/2019 – Vide item 3.2.9 do Sumário)**

Passa-se à votação do requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário

Projeto de Resolução nº 114, de 2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 93, de 2019, tendo como Relator da matéria o Senador Fernando Bezerra Coelho), que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$139,880 milhões, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Passamos à discussão do projeto em turno único.

Senador Tasso Jereissati.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para discutir.) – Presidente Davi, eu gostaria de dizer da importância desses empréstimos para o Estado do Ceará, pedindo evidentemente a todos os nossos colegas, a todos os nossos pares o apoio para esse importante projeto de desenvolvimento e projeto social que vem sendo desenvolvido há anos, no Estado do Ceará.

E os meus parabéns, aqui já relembrando a presença do Governador do Estado, Camilo Santana, entre nós; a do sempre Senador e ex-Presidente desta Casa Mauro Benevides, que está aqui também presente, está circulando entre nós, foi do tempo do Jorginho Mello aqui. O Jorginho Mello é de um pouco antes que ele, mas ainda o conheceu quando chegou aqui.

E digo também que eu aproveito para parabenizar a posse do novo Senador que vai substituir temporariamente o Senador Cid Gomes, que vai entrar de licença, tirar um descanso na Meruoca. A montanha é uma da suíças cearenses, um refúgio quase que alpino que existe lá no Ceará.

E o Senador Prisco não está aí?

(*Intervenções fora do microfone.*)

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Ah! O Senador Prisco foi preparado pelo cerimonial como a noiva, que só entra na hora da posse. Então, estamos todos ansiosos por sua presença.

Muito obrigado, Presidente Davi Alcolumbre.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado.

Quero registrar a presença do Governador aqui, do Prefeito de Fortaleza, que também se encontra no Plenário do Senado, outras autoridades, Deputados; cumprimentar o Senador Cid, o Senador Tasso e o Senador Girão, que trabalharam para que a gente pudesse, assumindo esse compromisso, votar como outras cidades e outros Estados. O Senado Federal tem dado a sua parcela de contribuição na liberação, na possibilidade de captação de empréstimos internacionais.

Parabéns, Governador Camilo, e, em nome de V. Exa., quero cumprimentar todos os servidores e a população do Estado do Ceará.

Encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 276/2019 – Vide item 3.2.9 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... a proposta do Senador Jaques Wagner, da lei que trata da economia solidária, é lei complementar, vai precisar de 41 votos? É porque, se for, seria interessante que ela fosse votada agora, para aproveitar o quórum.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, ela não precisa de quórum.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Então, ótimo.

Não vai haver mais nenhuma matéria que vá precisar de quórum?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, há sim.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Existe?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós temos várias matérias.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Que vão precisar de quórum?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Inclusive o projeto do Senador Jorginho.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Vamos votar o 147, senão vai murchar o quórum, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Acho que essa ponderação é razoável.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Vamos votar o fim da prisão disciplinar dos policiais.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi apresentado o requerimento, que será publicado na forma regimental, de urgência para o Projeto de Resolução nº 115 (Mensagem nº 89), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird). **(Requerimento nº 1.104/2019 – Vide item 3.2.10 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Projeto de Resolução nº 115, de 2019 (apresentado como conclusão do Parecer 96/2019, da CAE, Relator da matéria: Senador Fernando Bezerra Coelho), que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$100 milhões.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Cid.

**O SR. CID GOMES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, o Ceará consegue, graças a um conjunto de atores que eu faço questão de destacar. Todos sabem da posição minha, pessoal, da posição do meu Partido em ser de oposição ao atual Governo Federal, mas, já pela terceira vez, eu registro aqui neste Plenário que o Governo Federal, no que tange a essas matérias de apreciação, de análise de capacidade de endividamento e de autorização e envio a esta Casa de mensagens solicitando aval para contrair financiamentos internacionais, tem sido, como deve ser, como disciplina a Constituição, impessoal e tem tido um tratamento independente da política. Então, eu quero registrar aqui, em primeiro lugar, isso.

Quero agradecer a forma sempre gentil, atenciosa, ágil com que V. Exa. tem tratado esses financiamentos e, de modo muito especial, aqueles que dizem respeito ao Ceará, que, creio, tenha sido, juntando Estado e cidades, o Estado que mais conseguiu aprovar financiamentos internacionais ao longo deste ano. Quero agradecer a V. Exa., que tem sido sempre muito muito gentil, muito ágil, muito pronto.

Quero agradecer ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Omar Aziz, que também tem se desdobrado, a despeito de ser uma das Comissões que tem mais matérias em análise, tem dado uma agilidade das mais velozes para a apreciação dessas matérias.

Quero agradecer ao Relator, Líder do Governo, nosso querido Fernando Bezerra, que conhece e sabe onde esses recursos são utilizados, porque, como Ministro, teve a oportunidade de visitar boa parte dessas ações, que são ações de continuidade no Estado do Ceará. E, quando eu falo de continuidade, estou falando em relação ao Senador Tasso Jereissati. O Projeto São José, por exemplo, foi iniciado lá atrás, há 20 anos, quando o Governador do Estado do Ceará era o atual Senador Tasso Jereissati.

E quero, por fim, cumprimentar e parabenizar o Governador Camilo, que tem tido uma atuação, que tem estado à frente de uma administração que, eu não tenho dúvida em afirmar, é a mais reconhecida, é a de maior aprovação popular do Brasil. O Governador Camilo Santana, nesses seus cinco anos, a serem completados em dezembro, consegue alcançar índices de aprovação que superam 80% na avaliação da população do Estado do Ceará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu quero cumprimentá-lo e dizer da importância desses dois projetos. Um trata de recursos hídricos. O Governador escolheu a região mais árida do Estado, que é o Sertão Central – o nosso Senador Elmano Férrer conhece bem –, e vai pôr fim ao carro-pipa, dando uma demonstração de que isso é possível e é mais um exemplo que o Ceará que dar para o Brasil.

Parabéns, Governador Camilo Santana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Cid.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam...

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Presidente Omar.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Para encaminhar.) – Presidente, só para deixar claro ao Senado, quando nós aprovamos esse projeto, é uma terceira etapa e ele se iniciou com o Governador Cid Gomes, hoje Senador da República.

Nós sabemos como funcionam os critérios do Banco de Interamericano, até porque lá no Estado do Amazonas, em Manaus – Bancos Mundial, aliás –, eles também têm critérios muito rigorosos na aplicação desses recursos e no benefício, no custo-benefício para a população mais carente.

E ontem a CAE aprovou, e nós estamos aprovando este empréstimo para o Governo do Ceará, porque cumpriram rigorosamente aquilo que se propuseram fazer. Por isso vêm outras etapas, Governador Camilo, não só esta em que nós estamos fazendo esse empréstimo, e que o Ceará e os outros Estados do Nordeste também possam ter várias etapas, para que a gente possa beneficiar essa população.

E nós do Amazonas temos uma relação muito próxima com os cearenses. Foi para lá que os soldados da borracha se dirigiram na década de 40, no início do século, e lá fizeram famílias e ajudaram a desenvolver o nosso Estado. Então, para nós é um prazer muito grande ter colaborado com o Estado do Ceará, a pedido do Senador Cid, do meu querido amigo Tasso, do Girão, de V. Exa., Governador, e, principalmente, do nosso querido Mauro Benevides, que me pediu aqui encarecidamente.

Era isso que eu queria colocar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Omar.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 277/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.10 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado um requerimento que será publicado na forma regimental, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 116, de 2019 (Mensagem nº 90, de 2019), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). **(Requerimento nº 1.105/2019 – Vide item 3.2.11 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só vou fazer a leitura e passo a V. Exa.

Projeto de Resolução nº 116, de 2019 (apresentado como conclusão do Parecer 95, de 2019, o Relator da matéria na CAE foi o Senador Rodrigo Pacheco), que autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$118,37 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Com a palavra o Senador Oriovisto.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, é apenas para agradecer ao Relator, ao Presidente da CAE, Omar Aziz, e dizer que o Estado do Paraná luta por esse empréstimo há muitos anos.

Hoje nós comemoramos duas coisas: autorização para o empréstimo e o fato de que os três Senadores do Paraná apoiam o Estado, diferentemente do que acontecida em legislaturas passadas onde, por incrível que pareça, por causa de brigas políticas, nós tínhamos Senadores que votavam contra o interesse do Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Peço a todos a aprovação desse projeto.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discutir.) – Também quero agradecer ao colega Rodrigo Pacheco, Relator desse assunto na CAE – Comissão de Assuntos Econômicos, fazendo eco com o Senador Omar Aziz, Presidente. Quero destacar o trabalho de V. Exa. que atendeu o Governador, estando mesmo em Madri, para dizer do interesse do Senado em aprovar o projeto, já há tanto tempo sendo debatido.

É um valor importante para o Estado do Paraná. São US$118, US$120 milhões, o que significa em torno de R$500 milhões para o Estado, e um trabalho articulado com os Municípios, para o desenvolvimento dos Municípios. Então, quero dizer, junto com o Senador Oriovisto Guimarães e com o Senador Alvaro Dias, que é muito importante para aquele Estado.

Quero agradecer a V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, porque V. Exa. também foi essencial nesse processo. Os paranaenses lhe agradecem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Flávio.

Concedo a palavra ao Líder Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero associar-me aos colegas que já se manifestaram. Realmente, esta Bancada do Paraná atua sempre de forma uníssona. Nós estamos sempre juntos, não só em relação aos interesses do Paraná, mas também do Brasil.

Em relação a esses empréstimos, nós consideramos fundamental que o Governo analise sempre com o necessário cuidado para considerar a capacidade de endividamento das unidades da Federação que pleiteiam esses recursos externos.

O Paraná tem capacidade de endividamento e, obviamente, a análise leva em conta os prazos de carência, leva em conta as taxas de juros e, sobretudo, o retorno do investimento; tem que se buscar saber o retorno que o Estado auferirá ao contrair empréstimos dessa natureza.

Nesse caso, como disseram já o Senador Flávio Arns e o Senador Oriovisto, o empréstimo é bom para o Paraná. Por essa razão, o Governador Ratinho Junior teve o nosso apoio integral para a aprovação desta proposta.

Sabemos que a aplicação levará em conta esta relação custo-benefício do investimento, que é fundamental para o País, sobretudo num momento de crise que se aprofunda, de um endividamento público que cresce de forma assustadora e, obviamente, nós temos que levar em conta a importância de se considerar o retorno que auferirá cada ente Federado com esses empréstimos.

Parabéns ao Governador Ratinho Junior por esta conquista que certamente beneficiará e muito a sua gestão.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Rodrigo Pacheco.

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Como Relator.) – Sr. Presidente, como Relator dessa matéria, eu gostaria de dizer que fiquei muito contente ao identificar, nesta relatoria, a partir dos critérios estabelecidos para a concessão desse empréstimo – um empréstimo muito significativo, da ordem US$120 milhões para o Estado do Paraná –, o quão positivo é o crédito do Estado do Paraná: a capacidade de endividamento, o adimplemento regular, um *rating* muito positivo, o que revela uma boa administração pública do Governador Ratinho Junior.

Então, estive muito seguro, juntamente com assessoria técnica, na apreciação desse empréstimo, em autorizá-lo ao Estado do Paraná a partir desses critérios.

Então, gostaria de fazer esse registro de que o Estado me parece muito bem. Obviamente num ambiente de crise nenhum Estado está excelente, mas o Estado do Paraná se sobressai como um Estado com uma regularidade muito considerável e fruto, obviamente, como aqui destacado pelo Senador Oriovisto, dessa unidade política, agora aqui também expressada no Senado da República, com o Senador Flávio Arns, o Senador Oriovisto e o Senador Alvaro Dias, unidos, e nessa comunhão de ajuda ao Governo do Estado do Paraná tão bem administrado pelo Governador Ratinho Junior.

Então, é com louvor que destaco essa autorização do Senado Federal a este empréstimo ao glorioso e querido Estado do Paraná.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Rodrigo.

Está encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 278/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.11 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que altera o dispositivo da Lei Complementar 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (amplia a representação das microempresas no Comitê Gestor do Simples Nacional).

Parecer nº 98, de 2019, da CAE, o Relator da matéria é o Senador Irajá Abreu, Parecer favorável ao projeto com as Emendas de nº 1 a 3 que apresenta.

Poderão ser oferecidas novas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto e das emendas em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto e das Emendas de nºs 1 a 3, nos termos do parecer.

Gostaria, enquanto eu recolho a orientação dos partidos, de abrir o painel para votação. O Plenário concorda? (*Pausa.*)

Claro.

O painel está aberto.

Convido os Senadores e Senadoras, que já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o MDB?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, voto "sim" do MDB, em homenagem inclusive ao nosso eminente Senador Jorginho, que está aqui em campanha aberta sobre o tema.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço aos Senadores e Senadoras que estão em outras dependências da Casa. Essa matéria precisa de 41 votos favoráveis. Peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao Plenário.

Essa é a única matéria que precisa de quórum para votação. As outras são todas acordo.

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – O Democratas orienta "sim", Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O PSL orienta "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL, "sim".

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – O PROS, "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PROS, "sim".

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Democratas, "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas, "sim".

PSDB?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para orientar a bancada.) – Progressista, "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Progressista, "sim".

PSD?

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – "Sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – "Sim".

PT?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para orientar a bancada.) – O PT vota "sim", a favor das micro e pequenas empresas.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PDT?

Líder Weverton? (*Pausa.*)

"Sim".

Cidadania?

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – Cidadania orienta "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cidadania, "sim".

**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – PSDB "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSDB "sim".

PL?

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – "Sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSB?

**A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – "Sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSC? (*Pausa.*)

Republicanos? (*Pausa.*)

Peço aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário.

Como todos os Senadores estão votando "sim", quando a gente atingir o quórum mínimo a gente vai abrir o painel para votar o projeto de lei da informática que está na pauta.

Agradeço ao Senador Omar Aziz que compreendeu, aquiesceu à possibilidade de fazermos a inversão da pauta.

E peço ao Senador Jorginho Mello que fique ao lado do Senador Omar Aziz, protegendo-o de qualquer coisa que possa acontecer no Plenário.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria só dizer que, nessa matéria que estamos votando, houve um pedido do meu correligionário e amigo Afif Domingos, que pediu para que a gente pudesse dar agilidade, porque estariam sendo prejudicadas mais de 600 mil micro e pequenas empresas no Brasil caso a gente não votasse o MEI. Nós teríamos hoje que votar essa matéria.

E aí ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos, a pedido do Senador Jorginho, nós votamos a matéria e hoje estamos aqui votando.

Então, em homenagem a um brasileiro que sempre tem contribuído para a pequena e microempresa do Brasil, o meu querido amigo Afif Domingos, que está convalescendo de uma cirurgia, mas tenho certeza que vai ficar em forma para poder ajudar o Brasil ainda mais.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Há muitos Senadores em Plenário que ainda não votaram. Como todos os partidos estão orientando "sim", a gente precisa chegar ao quórum de 41 para encerrar a votação, enquanto o Senador Omar, com paciência, aguarda.

Senadora Zenaide, Senador Humberto, Senador Serra, Senador Jayme, Senador Lucas Barreto, Rogério Carvalho, Acir.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Vamos votar, gente! O Jorjão toca hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Daniella, Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Podemos vota "sim".

Senadora Kátia Abreu.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Veneziano.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, enquanto outros companheiros, atendendo ao vosso chamamento e, mais do que ao vosso chamamento, atendendo às razões trazidas e à proposta apresentada pelo nosso companheiro, Senador Jorginho Mello, dirigem-se ao Plenário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para exercerem o direito, o dever ao voto, eu queria fazer uma observação singela, mas penso que pertinente para este momento, meus queridos Senadores e Senadoras.

Senador Jorginho Mello, eu o abraço. Renovo aqui o reiterado reconhecimento ao trabalho que V. Exa. tem em relação a esse segmento muito importante, Senador Líder Eduardo Braga, que é o segmento da micro e pequena empresa. Acompanhei de perto quando colega fui de V. Exa. na Câmara Federal. Ponto! Não há dúvidas de que haveremos de ter a unanimidade, entendendo e compreendendo sensivelmente o que o projeto encerra.

Mas, porém, contudo, esta Casa recebeu uma proposta, Senador Paulo Paim, a Medida Provisória 907 – Medida Provisória 907 –, que ataca frontalmente e violentamente o Sebrae. Quando nós estamos falando sobre o Sebrae – aí eu agradeço o gesto do Senador Nelsinho Trad –, sabemos todos nós o que isso pode significar, extraindo, retirando cerca de 15%, 16% de investimentos desse mesmo setor que nós estamos a defender hoje, Senador Rodrigo Pacheco.

Então, todos nós, em seguida ao nosso retorno no mês de fevereiro, Senadora Leila, haveremos de lembrar, nas nossas memórias, que, nesta tarde e noite, fomos uníssonos em torno dessa matéria, justificando que esse setor tão importante para a geração de oportunidades precisa ser o mesmo a ser lembrado no mês de fevereiro, quando voltarmos a tratar da Medida Provisória 907.

É esse o apelo que eu dirijo ao Colegiado.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, eu quero agradecer ao Senador Aziz...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Qual Senador?

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – O Senador Omar Aziz.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Omar Aziz?

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Claro.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está baixo, e eu não estou entendendo direito.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Agradeço pela grandeza, por ele saber esperar. Ele foi importantíssimo na CAE ontem. Se não fosse ele, o Senador Irajá não poderia ter aprovado a matéria, lido a matéria. Então, quero agradecer o apoio que ele deu aos micro e pequenos empresários do Brasil.

Eu quero dizer que nós estamos dando uma demonstração nesta noite de que a Receita Federal não pode tudo; a Receita Federal não pode descadastrar quem produz e quem trabalha neste Brasil a seu bel prazer, como o fizeram. O Presidente Bolsonaro roncou, ficou bravo, V. Exa. também, o Presidente Rodrigo, e não deram bola. Até agora não vi publicação nenhuma de recolocar as pessoas que eles tiraram. Então, é por isso que nós estamos aprovando: para democratizar o conselho gestor do Simples.

Então, é por isso, Presidente, que eu quero me somar ao Senador Veneziano, que é um parceiro de primeira hora do micro e pequeno empresário. E a Medida Provisória 907 vai sangrar o Sebrae, e só o Sebrae. Isso é injusto, nós precisamos nos posicionar sobre isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, é por isso que eu quero cumprimentar o Afif Domingos, que está nos vendo lá na casa dele e se recuperando em São Paulo, pela luta que fez a favor de que a gente aprovasse essa matéria na tarde de hoje.

Eu agradeço a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Jorginho.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG) – Sr. Presidente, enquanto aguardamos aqui a...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Carlos Viana.

**O SR. CARLOS VIANA** (PSD - MG. Pela ordem.) – Permita-me uma observação. Já que estamos encerrando o ano, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, e foi um ano muito produtivo nesta Casa, de muitas votações, decisões importantes para o nosso País, quero trazer um dado a que acabei de ter acesso, mostrando a nossa responsabilidade para o ano que vem com toda a Nação.

Eu recebi, há pouco, um relatório sobre as apreensões ou prisões de brasileiros na fronteira dos Estados Unidos com o México, uma chaga do passado, da imigração brasileira ilegal, que, este ano, chegou só agora, nos primeiros dias do chamado ano fiscal dos Estados Unidos, que começou em 1º de outubro, a 3,3 mil brasileiros presos.

Senador Telmário Mota, no ano passado, no ano fiscal que terminou no mês de setembro, foram 18 mil brasileiros presos na fronteira dos Estados Unidos, tentando entrar ilegalmente naquele país. É o maior número desde 2007. Eu estava nos Estados Unidos em 2004 e observava as caravanas de brasileiros que vinham de todos os Estados, porque hoje temos imigrantes de todas as regiões, vivendo ilegalmente nos Estados Unidos.

Essa é nossa responsabilidade em discutir, votar pautas como essa, que vão facilitar a vida do microempresário; reforma tributária, que no ano que vem será um grande desafio do Senado para o setor produtivo em nosso Brasil, para que a gente possa, Senador Vanderlan, devolver a confiança dos brasileiros no Brasil. Dezoito mil brasileiros presos no ano passado – terminou agora, porque lá eles têm um ano fiscal diferente do nosso, o ano fiscal começa dia 1º de outubro. É muita gente, muita gente desesperançosa, buscando emprego lá, naquele país.

Daí essa reflexão que trago aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras sobre a nossa importância como representantes deste País, dos Estados, em devolvermos aos brasileiros dias melhores de emprego e, principalmente, de trabalho com mais tranquilidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Irajá.

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu gostaria também de agradecer a sensibilidade do Senador Omar Aziz, que acolheu num requerimento extrapauta a oportunidade de nós aprovarmos esse projeto de lei complementar, que democratiza o Comitê Gestor do Simples Nacional, uma iniciativa do nosso Senador Jorginho Mello, que com muita sensibilidade, a pedido de milhões de empreendedores do Brasil, acolheu, nesse projeto de lei complementar, a possibilidade de nós formatarmos um comitê mais democrático, com dois representantes do Estado, dois representantes do Município, um representante do Sebrae Nacional, um representante da Comicro e também os representantes da Receita Federal, que compõem oito membros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós vamos ter, Jorginho Mello, a oportunidade nesse PLC, de iniciativa de V. Exa., a chance de poder corrigir uma injustiça que foi cometida a vários empreendedores do Brasil, que ficaram de fora do Simples Nacional, numa iniciativa monocrática da Receita Federal. E, com essa iniciativa do projeto de lei complementar, nós vamos reincorporá-los ao Simples Nacional. São os *personal trainers*, os astrólogos, cantores, esteticistas independentes, humoristas, instrutores de arte e de ciência, instrutores de idiomas, instrutores de informática, professores particulares, que estavam desenquadrados do Simples Nacional e agora vão ser reincorporados a essa oportunidade de um sistema mais simplificado, mais desburocratizado e com a carga tributária menor.

Meus parabéns pela iniciativa. Fiquei muito honrado de poder ser o Relator desse projeto de lei complementar na Comissão de Assuntos Econômicos, e essa é uma vitória de milhões de empreendedores de todo o Brasil, que estão celebrando essa aprovação aqui, que segue agora para a Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Fecha o caixão, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Deixa eu, antes de encerrar a votação, anunciar ao Plenário que eu convoco sessão solene do Congresso Nacional para amanhã, às 17 horas, para promulgação da Emenda Constitucional nº 105, que nós votamos ainda há pouco, que era a Proposta de Emenda Constitucional nº 48, que trata da transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, mediante emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Portanto, amanhã, às 17 horas, a sessão solene do Congresso Nacional para promulgação da Emenda Constitucional do Pacto Federativo.

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

*(Procede-se à apuração.)* **(Lista de votação – Vide item 3.2.12 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM, 51; NÃO, nenhum Senador. (*Palmas.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 279/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.12 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram... Senador Jorginho. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Foi apresentado requerimento de urgência, que será publicado na forma regimental, para o Projeto de Lei nº 4.805, de 2019, que dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da informação e comunicação e para o setor de semicondutores. **(Requerimento nº 1.107/2019 – Vide item 3.2.13 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovaram permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Projeto de Lei nº 4.805, de 2019, do Deputado Marcos Pereira, que dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologia da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

Parecer favorável foi de número 175, da CCT e da CAE, tendo como Relator da matéria o Senador Plínio Valério, que foi favorável, nos termos da Emenda nº 1 CCT/CAE (Substitutivo), que apresenta.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Foram apresentadas emendas, que serão publicadas na forma regimental. **(Emendas nºs 2 a 11-PLEN – Vide item 3.2.13 do Sumário)**

A Emenda nº 3 foi retirada pelo autor.

Concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Plínio Valério, para proferir parecer sobre as demais emendas.

**Parecer nº 280/2019-PLEN-SF**

**O SR. PLÍNIO VALÉRIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse projeto é importante para o País, mas é bom que eu diga, antes da discussão: interessa muito mais ao Governo e às empresas; e a gente, enquanto sociedade, tem que apreciar.

Acima de tudo, meu bom Senador Cid, foi para atender a sanções aplicadas pela Organização Mundial do Comércio.

A proposição visa a dispor sobre a política industrial para o setor de tecnologia da informação e comunicação para o setor de semicondutores.

Acreditem, se eu for pormenorizar o relatório, que tem mais ou menos 40 páginas, que foi feito a muitas mãos, Cid – técnicos do Ministério da Economia, Ciência e Tecnologia, da Suframa, do Governo do Estado, do Senador Omar, do nosso gabinete... A muitas mãos a discussão, chegou-se a um consenso.

E esta relatoria decidiu, para poupá-los, não falar de cada emenda, e acatar todas elas, Sr. Presidente, que foram apresentadas, por entender que corrigem, por entender que acrescentam e que tiram dúvidas.

O que se discutiu foi em cima do que a OMC considerava exagero na isenção do IPI. Portanto, era uma relação empresa–governo. O Governo, interessado, discutiu e mostrou o que queria. A Câmara mandou um projeto para cá, para nós, e nós mexemos. Aí nós não entramos naquela de não mexer, porque volta para a Câmara. Mexemos; mexemos para aprimorar, mexemos para qualificar, e é o que foi feito aqui.

Portanto, Presidente, o Relator, Plínio Valério, do Amazonas, acata todas as emendas colocadas pelo Senador Omar Aziz, a emenda colocada por mim... O Senador Alvaro e o Senador Oriovisto retiraram a emenda, e a gente tem, assim, o relatório final, que tem que ir para a Câmara para ser votado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Paim, a OMC deu o prazo até 31 de dezembro para que o Brasil cumpra essas recomendações. Se a gente não as cumprir, o Presidente Bolsonaro poderá, a qualquer momento, mandar uma nova MP para nós, e nós vamos ter que conviver e sobreviver por 150 dias com uma nova MP, que a gente está aqui costumeiramente derrubando.

Senador Omar, o senhor quer falar? (*Pausa.*)

Não.

Portanto, Presidente, eu vou poupar todos os Senadores e Senadoras aqui e não vou ler o relatório de 40, e contando com a aprovação dos senhores. É muito importante para o País.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O relatório já foi distribuído para todos os Senadores.

Muito obrigado, Senador Plínio.

O parecer é favorável às Emendas nºs 4 a 11, com a apresentação da Emenda nº 2, de redação, que suprime os §§7º e 24 do Substitutivo, cujos textos já constam no §3º e no 19, todos do art. 3º.

Discussão do projeto e das emendas em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo Senador inscrito, está encerrada a discussão.

Votação da Emenda nº 1, do Substitutivo, que tem preferência regimental, e das Emendas nºs 2 e 4 a 11, nos termos dos pareceres.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Substitutivo, com as emendas.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas com comparecer contrário.

O parecer da Comissão da Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 281/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.13 do Sumário)**

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à discussão em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Sem emendas, a matéria é dada como definitivamente adotada, sem a votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Senador Omar.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero primeiro agradecer a todos os Senadores e Senadoras, que compreenderam a urgência desse projeto não apenas para um Estado, mas sim para o País, em relação à Organização Mundial do Comércio.

Tanto a Organização Mundial do Comércio como o Japão deram três anos para o Brasil, para que a gente fizesse as mudanças necessárias. E o Presidente Rodrigo Maia se comprometeu a votar na terça-feira que vem, até porque, se não votar até terça-feira, o Governo Federal terá que editar uma medida provisória, e isso seria muito ruim, porque nós nos aprofundamos nessa discussão.

Mas, como disse o Senador Plínio Valério, eu quero aqui parabenizá-lo por ter entendido a importância de passar o final de semana todinho junto com os assessores trabalhando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero aqui agradecer o grande apoio que tivemos do Governo do Estado do Amazonas, através do Vice-Governador, Carlos Almeida, que acompanha desde o final de semana toda essa discussão; ao Senador Eduardo Braga, sempre solícito na sua contribuição junto ao que nós fizemos, discutindo e se mantendo informado; ao Secretário de Governo, o ex-Deputado e sempre Deputado do Estado do Amazonas, Deputado Pauderney Avelino, pela grande contribuição; aos técnicos do Estado, aos técnicos que trabalharam no meu gabinete, aos técnicos que trabalharam no gabinete do Senador Plínio Valério.

Eu quero aqui agradecer a V. Exa., Presidente, porque a Amazônia será beneficiada com esse projeto, se Deus quiser.

Quero agradecer a oportunidade que tive, como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, de cumprir o meu papel não só defendendo os interesses do Brasil, mas principalmente os interesses econômicos do Estado do Amazonas.

Muito obrigado pela sua compreensão, por ter dado essa grande vitória ao Brasil com essa nova Lei de Informática.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Omar.

Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro para cumprimentar V. Exa.; cumprimentar o Presidente Omar, da CAE; cumprimentar o Relator Plínio Valério; cumprimentar as Sras. e os Srs. Senadores, que compreenderam a urgência dessa matéria; cumprimentar o Vice-Governador Carlos Almeida, que, como disse o Senador Omar, vem acompanhando essa matéria; o nosso Secretário Pauderney Avelino, Deputado Federal, mas, acima de tudo dizer, Sr. Presidente, que veja como essa questão é suprapartidária: ela não pertence à Zona Franca de Manaus, ela não pertence ao Estado de São Paulo nem ao Estado do Paraná, mas pertence ao Brasil.

A OMC não havia alcançado a Zona Franca de Manaus; ela havia excluído os benefícios da Zona Franca de Manaus, em relação à política de informática do Brasil, mas nós todos, brasileiros, não podemos carecer de uma política que pode estimular uma indústria 4.0, extremamente importante para o Brasil e para as futuras gerações.

Portanto, eu quero cumprimentar a CAE, na figura do Senador Omar Aziz, cumprimentar V. Exa., os Senadores e as Senadoras, porque o Brasil ganha uma nova legislação, que, eu tenho certeza, a Câmara dos Deputados haverá de referendar na próxima semana, aprovando essa lei, que entrará em vigor para conquista dos trabalhadores brasileiros.

**O SR. OMAR AZIZ** (PSD - AM) – Só parabenizar o Deputado Marcos Pereira e os Deputados que se empenharam nessa lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou informar ao Plenário que o próximo item da pauta é o item do acordo.

Projeto de Lei nº 6.341 (nº 10.372, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

Antes, para atender a um pedido do Senador Cid, eu vou ler um requerimento, para nós darmos posse ao suplente de Senador da República.

Em votação o Requerimento nº 1.106, de 2019, do Senador Cid Gomes, por meio do qual solicita licença particular, no período de 11 de dezembro de 2019 a 10 de abril de 2020, totalizando 122 dias. **(Vide item 3.1.14 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A Secretaria-Geral da Mesa adotará as providências cabíveis para a convocação do Primeiro Suplente, Sr. Prisco Rodrigues Bezerra.

Encontra-se na Casa o Sr. Prisco Rodrigues Bezerra, Primeiro Suplente de Senador da República da representação do Estado do Ceará, convocado em virtude de licença do titular, Senador Cid Gomes.

S. Exa. encaminhou à Mesa o original do diploma, que será publicado na forma regimental, e os demais documentos exigidos por lei. **(Vide item 3.1.2 do Sumário)**

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Dessa forma, solicito aos Senadores Fernando Bezerra Coelho, Eduardo Girão e Kátia Abreu que conduzam S. Exa. ao Plenário, a fim de prestar os compromissos regimentais. (*Pausa.*)

Gostaria também, é lógico, de registrar a presença do Governador do Ceará, do Presidente da Assembleia, do Presidente da Câmara, dos líderes políticos do Estado do Ceará. (*Pausa.*)

A Presidência solicita a todos os Senadores que se mantenham em posição de respeito.

*(O Sr. Prisco Rodrigues Bezerra é conduzido ao Plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)*

**O SR. PRISCO RODRIGUES BEZERRA** – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Declaro empossado no mandato de Senador da República pelo Estado do Ceará o nobre Sr. Prisco Rodrigues Bezerra, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa, adotando o nome parlamentar de Senador Prisco Bezerra.

Há, sobre a mesa, a comunicação de filiação partidária e o nome parlamentar, que também será publicado na forma regimental. **(Vide item 3.1.2 do Sumário)**

Seja muito bem-vindo ao Senado Federal, Senador Prisco Bezerra...

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... do PDT, do Estado do Ceará. (*Palmas.*)

Projeto de Lei nº 6.341, de 2019 (nº 10.372, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aperfeiçoa a legislação penal e processual.

O Parecer nº 163, de 2019, da CCJ, foi do Senador Relator Marcos do Val, favorável ao projeto e pela rejeição da Emenda nº 1.

A Emenda nº 1 não será objeto de deliberação.

Nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno do Senado Federal, poderão ser oferecidas novas emendas até o encerramento da discussão.

Preliminarmente, a Presidência comunica que foi apresentado requerimento, que será publicado na forma regimental, solicitando a tramitação conjunta da matéria...

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ah, sim...

Senadora Eliziane, vou passar a palavra a V. Exa.

Solicitando a tramitação conjunta da matéria com o Projeto de Lei nº 1.864, de 2019.

Esse requerimento foi apresentado pela Líder do Cidadania, Senadora Eliziane Gama, à qual passo a palavra imediatamente. **(Requerimento nº 1.108/2019 – Vide item 3.2.14 do Sumário)**

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós apresentamos aqui um requerimento pedindo o apensamento, para que houvesse, na verdade, uma tramitação em conjunto com o Projeto de Lei 1.864, que foi relatado pelo nobre colega Senador Marcos do Val e está em tramitação nesta Casa. Nós apresentamos esse requerimento por entender que se trata de mesma matéria.

Obviamente que o projeto que está agora a ser apresentado e votado não traz todos os itens desta matéria, mas, conversando com os colegas, aqui em Plenário, e com os Líderes, nós entramos num entendimento de retirada do nosso requerimento, e queria firmar um compromisso com V. Exa. e com a Presidente da CCJ, a Senadora Simone Tebet, no sentido de que o residual, aquilo que ficou ainda constando no projeto de lei relatado pelo Senador Marcos do Val, não tivesse prejudicada a sua tramitação no ano que vem.

Com esse entendimento, Presidente, se houver o entendimento de V. Exa. e da Senadora Simone Tebet, nós retiraremos esse requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu agradeço à Senadora Eliziane, que compreendeu a importância desta votação, e concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

**A SRA. SIMONE TEBET** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a V. Exa. Eu gostaria aqui de, rapidamente, voltar, na linha do tempo, para lembrar que esse projeto do anticrime chegou praticamente ontem nesta Casa, e foi graças a um aval de V. Exa. que eu e o Senador Fernando Bezerra, que é Líder do Governo nesta Casa, conseguimos costurar um acordo, sempre posicionando, passo a passo, V. Exa., e V. Exa. nos monitorando em relação a ele. Foi graças, portanto, à determinação de V. Exa. que nós conseguimos costurar esse acordo, com o apoio unânime de todos os Líderes desta Casa. Portanto, eu quero aqui dizer que, se hoje entregamos à Nação um pacote anticrime que, não é verdade, não está desidratado – tem aqui esse pacote 80% do projeto inicial do Ministro da Justiça –, é graças ao esforço de V. Exa., num acordo unânime de todos os Líderes.

Então, sim, votamos a segunda instância na Comissão de Constituição e Justiça, em caráter terminativo, agora aguardando possível recurso, e conseguimos aprovar em tempo recorde, em praticamente 48 horas, o pacote anticrime, tendo o aval, inclusive, do Ministro da Justiça, que, em que pese queria avançar no texto, entendeu que esta é uma Casa política, que o projeto chega de uma forma, e não necessariamente sai dessa forma, porque aqui nós temos que atender obviamente ao posicionamento diferente de cada um dos colegas. Portanto, o que reinou aqui foi o consenso, capitaneado por V. Exa. Muito obrigada.

Eu acho que nós encerramos, com isso, com chave de ouro, porque conseguimos entregar à população brasileira um pacote que vai ao encontro, ao anseio da sociedade, ou seja, garantir, através de uma lei, instrumentos –, portanto, instrumento legal – para que o Poder Judiciário e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurança pública nos Estados possam garantir segurança no combate à violência e, com isso, garantir segurança à sociedade brasileira. Obrigada.

E, em seu nome, agradeço a todos os Líderes.

Senador Fernando Bezerra, muito obrigada por nos atender até 11h da noite, nessa costura que tivemos que fazer com os demais Líderes.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria aqui cumprimentar a Senadora Simone Tebet e cumprimentar V. Exa., que esteve à frente de todas as tratativas, para que a gente pudesse construir esse amplo entendimento. Inclusive, o recurso – no qual darei entrada na terça-feira, que é o prazo final para a entrada do recurso, para que a matéria sobre a questão da prisão em segunda instância possa ser apreciada pelo Plenário – já conta, Sr. Presidente, no dia de hoje, com 50 assinaturas de apoiamento. Outros Senadores estão manifestando o desejo de também subscrever esse documento – e, por isso, eu só farei a entrega formal a V. Exa. na terça-feira –, o que demonstra que mais de dois terços do Senado Federal tem compromisso com o acordo que V. Exa. liderou, junto ao Presidente da Câmara, o Presidente Rodrigo Maia, junto às lideranças partidárias da Câmara e do Senado.

Portanto, quero agradecer a manifestação de todos os Líderes e da expressiva maioria do Senado Federal, que respalda, portanto, as iniciativas de articulação política que V. Exa. liderou.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Fernando.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Humberto.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pode.

Sim? (*Pausa.*)

**O SR. REGUFFE** (PODEMOS - DF) – Sr. Presidente...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, é do conhecimento de todos e todas aqui que nós participamos desse entendimento, no sentido de que votamos favoravelmente a essa proposta na Câmara, participamos do seu processo de construção, e aqui votaremos favoravelmente a essa matéria. No entanto, é importante que nós façamos uma retrospectiva do que essa proposta representava, e ainda representa, em termos de comprometimento de garantias e direitos individuais.

Essa proposta, originalmente apresentada pelo Executivo, tinha como foco a redução de direitos e garantias penais, matérias que são extremamente importantes, e trazia como eixo o endurecimento da legislação penal, o endurecimento das condições de execução das penas, além da adoção de um conjunto de instrumentos estranhos à nossa legislação e que foram, felizmente, retirados do pacote originalmente chamado de pacote Moro, e isso aconteceu graças à articulação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de vários Parlamentares que compuseram aquele grupo técnico de entidades da sociedade civil vinculadas ao Direito e que conseguiram convencer Parlamentares, além de convencer a própria sociedade, do equívoco de medidas propostas naquele projeto inicial. Entre elas, o chamado excludente de ilicitude, que, ao que tudo indica, o Governo pretende mandar para esta Casa novamente e que nada mais é do que autorização para matar. Felizmente, essa, que era uma das bandeiras do Ministro da Justiça, foi retirada no grupo de trabalho.

Além disso, a proposta da transação penal, o chamado *plea bargain*, em que as pessoas, numa condição de clara desigualdade, realizam, junto à Justiça e ao Ministério Público, um acordo de reconhecimento de culpa em troca de diminuição de pena, que é hoje o maior responsável pelo maior número de encarceramentos existentes nos Estados Unidos.

Além do mais, foi possível, neste debate, incluir algumas questões relevantes, entre elas, a garantia da permanência das audiências de custódia, que são fundamentais não somente para o combate à realização de prisões ilegais ou arbitrárias, mas, acima de tudo, como um instrumento para a inibição da tortura. Também não se permitiu que houvesse uma implementação da chamada audiência de custódia via videoconferência, que eliminaria na prática o papel que a audiência de custódia tem.

Agora, um dos mais importantes avanços que esta proposta teve não veio do Ministro da Justiça, mas veio da Câmara dos Deputados: é a garantia da existência de um juiz de garantias. Tivesse o Brasil já há algum tempo a existência dessa figura, o festival de injustiças e de perseguições e a dobradinha de juiz com o Ministério Público, como aconteceu na Lava Jato pela atuação de Sergio Moro e de vários procuradores naquela operação, possivelmente não teriam acontecido no Brasil, porque nós teríamos um juiz que teria o papel de revisar todo aquele trabalho que foi feito anteriormente e de julgar sem a interferência de ter sido responsável pelo processo de instrução.

Certamente, o debate ainda não foi o suficiente. O que está sendo aprovado hoje ainda não incide diretamente na situação de crise permanente do sistema penitenciário e do sistema de Justiça criminal no Brasil, e ainda há medidas que nós questionamos, como algumas que afetam a progressão do regime de cumprimento de pena, as restrições à liberdade provisória, à saída temporária e aos contatos com os integrantes da família, além de regras mais rígidas no regime disciplinar, bem como a inexistência de um processo de combate maior ao encarceramento em massa e da oferta de vagas para o trabalho, mas certamente é bem melhor do que a proposta inicial que foi mandada a esta Casa.

Por essa razão, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, é que nós votaremos favoravelmente a este projeto, sabendo das suas imperfeições, mas sabendo também que, se nós não o aprovarmos agora, com as condições que ele tem, com o desenho que ele tem, estaremos sujeitos a retrocessos ainda maiores.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – Presidente, me inscreva também, por favor.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero registar a importância, Sr. Presidente, do acordo ajustado aqui e do que estamos aprovando. É efetivamente o maior pacote de endurecimento penal e processual penal que nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

últimos anos se viu na história do Brasil. Esse é o fato, essa é a realidade. E ela foi construída à base de debate político, de construção de consensos, com ajustamentos.

E parabenizo o Líder do PT, Senador Humberto Costa, pela demonstração de maturidade política e de habilidade para construção, porque já manifestou o voto favorável à matéria.

É assim que vamos avançar no Brasil, com a construção de consensos, sem deixar de ouvir o cidadão brasileiro, que merece todo o nosso respeito. Era uma expectativa e agora passa a ser uma realidade, e é uma realidade graças ao trabalho de todos.

Temos mais passos para avançar, temos questões importantes e relevantes que não vão ser deixadas de lado, e a crítica vai surgir quando for necessário, mas este é o momento de parabenizar todos pelo grande trabalho realizado e de desejar sucesso nas próximas jornadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Alessandro.

Concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Marcos do Val.

**O SR. MARCOS DO VAL** (PODEMOS - ES. Como Relator.) – Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de estar aqui perante todos para agradecer a confiança de passarem-me a relatoria de um projeto tão importante, principalmente para o Ministro Sergio Moro, que é uma pessoa admirada por todos nós brasileiros pela coragem e pelo trabalho que tem feito no combate à corrupção. Sou um Senador novo, com apenas dez meses de mandato, e estou com essa responsabilidade, com essa missão para ser cumprida, o que eu espero ter cumprido de acordo com os interesses da sociedade e de todos vocês.

Quero agradecer aos meus parceiros, Senadores, pela paciência, pelo acolhimento, pela parceria. Quero agradecer ao Governo e ao Ministro Moro por também ter paciência, por ter conduzido, junto comigo, ao longo do ano... Quero agradecer a todos os outros que, de certa forma, contribuíram para a construção de nossa chegada até aqui.

Esse pacote anticrime é um desejo de toda a sociedade. Nas últimas eleições, todo mundo sabe que a pauta da segurança pública era a pauta principal, era o desejo de toda a sociedade, mais do que a própria saúde, mais do que a própria educação, que sempre foram pautas importantes para os brasileiros. A segurança pública passou a ser a principal delas. Foi por isso que eu também coloquei o meu nome à disposição, e estou aqui, junto com os outros Senadores, nessa batalha para entregarmos um país melhor e mais seguro.

Sobre o pacote anticrime, chegaram a falar que ele virou um pacotinho. Isso não é verdade. Mais ou menos 80% da proposta do Ministro Moro permaneceram, algumas coisas até ficaram mais rígidas do que o que o próprio Ministro tinha proposto. Nós conseguimos, então, avançar bastante.

Quero agradecer também ao Senador Bezerra pelo alinhamento e pela articulação e à Senadora Simone Tebet pela paciência, por também apostar na possibilidade de eu poder apresentar uma boa relatoria e por sua condução à frente da CCJ, com muita habilidade, com muita sabedoria.

Quero dizer que nós estamos iniciando. Há apenas um ano, nós demos início a esta Legislatura e temos muito trabalho pela frente, porque eu preciso, ao final do meu mandato, entregar um Brasil melhor e mais seguro para todos. Então, conte comigo.

E muito obrigado a todos vocês, Senadores, por terem avalizado e aprovado esta relatoria. Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu creio que nós estamos diante de uma vitória da democracia. Na democracia, ninguém encaminha um projeto, Senador Marcos do Val, ao Congresso Nacional achando que é uma obra acabada. Todo projeto é encaminhado ao Congresso Nacional para que o Congresso possa se debruçar sobre ele e contribuir democraticamente.

Como foi dito por V. Exa., na qualidade de Relator, pelo Líder do Governo e pela Presidente da CCJ, nós construímos um grande entendimento sobre uma lei de endurecimento de combate ao crime. Ficou conhecido como pacote anticrime. Foi encaminhado pelo Ministro Sergio Moro? Sim, mas com contribuições anteriores do Ministro Alexandre de Moraes, que não pode, a esta altura, ser esquecido por suas contribuições.

Eu tenho a satisfação, Sr. Presidente, de dizer que este entendimento recebe o apoiamento integral da Bancada do MDB. Ainda há pouco, o Senador Fernando Bezerra encaminhou a V. Exa. um requerimento assinado por 50 Senadores, e, após a fala da Senadora Simone Tebet, eu posso dizer que a unanimidade dos membros do MDB também apoia o requerimento encaminhado pelo Senador Fernando Bezerra que referenda uma construção de solução para outro tema tão importante quanto o pacote anticrime que é a segunda instância, na qual nós estamos fazendo valer um entendimento conjunto do Senado e da Câmara, realizado na casa de V. Exa. com todos os Líderes do Senado e da Câmara, com o Presidente da Câmara, com V. Exa. e com o Ministro Sergio Moro, para que nós possamos também avançar com a segunda instância.

Na democracia, é construindo no diálogo que encontramos propostas de solução e construção de soluções. Nós vamos votar hoje aqui o pacote anticrime com o apoio de todos, fazendo com que nós tenhamos um grande avanço no endurecimento ao crime, endurecimento à impunidade. O que nós queremos acabar no Brasil é com a impunidade, mas não é apenas com legislação que nós vamos acabar com a impunidade: é com a melhoria do sistema prisional, que ainda tem 40% dos seus presos como presos preventivos ou provisórios; é acabando com a falta de qualidade nos inquéritos policiais que produzem a qualidade da prova que acaba levando à condenação aqueles que são verdadeiramente culpados; é melhorando o sistema judiciário brasileiro, na gestão, inclusive, da morosidade do sistema judiciário brasileiro; é melhorando aqueles que têm a representação, seja o Ministério Público seja a Defensoria Pública, sem os quais, Senador Major Olimpio, não se compõe o tripé da Justiça. Sem a magistratura, sem o Ministério Público e sem a Defensoria Pública, nós não compomos o tripé da Justiça. E, sem o aparato repressor ao crime, que é a polícia, polícia civil e polícia militar, e sem a formação de bons inquéritos, nós também não evoluiremos. Portanto, é um conjunto de ações que nós estamos a esperar do Governo Federal, dos governos estaduais, dos governos municipais, ao que o Senado, hoje, dá uma grande contribuição, com a aprovação, portanto, do pacote anticrime e a construção do entendimento sobre a questão do trânsito em julgado na segunda instância.

Eu quero cumprimentar o Senado da República, eu quero cumprimentar V. Exa., o Relator, Senador Marcos do Val, a Presidente da CCJ, Senadora Simone Tebet e, obviamente, o nosso Senador Fernando Bezerra, que fez um trabalho de articulação extremamente relevante e importante que merece reconhecimento.

O MDB encaminha favoravelmente, com o apoiamento integral da sua bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério, o Senador Major Olimpio pediu a inscrição. V. Exa. já está aqui após o Senador Major Olimpio.

Senador Major Olimpio.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadores, o Brasil nos acompanhando, o Senado vai dar mais um importante passo contribuindo muito com o povo brasileiro com o chamado pacote anticrime, que foi encaminhado para o Congresso pelo Presidente Jair Bolsonaro, que teve a coragem cívica e moral para escolher o Ministro Sergio Moro para encabeçar as pautas que o conduziram à Presidência da República, quais sejam o combate à corrupção e o enfrentamento e a redução da criminalidade.

O PSL apoia integralmente o pacote anticrime. Tanto eu como a Senadora Soraya estaremos apoiando, como temos apoiado e votado todas as iniciativas do Presidente Bolsonaro, do Governo Bolsonaro.

Devo dizer que o ótimo é inimigo do bom. Se tentarmos resgatar pontos que são fundamentais ainda nesse pacote de medidas, no pacote anticrime do Governo Bolsonaro, poderíamos comprometer a necessária agilidade para ter em execução a grande maioria dos conteúdos do pacote.

É lógico que nós precisamos reavaliar, até com iniciativas aqui do próprio Senado, e colocar em discussão o *plea bargain*, a negociação que agilizaria muito, após o entendimento do acusado e do Ministério Público, com a confissão, a diminuição da pena, a diminuição dos processos e do tempo para cumprimento das penas na Justiça brasileira.

Também o excludente de ilicitude é mal compreendido. Eu entendo que devemos avançar na explicação lógica do conteúdo dele, pois não se trata, em nenhum momento, de licença para matar, de dar salvo-conduto a agentes públicos policiais para extrapolarem no cumprimento da lei. Nada disso! Não é o que está contido, não é o espírito, mas novamente nós temos agilidade em relação a esse procedimento.

Também nós tivemos uma inclusão lá na Câmara de algo que segmentos da imprensa estão chamando de jabuti, mas hoje eu conversava com o Ministro Herman Benjamin, grande operador do Direito, respeitabilíssimo como Ministro do STJ, que alertava justamente para o que foi colocado no bojo do projeto em relação à improbidade administrativa, com a possibilidade também da composição do pagamento do valor das multas de 20%, estando oculto aí tirar de ser ficha-suja, retornando a ser ficha-limpa, praticantes de improbidade administrativa.

Também se fizéssemos qualquer alteração neste momento para a supressão desse conteúdo, obrigatoriamente ele voltaria para a Câmara dos Deputados. Então, em função disso, também nós vamos, através de outras iniciativas parlamentares, verificar exatamente isso e vamos empreender esforços agora, junto ao Governo, para avaliar efetivamente esse dispositivo.

Nós não podemos retroceder para que ímprobos manifestos saiam do impedimento como ficha-limpa – aqueles que estejam notadamente como ficha-suja – e possam ter a facilitação, por exemplo, para disputas eleitorais.

Quero dizer da satisfação de estar vivendo este momento. Gostaria de cumprimentar o Presidente Jair Bolsonaro; o Ministro Sergio Moro; todos que colaboraram para que chegássemos também a este momento de ir para a gestão; aqui no Senado, o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo; os componentes da CCJ, todos os Senadores que, neste momento... Este momento só está acontecendo em função do acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à questão da votação em segunda instância, nós temos um momento inusitado. No momento em que o Senador Fernando Bezerra anuncia 50 votos para o cumprimento de um acordo – o Senador Oriovisto e eu, que fui signatário, apresentamos a matéria na CCJ –, e 44 Senadores apoiaram a votação imediata do PLC 166...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Então, só nessa conta, já são 94 Senadores. Ou aumentou significativamente o número de Senadores, ou alguns apoiaram as duas situações.

O momento não é de embate; o momento é de construção. Então, a construção, neste momento, é que o Senado está de parabéns, Presidente, ao terminar este ano legislativo entregando ao Brasil – agora há a responsabilidade do Presidente da sanção – um pacote de medidas, que, como disse o Senador Alessandro Vieira, é o pacote mais robusto dos últimos anos como ferramenta para a polícia, para a Justiça, para a diminuição da criminalidade no Brasil.

Parabéns ao povo brasileiro! Parabéns ao Senado da República, que, neste momento está dando um grande passo...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... para a melhoria da segurança no nosso País!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Rogério Carvalho.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço sua licença para, em nome do Senador Paulo Rocha, registrar a presença do nosso ex-Deputado de Santa Catarina Décio Nery de Lima, que lhe manda um abraço também.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Eu também, Sr. Presidente, queria abraçar aqui o Deputado Décio Lima, um grande amigo.

Agora, eu queria, Presidente, primeiro, fazer uma afirmação de que, num determinado momento, parecia que existiam Parlamentares que eram a favor do combate à corrupção e Parlamentares que eram contra o combate à corrupção. E o que nós vimos e o que nós vemos é que nós temos divergências no que diz respeito ao combate à corrupção, mas todos os Parlamentares querem o combate à corrupção. E as divergências são no sentido de que não se pode combater a corrupção praticando corrupção, não se pode combater a corrupção fora da lei.

E eu quero aqui prestigiar, chamando a atenção dos Srs. e das Sras. Senadores e Senadoras para eles, o grupo técnico de trabalho da Câmara dos Deputados que reuniu vários especialistas no tema, que produziram uma evolução desse pacote apresentado pelo Ministro Sergio Moro. São eles: o Deputado Federal Paulo Teixeira, o Deputado Fábio Trad, irmão do Senador Nelsinho Trad, o Deputado Marcelo Freixo, o Deputado Orlando Silva, a Deputada Margarete Coelho, o Deputado Paulo Abi-Ackel, o Deputado Subtenente Gonzaga, o Deputado Lafayette de Andrada, o Deputado Gilberto Abramo. E não poderíamos deixar de considerar as contribuições que foram dadas, inicialmente, pelo Ministro Alexandre de Moraes. E quero aqui dizer que esse grupo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho produziu as condições para um consenso na Câmara dos Deputados em uma votação que teve mais de 400 votos favoráveis. Isso é construção política consistente, sem estabelecer a discriminação e a separação de quem é a favor do combate ao crime e quem é contra o combate ao crime. Todos nós somos a favor do combate ao crime, à corrupção, mas, Senador Veneziano, Senador Telmário, dentro da lei.

E eu queria aqui parabenizar o Senador Marcos do Val, que, como eu, está no primeiro mandato no Senado, primeiro ano no Senado, mas cumprindo tarefas de forma brilhante. Parabéns, Senador Marcos do Val.

E ficam aqui algumas conquistas: o juiz de garantia, que foi introduzido; o fim do *plea bargain*, ou seja, da barganha sem uma discussão prévia e sem um processo prévio, que encarcera, que prende; e fica fora o excludente de ilicitude.

Eu queria fazer um apelo aos Srs. e às Sras. Senadoras: que não deixemos de derrotar possíveis vetos.

Eu quero pedir ao Líder Fernando Bezerra e aos Líderes do Congresso e do Senado e da Câmara que conversem com o Presidente Jair Bolsonaro porque foram 400 votos a favor e a unanimidade desta Casa em torno dessa questão. Portanto, não cabe veto porque seria contrariar a maioria absoluta do Congresso Nacional, reunindo as duas Casas.

Por fim, eu quero chamar atenção para uma frase dita por este grande Senador baiano, Otto Alencar, quando ele disse no Plenário da CCJ: nós não temos aqui quem é a favor do crime e quem é contra o crime. Nós estamos aqui para defender o combate ao crime dentro da lei. E tudo aquilo que vier dentro da lei nós estaremos do lado para votar e para apoiar.

Por isso, Sr. Presidente, eu queria aqui terminar a minha fala parabenizando os Líderes desta Casa, todos os Líderes partidários, o Líder do Governo, Fernando Bezerra, V. Exa., a Presidente da Comissão, os Líderes do Muda Senado, todos os Líderes. Hoje a gente aprova uma lei muito melhor do que a que chegou à Câmara dos Deputados, fruto de um consenso de todos. Nós podemos falar de quase a unanimidade do ponto de vista político em cima de um acordo do que foi possível.

Parabéns ao Congresso Nacional pelo combate à criminalidade, à corrupção dentro da lei e a serviço da lei.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan. Eu queria pedir – eu sei que o assunto é importante – que todos nós, Senador Vanderlan, construamos um consenso para que a gente pudesse estar votando aqui hoje. A gente tem 17 projetos de lei para votar no acordo com os Senadores.

Senador Vanderlan, eu queria que a gente pudesse cronometrar o tempo de fala de cada um.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Dois minutos. Pode cronometrar aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está marcado.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, é com muita alegria que eu uso este microfone, ao ver propostas tão importantes para o País que avançaram na Câmara dos Deputados e também nesta Casa, Sr. Presidente. Aqui destaco o pacote anticrime do Ministro da Justiça, Sergio Moro, analisado pelo Senado Federal hoje, o PL nº 6.341, de 2019, que foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovado ontem na Comissão de Constituição e Justiça e hoje já veio para esta Casa para votarmos e aprovarmos o relatório.

O Relator da proposta, Senador Marcos do Val, fez um trabalho muito bom e conseguiu equilibrar a proposta do Ministro Moro e o texto elaborado em 2018 por uma comissão de juristas coordenada pelo Ministro Alexandre de Moraes. A Senadora Simone Tebet, Presidente da CCJ, como sempre, teve uma atuação importante na tramitação desse projeto na Comissão de forma muito eficiente. Ela conduziu as discussões e a votação, tornando possível debatermos o projeto aqui no Plenário ainda este ano.

O pacote anticrime vem aperfeiçoar o Código Penal e o Código Processual Penal, atualizando três questões que estão totalmente interligadas, que são a corrupção, o crime organizado e os crimes violentos, todos temas de relevância e de amplo interesse público. Já deixo claro que tudo que vier para combater esses males terá o meu total apoio.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Tenho ciência de que, por se tratar de tema de tamanha relevância... A proposta deverá ser analisada com cuidado e, acima de tudo, aprovada, para passar a valer o quanto antes; é claro, sem atropelos. Mas a população brasileira espera há tempo uma atitude desta Casa, no sentido de criarmos leis mais rígidas contra o crime organizado.

Aqui eu quero destacar e parabenizar o Ministro da Justiça, Sergio Moro, pela sua atitude quando, na Câmara dos Deputados, os Parlamentares fizeram a junção entre sua proposta com a proposta do Ministro Alexandre de Morais. Moro se pronunciou afirmando que a aprovação foi, sim, uma grande vitória para o País.

O Ministro está correto. Dentre as várias mudanças, o Pacote Anticrime estipula penas maiores para roubo com arma branca, como facas e facões, roubos com uso de violência, dentre outros. Ele também torna crime hediondo, sem anistia ou direito de indulto e com início de pena em regime fechado, os homicídios...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – ... com arma de fogo de uso restrito, roubo com sequestro da vítima, roubo com agressão, furto com uso de explosivos e muitos outros, endurecendo a lei contra os criminosos, a fim de dar mais segurança ao cidadão.

Para encerrar, Sr. Presidente, espero que os outros que usarem desses dois ou três minutos, que a gente possa aprovar o mais rápido possível.

Um abraço, Sr. Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, também rapidamente quero manifestar a satisfação pelo entendimento e cumprimentar o nosso Senador Marcos do Val, que representou o nosso partido como Relator dessa matéria e o fez com a competência que todos nós já reconhecemos. Parabéns ao Senador Marcos do Val.

Sr. Presidente, quero destacar que é um avanço, sem dúvida. Ainda não é suficiente, não esgota aqui o trabalho de legislarmos sobre essa matéria. Houve, sim, uma certa desidratação em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação ao projeto que chegou do Executivo à Câmara dos Deputados. E há a ausência, no nosso modesto entendimento, de dispositivos a respeito dos crimes praticados contra a Administração Pública.

Há alguns anos, o Senado Federal aprovou, por unanimidade – eu tive a satisfação de ser Relator –, um projeto considerando corrupção na Administração Pública crime hediondo. Esse projeto está na Câmara dos Deputados. Incluímos o peculato, o crime de concussão, aumentamos as penas. E esse projeto está ainda na Câmara dos Deputados.

Lembro-me, inclusive, que o próprio ex-Presidente Sarney, ainda Senador à época, apresentou em Plenário uma emenda que relatamos daquela tribuna. É apenas para, fazendo essa retrospectiva, acrescentar que temos ainda uma tarefa à frente para aprimorar a legislação do combate à corrupção, do combate ao crime e do combate à violência.

Certamente alguns vetos poderão ser propostos pelo Ministro Moro ao Presidente da República e certamente seremos obrigados a discutir os vetos e, obviamente, a legislar avante para aprimorar a legislação.

É uma exigência da sociedade, foi agenda de praticamente todos os que se elegeram nas últimas eleições. Alguns, obviamente, podem ter esquecido, mas nós não podemos nos esquecer...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – ... da nossa responsabilidade de aprimorar a legislação criminal no nosso País.

Em relação à prisão em segunda instância, apenas uma última palavra, Sr. Presidente: acho que vamos ficar devendo. Poderíamos aprovar ainda este ano o restabelecimento da prisão em segunda instância. A deliberação da Comissão de Constituição e Justiça é terminativa, desde que não ocorra recurso ao Plenário, e nós sabemos que já há a proposta de recurso ao Plenário do Senado Federal. Essa proposta retarda, sem dúvida, retarda, empurra o debate para o próximo ano, mas o Senado poderia ter oferecido esse presente ao Brasil, aprovando no dia de hoje o projeto de lei que altera o Código de Processo Penal restabelecendo a prisão em segunda instância.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – De qualquer forma, Sr. Presidente, meus cumprimentos, porque avançamos bastante, porque estamos caminhando adiante e estamos na direção de uma nova Justiça, que é a aspiração nacional. E quando votarmos na Câmara dos Deputados o fim do foro privilegiado, certamente, e quando aprovarmos a prisão em segunda instância, poderemos afirmar ao mundo: no Brasil podemos comemorar a existência de uma nova Justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Ciro Nogueira.

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, rapidamente, apenas para dizer que os progressistas votaram favoravelmente ao projeto e fazer uma justa homenagem ao trabalho da nossa Deputada piauiense Margarete Coelho, que brilhantemente conduziu e presidiu a Comissão que chegou ao ponto de votar de forma quase unânime na Câmara dos Deputados e aqui no Senado Federal de forma unânime. Então, parabéns à Deputada Margarete Coelho por seu brilhante papel ao conduzir e presidir essa Comissão na Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Queria agradecer à manifestação do Senador Ciro, que foi bastante contundente.

Concedo a palavra ao Senador Weverton.

Eu passo para V. Exa. e ele vai, como Relator da matéria, responder ao questionamento de V. Exa.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Não vai ser questionamento, Sr. Presidente, é um acordo que estamos tentando construir. Então, eu gostaria de ceder a...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pronto, será uma ponderação de V. Exa.

**O SR. MARCOS DO VAL** (PODEMOS - ES. Como Relator.) – Isso.

Eu gostaria de pedir ao Senador Weverton a possibilidade de retirar a Emenda nº 2, para que a gente possa caminhar com mais velocidade e finalizar esse pacote anticrime. Eu me comprometo de, junto com a assessoria do Senado, a gente montar um projeto de lei o quanto antes – vou pedir até ao Presidente que dê prioridade para isso –, um projeto de lei em cima desse ponto colocado pelo Senador Weverton, que é pertinente. Acho que é importante fazer essa ressalva. Eu me comprometeria a gente iniciar com um projeto de lei o quanto antes, com apoio do Presidente do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, essa emenda que eu apresentei, sobre a qual estamos construindo este acordo para que o Senador Marcos do Val apresente – e fizemos ali o pedido ao Senador Anastasia para que ele possa relatar –, é um ajuste ali no art. 339. Hoje a tipificação que nós temos nele é muito genérica, é muito subjetiva, e nós estamos ali... É redacional, mas, como não foi tratado esse artigo no projeto, trataria como mérito e teria que retornar à Câmara, coisa que nós não vamos fazer.

Compreendemos, mas só para os senhores compreenderem, o atual texto dá causa à instauração e a uma investigação policial, de processo judicial. É instauração de processo administrativo que está escrito lá: inquérito civil, ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime do que se sabe inocente. Então, é só tirar essa parte que fala da instauração de processo administrativo e colocar lá um PAD (Processo Administrativo Disciplinar), porque, com o PAD – com ele, sim – o servidor tem algo a perder, quando ele responde a um PAD. Então, fica mais centrado e tem mais razão de ser. O administrativo é totalmente solto, e havendo qualquer coisa, qualquer notícia de fato, quem fez pode vir a ser tipificado aqui numa ação penal, e não tem cabimento nenhum.

Então, eu gostaria de agradecer aqui a compreensão dos colegas Senadores. Peço urgência já, na hora em que a gente apresentar, já no início do ano que vem, na legislatura, para que a gente possa, como é um projeto rápido, votar logo na CCJ, aqui no Plenário e já enviar para a Câmara dos Deputados.

Eu retiro a nossa emenda do PDT, com isso, construindo o acordo que agora está sendo feito com o Plenário, com o Sr. Presidente e com os colegas Senadores. **(Emenda nº 2-PLEN – Vide item 3.2.14 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. MARCOS DO VAL** (PODEMOS - ES) – Agradeço a compreensão do Senador Weverton, e nós vamos trabalhar dentro das colocações que o senhor colocou.

Muito obrigado por essa compreensão.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a discussão.

Passamos à votação do projeto nos termos do parecer.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A matéria foi aprovada e vai à sanção presidencial. (*Palmas.*)

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Soraya.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Pela ordem.) – Eu quero parabenizar o Senado Federal pela construção desse acordo; parabenizar o Governo Bolsonaro; o Ministro Sergio Moro e toda a sua equipe; o Brasil, que tanto esperou por este momento.

Nós podemos considerar uma vitória, aprovando 75% do texto original. Infelizmente, tivemos algumas mudanças na Câmara, mudanças com as quais, com todo respeito, eu não concordo. Votei no todo, certo?, mas não concordo com muita coisa que aconteceu na Câmara. Só que nós tivemos um problema: se nós votássemos, se nós mexêssemos no texto, esse texto teria de voltar à Câmara, e lá na Câmara eles iriam fazer a mesma coisa. Então, o Brasil tem que entender que nós iríamos atrapalhar. A gente tem que entender como é que as coisas funcionam, como é que funciona o jogo, e essas questões iremos dirimir de outra forma.

Assim que começar o ano, nós vamos trabalhar tudo isso que não ficou legal. Alguns jabutis foram colocados, e nós tivemos que engolir. Engoli, estou insatisfeita com isso, mas, para preservar o todo, votei, sim, e quero dar os parabéns, mais uma vez, para o Senado, que fez acontecer.

Muito obrigada, Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado! Eu agradeço o acordo construído.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017 (nº 3.490/2012 na Casa de origem), que dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.

Os pareceres favoráveis são o do Senador Randolfe Rodrigues, da CAS, com a Emenda nº 1, que apresenta, e também o Parecer nº 70, da Senadora Soraya Thronicke, com a Emenda nº 2, de Plenário.

Preliminarmente, a Presidência comunica que foi apresentado requerimento, que será publicado na forma regimental, de audiência pública. **(Requerimento nº 1.109/2019 – Vide item 3.2.15 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à CRA.

Discussão do projeto e das emendas em turno único. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo Senador inscrito, está encerrada a discussão.

Votação do projeto e das Emendas nºs 1 e 2, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 282/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.15)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Foi apresentado um requerimento, que será publicado na forma regimental, de urgência para o Projeto de Resolução nº 95, de 2019, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio ao Mercado de Varejo e *e-commerce*.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Projeto de Resolução nº 95, de 2019, da Senadora Kátia Abreu e outros, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio ao Mercado de Varejo e *e-commerce*.

A matéria depende de pareceres da CAE e da Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao Senador Reguffe para proferir parecer em substituição à CAE e à Comissão Diretora.

**Parecer nº 283/2019-PLEN-SF**

**O SR. REGUFFE** (PODEMOS - DF. Para proferir parecer.) – O relatório, Sr. Presidente.

Projeto de Resolução do Senado nº 95, de 2019, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio ao Mercado de Varejo e *e-commerce*.

A proposição foi apresentada em 1º de outubro de 2019 e foi designada para tramitar na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão Diretora.

Por força de requerimento de urgência, receberá parecer direto em Plenário.

A constituição de frentes parlamentares no âmbito do Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou mesmo bicamerais, dá-se na lacuna regimental.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. REGUFFE** (PODEMOS - DF) – Essas iniciativas baseiam-se essencialmente na liberdade de organização política no seio do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.

Foi baseada nesse princípio que a Senadora Kátia Abreu propôs a criação da frente parlamentar, com os objetivos previstos no art. 3º do projeto, entre os quais está o acompanhamento de políticas públicas dirigidas ao comércio varejista e o monitoramento das proposições legislativas que a impactem, bem como o *e-commerce*.

Ressalte-se que a liberdade de associação é reforçada no art. 2º do projeto, que determina que a frente será constituída por Senadoras e Senadores que subscreverem seu requerimento de criação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e ainda por aqueles que vierem a optar pela inclusão por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Senado e ainda no art. 3º, em que se define que a frente é um órgão político de caráter suprapartidário.

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressual expressa principalmente nas palavras da Senadora Kátia Abreu, autora da matéria, de que o comércio eletrônico tem importância crescente para a economia, pois cada vez mais consumidores fazem compras *on-line*. Segundo a Senadora, especialistas preveem que em 2021 o *e-commerce* responderá por 14% do varejo mundial. Assim sendo, é preciso acompanhar a evolução desse segmento e das políticas públicas que o afetam, bem como sua tributação e demais implicações para o Governo e para toda a sociedade, razão pela qual, na minha visão, a criação da frente é meritória e faz parte de uma função inerente ao Parlamento.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 95, de 2019.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer do Relator de Plenário é favorável.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Votação do projeto, nos termos do parecer.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 284/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.16 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Projeto de Lei nº 4.489, de 2019 (nº 10.980, de 2018 na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.

O parecer foi favorável – do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de nº 167 na CCJ – ao projeto, com a Emenda nº 1 da CCJ, de redação, que apresenta.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto e da emenda em turno único. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Votação do projeto e da Emenda nº 1 da CCJ, de redação, nos termos do parecer do Relator.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 285/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.17 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2015 (nº 7.645, de 2014, na Casa de origem), que extingue a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O parecer foi favorável, do Senador Acir, de nº 724, de 2016, na CCJ.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto em turno único.

Com a palavra o Senador Major Olimpio.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, rapidamente, Srs. Senadores, Brasil, quero dizer que a iniciativa desse projeto foi do Subtenente Gonzaga junto com o Jorginho Mello. Aliás, o Jorginho hoje só teve projeto dele, viu, Presidente? O Jorginho só teve projeto dele votado hoje, esse projeto também é dele. Eu não sei qual é o açúcar que ele tem, que ele sensibilizou a pauta, mas eu quero dizer, Sr. Presidente, que neste momento está se fazendo, o Senado vai fazer uma grande justiça a profissionais, fazendo uma adequação da legislação no regulamento disciplinar das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, dentro de uma lei federal.

Gonzaga, subtenente da Polícia Militar de Minas Gerais, desde 2014 está na luta com esse projeto, que é de 2014. Quero dizer que ele não está administrando só a causa de Minas Gerais, até porque Minas Gerais foi o Estado pioneiro no Brasil, Senador Pacheco, quando Itamar Franco era o Governador e estabeleceu o código de ética e conduta dos Policiais Militares e Bombeiros Militares de Minas Gerais e aboliu essa punição disciplinar com a restrição de liberdade, prisão. Só para que o Brasil tome conhecimento, o Senador Girão estava aqui na luta e dizendo: "Olha, vamos votar isso logo, porque tem que se fazer justiça também aos PMs e Bombeiros do Ceará, como em todo o Brasil neste momento".

Não tem mais pertinência para uma força policial profissional se colocar interdição, privação de liberdade. Um soldado de polícia, um sargento de polícia, Gonzaga, que você que foi muitos anos, um tenente e um capitão, se chegarem cinco minutos atrasados, se estiverem com o cabelo... Vamos dizer: será que o cabelo do Olimpio está crescido ou não? É uma administração do administrador. E daí você dizer, o policial dizer em casa: "Olha, o papai está preso cinco dias. O papai está preso dez dias".

Eu fui detido e já fui punido algumas vezes, mas eu merecia. Mas eu quero dizer que se tornou... Jorginho é um Senador hoje, um grande irmão nosso, mas, no momento em que era difícil falar em defesa das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, V. Exa., como Deputado... Eu não era Parlamentar e ouvia: "Deputado Jorginho Mello está apoiando".

Quero agradecer ao Líder Fernando Bezerra, por sua sensibilidade como Líder do Governo, e dizer: é merecido, estamos adequando, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros nada perdem, aliás, ganham, como ganhou a disciplina e a hierarquia lá em Minas Gerais, e será uma constante nos 26 Estados e no Distrito Federal.

Parabéns, Gonzaga, parabéns a todos que apoiaram esse projeto. Parabéns à bancada hoje dos Policiais Militares e Bombeiros Militares lá na Câmara dos Deputados, ao Styvenson, meu companheiro que saiu da ativa no Rio Grande do Norte e veio para cá como Senador. Neste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

momento, nós temos 600 mil PMs e Bombeiros dizendo: "Graças a Deus, o reconhecimento da nossa cidadania". Merecem esse respeito, e a hierarquia e a disciplina saem fortalecidas neste momento.

Parabéns e obrigado ao Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Jorginho.

Temos um orador na tribuna, mas eu concedo a palavra a V. Exa.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Eu quero pedir permissão para o nosso mineiro, porque quero só cumprimentar o Subtenente Gonzaga, esse projeto a gente fez em parceria. Eu quero cumprimentar o Major Olimpio.

Isso não vai enfraquecer, em momento algum, a disciplina, o respeito. Hoje, é um absurdo. A qualquer ordem oral, o elemento acaba sendo preso; se fez uma continência que não foi com a força necessária, que assim o superior entendeu, cadeião nele de novo. Quer dizer, isso é um absurdo, isso é coisa lá dos tempos passados.

Então, eu quero cumprimentar o companheiro, o amigo Subtenente Gonzaga. Quero agradecer o apoio de todos os Senadores, que eu não tenho dúvidas de que vão nos dar, para aprovar essa matéria e tirar mais esse entulho da vida das pessoas que trabalham, que respeitam e que querem um Brasil livre.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro Vieira.

**O SR. ALESSANDRO VIEIRA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero apenas deixar registrado nos *Anais* da Casa a compreensão que V. Exa. teve com nosso pedido, para que fosse pautado esse projeto tão importante, de iniciativa do então Deputado Federal Jorginho Mello e do hoje ainda Deputado Subtenente Gonzaga.

É a libertação do policial militar, que estava submetido ainda a um regime absolutamente autoritário e antidemocrático. Assim a sociedade avança, e avançou graças à sensibilidade de V. Exa.

Meus parabéns.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Styvenson.

**O SR. STYVENSON VALENTIM** (PODEMOS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, Subtenente Gonzaga, obrigado; Senador Jorginho, obrigado.

Como vítima da prisão administrativa, por 16 anos, Capitão Styvenson... Há inúmeros relatos de quantas vezes fui punido por estar fazendo o que era certo, o que era de direito. Posso citar uma rápida aqui, Major: quando eu fiz a condução, a apreensão de um major da PM, quando era tenente, fiquei 15 dias detido por conta disso.

Então, é bom ter devolvido, Senador Jorginho, a possibilidade de que o policial militar não seja coagido, ameaçado, de que ele não seja aterrorizado por um regimento hoje arcaico, ditatorial, velho, o qual submetia à imposição de quem estava hierarquicamente superior, o menor.

Então, muito obrigado a todos. Para os PMs do nosso Brasil, para os bombeiros, isso foi muito, mas muito gratificante, digno para a nossa categoria.

Valeu!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Presidente Davi Alcolumbre, eu queria lhe agradecer, agradecer pela sua sensibilidade em colocar em pauta essa matéria tão importante para a democracia.

A gente não vê nenhum outro servidor ainda com essa punição, chegando ao ponto de ser preso. Então, é uma libertação que está acontecendo. Eu quero aqui saudar a primeira pessoa que me tocou com relação a esse assunto, que foi o Capitão Wagner, Deputado Federal do meu Estado, amigo, irmão.

Quero parabenizar a ele, que está aqui presente também, o Deputado Gonzaga, que é obstinado neste assunto, tentando que, como bem colocou o Major Olimpio, se faça justiça; ao Sd. Noélio, que esteve aqui até há pouco acompanhando todos os momentos para essa votação; ao Sgt. Reginauro. Então, é uma pauta que já vinha desde 2015. Entrou Presidente do Senado, saiu Presidente do Senado, e não se tinha, ainda, conseguido votar. Hoje é um dia especial.

Parabéns, Capitão Wagner, parabéns às corporações do Brasil inteiro, aos bombeiros, aos policiais militares, porque nós tivemos aí essa grande vitória justa e merecida.

Que Deus os abençoe! Muita paz.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a discussão.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Parabéns a todos os atores envolvidos na tramitação e na aprovação dessa matéria. Fazemos justiça hoje.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente, agora ponha a economia solidária. É o item 2 da pauta.

**O SR. REGUFFE** (PODEMOS - DF) – Sr. Presidente, o meu projeto também, se V. Exa. puder, é o PLS 247, de 2015.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Siga a ordem, Presidente, que V. Exa. definiu.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze. Ainda temos dezesseis. Falei que era para os Senadores terem paciência que nós íamos atender todos.

**O SR. REGUFFE** (PODEMOS - DF) – O meu é o terceiro da pauta, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A fé é a esperança das coisas não vistas. Vai dar tudo certo.

Projeto de Lei nº 6.389, de 2019, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2015, que altera o Código Penal para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique.

A matéria depende de pareceres da CCT e da CCJ.

Concedo a palavra ao Senador Rodrigo Pacheco para proferir parecer em substituição à CCT e à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Parecer nº 286/20191-PLEN-SF**

**O SR. RODRIGO PACHECO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, antes de dar início ao tema que nos traz a esta tribuna, esse projeto de lei meritório do Senador Ciro Nogueira, gostaria de fazer um registro muito especial de parabéns a todos os envolvidos na aprovação do projeto anterior, mas, de maneira muito especial, àquele que está aqui do meu lado, esse grande defensor não da Polícia Militar de Minas Gerais, mas das forças de segurança do Brasil. É o Deputado Subtenente Gonzaga, que orgulha o Estado de Minas Gerais. Sou testemunha, como colega na Câmara dos Deputados e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, do quanto exitoso é o seu trabalho na defesa intransigente da segurança pública. Então, parabéns ao Subtenente Gonzaga, que nos honra aqui com a sua presença e sai do Senado Federal com uma grande vitória, levada para o Estado de Minas e para o Brasil. Parabéns, Gonzaga, pelo seu trabalho.

Este projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadores, é um projeto, como disse, de autoria do Senador Ciro Nogueira. Ele busca um aprimoramento, o preenchimento de uma lacuna legislativa em relação a acontecimentos novos e recorrentes com o advento da internet, em especial da rede social, em que há a prática abominável de se estimular a automutilação, especialmente entre jovens, o que redunda, em alguns casos, inclusive, no suicídio de jovens fomentado por esses iniciativas torpes, abomináveis, através da rede social, desses programas, jogos etc., que acabam por vitimar inúmeras pessoas, especialmente, repito, crianças e jovens Brasil afora.

O que diz o projeto? Altera o art. 122 do Código Penal, que é o crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, que é um dos crimes dolosos contra a vida, justamente para fazer ali previsões que possam preencher esta lacuna.

Eu tenho absoluta responsabilidade, Senador Rogério Carvalho, a quem parabenizo pela atuação, penal no processo legislativo. É preciso ter responsabilidade para fazer leis penais. A lógica de que a criação de tipos penais, o aumento de penas, a previsão de majorantes é um caminhão sem freio que acaba por não resolver o problema da criminalidade, da violência, do combate à criminalidade organizada sobretudo cria um cipoal de uma indústria de legislação penal que, repito, não resolve o problema da segurança pública. O problema é muito maior e muito mais amplo do que o da lei penal.

A lei penal existe! Há penas previstas de 6 a 20 anos, de 2 a 12 anos, de 4 a 20 anos. Não é a ausência de pena, tampouco será o aumento da pena em um ano ou dois anos que inibirá a prática do crime. O que inibe a prática do crime é a aplicação da lei penal, é criar mecanismos e punir culpados,

O processo penal serve tanto para punir culpados como para permitir a absolvição de inocentes. É um limite imposto ao Estado no *jus puniendi*, na aplicação do Direito Penal e das leis penais, àquele cidadão que se veja investigado ou réu.

Então, o problema é macro. Eu acho que está muito mais relacionado à atuação do Poder Executivo, especialmente das forças de segurança que precisam ser estimuladas com inteligência, com material humano, com material físico no combate à criminalidade, e no Poder Judiciário. Não há forma melhor de combater a criminalidade e a morosidade da Justiça, dando celeridade à Justiça, do que julgando processos criminais.

Então, a lógica de que a mudança da lei penal resolverá o problema da criminalidade e da violência no Brasil é uma lógica equivocada. Obviamente, o aprimoramento penal precisa ser feito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e este projeto é um dos projetos que redunda em aumento de pena, em mudança do tipo penal para alcançar situações e que é absolutamente válido.

Aqui, talvez, seja uma exceção a essa regra que acabei de dizer, porque realmente permite coibir práticas que são novas e que já não são mais contempladas no atual art. 122, do Código Penal.

Eu vou me abster de ler o relatório, mas há uma justificação do Senador Ciro Nogueira que remeto ao Plenário para conhecimento.

Diz o Senador Ciro Nogueira:

> O chamado *cutting* (ou automutilação) é caracterizado pela agressão deliberada ao próprio corpo, sem a intenção de cometer suicídio. Não há ainda dados disponíveis sobre a prática no Brasil, mas uma pesquisa divulgada em 2006, na publicação científica da Academia Americana de Pediatria, aponta que 17% dos adolescentes em idade escolar praticaram automutilação mais de uma vez em toda a sua vida.
>
> Especialistas afirmam que o mundo *on-line* em que as crianças e adolescentes estão inseridos pode estar contribuindo para esse cenário, pelo uso cada vez mais crescente de instrumentos eletrônicos como celulares e *tablets*. Nesse ambiente, os jovens se sentem pressionados pelas redes sociais a seguir certo estilo de vida, como uma necessidade de [afirmação ou de] reafirmação e de inserção entre outros jovens. Com isso, criam-se novos espaços para a prática do *bullying*, por exemplo.
>
> A partir daí, tem crescido o número de grupos nas redes sociais que incentivam e estimulam a prática da automutilação entre crianças e adolescentes. Para serem aceitos pelos grupos, os jovens precisam lesionar o próprio corpo e divulgar o resultado por meio de fotos ou vídeos nas redes sociais.
>
> Tal prática de incitação, além de odiosa [diz o ilustre Senador Ciro Nogueira], piora o quadro das crianças e adolescentes que praticam a automutilação, a qual, hodiernamente, é considerada uma doença psicológica.

Este projeto de lei foi devidamente aprovado pelo Senado Federal e encaminhado à Câmara do Deputados para a competente revisão, retornando, agora, em forma de Substitutivo.

E na análise, Sr. Presidente, Srs. Senadores, digo eu, como já assentado em anteriores pareceres de Comissões desta Casa, a matéria, além de conveniente e oportuna, é constitucional e jurídica.

A Câmara dos Deputados não alterou a matéria de fundo, mas aperfeiçoou o seu tratamento jurídico-penal ao fundir o que se pretendia, um novo tipo penal na disciplina jurídica do art. 122 do Código Penal, que sempre foi considerado seu crime siamês, como anteriormente realçado em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa.

A nova compreensão empreendida pela Câmara dos Deputados trouxe que não mais se tratará de crime apenas quando praticado contra criança e adolescente: qualquer pessoa poderá ser vítima da nova figura penal. Ficou ressalvado, no entanto, que a pena será duplicada se a vítima for menor ou tiver diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Outra inovação da Câmara dos Deputados foi estabelecer uma causa especial de aumento de pena quando a conduta for realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real e mais um aumento de pena quando se tratar do líder ou do coordenador de grupo ou de rede social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em suma, os aperfeiçoamentos trazidos pela Câmara dos Deputados e até também reconhecidos como válidos pelo autor, Senador Ciro Nogueira, são bem-vindos à aprovação.

Então, com essas considerações é que somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado 6.389, de 2019, na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados, enaltecendo, por último, uma vez mais, o trabalho do Senador Ciro Nogueira, que cumpre de fato o preenchimento de uma lacuna legislativa em relação a novos acontecimentos que devem ser abominados, coibidos e repelidos de maneira muito severa pela Justiça Penal brasileira.

Só que precisa ter instrumentos. E o instrumento nós estamos fornecendo agora com essa alteração do art. 122, do Código Penal.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer é favorável à matéria.

Discussão do Substitutivo da Câmara em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece que o Substitutivo da Câmara ao projeto do Senado será considerado série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência ao projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupo de dispositivos.

Nesse sentido, foi encaminhado o requerimento que será publicado na forma regimental. **(Requerimento nº 1.111/2019 – Vide item 3.2.18 do Sumário)**

Votação do requerimento para votação em globo dos dispositivos do Substitutivo.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passa-se à votação em globo dos dispositivos do Substitutivo da Câmara.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

A matéria, Senador Ciro Nogueira, vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de lei da Câmara nº 137, de 2017 (nº 4.685, de 2012, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

Parecer nº 97, da CCJ, da Senadora Ana Amélia, favorável, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo), que apresenta; nº 18, de 2019, da CDR, do Senador Jaques Wagner, favorável, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo), com as Submendas nºs 1 a 8, que apresenta; e Parecer nº 54, de 2019, da CAE, do Senador Jaques Wagner, favorável, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo), com as Subemendas nºs 1 a 7 e a Subemenda nº 9, que apresenta, e pela prejudicialidade da Subemenda nº 8.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Votação da Emenda nº 1 (Substitutivo), que tem preferência regimental, e das Emendas nºs 1 a 7 e 9. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos para encaminhar a votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado o Substitutivo, com as Subemendas nºs 1 a 7 e também a 9.

Ficam prejudicados o projeto e a Subemenda nº 8.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do vencido para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 287/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.19 do Sumário)**

Passa-se à discussão, em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão da matéria, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão, sem emendas.

A matéria é dada como definitivamente adotada, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 5.815, de 2019, do Deputado Marcelo Calero, que prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), e os benefícios fiscais previstos na Lei nº 8.685, de 1993, e na Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

A matéria tramita em regime de urgência e depende de parecer da Comissão de Educação e da CAE.

Concedo a palavra à Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, para proferir parecer em substituição às Comissões.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu queria inicialmente cumprimentar o ex-Deputado Jorge Bittar, que está aqui no Plenário. Queria cumprimentar todos os Parlamentares e, de forma muito especial, nosso colega Deputado Marcelo Calero, que tem se destacado no Brasil pelo grande trabalho e por sua defesa da cultura brasileira, inclusive pela sua experiência como Ministro no nosso País.

Destaco, Presidente, a importância desse projeto de lei.

Cumprimento o Senador Fernando Bezerra ao admitir, na verdade, a tramitação e a aprovação desse projeto no Senado Federal. A aprovação desse projeto é muito importante, aliás, ela é fundamental para a cultura brasileira.

Nós tivemos, por exemplo, no ano de 2018, a maior quantidade de salas de cinema desde 1975. Isso é um avanço significativo, mas ainda nós estamos aquém daquilo que deveríamos ser, por exemplo, quando nós nos comparamos ao México. O México tem uma população que é quase, ou melhor, o Brasil tem quase o dobro da população do México, mas o México tem quase o dobro de sala de cinema em relação ao Brasil, ou seja, nós precisamos avançar muito!

E o que nós temos, no âmbito de arcabouço legal, como o Recine, a Lei do Audiovisual e a Agência Nacional do Cinema, é, sobretudo, um incentivo fundamental para um maior engajamento e, portanto, um resultado tanto na infraestrutura cinematográfica como na produção audiovisual. E essa prorrogação vem dar exatamente a continuidade daquilo que tem acontecido nos últimos anos com o resultado, inclusive, para a ampliação da geração de renda. Por exemplo, os dados que são apontados dizem que nós temos, no Brasil, uma movimentação anual na indústria cinematográfica nacional, em torno de R$8,4 bilhões por ano, ou seja, responsável por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais de 300 mil empregos. Esse é realmente o resultado do que é a nossa indústria cinematográfica.

Eu queria, Presidente, dar como lido o nosso relatório, para que nós viéssemos, na verdade, a ganhar tempo em relação à tramitação e já entrar aqui, ao final, na análise, pegando alguns trechos apenas, com a permissão de V. Exa., considerando o adiantado da hora.

A proposição sob exame busca prorrogar determinados mecanismos de incentivo ao setor audiovisual brasileiro, cujo prazo expira ao término do corrente ano.

Parte desses mecanismos estão vinculados ao Recine, criado pela Lei nº 12.599, de março de 2012, com seus benefícios prorrogados pela Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018. Trata-se, o Recine, de um regime especial de tributação que tem por finalidade a expansão e a modernização do parque cinematográfico brasileiro.

Os incentivos fiscais previstos no art. 1º da Lei do Audiovisual estão voltados, por sua vez, ao estímulo da produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, quer por meio da aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização dessas obras, quer por meio do patrocínio de sua produção, em ambos os casos apenas para projetos previamente aprovados pela Ancine. Os contribuintes poderão, conforme os citados dispositivos, deduzir os valores de investimento ou patrocínio do Imposto de Renda devido.

Já o art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, estabeleceu a dedução do Imposto de Renda devido para as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado...

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... cujos recursos podem ser aplicados em projetos e programas voltados ao desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro, tais como especificados no art. 43 da medida provisória, com redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006.

Tal conjunto de medidas, que se somam e complementam, tem garantido à produção audiovisual brasileira, em suas diversas modalidades, um expressivo crescimento por mais de uma década, inclusive nos anos mais recentes, constituindo, assim, um setor que vem desafiando e superando a crise econômica de modo a gerar empregos e renda para o País.

Indo, portanto, ao voto, Presidente, mantendo acordo que foi feito aqui com o Governo, mantendo o texto que veio da Câmara, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.518, de 2019. Esse é o voto, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 288/2019-PLEN-SF – Vide item 3.2.20 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer é favorável.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Está encerrada...

Em discussão, Líder Humberto.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu serei rápido, mas não poderia deixar aqui de manifestar minha satisfação por nós estarmos hoje conseguindo garantir a prorrogação do Recine.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero aqui parabenizar o autor do projeto, o Deputado Calero, e também todos aqueles que, na Câmara dos Deputados, fizeram tramitar essa proposta com extrema rapidez porque, como disse muito bem a Senadora Eliziane, essa é uma área extremamente importante para o nosso País. Não apenas pela afirmação da nossa identidade cultural, o cinema brasileiro hoje é, no mundo, profundamente respeitado, mas pelo que isso representa também de atividade econômica. Por exemplo, essa atividade, do ponto de vista de sua participação no PIB, é maior do que, por exemplo, a indústria farmacêutica.

E vários outros ramos também relevantes têm uma capacidade de geração de emprego extremamente grande – em média 200 mil empregos são gerados por ano. E como tal, nada mais justo, especialmente num momento como esse que nós estamos vivendo, de dificuldade de retomada de crescimento, que essa atividade possa permanecer.

Também agradecemos aqui a interveniência do Senador Fernando Bezerra para que essa matéria pudesse ser votada. E esperamos que breve estejamos votando um outro assunto de muita relevância para a área do audiovisual, que é o projeto que trata da regulamentação do *streaming*. Assim como, exemplos que existem do Netflix, do Globoplay, em que há projetos já tramitando com a perspectiva de garantir um percentual dessa produção e exibição para a produção brasileira.

Então, eu quero aqui encaminhar o voto favorável, parabenizar a nossa Relatora, e o PT vota "sim", Sr. Presidente.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria só, de uma forma muito rápida, que eu acabei deixando de registrar aqui, cumprimentar todos aqueles que se mobilizaram na articulação, conversando com os Parlamentares aqui. Recebemos, inclusive, no nosso gabinete, quando soube da nossa possível indicação para a relatoria desse projeto, a exemplo do Deputado Jorge Bittar e de várias outras Lideranças que estiveram nos procurando.

Parabéns a todos vocês e o envolvimento de todos vocês foi fundamental para o resultado que nós estamos acompanhando hoje.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a discussão.

Votação do projeto nos termos do parecer.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 5.104, de 2019 (nº 8.532, de 2017, na Câmara dos Deputados), que confere ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia.

Parecer favorável de nº 102/2019, da Comissão de Educação, o Relator da matéria foi o Senador Flávio Arns.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Votação do projeto.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria vai à sanção.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 2.573, de 2019 (nº 10.119, de 2018, na Câmara dos Deputados), que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.

Pareceres favoráveis 78, da Senadora Soraya Thronicke, e 168, do Senador Luiz Carlos Heinze.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único.

Com a palavra o Senador Heinze.

**Emenda nº 1-PLEN**

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, eu quero cumprimentar primeiro a Deputada Rejane Dias, do PT, lá do Piauí, que foi a autora do projeto; depois, a Senadora Soraya, que foi também Relatora desta matéria, Senadora, aqui na Comissão, na CDH. E agora nós aprovamos hoje na CCJ esse projeto.

Agradeço a V. Exa. pela oportunidade e também à nossa Primeira-Dama, Michelle Bolsonaro, que também é interessada nessa matéria, pelo programa que está fazendo. Então, parabéns à Primeira Dama, Michelle Bolsonaro.

Eu gostaria de fazer, Presidente, colegas Senadores e Senadoras também, uma emenda verbal aqui que a gente possa apresentar. Romeu Mion, filho do apresentador e ator Marcos Mion, é autista. Se a gente pudesse, que colocássemos o nome dessa lei, deste projeto, de Romeu Mion, em homenagem aos autistas brasileiros, já que no dia 18, na semana que vem, nós estaremos comemorando o Dia Mundial do Autismo, que nós comemoramos também no Brasil.

Então, é uma homenagem ao Romeu e a todos os autistas brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Passamos à votação do projeto e da emenda, apresentada pelo Relator, de Plenário.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

A matéria vai à sanção presidencial. (*Palmas.*)

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em votação a redação final, por conta da emenda de Plenário. **(Parecer nº 289/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.21 do Sumário)**

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Senadora Soraya.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar esta Casa, parabenizar a agilidade que foi dada a esse projeto de lei justamente para entregar esse presente para essas pessoas, e dizer a todas elas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que nós nos importamos, nós as enxergamos, e que foi um esforço muito grande, inclusive também da Deputada Carmen Zanotto, que muito correu atrás.

E, com muito carinho, nós entregamos esse projeto de lei, aprovado aqui no Senado, e parabenizamos o Governo Bolsonaro, que está realmente dando vazão e se preocupando, dando resultado, entregando para a população...

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – ... essas questões de direitos humanos, e também a nossa Primeira-Dama, Michelle Bolsonaro. Marcos Mion, e agora temos a Lei Romeu Mion.

Parabéns a todos e principalmente a eles que lutaram tanto por isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Presidente Davi, mais uma vez, estou lhe cumprimentando pela produtividade aqui nesta Casa. Nós tivemos a oportunidade de votar na CDH, há cerca de três meses, a carteirinha do autista, sob a relatoria da Senadora Soraya Thronicke; a relatoria na Comissão, CCJ, do Senador Heinze.

É um momento muito especial. Se tem uma palavra que defina... Eu estava agora há pouco aqui com o Vereador Márcio Martins, que é extremamente sensível a essa causa, há muitos anos. Ele luta lá de Fortaleza; aqui o Deputado Federal Capitão Wagner também, outro que é motivado, com muito entusiasmo, por essa causa nobre.

Se existe uma palavra que define essa conquista hoje aqui é dignidade, dignidade.

Então, eu parabenizo todos os envolvidos e o Senado Federal. Vai agora à sanção presidencial. É um presente de Natal para tantas pessoas que têm essa oportunidade de um amor puro, que é conviver com uma criança. Não é fácil, mas é um aprendizado diário. E são crianças que realmente nos ensinam muito. Não somos nós que ensinamos para elas; nós é que aprendemos a amar a partir da existência delas.

Eu queria deixar um abraço aqui para a Kellyane, da Associação Pintando o Sete Azul, em que o Marcio Martins também colabora muito, e o Capitão Wagner. Que Deus abençoe e parabéns a toda a família do Rodrigo Braga, que é outro que também não mede esforços para essa causa tão justa e meritória.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Projeto de Lei nº 2.721, de 2019, da Câmara dos Deputados, que institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020 a 2021.

O Parecer é favorável, nº 108, da Comissão de Educação, do Senador Alessandro Vieira, que foi o autor do pedido de inclusão na pauta de hoje.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Passamos à votação do projeto.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2.114, de 2019, da Câmara dos Deputados, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

O Parecer nº 165, de 2019, da CCJ, é de autoria do Senador Major Olimpio, que foi o autor da inclusão na pauta deste projeto, foi favorável, nos termos da Emenda nº 1 da CCJ (Substitutivo) que apresenta.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto e da emenda em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Votação da Emenda nº 1 (Substitutivo) que tem preferência regimental.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do vencido para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 290/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide item 3.2.23 do Sumário)**

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à discussão em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão sem emendas.

A matéria é dada como definitivamente adotada, sem votação, nos termos do art. 248 do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Há mais um pleito feito pelo Senador Styvenson, que nós não votamos em globo, mas eu quero colocar em votação, porque é um pleito do Senador Styvenson.

Na sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.075, de 2019, do Senador Styvenson e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial, em 23 de março de 2020, destinada a celebrar o Dia do Acupunturista.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Na sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.050, de 2019, do Senador Sérgio Petecão e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial em 13 de dezembro, destinada a homenagear o Dia do Engenheiro e 86º Aniversário do Sistema Confea/Crea.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Foi recebido o requerimento, e será publicado na forma regimental, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2019, destinada a comemorar o Dia Mundial da Conscientização sobre Incontinência Urinária. (*Pausa.*) **(Requerimento nº 1.112/2019 – Vide item 3.2.24 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


Acho que houve um equívoco na data. Eu lembro que o Senador Nelsinho me pediu, acho que para março essa sessão solene. Eu fiz a leitura de 12 de dezembro, mas eu vou corrigir com o ofício encaminhado pelo Senador Nelsinho, após a aprovação do requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Está aqui. Foi o requerimento para o dia 12 de março de 2020. Isso mostra que, mesmo no final de uma sessão longa e importante, o HD do Presidente ainda está funcionando bem.

Foi lido anteriormente o Requerimento nº 1.090, de 2019, do Senador Humberto Costa e outros Senadores, solicitando a retificação do Requerimento nº 932, de 2019, que já foi aprovado, que solicitava inspeção e auditoria de natureza operacional por parte do Tribunal de Contas da União, para que passe a ser solicitada a fiscalização.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Tribunal de Contas da União.

Foram encaminhados à Mesa, pelas lideranças partidárias os nomes dos candidatos do Senado à eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no §4º, do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 24 de dezembro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020. **(Vide item 3.1.5 do Sumário)**

Passo à leitura dos indicados:

Bloco Unidos pelo Brasil: Senador Vanderlan, Senador Luiz do Carmo;

Bloco Senado Independente: Senador Acir;

Bloco PSDB: Senador Izalci;

Podemos: Senador Alvaro Dias;

Bloco da Resistência Democrática: Senador Paulo Rocha;

Bloco Vanguarda: Senador Chico Rodrigues;

PSD: Senador Otto.

Com os respectivos suplentes:

Do Podemos: Senador Lasier;

Do Bloco Resistência Democrática: Senadora Zenaide;

Do Bloco Vanguarda: Senador Marcos Rogério;

Do PSD: Senador Nelsinho Trad;

Coloco em votação as indicações.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Declaro eleita a Comissão Representativa do Congresso Nacional.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE) – Presidente, antes de o senhor encerrar, não sei se o senhor vai encerrar agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Eu queria só me manifestar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há 24 horas, eu estava lá no TSE, no julgamento de uma colega nossa, eleita pelo voto do seu Estado, a Juíza Selma Arruda, uma pessoa íntegra, uma pessoa do bem, que ontem foi julgada pelo segundo dia.

Eu preparei aqui um breve, muito breve pronunciamento, porque, realmente, eu saí de lá sentindo um pouco de náusea com aquilo que eu vivenciei: as caras e bocas que eu vi, os votos que não tiveram infelizmente uma atenção aos documentos, não tiveram esse cuidado – ficou muito claro para mim.

Agora, o voto do Ministro Fachin foi uma aula, Senador Rodrigo Pacheco, o senhor que é um jurista que eu respeito muito, uma pessoa centrada. O voto do Ministro Fachin foi uma redenção para a Juíza Selma, porque você viu que ele se aprofundou, que ele foi lá no fundo com relação aos argumentos.

Todos nós, seres humanos, passamos por bons e por dolorosos momentos em nossas vidas. A Juíza Selma vive hoje um desses momentos difíceis com o julgamento e a condenação pela cassação de seu mandato de Senadora da República, que lhe foi dado pelo voto de confiança de quase 700 mil eleitores de Mato Grosso que conhecem sua história de vida.

Quero aqui externar a minha integral solidariedade, recordando um pequeno trecho de um dos julgamentos mais importantes da história da humanidade.

Há 2.400 anos, em Atenas, na antiga Grécia, vivia a primeira experiência de uma democracia. Sócrates, considerado até hoje o Pai da Filosofia, foi levado a julgamento por uma acusação frívola, formulada por três cidadãos poderosos da época.

Em sua defesa, perante a Assembleia de Atenas, transformada em tribunal, bastava que Sócrates adotasse uma postura subserviente para ser absolvido. Ao receber a sentença de sua condenação à morte, ele diz: "Muito mais folgo em ser condenado depois de dizer o que disse do que folgaria em ser absolvido tendo que dizer coisas que considero indignas".

O Brasil vive uma profunda crise moral. Existem Parlamentares que se aproveitam do foro privilegiado e estabelecem uma relação de subserviência com os julgadores de seus processos que permanecem engavetados.

A Juíza Selma não está sendo condenada por seus erros, que são comprovadamente técnicos, sem nenhum dolo. A Juíza Selma está sendo condenada porque, assim como Sócrates, não se curvou à subserviência perante um sistema corrompido.

Como Senadora, teve a coragem e a coerência de apoiar a CPI da Lava Toga e o *impeachment* de vários ministros do Supremo Tribunal Federal. A Juíza Selma continua de pé, em paz com a sua consciência e vai contar sempre com nossa total solidariedade, respeito e admiração.

Que Jesus continue te inspirando, minha irmã Selma!

E nós vamos estar aqui. Se foi para dar um recado, de alguma forma, para alguns Senadores que, como a Juíza Selma, têm se postado com uma postura aguerrida em valores que acreditam, motivados pelo avanço da ética no nosso País, que cassem um a um – um a um –, mas nós vamos continuar fazendo o nosso trabalho de pé e com a consciência tranquila.

Então, Sr. Presidente, neste dia em que nós estamos fazendo a última sessão do Plenário do Senado Federal, no ano de 2019, em que houve uma grande produtividade – e nós contamos, sim, com o apoio de Selma para essa produtividade –, eu encerro este pronunciamento agradecendo a V. Exa. a oportunidade.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Eu queria poder me manifestar em relação a este ano de atividade no Senado Federal, mas vou aproveitar a oportunidade da sessão do Congresso Nacional, na próxima terça-feira.

Quero relembrar aos Senadores, às Senadoras e aos Líderes partidários que nós teremos a sessão do Congresso Nacional, às 14h30, na próxima terça-feira, dia 17 de dezembro, e acho que será uma oportunidade única e importante para relatar não o pouco, mas o muito do que o Senado da República, do que a Câmara dos Deputados, do que o Congresso Nacional, do que a política, a boa política, com responsabilidade, fez neste ano pelo Brasil e pela Nação brasileira.

Então, eu agradeço a todos os Senadores, agradeço a todas as Senadoras, agradeço a todos os assessores, agradeço ao quadro de servidores do Senado Federal, que nos ajudam muito a exercer o nosso mandato de Senador. Muito! É um quadro altamente qualificado, Jairo, e, em seu nome, quero cumprimentar a todos os servidores do Senado da República e dizer a esses homens e mulheres que constroem a democracia junto com cada Senador que tem mandato aqui, mandato dado pelo povo brasileiro, democraticamente, em cada Estado da Federação.

Eu quero poder, na próxima terça, fazer esses registros importantes de uma página da história nacional, do ano de 2019 da era cristã, do que o Parlamento brasileiro e a boa política fizeram por 210 milhões de brasileiros, que aguardam, ansiosamente, as respostas desta Casa e da Câmara dos Deputados.

E, como Presidente do Senado, que é o Presidente do Congresso Nacional, eu tenho muito a falar, na próxima terça, das conquistas, dos avanços e do legado que esta Casa, coletivamente, deixa para a Nação brasileira no ano de 2019.

Muito obrigado a todos e a todas.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão. (*Palmas.*)

*(Levanta-se a sessão às 22 horas e 11 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 247ª SESSÃO

## EXPEDIENTE

## Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 4.805/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei Complementar nº 147/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução dos Projetos de Lei nºs 2.114 e 2.573/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 6.341/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 2.110/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Recebido o Ofício nº 427, de 2019, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2018.

Concluída a deliberação do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2018, em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do RISF.

É o seguinte o Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 427/2019-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Turno Suplementar.

**Senhor Presidente,**

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do **Substitutivo** ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2018, de autoria do Senador Lasier Martins, que "Altera o Código de Processo Penal para disciplinar a prisão após a condenação em segunda instância.". Rejeitadas as Emendas nº 1 e 2.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Senadora SIMONE TEBET**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



Recebido o Ofício nº 428, de 2019, da CCJ, comunicando a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 166, em turno suplementar.

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2018, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 128/2019–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** aprovação em turno suplementar.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2018, que "Altera o Código de Processo Penal para disciplinar a prisão após a condenação em segunda instância.", de autoria do Senador Lasier Martins.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senadora **SIMONE TEBET**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


Recebido o Memorando nº 36, de 2019, da CTFC, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.272, de 2019, em turno único.

Concluída a deliberação do Projeto de Lei nº 1.272, de 2019, em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CTFC, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

É o seguinte o Memorando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 36/2019/CTFC

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão terminativa, turno suplementar do substitutivo ao PL nº 1272, de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a CTFC aprovou, na 47ª Reunião Ordinária de 10/12/2019, **Substitutivo Integral** ao Projeto de Lei nº 1272, de 2019, de autoria do Senador Izalci e relatoria da Senadora Juíza Selma, que "Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas de consumidores".

Nos termos do art. 282 do RISF, a matéria será submetida a turno suplementar de discussão na próxima reunião da comissão, estando aberto o prazo para apresentação de emendas ao substitutivo.

Respeitosamente,

**Senador Rodrigo Cunha**
Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 9
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



Concluída a instrução dos Projetos de Lei nº 1.679 e 4.489/2019, e do Projeto de Lei Complementar nº 41/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Recebido o Memorando nº 37, de 2019, da CTFC, comunicando a apreciação do Projeto de Lei nº 4.316/2019, em caráter terminativo.

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 4.316/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Memorando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Comissão de Transparência, Governança
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo. nº 37/2019/CTFC Brasília, 10 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Decisão terminativa – PL nº 4316, de 2019

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a CTFC, na 47ª Reunião Ordinária de 10/12/2019, aprovou com uma emenda, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 4316, de 2019, de minha autoria e relatoria do Senador Roberto Rocha, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir, entre as sanções administrativas, a obrigação de dar, fazer ou não fazer".

Respeitosamente,

**Senador Rodrigo Cunha**
Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

SENADO FEDERAL
Fls. 12
SACTFC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 109/2018, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emenda, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Recebidos os Memorandos nºs 90 a 92, de 2019, da CDR, comunicando a apreciação dos Projetos de Lei nºs 4.731, 4.850, 5.141/2019, em caráter terminativo.

Concluída a instrução dos Projetos de Lei nº 4.731, 4.850, 5.141/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

São os seguintes os Memorandos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

MEMO. Nº 090/2019-CDR/PRES

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

**Assunto: Decisão Terminativa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a 42ª Reunião, realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 4731, de 2019, que *"Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a Bacia do Rio Araguari e demais bacias do Estado do Amapá e Pará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf)".*

Respeitosamente,

**Senador Izalci Lucas**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

SCOM/CDR
Senado Federal
PL nº 4731 de 19
Fls. 14

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Sala 7 (subsolo)
Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – Fax: (61) 3303-1627 – e-mail: scomcdr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

MEMO. Nº 091/2019-CDR/PRES

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

**Assunto: Decisão Terminativa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a 42ª Reunião, realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 4850, de 2019, que *"Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as Bacias Difusas do Litoral, no Estado do Piauí, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)".*

Respeitosamente,

**Senador Izalci Lucas**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

SCOM/CDR
Senado Federal
PL nº 4850 de 19
Fls. 9

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Sala 7 (subsolo)
Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – Fax: (61) 3303-1627 – e-mail: scomcdr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

MEMO. Nº 092/2019-CDR/PRES

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

**Assunto: Decisão Terminativa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a 42ª Reunião, realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 5141, de 2019, que *"Institui o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico".*

Respeitosamente,

**Senador Izalci Lucas**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

SCOM/CDR
Senado Federal
nº 5141 de 19
Fls. 11

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Sala 7 (subsolo)
Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – Fax: (61) 3303-1627 – e-mail: scomcdr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


Recebido o Memorando nº 089, de 2019, da CDR, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 724/2019.

Concluída a deliberação do Projeto de Lei nº 724/2019, em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CDR, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do RISF.

É o seguinte o Memorando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

MEMO. Nº 089/2019 PRES-CDR

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Aprovação de substitutivo ao PL 724/2019 e submissão a Turno Suplementar**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, **substitutivo integral CMA/CDR** oferecido ao Projeto de Lei nº 724 de 2019, que "*torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reuso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica*", e que, nos termos do art. 282 do RISF, o referido substitutivo será submetido a turno suplementar.

Respeitosamente,

**Senador Izalci Lucas**
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

SCOM/CDR
Senado Federal
PL nº 724 de 19
Fls. 17

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) – Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Sala 7 (subsolo)
Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – Fax: (61) 3303-1627 – e-mail: cdr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Senado Federal*
*Secretaria Geral da Mesa*
*Secretaria de Comissões*
*Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Memorando nº 001/2019 – CPICHAPE

Em 11 de dezembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

A publicacao
Em 11/12/19

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Assunto: **Instalação da CPICHAPE**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Parlamentar Inquérito criada nos termos do RQS nº 994, de 2019, destinada a "*apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.*".

Por fim, esclareço que, na oportunidade, foram preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE | Senador Jorginho Mello |
| VICE-PRESIDENTE | Senador Dário Berger |
| RELATOR | Senador Izalci Lucas |

Respeitosamente,

Recebido em 11/12/19
Hora 10:30
Eduardo A
Estagiário - SLSF/SGM

*Senador Jorginho Mello*
Presidente da CPICHAPE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


Expediente do Senador Sérgio Petecão, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação em missão oficial, nos termos do Requerimento nº 1010, de 2019.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 11/12/19

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Senado Independente**
**PDT – Cidadania – PSB – Rede**

**GLBSI- Memo. 146/2019**

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Substituição de membro de comissão permanente**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Alessandro Vieira** para compor, na condição de membro suplente, a *Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH*, em substituição à **Senadora Eliziane Gama,** em vaga destinada ao *Bloco Senado Independente.*

Atenciosamente,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**
**Líder do Bloco Senado Independente**

Recebido em 10/12/19
Hora 17:30
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição sobre Tudo
Em 17/12/19

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Senado Independente**
**PDT – Cidadania – PSB – Rede**

**GLBSI- Memo. 147/2019**

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Substituição de membro da CCJ**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Fabiano Contarato** para compor, na condição de membro titular, a *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* – **CCJ** em substituição ao **Senador Flávio Arns.**

Atenciosamente,

**Senadora Leila Barros**
Líder do *Bloco Senado Independente* em exercício

Recebido em 10/12/19
Hora 17:30
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação em missão oficial, nos termos do Requerimento nº 847, de 2019.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC 1B

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

A publicação
Em 11/12/19

# COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

## DECLARAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do ESTADO DO CEARÁ, em substituição ao SENADOR CID GOMES, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido DEMOCRÁTICO TRABALHISTA.

Nome do Parlamentar: PRISCO BEZERRA.

Sala das Sessões, em 11 de DEZEMBRO de 20___.

Para mais informações, ligar para a Secretaria-Geral da Mesa: (61) 3303-5740 e 3303-4568.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

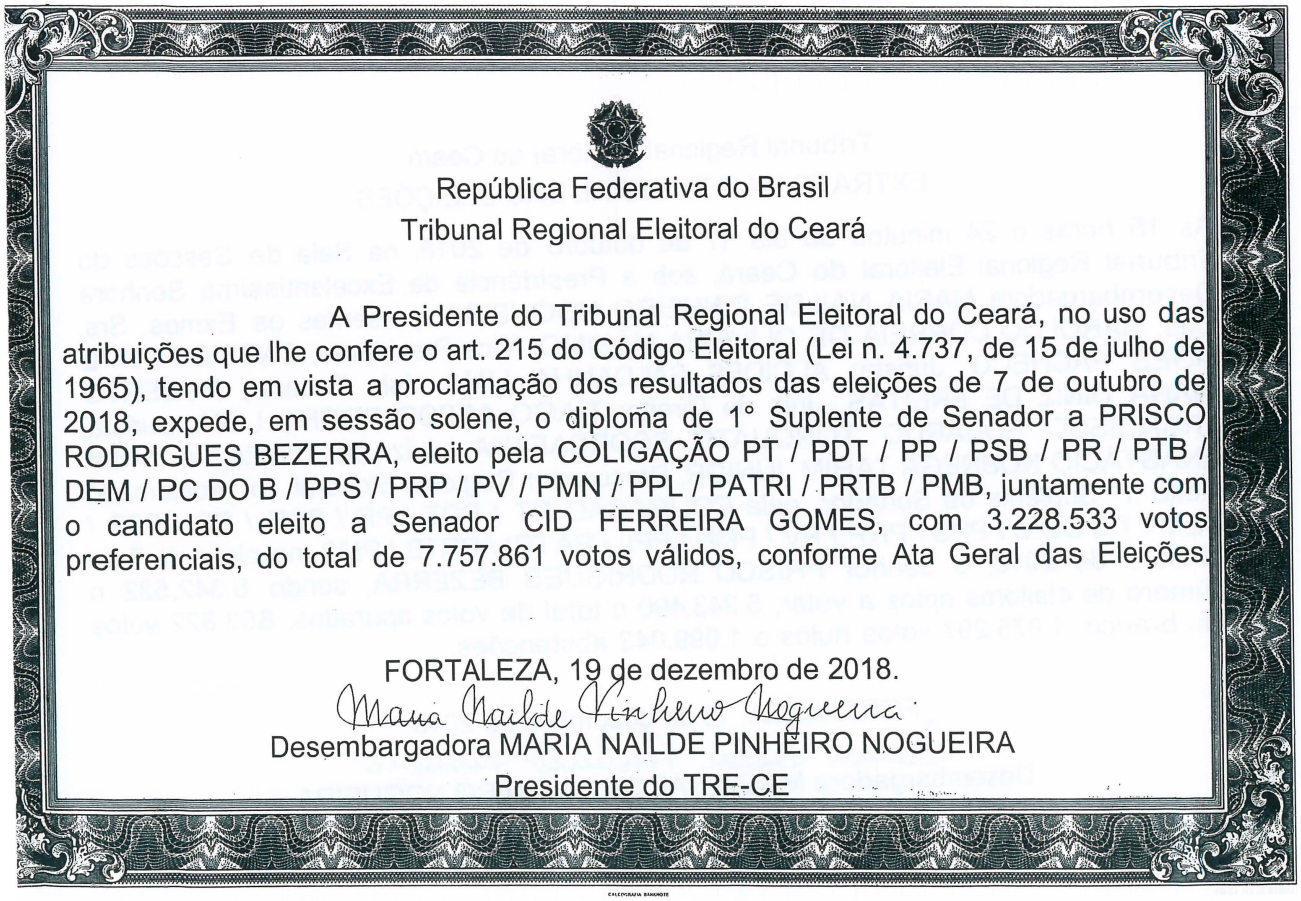

República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 7 de outubro de 2018, expede, em sessão solene, o diploma de 1° Suplente de Senador a PRISCO RODRIGUES BEZERRA, eleito pela COLIGAÇÃO PT / PDT / PP / PSB / PR / PTB / DEM / PC DO B / PPS / PRP / PV / PMN / PPL / PATRI / PRTB / PMB, juntamente com o candidato eleito a Senador CID FERREIRA GOMES, com 3.228.533 votos preferenciais, do total de 7.757.861 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

FORTALEZA, 19 de dezembro de 2018.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Presidente do TRE-CE

CALCOGRAFIA BANKNOTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
EXTRATO DA ATA GERAL DAS ELEIÇÕES

Às 15 horas e 24 minutos do dia 17 de outubro de 2018, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, presentes os Exmos. Srs. Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, Vice-Presidente; CÁSSIO FELIPE GOES PACHECO, Jurista; ALCIDES SALDANHA LIMA, Juiz Federal; ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS, Juiz de Direito; TIAGO ASFOR ROCHA LIMA, Jurista; FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, Juiz de Direito; e o Dr. ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral, foi proclamado eleito 1° Suplente de Senador, pela COLIGAÇÃO PT / PDT / PP / PSB / PR / PTB / DEM / PC DO B / PPS / PRP / PV / PMN / PPL / PATRI / PRTB / PMB, no pleito de 7 de outubro de 2018, o Senhor PRISCO RODRIGUES BEZERRA, sendo 6.342.532 o número de eleitores aptos a votar, 5.243.490 o total de votos apurados, 853.822 votos em branco, 1.875.297 votos nulos e 1.099.042 abstenções.

FORTALEZA, 19 de dezembro de 2018.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Presidente do TRE-CE

001380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Designação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



A Presidência designa os Senadores Eduardo Girão e Marcos do Val, pelo PODEMOS, para integrar, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense, nos termos do Requerimento nº 994, de 2019.

É o seguinte o Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A publicação.
Ficam designados
os Senadores indicados.
Em 10/12/19

Of. 132/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 02 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que estou indicando o Senador EDUARDO GIRÃO (PODEMOS/CE), como titular, e o Senador MARCOS DO VAL (PODEMOS/ES), como suplente, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense.

Atenciosamente,

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS

Recebido em 10 / 12 / 2019
Hora: 16:01
Thiago Giovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSP/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



A Presidência designa o Senador Esperidião Amin, pelo Progressistas, para integrar, como titular, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense, nos termos do Requerimento nº 994, de 2019.

É o seguinte o Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS**

Of. Nº. 085/2019 – GLDPP

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

A publicação!
Fica designado o Senador indicado
Em 10/12/19

Assunto: **Indicação para CPI**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do art. 78 do Regimento Interno, conforme cálculo de proporcionalidade partidária, indico o **Senador Esperidião Amin** (Progressistas/SC), como titular, para CPI criada pelo requerimento nº 994, de 2019, que versa sobre **"** *situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol [...]."*

Respeitosamente,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO – Progressitas/PB**
**Líder do Progressistas**

Recebido em 10/12/19
Hora: 16:12
Ryanne Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



A Presidência designou a Senadora Leila Barros e o Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Senado Independente, para integrarem, como titulares, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense, nos termos do Requerimento nº 994, de 2019.

É o seguinte o Memorando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Senado Independente**
**PDT – Cidadania – PSB – Rede**

À publicação
Ficam de signo
a Senadora e o
Senador indicados
Em 10/12/19

**GLBSI- Memo. 149/2019**

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Indicações para CPI da Chapecoense**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência as indicações da **Senadora Leila Barros** e do **Senador Jorge Kajuru** para comporem, na condição de membros titulares, a *Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI* com a finalidade de apurar a "*situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol*".

Atenciosamente,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**
**Líder do Bloco Senado Independente**

Recebido em 10/12/19
Hora 17:30
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO
11/12/19

# DO SENADOR EDUARDO BRAGA (MDB-AM)

Importância da limitação dos juros do cheque especial, com os principais pontos do estudo produzido pelo Banco Central.

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

O cheque especial, na sua definição, é uma linha de crédito pessoal, para cobertura de saldo devedor em conta corrente, normalmente sem garantia, para **uso emergencial**. De forma geral, é a maneira mais simples de obtenção de crédito pelo brasileiro. Por outro lado, é bastante comum que as instituições bancárias o ofereçam com excessiva liberalidade, com relativamente pouca preocupação a respeito do cadastro do cliente, o que desfigurou o seu uso como crédito apenas para situações extraordinárias.

O cheque especial – e aqui é necessário enfatizar esse ponto – não é uma linha de crédito similar a tantas outras disponíveis no mercado. Ele tem características peculiares e, de tal modo, deve ser tratado de maneira especial. Vejamos alguns desses elementos diferenciadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Em primeiro lugar, há um poder de mercado desproporcional na oferta do produto.

Em segundo lugar, o risco de crédito não influencia, como em outros casos, a sua concessão.

Em terceiro lugar, a demanda pelo produto – até mesmo em razão da facilidade com que se tem acesso a ele – é pouco influenciada pela taxa de juros.

Em quarto lugar, a redução na oferta de outras modalidades de crédito implica maior busca pelo cheque especial.

Em quinto lugar, clientes de menor renda e escolaridade – que têm maior dificuldade de acesso a produtos mais atraentes – utilizam o cheque especial com maior frequência.

Em sexto lugar, se em tese é um produto para uso emergencial, na prática, pela sua facilidade de uso, se transformou em linha de crédito rotativo desburocratizada.

Tal combinação acabou por se revelar explosiva – e estudos recentes do Banco Central apontam para o fato de que o mercado cobra, em média, taxas elevadíssimas. Em dezembro de 2018, algo em torno de 312,6%. Além disso, é preciso atentar para o fato de que a taxa média tem **aumentado** ao longo dos anos. Para efeitos de comparação, em setembro de 2009, a taxa média anual



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

girava em torno de 150% ao ano, número que permaneceu constante até aproximadamente meados de 2014. A partir daí, momento que coincide com a crise econômica com a qual ainda vivemos, a taxa subiu acentuada e rapidamente. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que as dificuldades aumentaram – especialmente para as famílias mais pobres, os bancos pisaram no pedal do acelerador da taxa de juros do cheque especial.

Cabe, ainda, observar que para outras modalidades de empréstimo, as taxas de juros médias anuais são muito inferiores. Vejamos. Para crédito pessoal não consignado está hoje em torno de 100%. Para crédito pessoal consignado, por volta de 15% e, para aquisição de veículos, abaixo de 15%.

Um dos resultados é a também altíssima taxa de inadimplência – 15,36%. Em outras modalidades de crédito, a taxa média de endividamento para pessoas físicas é de 3,25%.

Além disso, estudo do Banco Central releva que as pessoas que mais usam o produto são aquelas com menor renda e escolaridade, ou seja, são justamente as mais vulneráveis socialmente.

O superendividamento das famílias é uma questão crítica. No entanto, o seu enfrentamento tem sido feito de modo tímido, para dizer o mínimo. Na última década, o Conselho Monetário Nacional adotou algumas medidas voltadas para que a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informação nos contratos entre pessoas físicas e instituições financeiras, no que diz respeito ao cheque especial, fossem mais claras e transparentes em relação às implicações e aos custos.

Isso, no entanto, pouco ou nenhum efeito teve em relação à redução das taxas cobradas pelos bancos.

É preciso frisar que a imposição de limites na cobrança de juros para proteger os cidadãos mais frágeis não é algo que se contraponha ao livre-mercado. Na realidade, os países de capitalismo mais avançado – Estados Unidos, Inglaterra, França, Espanha e Portugal – têm, sim, limitadores para cobrança de juros com o objetivo de ajudar os cidadãos mais desprotegidos socialmente.

Estudo do Banco Central aponta, aliás, que o modelo existente de cheque especial acaba por impedir que a concorrência surta efeitos benéficos para o consumidor. Trata-se daquilo que os economistas batizam de falha de mercado. Para corrigi-la deve-se, sim, definir um teto máximo para cobrança de juros, o que serviria como modo de reparar a falta de concorrência no setor bancário.

Em suma, há elementos suficientes para que possamos considerar que é salutar para todos o estabelecimento de tetos para a cobrança de juros do cheque especial. De um lado, ataca o gravíssimo problema do superendividamento das famílias. De



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outro, enfrenta a questão da baixa concorrência do sistema bancário brasileiro.

Além disso, a experiência internacional é vasta o suficiente para assegurar que o estabelecimento de limites para a cobrança de juros nada tem de abusivo ou intervencionista. Trata-se, repito, tão somente de corrigir o que os economistas qualificam como falha de mercado.

Cabe-nos, pois, elogiar a ação do Banco Central. No entanto, parece-nos que, dadas as características do produto cheque especial, há de serem tomadas outras iniciativas que venham a reduzir ainda mais as taxas cobradas pelas instituições financeiras.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PR - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Voto de pesar. Nove jovens mortos em Paraisópolis.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, na madrugada de 1º de dezembro, num baile funk, no bairro de Paraisópolis, na cidade de São Paulo, durante ação da Policia Militar do Estado de São Paulo, nove jovens entre 14 e 23 anos foram mortos. São eles: Gustavo Cruz Xavier, 14 anos; Dennys Guilherme dos Santos Franco, 16 anos; Marcos Paulo Oliveira dos Santos, 16 anos; Denys Henrique Quirino da Silva, 16 anos; Luara Victoria Oliveira, 18 anos; Gabriel Rogério de Moraes, de 20 anos; Eduardo da Silva, 21 anos; Bruno Gabriel dos Santos, 22 anos; e Mateus dos Santos Costa, 23 anos. Doze foram hospitalizados.

Os órgãos de segurança alegaram que a causa das mortes foi "pisoteamento". Entretanto, relatos de familiares e laudos preliminares apontam outra versão.

Corpos de algumas vítimas não apresentavam sinais físicos de "pisoteamento", como roupas limpas, ausência de feridas ou sangue.

Além disso, atestados de óbito registraram que quatro das vítimas morreram em decorrência de asfixia mecânica e trauma na medula...

Moradores e frequentadores do baile relataram que os jovens teriam sido cercados e encurralados em becos...

Num vídeo, gravado por moradores, policiais dão socos, tapas e pontapés em jovens já dominados. Em outro vídeo, policiais disparam balas de borracha contra as pessoas no lugar.

Em um jornal de grande circulação, uma adolescente de 17 anos, que pediu para não ser identificada por medo de represália, contou que ficou presa em uma viela após muita correria e recebeu golpes de cassetete em várias partes do corpo...

Abre aspas, "Eles foram realmente na maldade para ninguém conseguir correr. Eu ouvi tiros e vi muita gente pisoteada. Inclusive vi um policial dando uma garrafada em uma pessoa no meio da confusão. Eles fecharam as saídas das ruas e saíram espancando. Foi uma covardia", fecha aspas. Há outros tantos depoimentos.

O massacre de Paraisópolis é mais uma tragédia anunciada em nosso País. A nossa geografia é pintada com cores rubras: matam todos os dias, nas vilas, nas favelas, nos morros, no campo, no asfalto, nos centros das pequenas e grandes cidades. Ceifam a vida de crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, índios, LGBTs, moradores de rua, de pobres e miseráveis...

Estupram, violentam a carne humana, torturam, levam as pessoas para o matadouro. Aceitam - pacificamente - a morte em corredores de hospital. Massacram - psicologicamente e moralmente - a sofrida gente brasileira...

Descartam - da história e dos bancos escolares - os atos cotidianos de intolerância, discriminação e racismo. Essa é a realidade.

O país não pode ser negligente e aceitar como natural a violência e o ódio. A sociedade brasileira não pode aceitar a banalização da maldade e da crueldade.

A filósofa Hannah Arendt, no século passado, já alertava sobre a banalidade do mal, ao descrever o julgamento e o depoimento do nazista Adolf Eichmann e as atrocidades desse regime de exceção...

É essa tentativa de tirar a humanidade do indivíduo, de tornar as pessoas incapacitadas de compaixão pelo próximo que faz com que o ódio e a violência passem a ser algo comum...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A desgraça de não haver condições dignas de se viver, de se comer, de se vestir, de se ter educação, saúde e emprego, de se viver em um País como o nosso com a maior concentração de renda do mundo passam a ser comuns na vida das pessoas.

"Foi como se naqueles últimos minutos estivessem resumindo a lição que este longo curso de maldade humana nos ensinou — a lição da temível banalidade do mal, que desafia as palavras e os pensamentos".

A sociedade tem que perceber a realidade e se colocar no lugar do outro, pensar com o ponto de vista do outro, questionar o certo e o errado. Isso não é fácil, mas é possível. É daí que as sociedades passam a evoluir...

O caminho é longo até resgatarmos a humanidade e o humanismo da nossa sociedade.

Os jovens que se foram são vítimas deste mundo que nos rodeia e que, infelizmente, aceitamos. Sim, o País aceita calado as atrocidades que fazem com o seu povo, aceita as inverdades que lhe chega aos ouvidos...

O pior erro que podemos cometer, e temos este livre arbítrio, é o de aceitarmos quietos todas essas cenas de horror, com olhos desumanos e nutridos de indiferença e falta de amor. Temos que responder, mas, responder com responsabilidade e com a não-violência.

Há um antigo poema que diz: "Quando morre um menino, quando morre uma menina, reza o vento sua prece, o destino fecha a porta e o dia não amanhece // Se quebra a vida em pedaços, as horas correm vazias, sem travessuras e abraços // Quando morre um menino, quando morre uma menina, tem o pão gosto de ferro, a alegria sai da casa e não há pandorgas no céu // Quando morre um menino, quando morre uma menina.

As dores das mães e dos pais de Paraisópolis são dores que também sentimos, elas são coletivas de um Brasil que ainda busca a sua verdade, que busca reencontrar a sua espiritualidade...

São lágrimas que caem e inundam o peito, de cada um de nós, ao sabermos que os pássaros não cantam mais, ao olharmos para o infinito azul do céu e não mais encontrarmos pandorgas...

O Brasil quer, as famílias desses nove jovens querem, nada mais querem, do que justiça, tão somente justiça.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PR - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Dia Internacional dos Direitos Humanos e a População Negra.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ontem, 10 de dezembro, celebramos o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Todos os seres humanos merecem estes direitos, sem discriminação.

Algumas das características mais importantes dos direitos humanos são: os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa; os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas; os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos.

Foi através da Constituição de 88 que se definiu a igualdade de gêneros, o racismo tornou-se crime imprescritível, reconheceu-se o combate à pobreza e à desigualdade como objetivos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado, além da garantia dos direitos à saúde, previdência, segurança, educação, cultura e desporto, entre outros grandes avanços.

Direito humano é para todos, crianças, adolescentes, mulheres, homens, idosos, negros, brancos, amarelos, índios, pessoas com deficiência, LGBTTs, a todos. Educação é direito humano.

Os negros no Brasil ainda carecem de direitos humanos. Trabalho informal, salários menores, saúde precária, analfabetismo, falta de negros na política e em cargos gerencias: empresas, universidades, escolas. Direitos desiguais. Vejam o caso de Paraisópolis.

Mas a repressão não é somente contra os negros: LGBTs, índios, mulheres, crianças, pessoas em situação de rua, trabalhadores urbanos e rurais.

Todos os brasileiros merecem igualdade de oportunidades, seja no mercado de trabalho, seja no acesso à educação, sem discriminação de gênero ou de classe social; todos merecem viver em segurança e ter seu patrimônio preservado e respeitado.

Estou convicto de que verei alvorecer o tempo da igualdade e a ele brindarei, com todos vocês que lutam por um mundo melhor.

Temos que amar... amar uns aos outros. O bem é eterno, é luz que abre caminhos, portas e horizontes.

Se compreendermos as diversidades e as diferenças da humanidade e do mundo, com certeza, estaremos dando um enorme salto para a nossa congregação.

No último domingo, Zozibini Tunzi da África do Sul foi eleita Miss Universo 2019. Ela fez muitos chorarem.

Essa jovem mulher negra fez questão de falar sobre o racismo sofrido pelas mulheres negras. "Finalmente mulheres como eu sabem que somos bonitas".

Eu sempre digo que o futuro está em nossas mãos, a eternidade caminha com nossos passos, construindo o caminho, mudando o jeito de caminhar, amanhecendo no olhar de cada criança, no saber amar.

Creiam na paz e no amor, acreditem na vida. Viva os direitos humanos, viva a eternidade da boa luta.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PR - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Órgão do Senado questiona Programa Verde e Amarelo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, estudo do IFI (Instituição Fiscal Independente), vinculado ao Senado, calcula que o programa Verde e Amarelo, do governo federal, que foi lançado para gerar empregos para jovens de 18 a 29 anos, tem uma linha de ação mais arrecadatória, de aumentar o caixa do governo – do que de incentivo ao emprego.

O estudo do IFI prevê que a taxação do seguro-desemprego, prevista no programa, pode render R$ 12,7 bilhões até 2024, acima do custo potencial de R$ 11,3 bilhões caso 100% da meta de 1,8 milhão de vagas seja atingida, possibilidade considerada de difícil execução pelo órgão.

O ganho de receita, nesses cinco anos, seria de R$ 1,4 bilhão.

O jornal O Estado de São Paulo, que teve acesso ao estudo do IFI, abre aspas, “num cenário de cumprimento de metade da meta de empregos (900 mil vagas), o custo do programa entre 2020- 2024 cairia para R$ 5,7 bilhões. Isso garantiria um ganho extra de R$ 7 bilhões na arrecadação com nova taxação do seguro-desemprego”, fecha aspas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já num quadro de cumprimento de um quarto da meta (450 mil vagas), o custo do programa em cinco anos seria de R$ 2,8 bilhões, rendendo um adicional de R$ 9,9 bilhões para o caixa do governo.

Os números divulgados pelo governo apontam uma renúncia de R$ 10,6 bilhões entre 2020 e 2024 para um ganho de R$ 12 bilhões no mesmo período, valores próximos aos projetados pelo IFI.

Sr. Presidente, das 36 páginas da proposta do governo, 27 estão focadas na CLT, mudanças na legislação trabalhista. Metem a mão em 135 pontos e revogam outros 40...

Nove páginas tratam de geração de empregos, mesmo assim, de forma duvidosa, sem nenhuma garantia.

E agora temos este estudo do IFI. Mais que empregos está a sanha arrecadatória do governo. Isso é lamentável.

Mas, vejamos o que é a MP 905, do contrato verde e amarelo: ...

– Reduz impostos do empregador e cria taxação para o trabalhador que precisa sacar seguro-desemprego;

– Propõe ainda redução da multa do empregador em caso de demissão sem justa causa de 40% para 20% do FGTS;

– Redução da contribuição da empresa para esse fundo, de 8% para 2%.

– Parcelamento do 13º e das férias proporcionais...

– Acaba com a contribuição para o Sistema S, Sebrae...

– Renúncia de receita da Previdência (20%).

– Acidente de trajeto não é mais acidente de trabalho. Só vale se for dentro da empresa.

– Aposentadoria por invalidez é cortada pela metade. Hoje é 100%, mais 25% para o cuidador.

– Abre mão das contribuições do DPVAT (45% para o SUS). Entre 2008 e 2018, foram repassados R$ 33,4 bilhões ao SUS.

– Desregulamenta várias profissões: jornalista, radialista, sociólogo, arquivista, atuário, técnico de arquivo, corretor de seguro, entre outros.

– A MP 905 veda a contratação de trabalhadores submetidos a legislação especial.

– A MP 905 afasta a vedação de trabalho em domingos, e em feriados.

– Apresentei 60 emendas.

Era o que tinha a dizer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Eleição dos Membros do Senado Federal para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020, conforme as indicações das Lideranças Partidárias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**

À Publicação
Em 11 / 12 / 19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. Nº. 016/2019 – BLUNIDB

Brasília, 10 de dezembro de 2019

À Sua Excelência o Senhor
**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Comissão Representativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, em consonância aos ditames Constitucionais, §4º do art. 58, e a Resolução nº 3, de 1990, do Regimento Comum, indico o **Senador Vanderlan Cardoso**, para compor a **Comissão Representativa do Congresso Nacional,** no período de 23 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

Respeitosamente,

**Senador Esperidião Amin – PP/SC**
**Líder do Bloco**

Recebido em 10 / 12 / 2019
Hora: 16:31
Thiago Geodani Lues Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 11/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**

OF. Nº 250/2019 GLMDB

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **LUIZ DO CARMO** (MDB/GO) para integrar a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4° do art. 58 da Constituição Federal, combinado com a Resolução nº 3, de 1990-CN, para o período de 23/12/2019 a 01/02/2020.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da Maioria

Recebido em 11/12/2019
Hora: 13:30
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSS/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 11/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Senado Independente**
**PDT – Cidadania – PSB – Rede**

**GLBSI- Memo. 153/2019**

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de membros de Comissão Representativa**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Acir Gurgacs,** como membro titular, para compor a *Comissão Representativa do Congresso Nacional* durante o recesso parlamentar, em vaga destinada ao Bloco Parlamentar *Senado Independente*.

Nada mais havendo a tratar, apresento-lhe votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**
Líder do Bloco Senado Independente

Recebido em 11/12/19
Hora 16:22
Protocolário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 11/12/19

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 127/19-GLPSDB Brasília, de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Indico o Senador **IZALCI LUCAS,** para integrar como titular, a Comissão Representativa do Congresso Nacional em vaga destinada ao PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebido em 10/12/2019
Hora: 11:15
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 11/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 134/2019-GLPODE.

Brasília, em 11 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência a indicação dos seguintes Senadores para compor em conformidade com o art. 58 § 4 da Constituição Federal, a Comissão Representativa do Congresso Nacional, o Senador ALVARO DIAS (PODEMOS/PR) como titular, e o Senador LASIER MARTINS (PODEMOS/RS) como suplente.

Atenciosamente,

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS

Recebido em 11/12/19
Hora: 12:26
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

**Ofício nº 120/2019 – BLPRD**

Brasília, 11 de dezembro de 2019

À Publicação
Em 11/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico o **Senador Paulo Rocha** como titular e a **Senadora Zenaide Maia** como suplente, na Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para o período de **23/12/2019** a **01/02/2020**, em vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

**Senador Paulo Rocha**
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Recebido em 11/12/2019
Hora: 14:43
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 11/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**SENADO FEDERAL**
Bloco Vanguarda

OF. Nº 081/2019-BLVANG

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Chico Rodrigues (DEM/RR)** para compor, como membro **Titular**, a **Comissão Representativa do Congresso Nacional** a que se refere o §4º do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 23/12/2019 a 31/01/2020.

Atenciosamente,

**Senador WELLINGTON FAGUNDES**
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

Recebido em 11 / 12 / 2019
Hora: 15:56
Thiago Geovani Dias Ferreira
Matrícula: 26851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 11/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral de Mesa Adjunto

**SENADO FEDERAL**
Bloco Vanguarda

OF. Nº 082/2019-BLVANG

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Marcos Rogério (DEM/RO)** para compor, como membro **Suplente**, a **Comissão Representativa do Congresso Nacional** a que se refere o §4º do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 23/12/2019 a 31/01/2020.

Atenciosamente,

**Senador WELLINGTON FAGUNDES**
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

Recebido em 11/12/2019
Hora: 18:05
Tiago Geovani Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 10/12/19

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**OFÍCIO Nº 172/2019/GLPSD**

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação do PSD para a Comissão Representativa do Congresso Nacional.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 2° da Resolução número 3, de 1990-CN, indico para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4° do artigo 58 da Constituição Federal, no período de 23/12/2019 a 1°/2/2020, como titular:

- O **Senador Otto Alencar (PSD/BA).**

E como suplente:

- O **Senador Nelsinho Trad (PSD/MS).**

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**
*Líder do Partido Social Democrático*

Recebi cópias em 10/12/19
às 10:30

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

| Nº na origem | Ementa | Autoria | Comissão Destinatária |
|---|---|---|---|
| Aviso n° 997-GP/TCU | Encaminha cópia do Acórdão nº 2963/2019 - TCU - Plenário, referente ao processo TC-018.412/2019-0. | Tribunal de Contas da União | CTFC |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Inclusão em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


A Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019, aguardará inclusão em Ordem do dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6341, DE 2019

(nº 10.372/2018, na Câmara dos Deputados)

Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1666497&filename=PL-10372-2018

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. .....

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no *caput* deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes."(NR)

"Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

....."(NR)

"Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 40 (quarenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

....."(NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 83. .....

.....

III – comprovado:

a) bom comportamento durante a execução da pena;

b) não cometimento de falta grave nos últimos 12 (doze) meses;

c) bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído; e

d) aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto;

....."(NR)

"Art. 91-A Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito.

§ 1º Para efeito da perda prevista no *caput* deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens:

I - de sua titularidade, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, na data da infração penal ou recebidos posteriormente; e

II - transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2° O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio.

§ 3° A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação da diferença apurada.

§ 4° Na sentença condenatória, o juiz deve declarar o valor da diferença apurada e especificar os bens cuja perda for decretada.

§ 5° Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias deverão ser declarados perdidos em favor da União ou do Estado, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes."

"Art. 116. .....

.....

II - enquanto o agente cumpre pena no exterior;

III - na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, quando inadmissíveis; e

IV – enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.

....."(NR)

"Art. 121. .....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º .....

.....

VIII – com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido:

....."(NR)

"Art. 141. .....

§ 1º .....

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena."(NR)

"Art. 157 .....

.....

§ 2º .....

.....

VII – se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma branca;

.....

§ 2º-B Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, aplica-se em dobro a pena prevista no *caput* deste artigo.

....."(NR)

"Art. 171. .....

.....

§ 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a Administração Pública, direta ou indireta;

II – criança ou adolescente;

III – pessoa com deficiência mental; ou

IV – maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.”(NR)

“Art. 316. .....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.”(NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Juiz das Garantias

‘Art. 3º-A O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.’

‘Art. 3º-B O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal;

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral;

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo;

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;

XI - decidir sobre os requerimentos de:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

XII - julgar o *habeas corpus* impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental;

XIV – decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código;

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;

XVII – decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência.

§ 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.'

'Art. 3º-C A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento.

§ 2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado.

§ 4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias.'

'Art. 3º-D O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo.

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo.'

'Art. 3º-E O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal.'

'Art. 3º-F O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. Por meio de regulamento, as autoridades deverão disciplinar, em 180 (cento e oitenta) dias, o modo pelo qual as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado e respeitada a programação normativa aludida no *caput* deste artigo, transmitidas à imprensa, assegurados a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão.'"

"Art. 14-A Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem."

"Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial."(NR)

"Art. 28-A Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o *caput* deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III – ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV – nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor.

§ 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade.

§ 5° Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor.

§ 6° Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.

§ 7° O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5° deste artigo.

§ 8° Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia.

§ 9° A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento.

§ 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

§ 12. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.

§ 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código."

"Art. 122. Sem prejuízo do disposto no art. 120, as coisas apreendidas serão alienadas nos termos do disposto no art. 133 deste Código.

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

"Art. 124-A Na hipótese de decretação de perdimento de obras de arte ou de outros bens de relevante valor cultural ou artístico, se o crime não tiver vítima determinada, poderá haver destinação dos bens a museus públicos."

"Art. 133. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado ou do Ministério



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Público, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público cujo perdimento tenha sido decretado.

§ 1º Do dinheiro apurado, será recolhido aos cofres públicos o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

§ 2º O valor apurado deverá ser recolhido ao Fundo Penitenciário Nacional, exceto se houver previsão diversa em lei especial."(NR)

"Art. 133-A O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades.

§ 1º O órgão de segurança pública participante das ações de investigação ou repressão da infração penal que ensejou a constrição do bem terá prioridade na sua utilização.

§ 2º Fora das hipóteses anteriores, demonstrado o interesse público, o juiz poderá autorizar o uso do bem pelos demais órgãos públicos.

§ 3º Se o bem a que se refere o *caput* deste artigo for veículo, embarcação ou aeronave, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário, o qual estará isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à disponibilização do bem para a sua utilização, que deverão ser cobrados de seu responsável.

§ 4º Transitada em julgado a sentença penal condenatória com a decretação de perdimento dos bens, ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé, o juiz poderá determinar a transferência definitiva da propriedade ao órgão público beneficiário ao qual foi custodiado o bem."

"Art. 157. .....

.....

§ 5º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão."(NR)

"'CAPÍTULO II
DO EXAME DE CORPO DE DELITO, DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DAS PERÍCIAS EM GERAL'

.....

'Art. 158-A Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.'

'Art. 158-B A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I – reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II – isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III – fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV – coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V – acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI – transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII – recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII – processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX – armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.'

'Art. 158-C A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1° Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2° É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.'

'Art. 158-D O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1° Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2° O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.'

'Art. 158-E Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

§ 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.

§ 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.'

'Art. 158-F Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer.

Parágrafo único. Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal.'

....."

"Art. 282. .....

.....

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

§ 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, para se manifestar no prazo de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 (cinco) dias, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo, e os casos de urgência ou de perigo deverão ser justificados e fundamentados em decisão que contenha elementos do caso concreto que justifiquem essa medida excepcional.

§ 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código.

§ 5º O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

§ 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada."(NR)

"Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado.

.....”(NR)

“Art. 287. Se a infração for inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará a prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado, para a realização de audiência de custódia.”(NR)

“Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:

.....

§ 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do *caput* do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares.

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no *caput* deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão.

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva."(NR)

"Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial."(NR)

"Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

§ 1º .....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada."(NR)

"Art. 313. .....

§ 1º .....

§ 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia."(NR)

"Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada.

§ 1º Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

§ 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I – limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V – limitar-se a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI – deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento."(NR)

"Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal."(NR)

"Art. 492. .....

I – .....

.....

e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos;

.....

§ 3º O presidente poderá, excepcionalmente, deixar de autorizar a execução provisória das penas de que trata a alínea e do inciso I do *caput* deste artigo, se houver questão substancial cuja resolução pelo tribunal ao qual competir o julgamento possa plausivelmente levar à revisão da condenação.

§ 4º A apelação interposta contra decisão condenatória do Tribunal do Júri a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão não terá efeito suspensivo.

§ 5º Excepcionalmente, poderá o tribunal atribuir efeito suspensivo à apelação de que trata o § 4º deste artigo, quando verificado cumulativamente que o recurso:

I – não tem propósito meramente protelatório; e

II – levanta questão substancial e que pode resultar em absolvição, anulação da sentença, novo julgamento ou redução da pena para patamar inferior a 15 (quinze) anos de reclusão.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º O pedido de concessão de efeito suspensivo poderá ser feito incidentemente na apelação ou por meio de petição em separado dirigida diretamente ao relator, instruída com cópias da sentença condenatória, das razões da apelação e de prova da tempestividade, das contrarrazões e das demais peças necessárias à compreensão da controvérsia."(NR)

"Art. 564. .....

.....

V – em decorrência de decisão carente de fundamentação.

....."(NR)

"Art. 581. .....

.....

XXV – que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei."(NR)

"Art. 638. O recurso extraordinário e o recurso especial serão processados e julgados no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça na forma estabelecida por leis especiais, pela lei processual civil e pelos respectivos regimentos internos."(NR)

Art. 4º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A O condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional.

.....

§ 1º-A A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense.

.....

§ 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa.

§ 4º O condenado pelos crimes previstos no *caput* deste artigo que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional deverá ser submetido ao procedimento durante o cumprimento da pena.

§ 5º A amostra biológica coletada só poderá ser utilizada para o único e exclusivo fim de permitir a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética ou de busca familiar.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Uma vez identificado o perfil genético, a amostra biológica recolhida nos termos do *caput* deste artigo deverá ser correta e imediatamente descartada, de maneira a impedir a sua utilização para qualquer outro fim.

§ 7º A coleta da amostra biológica e a elaboração do respectivo laudo serão realizadas por perito oficial.

§ 8º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético."(NR)

"Art. 50. .....

.....

VIII - recusar submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.

....."(NR)

"Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I – duração máxima de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;

II – recolhimento em cela individual;

III – visitas quinzenais, de 2 (duas) pessoas por vez, a serem realizadas em instalações



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente, com duração de 2 (duas) horas;

IV – direito do preso à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol, em grupos de até 4 (quatro) presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso;

V – entrevistas sempre monitoradas, exceto aquelas com seu defensor, em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, salvo expressa autorização judicial em contrário;

VI – fiscalização do conteúdo da correspondência;

VII – participação em audiências judiciais preferencialmente por videoconferência, garantindo-se a participação do defensor no mesmo ambiente do preso.

§ 1º O regime disciplinar diferenciado também será aplicado aos presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros:

I – que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade;

II – sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Existindo indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em 2 (dois) ou mais Estados da Federação, o regime disciplinar diferenciado será obrigatoriamente cumprido em estabelecimento prisional federal.

§ 4º Na hipótese dos parágrafos anteriores, o regime disciplinar diferenciado poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos de 1 (um) ano, existindo indícios de que o preso:

I - continua apresentando alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal de origem ou da sociedade;

II - mantém os vínculos com organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, considerados também o perfil criminal e a função desempenhada por ele no grupo criminoso, a operação duradoura do grupo, a superveniência de novos processos criminais e os resultados do tratamento penitenciário.

§ 5º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o regime disciplinar diferenciado deverá contar com alta segurança interna e externa, principalmente no que diz respeito à necessidade de se evitar contato do preso com membros de sua



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou de grupos rivais.

§ 6º A visita de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será gravada em sistema de áudio ou de áudio e vídeo e, com autorização judicial, fiscalizada por agente penitenciário.

§ 7º Após os primeiros 6 (seis) meses de regime disciplinar diferenciado, o preso que não receber a visita de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderá, após prévio agendamento, ter contato telefônico, que será gravado, com uma pessoa da família, 2 (duas) vezes por mês e por 10 (dez) minutos."(NR)

"Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

I – 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

II – 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;

III – 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;

V – 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

VI – 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou

c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada;

VII – 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII – 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A decisão do juiz que determinar a progressão de regime será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor, procedimento que também será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes.

.....

§ 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 6º O cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente.

§ 7º O bom comportamento é readquirido após 1 (um) ano da ocorrência do fato, ou antes, após o cumprimento do requisito temporal exigível para a obtenção do direito."(NR)

"Art. 122. .....

§ 1º .....

§ 2º Não terá direito à saída temporária a que se refere o *caput* deste artigo o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo com resultado morte."(NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII);

.....

II – roubo:

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

III – extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º);

.....

IX – furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

II – o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III – o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV – o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

V – o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado."(NR)

Art. 6º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

§ 1º As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei.

.....

§ 10-A Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

....."(NR)

"Art. 17-A O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

celebrar acordo de não persecução cível, desde que, ao menos, advenham os seguintes resultados:

I – o integral ressarcimento do dano;

II – a reversão, à pessoa jurídica lesada, da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados;

III – o pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do dano ou da vantagem auferida, atendendo a situação econômica do agente.

§ 1º Em qualquer caso, a celebração do acordo levará em conta a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, na rápida solução do caso.

§ 2º O acordo também poderá ser celebrado no curso de ação de improbidade.

§ 3º As negociações para a celebração do acordo ocorrerão entre o Ministério Público e o investigado ou demandado e o seu defensor.

§ 4º O acordo celebrado pelo órgão do Ministério Público com atribuição, no plano judicial ou extrajudicial, deve ser objeto de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão competente para apreciar as promoções de arquivamento do inquérito civil.

§ 5º Cumprido o disposto no § 4º deste artigo, o acordo será encaminhado ao juízo competente para fins de homologação.”



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7° A Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 8°-A e 10-A:

"Art. 8°-A Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, quando:

I - a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes; e

II - houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos ou em infrações penais conexas.

§ 1° O requerimento deverá descrever circunstanciadamente o local e a forma de instalação do dispositivo de captação ambiental.

§ 2° A instalação do dispositivo de captação ambiental poderá ser realizada, quando necessária, por meio de operação policial disfarçada ou no período noturno, exceto na casa, nos termos do inciso XI do *caput* do art. 5° da Constituição Federal.

§ 3° A captação ambiental não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova e quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4° A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação.

§ 5° Aplicam-se subsidiariamente à captação ambiental as regras previstas na legislação específica para a interceptação telefônica e telemática."

"Art. 10-A Realizar captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos para investigação ou instrução criminal sem autorização judicial, quando esta for exigida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1° Não há crime se a captação é realizada por um dos interlocutores.

§ 2° A pena será aplicada em dobro ao funcionário público que descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a captação ambiental ou revelar o conteúdo das gravações enquanto mantido o sigilo judicial."

Art. 8° O art. 1° da Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6°:

"Art. 1° .....

.....

§ 6° Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes."(NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 9º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

.....

§ 1º .....

§ 2º Se as condutas descritas no *caput* e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos."(NR)

"Art. 17. .....

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º .....

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente."(NR)

"Art. 18. .....

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente."(NR)

"Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se:

I – forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6°, 7° e 8° desta Lei; ou

II – o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza."(NR)

"Art. 34-A Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 1° O Banco Nacional de Perfis Balísticos tem como objetivo cadastrar armas de fogo e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados por arma de fogo.

§ 2° O Banco Nacional de Perfis Balísticos será constituído pelos registros de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes, para subsidiar ações destinadas às apurações criminais federais, estaduais e distritais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será gerido pela unidade oficial de perícia criminal.

§ 4º Os dados constantes do Banco Nacional de Perfis Balísticos terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 5º É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 6º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional de Perfis Balísticos serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal."

Art. 10. O § 1º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 33. .....

§ 1º .....

.....

IV – vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

....."(NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. A Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. O juízo federal de execução penal será competente para as ações de natureza penal que tenham por objeto fatos ou incidentes relacionados à execução da pena ou infrações penais ocorridas no estabelecimento penal federal."(NR)

"Art. 3º Serão incluídos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima aqueles para quem a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório.

§ 1º A inclusão em estabelecimento penal federal de segurança máxima, no atendimento do interesse da segurança pública, será em regime fechado de segurança máxima, com as seguintes características:

I - recolhimento em cela individual;

II - visita do cônjuge, do companheiro, de parentes e de amigos somente em dias determinados, por meio virtual ou no parlatório, com o máximo de 2 (duas) pessoas por vez, além de eventuais crianças, separados por vidro e comunicação por meio de interfone, com filmagem e gravações;

III - banho de sol de até 2 (duas) horas diárias; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - monitoramento de todos os meios de comunicação, inclusive de correspondência escrita.

§ 2º Os estabelecimentos penais federais de segurança máxima deverão dispor de monitoramento de áudio e vídeo no parlatório e nas áreas comuns, para fins de preservação da ordem interna e da segurança pública, vedado seu uso nas celas e no atendimento advocatício, salvo expressa autorização judicial em contrário.

§ 3º As gravações das visitas não poderão ser utilizadas como meio de prova de infrações penais pretéritas ao ingresso do preso no estabelecimento.

§ 4º Os diretores dos estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou o Diretor do Sistema Penitenciário Federal poderão suspender e restringir o direito de visitas previsto no inciso II do § 1º deste artigo por meio de ato fundamentado.

§ 5º Configura o crime do art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a violação ao disposto no § 2º deste artigo."(NR)

"Art. 10. .....

§ 1º O período de permanência será de até 3 (três) anos, renovável por iguais períodos, quando solicitado motivadamente pelo juízo de origem, observados os requisitos da transferência, e se persistirem os motivos que a determinaram.

....."(NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 11-A As decisões relativas à transferência ou à prorrogação da permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima, à concessão ou à denegação de benefícios prisionais ou à imposição de sanções ao preso federal poderão ser tomadas por órgão colegiado de juízes, na forma das normas de organização interna dos tribunais."

"Art. 11-B Os Estados e o Distrito Federal poderão construir estabelecimentos penais de segurança máxima, ou adaptar os já existentes, aos quais será aplicável, no que couber, o disposto nesta Lei."

Art. 12. A Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá:

I – no caso de absolvição do acusado; ou

II – no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena."(NR)

"Art. 7º-C Fica autorizada a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

§ 1º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais tem como objetivo armazenar dados de registros biométricos, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais.

§ 3º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será integrado pelos registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz colhidos em investigações criminais ou por ocasião da identificação criminal.

§ 4º Poderão ser colhidos os registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal.

§ 5º Poderão integrar o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, ou com ele interoperar, os dados de registros constantes em quaisquer bancos de dados geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital, inclusive pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Institutos de Identificação Civil.

§ 6º No caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular.

§ 7º A integração ou a interoperação dos dados de registros multibiométricos constantes de outros bancos de dados com o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais ocorrerá por meio de acordo ou convênio com a unidade gestora.

§ 8º Os dados constantes do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 9º As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado.

§ 10. É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

§ 11. A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais."

Art. 13. A Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais poderão instalar, nas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comarcas sedes de Circunscrição ou Seção Judiciária, mediante resolução, Varas Criminais Colegiadas com competência para o processo e julgamento:

I – de crimes de pertinência a organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição;

II – do crime do art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

III – das infrações penais conexas aos crimes a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 1º As Varas Criminais Colegiadas terão competência para todos os atos jurisdicionais no decorrer da investigação, da ação penal e da execução da pena, inclusive a transferência do preso para estabelecimento prisional de segurança máxima ou para regime disciplinar diferenciado.

§ 2º Ao receber, segundo as regras normais de distribuição, processos ou procedimentos que tenham por objeto os crimes mencionados no *caput* deste artigo, o juiz deverá declinar da competência e remeter os autos, em qualquer fase em que se encontrem, à Vara Criminal Colegiada de sua Circunscrição ou Seção Judiciária.

§ 3º Feita a remessa mencionada no § 2º deste artigo, a Vara Criminal Colegiada terá competência para todos os atos processuais posteriores, incluindo os da fase de execução."

Art. 14. A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 2° .....

.....

§ 8° As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima.

§ 9° O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo."(NR)

"'Seção I
Da Colaboração Premiada'

'Art. 3°-A O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos.'

'Art. 3°-B O recebimento da proposta para formalização de acordo de colaboração demarca o início das negociações e constitui também marco de confidencialidade, configurando violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as formalize, até o levantamento de sigilo por decisão judicial.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A proposta de acordo de colaboração premiada poderá ser sumariamente indeferida, com a devida justificativa, cientificando-se o interessado.

§ 2º Caso não haja indeferimento sumário, as partes deverão firmar Termo de Confidencialidade para prosseguimento das tratativas, o que vinculará os órgãos envolvidos na negociação e impedirá o indeferimento posterior sem justa causa.

§ 3º O recebimento de proposta de colaboração para análise ou o Termo de Confidencialidade não implica, por si só, a suspensão da investigação, ressalvado acordo em contrário quanto à propositura de medidas processuais penais cautelares e assecuratórias, bem como medidas processuais cíveis admitidas pela legislação processual civil em vigor.

§ 4º O acordo de colaboração premiada poderá ser precedido de instrução, quando houver necessidade de identificação ou complementação de seu objeto, dos fatos narrados, sua definição jurídica, relevância, utilidade e interesse público.

§ 5º Os termos de recebimento de proposta de colaboração e de confidencialidade serão elaborados pelo celebrante e assinados por ele, pelo colaborador e pelo advogado ou defensor público com poderes específicos.

§ 6º Na hipótese de não ser celebrado o acordo por iniciativa do celebrante, esse não poderá



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se valer de nenhuma das informações ou provas apresentadas pelo colaborador, de boa-fé, para qualquer outra finalidade.'

'Art. 3°-C A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com procuração do interessado com poderes específicos para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público.

§ 1° Nenhuma tratativa sobre colaboração premiada deve ser realizada sem a presença de advogado constituído ou defensor público.

§ 2° Em caso de eventual conflito de interesses, ou de colaborador hipossuficiente, o celebrante deverá solicitar a presença de outro advogado ou a participação de defensor público.

§ 3° No acordo de colaboração premiada, o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham relação direta com os fatos investigados.

§ 4° Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração.'

'Art. 4° .....

.....

§ 4° Nas mesmas hipóteses do *caput* deste artigo, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se a proposta de acordo de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colaboração referir-se a infração de cuja existência não tenha prévio conhecimento e o colaborador:

.....

§ 4º-A Considera-se existente o conhecimento prévio da infração quando o Ministério Público ou a autoridade policial competente tenha instaurado inquérito ou procedimento investigatório para apuração dos fatos apresentados pelo colaborador.

.....

§ 7º Realizado o acordo na forma do § 6º deste artigo, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação:

I – regularidade e legalidade;

II – adequação dos benefícios pactuados àqueles previstos no *caput* e nos §§ 4º e 5º deste artigo, sendo nulas as cláusulas que violem o critério de definição do regime inicial de cumprimento de pena do art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as regras de cada um dos regimes previstos no Código Penal e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e os requisitos de progressão de regime não abrangidos pelo § 5º deste artigo;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – adequação dos resultados da colaboração aos resultados mínimos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo;

IV – voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares.

§ 7º-A O juiz ou o tribunal deve proceder à análise fundamentada do mérito da denúncia, do perdão judicial e das primeiras etapas de aplicação da pena, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), antes de conceder os benefícios pactuados, exceto quando o acordo prever o não oferecimento da denúncia na forma dos §§ 4º e 4º-A deste artigo ou já tiver sido proferida sentença.

§ 7º-B São nulas de pleno direito as previsões de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória.

§ 8º O juiz poderá recusar a homologação da proposta que não atender aos requisitos legais, devolvendo-a às partes para as adequações necessárias.

.....

§ 10-A Em todas as fases do processo, deve-se garantir ao réu delatado a oportunidade de manifestar-se após o decurso do prazo concedido ao réu que o delatou.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 13. O registro das tratativas e dos atos de colaboração deverá ser feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, garantindo-se a disponibilização de cópia do material ao colaborador.

.....

§ 16. Nenhuma das seguintes medidas será decretada ou proferida com fundamento apenas nas declarações do colaborador:

I - medidas cautelares reais ou pessoais;

II - recebimento de denúncia ou queixa-crime;

III - sentença condenatória.

§ 17. O acordo homologado poderá ser rescindido em caso de omissão dolosa sobre os fatos objeto da colaboração.

§ 18. O acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento em conduta ilícita relacionada ao objeto da colaboração, sob pena de rescisão.' (NR)

'Art. 5° .....

.....

VI – cumprir pena ou prisão cautelar em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.' (NR)

'Art. 7° .....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 3º O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese.'(NR)"

"Art. 10-A Será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, obedecidos os requisitos do *caput* do art. 10, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos nesta Lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;

II – dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2° Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 3° Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1° desta Lei e se as provas não puderem ser produzidas por outros meios disponíveis.

§ 4° A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, mediante ordem judicial fundamentada e desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja comprovada sua necessidade.

§ 5° Findo o prazo previsto no § 4° deste artigo, o relatório circunstanciado, juntamente com todos os atos eletrônicos praticados durante a operação, deverão ser registrados, gravados, armazenados e apresentados ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

§ 6° No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público e o juiz competente poderão requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração.

§ 7° É nula a prova obtida sem a observância do disposto neste artigo."

"Art. 10-B As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações."

"Art. 10-C Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados."

"Art. 10-D Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no *caput* deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade dos envolvidos."

"Art. 11. .....

Parágrafo único. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada, nos casos de infiltração de agentes na internet."(NR)

Art. 15. A Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista manterão unidade de ouvidoria ou correição, para assegurar a qualquer pessoa o direito de relatar informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público.

Parágrafo único. Considerado razoável o relato pela unidade de ouvidoria ou correição e procedido o encaminhamento para apuração, ao informante serão asseguradas proteção integral contra retaliações e isenção de responsabilização civil ou penal em relação ao relato, exceto se o informante tiver apresentado, de modo consciente, informações ou provas falsas."

"Art. 4º-B O informante terá direito à preservação de sua identidade, a qual apenas será revelada em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A revelação da identidade somente será efetivada mediante comunicação prévia ao informante e com sua concordância formal."

"Art. 4°-C Além das medidas de proteção previstas na Lei n° 9.807, de 13 de julho de 1999, será assegurada ao informante proteção contra ações ou omissões praticadas em retaliação ao exercício do direito de relatar, tais como demissão arbitrária, alteração injustificada de funções ou atribuições, imposição de sanções, de prejuízos remuneratórios ou materiais de qualquer espécie, retirada de benefícios, diretos ou indiretos, ou negativa de fornecimento de referências profissionais positivas.

§ 1° A prática de ações ou omissões de retaliação ao informante configurará falta disciplinar grave e sujeitará o agente à demissão a bem do serviço público.

§ 2° O informante será ressarcido em dobro por eventuais danos materiais causados por ações ou omissões praticadas em retaliação, sem prejuízo de danos morais.

§ 3° Quando as informações disponibilizadas resultarem em recuperação de produto de crime contra a administração pública, poderá ser fixada recompensa em favor do informante em até 5% (cinco por cento) do valor recuperado."

Art. 16. O art. 1° da Lei n° 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"Art. 1° .....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 3º Não sendo o caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstanciadamente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, nos termos do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).”(NR)

Art. 17. O art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

V – os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI – os recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal;

VII – as fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

VIII – os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FNSP.

.....”(NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 18. O Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caberá preferencialmente à Defensoria Pública e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

§ 4° A indicação do profissional a que se refere o § 3° deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.

§ 5° Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses do investigado nos procedimentos de que trata esse artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

§ 6° As disposições constantes deste artigo aplicam-se aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem."

Art. 19. Fica revogado o § 2° do art. 2° da Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 23
  - artigo 23
  - artigo 33
  - artigo 45
  - artigo 46
  - artigo 288-
  - artigo 325
- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - artigo 28-
- Decreto-Lei n¿¿ 1.001, de 21 de Outubro de 1969 - C¿¿digo Penal Militar - 1001/69
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;1001
- Decreto-Lei n¿¿ 1.002, de 21 de Outubro de 1969 - C¿¿digo de Processo Penal Militar - 1002/69
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;1002
- Lei n¿¿ 2.889, de 1¿¿ de Outubro de 1956 - Lei do Genoc¿¿dio - 2889/56
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1956;2889
  - artigo 1º
  - artigo 2º
  - artigo 3º
- Lei n¿¿ 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execu¿¿¿o Penal - 7210/84
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
- Lei n¿¿ 8.038, de 28 de Maio de 1990 - Lei dos Recursos Extraordin¿¿rio e Especial - 8038/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8038
  - artigo 1º
- Lei n¿¿ 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072
  - artigo 1º
  - parágrafo 2º do artigo 2º
- Lei n¿¿ 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Il¿¿cito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
- Lei n¿¿ 9.296, de 24 de Julho de 1996 - Lei da Escuta Telef¿¿nica - 9296/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9296
- Lei n¿¿ 9.613, de 3 de Mar¿¿o de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613
  - artigo 1º
- Lei n¿¿ 9.807, de 13 de Julho de 1999 - Lei de Prote¿¿¿o a V¿¿timas e a Testemunhas; Lei de Prote¿¿¿o ¿¿s Testemunhas - 9807/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9807



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Lei n¿¿ 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826
    - artigo 16
    - artigo 17
    - artigo 18
- Lei n¿¿ 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antit¿¿xicos (2006); Lei dos T¿¿xicos (2006) - 11343/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11343
    - parágrafo 1º do artigo 33
    - parágrafo 4º do artigo 33
- Lei n¿¿ 11.671, de 8 de Maio de 2008 - LEI-11671-2008-05-08 - 11671/08
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11671
- Lei n¿¿ 12.037, de 1¿¿ de Outubro de 2009 - LEI-12037-2009-10-01 - 12037/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12037
- Lei n¿¿ 12.694, de 24 de Julho de 2012 - Lei do Juiz sem Rosto - 12694/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12694
- Lei n¿¿ 12.850, de 2 de Agosto de 2013 - Lei de Combate ao Crime Organizado (2013); Lei do Crime Organizado (2013); Lei de Organiza¿¿¿o Criminosa (2013) - 12850/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12850
- Lei n¿¿ 13.608, de 10 de Janeiro de 2018 - LEI-13608-2018-01-10 - 13608/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13608
- Lei n¿¿ 13.756 de 12/12/2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13756
    - artigo 3º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 6341, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 6389, DE 2019 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 664, DE 2015)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/9ba5b67d-b705-4676-828e-e53e17a9b4de

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 8.833-A de 2017 do Senado Federal (PLS nº 664/2015 na Casa de origem), que "Acrescenta art. 244-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique.

Art. 2º O art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação**

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 3º A pena é duplicada:

I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

§ 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.

§ 5º Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual.

§ 6º Se o crime de que trata o § 1º deste artigo resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime descrito no § 2º do art. 129 deste Código.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Se o crime de que trata o § 2º deste artigo é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


O Projeto de Lei nº 6389, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 664/2015), vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 746, DE 2019

Susta o artigo 1º da Portaria n. 328, de 5 de abril de 2018, do Ministro de Estado da Educação.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

SF/19914.36432-00

Susta o artigo 1º da Portaria n. 328, de 5 de abril de 2018, do Ministro de Estado da Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, o artigo 1º da Portaria n. 328, de 5 de abril de 2018, do Ministro de Estado da Educação, que "Dispõe sobre a suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas e de novos editais de chamamento público para autorização de cursos de graduação em Medicina e institui o Grupo de Trabalho para análise e proposição acerca da reorientação da formação médica".

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A mencionada Portaria suspende de forma indiscriminada o protocolo de pedidos de criação de novos cursos de medicina, atendendo pleito eminentemente corporativista em detrimento do acesso à educação, principalmente nos rincões e interior do Brasil, e da livre concorrência das instituições de ensino e da livre iniciativa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

Sem possibilitar o exame de novos pedidos e das considerações particulares de diversas iniciativas, a mencionada Portaria contrariou a Constituição e a legislação de regência, exorbitando o poder regulamentar.

Dessa forma, resta indispensável sustar o ato administrativo para zelar e preservar as disposições Constitucionais e a competência legislativa deste Congresso Nacional.

SF/19914.36432-00

Sala das Sessões,

Senador **Wellington Fagundes**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02



O Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 748, DE 2019

Susta os artigos 2º e 3º da Resolução n. 150, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

SF/19792.64604-17

Susta os artigos 2º e 3º da Resolução n. 150, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os artigos 2º e 3º da Resolução n. 150, de 3 de dezembro de 2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que "altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)".

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A mencionada resolução exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) diversas atividades culturais e artísticas sem qualquer justificativa ou deferência à isonomia tributária e à livre iniciativa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete Senador Wellington Fagundes**

Na prática, a mencionada resolução retira do amparo jurídico do MEI e do Simples diversas atividades produtivas e econômicas, que não possuem clara relação trabalhista, como professores de música e artes cênicas, relegando-as à informalidade.

Assim, a mencionada Resolução contrariou a Constituição e a legislação de regência, exorbitou o poder regulamentar e invadiu a competência legislativa.

Ademais, só ao legislador cabe ponderar sobre política fiscal de estímulo ou desestímulo à atividade produtiva e, mesmo assim, sob claros limites constitucionais ao poder de tributar.

Dessa forma, resta indispensável sustar o ato administrativo para zelar e preservar a competência legislativa deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador **Wellington Fagundes**

SF/19792.64604-17



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2019;150
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2019;150
  - artigo 2º
  - artigo 3º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


O Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6394, DE 2019

Altera as Lei nos 8,742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre abono salarial ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aos benefícios do Programa Bolsa-Família.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera as Lei nºs 8,742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre abono salarial ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aos benefícios do Programa Bolsa-Família.

SF/19174.87073-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 20.** .....

.....

§ 13. O benefício previsto no *caput* deste artigo será pago em dobro no mês de dezembro." (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 10.836, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 2º-B.** A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º desta Lei relativa ao mês de dezembro será paga em dobro."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Não podemos tratar os benefícios sociais de maneira leviana e demagógica. Se, pela Medida Provisória nº 898, de 2019, o governo pôde estabelecer um abono salarial aos benefícios pagos pelo Programa Bolsa Família no mês de dezembro de 2019, acreditamos totalmente viável que essa parcela a mais possa ser paga todos os meses de dezembro de todos os anos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, o abono salarial do Programa Bolsa Família torna-se uma política de Estado, evitando-se que seja seu pagamento seja usado politicamente por este ou aquele governo, a depender de ato volitivo de qualquer mandatário.

No entanto, essa medida é vazia se deixa de fora as pessoas que recebem o benefício de prestação continuada (BPC), previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal de 1988, como *garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família*. Por isso, também, cria-se o abono salarial do BPC.

SF/19174.87073-07

Essa medida, além de extremamente importante para os beneficiários, é relevante para a economia nacional: são cerca de 13,5 milhões de família beneficiárias do Bolsa-Família e 4,5 milhões de beneficiários do BPC que poderão ser alcançados com a proposição que ora apresentamos.

Diante disso, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares no sentido de uma tramitação rápida deste projeto de Lei para que, no próximo ano, já possam ser beneficiadas as pessoas com reais necessidades em nosso País.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1993;742
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;742
- urn:lex:br:federal:lei:1993;8
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8
- Lei n¿¿ 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Org¿¿nica da Assist¿¿ncia Social; LOAS - 8742/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
- urn:lex:br:federal:lei:2019;10836
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;10836
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 898 de 15/10/2019 - MPV-898-2019-10-15 - 898/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;898



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


O Projeto de Lei nº 6394, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6395, DE 2019

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Luiz Pastore (MDB/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e dá outras providências.

SF/19940.03594-32

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 25 do Decreto 70.235/72 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25. .....*

*.....*

*§ 8º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das Câmaras, das suas Turmas e das Turmas Especiais serão ocupados, de forma alternada, pelo período de um ano, por conselheiros representantes da Fazenda Nacional e dos Contribuintes.*

*§9º - Quando a Presidência for exercida por membro de uma representação, a Vice-Presidência será ocupada por membro integrante da outra, de forma intercalada.*

*.....*

*§ 12 - Competirá aos Presidentes, em caso de empate, proferir voto de qualidade.*

*§ 13 - As Presidências das Turmas das Câmaras Superiores, das Câmaras e das Turmas ordinárias serão distribuídas, a cada ano, entre os representantes da Fazenda Nacional e dos Contribuintes, de forma intercalada, conforme sejam pares ou ímpares.*

*§ 14 – Quando houver maioria de Presidentes representantes da Fazenda Nacional nas Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, as Presidências das Turmas Ordinárias serão majoritariamente ocupadas por conselheiros representantes dos contribuintes, e vice-versa.*

*§ 15 - O CARF deve uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*§16 - A modificação de Súmula ou jurisprudência dominante terá fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, proteção da confiança e isonomia.* (N.R.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

SF/19940.03594-32

## JUSTIFICAÇÃO

A contrapartida do "dever fundamental de pagar tributos"[1], segundo o qual todos devem participar do custeio das atividades estatais, é o direito igualmente fundamental do cidadão de submeter-se apenas a exigências que tenham obedecido aos ditames materiais e procedimentais que regem a atuação da Administração Tributária.

Dentre esses mandamentos, legalidade, impessoalidade e moralidade (CF, art. 37)[2] impõem aos agentes fiscais que atuem com imparcialidade na fiscalização e constituição do crédito tributário, sob pena de desvio de finalidade e abuso de poder que podem tornar nulo ou, no mínimo, ilegal o lançamento de ofício (CTN, art. 142[3]).

O que se tem verificado na prática, entretanto, contraria os referidos preceitos. De fato, agentes fiscais, não raro, optam por qualificar atos e negócios praticados pelo contribuinte segundo interpretações desfavoráveis, muitas vezes com evidente intuito de aplicar multas agravadas. Isso mostra que sua atuação tem se pautado não pela aplicação isenta da lei ao caso concreto (legalidade), mas pela defesa de interesses próprios da Administração. Justamente por isso é que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

[1] NABAIS, José Casalta. O dever Fundamental de pagar impostos. Coimbra: Almedina, 2004, p. 192.
[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)".
[3] " (...) se houver parcialidade, ainda que a bem de supostos interesses governamentais episódicos, como necessidades prementes de incrementar a receita pública, haverá desvio de finalidade e, portanto, ilegalidade. Para que a lei seja observada, o agente deve interpretá-la com isenção (...) O que se está a afirmar é que a imparcialidade é decorrência lógica e necessária da legalidade." (SOUZA, Hamilton Dias de, *O dever de imparcialidade dos agentes públicos*, Portal JOTA, 13 de maio de 2019)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(CARF) revisa mais da metade das autuações submetidas a julgamento[4].

No entanto, até mesmo o CARF apresenta problemas de parcialidade no controle de legalidade das autuações fiscais. Afinal, no âmbito da Câmara Superior de Recursos Fiscais, dos casos de empate, decididos por "votos de qualidade" dos Presidentes das respectivas Turmas, 71% tiveram desfecho favorável à União, segundo o próprio órgão[5]. Alguns especialistas estimam que o percentual seja ainda maior[6], podendo chegar a 100%, conforme pesquisa do Núcleo de Estudos Fiscais da Fundação Getúlio Vargas (FGV)[7].

SF/19940.03594-32

Tais números acentuam a desconfiança generalizada quanto à isenção dos julgamentos no âmbito do CARF, cujas decisões em favor da União tiveram um salto nos últimos anos, sobretudo após pressões incidentes sobre o órgão decorrentes da chamada "Operação Zelotes"[8].

No que se refere ao "voto de qualidade", o cerne do problema é que, embora o tribunal seja paritário[9] (o que supõe igualdade material entre representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes), o desempate **sempre** compete aos Presidentes das Turmas julgadoras, que, pela lei em vigor, estão sempre vinculados aos quadros da União[10]. Isso faz com que o CARF tenha uma **estrutura parcial**, tendente a favorecer os interesses da Administração. O que, sem dúvida, corrói o equilíbrio de forças que deveria existir não apenas na composição, mas no próprio funcionamento do órgão, para que houvesse paridade de armas entre o litigante público e o privado[11]. O tema, aliás, é objeto de discussão junto ao Supremo Tribunal Federal (ADI 5731/DF).

---

[4] Cf. CARF: Relatório de decisões do CARF, de janeiro a dezembro de 2016. Brasília: 2017.http://idg.carf.fazenda.gov.br/publicacoes/relatorio-decisoes-carf

[5] Cf. CARF. *Op. cit. ibid.*

[6] Cf. DOMINGUES, Douglas Stelet Ayres, *A correta aplicação do voto de qualidade no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) sob a ótica do art. 112 do CTN*, Revista de Direito Tributário Atual - RDTA40, ISSN: 1415-8124 /e-ISSN: 2595-6280, 2018.

[7] Cf. LEME, Cristiane; SANTI , Eurico Marcos Dinis de; HOFFMANN , Suzy Gomes. *Observatório do Carf: o voto de qualidade em números*. Disponível em: http://jota.info/observatorio-carf-o-voto-de-qualidade-em-numeros. Acesso em 27 de novembro de 2019.

[8] *"Esses especialistas lembram que esse processo de esvaziamento do Carf vem acontecendo paulatinamente desde que a Polícia Federal deflagrou a Operação Zelotes, em 2015, para investigar um esquema de corrupção montado dentro do Conselho"* (cf. ANDRADE, Renato. Governo dá mais um passo para desmontar espaço para contribuintes questionarem a receita. Revista Época. Disponível em: https://epoca.globo.com/coluna-governo-da-mais-um-passo-para-desmontar-espaco-para-contribuintes-questionarem-receita-23995780. Acesso em 05/12/19).

[9] O art. 25, II, do Decreto n. 70.235/72 define o CARF como *"órgão colegiado, paritário... com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial".*

[10] Cf. Decreto n. 70.235/72, art. 25, §9º.

[11] Cf., dentre outros: SCAFF, Fernando Facury. In dubio pro contribuinte e o voto de qualidade nos julgamentos administrativo-tributários, Revista Dialética de Direito Tributário nº. 220; ESTRADA, Roberto Duque, *O dilema do Carf: o voto de qualidade ou a qualidade do voto?*, Revista Consultor Jurídico, 12 de setembro de 2018;.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse cenário, convém adotar medidas que reforcem a legitimidade do CARF enquanto instância de controle de legalidade dos atos da Administração Tributária.

De um lado, para garantir **imparcialidade estrutural**, propõe-se que haja alternância entre representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes nas Presidências das Turmas julgadoras e, consequentemente, nas posições de desempate. Isso, aliás, não é algo novo, já tendo sido observado no antigo Conselho de Contribuintes, antecessor do CARF. Como a Câmara Superior de Recursos Fiscais e as Câmaras Ordinárias têm número ímpar de Turmas julgadoras, não é possível distribuir às representações do Fisco e dos contribuintes a mesma quantidade de Presidências. Para contornar esse problema, equilibrar as forças em tensão e, ainda, conferir maior organicidade à produção jurisprudencial da Corte, a alternância ocorrerá de tal modo que, nos anos em que uma representação for majoritária nas instâncias superiores, a outra terá a maioria das Presidências nas instâncias ordinárias, e vice-versa.

De outro lado, para evitar oscilações abruptas e/ou interesseiras, em linha com a organicidade jurisprudencial que se pretende obter com o sistema de "freios e contrapesos" acima descrito, o projeto também prevê limites à alteração de súmulas e entendimentos dominantes no CARF. Será obrigatória a fundamentação específica, demonstrando-se que determinada modificação é compatível com a segurança jurídica, proteção da confiança e igualdade, de modo coerente com o que já se observa no processo judicial (CPC, arts. 926 e 927, §4º) e com os preceitos da LINDB (arts. 23[12] e 24[13]).

Pelo exposto, peço o apoio de meus pares para aprovação das medidas propostas, que fortalecerão legitimidade do CARF, o que só tem a contribuir, tanto para a imagem institucional do País, quanto para a melhoria do ambiente de negócios e consequente retomada do crescimento.

[12] " Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais".

[13] "Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público."



SF/19940.03594-32
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões

Senador Luiz Pastore
MDB/ES








ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 70.235, de 6 de Mar¿¿o de 1972 - DEC-70235-1972-03-06 - 70235/72
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235
  - artigo 25



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


O Projeto de Lei nº 6395, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6396, DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para elevar o número e o percentual de assentos reservados às pessoas idosas no transporte coletivo público urbano e semiurbano e no transporte coletivo interestadual.

**AUTORIA:** Senador Carlos Viana (PSD/MG)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19501.31790-73

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências,* para elevar o número e o percentual de assentos reservados às pessoas idosas no transporte coletivo público urbano e semiurbano e no transporte coletivo interestadual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei eleva para quinze por cento o percentual de assentos reservados às pessoas idosas nos veículos de transporte coletivo público urbano e semiurbano, e para três o número de vagas reservadas às pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos no sistema de transporte coletivo interestadual.

**Art. 2º** O § 2º do art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.** .....

.....

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, 15% (quinze por cento) dos assentos, devidamente identificados com a placa de 'Reservado preferencialmente para idosos', serão reservados para idosos."(NR)

.....

**Art. 3º** O inciso I do art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40.** .....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a reserva de 3 (três) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

.....

....."(NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

SF/19501.31790-73

## JUSTIFICAÇÃO

Desde outubro de 2013, nosso país conta com o Estatuto do Idoso, norma de alta qualidade e que deixa claros os padrões civilizatórios que pretendemos implantar entre nós. Esta proposição pretende atualizá-lo, conforme veremos.

Uma das ideias contidas de elevado padrão civilizatório é o direito a transporte coletivo acessível e confortável, para todas as pessoas idosas, e economicamente viável para as pessoas idosas de baixa renda. À época da promulgação do Estatuto, há mais de seis anos, julgamos que a reserva de dez por cento dos assentos para as pessoas idosas, em geral, e a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas de baixa renda no transporte interestadual seriam suficientes, como de fato o foram, ainda que por poucos anos.

O fato é que, na medida em que as condições de vida em geral vão melhorando entre nós, a expectativa de vida aumenta, e a população vai se tornando cada vez mais envelhecida – o que muito nos orgulha. Contudo, para que tal padrão civilizatório permaneça e se desdobre em outras conquistas da sociedade, precisamos tornar a ideia do direito ao transporte acessível e gratuito compatível com o crescimento e o envelhecimento da população, além de seguir promovendo o acesso ao transporte para aqueles cuja renda não lhes permite ainda usufruir das benesses da civilização, como o acesso à medicina especializada disponível em municípios maiores ou o simples convívio com familiares que habitem alhures.

É papel do Poder Legislativo ouvir permanentemente a cidadania que nele se faz representar. E essa oitiva nos tem revelado que os padrões de acesso a assentos e a vagas gratuitas atualmente estabelecidos pela lei já se mostram defasados. Se isso é sinal positivo, que aponta para o desenvolvimento humano, também indica o momento de atualizar a legislação, justamente para que ela siga desempenhando seu papel de justiça e de equilíbrio nas relações sociais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deste modo, estamos propondo a elevação, de dez para quinze por cento, do percentual de assentos reservados a todas as pessoas idosas nos veículos de transporte coletivo público urbano e semiurbano – pois há cada vez mais pessoas idosas demandando esses serviços. Também estamos propondo a elevação, de duas para três, das vagas gratuitas por veículo de transporte coletivo interestadual – pois há cada vez mais pessoas idosas de baixa renda que, afinal, em razão das conquistas sociais de nosso país, têm conseguido se mover mais na sociedade e, por meio da maior mobilidade, reduzir sua vulnerabilidade social. Por fim, observe-se que sugerimos a entrada em vigor da lei apenas após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação, em razão das diversas adaptações físicas e organizacionais que a medida implica.

SF/19501.31790-73

Trata-se, enfim, de atualização de números que traduz a atualização de nossas esperanças e padrões de civilidade. São essas as razões pelas quais pedimos aos nobres e às nobres Pares o apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.741, de 1¿¿ de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
  - parágrafo 2º do artigo 39
  - inciso I do artigo 40



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02


O Projeto de Lei nº 6396, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6398, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para ampliar as hipóteses de emprego da videoconferência nas audiências e em outros atos processuais.

**AUTORIA:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19214.18699-70

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para ampliar as hipóteses de emprego da videoconferência nas audiências e em outros atos processuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para ampliar as hipóteses de emprego da videoconferência nas audiências e em outros atos processuais.

**Art. 2º** O art. 185 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 185.** .....

.....

§ 2º O juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

.....

IV - responder a questão de ordem pública ou prevenir custos com deslocamento ou escolta de preso.

.....

§ 8º Aplica-se o disposto nos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, no que couber, à realização de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, audiência de custódia e inquirição de testemunha ou tomada de declarações do ofendido.

.....

§ 11. Se o réu preso estiver recolhido em estabelecimento prisional localizado fora da comarca ou da subseção judiciária, o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> interrogatório e a sua participação nas audiências deverão ocorrer na forma do § 2º, desde que exista o equipamento necessário."(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19214.18699-70

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é permitir que o Senado Federal possa discutir o dispositivo do pacote anticrime do Ministro Sérgio Moro (Projeto de Lei nº 882, de 2019) referente à ampliação das hipóteses de emprego da videoconferência nas audiências e em outros atos processuais.

De acordo com a exposição de motivos original,

> "O art. 185 abre ampla possibilidade da realização de audiências ou outros atos processuais através de vídeo conferência ou outros meios tecnológicos. Não faz sentido que, no ano de 2019, acusados sejam transportados centenas de quilômetros, em situação de risco e gerando vultosos gastos públicos, para atos cuja participação pessoal é absolutamente irrelevante. Em 2015, só o Estado de São Paulo gastou mais de R$ 29,3 milhões em 84.173 escoltas de presos (http://www.96fmbauru.com.br/noticias/geral/2016/07/sp-gastou-29-milhes-em-escoltas-de-presos-em-2015.html. Acesso em 25/1/2019)."

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - artigo 185
- urn:lex:br:federal:lei:2019;882
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;882



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74208A8C00337E47.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)


O Projeto de Lei nº 6398, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6399, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de acordo de não persecução penal em caso de confissão da prática de infração penal, sem violência ou grave ameaça, com pena máxima não superior a quatro anos.

**AUTORIA:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19738.83875-28

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de acordo de não persecução penal em caso de confissão da prática de infração penal, sem violência ou grave ameaça, com pena máxima não superior a quatro anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de acordo de não persecução penal em caso de confissão da prática de infração penal, sem violência ou grave ameaça, com pena máxima não superior a quatro anos.

**Art. 2º** O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 28-A:

"**Art. 28-A.** O Ministério Público ou o querelante poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, se não for hipótese de arquivamento e se o investigado tiver confessado circunstanciadamente a prática de infração penal, sem violência ou grave ameaça, e com pena máxima não superior a quatro anos, mediante o cumprimento das seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos, indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução,que tenha, preferencialmente,como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena máxima cominada ao delito a que se refere o *caput*, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos cinco anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente e os motivos e as circunstâncias não indicarem ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor.

§ 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade.

§ 5º Se o juiz considerar inadequadas ou insuficientes as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor.

§ 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.

§ 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º.

§ 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia.

SF/19738.83875-28



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento.

§ 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.

§ 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

§ 12. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constará de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º.

§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.

§ 14. Não correrá a prescrição durante a vigência de acordo de não persecução penal." (NR)

SF/19738.83875-28

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é permitir que o Senado Federal possa discutir o dispositivo do pacote anticrime do Ministro Sérgio Moro (Projeto de Lei nº 882, de 2019) referente ao *plea bargain* (acordo de não persecução penal em caso de confissão do acusado).

De acordo com a exposição de motivos original,

"O art. 28-A estende a possibilidade de acordo quando o acusado confessa o crime de pena máxima inferior a quatro anos, praticado sem violência ou grave ameaça. A tendência ao acordo, seja lá qual nome receba, é inevitável. O antigo sistema da obrigatoriedade da ação penal não corresponde aos anseios de um país com mais de 200 milhões de habitantes e complexos casos criminais. Desde 1995, a Lei nº 9.099 permite transação nos crimes de menor potencial ofensivo e suspensão do processo nos apenados com o mínimo de 1 ano de prisão. Na esfera ambiental, o Termo de Ajustamento de Conduta vige desde a Lei nº 7.347, de 1995. Os acordos entraram na pauta, inclusive, do poder público, que hoje pode submeter-se à mediação (Lei nº 13.140, de 2015). O acordo descongestiona os serviços judiciários, deixando ao Juízo tempo para os crimes mais graves. Porém, neste novo tipo de acordo que



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ora se propõe, as partes submetem-se a uma série de requisitos, citando-se como exemplo a proibição de ser concedida de quem já o tenha recebido nos últimos cinco anos. Por outro lado, pode o juiz recusar a proposta se considerar inadequadas ou insuficientes as condições celebradas. É dizer, a homologação judicial dá a necessária segurança à avença."

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER

SF/19738.83875-28



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 45
- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
- urn:lex:br:federal:lei:1995;7347
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;7347
- Lei n¿¿ 13.140, de 26 de Junho de 2015 - Lei da Media¿¿¿¿o; Lei de Media¿¿¿¿o - 13140/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13140
- urn:lex:br:federal:lei:2019;882
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;882



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)


O Projeto de Lei nº 6399, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6400, DE 2019

Altera os arts. 116 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever novas causas impeditivas e interruptivas de prescrição.

**AUTORIA:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19614.95370-86

Altera os arts. 116 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever novas causas impeditivas e interruptivas de prescrição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera os arts. 116 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever novas causas impeditivas e interruptivas de prescrição.

**Art. 2º** Os arts. 116 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 116.** .....

.....

II - enquanto o agente cumpre pena no exterior; e

III - na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, estes quando inadmissíveis.

....." (NR)

"**Art. 117.** .....

.....

IV - pela publicação da sentença e do acórdão recorríveis;

V - pelo início ou continuação da execução provisória ou definitiva da pena; e

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é permitir que o Senado Federal possa discutir as disposições do pacote anticrime do Ministro Sérgio Moro (Projeto de Lei nº 882, de 2019) referentes a novas causas impeditivas e interruptivas de prescrição.

De acordo com a exposição de motivos original,

> "O passo seguinte da reforma é o acréscimo de incisos aos artigos 116 e 117 do Código Penal, que tratam da prescrição. Sabidamente, esta é a válvula de escape da maior parte de criminosos para furtar-se à aplicação da lei. Os embargos de declaração, muitas vezes, não têm o objetivo de aclarar os acórdãos nos Tribunais Superiores, mas sim de adiar o julgamento final. Interpostos mais de uma vez no mesmo processo conseguem, não raramente, alcançar o objetivo. Por outro lado, a interrupção passa a ocorrer sempre que as decisões colegiadas sejam publicadas ou tenha início a execução da pena. Estes aspectos, aparentemente pouco significativos, darão mais efetividade à ação estatal."

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER

SF/19614.95370-86



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 116
  - artigo 117
- urn:lex:br:federal:lei:2019;882
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;882



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei nº 6400, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6401, DE 2019

Altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o regime inicial fechado no cumprimento de pena em caso de reincidência ou na hipótese de prática de peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, roubo com arma de fogo ou explosivo, ou roubo que resulte em lesão corporal grave.

**AUTORIA:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19103.98125-03

Altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o regime inicial fechado no cumprimento de pena em caso de reincidência ou na hipótese de prática de peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, roubo com arma de fogo ou explosivo, ou roubo que resulte em lesão corporal grave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o regime inicial fechado no cumprimento de pena em caso de reincidência ou na hipótese de prática de peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, roubo com arma de fogo ou explosivo, ou roubo que resulte em lesão corporal grave.

**Art. 2º** O art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 33.** .....

.....

§ 5º Na hipótese de reincidência ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, o regime inicial da pena será o fechado, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas ou de reduzido potencial ofensivo.

§ 6º Na hipótese de condenação pelos crimes previstos nos art. 312, *caput* e § 1º, art. 317, *caput* e § 1º, e art. 333, *caput* e parágrafo único, o regime inicial da pena será o fechado, exceto se de pequeno valor a coisa apropriada ou a vantagem indevida ou se as circunstâncias previstas no caput do art. 59 forem todas favoráveis.

§ 7º Na hipótese de condenação pelo crime previsto no art. 157, na forma do § 2º-A e do inciso I do § 3º, o regime inicial da pena será o fechado, exceto se as circunstâncias previstas no art. 59 forem todas favoráveis." (NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

SF/19103.98125-03

O objetivo deste projeto de lei é permitir que o Senado Federal possa discutir as disposições do pacote anticrime do Ministro Sérgio Moro (Projeto de Lei nº 882, de 2019) referentes ao regime inicial fechado no cumprimento de pena em caso de reincidência ou na hipótese de prática de peculato, corrupção passiva, corrupção ativa, roubo com arma de fogo ou explosivo, ou roubo que resulte em lesão corporal grave.

De acordo com a exposição de motivos original,

> "O art. 33 tem incluídos três parágrafos, todos agravando a forma de cumprimento de pena nos casos mais graves. Justifica-se tal medida, porque é necessário dar-se tratamento mais severo e realista a situações específicas, ou seja, não é razoável que sejam tratadas como os demais delitos. É o caso daqueles que fazem do crime sua rotina, dos que praticam crime contra a administração pública e dos que praticam roubo, assalto na linguagem popular. Em todos os casos o regime inicial será o fechado. Abrem-se, porém, exceções, para hipóteses de menor relevância. Por exemplo, o servidor que se apropria de um bem de pequeno valor da repartição, não estará incluído no rigor legal. Ressalte-se que o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública registrou, em nota técnica, que "a proposta é compatível com as políticas e diretrizes traçadas pela área, representando alteração legislativa voltada para o enfrentamento das estruturas do crime organizado, correspondendo ao Objetivo nº 3, bem como Programa P1, do Plano e Política Nacional de Segurança Pública, iniciado com a implantação do Sistema Único de Segurança Pública –SUSP."

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - artigo 33
- urn:lex:br:federal:lei:2019;882
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;882



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei nº 6401, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6402, DE 2019

Dispõe sobre normas gerais para o combate e a prevenção à corrupção e aos crimes de alto valor patrimonial por todos os órgãos dos três Poderes da República Federativa do Brasil.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19939.38824-42

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre normas gerais para o combate e a prevenção à corrupção e aos crimes de alto valor patrimonial por todos os órgãos dos três Poderes da República Federativa do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais para o combate e a prevenção à corrupção e aos crimes de alto valor patrimonial por todos os órgãos dos três Poderes da República Federativa do Brasil.

*Parágrafo único*. Consideram-se crimes de alto valor patrimonial, para os fins desta Lei, todos aqueles cujo produto do ilícito seja igual ou superior a trinta mil reais.

## Capítulo I

## Das diretrizes

**Art. 2º** São diretrizes do combate à corrupção e aos crimes de alto valor patrimonial:

I – prioridade à prevenção e à repressão aos crimes de corrupção e de alto valor patrimonial;

II – planejamento estratégico e sistêmico;

III – atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos de segurança pública e Ministério Público nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19939.38824-42

legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

IV – coordenação e cooperação do Poder Executivo e Ministério Público com o Poder Judiciário, por meio de gabinetes de gestão integrada;

V – formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e criação de varas especializadas nos tribunais;

VI – atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em setores da Administração Pública de maior risco;

VII – atendimento prioritário, qualificado e humanizado aos informantes e delatores;

VIII – modernização da legislação de acordo com a evolução social;

IX – integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;

X – colaboração do Poder Judiciário e do Ministério Público na elaboração de estratégias e cumprimento de metas definidas no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

XI – distribuição dos efetivos de acordo com critérios técnicos;

XII – uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

XIII – designação de servidores da carreira para os cargos de chefia e gestão, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor.

## Capítulo II



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19939.38824-42

## Da coordenação dos órgãos

**Art. 3º** A coordenação dos órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário dar-se-á nos limites das respectivas competências, por meio de:

I – operações com planejamento e execução integrados;

II – estratégias coordenadas para atuação na prevenção, repressão e no controle qualificado dos crimes referidos no art. 1º desta Lei;

III – compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);

IV – intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, índices de criminalidade, eficácia do cumprimento de penas, reincidência criminosa, ressarcimento e reparação do dano e colaborações premiadas;

V – integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitas e de Drogas (Sinesp).

**Art. 4º** O Ministério Público priorizará a celebração de acordos de não persecução penal em casos de corrupção e crimes de alto valor patrimonial.

**Art. 5º** O Poder Judiciário valorará especialmente a devolução do produto do ilícito praticado e a reparação do dano para fins de decretação de prisão cautelar, execução provisória da pena e progressão de regime de cumprimento de pena.

**Art. 6º** Todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, nos três Poderes, assegurarão ao informante proteção contra ações ou omissões praticados em retaliação ao exercício do direito de relatar e informar, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

*ti2019-16216*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19939.38824-42

*Parágrafo único*. Quando as informações disponibilizadas resultarem em recuperação do produto de crime contra a Administração Pública, poderá ser fixada recompensa em favor do informante, exigível ainda que o processo não tenha transitado em julgado.

**Art. 7º** O Poder Legislativo aprimorará a legislação, quando necessário, com base nos resultados referidos no art. 8º desta Lei e nas avaliações de impacto legislativo.

## Capítulo III

## Das metas

**Art. 8º** Os três Poderes da República, nos âmbitos da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborarão programas de integridade e definirão e publicarão metas anuais internas para a redução da corrupção.

*Parágrafo único*. A aferição anual de metas deverá observar os seguintes parâmetros:

I – as atividades de polícia judiciária e do Ministério Público serão aferidas, entre outros fatores, pelos índices de elucidação dos delitos, a partir dos registros de ocorrências policiais, pela identificação, prisão dos autores e cumprimento de mandados de prisão de condenados e pela recuperação do produto de crime em determinada circunscrição;

II – as atividades periciais serão aferidas mediante critérios técnicos emitidos pelo órgão responsável pela coordenação das perícias oficiais, considerando os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à instrução criminal;

III – as atividades do Poder Judiciário serão aferidas pelo tempo de julgamento dos processos, prisão cautelar dos autores e cumprimento de mandados de prisão de condenados, aplicação eficaz de penas não privativas de liberdade, confisco de bens e valores e pela recuperação do produto de crime em determinada circunscrição;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19939.38824-42

IV – a eficiência do sistema prisional será aferida com base nos seguintes fatores, o índice de reiteração criminal dos egressos.

**Art. 9º** É de responsabilidade do Ministério da Justiça e da Segurança Pública:

I – disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública;

II – apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

III – estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema.

IV – prestar assessoramento técnico especializado para os entes federados que apresentarem dificuldades para o desenho e implementação de políticas efetivas de combate à corrupção e aos crimes de alto valor patrimonial;

V – coordenar a ativação de gabinetes de gestão integrada nos entes federados para o contato contínuo entre os órgãos policiais, Ministério Público e magistratura, com vistas a aumentar os índices de resolução de crimes, a celeridade da prestação jurisdicional e a otimização das vagas do sistema prisional.

## Capítulo IV

## Das condições mínimas para recebimento de recursos

**Art. 10.** São condições, entre outras previstas na legislação, para os Estados, Distrito Federal e Municípios receberem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional, doações da União e a Força Nacional de Segurança Pública em seu território, assim como celebrarem convênio com a União para o financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social ou renegociarem dívida:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19939.38824-42

I – instituição de programa de integridade;

II – ativação de gabinete de gestão integrada;

III – apresentação de medidas e resultados de combate à corrupção e aos crimes de alto valor patrimonial.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca definir normas gerais e, assim, dar um direcionamento racional e coordenado para o combate à corrupção e aos crimes de colarinho branco no Brasil. A presente proposta pode ser considerada uma complementação à Lei do Sistema Único de Segurança Pública aprovada por este Congresso Nacional em 2018 (Lei nº 13.675, de 2018).

É da competência da União estabelecer e, por consequência, deste Congresso Nacional dispor, de normas gerais para a segurança pública (art. 24, incisos I, XI e XVI, e § 1º da Constituição Federal).

O Brasil atravessa um momento histórico importante: após enfrentar uma de suas piores crises econômicas e hoje buscar alternativas para vencer uma crise fiscal brutal, busca dar prioridade ao combate à corrupção e aos crimes de colarinho branco, que contribuem para agravar a crise, inviabilizar programas sociais e ajudam a perpetuar no poder agentes públicos incompetentes e que apenas buscam o interesse próprio.

A presente proposta oferece um parâmetro técnico simples para definir os crimes de colarinho branco: quando o produto do crime foi igual ou superior a 30 mil reais. Crimes de alto dano patrimonial implicam grande volume de dinheiro, a ponto de exigir operações de ocultação e dissimulação de valores e implicar redução dos investimentos em segurança pública quando praticados por agentes públicos (corrupção, lavagem de dinheiro, peculato, roubo de cargas/veículos, tráfico de drogas e de armas etc.).

*ti2019-16216*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19939.38824-42

Por que R$ 30 mil? Adotamos o parâmetro usado pela Secretaria de Receita Federal (RFB) na Instrução Normativa nº 1.761, de 2017. A RFB submeteu essa Instrução a consulta pública em setembro de 2017, e torna obrigatória a prestação de informações relativas a operações em valores iguais ou superiores a R$ 30 mil, cuja liquidação se dê em moeda em espécie. O valor decorre da experiência verificada em diversas operações especiais que a RFB tem participado ao longo dos últimos anos, quando transações em espécie tem sido utilizada para esconder operações de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro, em especial quando os beneficiários de recursos ilícitos fazem aquisições de bens ou de serviços e não tencionam ser identificados pela autoridade tributária. Oportuno lembrar que o Banco Central, com foco no crime organizado, reduzira em junho de 2017 o valor de transações para comunicação obrigatória ao COAF (hoje Unidade de Inteligência Financeira) de R$ 100 mil para 50 mil, próximo ao valor proposto pela RFB. O COAF, por sua vez, considera suspeitas, de forma geral, as transações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que no período de 30 dias superarem o valor equivalente a R$ 10 mil. Considerando que associação criminosa é a conjugação de esforço de 3 ou mais pessoas (art. 288, Código Penal), o valor de R$ 30 mil nos parece razoável e dinâmico como parâmetro inicial.

A presente proposta exige que o sistema de segurança pública, em todos as esferas federativas, passe a priorizar o combate ao crime de alto valor patrimonial. Trata-se de otimizar a quantidade de recursos e punição no curto e médio prazos e ajustar a escala de execução da lei (*scale of enforcement*), ou seja, os danos sociais advindos do crime mais os custos da sua repressão ao benefício esperado com cada real a mais investido.

A literatura econômica vem reforçando cada vez mais que o desenvolvimento econômico, político e social dos países depende mais de boas instituições do que de outros fatores (como vantagens comparativas, parque industrial, produtividade, geografia e demografia, cultura etc.). Em outras palavras, melhorar instituições se traduz em melhora de desempenho político e econômico. O que são instituições? Instituições são as regras do jogo (leis e procedimentos, convenções, códigos de conduta), e a forma como são desenhadas e alocadas gera efeitos no comportamento (da população, das empresas, das agências do Estado).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19939.38824-42

Uma das principais funções de um sistema político-administrativo é induzir mudanças em indivíduos e organizações pela (re)estruturação de instituições formais no sistema. Abundam evidências de que mudanças legislativas e de práticas organizacionais são capazes de mudar percepções individuais na sociedade em relação à corrupção.

Este projeto de lei oferece o início para esse processo, em reforço aos êxitos que já vem sendo alcançados com operações como a Lava Jato, para a qual pedimos o apoio deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

*ti2019-16216*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13675



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei nº 6402, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6403, DE 2019

Altera as Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, e 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para reduzir as multas de lançamento de ofício e a multa de mora, aplicáveis a impostos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**AUTORIA:** Senador Luiz Pastore (MDB/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº DE 2019

SF/19554.08951-84

Altera as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, e 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para reduzir as multas de lançamento de ofício e a multa de mora, aplicáveis a impostos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 80. A falta de lançamento do valor, total ou parcial, do imposto sobre produtos industrializados na respectiva nota fiscal ou a falta de recolhimento do imposto lançado sujeitará o contribuinte à multa de ofício de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido.*

*.....*

*§ 6º - A multa a que se refere o caput observará o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei n. 9.430/96, nas hipóteses neles previstas.*

*§ 7º - (dispositivo revogado)*

*....."* (N.R.)

**Art. 2º**. O artigo 44 da Lei n. 9.430/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 44.*** *.....*

*I – 50% (cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, falta de declaração e declaração inexata;*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*.....*

*§ 1º - A multa de que trata o inciso I do caput será de 75% (setenta e cinco por cento) em caso de não atendimento, pelo sujeito passivo, de intimação para:*

*I - prestar esclarecimentos;*

*II - apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei no 8.218, de 29 de agosto de 1991;*

*III - apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38 desta Lei.*

*§ 2º - A multa de que trata o inciso I do caput será de 100% (cem por cento) nas hipóteses dos arts. 71, 72 e 73 da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.*

*§ 2º-A - A multa de que trata o inciso I do caput não ultrapassará o percentual previsto no §2º.*

*.....* (N.R.)"

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição (art. 150, IV) proíbe a utilização de tributo e seus sucedâneos, inclusive multas, com efeito de confisco. Por isso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou-se no sentido da inconstitucionalidade de multas fiscais que ultrapassem *"o percentual de 100% do valor do tributo devido"*[1-2].

Atualmente, entretanto, a Lei n. 9.430/96 prevê multa de 75% (setenta e cinco por cento) pelo simples não pagamento de tributo (art. 44,I). O percentual é aumentado para 112,5% (cento e doze e meio por cento) em caso de não atendimento a intimações fiscais (art. 44, §2º) e para 150% (cento e cinquenta por cento) se constatadas condutas dolosas por parte do sujeito passivo (art. 44, §1º). Nas hipóteses em que ambas as situações se apresentem, o percentual é ainda maior, chegando a espantosos 225% (duzentos e vinte e

[1] *"(...) 3. Quanto ao valor máximo das multas punitivas,* ***esta Corte tem entendido que são confiscatórias aquelas que ultrapassam o percentual de 100% (cem por cento) do valor do tributo devido****. (...)"* (STF, ARE 1058987 AgR/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 14.12.2017).

[2] No mesmo sentido: RE 657372 AgR, 2ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 07.06.2013; ADI 1075 MC, Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 24.11.2006, entre outros.



SF/19554.08951-84
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cinco por cento) do montante devido (art. 44, §1º c/c §2º).

Além de incompatíveis com o critério de proporcionalidade eleito pelo STF, tais multas tiveram um salto nos últimos anos, o que sinaliza para possíveis desvios de finalidade. De fato, dados da Receita Federal evidenciam que, em 2017, houve aumento de 132% (cento e trinta e dois por cento) na arrecadação de multas em relação ao ano anterior[3]. Não é de surpreender que esse acréscimo coincida com a instituição do chamado "bônus de eficiência" pago aos agentes fiscais federais, cuja base de cálculo inclui, dentre outros valores, os das multas em questão[4]. Já em 2018, 30% (trinta por cento) das autuações fiscais contaram com aplicação de multas agravadas (150%), o que representa aumento de 20% em relação ao ano anterior[5].

SF/19554.08951-84

É nesse contexto que se inserem as medidas ora propostas, cujo objetivo é compatibilizar as multas relativas a tributos federais com o entendimento atual do STF. A multa padrão passará a ser de 50% (cinquenta por cento) do tributo devido. Haverá agravamento para os casos em que o sujeito passivo tente obstar a fiscalização ou atue com dolo, observado, em qualquer hipótese, o limite de 100% (cem por cento) do valor do tributo.

Pelo exposto, peço o apoio de meus pares para aprovação deste Projeto de Lei, para compatibilizar as práticas fazendárias à atual jurisprudência do STF, de modo a adequá-las a imperativos de justiça fiscal e contribuir para melhoria do ambiente de negócios e consequente retomada do crescimento.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ PASTORE

[3] Cf. RFB. Plano Anual da Fiscalização – 2018. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2018_02_14-plano-anual-de-fiscalizacao-2018-versao-publicacao_c.pdf . Acesso em 10/12/19.
[4] Cf. Estadão Conteúdo. Autuações da Receita batem recorde de R$ 204,99 bi em 2017 (15/02/2018). Disponível em: https://dcomercio.com.br/categoria/leis-e-tributos/autuacoes-da-receita-batem-recorde-de-r-204-99-bi-em-2017. Acesso em 10/12/2019.
[5] Cf. RFB. Plano Anual da Fiscalização – 2019. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf. Acesso em 10/12/2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 4.502, de 30 de Novembro de 1964 - Lei do Imposto de Consumo - 4502/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4502
    - artigo 71
    - artigo 72
    - artigo 73
    - artigo 80
- Lei n¿¿ 8.218, de 29 de Agosto de 1991 - LEI-8218-1991-08-29 - 8218/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8218
- Lei n¿¿ 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tribut¿¿rio - 9430/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
    - artigo 44
    - parágrafo 1º do artigo 44
    - parágrafo 2º do artigo 44



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei nº 6403, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## N° 6404, DE 2019

Institui, em âmbito nacional, o mês de “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador Wellington Fagundes

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19899.98311-62

Institui, em âmbito nacional, o mês de "Dezembro Verde", dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, em âmbito nacional, o mês "Dezembro Verde", dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

**Art. 2º** A instituição de "Dezembro Verde" tem como objetivos:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no País; e

IV – ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, infelizmente, animais abandonados nas ruas são uma realidade. Nas cidades, eles podem ser vistos em todo lugar: ruas, calçadas, feiras,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete Senador Wellington Fagundes

SF/19899.98311-62

bares, abandonados à própria sorte, sujeitos a maus-tratos e à violência humana. As ações de proteção aos animais de rua, em sua maioria, são feitas por ativistas independentes ou ONGs protetoras. Porém, a despeito de todos os esforços, eles estão se multiplicando sem controle país afora.

O abandono de animais está definido como crime pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. No entanto, a prática é recorrente em todo o País. A escolha do mês de dezembro é justamente por ser uma época em que crescem os números de casos de abandono, como férias escolares e viagens.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que existam, no Brasil, mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes, há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos, o número chega a 1/4 da população humana. São dados alarmantes.

Por essa razão, o Projeto de Lei nº 240, de 2018, de autoria do Deputado Estadual Wellington do Curso, foi aprovado na Assembleia Legislativa do Maranhão e, com a sanção governamental, tornou-se a Lei nº 10.970, de 14 de dezembro de 2018, que institui o mês "Dezembro Verde" no âmbito daquele estado.

Diante desse quadro, as ações educativas a serem realizadas no mês como "Dezembro Verde" tornam-se uma necessidade diante das demandas reais, já que, por onde passamos, o que vemos são animais abandonados, maltratados. Mais que uma preocupação com os animais, estamos diante, também, de uma problemática que atinge a saúde pública. Hoje, pode-se dizer que se trata um problema de calamidade pública.

Por tudo isso, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação da presente iniciativa, em vista de sua importância para conscientização e realização de ações contra o abandono de animais.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
- urn:lex:br:federal:lei:2018;10970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;10970
- urn:lex:br:federal:lei:2018;240
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;240



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)


O Projeto de Lei nº 6404, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6405, DE 2019

Determina que, em cada Estado da Federação, a União definirá um número mínimo de Municípios-sede para a realização de provas, exames, avaliações e outras atividades que exijam a presença do candidato em concursos e processos seletivos públicos federais.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19491.28002-06

Determina que, em cada Estado da Federação, a União definirá um número mínimo de Municípios-sede para a realização de provas, exames, avaliações e outras atividades que exijam a presença do candidato em concursos e processos seletivos públicos federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem o objetivo de promover maior inclusão e acessibilidade dos candidatos aos concursos e processos seletivos públicos federais, especialmente das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e das pessoas economicamente hipossuficientes, residentes no interior dos Estados, e, dessa forma, assegurar maior isonomia aos certames, pelo estabelecimento, em cada Estado da Federação, de Municípios-sede para a realização de provas, exames, avaliações e outras atividades que exijam a presença do candidato.

**Art. 2º** A distribuição territorial dos Municípios-sede terá como ponto de partida a capital do Estado e deve priorizar os Municípios que propiciem a melhor logística e a menor distância possível de deslocamento, independentemente do tamanho de seu território ou de sua população, salvo decisão fundamentada da entidade promotora do certame que comprove a inviabilidade técnica de determinado Município.

§ 1º Todas as provas, exames, avaliações e outras atividades que exijam a presença do candidato serão realizadas no mesmo Município-sede definido no momento da inscrição do candidato no concurso ou processo seletivo, salvo comprovada inviabilidade técnica ou justificada dificuldade logística.

§ 2º É facultado ao candidato escolher o Município-sede de sua preferência, que poderá estar localizado em Estado diferente do que reside, desde que o edital do concurso preveja a realização de provas, exames,

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avaliações e outras atividades que exijam a presença do candidato no Estado do Município-sede de escolha.

§ 3º O Município-sede de que trata o § 2º não poderá ser alterado até o final do prazo de validade do certame, incluída eventual prorrogação, salvo pela organização do concurso público, desde que seja comprovada inviabilidade técnica ou justificada dificuldade logística de manutenção da sede escolhida.

SF/19491.28002-06

**Art. 3º** A definição da quantidade mínima de Municípios-sede, já incluída a capital do Estado, levará em conta a extensão territorial do Estado da seguinte forma:

I – Estados com território até 100 mil quilômetros quadrados: mínimo de 3 (três) Municípios-sede;

II – Estados com território superior a 100 mil e inferior 500 mil quilômetros quadrados: mínimo de 5 (cinco) Municípios-sede;

III – Estados com território superior a 500 mil quilômetros quadrados: mínimo de 7 (sete) Municípios-sede.

**Art. 4º** É vedada a cobrança de taxas de inscrição diferenciadas nos concursos e certames públicos, especialmente em razão da origem do candidato ou da localização do Município-sede em que realizará as provas, exames, avaliações e outras atividades que exijam a sua presença.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Grande parte dos concursos, certames e processos seletivos públicos, no âmbito da União, tem como locais de prova somente as capitais de Estado, fato que inviabiliza, prejudica ou onera sobremaneira os candidatos com deficiência (física, intelectual, sensorial ou múltipla), com mobilidade reduzida (como acidentados, gestantes, pós-cirurgia, amputados e idosos) e pessoas socioeconomicamente hipossuficientes (sobretudo as camadas mais pobres, os desempregados e os subempregados).

A distância dos locais de prova obriga a realização de grandes deslocamentos, aumentando expressivamente os custos com combustível,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pedágios, passagens, alimentação, hospedagem e telefonia, circunstâncias que sobrecarregam o candidato pelo cansaço, estresse de embarques e desembarques em rodoviárias e aeroportos e perigo de acidentes, além de gerar grande desigualdade entre os candidatos, mormente em relação aos residentes na capital do Estado, que não precisam enfrentar todos esses entraves e dificuldades.

SF/19491.28002-06

Eventuais aumentos dos custos podem acarretar acréscimos nas taxas de inscrição, mas cremos que, com as medidas propostas, tais incrementos serão equanimemente suportados por todos.

Por óbvio, não se poderia admitir a cobrança de taxas de inscrição diferenciadas em função da origem do candidato ou da localização do Município-sede em que realizará as provas, exames, avaliações e outras atividades que exijam a sua presença. Incluímos dispositivo que veda expressamente a prática.

Por fim, temos a ressaltar que a providência proposta por este projeto de lei não cria despesa. A uma, porque o simples ato de definir Municípios-sede não gera custo algum. A duas, porque as despesas referentes a concursos são cobertas basicamente pelos valores arrecadados com as taxas de inscrição.

Convicto da relevância social, da conveniência e da oportunidade da proposição que apresento, bem como de seu elevado espírito cívico, peço o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
PODEMOS/RJ



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei nº 6405, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6406, DE 2019

Dispõe sobre a imposição de penalidades relacionadas ao comércio exterior; altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga a Lei nº 2.770, de 4 de maio de 1956; revoga o art. 67 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

**AUTORIA:** Senador Luiz Pastore (MDB/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2019

Dispõe sobre a imposição de penalidades relacionadas ao comércio exterior; altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga a Lei nº 2.770, de 4 de maio de 1956; revoga o art. 67 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

SF/19825.19131-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 23, 27 e 39 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....
.....

.....
..... §5º A pena prevista no inciso V do caput não se aplica nas seguintes hipóteses, além de outras previstas na legislação:

I – recebimento de recursos pelo importador após a emissão da nota fiscal de saída da mercadoria ao respectivo encomendante, mesmo que antes do fechamento ou liquidação do contrato de câmbio;

II - erro na qualificação da importação como sendo por conta e ordem ou por encomenda de terceiros, desde que o interessado seja indicado pelo importador no documento de importação e não haja falta de recolhimento dos tributos devidos na operação.

§6º Respondem, conjunta ou isoladamente, pela infração prevista no inciso V do caput, o adquirente ou o encomendante predeterminado de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada, respectivamente, por sua conta e ordem ou encomenda, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§7º A aplicação da pena de perdimento nos casos previstos no inciso V do caput depende da caracterização de, pelo menos, uma hipótese prevista nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, em relação aos tributos devidos na importação ou exportação.

§8º Nos casos previstos no §3º, quando a infração for constatada após a conclusão do despacho aduaneiro, a multa será limitada ao dano material comprovado, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos e aplicação de outras sanções cabíveis.

.....
.....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 27.....
.

.....
.....

§4º Após o preparo, o processo será encaminhado, para decisão, ao titular do órgão de fiscalização ao qual esteja vinculada a autoridade que lavrou o auto de infração, facultando-se ao autuado, na hipótese de aplicação da pena de perdimento, interpor recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, observados o rito e as competências estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

.....
.....

§7º A pena de perdimento ou a multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria será relevada pela autoridade competente para julgamento da infração e convertida em multa correspondente a um por cento do valor aduaneiro da mercadoria, quando a infração não resultar em falta ou insuficiência no recolhimento de tributos federais incidentes na importação ou exportação, nos seguintes casos:

I – erro ou ignorância escusável do infrator, quanto a matéria de fato;

II – dúvida quanto à capitulação legal do fato;

III – equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso, inclusive ausência de intuito doloso.

§8º A relevação da penalidade poderá ser condicionada à correção prévia das irregularidades que tenham dado origem ao processo fiscal.

§9º O disposto nos §§ 5º, 6º e 7º não se aplica na hipótese de mercadorias de importação proibida." (NR)

.....
.....

Art. 39 A mercadoria importada poderá ser liberada antes da decisão final do processo administrativo ou judicial, mediante o oferecimento de garantia idônea correspondente ao valor aduaneiro, salvo se de importação, consumo ou circulação proibida no território nacional, ou sujeita a licença, enquanto não cumpridos os requisitos para a sua obtenção.

Parágrafo único. Não se exigirá a prestação de garantia:

I- caso a retenção ou apreensão da mercadoria ou bem se funde em lei ou ato normativo cuja ilegitimidade tenha sido reconhecida na forma do art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

II – no processo judicial, quando, presentes os requisitos para a concessão de medida liminar ou equivalente, o autor da ação comprove possuir patrimônio disponível superior ao valor da mercadoria, o que poderá constatado periodicamente, de ofício ou mediante requerimento da Fazenda Pública." (NR)

SF/19825.19131-03



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Revogam-se a Lei nº 2.770, de 4 de maio de 1956, e o art. 67 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19825.19131-03

## JUSTIFICAÇÃO

A retomada do crescimento econômico passa pela ruptura das amarras estatais que impedem o pleno exercício da liberdade de empreender. A elevada quantidade e complexidade de normas legais e administrativas causa perplexidades que se desdobram em custos de conformidade e potenciais litígios que minam a competividade das empresas brasileiras.

É o caso do comércio exterior, cuja legislação de regência, além de complexa, carrega excrescências oriundas do regime anterior à Constituição de 1988, que tinha forte viés protecionista, incompatível com o atual contexto econômico globalizado no qual se insere o País.

Como resultado, persiste tratamento discriminatório das empresas que atuam nessa área, notadamente em matéria de infrações e respectivas sanções. O principal exemplo disso é a penalidade administrativa de perdimento da mercadoria, que só se aplica a infrações cometidas na importação ou exportação, não alcançando infrações verificadas no comércio interno.

Por seu caráter confiscatório, a pena de perdimento deveria ser reservada a situações extremas, como forma de punir atos dolosos e de reparar danos mensuráveis à Fazenda Pública. Todavia, inúmeros autos de infração têm sido lavrados em razão da mera falta de pagamento de tributos, do preenchimento inexato de declarações, ou dos distintos prazos de pagamento de mercadorias importadas e nacionalizadas. Tendo em vista que a pena de perdimento pode ser convertida em multa no valor equivalente ao do bem, quando não localizado ou consumido, as autuações podem retroagir até cinco anos, gerando a cobrança inesperada de valores superiores ao patrimônio da pessoa jurídica e que colocam em risco a sua subsistência.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19825.19131-03

É certo que a legislação prevê a possibilidade de relevação da pena de perdimento, em contrapartida da exigência de multa de 1% do valor da mercadoria (art. 67 da MP 2.158-35/2001). Todavia, isso depende de decisão do Ministro da Fazenda (atual Ministro da Economia), com base na análise das peculiaridades do caso concreto (art. 4º do DL 1.042/1969), o que não se justifica no atual estágio de descentralização administrativa dos órgãos arrecadadores e diante do volume de processos existentes sobre a matéria. Trata-se de resquício do burocratismo estatal que existia há cinco décadas e que precisa ser eliminado, mediante atribuição de competência aos órgãos de julgamento para deliberar pela relevação da pena de perdimento em cada caso, atendendo a critérios e condições objetivos, já previstos em lei.

Além disso, o processo de perdimento é decidido em instância única pelo superior hierárquico da autoridade que lavrou o auto de infração, o que envolve certa parcialidade e torna ínfimas as chances de cancelamento da autuação. Contraditoriamente, quando o perdimento é substituído pela multa equivalente ao valor do bem, pode o sujeito passivo interpor recursos às Delegacias Regionais de Julgamento e, posteriormente, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que é um órgão colegiado composto por representantes da Fazenda e dos contribuintes. Essa distinção de procedimentos - de natureza temporal, já que depende do momento em que identificada a infração - não é razoável e leva à judicialização de temas cujo controle de legalidade poderia ser feito, com legitimidade e eficiência, pelo CARF.

Outra ambiguidade da legislação que trata da pena de perdimento é a responsabilidade pelas infrações, que pode variar dependendo do seu fundamento legal. Como exposto no Parecer PGFN CAT 1.316/2001, o sujeito passivo das obrigações relacionadas às importações é o importador, indicado conhecimento de transporte da mercadoria, sendo necessária previsão legal para a eventual responsabilização de terceiros interessados na operação. Nesse sentido, o art. 78 da MP 2.158/35 e o art. 12 da Lei nº 11.281/2006 estabelecem que as penalidades aplicáveis ao importador com base no Decreto-lei nº 37/1966 (arts. 94, 95 e 105), inclusive a pena de perdimento nas hipóteses



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nele previstas, podem ser imputadas aos adquirentes ou encomendantes de mercadorias importadas nas modalidades de conta e ordem ou encomenda. Entretanto, não há norma legal similar que autorize a responsabilização dos referidos adquirentes ou encomendantes pela pena de perdimento, nas hipóteses específicas previstas no Decreto-lei nº 1.455/1976, entre as quais a "*ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros*" (art. 23, V). Isso é grave, já que, numa situação na qual o conluio entre os participantes da operação é elementar, a responsabilidade recai somente sobre o importador, por não haver previsão expressa na lei que permita a punição dos reais beneficiários da infração. Essa lacuna legislativa é prejudicial à Fazenda Pública, pois o importador muitas vezes não possui disponibilidade financeira ou patrimonial para arcar isoladamente com a penalidade, notadamente nos casos em que deva ser aplicada a multa equivalente ao valor aduaneiro dos bens não localizados ou consumidos.

SF/19825.19131-03

Como corolário de um sistema anacrônico, projetado para inibir o comércio exterior, nos processos administrativos e judiciais em que se discute a liberação de mercadorias retidas ou apreendidas, a legislação restringe em demasia a entrega antes de decisão final favorável ao requerente ou autor. Ocorre que a manutenção de bens em depósito gera custos significativos que se acumulam durante o prazo de tramitação dos processos, que é elevado. Além disso, ao seu término, é comum que a mercadoria já tenha perdido o seu valor ou utilidade, impondo ao Erário, alternativamente, prejuízo na alienação do bem (quando ainda seja possível) ou o dever de indenizar o particular, caso vença a demanda. Por essas razões, justifica-se a flexibilização das hipóteses de liberação de mercadorias retidas ou apreendidas, mantida a exigência de garantia idônea, quando estritamente necessário para preservar os interesses fiscais.

Nesse contexto, a presente proposição visa adaptar ao cenário atual de globalização da economia a legislação que regula a imposição de penalidades relacionadas ao comércio exterior, com o objetivo de conferir maior racionalidade



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e transparência ao sistema e prevenir litígios que só geram custos para o Erário e para os contribuintes.

Assim, peço o apoio de meus nobres pares para aprovação deste projeto, que tende a aumentar a segurança jurídica e melhorar o ambiente de negócios, como parte do esforço parlamentar de modernização do Estado brasileiro e retomada do crescimento econômico.




Sala das Sessões

Senador Luiz Pastore
MDB/ES





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 37, de 18 de Novembro de 1966 - DEL-37-1966-11-18 - 37/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;37
- Decreto-Lei n¿¿ 1.455, de 7 de Abril de 1976 - DEL-1455-1976-04-07 - 1455/76
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1976;1455
    - artigo 23
    - artigo 27
    - artigo 39
- Decreto n¿¿ 70.235, de 6 de Mar¿¿o de 1972 - DEC-70235-1972-03-06 - 70235/72
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235
- Lei n¿¿ 2.770, de 4 de Maio de 1956 - LEI-2770-1956-05-04 - 2770/56
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1956;2770
- Lei n¿¿ 4.502, de 30 de Novembro de 1964 - Lei do Imposto de Consumo - 4502/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4502
    - artigo 71
    - artigo 72
    - artigo 73
- Lei n¿¿ 11.281, de 20 de Fevereiro de 2006 - LEI-11281-2006-02-20 - 11281/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11281
    - artigo 12
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
    - artigo 927
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2158-35-2001-08-24 - 2158-35/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2158-35
    - artigo 67



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei nº 6406, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6410, DE 2019

Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o direito de ressarcimento de valores relativos a prestações do Plano de Benefícios da Previdência Social, a ser exercido contra o autor do crime, na hipótese de feminicídio que envolva menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

**AUTORIA:** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19134.41376-81

Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o direito de ressarcimento de valores relativos a prestações do Plano de Benefícios da Previdência Social, a ser exercido contra o autor do crime, na hipótese de feminicídio que envolva menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 120.** .....

.....

II – feminicídio, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou qualquer espécie de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Para muito além de desconcertante, é pavoroso o crescente surto de violência contra as mulheres que acomete o Brasil. Entre janeiro e agosto deste ano de 2019, o serviço Ligue 180, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que atende a todo o território nacional, recebeu 60.580



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denúncias de violência contra a mulher, o que significa cerca de uma denúncia a cada seis minutos.

SF/19134.41376-81

Em Brasília, depreende-se que, enquanto a quantidade de notificações de homicídios cai, a de feminicídios se eleva. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), traz números alarmantes de feminicídio e violência doméstica em plena Capital Federal. Em 2018, foi registrado um aumento de 52,3% na ocorrência de semelhantes crimes. Cerca de 1,7 ocorrência foi registrada a cada 100 mil mulheres. Uma faixa etária sobremodo frequente entre as vítimas se estende dos 30 aos 34 anos de idade (16,1%), sendo elas, majoritariamente, companheiras ou separadas do agressor (88,8%). Ademais, a imensa maioria (65,8%) foi assassinada dentro do próprio lar.

Por sua vez, a Paraíba – Estado onde, particularmente, persiste uma cultura machista de matizes medievais e que, não por mero acaso, somente agora, nesta 56ª Legislatura, pela primeiríssima vez na história de nossa República, é representado por uma mulher no Senado Federal – teve um aumento na ocorrência de feminicídios da ordem de 53%, entre 2017 e 2018, conforme aquele mesmo Anuário. Foi a segunda maior alta entre os Estados da região Nordeste, atrás apenas da registrada em Sergipe (163,9%), que, aliás, é o triste campeão nacional nesse vergonhoso *ranking*. De mais a mais, o feminicídio é a principal causa de morte violenta das mulheres na Paraíba. Em 2018, foram aniquiladas, no Estado, 46 mulheres, sendo que cerca de 74% delas foram vítimas de inconteste feminicídio, com a motivação do crime relacionada a questões de gênero.

Embora os brasileiros decerto constituamos uma das mais machistas nações ocidentais desde há muito tempo, a epidemia de feminicídios que atualmente salta aos olhos do País aponta para um momento de assombroso paroxismo, que está a exigir de toda nossa sociedade – cidadãos e instituições – um esforço concentrado para reverter esse estado de coisas.

E tal promete ser uma empreitada nada fácil, haja vista o recrudescimento dessa onda misógina, não obstante a edição da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que criminalizou a violência contra a mulher, ou da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que tipificou o feminicídio, alçando à condição de qualificadora do homicídio a circunstância de o crime ser cometido contra a mulher e envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19134.41376-81

Mais recentemente, veio somar-se a esse conjunto de esforços do legislador pátrio a aprovação da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que, ao promover alterações no art. 120 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 (a qual *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*), autorizou à Previdência Social o ajuizamento de ação regressiva – vale dizer, o empreendimento de esforços, pela via judicial, para a obtenção de ressarcimento – contra os agressores, em hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha.

Perceba-se, no entanto, que, embora essa nova disposição legal alcance os casos de feminicídio praticados no ambiente familiar, a ela não se subsomem as demais hipóteses, abarcadas pelo Código Penal, em seu art. 121, inciso VI combinado com o § 2º-A, que são aquelas em que, conquanto o cometimento do crime traduza menosprezo ou desprezo à mulher, por sua intrínseca condição feminina, a vítima do crime não guarda com o agressor, necessariamente, uma relação de natureza familiar.

Por tal motivo, a proposta que ora submetemos à apreciação dos colendos Pares é um exemplo do que se pode fazer no aprimoramento dos mecanismos legais já existentes que têm por objetivo coibir a violência contra a mulher. Mais que uma simples sanção de natureza administrativa cuja sombra há de pairar sobre os potenciais delinquentes, somando-se à da sanção penal, a obrigação de todo e qualquer feminicida ressarcir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de prestações pagas e compreendidas no Regime Geral de Previdência Social, a ser instituída com a aprovação deste projeto de lei, pretende emprestar a esse tipo de delito uma evidência ainda maior, distinguindo-o, de um modo muito peculiar, das outras formas de homicídio previstas na lei penal e devendo prestar-se, ao cabo de contas, a compor um conjunto tão amplo quanto possível de sinalizadores manifestos da adoção, pelo Estado, de uma postura de severa reprovação a seu cometimento.

Sala das Sessões,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**
**Progressistas-PB**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
  - artigo 120
- Lei n¿¿ 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
- Lei n¿¿ 13.104, de 9 de Mar¿¿o de 2015 - Lei do Feminic¿¿dio - 13104/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13104
- Lei n¿¿ 13.846 de 18/06/2019 - LEI-13846-2019-06-18 - 13846/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13846



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei nº 6410, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6413, DE 2019

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a regra de igualdade substancial na determinação das prestações alimentícias entre os filhos.

**AUTORIA:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19864.08060-90

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a regra de igualdade substancial na determinação das prestações alimentícias entre os filhos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1.703.** .....

.....

Parágrafo único. É lícita a fixação de alimentos em valor ou percentual distinto entre os filhos se demonstrada a existência de necessidades diferenciadas entre eles ou, ainda, de capacidades contributivas diferenciadas dos genitores" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 227, §6º, da Constituição Federal, prevê que "[o]s filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação". Dito dispositivo tem o objetivo de superar o tratamento discriminatório fundado em circunstâncias que estão fora do controle das pessoas, como ter sido fruto de um relacionamento ou de outro. Tem-se, por tal disposição, portanto, a consubstanciação do princípio constitucional da igualdade entre os filhos.

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

SF/19864.08060-90

Por sua vez, o *caput* do art. 1.703 do Código Civil estabelece que "[p]ara a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos". Conjugando esse dispositivo com o princípio constitucional da igualdade entre os filhos, chega-se, a presunção de que não deve existir diferenças nos valores ou percentuais dos alimentos atribuídos aos filhos.

Não há, contudo, no sistema jurídico brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto e inflexível. E isso deve ser considerado na fixação dos alimentos entre os filhos, mesmo porque, como destacado no Censo 2010, vive-se nos dias de hoje uma realidade em que os núcleos constituídos depois da separação ou morte de um dos cônjuges têm levado a novas configurações familiares em nosso país.[1]

Diante de novos tipos familiares, surgem novos tipos de conflitos e, por conseguinte, a aplicação do princípio da igualdade entre os filhos se torna cada vez mais objeto de litígios. Nesse quesito, como já teve oportunidade de decidir o Superior Tribunal de Justiça, é "possível vislumbrar situações em que a fixação de alimentos em valor ou percentual distinto entre a prole é admissível, razoável e até mesmo indispensável, seja a questão examinada sob a ótica da necessidade do alimentado, seja o tema visto sob o enfoque da capacidade contributiva dos alimentantes" (REsp 1.624.050-MG). Em termos exemplificativos, pode-se cogitar de situações como as seguintes:

> Exemplificando, um filho portador de uma doença congênita pode receber um valor ou percentual diferenciado em relação ao filho nascido saudável, pois possui uma necessidade específica que objetivamente justifica a distinção, não havendo ofensa ao

[1] Cf. IBGE. IBGE detecta mudanças na família brasileira. Disponível em: https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=1&idnoticia=774&t=ibge-detecta-cambios-en-la-familia-brasilena&view=noticia



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

princípio constitucional da igualdade. A mesma regra se aplica quando se examina a questão sob a perspectiva da capacidade de contribuição do alimentante, sobretudo quando se constata que a regra do art. 1.703 do CC/2002 estipula que é dever de ambos os cônjuges contribuir para a manutenção dos filhos na proporção de seus recursos. Assim, poderá ser justificável a fixação de alimentos diferenciados entre a prole se, por exemplo, sendo os filhos oriundos de distintos relacionamentos, houver melhor capacidade de contribuição de um genitor ou genitora em relação ao outro. (REsp 1.624.050-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 19/06/2018, DJe 22/06/2018, Informativo 628)

SF/19864.08060-90

Neste sentido, o que se pretende com a presente proposição é deixa claro que na aplicação da igualdade entre os filhos, prevista no *caput* do art. 1.703 do Código Civil, há de se considerada de acordo com a concepção aristotélica de isonomia e justiça (igualdade substancial). Assim, cumpre ao magistrado considerar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, de modo a se ter como admissível a fixação de alimentos em valor ou percentual distinto entre os filhos se demonstrada a existência de necessidades diferenciadas entre eles ou, ainda, de capacidades contributivas diferenciadas dos genitores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares com vistas à aprovação desta proposição, que tem o condão de prestigiar a aplicação de um dos conceitos mais clássicos de justiça e isonomia, permitindo ao magistrado considerar as singularidades dos casos concretos com vistas a igualar os desiguais.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei nº 6413, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6415, DE 2019

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para permitir que seja averbada no Cartório de Registro de Imóveis a decisão judicial de natureza civil para garantir ao credor direito de preferência sobre a alienação do imóvel.

**AUTORIA:** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19103.40937-40

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para permitir que seja averbada no Cartório de Registro de Imóveis a decisão judicial de natureza civil para garantir ao credor direito de preferência sobre a alienação do imóvel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 167.** .....

.....

II - .....

.....

33. da decisão judicial de natureza civil que reconhece um direito de crédito em pecúnia, para ter validade contra terceiros, de modo a garantir ao credor direito de preferência sobre a alienação do imóvel." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca acrescentar o item 33 ao inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para permitir que seja averbada no Cartório de Registro de Imóveis a decisão judicial de natureza civil de modo a garantir ao credor direito de preferência sobre a alienação do imóvel.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tecnicamente, as garantias creditórias como a hipoteca, o penhor, a alienação fiduciária e a penhora, nas hipóteses em que dizem respeito a imóveis específicos, devem ser registradas no cartório imobiliário nas respectivas matrículas para conhecimento de terceiros com eventual interesse na aquisição desses imóveis (é a conhecida *vis atractiva* do registro imobiliário).

Assim, estamos propondo inclusão de dispositivo normativo para deixar claro que, no tocante a direitos de garantia incidentes sobre bens imóveis, a decisão judicial que houver reconhecido alguma obrigação creditória possa ser registrada na matrícula do imóvel respectivo, para permitir ao credor o direito de preferência na alienação do imóvel, afastando qualquer possibilidade de fraude prejudicial ao credor ou a terceiros de boa-fé.

Fortes nas razões justificadoras da proposição, contamos com os nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO ROCHA**

SF/19103.40937-40



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros P¿¿blicos; Lei de Registros P¿¿blicos - 6015/73
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6015
    - inciso II do artigo 167



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei nº 6415, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6417, DE 2019

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).

**AUTORIA:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRA CCT IDT

# PROJETO DE LEI Nº 6417 DE 2019

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).

SF/19858.03827-91

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a organização em rede colaborativa do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA), as instituições participantes, com vistas ao desenvolvimento da agropecuária nacional.

**Art. 2º** A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 11-A.** Fica instituído o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA), integrante do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), previsto no art. 219-B da Constituição Federal.

**Art. 11-B.** O SNPA terá planos plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelo Poder Público, ouvidas na sua elaboração as instituições públicas federais, do Distrito Federal e estaduais de pesquisa, as organizações científicas, as organizações dos produtores e dos trabalhadores rurais, e as instituições privadas que desenvolvam pesquisa agropecuária e suas organizações, na forma do regulamento.

**Art. 11-C.** O SNPA será estruturado em rede, articulada por meio de plataforma digital, cuja concepção, desenvolvimento e gestão ficarão sob responsabilidade do Poder Público, a qual conterá de forma padronizada, conforme regulamento, sem prejuízo de outras, as seguintes informações:

I – as contidas nos sítios eletrônicos na Internet das instituições participantes do SNPA, especialmente sobre:

a) relação das instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão;

Página: 1/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d60009857aeffa918fc8f480ece

Recebido em 11/12/18
Hora: 18:11
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Folha: 1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) áreas temáticas, linhas e projetos de pesquisa, equipes de pesquisa, parcerias institucionais, fonte e volume dos recursos investidos;

c) relação de pesquisadores e alunos, bolsistas ou não, e respectivas instituições áreas de atuação;

d) as estratégias e planos de difusão das inovações geradas pelas pesquisas;

e) resultados obtidos, quando disponíveis, considerando-se os objetivos planejados das pesquisas e a efetiva adoção das inovações.

II – o conhecimento científico e tecnológico e das inovações já produzidas, e as diversas formas de publicação adotadas, em linguagens técnico-acadêmica e para o público leigo, em relatórios de pesquisa, artigos científicos, notícias e informativos, atividades de extensão e quaisquer outros meios que contribuam para a difusão das inovações;

III – a distribuição geográfica (georreferenciamento) das instituições e de suas unidades de pesquisa, dos locais de desenvolvimento dos trabalhos e dos locais de obtenção dos resultados das inovações adotadas.

§1º Poderão integrar a rede do SNPA, de forma voluntária, colaborativa e cooperativa, instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), públicas e privadas, que desenvolvam pesquisa agropecuária, destacando-se:

a) universidades, escolas de ensino superior e institutos federais e estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

b) núcleos de inovação tecnológica (NIT);

c) institutos nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT);

d) institutos e empresas federais, do Distrito Federal e estaduais de pesquisa;

e) agências de fomento;

f) fundações de amparo à pesquisa;

g) incubadoras de empresas;

h) parques e polos tecnológicos;

i) cooperativas, sindicatos, e associações de produtores rurais;

j) empresas privadas;

k) órgãos oficiais de propriedade industrial e de informação em Ciência e Tecnologia do País

l) outras, definidas em regulamento.

§2º Para os fins desta Lei, compreende-se por Pesquisa Agropecuária aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial.

SF/19858.03827-91
Página: 2/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º A fim de evitar duplicação de pesquisas e desperdício de recursos financeiros, as instituições integrantes do SNPA, além das parcerias para compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura nas pesquisas, identificarão nos bancos brasileiros e internacionais de patentes as informações tecnológicas sobre o processo de desenvolvimento das respectivas invenções, com auxílio do órgão oficial de propriedade industrial.

§4º A plataforma digital a que se refere o *caput* deverá ter a capacidade de se integrar aos demais redes, sistemas e plataformas oficiais de informação.

§5º O regulamento especificará os incentivos que poderão ser adotados para a adesão das instituições públicas e privadas à rede do SNPA.

**Art. 11-D.** Com vistas ao financiamento das pesquisas, além dos recursos públicos previstos em seus orçamentos, entre outras fontes, inclusive internacionais, as instituições públicas e privadas participantes do SNPA poderão estabelecer parcerias com base nas disposições constantes da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e demais leis pertinentes."

**Art. 3º** Ficam revogados o Parágrafo único do art. 11 e o art. 12 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduziu diversas modificações na Carta Magna, a fim de atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Assim, conforme o art. 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, conforme o art. 24, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O Capítulo IV (no Título VIII, que trata Da Ordem Social) passou a tratar, além da Ciência, Tecnologia, também da Inovação. Isto porque inovação refere-se à implantação efetiva de uma tecnologia. A inovação pode ser de novo produto ou um novo processo (inovações

SF/19858.03827-91
Página: 3/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnológicas), mas também pode ser organizacional ou de marketing ou relações institucionais.

A EC nº 85, de 2015, incluiu na Constituição Federal diversos outros dispositivos, determinando que o Estado, na execução das atividades de desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação, estimulará a **articulação** entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo (§6º do art. 218 da Constituição Federal).

Por seu turno, o art. 219-A estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o **compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada**, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante **contrapartida financeira ou não financeira** assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

E o art. 219-B estabeleceu que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em **regime de colaboração entre entes**, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

É a **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**, que altera diversas outras leis, para estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, entre elas a **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**, que *dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo*. Mas a Lei originou-se de iniciativa parlamentar (PL nº 2.177, de 2011, que tramitou rapidamente no Senado Federal, em 2015, sem alterações de mérito), anterior à EC nº 85, de 2015, e não menciona o SNCTI que, portanto, é previsto somente na Constituição Federal.

Em 13 de dezembro de 2016, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia validou a **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022**, elaborada pelo MCTIC. A ENCTI 2016-2022 contém a orientação estratégica de médio prazo para a implementação de políticas públicas na área de CT&I, servir de subsídio à formulação de outras políticas de interesse.

SF/19858.03827-91
Página: 4/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, a Lei nº 13.243, de 2016, levou dois anos para ser regulamentada, pelo **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018** e, em consequência da crise fiscal e econômica, ainda não foi possível verificar a sua efetividade e impacto, inexistindo inclusive essa avaliação mais ampla.

Muitos anos antes, a **Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991** (Lei Agrícola), procurou regulamentar o art. 187 da Constituição Federal, que dispôs que o planejamento e execução da política agrícola deve levar em conta especialmente, entre outras políticas, a de "incentivo à pesquisa e à tecnologia" (inciso III). A Lei Agrícola, de iniciativa parlamentar, trata no Capítulo IV, da Pesquisa Agrícola. O art. 11 foi vetado, por propor a elaboração de "programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelos órgãos de pesquisa, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA)". O veto deveu-se ao fato de que ao Presidente da República pertence a iniciativa de leis que cuidem da "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública", conforme artigo 61, inciso II, letra "e", da Constituição. O *caput* do artigo não deveria ter conferido a atribuição de coordenação do SNPA à Embrapa.

O parágrafo único do art. 11 vetado autoriza o então Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA) a instituir o SNPA, determinando que seja coordenado pela Embrapa (não houve veto), em convênio com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, entidades públicas e privadas, universidades, cooperativas, sindicatos, fundações e associações.

O SNPA foi efetivamente instituído **pela Portaria nº 193, de 7 de agosto de 1992**, do então Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA), definindo pesquisa agropecuária como "a pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as atividades agrícolas, agroindustriais, pecuárias, silvícolas, e para economia e sociologia rural".

De fato, foi nos últimos 25 anos que se verificou o maior incremento tecnológico na agropecuária brasileira, viabilizando a expansão das fronteiras agrícolas, e colocando o País entre os maiores produtores e exportadores mundiais, de alimentos, fibras e energia. O SNPA contribuiu para a produção científica e tecnológica que propiciou esse desenvolvimento.

Não obstante, a imposição da participação das entidades citadas na Lei Agrícola no SNPA via convênio com a Embrapa, aliado à disputa por

SF/19858.03827-91
Página: 5/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos federais e à multiplicidade de atores, praticamente inviabilizou o desenvolvimento do Sistema de forma integrada e coordenado pela Embrapa.

Os desafios de reestruturação do SNPA foram bem delineados pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE, organização que tem contrato de gestão com o MCTIC) e estão disponíveis no Relatório Final do estudo intitulado "Arranjos para o futuro da inovação agropecuária no Brasil - Nova abordagem para o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária – SNPA", elaborado por demanda da Embrapa e do Conselho Nacional dos Sistemas de Pesquisa Agropecuária (CONSEPA), e concluído em junho de 2016. O CGEE já apontava em seu Relatório a necessidade de se "promover maior interação entre as instituições de pesquisa e desenvolvimento voltadas para o setor", resultando na "geração de uma dinâmica inovadora, capaz de atrair novas fontes públicas, institucionais e privadas de financiamento.

O CGEE colocou como desafio a modernização do marco legal para a pesquisa agropecuária, visando facilitar o acesso à tecnologia, por meio de estímulos tributários e creditícios. Mas também sugeriu "efetuar ajustes institucionais e de configuração jurídica no sistema de inovação agropecuária de modo a aumentar a flexibilidade de atuação com o mercado". Assim, a estratégia para o SNPA seria instituir uma governança colaborativa em rede, pluri e multi institucional.

A organização em rede pressupõe, sugere o CGEE, "um espaço mais hierárquico e previsível, predominantemente governamental, que atua verticalmente (seja de cima para baixo ou vice-versa, mediado predominantemente pelo sistema político-representativo); um espaço amplamente colaborativo, privado, em rede, volátil, com elementos de alta imprevisibilidade, que atua de forma horizontal interagindo entre si; e uma zona intermediária de potencial colaboração que mescla estas duas atuações em múltiplas formas de redes/arranjos de governança pública multi-institucionais, alguns com conformação mais hierárquica, outros com conformação mais colaborativa".

O Relatório do CGEE foi apresentado em 2017 em uma das audiências públicas realizadas pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do (CRA), durante a **avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária**, em cumprimento do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). A avaliação da Política foi relatada pela Senadora Ana Amélia, que destacou, contudo, que "a crise fiscal do País ao longo dos últimos anos, exigem reformulação do SNPA, o qual atualmente se

SF/19858.03827-91
Página: 6/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caracteriza, também, por apresentar muita burocracia, marco legal desatualizado, vontades políticas voláteis e interesses difusos".

A CRA aprovou, em dezembro de 2017, os seguintes encaminhamentos:

> *1) Apresentação de requerimentos de audiências públicas, convidando o Presidente da Embrapa e demais instituições ouvidas pela CRA ao longo da avaliação realizada, para debater, em 2018, o teor das propostas do presente relatório;*
>
> *2) Continuidade do acompanhamento da política de pesquisa agropecuária, com base nas respostas aos requerimentos de informação aprovados pela CRA no âmbito desta avaliação;*
>
> *3) Proposta de criação de Grupo de trabalho para elaboração de sugestão de minuta de proposição para alterar a Lei n° 8.171, de 1991, visando a instituir a estratégia de reformulação do SNPA;*
>
> *4) Disponibilização, para consulta pública, da minuta de proposição supracitada, após sua elaboração, e eventual oitiva de representantes das instituições que compõem o SNPA para instrução da matéria.*

Entretanto, tais encaminhamentos não foram implementados em 2018. Por tais razões, decidimos promover três reuniões, entre setembro e outubro de 2019, com as partes interessadas, para retomar o debate sobre a necessidade de revisão do marco legal do SNPA.

Outra importante inovação legislativa proposta para o SNPA é a consideração das informações, disponíveis no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sobre o processo de desenvolvimento tecnológico de invenções patenteadas, no País e em nível mundial. Em 2017 foram registradas mais de 3 milhões de patentes no mundo, e o SNPA e o SNCTI não podem prescindir do acesso a essas informações, sob risco de desperdiçar recursos no desenvolvimento de tecnologias já existentes. Por outro lado, o desenvolvimento tecnológico pode ser acelerado, a partir de conhecimento já disponível.

Participaram das reuniões representantes das seguintes instituições: EMBRAPA, CONSEPA, OCB, CNA, INPI, UFV, FEALQ/USP, UnB, UFMG, IFB, FAPEMIG/CONFAP, CAPES/MEC, CNPq, MAPA, MCTIC, ANATER, ASBRAER, CONFAEAB, IPEA e Instituto Fórum do Futuro.

SF/19858.03827-91
Página: 7/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como resultado das reflexões, e após análise dos estudos e documentos sobre o tema, chegamos ao texto do presente Projeto de Lei, que altera tão somente o Capítulo IV da Lei Agrícola, para tratar especificamente do SNPA, tão importante e estratégico para o desenvolvimento do setor agropecuário e mais amplamente do agronegócio brasileiro, face aos desafios presentes e futuros de sustentabilidade e competitividade.

O PL fundamentalmente propõe a estruturação do SNPA em uma rede, articulada por meio de uma plataforma digital. Sabemos que há iniciativas com apoio governamental, como a da Rede Nacional de Pesquisa (RNP), que tem contrato de gestão com o MCTIC e cuja estrutura e experiência pode ser aproveitada, mas que não tem suporte legal e não atende aos desafios que se apresentam ao SNPA.

Caberá ao Poder Público, especialmente ao Poder Executivo Federal, a regulamentação, concepção, desenvolvimento e gestão da rede do SNPA. Não obstante, a rede deverá funcionar de forma autônoma e colaborativa, e apoiada nos demais marcos legais que tratam do funcionamento do SNCTI.

Pelo exposto, solicitamos aos nossos pares o debate e a aprovação, com a contribuição da sociedade, do novo marco regulatório do SNPA.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

Senador LUIS CARLOS HEINZE

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/19858.03827-91
Página: 8/8 11/12/2019 10:36:59
48ada47f321ed0d6009857aeffa918fc8f480ece



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018 - DEC-9283-2018-02-07 - 9283/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9283
- Lei n¿¿ 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Pol¿¿tica Agr¿¿cola - 8171/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8171
    - parágrafo 1º do artigo 11
    - artigo 12
- Lei n¿¿ 10.332, de 19 de Dezembro de 2001 - LEI-10332-2001-12-19 - 10332/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10332
- Lei n¿¿ 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inova¿¿¿o Tecnol¿¿gica - 10973/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10973
- Lei n¿¿ 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 - Marco Legal de Ci¿¿ncia, Tecnologia e Inova¿¿¿o - 13243/16
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13243
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
    - artigo 96-A



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei nº 6417, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6419, DE 2019

Altera o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aplicar a pena do crime de estupro à conduta de constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, praticando ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

**AUTORIA:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19974.34534-05

Altera o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aplicar a pena do crime de estupro à conduta de constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, praticando ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 213.**.....

.....

§ 3º Incorre na pena do *caput* deste artigo quem constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, praticando ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 – Código Penal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PARECER Nº DE 2019




Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 54, de 2017, do Programa e-Cidadania, que propõe a *mudança do artigo 213 crime de estupro*.

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

## I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão a Sugestão (SUG) nº 54, de 2017, do Programa e-Cidadania, que propõe a alteração do art. 213 do Código Penal para a tipificação "dos casos de homens ejaculando em mulheres nos coletivos".

A SUG em questão deriva da Ideia Legislativa nº 91.741, proposta pelo cidadão Daniel Barbosa Pereira, do Rio Grande do Sul, no Portal e-Cidadania.

Na justificação, o cidadão argumenta que "depois da mudança no código penal em 2009, onde foi revogado o atentado violento ao pudor, sendo esse caracterizado no artigo 213, abriu brecha para a dificuldade de enquadrar estupradores em coletivos". Ademais, alega que "homens tem se masturbado e ejaculado em mulheres sem elas perceberem o ato, impedindo que se defendam, e contrangendo-as em público". Finalmente, conclui que "há consenso que há ali um crime de estupro".

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 6º, *caput*, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Ademais, segundo o parágrafo único do referido dispositivo:

> A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

SF/19974.34534-05

Conforme o Memorando da Secretaria de Comissões nº 92, de 10 de outubro de 2017, a Ideia Legislativa nº 91.741, "alcançou, no período de 29/09/2017 a 06/10/2017, apoiamento superior a 20.000 manifestações individuais". Estão atendidos, dessa forma, os requisitos formais para que a SUG nº 54, de 2017, seja apreciada por esta Comissão.

No mérito, entendemos que a sugestão é conveniente e oportuna.

Recentemente, foi aprovada a Lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018, que, entre outras providências, tipifica, no art. 215-A do Código Penal, o crime de "importunação sexual", com pena de reclusão, de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave, para aquele que "praticar contra alguém e sem anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro".

Assim, atualmente, todo e qualquer ato libidinoso praticado na presença de alguém, que não seja consensual e tenha objetivo de satisfazer de desejo de cunho sexual, se não constituir crime mais grave (por exemplo, o estupro), será enquadrado no art. 215-A do Código Penal.

Dessa forma, a conduta de ejacular na presença, ou na própria vítima, como ocorre às vezes em coletivos urbanos, configura o crime de "importunação sexual", previsto no art. 215-A do Código Penal.

No nosso entendimento, a conduta em questão é grave e não deve ser enquadrada apenas no crime de importunação sexual, com pena branda de um a cinco anos de reclusão. Isso porque, mesmo que não haja contato com a vítima e nem a utilização de violência ou grave ameaça, ela tem o condão, a nosso ver, de causar sérios danos psicológicos para a pessoa que a presencia. Trata-se, portanto, de comportamento odioso e que deve ser tratado com rigor pela legislação penal.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, apresentamos o projeto de lei abaixo para aplicar a pena do crime de estupro à conduta de constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, praticando ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Por consequência, propomos a revogação do art. 215-A do Código Penal.

SF/19974.34534-05

## III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** da Sugestão nº 54, de 2017, do Programa e-Cidadania, e pela apresentação do seguinte projeto de lei:

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aplicar a pena do crime de estupro à conduta de constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, praticando ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 213.**.....

.....

§ 3º Incorre na pena do *caput* deste artigo quem constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, praticando ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 3º** Fica revogado o art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 – Código Penal.

Sala da Comissão,

, Presidente




, Relatora



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CDH, 05/12/2019 às 09h - 136ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JADER BARBALHO | | 1. JARBAS VASCONCELOS | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 2. DANIELLA RIBEIRO | |
| VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE | 3. LUIS CARLOS HEINZE | |
| MAILZA GOMES | | 4. EDUARDO BRAGA | |
| EDUARDO GOMES | | 5. LUIZ PASTORE | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO GIRÃO | PRESENTE | 1. JUÍZA SELMA | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. ROMÁRIO | |
| MARA GABRILLI | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 1. ELIZIANE GAMA | PRESENTE |
| ACIR GURGACZ | | 2. FABIANO CONTARATO | PRESENTE |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 3. JORGE KAJURU | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| PAULO PAIM | PRESENTE | 1. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| TELMÁRIO MOTA | | 2. ZENAIDE MAIA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | | 1. SÉRGIO PETECÃO | |
| NELSINHO TRAD | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARCOS ROGÉRIO | PRESENTE | 1. MARIA DO CARMO ALVES | PRESENTE |
| CHICO RODRIGUES | PRESENTE | 2. VAGO | |

## Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
JAYME CAMPOS
ZEQUINHA MARINHO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(SUG 54/2017)**

NA 136ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ROSE DE FREITAS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COM A AUTORIA DA CDH.

04 de Dezembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI
## Nº 6420, DE 2019

Insere o § 3º no art. 33 da Lei nº 6.538, de 25 de junho de 1978, que dispõe sobre serviços postais, para vedar a cobrança de tarifa, preço ou prêmio ad valorem, além do valor do frete, por remessas isentas do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados.

**AUTORIA:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19457.41199-60

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Insere o § 3º no art. 33 da Lei nº 6.538, de 25 de junho de 1978, que *dispõe sobre serviços postais*, para vedar a cobrança de tarifa, preço ou prêmio *ad valorem*, além do valor do frete, por remessas isentas do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 33 da Lei nº 6.538, de 25 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 33.** .....

.....

§ 3º Fica vedada a cobrança de tarifa, preço ou prêmio *ad valorem*, além do valor do frete, por remessas isentas do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19457.41199-60

# PARECER Nº156 , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão (SUG) nº 33, de 2018, do Programa e-Cidadania, cujo objeto é o *fim da Taxa de 15 reais do Despacho Postal para produtos importados não tributados*.

Autor: **PROGRAMA E-CIDADANIA**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 33, de 2018, do Programa e-Cidadania, cujo título é *fim da Taxa de 15 reais do Despacho Postal para produtos importados não tributados*.

A SUG nº 33, de 2018, visa a coibir que "os Correios" – Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) – cobrem "taxa" denominada Despacho Postal para produtos não taxados pela Receita Federal.

A origem remota da SUG nº 33, de 2018, é a Ideia Legislativa nº. 109.547, que contou com 34.809 apoios, configurando 14.809 apoios a mais que o mínimo necessário, que é de 20.000.

A justificação consiste no reestabelecimento de prática anteriormente utilizada pela ECT, qual seja, a não cobrança do Despacho Postal para produtos não tributados pela Receita Federal, notadamente pelo fato de que a empresa pública "não deveria onerar mais ainda seu público, sem oferecer uma contrapartida decente em melhorias reais de qualidade na entrega".



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19457.41199-60

## II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e com a Resolução nº 19, de 2015, compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas, inclusive decorrentes de ideias legislativas que obtiverem apoio de pelo menos vinte mil cidadãos, como é o caso.

Em adição, a proposição envolve matéria sujeita à competência privativa da União, não arrolada entre as reservadas ao Presidente da República. Desse modo, pode o Congresso Nacional, por meio de seus membros ou Comissões, exercer a iniciativa legislativa sobre o assunto. A par disso, não há óbice à matéria no que tange à constitucionalidade.

De igual modo, a proposição engendra uma inovação no ordenamento vigente e com ele se harmoniza. Enfim, veiculada pela espécie normativa apropriada, não há nada a embaraçar o prosseguimento da proposta no que concerne à juridicidade.

A sugestão ora examinada é meritória.

Em poucas palavras, o serviço de entrega de um produto importado passa pelo ato de uma pessoa adquirir algo do exterior, pagando o valor da mercadoria e do frete, que engloba todo o percurso do exterior até o local escolhido pelo adquirente (residência, trabalho ou local de livre escolha no Brasil). Na sequência, o adquirente paga o tributo, quando devido, eletronicamente ou em agências da ECT. Desde 2014, com a cobrança do Despacho Postal, o adquirente paga também um valor fixo à ECT, além, de não raro, ter que buscar a encomenda fora do local eleito.

De acordo com a ECT, a partir de informações coletadas no sítio eletrônico oficial, o Despacho Postal se trata de um serviço inerente ao processo de importação, algo como "atividade administrativa de suporte ao desembaraço aduaneiro". Apesar de não explícito, pode-se inferir que são atividades como o recebimento dos objetos, inspeção por raio-x, formalização da importação e disponibilização de informações ao importador para liberação da encomenda via internet. Portanto, atualmente, a empresa estatal se posiciona no sentido de que o Despacho Postal não é tributo nem frete e o seu pagamento é obrigatório para a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19457.41199-60

liberação da encomenda recebida no Brasil, independentemente de ser tributada ou não.

Instituído desde 2014, o Despacho Postal de produtos isentos de tributação não era cobrado pela ECT. Mas, em agosto de 2018, a cobrança passou a abarcar todo e qualquer produto – importado ou não. Atualmente, o preço praticado para a prestação desse serviço é de R$ 15,00 (quinze reais), cuja cobrança, de acordo com a ECT, é quatro vezes menor que as praticadas pelo segmento de encomendas, além de estar convencionada a possibilidade de cobrança pelo setor postal mundial.

Não obstante os argumentos lançados pela ECT, a exigência da cobrança não merece prosperar, por motivo de ordem regulatória-concorrencial e de defesa do consumidor.

Primeiro ponto. A Lei nº 6.538, de 25 de junho de 1978, também conhecida como Lei Postal, prevê que o serviço postal será explorado pela União, por meio de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações. E, conforme o Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, essa empresa é a ECT, a quem compete executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais no Brasil (art. 2º). A mesma lei dispõe que a ECT goza de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais (art. 12).

Portanto, a partir dos dispositivos mencionados tem-se que a lógica regulatória postal escolhida pelos legisladores brasileiros é a de existir a universalização, de modo que atinja um maior número de cidadãos possíveis. Em razão disso, optou-se pela criação de uma empresa pública, com missão pública de fazer garantir o acesso ao serviço postal para todos os cidadãos, ao permitir que cartas e encomendas em geral vindas do exterior sejam recebidas e distribuídas para os cidadãos por preços que garantam a acessibilidade resguardada na constituição. Registre-se que em razão dessa missão pública, a ECT goza de privilégios não extensíveis ao setor privado.

Segundo ponto. A ECT representa o Brasil na União Postal Universal (UPU), entidade que congrega mais de 190 países, sendo a única empresa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19457.41199-60

brasileira autorizada a operar com essa malha postal internacional. Desse modo, quando o frete é pago no país de origem do remetente, este tem a obrigação de custear a entrega e enviar a encomenda que será finalizada no país de destino. O frete, em tese, já engloba todos os custos da remessa.

Terceiro ponto. A imposição de cobrança do Despacho Postal por parte da ECT, a despeito da faculdade trazida pela União Postal Internacional, prevista no item 3 do art. 20 da Convenção Universal Postal, inviabiliza remessas de baixo valor e isentas de tributação, como por exemplo encomendas de até cinco dólares, que representa boa parte das encomendas abaixo do limite autorizado pela Receita Federal. Conforme mencionado, a ECT é a única empresa brasileira com acesso a essa União Postal Internacional, portanto, com acesso a essa malha internacional de serviços postais, de modo que diversos consumidores certamente são lesados e impedidos do acesso ao serviço postal de importações de produtos de baixo valor.

Sabemos que há outras empresas que prestam serviço postal internacional, mas com características e mercado relevante muitas vezes distintos, focadas em entregas mais rápidas, com serviços adicionais de rastreamento etc. Contudo, a nosso ver, não possuem a mesma malha postal geográfica da ECT, nem detém o dever, dadas as condições legais e de mercado, de prover serviço universalizado com preços mais reduzidos à população.

Quarto ponto. Entendemos que o despacho postal tem clara natureza de contraprestação de serviço, não sendo taxa, tributo ou qualquer coisa do tipo. E, ainda que a ECT preste serviço de natureza pública, é pacífica a aplicação do CDC em relações de consumo com empresas estatais (ADPF nº 46, julgada 05/08/2009). Portanto, em matéria de consumo, o CDC deverá prevalecer sobre a Convenção Postal e à Lei nº 6.538, de 25 de junho de 1978.

Ao explorar o Despacho Postal sem qualquer justificativa razoável, a ECT afronta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), em especial, diretamente o inciso VI do art. 6º, que veda a prática abusiva no fornecimento de serviços e os incisos V e X do art. 39, que vedam ao fornecedor exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços, respectivamente. Subverte-se assim, a própria lógica postal de existência de empresa pública no setor.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19457.41199-60

Quinto ponto. Apesar de notória a crise financeira enfrentada pela ECT, a instituição da cobrança de Despacho Postal para cobrir custos de apoio aduaneiro não deveria recair sobre os consumidores – elo mais fraco da relação de consumo –, mas equalizados entre os Estados membros da União Postal Internacional, a fim de se evitar efeito-surpresa, fechamento de mercado para produtos de baixo valor e violações ao acesso a serviços postais.

Dito isso, nos parece razoável coibir a instituição do Despacho Postal para produtos isentos de tributação, de modo que a aprovação da SUG nº 33, de 2018, é medida que se impõe.

## III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 33, de 2018, na forma do seguinte Projeto de Lei, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa:

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Insere o § 3º no art. 33 da Lei nº 6.538, de 25 de junho de 1978, que *dispõe sobre serviços postais*, para vedar a cobrança de tarifa, preço ou prêmio *ad valorem*, além do valor do frete, por remessas isentas do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 33 da Lei nº 6.538, de 25 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 33.** .....

.....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19457.41199-60

§ 3º Fica vedada a cobrança de tarifa, preço ou prêmio *ad valorem*, além do valor do frete, por remessas isentas do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CDH, 05/12/2019 às 09h - 136ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JADER BARBALHO | | 1. JARBAS VASCONCELOS | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 2. DANIELLA RIBEIRO | |
| VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE | 3. LUIS CARLOS HEINZE | |
| MAILZA GOMES | | 4. EDUARDO BRAGA | |
| EDUARDO GOMES | | 5. LUIZ PASTORE | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO GIRÃO | PRESENTE | 1. JUÍZA SELMA | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. ROMÁRIO | |
| MARA GABRILLI | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 1. ELIZIANE GAMA | PRESENTE |
| ACIR GURGACZ | | 2. FABIANO CONTARATO | PRESENTE |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 3. JORGE KAJURU | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| PAULO PAIM | PRESENTE | 1. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| TELMÁRIO MOTA | | 2. ZENAIDE MAIA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | | 1. SÉRGIO PETECÃO | |
| NELSINHO TRAD | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARCOS ROGÉRIO | PRESENTE | 1. MARIA DO CARMO ALVES | PRESENTE |
| CHICO RODRIGUES | PRESENTE | 2. VAGO | |

## Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
JAYME CAMPOS
ZEQUINHA MARINHO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(SUG 33/2018)**

NA 136ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCOS ROGÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COM A AUTORIA DA CDH.

04 de Dezembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 6.419 e 6.420/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)


# Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 268, DE 2019

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislarem concorrentemente sobre matéria contratual, no âmbito do direito civil.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

SF/19947.75443-78

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislarem concorrentemente sobre matéria contratual, no âmbito do direito civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a legislar concorrentemente sobre matéria contratual, no âmbito do direito civil, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 24 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso I, atribui competência privativa à União para legislar sobre direito civil. Porém, o parágrafo único desse mesmo artigo possibilita que, por intermédio de lei complementar, os Estados – e o Distrito Federal – sejam autorizados a legislar sobre questões específicas das matérias nele relacionadas.

Nesse sentido, sensível à inegável influência dos usos e costumes locais em matéria contratual, estamos propondo um maior incremento dessa sistemática que, inclusive, já se acha até mesmo reconhecida expressamente no próprio Código Civil, ao tratar das disposições gerais dos negócios jurídicos, a teor dos seguintes dispositivos a seguir transcritos:

> Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que:

.....

II - corresponder aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

.....

SF/19947.75443-78

Como se vê, o papel dos usos, costumes, práticas e acordos do local são extremamente relevantes para o Direito, em especial na órbita contratual, variando tais regras sociais de localidade para localidade.

Por tais razões, seria de todo conveniente que, no âmbito da nossa Federação, que compreende uma nação sob território com escala continental, fosse conferido a cada uma das suas unidades a competência para legislar concorrentemente sobre matéria contratual, desde que observados os ditames constitucionais sobre a legislação concorrente, quais sejam: *i)* a competência da União deve ser limitada a estabelecer normas gerais; *ii)* a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados e do Distrito Federal; *iii)* na falta de lei federal sobre normas gerais, os Estados e o Distrito Federal poderão exercer a competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades; e *iv)* a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia de lei estadual ou do Distrito Federal, no que lhe for contrário.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei Complementar nº 268, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 269, DE 2019

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para alterar os critérios de distribuição dos recursos do FPMInterior.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que *dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios*, para alterar os critérios de distribuição dos recursos do FPM–Interior.

SF/19504.48046-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 91.** .....

.....

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, deduzido o percentual referido no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

| **Categoria do Município, segundo o seu número de habitantes** | **Coeficiente** |
|---|---|
| até 6.792 | 0,6 |
| de 6.793 até 10.188 | 0,7 |
| de 10.189 até 11.886 | 0,8 |
| de 11.887 até 13.584 | 0,9 |
| de 13.585 até 15.282 | 1,0 |
| de 15.283 até 16.980 | 1,1 |
| de 16.981 até 20.376 | 1,2 |
| de 20.377 até 23.772 | 1,3 |
| de 23.773 até 27.168 | 1,4 |
| de 27.169 até 30.564 | 1,5 |
| de 30.565 até 33.960 | 1,6 |
| de 33.961 até 37.356 | 1,7 |
| de 37.357 até 40.752 | 1,8 |
| de 40.753 até 44.148 | 1,9 |
| de 44.149 até 47.544 | 2,0 |
| de 47.545 até 50.940 | 2,1 |
| de 50.941 até 56.034 | 2,2 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Categoria do Município, segundo o seu número de habitantes | Coeficiente |
|---|---|
| de 56.035 até 61.128 | 2,3 |
| de 61.129 até 66.222 | 2,4 |
| de 66.223 até 71.316 | 2,5 |
| de 71.317 até 76.410 | 2,6 |
| de 76.411 até 81.504 | 2,7 |
| de 81.505 até 86.598 | 2,8 |
| de 86.599 até 91.692 | 2,9 |
| de 91.693 até 96.786 | 3,0 |
| de 96.787 até 101.880 | 3,1 |
| de 101.881 até 108.672 | 3,2 |
| de 108.673 até 115.464 | 3,3 |
| de 115.465 até 122.256 | 3,4 |
| de 122.257 até 129.048 | 3,5 |
| de 129.049 até 135.840 | 3,6 |
| de 135.841 até 142.632 | 3,7 |
| de 142.633 até 149.424 | 3,8 |
| de 149.425 até 156.216 | 3,9 |
| 156.217 ou mais | 4,0 |

SF/19504.48046-80

§ 2º-A. Os percentuais de participação acumulados, para cada estado, dos municípios contemplados pela parcela a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, deduzido o percentual referido no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, serão determinados conforme a tabela a seguir:

| UF | Unidade da Federação | Soma dos Coeficientes | Participação dos Municípios do Interior no FPM (%) |
|---|---|---|---|
| AC | Acre | 22,2 | 0,3595 |
| AL | Alagoas | 114,6 | 1,8556 |
| AM | Amazonas | 84,4 | 1,3666 |
| AP | Amapá | 15,2 | 0,2461 |
| BA | Bahia | 516,2 | 8,3581 |
| CE | Ceará | 261,2 | 4,2293 |
| ES | Espírito Santo | 106,4 | 1,7228 |
| GO | Goiás | 237,8 | 3,8504 |
| MA | Maranhão | 271,6 | 4,3977 |
| MG | Minas Gerais | 831,8 | 13,4682 |
| MS | Mato Grosso do Sul | 87,0 | 1,4087 |
| MT | Mato Grosso | 138,0 | 2,2345 |
| PA | Pará | 239,0 | 3,8698 |
| PB | Paraíba | 189,8 | 3,0732 |
| PE | Pernambuco | 269,2 | 4,3588 |
| PI | Piauí | 173,6 | 2,8109 |
| PR | Paraná | 404,4 | 6,5479 |
| RJ | Rio de Janeiro | 191,2 | 3,0959 |
| RN | Rio Grande do Norte | 142,0 | 2,2992 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| UF | Unidade da Federação | Soma dos Coeficientes | Participação dos Municípios do Interior no FPM (%) |
|---|---|---|---|
| RO | Rondônia | 58,2 | 0,9424 |
| RR | Roraima | 11,4 | 0,1846 |
| RS | Rio Grande do Sul | 469,6 | 7,6035 |
| SC | Santa Catarina | 287,8 | 4,6600 |
| SE | Sergipe | 80,6 | 1,3051 |
| SP | São Paulo | 873,8 | 14,1482 |
| TO | Tocantins | 99,0 | 1,6030 |
| | **Total** | **6.176,0** | **100,0000** |

....." (NR)

SF/19504.48046-80

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

Desde a edição do Decreto-Lei nº 1.881, de 1981, o número de municípios do País se elevou de 3.990 para 5.570, enquanto a população saiu de menos de 120 milhões de habitantes para mais de 200 milhões. A estrutura populacional de nossos municípios sofreu grandes alterações. No entanto, o critério de divisão da parcela do Fundo de Participação dos Municípios destinada aos municípios interioranos (FPM-Interior), permaneceu baseado nos coeficientes individuais de participação, que, por sua vez, dependem apenas do número de habitantes do município. Entendemos que não é razoável manter os critérios de partilha estáticos por mais de trinta anos em face da evolução da estrutura populacional de nossos municípios.

A presente proposição, inspirada no Projeto de Lei Complementar nº 358, de 2013, de autoria do Deputado Júlio César, pretende ajustar o critério em questão. Para isso propomos diminuir o tamanho das faixas populacionais, estabelecendo níveis intermediários para os coeficientes individuais de participação. O objetivo é permitir transições mais suaves entre cada faixa populacional, evitando longos contenciosos administrativos e judiciais.

Já o novo § 2º-A do art. 91 do Código Tributário Nacional (CTN) busca corrigir o congelamento da distribuição estadual do FPM-Interior, readequando as participações fixadas pelo Tribunal de Contas da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União (TCU) aos somatórios de 2013 dos coeficientes individuais de participação (*vide* o Anexo XI da Resolução TCU nº 123, de 2012). Com isso, deixarão de vigorar os somatórios contidos no Anexo II da Resolução TCU nº 242, de 1990, que foram fixados em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 62, de 1989. Isso evitará que municípios semelhantes, mas pertencentes a estados diferentes, tenham participações muito distintas no FPM-Interior.

Para corrigir essas distorções, coloco em discussão a presente proposição e conto com o apoio dos meus nobres Pares.

SF/19504.48046-80

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 1.881, de 27 de Agosto de 1981 - DEL-1881-1981-08-27 - 1881/81
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1981;1881
  - artigo 3º
- Lei Complementar n¿¿ 62, de 28 de Dezembro de 1989 - Lei dos Fundos de Participa¿¿¿¿o - 62/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1989;62
  - parágrafo 1º do artigo 5º
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2013;358
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2013;358
- Lei n¿¿ 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - C¿¿digo Tribut¿¿rio Nacional - 5172/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
  - artigo 91



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei Complementar nº 269, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 270, DE 2019

Altera o art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para excluir do limite da despesa total com pessoal dos Estados, Distrito Federal e Municípios a complementação da União destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) prevista no art. 60, incisos V e VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19031.79819-17

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera o art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para excluir do limite da despesa total com pessoal dos Estados, Distrito Federal e Municípios a complementação da União destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) prevista no art. 60, incisos V e VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

.....

§ 1º .....

.....

VII – dos Estados e Municípios custeadas com recursos da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB prevista no art. 60, incisos V e VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou em dispositivo constitucional que o venha a suceder. " (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do quadrimestre subsequente ao de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19031.79819-17

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabelece importantes limites máximos para os gastos com pessoal, que contribuem para o equilíbrio das finanças públicas e fomentam a boa governança fiscal.

Especificamente no art. 19 da LRF, são fixados limites para gastos com pessoal, visando notadamente a conter o aumento desmedido de despesas públicas sem a devida contrapartida arrecadatória. À União é permitido gastar até 50% da sua receita corrente líquida com pessoal, ao passo que, relativamente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, esse percentual é de 60%.

Já existem atualmente, no §1º do art. 19 da LRF, várias hipóteses de despesas que não entram no cálculo do limite de gastos com pessoal, tais como indenização por demissão de servidores ou empregados, relativas a programas de demissão voluntária, despesas de decisões judiciais e de inativos decorrentes de determinadas fontes, entre outras.

Assim, mais do que nunca, em face da severa limitação de receitas, em um contexto de expandidas responsabilidades criadas por diversas políticas públicas, é necessário prever uma nova hipótese de gastos que deverá excepcionar os referidos limites, a fim de tornar viável a gestão, sobretudo dos municípios.

As hipóteses de despesas que são excluídas dos limites de gastos com pessoal se dividem basicamente em dois tipos: ou consubstanciam medidas para diminuir o endividamento do ente federado, ou são despesas obrigatórias, de aplicação vinculada, que não dão qualquer margem de discricionariedade ao gestor público quanto à sua execução e, portanto, não podem se submeter às rígidas amarras das regras de reponsabilidade fiscal.

Nesse segundo tipo é que se enquadra a hipótese excepcional prevista no presente projeto legislativo, qual seja, despesa obrigatória que os Estados, DF e Municípios executam em decorrência de recursos repassados por outro ente da Federação, no caso, pela União.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19031.79819-17

Atualmente, a regra prevista nos incisos V e VII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que, sempre que, no Distrito Federal ou em cada Estado, o investimento por aluno da educação básica não alcançar o valor mínimo definido nacionalmente, a União efetuará uma complementação financeira destinada aos Estados e Municípios correspondente a 10% do total de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O valor mínimo nacional por aluno/ano foi estipulado para 2019 em R$ 3.238,52. A complementação da União ao FUNDEB visa a assegurar que nenhuma rede de ensino básico aplique um valor por aluno inferior a esse.

Atualmente, nem todos os Estados recebem a complementação da União. Só recebe aquele cujo Fundeb estadual não atingir um valor mínimo por aluno/ano estabelecido pelo Ministério da Educação. Em 2019, dividem a complementação federal os seguintes entes federativos: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí, de modo que todas as redes estaduais e municiais de ensino situadas dentro desses nove Estados são beneficiadas pela complementação federal.

Em 2019, o valor total do Fundeb está estimado em R$ 156 bilhões, dos quais R$ 14,3 bilhões virão da complementação da União.

Ocorre que essa complementação financeira da União ao FUNDEB - que visa a socorrer os entes subnacionais que não conseguem alcançar um certo patamar de investimento educacional por aluno - é recurso que, da perspectiva da responsabilidade fiscal dos Estados e Municípios, vem de fora, ou seja, é oriundo do Governo Federal, o que justifica, sob nosso ponto de vista, sua exclusão.

Por uma razão muito simples. Quando, por exemplo, o ente municipal recebe uma verba da União para consecução de determinada finalidade pública, digamos, ampliação da oferta de classes ou contratação de mais professores, não faz sentido que essa verba federal repassada seja computada no limite de gastos com pessoal do Município, pois não é uma verba de origem municipal, mas, sim, federal. Por conseguinte, não



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19031.79819-17

consubstancia uma despesa advinda dos recursos originários do ente federado, mas um recurso de aplicação vinculada que não faz parte da cesta de recursos próprios que o ente federado gera no regular exercício de sua autonomia fiscal.

A receita corrente líquida, que é a base de cálculo para aferição do cumprimento do percentual de gasto com pessoal, deve ser aquela composta pelo conjunto dos recursos originários formados no âmbito do regular exercício da competência tributária de cada ente federativo, excluídas do cálculo as receitas advindas de outros entes da Federação, sob pena de desvirtuamento da própria finalidade da norma de responsabilidade fiscal, que é a de incentivar a boa governança do produto de arrecadação dentro do âmbito de competência fiscal cada unidade federativa.

Assim, se o objetivo da norma é evitar que as unidades da Federação – notadamente os entes subnacionais – usem seus recursos de forma irresponsável e sem contrapartida fiscal, tal objetivo não se estende aos recursos provenientes da União mediante repasses ou transferências, uma vez que tais recursos não compõem a cesta ordinária de recursos próprios que o Estado, DF ou Município formam durante o exercício de sua atividade fiscal e arrecadatória.

Ademais, é fato notório que muitos Municípios atualmente não conseguem pagar o piso salarial nacional dos professores sem estourar o limite de gastos com pessoal da LRF. Muitos prefeitos relatam que precisam escolher uma ou outra obrigação legal, ou seja, na prática, dificilmente conseguem cumprir as duas regras simultaneamente.

Diante desse quadro, a presente proposição legislativa se apresenta como uma solução para acabar com o conflito existente entre o piso salarial dos professores e o limite com gasto de pessoal, dando condições reais a Estados e Municípios de cumprir ambas as obrigações sem ter que optar pelo atendimento de uma em detrimento da outra.

Portanto, em face das razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei Complementar, resulte aos prefeitos e governadores melhores condições de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19031.79819-17

cumprir as regras de responsabilidade fiscal e, ao mesmo tempo, de manter um nível de serviços de educação básica mais condizente com as necessidades da população e compatíveis com as suas obrigações constitucionais.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**
(REDE-PR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS - ADCT-1988-10-05 , DISPOSI¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  - inciso V do artigo 60
  - inciso VII do artigo 60
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 19



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



O Projeto de Lei Complementar nº 270, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

## Nº 114, DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado de Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

*Parágrafo único.* Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará) ".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor**: Estado do Ceará;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**II – Credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

**III – Garantidor**: República Federativa do Brasil;

**IV – Valor**: até US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V – Destinação dos Recursos**: financiamento parcial do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará);

**VI – Taxa de Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* variável determinado periodicamente pelo BIRD;

**VII – Atualização Monetária**: variação cambial;

**VIII – Comissão de Abertura (*front-end fee*)**: de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo;

**IX – Comissão de Compromisso:** de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

**X – Sobretaxa de Exposição (*exposure surcharge*):** de 0,5% a.a. aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo;

**XI – Juros de Mora**: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**XII – Cronograma Estimativo de Desembolsos**: US$ 3.154.590,40 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e quarenta cents) em 2019, US$ 15.217.409,60 (quinze milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta cents) em 2020, US$ 39.576.000,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 34.604.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 31.984.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 10.884.000,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, e US$ 4.460.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

**XIII – Prazo de Amortização:** até 306 (trezentos e seis) meses, após carência de até sessenta e seis meses;

**XIV – Prazo Total:** até 372 (trezentos e setenta e dois) meses;

**XV – Periodicidade da Amortização**: semestral;

**XVI – Aportes Estimados de Contrapartida**: US$ 0,00 em 2019, US$ 1.748.500,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 6.994.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 8.742.500,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 8.742.500,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 5.245.500,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 3.497.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**XVII – Lei Autorizadora**: Lei nº 16.545, de 07 de maio de 2018.

*Parágrafo único*. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



# PARECER Nº 93, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 88, de 2019 (nº 633, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)"*.

SF/19479.76462-98

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

## I – RELATÓRIO

Com a Mensagem (SF) nº 88, de 2019 (nº 633, de 2019, na origem), o Presidente da República solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Os recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)".

Dentre os documentos que acompanham a Mensagem, destacam-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia nº 358, de 19 de novembro de 2019; o Parecer da Procuradoria-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGN/COF nº 3523/2019, de 19 de novembro de 2019); o Parecer SEI nº 2644/2019/ME/STN, de 12 de novembro de 2019, e a Nota Técnica nº 5249/2019/ME/STN, de 15 de outubro de 2019,); bem como as minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

SF/19479.76462-98

O Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará) foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 02/0129, de 18 de janeiro de 2018, alterada pela Resolução nº 10/0132, de 28 de setembro de 2018.

A operação de crédito pleiteada foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, tendo suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA842873.

## II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para fins de concessão de garantia por parte da União.

A matéria está regulamentada pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, que trata das operações de crédito e da concessão de garantia da União, e nº 43, de 2001, relativa às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No mencionado Parecer SEI nº 2644/2019/ME/STN, a STN constata os limites de endividamento definidos nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e analisa os requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

Segundo consta no parecer da STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mencionado parecer apresenta conclusão favorável à contratação da operação de crédito e da concessão de garantia da União, uma vez que o estado cumpre os requisitos necessários.

Cabe destacar que, conforme a Nota Técnica 5249/2019/ME/STN, a STN constata que Estado do Ceará apresenta capacidade de pagamento na classificação "B", atendendo, portanto, a um dos requisitos para elegibilidade à concessão de garantia da União.

Finalmente, com base no Parecer PGN/COF nº 3523/2019, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conclui que as cláusulas contratuais estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

SF/19479.76462-98

## III – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me voto favoravelmente à matéria, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

O SENADO FEDERAL resolve:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 1º** É o Estado de Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

*Parágrafo único.* Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará) ".

SF/19479.76462-98

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor**: Estado do Ceará;

**II – Credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

**III – Garantidor**: República Federativa do Brasil;

**IV – Valor**: até US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V – Destinação dos Recursos**: financiamento parcial do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará);

**VI – Taxa de Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* variável determinado periodicamente pelo BIRD;

**VII – Atualização Monetária**: variação cambial;

**VIII – Comissão de Abertura (*front-end fee*)**: de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo;

**IX – Comissão de Compromisso:** de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**X – Sobretaxa de Exposição (*exposure surcharge*):** de 0,5% a.a. aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo;

**XI – Juros de Mora**: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora;

**XII – Cronograma Estimativo de Desembolsos**: US$ 3.154.590,40 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e quarenta cents) em 2019, US$ 15.217.409,60 (quinze milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta cents) em 2020, US$ 39.576.000,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 34.604.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 31.984.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 10.884.000,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, e US$ 4.460.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

**XIII – Prazo de Amortização:** até 306 (trezentos e seis) meses, após carência de até sessenta e seis meses;

**XIV – Prazo Total:** até 372 (trezentos e setenta e dois) meses;

**XV – Periodicidade da Amortização**: semestral;

**XVI – Aportes Estimados de Contrapartida**: US$ 0,00 em 2019, US$ 1.748.500,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 6.994.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 8.742.500,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 8.742.500,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 5.245.500,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 3.497.000,00 (três

SF/19479.76462-98
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões, quatrocentos e noventa e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

**XVII – Lei Autorizadora**: Lei nº 16.545, de 07 de maio de 2018.

*Parágrafo único*. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/19479.76462-98

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 7

, Presidente

, Relator




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 10/12/2019 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 2. JADER BARBALHO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 3. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 5. MARCIO BITTAR | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | | 7. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JOSÉ SERRA | | 1. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 3. ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 4. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| REGUFFE | | 5. ROBERTO ROCHA | |
| VAGO | | 6. IZALCI LUCAS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JORGE KAJURU | PRESENTE | 1. LEILA BARROS | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 2. ACIR GURGACZ | PRESENTE |
| KÁTIA ABREU | | 3. ELIZIANE GAMA | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 4. CID GOMES | PRESENTE |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 5. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JEAN PAUL PRATES | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. TELMÁRIO MOTA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 1. OTTO ALENCAR | PRESENTE |
| CARLOS VIANA | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| IRAJÁ | PRESENTE | 3. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. CHICO RODRIGUES | |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. ZEQUINHA MARINHO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 3. JORGINHO MELLO | PRESENTE |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
RODRIGO CUNHA
LUIS CARLOS HEINZE
JUÍZA SELMA
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(MSF 88/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de Dezembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

## Nº 115, DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19340.26147-83

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor**: Estado do Ceará;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19340.26147-83

**II – Credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

**III – Garantidor**: República Federativa do Brasil;

**IV – Valor**: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V – Juros:** LIBOR semestral acrescida de spread variável determinado periodicamente pelo Banco;

**VI – Sistema de Amortização:** *Disbursement-Linked Amotization Repayment Schedule*: cada desembolso possui carência de até 66 meses e segue um cronograma próprio de amortização constante;

**VII – Periodicidade da Amortização:** semestral;

**VIII – Liberações previstas**: US$ 3.268.839,68 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito cents) em 2019; US$ 17.231.160,32 (dezessete milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois cents) em 2020, US$ 21.250.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 18.250.000,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

**IX – Aportes estimados de contrapartida:** US$ 2.580,78 (dois mil, quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oito cents) em 2019, US$ 8.747.419,22 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois cents) em 2020, US$ 10.625.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e cinto mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 15.625.000,00 (quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 10.625.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinto mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

SF/19340.26147-83

**X – Comissão de abertura (*front-end fee*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

**XI – Comissão de Compromisso:** de até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

**XII – Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)**: 0,5% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo;

**XIII – Juros de mora:** acréscimo de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) à taxa de juros em caso de mora;

**XIV – Prazo de Amortização:** até 306 (trezentos e seis) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

SF/19340.26147-83

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PARECER Nº 89 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 89, de 2019 (n° 634, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III– 2ª Fase"*.

SF/19340.26147-83

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA**

## I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Ceará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III– 2ª Fase".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA844332.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem a ser definida pelo BIRD, devendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentar custo efetivo da ordem de 2,92% ao ano, flutuante com a variação dos encargos financeiros, inferior ao custo máximo aceitável pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para emissões da União em dólares, que se situa em 4,57% ao ano, considerada a *duration* de 15,07 anos.

SF/19340.26147-83

## II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação n° 1223, de 10 de dezembro de 2010 recomendou a autorização da preparação do Projeto no valor total de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) provenientes do BIRD, divididos igualmente entre a primeira e a segunda fases do Projeto, sendo que a presente análise refere-se à segunda fase. Tal recomendação foi aprovada pelo então Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27 de dezembro de 2010, e permanece válida, conforme informado pela Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Economia, por intermédio de mensagem eletrônica, sendo posteriormente emitida pela COFIEX a Resolução nº 5, de 29 de maio de 2019.

Constata-se que a atual situação de endividamento do Estado do Ceará comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo, conforme Parecer SEI nº 2643, de 24 de outubro de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia.

Como ressaltado no Parecer acima mencionado, o Estado do Ceará atende as condições e limites definidos nas RSF nºs 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN concluiu em seu Parecer que o Estado do Ceará apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Por fim, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conclui no Parecer SEI nº 3033, de 18 de novembro de 2019, que as cláusulas estipuladas nas minutas contratuais da operação de crédito a ser firmada junto ao BIRD são as usualmente utilizadas nas operações celebradas com essa instituição bem como no contrato de garantia, não contendo disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

SF/19340.26147-83

## III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado do Ceará encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Parágrafo único.* Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor**: Estado do Ceará;

**II – Credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

**III – Garantidor**: República Federativa do Brasil;

**IV – Valor**: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V – Juros:** LIBOR semestral acrescida de spread variável determinado periodicamente pelo Banco;

**VI – Sistema de Amortização:** *Disbursement-Linked Amotization Repayment Schedule*: cada desembolso possui carência de até 66 meses e segue um cronograma próprio de amortização constante;

**VII – Periodicidade da Amortização:** semestral;

**VIII – Liberações previstas**: US$ 3.268.839,68 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito cents) em 2019; US$ 17.231.160,32 (dezessete milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois cents) em 2020, US$ 21.250.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 18.250.000,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

**IX – Aportes estimados de contrapartida:** US$ 2.580,78 (dois mil, quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e

SF/19340.26147-83
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oito cents) em 2019, US$ 8.747.419,22 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois cents) em 2020, US$ 10.625.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e cinto mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 15.625.000,00 (quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 10.625.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinto mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

SF/19340.26147-83

**X – Comissão de abertura (*front-end fee*):** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

**XI – Comissão de Compromisso:** de até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

**XII – Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)**: 0,5% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo;

**XIII – Juros de mora:** acréscimo de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) à taxa de juros em caso de mora;

**XIV – Prazo de Amortização:** até 306 (trezentos e seis) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado ou das transferências federais.

SF/19340.26147-83

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 10/12/2019 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 2. JADER BARBALHO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 3. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 5. MARCIO BITTAR | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | | 7. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JOSÉ SERRA | | 1. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 3. ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 4. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| REGUFFE | | 5. ROBERTO ROCHA | |
| VAGO | | 6. IZALCI LUCAS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JORGE KAJURU | PRESENTE | 1. LEILA BARROS | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 2. ACIR GURGACZ | PRESENTE |
| KÁTIA ABREU | | 3. ELIZIANE GAMA | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 4. CID GOMES | PRESENTE |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 5. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JEAN PAUL PRATES | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. TELMÁRIO MOTA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 1. OTTO ALENCAR | PRESENTE |
| CARLOS VIANA | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| IRAJÁ | PRESENTE | 3. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. CHICO RODRIGUES | |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. ZEQUINHA MARINHO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 3. JORGINHO MELLO | PRESENTE |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
RODRIGO CUNHA
LUIS CARLOS HEINZE
JUÍZA SELMA
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(MSF 89/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de Dezembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

## Nº 116, DE 2019

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único*. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I –** **devedor:** Estado do Paraná;

**II –** **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

**III –** **garantidor:** República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**IV –** **valor:** até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V –** **juros:** taxa de juros baseada na taxa interbancária de Londres (Libor) trimestral, acrescida de margem variável;

**VI –** **atualização monetária:** variação cambial;

**VII –** **cronograma estimado das liberações:** US$ 12.770.895,94 em 2019, US$ 29.929.680,76 em 2020, US$ 32.316.843,36 em 2021, US$ 29.255.319,24 em 2022 e US$ 14.097.260,70 em 2023;

**VIII –** **prazo total:** 300 (trezentos) meses;

**IX –** **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

**X –** **prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

**XI –** **periodicidade de amortização:** semestral;

**XII –** **sistema de amortização:** constante;

**XIII –** **comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

**XIV –** **despesas de inspeção e supervisão**: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao Mutuário, com anuência prévia do Fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo ou parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único*. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II – que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Paraná junto à União, incluindo as entidades controladas;

III – cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PARECER Nº 95, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 90, de 2019, da Presidenta da República (nº 627, de 28 de novembro de 2019, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III.

RELATOR: Senador

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado do Paraná, para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Recomendação nº 6, de 18 de janeiro de 2019.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 1.109, de 25 de setembro de 2019, prestou as devidas informações sobre as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

finanças da União e analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 65/Gerap/Corfi/Surin/STN/Fazenda-ME, de 14 de agosto de 2019, informou que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento,

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 29 de junho de 2019, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA 712470.

Já PGFN, por intermédio do Parecer SEI nº 2.453/ME, de 10 de novembro de 2019, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União.

## II – ANÁLISE

O anexo único da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objeto do financiamento visado:

> O objetivo geral do Programa é contribuir para a redução do déficit de infraestrutura urbana nos municípios paranaenses de maneira sustentável. Os objetivos específicos são: (i) melhorar a gestão tributária e financeira, bem como a capacidade de planejamento urbano dos municípios; (ii) aumentar a cobertura e a qualidade da infraestrutura dos serviços urbanos básicos; e (iii) aumentar a eficiência operacional do Sistema de Financiamento das Ações nos Município do Estado do Paraná – SFM.

O custo total do projeto foi estimado em US$ 236.740.100,00, sendo US$ 118.370.000,00 financiados pelo BID e o restante proveniente de contrapartida estadual, distribuídos conforme o quadro a seguir:

| Componente | BID | Contrapartida | Total | % |
|---|---|---|---|---|
| Modernização da gestão municipal | □ | 32.350.000 | 32.350.000 | 13,67 |

*am2019-16722*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Componente | BID | Contrapartida | Total | % |
|---|---|---|---|---|
| Infraestrutura básica | 107.120.000 | 82.270.100 | 189.390.100 | 80,00 |
| Fortalecimento do SFM | 11.250.000 | 3.750.000 | 15.000.000 | 6,33 |
| **Total** | **118.370.000** | **118.370.100** | **236.740.100** | **100,00** |

A previsão é de que os desembolsos ocorrerão ao longo do quinquênio 2019-2023. O custo efetivo da operação foi apurado em 2.62% ao ano (a.a.) para uma *duration* de 13,05 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos EUA é de 4,47% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2016-2019 (Lei Estadual nº 18.61, de 2011) e na lei orçamentária para o exercício de 2019 (Lei Estadual nº 19.766, de 2018);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 17.273, de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 18.765, de 2016);

d) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;

e) regularidade quanto ao pagamento de precatórios;

f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

g) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;

i) pleno exercício da competência tributária do Estado.

O Ente informa ainda que não firmou contrato na modalidade de parceria público-privada (PPP), disciplinado pela Lei nº 11.079, de 2014.

No mais, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

## III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Paraná encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único*. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I –** **devedor:** Estado do Paraná;

**II –** **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

**III –** **garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV –** **valor:** até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V –** **juros:** taxa de juros baseada na taxa interbancária de Londres (Libor) trimestral, acrescida de margem variável;

**VI –** **atualização monetária:** variação cambial;

**VII –** **cronograma estimado das liberações:** US$ 12.770.895,94 em 2019, US$ 29.929.680,76 em 2020, US$ 32.316.843,36 em 2021, US$ 29.255.319,24 em 2022 e US$ 14.097.260,70 em 2023;

**VIII –** **prazo total:** 300 (trezentos) meses;

**IX –** **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

**X –** **prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

**XI –** **periodicidade de amortização:** semestral;

**XII –** **sistema de amortização:** constante;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**XIII – comissão de crédito:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

**XIV – despesas de inspeção e supervisão**: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao Mutuário, com anuência prévia do Fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo ou parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único*. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II – que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Paraná junto à União, incluindo as entidades controladas;

III – cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

*am2019-16722*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

*am2019-16722*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 10/12/2019 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 2. JADER BARBALHO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 3. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 5. MARCIO BITTAR | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | | 7. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JOSÉ SERRA | | 1. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 3. ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 4. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| REGUFFE | | 5. ROBERTO ROCHA | |
| VAGO | | 6. IZALCI LUCAS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JORGE KAJURU | PRESENTE | 1. LEILA BARROS | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 2. ACIR GURGACZ | PRESENTE |
| KÁTIA ABREU | | 3. ELIZIANE GAMA | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 4. CID GOMES | PRESENTE |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 5. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JEAN PAUL PRATES | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. TELMÁRIO MOTA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 1. OTTO ALENCAR | PRESENTE |
| CARLOS VIANA | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| IRAJÁ | PRESENTE | 3. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. CHICO RODRIGUES | |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. ZEQUINHA MARINHO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 3. JORGINHO MELLO | PRESENTE |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
RODRIGO CUNHA
LUIS CARLOS HEINZE
JUÍZA SELMA
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(MSF 90/2019)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de Dezembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



# Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 217, DE 2019

Altera a Constituição Federal para instituir o Sistema Parlamentarista de Governo.

**AUTORIA:** Senador José Serra (PSDB/SP) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

SF/19906.04464-00

Altera a Constituição Federal para instituir o Sistema Parlamentarista de Governo.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 12.** .....

§ 3º .....

I – de Presidente da República;

.....

VIII – de Primeiro-Ministro.

....." (NR)

"**Art. 14.** .....

§ 3º.....

.....

VI – .....

a) trinta e cinco anos para Presidente da República, Primeiro-Ministro e Senador;

.....

§ 7º São inelegíveis, no território da circunscrição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído, por prazo superior a quinze dias, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

....."

(NR)

Recebido em 20/12/2019
Hora: 20:09
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Página: 1/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 49.** .....

.....

III – autorizar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

.....

VIII – fixar os subsídios do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Primeiro-Ministro e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

....." (NR)

"**Art. 50.** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República ou ao Primeiro-Ministro para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

.....

....." (NR)

"**Art. 51**.....

I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

II – proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

.....

VI – aprovar o programa de governo apresentado pelo Primeiro-Ministro;

VII – votar moções de confiança ou de censura do Primeiro-Ministro ou proposição legislativa com essa natureza." (NR)

"**Art. 52**. .....

I – processar e julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nos crimes de mesma natureza conexos com aqueles;

.....

SF/19906.04464-00
Página: 2/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

....." (NR)

"**Art. 56** .....

I – investido no cargo de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

....."
(NR)

"**Art. 57**.....

.....

§ 3º.....

.....

III – receber o compromisso do Presidente da República;

.....

V – para pronunciamento do Primeiro-Ministro por ocasião da abertura da sessão legislativa sobre a situação do País e as providências a serem adotadas pelo Governo.

.....

§ 6º.....

I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente da República;

II – pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro ou pelos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria de ambas as Casas, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional.

....."
(NR)

"**Art. 60.** .....

.....

IV – do Primeiro Ministro.

....." (NR)

"**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado

SF/19906.04464-00
Página: 3/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:

§ 1º São de iniciativa privativa do Primeiro-Ministro as leis que:

....." (NR)

"**Art. 62.** Em caso de relevância e urgência, o Primeiro-Ministro poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

....." (NR)

"**Art. 63**. .....

.....

I – nos projetos de lei de iniciativa privativa do Primeiro-Ministro, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º.

....." (NR)

"**Art. 64.** A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Primeiro-Ministro poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

....." (NR)

"**Art. 68**. As leis delegadas serão elaboradas pelo Primeiro-Ministro, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

.....

§ 2º A delegação ao Primeiro-Ministro terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará o conteúdo e os termos de seu exercício.

....." (NR)

"**Art. 71.** .....

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Primeiro-Ministro, mediante parecer prévio que será elaborado em sessenta dias a contar de ser recebimento;

....." (NR)

**"Seção I**

**Disposições Gerais" (NR)**

"**Art. 76.** O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho do Governo.

SF/19906.04464-00
Página: 4/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Presidente da República é o Chefe de Estado e Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe a garantia da unidade, da independência nacional e da defesa do Brasil, e o livre exercício das instituições democráticas.

§ 2º O governo é exercido pelo Primeiro-Ministro e pelos demais integrantes do Conselho do Governo, que o auxiliam." (NR)

**"Seção II**

**Do Presidente da República" (NR)**

"**Art. 77.** A eleição do Presidente da República realizar-se-á no primeiro domingo do terceiro mês anterior ao término do mandato, ressalvado o disposto o art. 81, e no último domingo do mesmo mês, em segundo turno, se houver.

....." (NR)

"**Art. 78.** O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

*Parágrafo único.* Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago." (NR)

"**Art. 80.** Em caso de impedimento do Presidente, ou vacância do respectivo cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal." (NR)

"**Art. 81**. Vagando o cargo de Presidente da República, far-se-á eleição extraordinária sessenta dias depois de aberta a vaga.

§1º (Revogado)

§ 2º O eleito na forma do *caput* iniciará um novo mandato." (NR)

"**Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início no primeiro domingo do segundo mês subsequente ao da sua eleição." (NR)

**"Art. 83.** O Presidente da República e o Primeiro-Ministro não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior quinze dias, sob pena de perda do cargo." (NR)

**"Art. 84.** .....

I – nomear o Primeiro Ministro, e, por proposta deste, os demais membros do Conselho do Governo, e exonerá-los quando perderem a confiança da Câmara dos Deputados;

.....

IV – sancionar, promulgar, e fazer publicar as leis;

SF/19906.04464-00
Página: 5/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – vetar projeto de lei, total ou parcialmente, ouvido o Primeiro Ministro;

.....

IX – decretar o estado de defesa, por solicitação do Primeiro-Ministro, e o estado de sítio;

X – decretar a intervenção federal;

.....

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e, ouvido o Primeiro-Ministro, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os juízes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores dos Territórios e o Procurador-Geral da República;

.....

XVI– nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição;

.....

XVIII – convocar e presidir o Conselho da República;

.....

XXVIII – presidir o Conselho do Governo, quando entender necessário;

XXIX – dissolver a Câmara dos Deputados, na hipótese de grave crise política e institucional, ouvido o Conselho da República, observado o seguinte:

a) não haverá dissolução:

1) no primeiro ano da legislatura;

2) na vigência do estado de defesa, ou do estado de sítio ou da intervenção federal;

3) nos últimos seis meses do mandato do Presidente da República;

b) a dissolução deve ser precedida de consulta ao Primeiro-Ministro e aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) ressalvado o disposto na alínea "a", quando for verificada a impossibilidade de manter-se o Conselho do Governo por falta de apoio parlamentar, comprovada em moções de censura, opostas consecutivamente a três Conselhos;

SF/19906.04464-00
Página: 6/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) dissolvida a Câmara dos Deputados, serão convocadas eleições extraordinárias a se realizarem em sessenta dias;

e) a Câmara dos Deputados dissolvida permanecerá no exercício de suas funções até a posse dos novos deputados federais eleitos.

§ 1º O Presidente da República pode delegar ao Primeiro-Ministro as atribuições dos incisos XV a XXII."

§ 2º Os atos assinados pelo Presidente da República serão referendados pelo Primeiro-Ministro, salvo o previsto na primeira parte do inciso I do *caput*." (NR)

**"Art. 86.** .....

.....

§ 4º O Presidente da República e o Primeiro-Ministro, durante o período de exercício de suas atribuições constitucionais, não podem ser responsabilizados por atos que lhes sejam estranhos. " (NR)

**"Seção IV**

**Do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado" (NR)**

**"Subseção I**

**Disposições Gerais"**

"**Art. 86-A.** O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado repousam na confiança da Câmara dos Deputados e exoneram-se quando ela lhes venha a faltar.

§ 1º Não importa obrigação de renúncia o voto contrário da Câmara dos Deputados a proposição de iniciativa do Conselho do Governo, salvo se apresentada como questão de confiança, na forma do art. 86-D.

§ 2º Aplica-se ao Primeiro-Ministro o disposto nos arts. 83, 85 e nos §§ 1º e 2º do art. 86."

**"Subseção II**

**Da Formação e Demissão do Governo"**

"**Art. 86-B.** Compete ao Presidente da República, após consulta aos partidos políticos que compõem a maioria da Câmara dos Deputados, nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, os Ministros de Estado.

§ 1º Uma vez convidado, o Primeiro-Ministro apresentará ao Presidente da República, em dez dias, o programa de governo.

§ 2º Após aprovação do programa de governo pelo Presidente da República, o Primeiro-Ministro comunicará o seu teor ao Congresso Nacional.

§ 3º O Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho do Governo devem, no prazo de sete dias contados da nomeação,

SF/19906.04464-00
Página: 7/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comparecer perante o Congresso Nacional para discussão do programa de governo.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica no caso de vacância do cargo de Primeiro-Ministro. "

"**Art. 86-C.** Decorridos quatro meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados poderá, por iniciativa de dois quintos dos seus membros, e pelo voto da maioria absoluta da Casa, expressar a falta de confiança em moção de censura ao governo, acompanhada da indicação de um novo Primeiro-Ministro. .

§ 1º Decorridos doze meses da posse do Primeiro-Ministro, a iniciativa de que trata o caput pode ser exercida por um terço dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 2º Aprovada a moção de censura, o nome do sucessor do Primeiro-Ministro é então encaminhado ao Presidente da República;

§ 3º Rejeitada a moção de censura, seus signatários somente poderão subscrever outra quando decorridos seis meses;

§ 4º É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo numa mesma sessão legislativa.

§ 5º Aprovada, na mesma legislatura, a terceira moção de censura, o Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar novas eleições no prazo de trinta dias.

§ 6º Nos três dias posteriores ao vencimento do prazo fixado nos termos do *caput* o Presidente da República indicará à Câmara dos Deputados o nome do Primeiro-Ministro, que o aprovará pela maioria absoluta de seus membros.

§ 7º Não havendo aprovação, o Presidente da República, deverá, em igual prazo, indicar outro nome à Câmara dos Deputados, que, se também for recusado, permitirá uma terceira indicação.

§ 8º Se nenhum dos três nomes indicados for aprovado pela Câmara dos Deputados, caberá ao Senado Federal escolher, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o Primeiro-Ministro, que não poderá ser qualquer dos recusados. "

"**Art. 86-D.** Em qualquer oportunidade, o Primeiro-Ministro poderá solicitar voto de confiança à Câmara dos Deputados, mediante declaração ou no exame de proposição que considere relevante.

§ 1º O voto de confiança será aprovado pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, mediante declaração ou no exame de proposição relevante nos termos do *caput*.

§ 2º Caso não aprovado o voto de confiança, a Câmara dos Deputados deverá escolher um novo Primeiro-Ministro pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, no prazo de cinco dias úteis.

SF/19906.04464-00
Página: 8/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 2º, o Presidente da República poderá, no prazo de dez dias úteis, mediante proposta do Primeiro-Ministro, dissolver a Câmara dos Deputados. ”

“**Art. 86-E.** Ocorre a demissão do Governo em caso de:

I – aprovação de moção de censura;

II – não aprovação de voto de confiança;

III – renúncia ou morte do Primeiro-Ministro.

§ 1º O Governo é encerrado com o final da legislatura, e seu reinício depende de voto de confiança.

§ 2º A demissão do Governo, nas hipóteses dos incisos I a III do *caput*, somente produzirá efeitos com a posse do novo Primeiro-Ministro.

§ 3º Em caso de morte ou renúncia do Primeiro-Ministro, responderá pelo cargo até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça.

§ 4º É permitida ao Primeiro-Ministro e aos Ministros de Estado a reeleição para o mandato parlamentar no exercício do cargo.”

**“Subseção III**

**Do Primeiro-Ministro”**

“**Art. 86-F.** O Primeiro-Ministro será escolhido entre os membros do Congresso Nacional maiores de trinta e cinco anos.

*Parágrafo único.* O Primeiro-Ministro indicará seu substituto entre os Ministros de Estado.”

“**Art. 86-G.** Compete ao Primeiro-Ministro:

I – exercer a direção superior da Administração Federal;

II – elaborar o Programa de Governo, submetê-lo à aprovação do Presidente da República e comunicá-lo ao Congresso Nacional;

III – indicar, para nomeação pelo Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar sua exoneração;

IV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, o Presidente e os diretores do Banco Central;

V – nomear o Advogado-Geral da União;

VI - promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional;

VII – expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

VIIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos;

SF/19906.04464-00
Página: 9/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – prestar contas, anualmente, ao Congresso Nacional, até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

X – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

XI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XII – acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado;

XIII – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XIV – conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão;

XV – convocar e, na ausência do Presidente da República, presidir o Conselho do Governo;

XVI – acumular, eventualmente, qualquer Ministério;

XVII – integrar o Conselho da República;

XVIII – enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

XIX – proferir pronunciamento, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e informando as providências a serem adotadas pelo Governo, apreciando a realização das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e nas leis orçamentárias;

XX – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição, além daquelas que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

*Parágrafo único*. O Primeiro-Ministro comparecerá mensalmente ao Congresso Nacional, para informar sobre a execução do Programa de Governo e expor assunto de relevância para o País, importando crime de responsabilidade a ausência injustificada. ”

**“Subseção IV**

**Do Conselho do Governo”**

**“Art. 86-H.** O Conselho do Governo, integrado pelo Primeiro-Ministro e por todos os Ministros de Estado, é presidido pelo Presidente da República, e na sua ausência, pelo Primeiro-Ministro.

§ 1º O Conselho do Governo decide por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto de seu presidente.

§ 2º Compete ao Conselho do Governo:

SF/19906.04464-00
Página: 10/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República;

II – discutir e aprovar os decretos, as proposições legislativas e as demais questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado;

III – elaborar o programa de governo e apreciar as matérias pertinentes à sua execução;

IV – elaborar os projetos de lei de que trata o *caput* do art. 165 e as demais proposições legislativas sobre matéria orçamentária previstas nesta Constituição;

V – deliberar sobre as questões afetas à competência de mais de um ministério."

**"Subseção V**

**Dos Ministros de Estado"**

"**Art. 87.** .....

.....

§ 2º Em cada Ministério haverá um Secretário de Estado, aprovado pelo Conselho do Governo e nomeado pelo Primeiro-Ministro, que poderá comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional e a suas comissões, como representante do respectivo Ministro.

§ 3º Os Secretários de Estado responderão pelo expediente do Ministério durante impedimentos e afastamentos dos Ministros de Estado, ou, em caso de demissão do governo, até que se constitua um novo.

§ 4º Inexistindo Governo ou em situação de transição, o Secretário de Estado goza de autoridade para a gestão administrativa, podendo adotar atos de mero expediente e dispender mensalmente até um duodécimo do Orçamento respectivo" (NR)

"**Art. 89.** .....

I – o Primeiro-Ministro;

.....

....." (NR)

"**Art. 91.** .....

I – o Primeiro-Ministro;

.....

....." (NR)

"**Art. 102.** .....

I – .....

SF/19906.04464-00
Página: 11/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

.....

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

.....

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;"

....." (NR)

"**Art. 103**. .....

I – O Presidente da República e o Primeiro-Ministro.

....." (NR)

"**Art. 131**. .....

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Primeiro-Ministro dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

....." (NR)

"**Art. 153**. .....

.....

§ 1º É facultado ao Primeiro-Ministro, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

....." (NR)

"**Art. 155**. .....

.....

IV – resolução do Senado Federal de iniciativa do Primeiro-Ministro ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

SF/19906.04464-00
Página: 12/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

**"Art.166**.....

§ 1º .....

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Primeiro-Ministro;

.....

§ 5º O Primeiro-Ministro poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

....." (NR)

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Ministro-Coordenador do Governo, observadas as seguintes normas:

I – o Presidente da República será auxiliado pelo Ministro-Coordenador, de sua livre nomeação e exoneração, cuja escolha deverá recair, preferencialmente, sobre um membro do Congresso Nacional;

II – ao Ministro-Coordenador, além de outras atribuições outorgadas e delegadas pelo Presidente da República, conforme disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, cabe a articulação político-administrativa do Governo, competindo-lhe coordenar os Ministérios, sob a orientação do Presidente da República, e presidir reuniões ministeriais, na sua ausência;

III – o Ministro-Coordenador será ouvido pelo Presidente da República sobre os atos de nomeação de sua competência, assim como sobre as proposições encaminhadas ao Poder Legislativo;

IV – o Ministro-Coordenador comparecerá a sessão conjunta do Congresso Nacional, para apresentar relatório sobre as atividades de execução do Governo ou expor assunto de significação nacional, na última quinta-feira de cada mês, importando crime de responsabilidade sua ausência injustificada;

SF/19906.04464-00
Página: 13/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeeb4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – a Câmara dos Deputados poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar ao Presidente da República o afastamento do Ministro-Coordenador;

VI – o Ministro-Coordenador participará do Conselho da República, onde ocupará a vaga reservada ao Primeiro-Ministro.

§ 1º São respeitados os mandatos e as prerrogativas do Presidente e do Vice-Presidente da República em exercício.

§ 2º O cargo de Ministro-Coordenador funcionará durante o período de transição e é extinto com a posse do Primeiro-Ministro.

**Art. 3º** Os Estados, o Distrito-Federal e os Municípios podem adotar o sistema de governo previsto nesta Emenda, observados os princípios da Constituição Federal e vedadas:

I – a deliberação de emenda à Constituição Estadual, Lei Orgânica do Distrito Federal ou Lei Orgânica do Município nos seis meses que antecedem a eleição para o respectivo Poder Executivo;

II – a implantação do novo sistema antes de encerrado o mandato em curso do respectivo chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, observado o seguinte:

§ 1º O sistema de governo instituído por esta Emenda Constitucional será aplicado a partir do primeiro dia do mandato presidencial subsequente;

§ 2º O disposto no art. 2º tem aplicação imediata;

§ 3º O Congresso Nacional, caso em recesso, é convocado extraordinariamente para a data de promulgação desta Emenda.

**Art. 5º** O sistema de governo instituído por esta Emenda Constitucional será objeto de referendo popular juntamente com as eleições presidenciais que ocorrerem após oito anos de sua promulgação.

SF/19906.04464-00
Página: 14/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 6º** Revogam-se o § 1º do art. 77, o art. 79, o § 1º do art. 81, e os incisos II, VI, XI e XXIII a XXVI do art. 84 da Constituição Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

*O presidencialismo é o regime da irresponsabilidade a prazo fixo. O parlamentarismo é o regime da responsabilidade com prazo indeterminado.*

(Ulysses Guimarães)

A alusão que fazemos a Ulysses Guimarães na epígrafe acima é para homenagear o saudoso líder político e recordar que o Dr. Ulysses, no final de sua profícua vida, aderiu à causa do parlamentarismo, com sua autoridade moral e seu entusiasmo. E também recordamos aqui Mário Covas: caso o PSDB tivesse vencido a eleição para a presidência da República em 1989, o Brasil teria tido a chance de realizar uma transição adequada do sistema presidencialista para o parlamentarismo, a começar pelo fato de seu candidato, Covas, ter defendido essa mudança como plataforma de governo.

### Razões do parlamentarismo

Nossa convicção a favor da implantação do parlamentarismo no Brasil parte de um argumento fundamental: a necessidade de participação mais efetiva e responsável do Congresso na definição, implantação e controle das políticas governamentais.

O sistema presidencialista favorece a situação oposta. Devido à grande concentração do poder de decisão no Executivo, o Parlamento passa a sentir-se mais descomprometido em relação às políticas governamentais, tendendo, assim, a atitudes polarizadas de aplauso ou censura, segundo sejam os resultados de tais políticas.

Por outro lado, como é evidente, o Congresso vê-se sujeito à manipulação do Executivo, a partir dos recursos que este utiliza com o propósito de formar maioria para dar curso a seus projetos, ou amenizar a fiscalização de que deveria ser objeto.

Já no parlamentarismo a formação do Ministério e seu programa são submetidos à aprovação do Parlamento, que passará, assim, a ser

SF/19906.04464-00
Página: 15/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corresponsável pela política governamental, mediante a sustentação da própria equipe de governo. Isto, sem subtrair do Executivo a capacidade para operar políticas públicas, que corresponde à sua função primordial.

As mudanças e retificações de políticas públicas poderão ser feitas sem que esteja em jogo a credibilidade do Presidente da República, mas sim de um Gabinete, que pode ser reformado. Do ponto de vista administrativo, há maior eficiência com a separação das funções de chefe de Estado (presidente) e chefe de governo (primeiro-ministro).

Por outro lado, cabe lembrar o argumento de que o parlamentarismo supõe partidos fortes, o que não se verifica no Brasil. Na verdade, o raciocínio deveria ser invertido: sem parlamentarismo, não haverá partidos fortes.

Ademais, a criação de uma burocracia eficiente e estável, necessária para permitir um mínimo de continuidade na administração governamental em um sistema parlamentarista, não representa um desafio impossível de enfrentar. Aliás, seria extremamente discutível, na experiência brasileira, atribuir ao presidencialismo a virtude de promover estabilidade administrativa.

O sistema parlamentarista é uma condição necessária para que, a médio prazo, possamos refazer as condições de governabilidade em nosso País. Como já dito, tal sistema implica, em sua essência, a obrigação de a maioria do Congresso dar sustentação, em cada momento, à política do Executivo, ou seja, dar cobertura a um determinado Gabinete de Ministros e a seu programa de governo.

O parlamentarismo contribuiria para evitar situações de perda de responsabilidade do Legislativo, quando este, na lógica do sistema presidencialista, procurasse sempre transferir ao Executivo o ônus de qualquer medida de austeridade fiscal ou considerada impopular. Paradoxalmente, no presidencialismo, o Parlamento se fortalece na razão direta do enfraquecimento do Executivo, isto é, do Governo.

Além disso, o parlamentarismo permite mudanças na equipe e no programa de governo sem traumatismos institucionais. Abre caminho, igualmente, para coalizões governamentais baseadas mais em programas do que em puras adesões em troca de favores.

SF/19906.04464-00
Página: 16/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aliás, uma condição essencial para que o parlamentarismo funcione de verdade reside na possibilidade de que o presidente da República, em face de impasses que impeçam a definição de maioria parlamentar estável, dissolva o Congresso e convoque novas eleições. Esta possibilidade induz à superação de questões secundárias capazes de derrubar Gabinetes, pois a perspectiva de eleições antes do prazo final do mandato, em princípio, será sempre afastada, só ocorrendo diante de questões e dificuldades realmente relevantes.

**Críticas ao parlamentarismo que não procedem**

Nos debates a respeito de qual seria o sistema de governo mais adequado à nossa realidade são reiteradas algumas críticas ao parlamentarismo que, a nosso ver, não procedem.

Assim, diz-se que "o parlamentarismo está sendo apresentado como uma panaceia para os problemas brasileiros", mas que os problemas de crescimento econômico, inflação, salários, emprego, desenvolvimento e, mais amplamente, de justiça social não serão resolvidos pelo sistema de governo. Ora, não estamos propondo o parlamentarismo como uma panaceia. Apenas entendemos que é a forma democrática de governo que aumenta a possibilidade de que os problemas nacionais sejam melhor equacionados e enfrentados.

Também se costuma afirmar que "no parlamentarismo, o fisiologismo e a cooptação exercerão de forma plena e livre sua influência negativa no processo político brasileiro". Este argumento está profundamente equivocado. Seu ponto mais falho é ignorar que, num sistema parlamentarista, o Congresso passa a ser corresponsável pelas decisões do Executivo, pois aprova os programas de governo e a composição do próprio gabinete. Existirá, portanto, um poderoso fator para atenuar os vícios e reforçar a qualidade do Parlamento.

Hoje, o abismo entre o que o Congresso pode (ou faz) e a definição e a implantação das políticas públicas é imenso. Por vezes, chega a criar-se a perversa situação de que a força dos parlamentares depende dos fracassos das políticas do Executivo. E os defeitos do Parlamento tendem a perpetuar-se, como condição para que o Executivo mantenha sua base de apoio e amenize a fiscalização a que deve estar sujeito.

Sem Parlamento forte e responsável, a boa democracia, a que se deseja para o Brasil, poderá ser inviável. O presidencialismo certamente não é

SF/19906.04464-00
Página: 17/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o melhor ou mais eficiente caminho para esse objetivo. O parlamentarismo não é a garantia, mas, pelo menos aumenta a possibilidade de chegarmos a bom porto.

Diz-se, também, que, no Brasil, "o presidencialismo é o sistema de governo que tem tradição, pois atravessou toda a história da República. Introduzir o parlamentarismo seria arriscado, pois falta-lhe essa tradição." Essa crítica é reacionária, pois opõe-se como princípio a quaisquer possibilidades de mudanças institucionais significativas, sugerindo que elas conduzirão sempre ao desconhecido, sem explicar por que, nem quais são, os horrores desse desconhecido, ao menos em confronto com as monumentais crises a que nos tem conduzido o sistema presidencialista.

De outra parte, há quem pretenda que "a questão de parlamentarismo ou presidencialismo não é relevante. O que importa é governar com competência e retornar o desenvolvimento". Este é um argumento especialmente falacioso. É claro que importa bastante termos governos competentes. Mas é exatamente isso que o sistema presidencialista atrapalha, ao fomentar os conflitos entre o Executivo e o Legislativo, dificultar as mudanças nas equipes e políticas governamentais, além de exacerbar a fisiologia no Parlamento.

Algumas outras críticas costumam reiterar que "o presidencialismo é bom, o presidente atual é que não vai bem. Não se pode mudar o sistema só por causa disso". Ou seja, acusa-se os parlamentaristas de aproveitarem o desgaste do Executivo para venderem a sua mercadoria. Mas como separar a crise política e econômica praticamente permanentes em que vivemos, do sistema de governo que as envolve?

**Parlamentarismo: eficácia, legitimidade, flexibilidade**

Defendemos o parlamentarismo porque consideramos necessário um Poder Executivo mais forte. Quando dizemos Executivo mais forte, não estamos pensando em qualquer repressão aos direitos individuais ou sociais, nem em oprimir o Legislativo. Pensamos exclusivamente na capacidade do governo para definir e implementar políticas públicas de forma mais coerente e persistente. Pensamos na *eficácia*, na *legitimidade* e na *flexibilidade* do sistema de governo, num contexto democrático.

SF/19906.04464-00
Página: 18/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aqui vale a referência ao saudoso Professor Alfred Stepan, estudioso e especialista e sistemas políticos comparados, que distinguia com clareza esses três atributos, os mais relevantes de um sistema de governo.

Nesse sentido, a *eficácia* reflete a capacidade do sistema para gerar maiorias no Legislativo e entendimentos entre esse poder e o Executivo, de modo a viabilizar a formulação e implementação de políticas públicas.

A *legitimidade* relaciona-se com a capacidade do governo de, simultaneamente, vincular-se às opiniões predominantes no país e manter-se dentro do espírito e das normas constitucionais.

E a *flexibilidade* consiste precisamente na capacidade do sistema político de evitar ou resolver as crises governamentais, de modo a impedir que se transformem em crises do regime democrático.

No parlamentarismo há um grande incentivo à *eficácia*, pois a existência do governo depende da maioria do Congresso, é formado a partir dessa maioria. Além disso, como dizia o professor Stepan, a participação de partidos e membros do Congresso no governo é bem concreta e, se a coalizão se desfizer, ficarão fora da administração.

Esse é outro incentivo para afinar a maioria parlamentar e o Executivo e, portanto, para reforçar a eficácia do sistema político. Não é por menos que no parlamentarismo os governos têm maioria legislativa durante 90% do tempo, segundo estimou o Prof. Stepan, à luz da experiência de países desenvolvidos e subdesenvolvidos.

Já no presidencialismo, o descasamento entre Executivo e Legislativo é a regra, notadamente diante de políticas públicas que despertam fortes reações corporativas ou são consideradas impopulares e/ou quando se está no período final do governo, um ou dois anos antes das eleições. Isso tudo, mais o fato de que o governo é formado independentemente da maioria do Congresso, leva a que, no presidencialismo, o Executivo raramente conte com maioria legislativa e seja, segundo estimativas do Prof. Stepan, minoritário durante mais de dois terços do tempo do mandato. Nesse sistema, o Legislativo, ao contrário do que se pensa, tem tanto ou mais poder do que no parlamentarismo, mas tem menos *responsabilidade*.

SF/19906.04464-00
Página: 19/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Face à sua condição de minoritário-quase-sempre, não espanta que o governo no sistema presidencialista sofra, com relativa frequência, impasses e choques que estimulam o uso de medidas excepcionais, como, no Brasil, no passado, os decretos-lei e, a partir da Constituição de 1988, as medidas provisórias. O recurso a esses instrumentos é bem mais raro no sistema parlamentarista. No presidencialismo, sua utilização frequente amplia os impasses e os confrontos entre os poderes, com fortes perdas de legitimidade do sistema político.

As experiências brasileira e de outros países da América Latina são riquíssimas para ilustrar as adversidades do presidencialismo. Evidentemente, seria um erro acreditar que as vicissitudes do processo democrático na região são explicadas somente pelo presidencialismo. Há outros fatores históricos e estruturais por trás delas. Mas um erro simétrico seria desconsiderar a importância do sistema de governo presidencialista como fator que acirra e estreita as chances da consolidação democrática e a crise quase permanente.

A propósito da experiência internacional, o Prof. Stepan compilou informações sobre mais de 100 países que se tornaram independentes desde 1945 para corroborar a instabilidade e a fraqueza do presidencialismo. Seus números, evidentemente, não estabelecem relações de causalidade, nem permitem prever automaticamente tendências reais a partir de mudanças político-institucionais a serem promovidas neste ou naquele país. Mas sugerem, pelo menos, o caráter *mitológico* de certos argumentos antiparlamentaristas ou pró-presidencialistas envergonhados.

Constatou-se, por exemplo, que de 1973 a1989, entre 38 países não desenvolvidos, a chance de golpes militares em países sob sistemas presidencialistas foi duas vezes maior do que em países sob diferentes variantes do sistema parlamentarista.

Há ainda evidências que desmentem a suposta maior rotatividade do primeiro escalão governamental sob o parlamentarismo, o que significaria maiores descontinuidade e instabilidade na gestão governamental. Entre 1950 e 1980, durante os anos de governos democráticos nos Estados Unidos e na América Latina, a permanência média de um ministro nos sistemas presidencialistas equivaleu à metade da vida média exibida nos sistemas parlamentaristas. Entre 1945-80, cerca de dois terços dos ministros em sistemas presidencialistas, serviram a mais de um governo, fator que reforça e valoriza a experiência na gestão governamental parlamentarista. Não é exatamente o

SF/19906.04464-00
Página: 20/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrário do que tem sido veiculado no presente debate no Brasil? A elevada rotatividade ministerial no presidencialismo é, na verdade, um instrumento de *compra* de apoio parlamentar.

**Lineamentos do parlamentarismo que propomos**

Na nossa proposta parlamentarista o Poder Executivo passa a ser exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho do Governo (art. 76, *caput*); o Presidente da República é o Chefe de Estado e Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe a garantia da unidade, da independência nacional e da defesa do Brasil, e o livre exercício das instituições democráticas (art. 76, § 1º)

Outrossim, o governo é exercido pelo Primeiro-Ministro e pelos demais integrantes do Conselho do Governo, que o auxiliam (art. 76, § 2º).

O Presidente da República permanece sendo eleito diretamente, como hoje, suprimindo-se o cargo de Vice-Presidente da República (art. 77). Importante ressaltar que em qualquer circunstância, vagando o cargo de Presidente da República, far-se-á eleição extraordinária sessenta dias depois de aberta a vaga e o novo Presidente eleito iniciará um novo mandato (art. 81).

Cabe ressaltar, nos termos da nova redação do art. 84, entre as competências do Presidente da República, a de nomear o Primeiro Ministro, e, por proposta deste, os demais membros do Conselho do Governo, e exonerá-los quando perderem a confiança da Câmara dos Deputados; o Presidente da República também permanece com as importantes competências de sancionar, promulgar, e fazer publicar as leis; vetar projeto de lei, total ou parcialmente, ouvido o Primeiro Ministro; decretar o estado de defesa, por solicitação do Primeiro-Ministro, e o estado de sítio; decretar a intervenção federal; presidir o Conselho do Governo, quando entender necessário.

Também nos termos da nova redação do art. 84 da Lei Maior, o Presidente da República terá a competência de dissolver a Câmara dos Deputados, na hipótese de grave crise política e institucional, ouvido o Conselho da República, observado o seguinte: a) não haverá dissolução: 1) no primeiro ano da legislatura; 2) na vigência do estado de defesa, ou do estado de sítio ou da intervenção federal; 3) nos últimos seis meses do mandato do Presidente da República; b) a dissolução deve ser precedida de consulta ao Primeiro-Ministro e aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; c) ressalvado o disposto na alínea "a", quando for verificada a

SF/19906.04464-00
Página: 21/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impossibilidade de manter-se o Conselho do Governo por falta de apoio parlamentar, comprovada em moções de censura, opostas consecutivamente a três Conselhos; d) dissolvida a Câmara dos Deputados, serão convocadas eleições extraordinárias a se realizarem em sessenta dias; e) a Câmara dos Deputados dissolvida permanecerá no exercício de suas funções até a posse dos novos deputados federais eleitos.

Por outro lado, conforme o novo art. 86-A, a ação do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado repousa na confiança da Câmara dos Deputados e estes se exoneram quando ela lhes venha a faltar. Não importa obrigação de renúncia o voto contrário da Câmara dos Deputados a proposição de iniciativa do Conselho do Governo, salvo se apresentada como questão de confiança.

O art. 86-B, reafirma, conforme já visto acima, a competência do Presidente da República, após consulta aos partidos políticos que compõem a maioria da Câmara dos Deputados, para nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, os Ministros de Estado; uma vez convidado, o Primeiro-Ministro apresentará ao Presidente da República, em dez dias, o programa de governo; após aprovação do programa de governo pelo Presidente da República, o Primeiro-Ministro comunicará o seu teor ao Congresso Nacional; o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho do Governo devem, no prazo de sete dias contados da nomeação, comparecer perante o Congresso Nacional para discussão do programa de governo.

Decorridos quatro meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados poderá, por iniciativa de dois quintos dos seus membros, e pelo voto da maioria absoluta da Casa, expressar a falta de confiança em moção de censura ao governo, acompanhada da indicação de um novo Primeiro-Ministro; decorridos doze meses da posse do Primeiro-Ministro, a iniciativa de que trata o caput pode ser exercida por um terço dos membros da Câmara dos Deputados; aprovada a moção de censura, o nome do sucessor do Primeiro-Ministro é então encaminhado ao Presidente da República; rejeitada a moção de censura, seus signatários somente poderão subscrever outra quando decorridos seis meses; é vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo numa mesma sessão legislativa; aprovada, na mesma legislatura, a terceira moção de censura, o Presidente da República poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar novas eleições no prazo de trinta dias; nos três dias posteriores ao vencimento do prazo fixado o Presidente da República indicará à Câmara dos Deputados o nome do Primeiro-Ministro, que o aprovará pela maioria absoluta de seus membros; não havendo aprovação, o Presidente

SF/19906.04464-00
Página: 22/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da República, deverá, em igual prazo, indicar outro nome à Câmara dos Deputados, que, se também for recusado, permitirá uma terceira indicação; se nenhum dos três nomes indicados for aprovado pela Câmara dos Deputados, caberá ao Senado Federal escolher, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o Primeiro-Ministro, que não poderá ser qualquer dos recusados.

Por seu turno, o art. 86-D estabelece que em qualquer oportunidade, o Primeiro-Ministro poderá solicitar voto de confiança à Câmara dos Deputados, mediante declaração ou no exame de proposição que considere relevante; o voto de confiança será aprovado pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, mediante declaração ou no exame de proposição relevante; caso não aprovado o voto de confiança, a Câmara dos Deputados deverá escolher um novo Primeiro-Ministro pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, no prazo de cinco dias úteis; findo o prazo estabelecido, o Presidente da República poderá, no prazo de dez dias úteis, mediante proposta do Primeiro-Ministro, dissolver a Câmara dos Deputados.

Já o art. 86-E regula a demissão do Governo que ocorre em caso de: I - aprovação de moção de censura; II – não aprovação de voto de confiança; III – renúncia ou morte do Primeiro-Ministro; o Governo é encerrado com o final da legislatura, e seu reinício depende de voto de confiança; a demissão do Governo, nas hipóteses dos incisos I a III, somente produzirá efeitos com a posse do novo Primeiro-Ministro; em caso de morte ou renúncia do Primeiro-Ministro, responderá pelo cargo até a posse do novo Governo, o Ministro da Justiça; é permitida ao Primeiro-Ministro e aos Ministros de Estado a reeleição para o mandato parlamentar no exercício do cargo.

Por seu turno, o art. art. 86-F estatui as regras para a investidura no cargo de Primeiro-Ministro, dispondo que será escolhido entre os membros do Congresso Nacional maiores de trinta e cinco anos e que o Primeiro-Ministro indicará seu substituto entre os Ministros de Estado.

O art. 86-G arrola as competências do Primeiro-Ministro: I – exercer a direção superior da Administração Federal; II – elaborar o Programa de Governo, submetê-lo à aprovação do Presidente da República e comunicá-lo ao Congresso Nacional; III – indicar, para nomeação pelo Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar sua exoneração; IV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, o Presidente e os diretores do Banco Central; V – nomear o Advogado-Geral da União; VI - promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional; VII – expedir

SF/19906.04464-00
Página: 23/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decretos e regulamentos para a fiel execução das leis; VIIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos; IX – prestar contas, anualmente, ao Congresso Nacional, até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa; X – dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; XI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; XII – acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado; XIII – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei; XIV – conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão; XV – convocar e, na ausência do Presidente da República, presidir o Conselho do Governo; XVI – acumular, eventualmente, qualquer Ministério; XVII – integrar o Conselho da República; XVIII – enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas; XIX – proferir pronunciamento, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e informando as providências a serem adotadas pelo Governo, apreciando a realização das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e nas leis orçamentárias; XX – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição, além daquelas que lhe forem delegadas pelo Presidente da República; o Primeiro-Ministro também comparecerá mensalmente ao Congresso Nacional, para informar sobre a execução do Programa de Governo e expor assunto de relevância para o País, importando crime de responsabilidade a ausência injustificada.

O art. 86-H dispõe sobre o Conselho do Governo, que será integrado pelo Primeiro-Ministro e por todos os Ministros de Estado, presidido pelo Presidente da República, e na sua ausência, pelo Primeiro-Ministro; o Conselho do Governo decide por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto de seu presidente; compete ao Conselho do Governo: I – opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República; II – discutir e aprovar os decretos, as proposições legislativas e as demais questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado; III – elaborar o programa de governo e apreciar as matérias pertinentes à sua execução; IV – elaborar os projetos de lei de que trata o *caput* do art. 165 e as demais proposições legislativas sobre matéria orçamentária previstas nesta Constituição; V – deliberar sobre as questões afetas à competência de mais de um ministério.

Cabe ainda registrar que, conforme os §§ 2º a 4º do art. 87 em cada Ministério haverá um Secretário de Estado, aprovado pelo Conselho do

SF/19906.04464-00
Página: 24/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo e nomeado pelo Primeiro-Ministro, que poderá comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional e a suas comissões, como representante do respectivo Ministro; os Secretários de Estado responderão pelo expediente do Ministério durante impedimentos e afastamentos dos Ministros de Estado, ou, em caso de demissão do governo, até que se constitua um novo; inexistindo Governo ou em situação de transição, o Secretário de Estado goza de autoridade para a gestão administrativa, podendo adotar atos de mero expediente e dispender mensalmente até um duodécimo do Orçamento respectivo.

**Regras de Transição e de vigência da proposta**

De outra parte, o art. 2º combinado com o art. 4º da presente proposta, estabelece norma transitória para vigência imediata após a sua promulgação criando o cargo de Ministro-Coordenador do Governo, observadas as seguintes normas: I – o Presidente da República será auxiliado pelo Ministro-Coordenador, de sua livre nomeação e exoneração, cuja escolha deverá recair, preferencialmente, sobre um membro do Congresso Nacional; II – ao Ministro-Coordenador, além de outras atribuições outorgadas e delegadas pelo Presidente da República, cabe a articulação político-administrativa do Governo, competindo-lhe coordenar os Ministérios, sob a orientação do Presidente da República, e presidir reuniões ministeriais, na sua ausência; III – o Ministro-Coordenador será ouvido pelo Presidente da República sobre os atos de nomeação de sua competência, assim como sobre as proposições encaminhadas ao Poder Legislativo; IV – o Ministro-Coordenador comparecerá a sessão conjunta do Congresso Nacional, para apresentar relatório sobre as atividades de execução do Governo ou expor assunto de significação nacional, na última quinta-feira de cada mês, importando crime de responsabilidade sua ausência injustificada; V – a Câmara dos Deputados poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar ao Presidente da República o afastamento do Ministro-Coordenador; VI – o Ministro-Coordenador participará do Conselho da República, onde ocupará a vaga reservada ao Primeiro-Ministro.

O art. 2º também estipula que são respeitados os mandatos e as prerrogativas do Presidente e do Vice-Presidente da República em exercício e que o cargo de Ministro-Coordenador funcionará durante o período de transição e é extinto com a posse do Primeiro-Ministro.

De outro lado, o art. 3º consigna que os Estados, o Distrito-Federal e os Municípios podem adotar o sistema de governo previsto nesta Emenda, observados os princípios da Constituição Federal e vedadas: I – a deliberação de emenda à Constituição Estadual, Lei Orgânica do Distrito Federal ou Lei

SF/19906.04464-00
Página: 25/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orgânica do Município nos seis meses que antecedem a eleição para o respectivo Poder Executivo; II – a implantação do novo sistema antes de encerrado o mandato em curso do respectivo chefe do Poder Executivo.

O art. 4º declara que a Emenda Constitucional que pretendemos aprovar entra em vigor na data de sua publicação, observado o seguinte: o sistema de governo instituído pela Emenda será aplicado a partir do primeiro dia do mandato presidencial subsequente; o disposto no art. 2º tem aplicação imediata; o Congresso Nacional, caso em recesso, é convocado extraordinariamente para a data de promulgação da Emenda.

Por fim, o art. 5º estabelece que o sistema de governo instituído pela emenda constitucional será objeto de referendo popular juntamente com as primeiras eleições presidenciais que ocorrerem após oito anos de sua promulgação.

**O parlamentarismo e o Senado Federal**

Devemos ainda registrar algumas palavras sobre as competências do Senado Federal na proposta que ora estamos submetendo a esta Casa.

Inicialmente, cabe dizer que o Senado mantém todas as suas competências atuais, de legislação e fiscalização, tais como previstas na Constituição Federal, com destaque para as competências privativas arroladas no art. 52 da Lei Maior, incluída ainda a competência para processar e julgar o Primeiro-Ministro em caso de crime de responsabilidade.

Assim, com a nova configuração que estamos propondo, compete privativamente ao Senado Federal, nos termos do art. 52:

I - processar e julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

SF/19906.04464-00
Página: 26/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de: a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição; b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República; c) Governador de Território; d) Presidente e diretores do Banco Central; e) Procurador-Geral da República; f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

SF/19906.04464-00
Página: 27/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - eleger membros do Conselho da República;

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Importante também destacar que o Primeiro-Ministro poderá ser um Senador da República, conforme o art. 86-F, que dispõe que o Primeiro-Ministro será escolhido entre os membros do Congresso Nacional, como também os Senadores permanecerão podendo ocupar o cargo de Ministro de Estado, tal como hoje.

Apenas a formação e a demissão do Governo ficam restritas à Câmara dos Deputado, uma vez que essa é uma norma comum ao sistema parlamentarista, seja nos países com parlamento unicameral, como Portugal, seja nos países com parlamento bicameral, como a França.

**Conclusão**

Em face de todo o exposto, concluímos a presente justificação, convictos de que se impõe promover este aperfeiçoamento institucional na democracia brasileira: a adoção do parlamentarismo.

O Brasil viveu, desde a promulgação da Constituição de 1988, momentos dignos de registro. Consolidamos a democracia política, que tem na Constituição sua guardiã mais efetiva, e, não obstante muitos percalços, estabelecemos as bases de uma economia fundada em uma moeda consistente e sólida.

É hora de avançar. Precisamos alcançar, na forma e nos termos constitucionais e mediante amplo entendimento político, os caminhos para aperfeiçoarmos a nossa democracia. Para tanto, precisamos abrir a oportunidade para o sistema parlamentarista de governo, respeitando a história e a cultura do povo brasileiro.

SF/19906.04464-00
Página: 28/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta é a pretensão desta proposta de emenda constitucional que ora submetemos ao exame do Senado Federal e para a qual solicitamos a atenção dos colegas Senadores e Senadoras, pedindo também a proposição de medidas orientadas ao seu aperfeiçoamento e à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
**PSDB-SP**

| Nome do(a) Senador(a) | Assinatura |
|---|---|
| 2. Antonio Anastasia | |
| 3. TASSO | |
| 4. SIMONE TEBET | |
| 5. ORIOVISTO GUIMARÃES | |
| 6. Eduardo Ferrer | |
| 7. TANCREDO VASCONCELOS | |
| 8. Roberto | |
| EDUARDO BRAGA | |
| 9. STYVENSON | |
| 10. Marcio Rodrigues | |
| 11. Eduardo Gomes | |

SF/19906.04464-00
Página: 29/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | Nome do(a) Senador(a) | Assinatura |
|---|---|---|
| OK | 10. Marcelo Castro | |
| OK | 11. KÁSSIO | |
| OK | 12. OTTO ALENCAR | |
| OK | 13. JEAN PAUL | |
| OK | 14. ROSE DE FREITAS | |
| OK | 15. MARCOS ROGÉRIO | |
| OK | 16. WELLINGTON | |
| OK | 17. FLÁVIO ARNS | |
| OK | 18. ANGELO CORONEL | |
| OK | 19. EDUARDO GOMES | |
| OK | 20. LEILA BARROS | |
| OK | 21. Renilde Bulhões | |
| OK | 22. PAULO PAIM | |
| OK | 23. CIRO NOGUEIRA | |
| OK | 24. Plínio Valério | |
| OK | 25. Weverton Rocha | |
| OK | 26. ZENAIDE MAIA | |
| OK | FABIANO CONTARATO | |

SF/19906.04464-00
Página: 30/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31

| Nome do(a) Senador(a) | Assinatura |
|---|---|
| 27. Mara Gabrilli | |
| 28. | |
| 29. | |
| 30. ARODE DE OLIVEIRA | |
| 31. MARIA DO CARMO | |
| 32. Carlos Viana | |
| 33. ALVARO DIAS | |
| 34. Meiras de Jesus | |
| 35. | |
| 36. RANDOLFE | |
| 37. | |
| 38. | |
| 39. LUCAS BARRETO | |
| 40. E. AMIN | |
| 41. CID F. GOMES | |
| 42. KÁTIA ABREU | |
| 43. ~~Rogerinha Marinho~~ | |

Rodrigo Cunha

SF/19906.04464-00
Página: 31/31 14/05/2019 20:16:34
7d4efe93debdebe5fd0faeebe4c91d838cdedff2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - inciso II do artigo 84
  - inciso VI do artigo 84
  - inciso XI do artigo 84
  - inciso XXIII do artigo 84
  - inciso XXVI do artigo 84



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-1 (ANEXO: 001)



A Proposta de Emenda à Constituição nº 217, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 222, DE 2019

Altera o art. 39 da Constituição Federal para vedar o pagamento de auxílio, ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia a senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

**AUTORIA:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19636.18811-54

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2019

Altera o art. 39 da Constituição Federal, para vedar o pagamento de auxílio, ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia a senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"**Art. 39.** .....

.....

§ 9º É vedado pagar a Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia ou de deslocamento para nova moradia, ressalvadas as diárias de viagem, regulamentadas na forma da lei. (NR)"

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-3223 – Fax: +55 (61) 3303-3233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# PARECER Nº 123, DE 2019

SF/19636.18811-54

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 30, de 2017, do Programa E-Cidadania, que propõe a extinção do pagamento do auxílio moradia para deputados, juízes e senadores.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

Vem para a análise deste Colegiado a Sugestão Legislativa (SUG) nº 30, de 2017, de autoria do Programa e-Cidadania, em decorrência da Ideia Legislativa nº 80.429, de 2017, sob o título de **"Fim do auxílio moradia para deputados, juízes senadores."** *(sic)* que alcançou, no dia 11 de julho de 2017, apoiamento superior a vinte mil manifestações individuais. Até o dia 17 de julho de 2017, a medida recebeu o apoio de mais de cento e quarenta mil cidadãos.

Diante disso, conforme prevê o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 2015, a Ideia Legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDL).

Tendo sido proposta na legislatura passada, a Sugestão continua a tramitar por força do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Na forma do art. 129 do Regimento Interno, esta Presidência avocou a relatoria do feito.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5227 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19636.18811-54

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, I, do RISF, compete a esta Comissão opinar e dar tratamento à matéria.

A finalidade da SUG nº 30, de 2017, é extinguir o pagamento de auxílio-moradia para deputados, juízes e senadores, mas não há como ponderar sobre a proposta sem incluir na discussão também o chamado auxílio mudança, pago a parlamentares no início de novo mandato, independentemente de terem sido reeleitos ou de já residirem na cidade.

Avaliamos que já é passada a hora de o País enfrentar essas questões. A sociedade brasileira sofre com índices alarmantes de desemprego e carestia, havendo um grande contingente de brasileiros que sequer possuem um teto para se abrigar dignamente.

Neste momento em que se pede enorme sacrifício com o ajuste fiscal, especialmente por meio da reforma da previdência, não há como continuar a defender que autoridades dos níveis mais altos dos Poderes da República, muito bem remuneradas e que usufruem de inúmeras facilidades e benesses pagas com os tributos originados do suor do rosto de todos os brasileiros, continuem a receber, além de seus subsídios, qualquer valor para residir onde devem exercer a sua atividade profissional, como qualquer brasileiro deve fazer. O normal é o que acontece com o cidadão comum: dispor de parte do seu salário para arcar com os custos da sua moradia.

O pagamento do auxílio-moradia, assim como o pagamento do auxílio-mudança e até mesmo a cessão de imóveis funcionais, se algum dia foram, certamente hoje não são mais legítimos, morais e probos, notadamente diante da austeridade no uso do dinheiro público que a situação do país exige. Essas medidas são dissociadas do interesse público, constituindo-se em práticas muito próximas do patrimonialismo, no qual os recursos públicos são utilizados em benefício de poucos e já bem aquinhoados cidadãos da elite brasileira, como se fossem seus e não de todo o corpo social.

Parlamentares são, em última instância, servidores públicos, devendo servir ao público e não se servir da coisa pública. Ademais, pelo menos em nível



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7682B2A600337E48.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19636.18811-54

federal, o fim do auxílio moradia e do auxílio mudança pode colaborar para subsidiar o abono salarial de quem ganha até dois salários mínimos.

Nesse sentir, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno, apresentamos à Comissão Proposta de Emenda à Constituição, para que aprove e permita o início da necessária coleta de assinaturas de um terço dos Senadores, conforme reza o inciso I do art. 60 da Carta de 1988, de forma a que se implemente a medida sugerida pelos cidadãos.

## III – VOTO

Em decorrência do exposto, votamos pela aprovação da Sugestão Legislativa nº 30, de 2017, na forma da Proposta de Emenda à Constituição a seguir, para a qual proceder-se-á à coleta de assinaturas de um terço dos Senadores, conforme reza o inciso I do art. 60 da Constituição Federal:

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2019

Altera o art. 39 da Constituição Federal, para vedar o pagamento de auxílio, ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia a senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:



Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5227 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19636.18811-54

"**Art. 39.** .....

.....

§ 9º É vedado pagar a Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores ajuda ou qualquer outra forma de retribuição a título de reembolso de despesas efetuadas com moradia ou de deslocamento para nova moradia, ressalvadas as diárias de viagem, regulamentadas na forma da lei. (NR)"

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5227 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
S.U.G nº 30 .17
Fls. 12

# Relatório de Registro de Presença

## CDH, 19/09/2019 às 09h - 101ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JADER BARBALHO | | 1. JARBAS VASCONCELOS | |
| MARCELO CASTRO | | 2. DANIELLA RIBEIRO | |
| VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE | 3. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |
| MAILZA GOMES | PRESENTE | 4. VAGO | |
| VAGO | | 5. VAGO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO GIRÃO | PRESENTE | 1. SORAYA THRONICKE | PRESENTE |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. ROMÁRIO | |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| JUÍZA SELMA | | 4. MARA GABRILLI | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 1. ALESSANDRO VIEIRA | |
| ACIR GURGACZ | PRESENTE | 2. FABIANO CONTARATO | PRESENTE |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 3. JORGE KAJURU | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| PAULO PAIM | PRESENTE | 1. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| TELMÁRIO MOTA | PRESENTE | 2. ZENAIDE MAIA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | |
| NELSINHO TRAD | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARCOS ROGÉRIO | PRESENTE | 1. MARIA DO CARMO ALVES | |
| CHICO RODRIGUES | | 2. VAGO | |

**Não Membros Presentes**

MAJOR OLIMPIO
CIRO NOGUEIRA
JAYME CAMPOS
MARCOS DO VAL

20/09/2019 08:26:07 Página 1 de 1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(SUG 30/2017)**

NA 101ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR TELMÁRIO MOTA PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

19 de Setembro de 2019

Senador TELMÁRIO MOTA

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



A Proposta de Emenda à Constituição nº 222, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 224, DE 2019

Altera a Constituição Federal para disciplinar a apreciação dos vetos, separadamente, em cada Casa do Congresso Nacional.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



à CCJ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 224, DE 2019

SF/19273.76400-48

Altera a Constituição Federal para disciplinar a apreciação dos vetos, separadamente, em cada Casa do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 57.** .....

.....

§ 3º .....

.....

IV – conhecer do veto aos projetos de lei de que trata o *caput* do art. 165 e sobre ele deliberar.

....." (NR)

"**Art. 66.** .....

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal, no caso do inciso I do § 4º, ou ao Presidente da Casa Legislativa onde o exame do veto se iniciará, no caso do inciso II do § 4º, os motivos do veto.

.....

§ 4º O veto será apreciado:

I – no caso dos projeto de lei de que trata o *caput* do art. 165, em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu

Recebido em 11 / 12 / 2019
Hora: 19:58
Tiago Cezimbra Dias Ferreira
Matrícula: 29651 SLSF/SGM

Página: 1/13 26/11/2019 11:25:19
3236d06805fc6931c6449a3a96e06158c44a191c

LEAD
Folha:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19273.76400-48

recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores;

II – nos demais casos, separadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento em cada Casa, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos respectivos membros e iniciando-se o exame pela mesma Casa em que o projeto vetado se iniciou.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) visa a prever que a apreciação dos vetos presidenciais se faça em separadamente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, salvo no caso dos projetos de lei de natureza orçamentária, cuja apreciação se dá em sessão conjunta.

A proposta tem dois objetivos.

De um lado, busca-se agilizar o processo de deliberação sobre os vetos, alinhando-o com a regra do funcionamento do Poder Legislativo que é a da tramitação autônoma das matérias legislativas em cada uma de suas Casas.

Em segundo, e muito mais importante, pretende-se alinhar o procedimento com o bom funcionamento correto do nosso sistema bicameral.

O sistema bicameral, na forma como foi adotado no Brasil pela primeira Constituição Republicana, nasceu juntamente com a instituição da Federação. Neste sistema, a Câmara dos Deputados representa o povo e o Senado Federal representa os Estados-membros. Tal distinção é regra dentre os Estados Federais. Citando o mestre PINTO FERREIRA, em seus "Comentários à Constituição Brasileira",

Página: 2/13 26/11/2019 11:25:19
3236d06805fc6931c6449a3a96e06158c44a191c



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19273.76400-48

> qualquer que seja a teoria jurídica adotada sobre a natureza dos Estado Federais, é incontestável a existência de duas forças governantes neles distintas, cada uma devendo ter sua representação própria no Parlamento: de uma parte, a população, os indivíduos cidadãos do Estado Federal, e, de outra, as unidades políticas mais ou menos autônomas cuja reunião forma a federação. O Parlamento será então logicamente composto de duas Câmaras, das quais uma representará a população federal, quer dizer, o conjunto dos cidadãos do Estado Federal, e a outra será a representação das unidades políticas autônomas, qualquer que seja o nome que se lhes dê, que forma a federação.

Dentro do princípio acima enunciado, o bom funcionamento e, até mesmo, a própria garantia da perenidade da Federação, cuja existência constituiu-se, sempre, em fundamento basilar e em cláusula pétrea presente em todas as nossas Constituições Republicanas, salvo na ditatorial de 1937, dependem da atuação de cada uma das Casas que integram o Congresso Nacional, de conformidade com o que representam.

Assim, o bicameralismo não é, nunca, um entrave ao funcionamento do Estado, mas, ao contrário, é uma exigência da sua organização, uma garantia da estabilidade e da permanência das instituições. Ou seja, se o sistema é bicameral, é imprescindível que ele funcione como tal. Isto é, as câmaras devem funcionar de forma independente, cada qual respondendo pelas suas responsabilidades e atribuições próprias. Se fosse para privilegiar o funcionamento conjunto das casas legislativas, melhor seria estabelecer, de vez, o unicameralismo.

A funcionamento separado das Casas legislativas é a realidade que encontramos, praticamente, na totalidade dos países bicamerais do mundo e no Brasil, até a Carta de 1967. Como regra, quando o Poder Legislativo é bicameral, as suas Casas se reúnem, tão somente, em ocasiões solenes ou honoríficas, ou excepcionalíssimas.

É assim na Espanha, onde as Cortes Gerais somente se reúnem em sessão conjunta do Congresso dos Deputados e do Senado para funções não legislativas relativas à Coroa. Na Áustria, o Conselho Nacional e o Conselho Federal se reúnem em Assembleia Federal para dar posse ao Presidente da República e para deliberar sobre uma declaração de guerra. Na

3236d06805fc6931c6449a3a96e06158c44a191c Página: 3/13 26/11/2019 11:25:19



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19273.76400-48

Itália, a Câmara dos Deputados e o Senado da República reúnem-se a delegados regionais para eleger o Presidente da República. Igualmente, a Assembleia Federal suíça, composta do Conselho Nacional e do Conselho dos Estados, reúne-se para escolher o Conselho Federal, que é o titular do Poder Executivo da Confederação Helvética.

Em outros importantes países onde o Poder Legislativo é bicameral, como a França, a Alemanha, a Argentina, a Bélgica, a Holanda, o Reino Unido e os Estados Unidos, a sessão conjunta das casas do parlamento, quando existe, restringe-se, tão-somente, a ocasiões solenes, como a abertura da sessão legislativa ou a posse do Chefe do Estado.

Em alguns países, como a Alemanha e a França, há a possibilidade da reunião de uma comissão mista das casas do parlamento para se tentar chegar a um consenso sobre uma determinada proposição, sobre a qual haja divergências entre elas.

As Constituições brasileiras, até a Carta de 1946 vinham seguindo o mesmo padrão. Na de 1824, a Assembleia Geral do Império somente se reunia em sessão conjunta para a abertura e encerramento da sessão legislativa, com a presença do Imperador e para receber o juramento do Chefe do Estado antes de sua aclamação.

As Cartas de 1891 e 1934 previam a reunião do Congresso Nacional somente para dar posse ao Presidente da República, inexistindo qualquer previsão expressa na de 1937.

Em 1946, incluiu a Lei Maior, além das ocasiões solenes, as hipóteses de reunião conjunta do Congresso Nacional para votar o respectivo regimento comum e, chegando ao ponto central do presente trabalho, para deliberar sobre o veto. Trata-se, aqui, efetivamente, da primeira vez que a Constituição prevê um caso de reunião conjunta para deliberação sobre matéria legislativa.

A hipótese de deliberação sobre o veto em sessão conjunta foi mantida em nossas Constituições, a partir da de 1946.

Página: 4/13 26/11/2019 11:25:19
3236d06805fc6931c6449a3a96e06158c44a191c
SEAD
Folha:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19273.76400-48

Na Carta de 1967, além das ocasiões solenes, da votação do regimento comum e da deliberação sobre o veto, o Congresso Nacional passou a decidir, também, em sessão conjunta, sobre propostas de emenda à Constituição, decretos-leis e projetos de lei, quando o solicite o Poder Executivo.

Na Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, adiciona-se, aos casos anteriores, a votação do orçamento.

A Constituição de 1988 manteve a votação, em sessão conjunta, do veto, do regimento comum e das matérias orçamentárias e introduziu a hipótese da deliberação sobre as medidas provisórias em igual circunstância.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, transferiu a deliberação sobre as medidas provisórias para o Plenário de cada Casa separadamente.

O que se observa é que, efetivamente, a definição sobre as matérias a serem votadas em sessão conjunta é uma opção do legislador constituinte e o seu rol não é constante na experiência internacional nem o tem sido na nossa história constitucional.

Em tese, é possível defender que não é possível ampliar essa listagem, além daqueles casos especificados pelo constituinte originário, uma vez que, como se comentou acima, o bicameralismo é uma das garantias da Federação e cabe argumentar que a redução dos casos de funcionamento autônomo das Casas do Congresso Nacional implicaria o enfraquecimento dessa forma de organização do Estado brasileiro, que constitui uma das cláusulas pétreas de nossa Constituição.

Entretanto, não nos parece que haja qualquer limitação a reduzir as hipóteses de funcionamento conjunto do Congresso Nacional, como foi feito, por exemplo, pela citada Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Quanto ao veto, especificamente, conforme se disse acima, a deliberação sobre ele em sessão conjunta foi introduzida pela Constituição de 1946. De acordo com o então Ministro do Supremo Tribunal Federal THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, na p. 26 do volume II de

Página: 5/13 26/11/2019 11:25:19
3236d06805fc6931c6449a3a96e06158c44a191c



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19273.76400-48

seu "A Constituição Federal comentada", a opção tem a seguinte justificativa:

> Nenhuma razão existe para submeter-se o veto ao exame separado de cada uma das Câmaras, porquanto a lei aprovada passa a ser ato do Congresso como expressão do poder legislativo.

Apesar dessa afirmativa do velho mestre, não vemos qualquer impedimento para que a votação do veto ocorra como a das demais matérias legislativas, separadamente, em cada Casa, como, vale registrar, tem lugar nos demais países bicamerais.

Pelo contrário, trata-se de aperfeiçoar o sistema e permitir o seu adequado funcionamento.

Assim, estamos propondo que, salvo nas matérias orçamentárias, cujos projetos são votados em sessão conjunta e, por lógica, devem ter os vetos a eles apostos também apreciados em sessão conjunta, os vetos a todos os demais projetos de lei sejam analisados separadamente pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com o exame iniciado pela mesma Casa em que o projeto vetado nasceu.

Seriam mantidos, todas as demais regras aplicáveis à apreciação dos vetos.

Com isso poderemos não apenas agilizar a apreciação dos vetos como assegurar que se fortaleça o nosso sistema bicameral.

Sala das Sessões,

**Senador ANGELO CORONEL**
**(PSD – Bahia)**

3236d06805fc6931c6449a3a96e06158c44a191c Página: 6/13 26/11/2019 11:25:19



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Altera a Constituição Federal para disciplinar a apreciação dos vetos, separadamente, em cada Casa do Congresso Nacional.

| | Nome | Assinatura |
|---|---|---|
| ok | 1. WELLINGTON FAGUNDES | |
| ok | 2. Dario Berger | |
| ok | 3. VANDERLAN | |
| ok | 4. | |
| ok | 5. STYVENSON VALENTIM | |
| ok | 6. JPPR | |
| ok | 7. LASIER | |
| ok | 8. ELMANO | |
| ok | 9. WEVERTO | |
| ok | 10. OTTO ALENCAR | |
| ok | 11. OMAR | |
| ok | 12. HUMBERTO COSTA | |
| ok | 13. ALVARO DIAS | |
| ok | 14. Paulo Paiva | |

SF/19273.76400-48

Página: 7/13 26/11/2019 11:25:19

3236d06805fc6931c6449a3a96e06158c44a191c

SEADI



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Altera a Constituição Federal para disciplinar a apreciação dos vetos, separadamente, em cada Casa do Congresso Nacional.

| | Nome | Assinatura |
|---|---|---|
| OK | 15. FLÁVIO ARNS | |
| OK | 16. PLÍNIO | |
| OK | 17. LUCAS BARRETO | |
| OK | 18. MAJOR OLÍMPIO | |
| OK | 19. ACIR | |
| OK | 20. AROLDE DE OLIVEIRA | |
| OK | 21. E. AMIN | |
| OK | 22. Fernando Collor | |
| OK | 23. CARLOS VIANA | |
| OK | 24. EDUARDO BRAGA | |
| OK | 25. Nelsinho Trad | |
| OK | 26. RODRIGO PACHECO | |
| OK | 27. | |

SF/19273.76400-48
Página: 8/13 26/11/2019 11:25:19
3236d06805fc6931c6449a3a96e06158c44a191c



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Altera a Constituição Federal para disciplinar a apreciação dos vetos, separadamente, em cada Casa do Congresso Nacional.

| Nome | Assinatura |
|---|---|
| 28. José Silva | |
| 29. Luis Carlos Heinze | |
| 30. Rogério Carvalho | |
| 31. | |
| 32. | |
| 33. | |
| 34. | |
| 35. | |
| 36. | |
| 37. | |
| 38. | |
| 39. | |
| 40. | |

SF/19273.76400-48
Página: 9/13 26/11/2019 11:25:19
3236d06805fc6931c6449a3a96e06158c44a191c



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
- Emenda Constitucional n¿¿ 1, de 1969 - EMC-1-1969-10-17 - 1/69
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1969;1
- Emenda Constitucional n¿¿ 32, de 2001 - EMC-32-2001-09-11 - 32/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2001;32



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



A Proposta de Emenda à Constituição nº 224, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)


# Realização de sessões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se no dia 12 de dezembro, às 12 horas, destinada a celebrar o transcurso de 90 anos de atuação, no Brasil, das Assembleias de Deus Ministério de Madureira, nos termos do Requerimento nº 1.036, de 2019, do Senador Luiz do Carmo e outros Senadores.

A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se no dia 12 de dezembro, às 10 horas, destinada a comemorar os 20 anos da Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - Abrapa, nos termos do Requerimento nº 960, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze e outros Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)


# Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1084, DE 2019

Oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o PL 5228/2019.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19880.42573-84 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5228/2019, *que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

## JUSTIFICAÇÃO

Por tratar-se de Projeto de Lei que propõe não somente a criação do contrato do primeiro emprego, mas também modificações relativas ao contrato de aprendizagem, ao tempo de permanência no programa e alteração nos critérios de matrículas e de remuneração, se faz necessário o aprofundamento da discussão sobre a matéria, considerando que envolve mudanças significativas em um programa que atende a pessoas em situação de vulnerabilidade,

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2019.

**Senador Paulo Rocha**
**(PT - PA)**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1085, DE 2019

Oitiva da CAE sobre o PL 5228/2019.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19907.76054-28 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5228/2019, *que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que institui a "Nova Lei do Primeiro Emprego". Em que pese o mérito da propositura, como um ferramental de incentivo, reduz drasticamente alíquotas da contribuição previdenciária e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acarretando impactos nos níveis de arrecadação, e portanto, faz-se primaz que a Comissão de Assuntos Econômicos avalie o cerne dessa minoração dos percentuais devidos pelo empregadores quando optarem pela modalidade de contratação pretendida pela propositura, bem assim, debruce-se sobre o aspecto da renúncia das contribuições previdenciárias ali estampadas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5228/2019, que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

SF/19907.76054-28 (LexEdit)

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

**Senador Humberto Costa**
**Senador**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1086, DE 2019

Oitiva da CE sobre o PL 5228/2019.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19442.33166-59 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5228/2019, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

## JUSTIFICAÇÃO

A propositura legislativa pretende instituir a Nova Lei do Primeiro Emprego, sem desconsiderar o mérito da iniciativa, é essencial que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal avalie os impactos apostos sobre as mudanças sobre a Lei de Aprendizagem e o Contrato de Aprendizagem, os critérios e níveis de educação alcançados pela noviça legislação; a vinculação efetiva entre o contrato laboral e o ramo específico do aprendizado do contratado. bem assim, que se estude amiudadamente a não inserção dos estudantes da Educação Básica no escopo da legislação ora pretendida.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5228/2019, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

**Senador Humberto Costa**
**Senador**

SF/19442.33166-59 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1087, DE 2019

Homenagem de pesar pelos falecimentos de Gustavo Cruz Xavier, Dennys Guilherme dos Santos Franco, Marcos Paulo Oliveira dos Santos, Denys Henrique Quirino da Silva, Luara Victoria Oliveira, Gabriel Rogério de Moraes, Eduardo da Silva, Bruno Gabriel dos Santos e Mateus dos Santos Costa, ocorridas em Paraisópolis, São Paulo.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/19432.20958-99 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Gustavo Cruz Xavier, 14 anos; Dennys Guilherme dos Santos Franco, 16 anos; Marcos Paulo Oliveira dos Santos, 16 anos; Denys Henrique Quirino da Silva, 16 anos; Luara Victoria Oliveira, 18 anos; Gabriel Rogério de Moraes, de 20 anos; Eduardo da Silva, 21 anos; Bruno Gabriel dos Santos, 22 anos; e Mateus dos Santos Costa, 23 anos, bem como a apresentação de condolências à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.

## JUSTIFICAÇÃO

Na madrugada de 1º de dezembro, num baile funk, no bairro de Paraisópolis, na cidade de São Paulo, durante ação da Policia Militar do Estado de São Paulo, nove jovens entre 14 e 23 anos foram mortos. São eles: Gustavo Cruz Xavier, 14 anos; Dennys Guilherme dos Santos Franco, 16 anos; Marcos Paulo Oliveira dos Santos, 16 anos; Denys Henrique Quirino da Silva, 16 anos; Luara Victoria Oliveira, 18 anos; Gabriel Rogério de Moraes, de 20 anos; Eduardo da Silva, 21 anos; Bruno Gabriel dos Santos, 22 anos; e Mateus dos Santos Costa, 23 anos. Doze foram hospitalizados.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19432.20958-99 (LexEdit)

Os órgãos de segurança alegaram que a causa das mortes foi "pisoteamento". Entretanto, relatos de familiares e laudos preliminares apontam outra versão. Corpos de algumas vítimas não apresentavam sinais físicos de "pisoteamento", como roupas limpas, ausência de feridas ou sangue. Além disso, atestados de óbito registraram que quatro das vítimas morreram em decorrência de asfixia mecânica e trauma na medula. Moradores e frequentadores do baile relataram que os jovens teriam sido cercados e encurralados em becos. Num vídeo, gravado por moradores, policiais dão socos, tapas e pontapés em jovens já dominados. Em outro vídeo, policiais disparam balas de borracha contra as pessoas no lugar.

Em um jornal de grande circulação, uma adolescente de 17 anos, que pediu para não ser identificada por medo de represália, contou que ficou presa em uma viela após muita correria e recebeu golpes de cassetete em várias partes do corpo. Abre aspas, "Eles foram realmente na maldade para ninguém conseguir correr. Eu ouvi tiros e vi muita gente pisoteada. Inclusive vi um policial dando uma garrafada em uma pessoa no meio da confusão. Eles fecharam as saídas das ruas e saíram espancando. Foi uma covardia", fecha aspas. Há outros tantos depoimentos.

O massacre de Paraisópolis é mais uma tragédia anunciada em nosso País. A nossa geografia é pintada com cores rubras: matam todos os dias, nas vilas, nas favelas, nos morros, no campo, no asfalto, nos centros das pequenas e grandes cidades. Ceifam a vida de crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, índios, LGBTs, moradores de rua, de pobres e miseráveis. Estupram, violentam a carne humana, torturam, levam as pessoas para o matadouro. Aceitam - pacificamente - a morte em corredores de hospital. Massacram - psicologicamente e moralmente - a sofrida gente brasileira. Descartam - da história e dos bancos escolares - os atos cotidiamnos de intolerância, discriminação e racismo. Essa é a realidade. O país não pode ser negligente e aceitar como natural a violência e o ódio. A sociedade brasileira não pode aceitar a banalização da maldade e da crueldade.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19432.20958-99 (LexEdit)

A filósofa Hannah Arendt, no século passado, já alertava sobre a banalidade do mal, ao descrever o julgamento e o depoimento do nazista Adolf Eichmann e as atrocidades desse regime de exceção. E, é essa tentativa de tirar a humanidade do indivíduo, de tornar as pessoas incapacitadas de compaixão pelo próximo que faz com que o ódio e a violência passem a ser algo comum. A desgraça de não haver condições dignas de se viver, de se comer, de se vestir, de se ter educação, saúde e emprego, de se viver em um País como o nosso com a maior concentração de renda do mundo passam a ser comuns na vida das pessoas. "Foi como se naqueles últimos minutos estivessem resumindo a lição que este longo curso de maldade humana nos ensinou — a lição da temível banalidade do mal, que desafia as palavras e os pensamentos". A sociedade tem que perceber a realidade e se colocar no lugar do outro, pensar com o ponto de vista do outro, questionar o certo e o errado. Isso não é fácil, mas é possível. É daí que as sociedades passam a evoluir. O caminho é longo até resgatarmos a humanidade e o humanismo da nossa sociedade.

Os jovens que se foram são vítimas deste mundo que nos rodeia e que, infelizmente, aceitamos. Sim, o País aceita calado as atrocidades que fazem com o seu povo, aceita as inverdades que lhe chega aos ouvidos. O pior erro que podemos cometer, e temos este livre arbítrio, é o de aceitarmos quietos todas essas cenas de horror, com olhos desumanos e nutridos de indiferença e falta de amor. Temos que responder, mas, responder com responsabilidade e com a não-violência.

Há um antigo poema que diz: "Quando morre um menino, quando morre uma menina, reza o vento sua prece, o destino fecha a porta e o dia não amanhece // Se quebra a vida em pedaços, as horas correm vazias, sem travessuras e abraços // Quando morre um menino, quando morre uma menina, tem o pão gosto de ferro, a alegria sai da casa e não há pandorgas no céu // Quando morre um menino, quando morre uma menina.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As dores das mães e dos pais de Paraisópolis são dores que também sentimos, elas são coletivas de um Brasil que busca a sua verdade, que busca reencontrar a sua espiritualidade. São lágrimas que caem e inundam o peito, de cada um de nós, ao sabermos que os pássaros não cantam mais, ao olharmos para o infinito azul do céu e não mais encontrarmos pandorgas. O Brasil quer, as famílias desses nove jovens querem, nada mais querem, do que justiça, tão somente justiça.

SF/19432.20958-99 (LexEdit)

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**
**(PT - RS)**
**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1088, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar do GSMA MOBILE CONGRESS-2020, em Barcelona, na Espanha.

**AUTORIA:** Senador Esperidião Amin (PP/SC)

**DESPACHO:** À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DESPACHO: À CRE

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

SF/19935.61367-60 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Barcelona, na Espanha, de 23/02/2020 a 26/02/2020, a fim de participar da programação da comitiva que representará o Brasil no GSMA Mobile World Congress-2020 , conforme convite e programação em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 22/02/2020 a 27/02/2020, para desempenho desta missão.

## JUSTIFICAÇÃO

O GSMA Mobile Word Congress-2019 é considerado o mais importante evento de telecomunicação global e reunirá os principais protagonistas da área, com a apresentação de produtos, serviços e tecnologias que processam o desenvolvimento e as mudanças ocorridas no mundo.

É inegável a importância de que membros do Congresso Nacional possam participar desse Congresso, para que possamos discutir a evolução



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e o futuro das infindáveis possibilidades do setor de telecomunicações e suas consequências.

Os conhecimentos adquiridos poderão auxiliar os parlamentares brasileiros nas decisões que se avizinham sobre o tema.

SF/19935.61367-60 (LexEdit)

Sala das Sessões, de de .

**Senador Esperidião Amin**
**(PP - SC)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Telebrasil
Associação Brasileira de Telecomunicações

Brasília, 09 de dezembro de 2019

SF/19935.61367-60 (LexEdit)

À Vossa Excelência
**Esperidião Amin**
**Senador Federal**
**Senado Federal**
Anexo 2 Ala Nilo Coelho Pavimento Térreo Sala 2
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Senador,

A Associação Brasileira de Telecomunicações (Telebrasil) tem a honra de convidar Vossa Excelência a participar da programação da comitiva que representará o Brasil no GSMA Mobile World Congress 2020. O evento será realizado em Barcelona, Espanha, entre os dias 23 a 26 de fevereiro de 2020.

O Mobile World Congress é o mais importante evento de Telecomunicações do mundo e conta com a participação habitual de membros de governos de diversos países, constituindo-se em excelente oportunidade de debate sobre a evolução e o futuro do setor.

A comitiva brasileira será composta por um grupo de parlamentares do Congresso Nacional e membros do Poder Executivo. Representantes de operadoras de telecomunicações e provedores de soluções de telecomunicações também participarão deste grupo.

Para que a delegação Brasileira possa participar de forma mais enriquecedora no Mobile World Congress 2020, a Telebrasil possui programação especial a ser informada posteriormente.

Aguardando uma resposta positiva ao presente convite, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Marcos Ferrari
Presidente Executivo

**Av. Pasteur, 383 – Urca, 22290-240 Rio de Janeiro – RJ**
**Tel.: (21) 2244-9494 Fax: (21) 2542-4092**
**www.telebrasil.org.br**
***e-mail*: telebrasil@telebrasil.org.br**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19935.61367-60 (LexEdit)

# MISSÃO TELEBRASIL

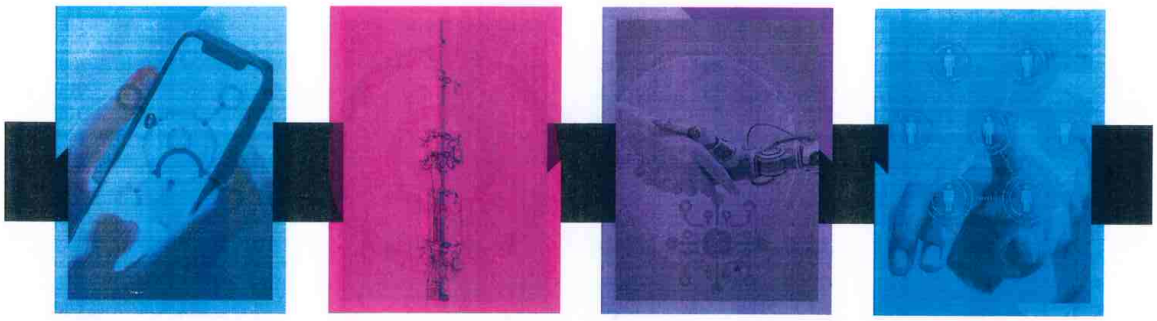

MWC20
Barcelona

24-27 February 2020

Página 5 de 7 Parte integrante do Avulso do RQS nº 1088 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19935.61367-60 (LexEdit)

# INFORMAÇÕES GERAIS

Barcelona

23 a 27 de fevereiro de 2020

Hotel Leonardo Gran Via
https://www.leonardo-hotels.com.pt/leonardo-hotel-barcelona-gran-via

Jantar Telebrasil - Restaurante Blue Spot
http://www.terrazeo.com/blue-spot/

Página 6 de 7 Parte integrante do Avulso do RQS nº 1088 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19935.61367-60 (LexEdit)

# PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

| Domingo (23) | Segunda (24) | Terça (25) | Quarta (26) |
|---|---|---|---|
| Almoço Huawei<br>13h30 | Reunião Telebrasil Representantes do Poder Executivo, Legislativo, Anatel e GSMA<br>9h – 14h | - | KPMG<br>9h30 – 10h15 |
| | Ericsson<br>15h-16h30 | Qualcomm<br>10h-11h30 | Cleartech<br>10h15 – 11h |
| | Cisco<br>17h -18h30 | Nokia<br>12h-14h30 | CpQD<br>11h – 11h45 |
| | | Huawei<br>15h-16h30 | Feninfra<br>11h45 – 12h30 |
| Boas Vindas Ericsson<br>19h | | Softex<br>17h – 17h40<br>(feira) | Vivo<br>12h30 – 14h (com almoço) |
| | | Jantar Telebrasil<br>20h | - |

Página 7 de 7 Parte integrante do Avulso do RQS nº 1088 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1089, DE 2019

Realização de sessão especial, em outubro, destinada a comemorar o centenário da fundação da Academia Catarinense de Letras.

**AUTORIA:** Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à mídia.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/19349.99978-63 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº 1089 DE 2019

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessões Especiais, em Outubro, a fim de comemorar o centenário de fundação da Academia Catarinense de Letras.

## JUSTIFICAÇÃO

A Academia Catarinense de Letras, entidade literária máxima do Estado de Santa Catarina, completará seu primeiro século de existência no dia 30 de outubro de 2020. A iniciativa para sua fundação coube, sobretudo, ao jornalista, advogado e historiador José Boiteux, juntamente com o também jornalista, advogado e poeta Othon da Gama Lobo D'Eça, que já se empenhara por duas vezes na criação da agremiação na década anterior. Já não se podia esperar, de fato, que a terra do maior vulto do simbolismo brasileiro, Cruz e Sousa, o Cisne Negro, assim como de outro grande poeta, Luís Delfino, contasse com uma academia para incentivar a prática e o aprimoramento da criação literária, em todas as suas vertentes. Cruz e Souza e Luís Delfino - este, aliás, Senador nas duas primeiras legislaturas republicanas - são patronos, respectivamente, das cadeiras de nºs 15 e 27 da Academia. Cabe ressaltar, ainda, que, entre as academias literárias no Brasil, a de Santa Catarina foi a primeira a admitir mulheres em seus quadros, com a posse, em 1922, de Delminda Silveira.

Recebido em 11/12/2019
Hora: 15:03
Matrícula: 29851 SLEG/SGM

Página: 1/2 11/12/2019 09:34:59
a23a111491ef73b9267f44e7bc04833cdaa44347

SEADI
Folha:
Rubrica:

**Brasília:**
Senado Federal – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília–DF
Telefone: (61) 3303-6446

**Florianópolis:**
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar – Ed. Centro
88010-040 – Florianópolis–SC
Telefone: (48) 3222-4100



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Desde 2011, a Academia Catarinense de Letras conta com uma sede própria, em um prédio histórico, no centro de Florianópolis, que foi reformado e recebeu o nome de Casa José Boiteux. Além de congregar nomes do maior destaque nas letras catarinenses, a Academia é conhecida pelo dinamismo de suas ações em prol da cultura no Estado.

SF/19349.99978-63 (LexEdit)

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

**Senador Esperidião Amin**
**(PP - SC)**

| Nome do Senador | Assinatura |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

a23a111491ef73b9267f44e7bc04833cdaa44347
Página: 2/2 11/12/2019 09:34:59

SEADI
Folha:

**Brasília:**
Senado Federal – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília–DF
Telefone: (61) 3303-6446

**Florianópolis:**
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar – [illegible] Centro
88010-040 – Florianópolis–SC
Telefone: (48) 3222-4100



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1090, DE 2019

Retificação do objeto do RQS 932/2019.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Junte-se ao RQS 932/19

SENADO FEDERAL

SF/19553.89369-07 (LexEdit*)

# REQUERIMENTO Nº 1090 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, retificação do RQS 932/2019, nas seguintes assertivas: ONDE SE LÊ: " (....) requeremos que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize inspeção e auditoria de natureza operacional(...) " LEIA-SE: "(...) requeremos que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize fiscalização (...) ". Ficam ratificados os demais termos do RQS 932/2019

## JUSTIFICAÇÃO

Os signatários do RQS 932/2019 reavaliaram o objeto dessa propositura e acharam de melhor alcance que se requeresse Fiscalização ao Tribunal de Contas da União, ao invés de Auditoria Operacional.

Recebido em 11 /12/19
Hora 12 :14
Estagiário - SLSF/SGM

Sala das Sessões, de de .

**Senador Humberto Costa**
**SENADOR**

**Senador Rogério Carvalho**
**SENADOR**

Página: 1/2 05/12/2019 12:30:00
f43bfdc9a44cb390a66d29be4a06f02975dc0eda



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, retificação do RQS 932/2019, nas seguintes assertivas: ONDE SE LÊ: " (....) requeremos que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize inspeção e auditoria de natureza operacional(...) " LEIA-SE: "(...) requeremos que seja solicitado, ao Tribunal de...

**Senador Jaques Wagner**
**SENADOR**

**Senador Jean Paul Prates**
**SENADOR**

**Senador Paulo Rocha**
**SENADOR**

**Senador Paulo Paim**
**SENADOR**

**Senadora Zenaide Maia**
**SENADOR**

SF/19553.89369-07 (LexEdit*)
Página: 2/2 05/12/2019 12:30:00
f43bfdc9a44cb390a66d29be4a06f02975dc0eda



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1091, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

**AUTORIA:** Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CDir

Aprovado em
11/12/19
Soraya Thronicke

SF/19102.06143-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO nº 1091/2019

**REQUERIMENTO Nº 36 DE 2019 - CRA**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a execução dos débitos decorrentes do não recolhimento de contribuições ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL (art. 25 c/c 30 ambos da Lei nº 8.212/91), dada a iminência de prescrição de substancial passivo no ano de 2020. Dessa forma, faz-se necessária a disponibilização de documentos que informem o montante total das dívidas a prescrever no próximo ano, os nomes dos devedores que serão beneficiados, além da data que ocorrerá a prescrição.

Nesses termos, requisita-se:

1. Detalhamento de quem está em débito com a Fazenda Pública no que se refere à contribuição social para a seguridade social do produtor rural pessoa física e pessoa jurídica e não tenha aderido ao Programa de Regularização Tributária Rural instituído pela Lei nº 13.606/18;
2. Detalhamento do passivo referente à contribuição social para a seguridadesocialdoprodutorruralpessoafísicaepessoajurídica, indicando valores devidos atualizados;

Página: 1/3 09/10/2019 20:22:34
49deef7389369019bf1260e91c696dd8655a45d4

Recebido em 11/12/19
Hora: 12:13



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Detalhamento dos prazos prescricionais referentes ao passivo demonstrado pelas informações obtidas a partir da verificação do passivo e dos devedores supracitados;
4. RelatóriodedesempenhodaProcuradoriadaFazendaNacional junto à Receita Federal do Brasil, incluindo indicadores de mensuração de eficácia, no que tange a cobrança do passivo referente à contribuição social para a seguridade social do produtor rural pessoa física e pessoa jurídica, notadamente paraàquelesdébitosqueprescreverãoem2020,comointuitode avaliar odesempenho

SF/19102.06143-05 (LexEdit)

## JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL destina-se a financiar a seguridade social, possuindo papel central na manutenção do equilíbrio do orçamento previdenciário, além de ter como propósito assegurar os direitos sociais à saúde e à assistência social. Tal importância é evidenciada, ainda, quando se considera a relevância econômica da atividade rural e sua crescente participação no quadro de fontes geradoras de renda da economia brasileira.

O Programa de Regularização Tributária Rural, criado pela Lei nº 13.606/2018, foi lançado pelo governo com o intuito de diminuir o montante das dívidas que, apesar da falta transparência no fornecimento de de dados objetivos, estima-se superarem a cifra dos R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).

Com baixa adesão dos devedores, somado a grave crise fiscal que o país atravessa, é pertinente o Poder Legislativo ter acesso a informações acuradas sobre o montante da dívida e seus devedores.

Página: 2/3 09/10/2019 20:22:34
49deef7389369019bf1260e91c696dd8655a45d4



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a execução dos débitos decorrentes do não recolhimento de contribuições ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL (art. 25 c/c 30 ambos da Lei nº 8.212/91), dada a iminência de...

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

**Senador Jean Paul Prates**
**(PT - RN)**

SF/19102.06143-05 (LexEdit)
Página: 3/3 09/10/2019 20:22:34
49deef7389369019bf1260e91c696dd8655a45d4



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CRA, 11/12/2019, logo após a 38ª Reunião - 39ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| DÁRIO BERGER | PRESENTE | 1. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 2. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 3. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 1. MARA GABRILLI | |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 2. ROSE DE FREITAS | |
| JUÍZA SELMA | | 3. EDUARDO GIRÃO | |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ACIR GURGACZ | | 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | |
| KÁTIA ABREU | PRESENTE | 2. VAGO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 3. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JEAN PAUL PRATES | PRESENTE | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| PAULO ROCHA | PRESENTE | 2. ZENAIDE MAIA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| LUCAS BARRETO | PRESENTE | 1. RODRIGO PACHECO | PRESENTE |
| SÉRGIO PETECÃO | | 2. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| CHICO RODRIGUES | | 1. ZEQUINHA MARINHO | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 2. WELLINGTON FAGUNDES | |

## Não Membros Presentes

IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO
MECIAS DE JESUS
LUIZ DO CARMO
LUIZ PASTORE
CONFÚCIO MOURA
ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS ROGÉRIO

11/12/2019 11:38:15



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA**

**RQS 1091/2019**

*Requer que sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Economia.*

De ordem, nos termos do art. 71 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, a matéria terá o seguinte despacho:

**À Comissão Diretora.**

Senado Federal, 11/12/2019

**Adriana Zaban**
Secretária-Geral da Mesa Adjunta



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1092, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Eliziane Gama**

SF/19614.33028-50

# REQUERIMENTO Nº DE 2019

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam prestadas pelo Sr. Ministro da Economia as seguintes informações:

1. Procede a informação publicada pela imprensa, no dia 22 de novembro, de que a Dataprev irá extinguir as suas sedes regionais nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins, e que seus empregados serão demitidos?
2. Está correta a notícia, também publicada no dia 22 de novembro, de que o SERPRO fechará várias regionais e demitirá seus empregados?

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2019.

**Senadora ELIZIANE GAMA**
Líder do Cidadania



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1093, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

**DESPACHO:** À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19523.37191-13 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Minisro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a desoneração fiscal realizada pela União para o mercado de defensivos agrícolas (agrotóxicos).

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o volume total da desoneração fiscal realizada pela União para o mercado de defensivos agrícolas (agrotóxicos), nos exercícios de 2016 a 2019, relativamente aos tributos de sua competência;
2. Identificação dos 10 (dez) contribuintes que mais se beneficiaram dos benefícios fiscais concedidos, por volume de tributos federais exonerados, identificando o grupo econômico a que pertencem, em caso de que a fruição do benefício ou exoneração tenha sido outorgada à empresa filial, subsidiária, controlada, coligada ou *holding company.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICAÇÃO

SF/19523.37191-13 (LexEdit)

.

Desde 2004, o setor de agrotóxicos é beneficiado pela Lei Federal nº 10.925, que prevê a isenção do pagamento de tributos como o PIS/PASEP e do Cofins na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno. Ademais, a comercialização de venenos agrícolas é beneficiada com redução de 60% da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) em razão do Convênio nº 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, além da isenção total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de determinados tipos de agrotóxicos, estabelecido pelo Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Acumulando uma série de incentivos fiscais, a bilionária indústria dos agrotóxicos deixou de pagar em 2018 mais de R$ 5,5 milhões em impostos por dia, segundo cálculo da ONG Terra de Direitos – que foi parceira do Ministério Público Federal na realização da audiência pública "Isenção Fiscal de Agrotóxicos", no fim de junho. Detalhe: essa cifra pode ser maior, já que o estudo não leva em conta exonerações estaduais. Dados da Receita Federal revelam que entre 2011 e 2016, as isenções do Cofins e do PIS/Pasep acumularam R$ 6,85 bilhões, de acordo com dados da Receita Federal divulgados pelo portal "*The Intercept*" – valor próximo ao que o governo federal pretende economizar com a Reforma da Previdência. E o que já é ruim, pode ficar cada vez pior: apenas no último ano, as desonerações aos insumos agrícolas cresceram 32% na comparação com o 2017, quando a renúncia fiscal foi de R$ 1,57 bilhão.

Entre 2015 e 2018, as isenções acumularam R$ 7,1 bilhões – valor próximo ao que o governo federal pretende economizar com a reforma da Previdência dos militares, por exemplo. Segundo os cálculos do Ministério



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Economia, a estimativa é que o país tenha uma economia líquida de R$ 10 bilhões em dez anos com a proposta encaminhada ao Congresso Nacional.

O cálculo é ainda maior se consideradas as isenções dadas pelos estados. Estudos feitos pela Defensoria Pública do estado de São Paulo, apontam uma perda tributária com as desonerações do ICMS naquele estado. Em 2015, o estado deixou de arrecadar R$ 1,2 bilhão com a comercialização, importação e transporte do insumo – valor menor do que o orçamento da Secretaria Estadual de Agricultura no mesmo ano, de R$ 1,12 bilhão.

Diante do exposto, apresentamos, na oportunidade, este requerimento de avaliação de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, a fim de que se obtenham informações relevantes sobre o tema, a fim de melhor subsidiar a execução do orçamento da União, com análise aprofundada da existência ou não de resultados positivos obtidos pela sociedade, por intermédio dos benefícios fiscais em questão.

Dada a importância do assunto para a economia de nosso País, conclamamos os nobres pares a aprovarem esse Requerimento.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

**Senadora Zenaide Maia**
**(PROS - RN)**

SF/19523.37191-13 (LexEdit)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1106, DE 2019

Licença para tratar de interesse particular.

**AUTORIA:** Senador Cid Gomes (PDT/CE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

SF/19584.76643-89 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, de 11/12/2019 a 10/04/2020.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Cid Gomes**
**(PDT - CE)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



Encerrou-se ontem o prazo para interposição de recurso para apreciação do Plenário do Projeto de Lei nº 3.725, de 2019 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015).

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido rejeitada a Emenda da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado vai à sanção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## Ofício "S"nº 8/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### Ofício "S" nº 8, de 2019 - Marcelo Weitzel Rabello de Souza (CNMP)

Indicação do Senhor Marcelo Weitzel Rabello de Souza para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, em vaga destinada à representação do Ministério Público Militar.

Matéria **OFS 8/2019** Início Votação **11/12/2019 17:30:33** Término Votação **11/12/2019 17:53:29**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SECRETO |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SECRETO |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SECRETO |
| PSD | BA | Angelo Coronel | SECRETO |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SECRETO |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SECRETO |
| PSD | MG | Carlos Viana | SECRETO |
| PDT | CE | Cid Gomes | SECRETO |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SECRETO |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SECRETO |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SECRETO |
| MDB | SC | Dário Berger | SECRETO |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | SECRETO |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SECRETO |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SECRETO |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SECRETO |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SECRETO |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SECRETO |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SECRETO |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SECRETO |
| REDE | PR | Flávio Arns | SECRETO |
| PSD | TO | Irajá | SECRETO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SECRETO |
| DEM | MT | Jayme Campos | SECRETO |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SECRETO |
| PL | SC | Jorginho Mello | SECRETO |
| MDB | PB | José Maranhão | SECRETO |
| PSDB | SP | José Serra | SECRETO |
| PDT | TO | Kátia Abreu | SECRETO |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SECRETO |
| PSB | DF | Leila Barros | SECRETO |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SECRETO |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SECRETO |
| MDB | ES | Luiz Pastore | SECRETO |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | SECRETO |
| PSL | SP | Major Olimpio | SECRETO |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SECRETO |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SECRETO |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SECRETO |
| DEM | RO | Marcos Rogério | SECRETO |
| Republica | RR | Mecias de Jesus | SECRETO |

Emissão 11/12/2019 17:55:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### Ofício "S" nº 8, de 2019 - Marcelo Weitzel Rabello de Souza (CNMP)

Indicação do Senhor Marcelo Weitzel Rabello de Souza para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, em vaga destinada à representação do Ministério Público Militar.

Matéria **OFS 8/2019** Início Votação **11/12/2019 17:30:33** Término Votação **11/12/2019 17:53:29**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SECRETO |
| PSD | AM | Omar Aziz | SECRETO |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SECRETO |
| PSD | BA | Otto Alencar | SECRETO |
| PT | RS | Paulo Paim | SECRETO |
| PT | PA | Paulo Rocha | SECRETO |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SECRETO |
| Podemos | DF | Reguffe | SECRETO |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | SECRETO |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | SECRETO |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SECRETO |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SECRETO |
| Podemos | RJ | Romário | SECRETO |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SECRETO |
| MDB | MS | Simone Tebet | SECRETO |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SECRETO |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SECRETO |
| PROS | RR | Telmário Mota | SECRETO |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | SECRETO |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SECRETO |
| PL | MT | Wellington Fagundes | SECRETO |
| PDT | MA | Weverton | SECRETO |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SECRETO |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SECRETO |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**62 **NÃO:**2 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**65

Primeiro-Secretario

Emissão 11/12/2019 17:55:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ofício "S"nº 39/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### Ofício "S" nº 39, de 2019 - Flávia Moreira Guimarães Pessoa (CNJ)

Submete à apreciação do Senado Federal o nome da Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Matéria **OFS 39/2019** Início Votação **11/12/2019 17:54:27** Término Votação **11/12/2019 18:06:38**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SECRETO |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SECRETO |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SECRETO |
| PSD | BA | Angelo Coronel | SECRETO |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SECRETO |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SECRETO |
| PSD | MG | Carlos Viana | SECRETO |
| PDT | CE | Cid Gomes | SECRETO |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SECRETO |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SECRETO |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SECRETO |
| MDB | SC | Dário Berger | SECRETO |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SECRETO |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SECRETO |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SECRETO |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SECRETO |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SECRETO |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SECRETO |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SECRETO |
| REDE | PR | Flávio Arns | SECRETO |
| DEM | MT | Jayme Campos | SECRETO |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SECRETO |
| PL | SC | Jorginho Mello | SECRETO |
| MDB | PB | José Maranhão | SECRETO |
| PSDB | SP | José Serra | SECRETO |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SECRETO |
| PSB | DF | Leila Barros | SECRETO |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SECRETO |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SECRETO |
| MDB | ES | Luiz Pastore | SECRETO |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | SECRETO |
| PSL | SP | Major Olimpio | SECRETO |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SECRETO |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SECRETO |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SECRETO |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SECRETO |
| PSD | AM | Omar Aziz | SECRETO |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SECRETO |
| PSD | BA | Otto Alencar | SECRETO |
| PT | RS | Paulo Paim | SECRETO |
| PT | PA | Paulo Rocha | SECRETO |

Emissão 11/12/2019 18:06:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**Ofício "S" nº 39, de 2019 - Flávia Moreira Guimarães Pessoa (CNJ)**

Submete à apreciação do Senado Federal o nome da Juíza do Trabalho Flávia Moreira Guimarães Pessoa, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Matéria **OFS 39/2019** Início Votação **11/12/2019 17:54:27** Término Votação **11/12/2019 18:06:38**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PSDB | AM | Plínio Valério | SECRETO |
| Podemos | DF | Reguffe | SECRETO |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | SECRETO |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SECRETO |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SECRETO |
| Podemos | RJ | Romário | SECRETO |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SECRETO |
| MDB | MS | Simone Tebet | SECRETO |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SECRETO |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SECRETO |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SECRETO |
| PROS | RR | Telmário Mota | SECRETO |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | SECRETO |
| PL | MT | Wellington Fagundes | SECRETO |
| PDT | MA | Weverton | SECRETO |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SECRETO |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SECRETO |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**53 **NÃO:**2 **ABST.:** 3 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**58

Primeiro-Secretário

Emissão 11/12/2019 18:06:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ofício "S"nº 38/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### Ofício "S" nº 38, de 2019 - Tânia Regina Silva Reckziegel (CNJ)

Submete à apreciação do Senado Federal o nome da Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Matéria **OFS 38/2019** Início Votação **11/12/2019 18:07:48** Término Votação **11/12/2019 18:15:19**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SECRETO |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SECRETO |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SECRETO |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SECRETO |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SECRETO |
| PSD | MG | Carlos Viana | SECRETO |
| PDT | CE | Cid Gomes | SECRETO |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SECRETO |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SECRETO |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SECRETO |
| DEM | AP | Davi Alcolumbre | SECRETO |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SECRETO |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SECRETO |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SECRETO |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SECRETO |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SECRETO |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SECRETO |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SECRETO |
| REDE | PR | Flávio Arns | SECRETO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SECRETO |
| DEM | MT | Jayme Campos | SECRETO |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SECRETO |
| PL | SC | Jorginho Mello | SECRETO |
| MDB | PB | José Maranhão | SECRETO |
| PSDB | SP | José Serra | SECRETO |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SECRETO |
| PSB | DF | Leila Barros | SECRETO |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SECRETO |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SECRETO |
| MDB | ES | Luiz Pastore | SECRETO |
| PSL | SP | Major Olimpio | SECRETO |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SECRETO |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SECRETO |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SECRETO |
| DEM | RO | Marcos Rogério | SECRETO |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SECRETO |
| PSD | AM | Omar Aziz | SECRETO |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SECRETO |
| PSD | BA | Otto Alencar | SECRETO |
| PT | RS | Paulo Paim | SECRETO |
| PT | PA | Paulo Rocha | SECRETO |

Emissão 11/12/2019 18:15:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### Ofício "S" nº 38, de 2019 - Tânia Regina Silva Reckziegel (CNJ)

Submete à apreciação do Senado Federal o nome da Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Matéria **OFS 38/2019** Início Votação **11/12/2019 18:07:48** Término Votação **11/12/2019 18:15:19**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PSDB | AM | Plínio Valério | SECRETO |
| Podemos | DF | Reguffe | SECRETO |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SECRETO |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SECRETO |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SECRETO |
| MDB | MS | Simone Tebet | SECRETO |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SECRETO |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SECRETO |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SECRETO |
| PROS | RR | Telmário Mota | SECRETO |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | SECRETO |
| PDT | MA | Weverton | SECRETO |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SECRETO |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SECRETO |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**52 **NÃO:**1 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**55

Primeiro-Secretario

Emissão 11/12/2019 18:15:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)


# Mensagem nº 49/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### Mensagem nº 49, de 2019 - José Amir da Costa Dornelles (Indonésia)

Escolha do Senhor JOSÉ AMIR DA COSTA DORNELLES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

Matéria **MSF 49/2019** Início Votação **11/12/2019 18:16:17** Término Votação **11/12/2019 18:19:25**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SECRETO |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SECRETO |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SECRETO |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SECRETO |
| PSD | MG | Carlos Viana | SECRETO |
| PDT | CE | Cid Gomes | SECRETO |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SECRETO |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SECRETO |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SECRETO |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SECRETO |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SECRETO |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SECRETO |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SECRETO |
| REDE | PR | Flávio Arns | SECRETO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SECRETO |
| DEM | MT | Jayme Campos | SECRETO |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SECRETO |
| PL | SC | Jorginho Mello | SECRETO |
| MDB | PB | José Maranhão | SECRETO |
| PSDB | SP | José Serra | SECRETO |
| PSB | DF | Leila Barros | SECRETO |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SECRETO |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SECRETO |
| PSL | SP | Major Olimpio | SECRETO |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SECRETO |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SECRETO |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SECRETO |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SECRETO |
| PSD | BA | Otto Alencar | SECRETO |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SECRETO |
| Podemos | DF | Reguffe | SECRETO |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SECRETO |
| Podemos | RJ | Romário | SECRETO |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SECRETO |
| MDB | MS | Simone Tebet | SECRETO |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SECRETO |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SECRETO |
| PROS | RR | Telmário Mota | SECRETO |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | SECRETO |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SECRETO |
| PDT | MA | Weverton | SECRETO |

Emissão 11/12/2019 18:19:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**Mensagem nº 49, de 2019 - José Amir da Costa Dornelles (Indonésia)**

Escolha do Senhor JOSÉ AMIR DA COSTA DORNELLES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

Matéria **MSF 49/2019** Início Votação **11/12/2019 18:16:17** Término Votação **11/12/2019 18:19:25**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROS | RN | Zenaide Maia | SECRETO |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SECRETO |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**40 **NÃO:**1 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**43

Primeiro-Secretario

Emissão 11/12/2019 18:19:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Mensagem nº 62/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### Mensagem nº 62, de 2019 - Vera Lucia dos Santos Caminha Campetti (Barbados)

Escolha da Senhora Vera Lucia dos Santos Caminha Campetti, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a Barbados.

Matéria **MSF 62/2019** Início Votação **11/12/2019 18:25:06** Término Votação **11/12/2019 18:28:16**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SECRETO |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SECRETO |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SECRETO |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SECRETO |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SECRETO |
| PSD | MG | Carlos Viana | SECRETO |
| PDT | CE | Cid Gomes | SECRETO |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SECRETO |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SECRETO |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SECRETO |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SECRETO |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SECRETO |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SECRETO |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SECRETO |
| REDE | PR | Flávio Arns | SECRETO |
| PT | PE | Humberto Costa | SECRETO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SECRETO |
| DEM | MT | Jayme Campos | SECRETO |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SECRETO |
| PL | SC | Jorginho Mello | SECRETO |
| MDB | PB | José Maranhão | SECRETO |
| PSDB | SP | José Serra | SECRETO |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SECRETO |
| PSB | DF | Leila Barros | SECRETO |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SECRETO |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SECRETO |
| PSL | SP | Major Olimpio | SECRETO |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SECRETO |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SECRETO |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SECRETO |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SECRETO |
| PSD | AM | Omar Aziz | SECRETO |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SECRETO |
| PSD | BA | Otto Alencar | SECRETO |
| PT | RS | Paulo Paim | SECRETO |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SECRETO |
| Podemos | DF | Reguffe | SECRETO |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SECRETO |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SECRETO |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SECRETO |
| MDB | MS | Simone Tebet | SECRETO |

Emissão 11/12/2019 18:28:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### Mensagem nº 62, de 2019 - Vera Lucia dos Santos Caminha Campetti (Barbados)

Escolha da Senhora Vera Lucia dos Santos Caminha Campetti, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a Barbados.

Matéria **MSF 62/2019** Início Votação **11/12/2019 18:25:06** Término Votação **11/12/2019 18:28:16**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SECRETO |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SECRETO |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SECRETO |
| PROS | RR | Telmário Mota | SECRETO |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | SECRETO |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SECRETO |
| PDT | MA | Weverton | SECRETO |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SECRETO |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SECRETO |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**47 **NÃO:**1 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**50

Primeiro-Secretário

Emissão 11/12/2019 18:28:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)


# Mensagem nº 63/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**Mensagem nº 63, de 2019 - Rubem Antonio Correa Barbosa (Cazaquistão, Quirguiz e Turcomenistão)**

Escolha do Senhor Rubem Antonio Correa Barbosa, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do MRE, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e ao Turcomenistão.

Matéria **MSF 63/2019** Início Votação **11/12/2019 18:29:22** Término Votação **11/12/2019 18:31:34**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SECRETO |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SECRETO |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SECRETO |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SECRETO |
| PSD | MG | Carlos Viana | SECRETO |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SECRETO |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SECRETO |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SECRETO |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SECRETO |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SECRETO |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SECRETO |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SECRETO |
| REDE | PR | Flávio Arns | SECRETO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SECRETO |
| DEM | MT | Jayme Campos | SECRETO |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SECRETO |
| PL | SC | Jorginho Mello | SECRETO |
| MDB | PB | José Maranhão | SECRETO |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SECRETO |
| PSB | DF | Leila Barros | SECRETO |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SECRETO |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SECRETO |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SECRETO |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SECRETO |
| DEM | RO | Marcos Rogério | SECRETO |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SECRETO |
| PSD | AM | Omar Aziz | SECRETO |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SECRETO |
| PSD | BA | Otto Alencar | SECRETO |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SECRETO |
| Podemos | DF | Reguffe | SECRETO |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SECRETO |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SECRETO |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SECRETO |
| MDB | MS | Simone Tebet | SECRETO |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SECRETO |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SECRETO |
| PROS | RR | Telmário Mota | SECRETO |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | SECRETO |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SECRETO |
| PDT | MA | Weverton | SECRETO |

Emissão 11/12/2019 18:31:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**Mensagem nº 63, de 2019 - Rubem Antonio Correa Barbosa (Cazaquistão, Quirguiz e Turcomenistão)**

Escolha do Senhor Rubem Antonio Correa Barbosa, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do MRE, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e ao Turcomenistão.

Matéria **MSF 63/2019** Início Votação **11/12/2019 18:29:22** Término Votação **11/12/2019 18:31:34**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROS | RN | Zenaide Maia | SECRETO |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SECRETO |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**40 **NÃO:**1 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**43

Primeiro-Secretario

Emissão 11/12/2019 18:31:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Mensagem nº 81/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### Mensagem nº 81, de 2019 - Marcelo Baumbach (Haiti)

Escolha do Senhor Marcelo Baumbach, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti.

Matéria **MSF 81/2019** Início Votação **11/12/2019 18:32:27** Término Votação **11/12/2019 18:35:13**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SECRETO |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SECRETO |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SECRETO |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SECRETO |
| PSD | MG | Carlos Viana | SECRETO |
| PDT | CE | Cid Gomes | SECRETO |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SECRETO |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SECRETO |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SECRETO |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SECRETO |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SECRETO |
| REDE | PR | Flávio Arns | SECRETO |
| - | RJ | Flávio Bolsonaro | SECRETO |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SECRETO |
| DEM | MT | Jayme Campos | SECRETO |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SECRETO |
| PL | SC | Jorginho Mello | SECRETO |
| MDB | PB | José Maranhão | SECRETO |
| PSDB | SP | José Serra | SECRETO |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SECRETO |
| PSB | DF | Leila Barros | SECRETO |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SECRETO |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SECRETO |
| PSL | SP | Major Olimpio | SECRETO |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SECRETO |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SECRETO |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SECRETO |
| DEM | RO | Marcos Rogério | SECRETO |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SECRETO |
| PSD | AM | Omar Aziz | SECRETO |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SECRETO |
| PSD | BA | Otto Alencar | SECRETO |
| PT | RS | Paulo Paim | SECRETO |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SECRETO |
| Podemos | DF | Reguffe | SECRETO |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SECRETO |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SECRETO |
| MDB | MS | Simone Tebet | SECRETO |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SECRETO |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SECRETO |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SECRETO |

Emissão 11/12/2019 18:35:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Votação Secreta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**Mensagem nº 81, de 2019 - Marcelo Baumbach (Haiti)**

Escolha do Senhor Marcelo Baumbach, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti.

Matéria **MSF 81/2019** Início Votação **11/12/2019 18:32:27** Término Votação **11/12/2019 18:35:13**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROS | RR | Telmário Mota | SECRETO |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | SECRETO |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SECRETO |
| PDT | MA | Weverton | SECRETO |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SECRETO |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SECRETO |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**45 **NÃO:**1 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**47

Primeiro-Secretario

Emissão 11/12/2019 18:35:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)


# Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1101, DE 2019

Calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2019.

**AUTORIA:** Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Líder do DEM Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Líder do Governo Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do PDT Weverton (PDT/MA), Líder do PL Jorginho Mello (PL/SC), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Líder do PP Daniella Ribeiro (PP/PB), Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR), Líder do PSB Leila Barros (PSB/DF), Líder do PSC Zequinha Marinho (PSC/PA), Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA), Líder do PSL Major Olimpio (PSL/SP), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.
Em 11/12/19.

# REQUERIMENTO Nº 1101, DE 2019

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição n° 48, de 2019, que *acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual*.

Sala das Sessões,






ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 275, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2019, (nº 61, de 2015, no Senado Federal), de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2019 (nº 61, de 2015, no Senado Federal), de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, que *acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual*, consolidando a Emenda nº 4 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

**ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE**

**LEILA BARROS, RELATORA**

**LASIER MARTINS**

**MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO DO PARECER Nº 275, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2019, (nº 61, de 2015, no Senado Federal), de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2019

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:

"Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I – transferência especial; ou

II – transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do *caput* deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, os recursos:

I – serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II – pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III – serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os recursos serão:

I – vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II – aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

**Art. 2º** No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso I do *caput* do art. 166-A da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Votação Aberta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### PEC nº 48, de 2019, e Emenda nº 4, nos termos do Parecer (1º Turno)

Acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Matéria **PEC 48/2019** Início Votação **11/12/2019 18:38:12** Término Votação **11/12/2019 19:11:18**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SIM |
| PSD | MG | Carlos Viana | SIM |
| PDT | CE | Cid Gomes | SIM |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SIM |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SIM |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | NÃO |
| MDB | TO | Eduardo Gomes | SIM |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SIM |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SIM |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SIM |
| REDE | PR | Flávio Arns | SIM |
| - | RJ | Flávio Bolsonaro | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PSD | TO | Irajá | SIM |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SIM |
| DEM | MT | Jayme Campos | SIM |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | SIM |
| MDB | PB | José Maranhão | SIM |
| PSDB | SP | José Serra | SIM |
| PDT | TO | Kátia Abreu | SIM |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | SIM |
| PSL | SP | Major Olimpio | SIM |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| DEM | RO | Marcos Rogério | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | SIM |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |

Emissão 11/12/2019 19:11:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Aberta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**PEC nº 48, de 2019, e Emenda nº 4, nos termos do Parecer (1º Turno)**

Acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Matéria **PEC 48/2019** Início Votação **11/12/2019 18:38:12** Término Votação **11/12/2019 19:11:18**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| Podemos | DF | Reguffe | NÃO |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SIM |
| MDB | MS | Simone Tebet | SIM |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PROS | RR | Telmário Mota | SIM |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PL | MT | Wellington Fagundes | SIM |
| PDT | MA | Weverton | SIM |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SIM |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SIM |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:** 57 **NÃO:** 2 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 60

Primeiro-Secretario

Emissão 11/12/2019 19:11:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Votação Aberta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2019 (2º Turno)

Acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Matéria **PEC 48/2019** Início Votação **11/12/2019 19:12:17** Término Votação **11/12/2019 19:31:52**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SIM |
| PSD | MG | Carlos Viana | SIM |
| DEM | RR | Chico Rodrigues | SIM |
| PDT | CE | Cid Gomes | SIM |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| PROGRES | PB | Daniella Ribeiro | SIM |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SIM |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | NÃO |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SIM |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SIM |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SIM |
| REDE | PR | Flávio Arns | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PSD | TO | Irajá | SIM |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SIM |
| DEM | MT | Jayme Campos | SIM |
| PT | RN | Jean Paul Prates | SIM |
| PL | SC | Jorginho Mello | SIM |
| MDB | PB | José Maranhão | ABSTENÇÃO |
| PSDB | SP | José Serra | SIM |
| PDT | TO | Kátia Abreu | SIM |
| Podemos | RS | Lasier Martins | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| PROGRES | AC | Mailza Gomes | SIM |
| PSL | SP | Major Olimpio | SIM |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SIM |
| MDB | PI | Marcelo Castro | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | SIM |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |

Emissão 11/12/2019 19:33:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Votação Aberta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

### Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2019 (2º Turno)

Acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Matéria **PEC 48/2019** Início Votação **11/12/2019 19:12:17** Término Votação **11/12/2019 19:31:52**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| Podemos | DF | Reguffe | NÃO |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | SIM |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SIM |
| MDB | MS | Simone Tebet | SIM |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PSDB | CE | Tasso Jereissati | SIM |
| PROS | RR | Telmário Mota | SIM |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PL | MT | Wellington Fagundes | SIM |
| PDT | MA | Weverton | SIM |
| PROS | RN | Zenaide Maia | SIM |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SIM |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**56 **NÃO:**2 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**60

Primeiro-Secretario

Emissão 11/12/2019 19:33:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Resolução nº 114/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1103, DE 2019

Urgência para o PRS 114, de 2019.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
APROVADO EM 10/12/ 2019

REQUERIMENTO Nº 1103, DE 2019

**(REQUERIMENTO Nº 155/CAE-2019)**

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 88, de 2019, que *"Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do 'Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)'"*.

**Em 10 de dezembro de 2019.**

**SENADOR**

CAE
Fls. 12
Rubrica



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 10/12/2019 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 2. JADER BARBALHO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 3. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 5. MARCIO BITTAR | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | | 7. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JOSÉ SERRA | | 1. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 3. ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 4. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| REGUFFE | | 5. ROBERTO ROCHA | |
| VAGO | | 6. IZALCI LUCAS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JORGE KAJURU | PRESENTE | 1. LEILA BARROS | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 2. ACIR GURGACZ | PRESENTE |
| KÁTIA ABREU | | 3. ELIZIANE GAMA | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 4. CID GOMES | PRESENTE |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 5. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JEAN PAUL PRATES | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. TELMÁRIO MOTA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 1. OTTO ALENCAR | PRESENTE |
| CARLOS VIANA | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| IRAJÁ | PRESENTE | 3. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. CHICO RODRIGUES | |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. ZEQUINHA MARINHO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 3. JORGINHO MELLO | PRESENTE |

Confere com o original

Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos
Mat. 221160

CAE Fls. 140 Rubrica

10/12/2019 12:16:23 Página 1 de 2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 276, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 2019, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).*

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

**LUIS CARLOS HEINZE, PRESIDENTE**

**SÉRGIO PETECÃO, RELATOR**

**LEILA BARROS**

**MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO DO PARECER Nº 276, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – destinação dos recursos: financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)";

VI – taxa de juros: *Libor* semestral acrescida de *spread* variável determinado periodicamente pelo Bird;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – comissão de abertura (*front-end fee*): de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

IX – comissão de compromisso: de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

X – sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*): de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do Banco no país sujeitos à cobrança desse encargo;

XI – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à taxa de juros em caso de mora;

XII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 3.154.590,40 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2019, US$ 15.217.409,60 (quinze milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2020, US$ 39.576.000,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 34.604.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 31.984.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 10.884.000,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 4.460.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

XIII – prazo de amortização: até 306 (trezentos e seis) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

XIV – prazo total: até 372 (trezentos e setenta e dois) meses;

XV – periodicidade da amortização: semestral;

XVI – aportes estimados de contrapartida: US$ 0,00 em 2019, US$ 1.748.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 6.994.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 8.742.500,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 8.742.500,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 5.245.500,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.497.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

XVII – lei autorizadora: Lei Estadual nº 16.545, de 7 de maio de 2018, do Estado do Ceará.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)


# Projeto de Resolução nº 115/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1104, DE 2019

Urgência para o PRS 115, de 2019.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
APROVADO EM 10/12/2019

REQUERIMENTO Nº 1104, DE 2019

(REQUERIMENTO Nº 156/CAE-2019)

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 89, de 2019, que *"Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento –BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do 'Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase'"*.

**Em 10 de dezembro de 2019.**

**SENADOR**

CAE
Fls. 144
Rubrica



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 10/12/2019 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 2. JADER BARBALHO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 3. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 5. MARCIO BITTAR | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | | 7. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JOSÉ SERRA | | 1. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 3. ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 4. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| REGUFFE | | 5. ROBERTO ROCHA | |
| VAGO | | 6. IZALCI LUCAS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JORGE KAJURU | PRESENTE | 1. LEILA BARROS | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 2. ACIR GURGACZ | PRESENTE |
| KÁTIA ABREU | | 3. ELIZIANE GAMA | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 4. CID GOMES | PRESENTE |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 5. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JEAN PAUL PRATES | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. TELMÁRIO MOTA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 1. OTTO ALENCAR | PRESENTE |
| CARLOS VIANA | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| IRAJÁ | PRESENTE | 3. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. CHICO RODRIGUES | |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. ZEQUINHA MARINHO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 3. JORGINHO MELLO | PRESENTE |

Confere com o original
Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos
Mat. 221160

CAE Fls. 149

10/12/2019 12:16:23 Página 1 de 2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 277, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 2019, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

**LUIS CARLOS HEINZE, PRESIDENTE**

**SÉRGIO PETECÃO, RELATOR**

**LEILA BARROS**

**MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO DO PARECER Nº 277, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase".

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: *Libor* semestral acrescida de *spread* variável determinado periodicamente pelo Banco;

VI – sistema de amortização: *Disbursement-Linked Amotization Repayment Schedule* – cada desembolso possui carência de até 66 (sessenta e seis) meses e segue cronograma próprio de amortização constante;

VII – periodicidade da amortização: semestral;

VIII – liberações previstas: US$ 3.268.839,68 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 2019, US$ 17.231.160,32 (dezessete milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois centavos) em 2020, US$ 21.250.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 18.250.000,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

IX – aportes estimados de contrapartida: US$ 2.580,78 (dois mil, quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e oito centavos) em 2019, US$ 8.747.419,22 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos) em 2020, US$ 10.625.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 15.625.000,00 (quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 10.625.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

X – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XI – comissão de compromisso: de até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XII – sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*): 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do Banco no país sujeitos à cobrança desse encargo;

XIII – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à taxa de juros em caso de mora;

XIV – prazo de amortização: até 306 (trezentos e seis) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)


# Projeto de Resolução nº 116/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1105, DE 2019

Urgência para o PRS 116, de 2019.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
APROVADO EM 10/12/2019

REQUERIMENTO Nº 1105, DE 2019

**(REQUERIMENTO Nº /CAE-2019)**

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 90, de 2019, que *"Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 118,370,000.00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III"*.

**Em** 10 **de** Dezembro **de 2019.**

**SENADOR**

Folha: 127

CAE Fls. 5 Rubrica



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 10/12/2019 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 2. JADER BARBALHO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 3. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 5. MARCIO BITTAR | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | | 7. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JOSÉ SERRA | | 1. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 3. ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 4. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| REGUFFE | | 5. ROBERTO ROCHA | |
| VAGO | | 6. IZALCI LUCAS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JORGE KAJURU | PRESENTE | 1. LEILA BARROS | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 2. ACIR GURGACZ | PRESENTE |
| KÁTIA ABREU | | 3. ELIZIANE GAMA | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 4. CID GOMES | PRESENTE |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 5. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JEAN PAUL PRATES | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. TELMÁRIO MOTA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 1. OTTO ALENCAR | PRESENTE |
| CARLOS VIANA | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| IRAJÁ | PRESENTE | 3. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. CHICO RODRIGUES | |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. ZEQUINHA MARINHO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 3. JORGINHO MELLO | PRESENTE |

Confere com o original

Daniel Márcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos
Mat. 221160

SEADI Folha: 125 Rubrica

CAE Fls. 55 Rubrica

10/12/2019 12:16:23

Página 1 de 2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 278, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 2019, que *autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

**LUIS CARLOS HEINZE, PRESIDENTE**

**SÉRGIO PETECÃO, RELATOR**

**LEILA BARROS**

**MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO DO PARECER Nº 278, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Paraná;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: baseados na taxa *Libor* trimestral, acrescida de margem variável;

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimado das liberações: US$ 12.770.895,94 (doze milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e noventa e quatro centavos) em 2019, US$ 29.929.680,76 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2020, US$ 32.316.843,36 (trinta e dois milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos) em 2021, US$ 29.255.319,24 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2022 e US$ 14.097.260,70 (quatorze milhões, noventa e sete mil, duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2023;

VIII – prazo total: 300 (trezentos) meses;

IX – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

X – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XI – periodicidade de amortização: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – despesas de inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao Mutuário, com anuência prévia do Fiador, exercer a opção de mudança da moeda do empréstimo ou da taxa de juros, aplicáveis a todo ou parte do montante principal do empréstimo, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado do Paraná junto à União, incluindo as entidades controladas;

III – cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)


# Projeto de Lei Complementar nº 147/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1099, DE 2019

Urgência para o PLP 147/2019.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



Aprovado em 11/12/2019

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**APROVADO EM / / 2019**

Requerimento nº 1099, de 2019

# REQUERIMENTO Nº 157/CAE-2019

Nos termos regimentais, requeremos urgência para o Projeto de Lei nº 147, de 2019 - Complementar, que *"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que 'Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte'"*.

**Em de de 2019.**

**SENADOR**

CAE
Fls. 14
Rubrica



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE, 10/12/2019 às 10h - 52ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 2. JADER BARBALHO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 3. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 5. MARCIO BITTAR | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | | 7. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JOSÉ SERRA | | 1. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 3. ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 4. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| REGUFFE | | 5. ROBERTO ROCHA | |
| VAGO | | 6. IZALCI LUCAS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JORGE KAJURU | PRESENTE | 1. LEILA BARROS | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 2. ACIR GURGACZ | PRESENTE |
| KÁTIA ABREU | | 3. ELIZIANE GAMA | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 4. CID GOMES | PRESENTE |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 5. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JEAN PAUL PRATES | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 3. TELMÁRIO MOTA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 1. OTTO ALENCAR | PRESENTE |
| CARLOS VIANA | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| IRAJÁ | PRESENTE | 3. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. CHICO RODRIGUES | |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. ZEQUINHA MARINHO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 3. JORGINHO MELLO | PRESENTE |

Confere com o original

Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos
Mat. 221160

CAE
Fls. 12
Rubrica

10/12/2019 12:16:23



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 279, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, do Senador Jorginho Mello.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte"*, consolidando as Emendas nºs 1 a 3 – CAE, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

**WEVERTON, PRESIDENTE**

**LEILA BARROS, RELATORA**

**LUIS CARLOS HEINZE**

**MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO DO PARECER Nº 279, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, do Senador Jorginho Mello.

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para alterar a definição de empresário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 2º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, composto de 4 (quatro) representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal, 2 (dois) dos Municípios, 1 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e 1 (um) das confederações nacionais de representação do segmento de micro e pequenas empresas mencionadas no art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para tratar dos aspectos tributários;

.....

§ 4º Os comitês de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo elaborarão seus regimentos internos mediante resolução, observado, quanto ao CGSN, o disposto nos §§ 4º-A e 4º-B.

§ 4º-A. O quórum mínimo para a realização das reuniões do CGSN será de 3/4 (três quartos) dos componentes, sendo um deles necessariamente o Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º-B. As deliberações do CGSN serão tomadas por ¾ (três quartos) dos componentes presentes às reuniões, presenciais ou virtuais, ressalvadas as decisões que determinem a exclusão de ocupações autorizadas a atuar na qualidade de microempreendedor individual, quando a deliberação deverá ser unânime.

.....

§ 8º Os membros dos comitês de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados.

§ 8º-A. Dos membros da União que compõem o comitê de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, 3 (três) serão representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e 1 (um) da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade ou do órgão que vier a substituí-la.

§ 8º-B. A vaga das confederações nacionais de representação do segmento de micro e pequenas empresas no comitê de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será ocupada em regime de rodízio anual entre as confederações.

....." (NR)

"Art. 18-A. .....

.....

§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá também optar pela sistemática de recolhimento prevista no *caput* o empresário individual que exerça, de forma independente, atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, ou as ocupações de:

I – *personal trainer*;

II – astrólogo(a);

III – cantor(a) ou músico(a);

IV – *disc jockey* (DJ) ou *video jockey* (VJ);

V – esteticista;

VI – humorista ou contador de histórias;

VII – instrutor(a) de arte e cultura em geral;

VIII – instrutor(a) de artes cênicas;

IX – instrutor(a) de cursos gerenciais;

X – instrutor(a) de cursos preparatórios;

XI – instrutor(a) de idiomas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII – instrutor(a) de informática;

XIII – instrutor(a) de música;

XIV – professor(a) particular;

XV – proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento.

....." (NR)

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-F:

"Art. 18-F. Para o transportador autônomo de cargas inscrito como microempreendedor individual, nos termos do art. 18-A desta Lei Complementar:

I – a receita bruta relativa a fretes corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total das receitas obtidas nessa modalidade;

II – o valor mensal da contribuição de que trata a alínea "a" do inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar corresponderá ao valor resultante da aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição;

III – os impostos de que tratam os incisos VII e VIII do *caput* do art. 13 desta Lei Complementar ficam diferidos para o tomador quando ele for cumulativamente pessoa jurídica não optante pelo Simples Nacional e contribuinte daqueles impostos.

Parágrafo único. O diferimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo não prejudica a obrigação do recolhimento mensal previsto nas alíneas "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar."

**Art. 3º** O art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 966. .....

Parágrafo único. Considera-se empresário, ainda, quem presta serviços, inclusive aqueles inerentes a profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, com ou sem concurso de auxiliares ou colaboradores, desde que o exercício da atividade ocorra de forma independente e autônoma, e sem a presença dos elementos da relação de emprego entre o tomador e o prestador dos serviços." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



# Votação Aberta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, com as Emendas nºs 1 a 3 - CAE, nos termos do Parecer**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 123, de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte" (amplia a representação das Microempresas no Comitê Gestor do Simples Nacional).

Matéria **PLP 147/2019** Início Votação **11/12/2019 19:52:48** Término Votação **11/12/2019 20:06:22**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| Partido | Orientação |
|---|---|
| MDB | SIM |
| Podemos | SIM |
| PSD | SIM |
| PSDB | SIM |
| PROGRES | SIM |
| PT | SIM |
| DEM | SIM |
| PDT | SIM |
| Cidadania | SIM |
| PROS | SIM |
| PL | SIM |
| PSB | SIM |
| PSL | SIM |
| PSC | SIM |

| Partido | UF | Nome Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | Acir Gurgacz | SIM |
| Cidadania | SE | Alessandro Vieira | SIM |
| Podemos | PR | Alvaro Dias | SIM |
| PSDB | MG | Antonio Anastasia | SIM |
| PSD | RJ | Arolde de Oliveira | SIM |
| PSD | MG | Carlos Viana | SIM |
| PDT | CE | Cid Gomes | SIM |
| PROGRES | PI | Ciro Nogueira | SIM |
| MDB | RO | Confúcio Moura | SIM |
| MDB | SC | Dário Berger | SIM |
| MDB | AM | Eduardo Braga | SIM |
| Podemos | CE | Eduardo Girão | SIM |
| Cidadania | MA | Eliziane Gama | SIM |
| Podemos | PI | Elmano Férrer | SIM |
| PROGRES | SC | Esperidião Amin | SIM |
| MDB | PE | Fernando Coelho | SIM |
| REDE | PR | Flávio Arns | SIM |
| PT | PE | Humberto Costa | SIM |
| PSD | TO | Irajá | SIM |
| PSDB | DF | Izalci Lucas | SIM |
| DEM | MT | Jayme Campos | SIM |

Emissão 11/12/2019 20:06:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Votação Aberta

## Senado Federal
## 56ª Legislatura
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, com as Emendas nºs 1 a 3 - CAE, nos termos do Parecer**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 123, de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte" (amplia a representação das Microempresas no Comitê Gestor do Simples Nacional).

Matéria **PLP 147/2019** Início Votação **11/12/2019 19:52:48** Término Votação **11/12/2019 20:06:22**

Sessão **247º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **11/12/2019 14:00:00**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PL | SC | Jorginho Mello | SIM |
| MDB | PB | José Maranhão | SIM |
| PSDB | SP | José Serra | SIM |
| PSB | DF | Leila Barros | SIM |
| PSD | AP | Lucas Barreto | SIM |
| PROGRES | RS | Luis Carlos Heinze | SIM |
| PSL | SP | Major Olimpio | SIM |
| PSDB | SP | Mara Gabrilli | SIM |
| Podemos | ES | Marcos do Val | SIM |
| PSD | MS | Nelsinho Trad | SIM |
| PSD | AM | Omar Aziz | SIM |
| Podemos | PR | Oriovisto Guimarães | SIM |
| PSD | BA | Otto Alencar | SIM |
| PT | RS | Paulo Paim | SIM |
| PT | PA | Paulo Rocha | SIM |
| PSDB | AM | Plínio Valério | SIM |
| Podemos | DF | Reguffe | SIM |
| PSDB | MA | Roberto Rocha | SIM |
| PSDB | AL | Rodrigo Cunha | SIM |
| DEM | MG | Rodrigo Pacheco | SIM |
| PT | SE | Rogério Carvalho | SIM |
| PSD | AC | Sérgio Petecão | SIM |
| MDB | MS | Simone Tebet | SIM |
| PSL | MS | Soraya Thronicke | SIM |
| Podemos | RN | Styvenson Valentim | SIM |
| PROS | RR | Telmário Mota | SIM |
| PROGRES | GO | Vanderlan Cardoso | SIM |
| PSB | PB | Veneziano Vital do Rêgo | SIM |
| PDT | MA | Weverton | SIM |
| PSC | PA | Zequinha Marinho | SIM |

*Presidente: Davi Alcolumbre*

**SIM:**51 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**52

Primeiro-Secretario

Emissão 11/12/2019 20:06:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Lei nº 4.805/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1107, DE 2019

Solicita urgência para o PL 4805, de 2019.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**APROVADO EM 10 / 12 / 2019**

REQUERIMENTO Nº 1107, DE 2019

**REQUERIMENTO Nº /CAE-2019**

Nos termos regimentais, requeremos urgência para o Projeto de Lei nº 4805, de 2019, que "*Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 11.484, de 31 de maio de 2007*".

**Em de de 2019.**

**SENADOR**

Fls. 17



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCT,CAE, 10/12/2019, Imediatamente após a 52ª Reunião da

## Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| RENAN CALHEIROS | | 1. CONFÚCIO MOURA | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | PRESENTE | 2. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | | 3. LUIZ DO CARMO | PRESENTE |
| VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE | 4. MAILZA GOMES | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 1. MARA GABRILLI | |
| RODRIGO CUNHA | PRESENTE | 2. PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE |
| JUÍZA SELMA | PRESENTE | 3. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | | 1. FLÁVIO ARNS | PRESENTE |
| ELIZIANE GAMA | | 2. KÁTIA ABREU | |
| WEVERTON | | 3. ACIR GURGACZ | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JEAN PAUL PRATES | | 1. FERNANDO COLLOR | |
| PAULO ROCHA | PRESENTE | 2. ROGÉRIO CARVALHO | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 1. CARLOS VIANA | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| CHICO RODRIGUES | | 1. ZEQUINHA MARINHO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 2. VAGO | |

| PODEMOS | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 1. STYVENSON VALENTIM | |

Fls. 171



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 35

# Relatório de Registro de Presença

## CCT,CAE, 10/12/2019, Imediatamente após a 52ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| MECIAS DE JESUS | | 2. JADER BARBALHO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | 3. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 5. MARCIO BITTAR | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | | 7. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JOSÉ SERRA | | 1. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| TASSO JEREISSATI | | 3. ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| LASIER MARTINS | | 4. MAJOR OLIMPIO | PRESENTE |
| REGUFFE | | 5. ROBERTO ROCHA | |
| VAGO | | 6. IZALCI LUCAS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JORGE KAJURU | PRESENTE | 1. LEILA BARROS | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | | 2. ACIR GURGACZ | PRESENTE |
| KÁTIA ABREU | | 3. ELIZIANE GAMA | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 4. CID GOMES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | | 5. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JEAN PAUL PRATES | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 3. TELMÁRIO MOTA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| OMAR AZIZ | | 1. OTTO ALENCAR | |
| CARLOS VIANA | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| IRAJÁ | | 3. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| RODRIGO PACHECO | | 1. CHICO RODRIGUES | |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. ZEQUINHA MARINHO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 3. JORGINHO MELLO | |

Fls. 172



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
LUIS CARLOS HEINZE
MARCOS DO VAL

Fls. 173



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

SF/19325.11702-67

# EMENDA Nº 2 - (De Redação)

(Ao Projeto de Lei nº 4.805, de 2019)

*Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 11.484, de 31 de maio de 2007.*

Faz-se necessária a supressão do § 7 do art.3º, uma vez que possui a mesma redação que o § 3. Renumerem-se os demais parágrafos.

Faz-se necessária, ainda, a supressão do § 24, uma vez que possui a mesma redação que o § 18.

19

Sala de sessões, 10 de dezembro de 2019

Senador PLÍNIO VALÉRIO
(PSDB-AM)

Página: 1/1 10/12/2019 18:03:17
7cd89d9e3d837cc37beabda4fe26b5e20156c186

Senado Federal – Anexo II – Ala Alexandre Costa – Gab. 01 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-2833 / 2835 – E-mail: sen.pliniovalerio@senado.leg.br

SENADO FEDERAL FI Nº 176 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 4805/2019**
**00003**

# EMENDA Nº _____
(ao PL 4805/2019)

SF/19938.40718-03

Acrescente-se § 19 ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

"**§ 19.** Para os investimentos em P&DI oriundos dos bens voltados para inclusão digital, que estejam classificados nas posições 8471.30.1, 8471.4, 8471.50.10 e 8473.30, bem como suas partes e peças, para apuração do crédito financeiro previsto no *caput* deste artigo, serão utilizados os multiplicadores e limites de que tratam os incisos II e III, conforme localização da produção."

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta procura estabelecer os benefícios específicos para equipamentos destinados ao Programa Nacional de Inclusão Digital.

O desenvolvimento da informática e a acelerada expansão da internet trouxeram novas formas de interação social e econômica, além de propiciar acesso a volumes significativos de informação custodiados em arquivos virtuais. Essa revolução informacional transforma vidas e nações. São incontáveis as oportunidades de desenvolvimento econômico e social facilitadas pelo uso em larga escala das tecnologias de informação e comunicação (TIC).

Ao mesmo tempo, esse progresso também provocou o surgimento de uma nova classe social de excluídos: a digital. São milhões de brasileiros que nunca utilizaram a internet ou mesmo um computador, e assim permanecem afastados de novas oportunidades de trabalho, novos conteúdos culturais, bem como de novas formas de exercer a cidadania.

A inclusão digital representa "garantir que os cidadãos e instituições disponham de meios e capacitação para acessar, utilizar, produzir e distribuir

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-2 (ANEXO: 002)



informações e conhecimento, por meio das TIC, de forma que possam participar de maneira efetiva e crítica da sociedade da informação" (CGPID, 2010).

Senado Federal, de de .

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder do PODEMOS**

SF/19938.40718-03

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88C28C8F00337E49.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 4805/2019**
**00004**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

**SUBEMENDA Nº___ -**

**(À EMENDA Nº 1-CCT/CAE – SUBSTITUTIVO AO PL 4.805, DE 2019)**

SF/19389.13969-07

Dê-se a seguinte redação aos §§ 19 e 20 do art. 3º da Emenda nº 1-CCT/CAE – Substitutivo, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.805:

**"Art. 3º**. .....

.....

**§ 19** No caso da opção pelo cálculo de que tratam os §§ 5º e 6º, relativamente aos valores de PD&IM decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, a pessoa jurídica terá direito de gerar créditos financeiros adicionais de 3/4 (três quartos) do valor desses investimentos, limitados a 3% (três por cento) do valor da base de cálculo do PD&IM no período de apuração.

**§ 20** O residual de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação não utilizado, para fins de geração do crédito financeiro no período de apuração, em razão do limite estabelecido nos incisos I, II, III e IV do *caput* e §§ 4º, 5º, 6º e 18 deste artigo, poderá ser utilizado para cálculo do crédito financeiro nos períodos de apuração subsequentes, limitado seu uso para geração de crédito financeiro até 31 de julho do ano subsequente.

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/19389.13969-07

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar o texto aos métodos trimestral e anual do crédito financeiro descritos nos incisos I a IV e parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 3º, nos termos estabelecidos pela Emenda nº1-CCT/CAE – Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.805, de 2019.

Da forma como está escrito o texto no § 19, não está delimitando a aplicação do mencionado parágrafo ao método anual, dando a entender que também se aplica ao método trimestral. Sendo assim, faz-se necessário acrescentar no começo do mencionado parágrafo o seguinte “No caso da opção pelo cálculo de que tratam os §§ 5º e 6º”. Além disso, substitui a expressão “PD&I” no final do parágrafo por “PD&IM”.

Da forma como está escrito o texto no § 20, o residual de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação não utilizado aplica-se somente ao método anual, deixando de fora o método trimestral. Sendo assim, faz-se necessário acrescentar o seguinte “I, II, III e IV do *caput* e”, que se refere ao método trimestral.

Sala das sessões,

Senador **Omar Aziz**

**PSD-AM**

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 4805/2019**
**00005**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

**SUBEMENDA Nº___ -**

**(À EMENDA Nº 1-CCT/CAE – SUBSTITUTIVO AO PL 4.805, DE 2019)**

SF/19641.08249-43

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do § 3º do art. 5º da Emenda nº 1-CCT/CAE – Substitutivo, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.805:

**"Art. 5º**. .....

.....

**§ 3º** .....

.....

**IV** – os valores do crédito financeiro apresentados na declaração são compatíveis com os limites de que trata o art. 3º desta Lei e com o faturamento bruto declarado."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar o texto aos métodos trimestral e anual do crédito financeiro descritos nos incisos I a IV e parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 3º, nos termos estabelecidos pela Emenda nº1-CCT/CAE – Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.805, de 2019.

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

Da forma como está escrito o texto, faz-se referência a "de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei", sendo que o correto é "de que trata o art. 3º desta Lei", ou seja, a todo o artigo.

SF/19641.08249-43

Sala das sessões,

Senador **Omar Aziz**

**PSD-AM**

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 4805/2019**
**00006**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

**SUBEMENDA Nº___ -**

**(À EMENDA Nº 1-CCT/CAE – SUBSTITUTIVO AO PL 4.805, DE 2019)**

SF/19861.17148-19

Dê-se a seguinte redação ao anexo da Emenda nº 1-CCT/CAE – Substitutivo, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.805:

"ANEXO

CÁLCULO DO VALOR DO CRÉDITO FINANCEIRO REFERIDO NO § 4º DO ART. 3º DESTA LEI

VC=PD&IM*M*(PA/MPD)+PD&IM+(PD&IC/2,5)

Em que:

VC = valor do crédito financeiro;

PD&IM = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo estabelecido nos termos desta Lei;

PD&IC = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Complementar, aplicado pela pessoa jurídica habilitada nos termos do art. 4º desta Lei, excedente ao valor do PD&IM e utilizado, opcionalmente, para permitir o atingimento dos percentuais máximos definidos nos §§ 5º e 6º do art. 3º desta Lei, quando a apuração da relação PA/MPD for inferior a 1 (um);

PA = pontuação atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico;

MPD = meta de pontuação definida no processo produtivo básico específico;

M = multiplicador do PD&IM."

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

**JUSTIFICAÇÃO**

SF/19861.17148-19

A presente emenda busca adequar o texto ao método anual do crédito financeiro descrito nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 3º, nos termos estabelecidos pela Emenda nº1-CCT/CAE – Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.805, de 2019.

Da forma como está escrito o texto, faz-se referência "aos percentuais máximos definidos no § 2º do art. 3º desta Lei", enquanto que o correto é fazer referência aos §§ 5º e 6º do art. 3º.

Sala das sessões,

Senador **Omar Aziz**

**PSD-AM**

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 4805/2019**
**00007**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/19971.01296-31

**SUBEMENDA Nº___ - DE REDAÇÃO**

**(À EMENDA Nº 1-CCT/CAE – SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.805, DE 2019)**

Suprimam-se os §§ 7º e 24 do art. 3º da Emenda nº 1-CCT/CAE – Substitutiva ao Projeto de Lei nº 4.805, de 2019, em razão de apresentarem a mesma redação dos §§ 3º e 19 do mesmo artigo, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem em mira tão somente corrigir erro redacional, uma vez que os parágrafos 7º e 24 do art. 3º da emenda substitutiva ao projeto em questão apresentam a mesma redação dos parágrafos 3º e 19.

Sala das sessões,

Senador **Omar Aziz**

**PSD-AM**

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4805/2019
00008

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/19071.60072-76

**SUBEMENDA Nº___ -**

**(À EMENDA Nº 1-CCT/CAE – SUBSTITUTIVO AO PL 4.805, DE 2019)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 da Emenda nº 1-CCT/CAE – Substitutivo, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.805, na parte que cria o § 6º do art. 4-E da Lei 11.484, de 31 de maio de 2007:

> **"§ 6º** Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 5º deste artigo, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca adequar o texto na parte que se refere a hipótese de não pagamento e caso de encaminhamento do débito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União.

Da forma como está escrito o texto, faz-se referência na primeira parte ao parágrafo errado (§ 4º), sendo que o correto é o § 5º.

Sala das sessões,

Senador **Omar Aziz**

**PSD-AM**

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 4805/2019**
**00009**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

**SUBEMENDA Nº___ -**

**(À EMENDA Nº 1-CCT/CAE – SUBSTITUTIVO AO PL 4.805, DE 2019)**

SF/19134.37919-06

Dê-se a seguinte redação ao § 10 do art. 3º da Emenda nº 1-CCT/CAE – Substitutivo, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.805:

> **"§ 10** Caso o processo produtivo básico estabelecido nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 não defina metas de pontuação, a pessoa jurídica habilitada deverá dar cumprimento aos termos ali definidos e utilizar a relação PA/MPD igual a 1 (um)."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca adequar o texto corrigindo a expressão utilizada, conforme segue abaixo.

Da forma como está escrito o texto, faz-se referência a expressão "aos termos definidos no referido artigo". Faz-se necessário substituir por "aos termos ali definidos", uma vez que se está fazendo referência aos Processos Produtivos Básicos – PPBs, os quais são definidos em portarias interministeriais do Ministério da Economia e do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação.

Sala das sessões,

Senador **Omar Aziz**

**PSD-AM**

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 4805/2019**
**00010**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/19223.99068-82

**SUBEMENDA Nº___ -**

**(À EMENDA Nº 1-CCT/CAE – SUBSTITUTIVO AO PL 4.805, DE 2019)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 da Emenda nº 1-CCT/CAE – Substitutivo, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.805 na parte que cria o inciso II do § 5º do art. 4-G da Lei 11.484, de 31 de maio de 2007:

> **"II** – se tiver sido objeto de compensação, o débito tributário indevidamente compensado será pago nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, sem prejuízo das multas de que trata o § 13 do art. 4-E desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca adequar o texto na parte que se refere ao pagamento de multas caso o débito seja indevidamente compensado.

Da forma como está escrito o texto, faz-se referência ao § 13 do art. 8, sendo que o correto é o § 13 do art. 4-E.

Sala das sessões,

Senador **Omar Aziz**

**PSD-AM**

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PL 4805/2019**
**00011**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

**SUBEMENDA Nº___ -**

**(À EMENDA Nº 1-CCT/CAE – SUBSTITUTIVO AO PL 4.805, DE 2019)**

SF/19581.67511-76

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 da Emenda nº 1-CCT/CAE – Substitutivo, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.805, na parte que cria o caput do art. 4-A da Lei 11.484, de 31 de maio de 2007:

> **"Art. 4º-** A Observado o disposto no art. 65 desta Lei, a pessoa jurídica beneficiária do Padis fará jus a crédito financeiro calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de pesquisa e desenvolvimento de que trata o caput do art. 6º desta Lei multiplicado por 2,62 (dois inteiros e sessenta e dois centésimos).

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem em mira compatibilizar a sistemática de apuração e utilização de créditos financeiros no PADIS àquela que será aplicável à Lei de Informática, caso o Projeto de Lei em referência seja aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Presidente da República em seus termos atuais.

Adicionalmente, é de se fazer menção ao fato de que os parágrafos desse mesmo art. 4º-A já têm redação suficiente para permitir que percentuais investidos em P&D menores que o mínimo legal no período de

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/19581.67511-76

apuração sejam passíveis de geração de crédito trimestral, conquanto observada a totalidade da obrigação anual de investimento em P&D.

Por se tratar de alteração que em nada modifica o mérito do dispositivo transcrito, e dada a finalidade de simplesmente adequá-lo a um regime próprio previsto no próprio Projeto de Lei para programa conexo já existente, entendemos que a simples supressão do termo "mínimo", conforme ora proposto, não prejudicará o correto e célere deslinde da matéria no Senado Federal. Cuida-se, pois, de mero ajuste redacional, necessário a compatibilizar o tratamento dispensado aos participantes do PADIS àquele que será dispensado aos beneficiários da Lei de Informática.

Sala das sessões,

Senador **Omar Aziz**

**PSD-AM**

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



**SENADO FEDERAL**

**PARECER Nº 281, DE 2019 – PLEN/SF**

Adotado nos Termos do art. 284 do RISF. A Câmara dos Deputados Em 11/12/19.

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.805, de 2019, do Deputado Marcos Pereira (nº 4.805, de 2019, na Câmara dos Deputados), nos termos da Emenda nº 1 – CCT (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.805, de 2019, do Deputado Marcos Pereira (nº 4.805, de 2019, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 11.484, de 31 de maio de 2007*, nos termos da Emenda nº 1 – CCT (Substitutivo), consolidando as Emendas nºs 2 –Plen e 4 a 11 – Plen, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

Weverton
Presidente
Marcos do Val

Leila Barros

Luis Carlos Heinze,
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO DO PARECER Nº 281, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.805, de 2019, do Deputado Marcos Pereira (nº 4.805, de 2019, na Câmara dos Deputados), nos termos da Emenda nº 1 – CCT (Substitutivo).

Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

## CAPÍTULO I
## DA POLÍTICA INDUSTRIAL PARA O SETOR DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**Art. 2º** As pessoas jurídicas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que cumprirem o processo produtivo básico e que estiverem habilitadas nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, farão jus, até 31 de dezembro de 2029, ao crédito financeiro referido no art. 4º da referida Lei.

**Art. 3º** O crédito financeiro referido no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, será calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado pela pessoa jurídica no trimestre anterior em atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do art. 11 da referida Lei, multiplicado por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene):

a) 3,24 (três inteiros e vinte e quatro centésimos), até 31 de dezembro de 2024, limitado a 12,97% (doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) da base de cálculo do valor de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM) do período de apuração;

b) 3,07 (três inteiros e sete centésimos), de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM do período de apuração;

c) 2,90 (dois inteiros e noventa centésimos), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM do período de apuração;

II – na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:

a) 3,41 (três inteiros e quarenta e um centésimos), até 31 de dezembro de 2024, limitado a 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

b) 3,24 (três inteiros e vinte e quatro centésimos), de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a 12,97% (doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

c) 2,90 (dois inteiros e noventa centésimos), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

III – na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica não se localizar na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País:

a) 3,41 (três inteiros e quarenta e um centésimos), até 31 de dezembro de 2024, limitado a 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

b) 3,24 (três inteiros e vinte e quatro centésimos), de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a 12,97% (doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

c) 3,07 (três inteiros e sete centésimos), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

IV – nas demais hipóteses:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)




a) 2,73 (dois inteiros e setenta e três centésimos), até 31 de dezembro de 2024, limitado a 10,92% (dez inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

b) 2,56 (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos), de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, limitado a 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM;

c) 2,39 (dois inteiros e trinta e nove centésimos), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, limitado a 9,56% (nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) da base de cálculo do PD&IM.

§ 1º O PD&IM estabelecido nesta Lei é aquele definido no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo não poderão ser utilizadas de forma cumulativa para um mesmo investimento.

§ 3º O valor do crédito financeiro referido no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, não poderá ser superior ao resultado da aplicação dos percentuais definidos neste artigo sobre a base de cálculo do PD&IM no referido período de apuração, nos termos desta Lei e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 4º Observado o disposto no art. 4º desta Lei, as pessoas jurídicas beneficiárias da política de que trata este Capítulo terão direito, alternativamente ao crédito financeiro gerado conforme os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, a gerar crédito financeiro com base no valor de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação e no cumprimento do processo produtivo básico, relativos ao ano-calendário anterior, calculado na forma do Anexo a esta Lei.

§ 5º O valor do crédito financeiro de que trata o § 4º, para as pessoas jurídicas habilitadas localizadas nas regiões Sul e Sudeste, será calculado com os seguintes multiplicadores e não poderá ser superior aos seguintes percentuais da base de cálculo do PD&IM de que trata o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no respectivo período de apuração:

I – 1,73 (um inteiro e setenta e três centésimos) e 10,92% (dez inteiros e noventa e dois centésimos por cento), até 31 de dezembro de 2024;

II – 1,56 (um inteiro e cinquenta e seis centésimos) e 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026;

III – 1,39 (um inteiro e trinta e nove centésimos) e 9,56% (nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2029.

§ 6º O valor do crédito financeiro de que trata o § 4º, para as pessoas jurídicas habilitadas localizadas na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, será calculado com os seguintes multiplicadores e não poderá ser superior aos seguintes percentuais da base de cálculo do PD&IM de que trata o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no respectivo período de apuração:

I – 2,41 (dois inteiros e quarenta e um centésimos) e 12,97% (doze inteiros e noventa e sete centésimos por cento), até 31 de dezembro de 2024;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – 2,24 (dois inteiros e vinte e quatro centésimos) e 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026;

III – 1,90 (um inteiro e noventa centésimos) e 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento), entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2029.

§ 7º O cálculo do PD&IM será feito em relação à base de cálculo do PD&IM de cada produto de que trata o art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para o qual for calculada ou utilizada a relação entre a pontuação atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico e a meta de pontuação definida nesse processo (relação PA/MPD), sendo o valor do crédito financeiro a somatória de todos os créditos financeiros decorrentes dos valores de investimento em PD&IM, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 8º O valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Complementar (PD&IC) não se confunde com o valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), estabelecidos nos processos produtivos básicos, sendo a base de cálculo de ambos aquela definida para o PD&IM, vedada a dupla contagem dos valores investidos.

§ 9º Caso o processo produtivo básico estabelecido nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, não defina metas de pontuação, a pessoa jurídica habilitada deverá dar cumprimento aos termos definidos em portaria interministerial ali referida e utilizar a relação PA/MPD igual a 1 (um).

§ 10. As empresas que optarem pela fórmula de cálculo referida no § 4º ou de que trata os §§ 5º ou 6º deste artigo deverão atingir relação PA/MPD de no mínimo 0,6 (seis décimos), e, a título de cálculo do crédito financeiro de que trata o § 4º, a relação PA/MPD será limitada a 1 (um).

§ 11. As empresas que optarem pelo crédito financeiro gerado conforme os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo poderão contabilizar o valor de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) efetivamente realizado no primeiro trimestre de 2020, vedada a dupla contagem.

§ 12. Para a geração de crédito financeiro relativo ao ano de 2020 até o ano de 2029, será permitida, opcionalmente, às pessoas jurídicas habilitadas conforme o art. 4º desta Lei, a aplicação em PD&IC em valor excedente ao PD&IM, para atingimento dos percentuais máximos definidos nos §§ 5º e 6º deste artigo, quando a apuração da relação PA/MPD for inferior a 1 (um).

§ 13. Regulamento editado pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações definirá os termos e as condições para geração e utilização do crédito financeiro de que trata este artigo.

§ 14. O crédito financeiro referido no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, poderá ser utilizado pelas pessoas jurídicas sob regime de apuração de:

I – lucro real;

II – lucro presumido, desde que apresentem escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, não aplicado o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 15. Do crédito financeiro referido no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991:

I – 20% (vinte por cento) serão devolvidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

II – 80% (oitenta por cento) serão devolvidos a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

§ 16. O valor do crédito financeiro referido no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, não será computado:

I – na base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

II – para fins de apuração da CSLL e do IRPJ.

§ 17. Os bens de tecnologias da informação e comunicação incentivados são os referidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido em ato conjunto do Ministério da Economia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 18. No caso de opção pelo cálculo de que tratam os §§ 5º e 6º, relativamente aos PD&IMs decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, a pessoa jurídica terá direito a gerar créditos financeiros adicionais de 3/4 (três quartos) do valor desses investimentos, limitados a 3% (três por cento) do valor da base de cálculo do PD&IM no período de apuração.

§ 19. O residual de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação não utilizado, para fins de geração de crédito financeiro no período de apuração, em razão dos limites estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do *caput* e nos §§ 5º, 6º e 18 deste artigo, poderá ser utilizado para cálculo de crédito financeiro nos períodos de apuração subsequentes, limitado seu uso para geração de crédito financeiro até 31 de julho do ano subsequente.

§ 20. O cálculo do crédito financeiro poderá ser realizado e ajustado em períodos cumulativos dentro do mesmo ano-base, abatendo-se eventuais créditos financeiros cujo ressarcimento ou compensação já tenham sido solicitados.

§ 21. O estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária dos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, não poderá acumular os incentivos desse Decreto-Lei com o crédito financeiro previsto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 22. No ano de 2020, a base de cálculo para os PD&Is previstos no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para fins de geração de crédito financeiro, será contabilizada entre 1º de abril e 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** O Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações regulamentarão:

I – a habilitação das pessoas jurídicas aos benefícios de que tratam esta Lei e a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – a obrigação de cumprimento de processo produtivo básico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que, na data de publicação desta Lei, já estejam habilitadas aos benefícios de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, permanecem habilitadas, observado o disposto no art. 10 desta Lei.

**Art. 5º** A pessoa jurídica deverá apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma e nos prazos estabelecidos em ato do Ministério, declaração de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação que conterá, no mínimo:

I – a sua identificação e a habilitação referida no art. 4º desta Lei;

II – o valor do crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a respectiva memória de cálculo;

III – o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica;

IV – o período de apuração a que o crédito financeiro e o faturamento se referem;

V – o dispêndio efetivamente aplicado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação no período de apuração.

§ 1º Não poderá ser realizada mais de uma declaração de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação para um mesmo período de apuração, salvo no caso de ajustes de períodos cumulativos, permitida a retificação nos termos do ato referido no *caput* deste artigo.

§ 2º A declaração referida no *caput* deste artigo somente poderá ser apresentada pela pessoa jurídica após a realização de todos os investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicáveis ao período de apuração.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao analisar a declaração referida no *caput* deste artigo, inclusive sua eventual retificação, deverá certificar que:

I – a pessoa jurídica é habilitada nos termos do art. 4º desta Lei;

II – houve entrega do demonstrativo de cumprimento, no ano anterior à declaração, das obrigações estabelecidas nesta Lei;

III – não existem, na data de entrega da declaração, débitos de pesquisa, desenvolvimento e inovação definitivos e pendentes da pessoa jurídica perante o Ministério;

IV – os valores do crédito financeiro apresentados na declaração são compatíveis com os limites de que trata o art. 3º desta Lei e com o faturamento bruto declarado.

§ 4º O valor do crédito financeiro apresentado na declaração referida no *caput* deste artigo é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica, e não cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações atestar sua veracidade por ocasião da certificação prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Para fins da compensação prevista no inciso I do *caput* do art. 7º desta Lei, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminhará a declaração apresentada pela pessoa jurídica, juntamente com a certificação de que trata o § 3º deste artigo, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com cópia para a pessoa jurídica solicitante e para a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º A certificação de que trata o § 3º deste artigo possibilitará a utilização, pela pessoa jurídica, do montante do crédito financeiro gerado em relação ao período a que se refere, para fins de compensação.

§ 7º A pessoa jurídica tem prazo de 5 (cinco) anos para usufruir da compensação prevista no inciso I do *caput* do art. 7º desta Lei, contado da data de publicação do extrato da certificação no *site* do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de envio da declaração referida no *caput* deste artigo, salvo os casos em que haja manifestação em contrário do Ministério, hipótese na qual o prazo de 30 (dias) dias ficará suspenso.

**Art. 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações divulgará, de forma agregada, respeitados os sigilos fiscais, comerciais e industriais, ainda que indiretamente incidentes, os recursos financeiros aplicados em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelas pessoas jurídicas beneficiárias desta Lei.

**Art. 7º** Os créditos financeiros decorrentes dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, apurados nos termos desta Lei, poderão ser:

I – compensados com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos desta Lei; ou

II – ressarcidos em espécie, nos termos e nas condições previstos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os débitos vencidos somente poderão ser objeto de compensação se estiverem suspensos ou em cobrança no prazo de 30 (trinta) dias contado do término da suspensão.

**Art. 8º** A compensação declarada nos termos do inciso I do *caput* do art. 7º extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 1º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto da compensação de que trata o inciso I do *caput* do art. 7º desta Lei:

I – os débitos referidos no inciso II do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II – o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III – o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa, inclusive de compensação nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – o crédito financeiro informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal;

V – os valores de quotas de salário-família e de salário-maternidade;

VI – os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa da CSLL e do IRPJ apurados na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – o crédito financeiro objeto de declaração indeferida ou anulada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VIII – os créditos financeiros objeto de pedido de ressarcimento, sem que haja desistência expressa do pedido para o qual não exista decisão, e aqueles indeferidos, ainda que a decisão não seja definitiva.

§ 2º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data de entrega da declaração de compensação.

§ 3º A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.

§ 4º Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não homologou a compensação.

§ 5º Não efetuado o pagamento no prazo referido no § 4º deste artigo, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 4º deste artigo, apresentar manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.

§ 7º Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade, caberá recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

§ 8º A manifestação de inconformidade e o recurso referidos nos §§ 6º e 7º deste artigo obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadrar-se-ão no disposto no inciso III do *caput* do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), relativamente ao débito objeto da compensação.

§ 9º A compensação será considerada não declarada nas seguintes hipóteses:

I – nas previstas no § 1º deste artigo;

II – em que o crédito financeiro seja:

a) de terceiros; ou

b) decorrente de decisão judicial não transitada em julgado;

III – em que o débito não se refira a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 10. Quando a compensação for considerada não declarada, não haverá extinção do crédito tributário e não se aplicará o disposto no *caput* e nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo.

§ 11. Na hipótese de compensação não homologada ou anulada em decorrência de irregularidade constatada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, não caberá discussão no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Carf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 12. Nos termos do art. 43 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada e de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do débito objeto de compensação não declarada.

§ 13. No caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação, ficará suspensa, de ofício, a exigibilidade da multa de que trata o § 12 deste artigo, ainda que não impugnada essa exigência, conforme o disposto no inciso III do *caput* do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 14. Para usufruir da compensação de créditos financeiros, a pessoa jurídica deverá registrar e manter em sua contabilidade, com clareza e exatidão e segregados das demais atividades, os elementos que compõem as receitas, os custos, as despesas e os resultados do período de apuração referentes ao faturamento bruto e aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação utilizados para cálculo do crédito financeiro gerado, para fornecimento aos órgãos do governo, quando solicitada.

§ 15. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação das compensações, atendidas as hipóteses legais, e quanto à forma como as compensações deverão ser apresentadas.

**Art. 9º** A pessoa jurídica beneficiária desta Lei será punida, a qualquer tempo, com a suspensão dos benefícios, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

I – impropriedade quanto ao valor declarado ou descumprimento quanto à obrigação de efetuar investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na forma desta Lei e de regulamento;

II – não apresentação ou não aprovação total ou parcial dos demonstrativos de cumprimento das obrigações, dos relatórios e dos pareceres de que trata o § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

III – irregularidade no atendimento dos requisitos e das metas assumidas em relação às etapas de manufatura definidas nos processos produtivos básicos estabelecidos pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º No caso das infrações referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, a irregularidade pelo crédito financeiro utilizado indevidamente deverá ser sanada da seguinte forma:

I – se tiver sido ressarcido, o crédito financeiro deverá ser pago acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração dele, sem prejuízo de multa no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do crédito financeiro indevidamente ressarcido;

II – se tiver sido objeto de compensação, o débito tributário indevidamente compensado será pago nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sem prejuízo das multas de que trata o § 12 do art. 8º desta Lei.

§ 2º A suspensão referida no *caput* deste artigo converter-se-á automaticamente em impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro decorrente dos benefícios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no caso de a pessoa jurídica não sanar a infração no prazo de 90 (noventa) dias, contado da notificação de suspensão.

§ 3º A pessoa jurídica que der causa a 2 (duas) suspensões em prazo inferior a 2 (dois) anos será punida com o cancelamento da habilitação ao crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e, consequentemente, com a impossibilidade de utilização desse crédito financeiro.

§ 4º A penalidade de impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, somente poderá ser revertida após 2 (dois) anos de sanada a última infração que a motivou.

§ 5º Após sanar as pendências que ensejaram a suspensão ou o impedimento, a pessoa jurídica deverá comunicar o saneamento ao Ministério da Economia e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que possa estar apta novamente a apurar e utilizar o crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º O Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações regulamentarão, mediante ato conjunto, as disposições deste artigo.

**Art. 10.** O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei, devendo isso constar da habilitação de que tratam o *caput* e o parágrafo único do art. 4º desta Lei.

## CAPÍTULO II
## DAS ALTERAÇÕES À POLÍTICA INDUSTRIAL PARA O SETOR DE SEMICONDUTORES

**Art. 11.** A Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 2º É beneficiária do Padis a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação na forma do art. 6º desta Lei e que exerça, isoladamente ou em conjunto, em relação a:
>
> I – componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, as atividades de:
>
> .....
>
> b) difusão ou processamento físico-químico;
>
> c) corte da lâmina (*wafer*), encapsulamento e teste; ou
>
> d) corte do substrato, encapsulamento e teste no caso de circuitos integrados de multicomponentes (MCOs), entendidos como uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de *multichips* com, pelo menos, um dos seguintes componentes: sensores, atuadores, osciladores ou ressonadores à base de silício, ou as suas combinações, ou componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas posições 85.32, 85.33 ou 85.41 da Tabela de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), ou as bobinas classificadas na posição 85.04 dessa tabela, combinados de maneira praticamente indissociável em um corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem em uma placa de circuito impresso ou em outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, *lands*, relevos ou superfícies de contato;

II – .....

.....

c) montagem e testes elétricos e ópticos;

III – insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação de componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, relacionados em ato do Poder Executivo e fabricados conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º A pessoa jurídica poderá exercer as atividades previstas na alínea dos incisos I e II do *caput* deste artigo em que se enquadrar, isoladamente ou em conjunto, de acordo com os projetos aprovados na forma do art. 5º desta Lei.

I – (revogado);

II – (revogado).

.....

§ 3º Para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica deve exercer, exclusivamente, as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, projeto, produção e prestação de serviços, ou outras atividades nas áreas de semicondutores ou mostradores de informação (displays).

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 2º As disposições do *caput* e do § 1º deste artigo alcançam somente os bens ou insumos relacionados em ato conjunto do Ministério da Economia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

....." (NR)

"Art. 4º .....

I – (revogado);

II – (revogado);

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A redução de alíquota prevista no inciso III do *caput* deste artigo aplica-se também às receitas decorrentes da venda de projeto (*design*) quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 2º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 4º-A. Observado o disposto no art. 65 desta Lei, a pessoa jurídica beneficiária do Padis fará jus a crédito financeiro calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o *caput* do art. 6º desta Lei multiplicado por 2,62 (dois inteiros e sessenta e dois centésimos).

§ 1º O valor do crédito financeiro de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser superior ao resultado da aplicação de percentual sobre a base de cálculo do valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM) no referido período de apuração no mercado interno da pessoa jurídica habilitada.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deste artigo será de no máximo 13,10% (treze inteiros e dez centésimos por cento).

§ 3º O residual de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação não utilizado para fins de geração do crédito financeiro no período de apuração em razão do limite estabelecido no § 2º poderá ser utilizado para cálculo do crédito financeiro nos períodos de apuração subsequentes, limitado seu uso até 31 de julho do ano subsequente.

§ 4º O cálculo do crédito financeiro pode ser realizado e ajustado em períodos cumulativos, abatendo-se eventuais créditos financeiros cujo ressarcimento ou compensação já tenham sido solicitados."

"Art. 4º-B. O crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei poderá ser utilizado pelas pessoas jurídicas sob regime de apuração de:

I – lucro real; ou

II – lucro presumido, desde que apresentem escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, não aplicado o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º Do crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei:

I – 20% (vinte por cento) serão devolvidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

II – 80% (oitenta por cento) serão devolvidos a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

§ 2º O valor do crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei não será computado:

I – na base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – para fins de apuração do IRPJ e da CSLL."

"Art. 4º-C. O crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei poderá ser:

I – compensado com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos desta Lei; ou

II – ressarcido em espécie conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os débitos vencidos somente poderão ser objeto de compensação se estiverem suspensos ou em cobrança no prazo de 30 (trinta) dias contado do término da suspensão."

"Art. 4º-D. A pessoa jurídica deverá apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma e nos prazos estabelecidos em ato daquele Ministério, declaração de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que conterá, no mínimo:

I – a identificação da pessoa jurídica e o respectivo ato de habilitação ao programa;

II – o valor do crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei, com a respectiva memória de cálculo e o dispêndio efetivamente aplicado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III – o valor do faturamento bruto; e

IV – o período de apuração a que o crédito financeiro e o faturamento se referem.

§ 1º Não poderá ser realizada mais de uma declaração dos créditos financeiros de que trata esta Lei para um mesmo período de apuração, salvo o caso de ajuste de períodos cumulativos.

§ 2º A declaração de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser apresentada pela pessoa jurídica após a efetiva realização de todos os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicáveis ao período de apuração.

§ 3º O sujeito passivo poderá retificar a declaração de que trata o *caput* deste artigo, conforme ato do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao analisar a declaração de que trata o *caput* deste artigo, inclusive sua eventual retificação, deverá certificar que:

I – a pessoa jurídica é habilitada ao programa;

II – houve entrega do demonstrativo de cumprimento, no ano anterior à declaração, das obrigações estabelecidas nesta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – não existem, na data de entrega da declaração, débitos de pesquisa, desenvolvimento e inovação definitivos e pendentes da pessoa jurídica perante esse Ministério; e

IV – o valor do crédito financeiro apresentado na declaração é compatível com o previsto no art. 4º-A desta Lei e com o faturamento bruto declarado.

§ 5º O valor do crédito financeiro apresentado na declaração de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica, e não cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações atestar sua veracidade por ocasião da certificação prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º Para fins da compensação prevista no inciso I do *caput* do art. 4º-C desta Lei, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminhará a declaração apresentada pela pessoa jurídica, juntamente com a certificação de que trata o § 4º deste artigo, para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com cópia para a pessoa jurídica solicitante e para a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 7º A certificação emitida nos termos do § 4º deste artigo possibilitará a utilização pela pessoa jurídica do montante do crédito financeiro gerado em relação ao período a que se refira, para fins de compensação.

§ 8º A pessoa jurídica tem o prazo de 5 (cinco) anos para usufruir da compensação prevista no inciso I do *caput* do art. 4º-C deste artigo, contado da data da publicação do extrato da certificação no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do envio da declaração de que trata o *caput* deste artigo, salvo os casos em que haja manifestação em contrário do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, hipótese na qual o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso."

"Art. 4º-E. A compensação prevista no inciso I do *caput* do art. 4º-C desta Lei será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da qual constarão informações relativas ao crédito financeiro utilizado e ao respectivo débito compensado.

§ 1º A compensação declarada nos termos do *caput* deste artigo extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 2º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação nos termos desta Lei:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – os débitos de que trata o inciso II do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II – os débitos relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União;

III – o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV – o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa, inclusive de compensação efetuada nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – o crédito financeiro objeto de declaração indeferida ou anulada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o crédito financeiro informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal;

VI – os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade;

VII – os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL apurados na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

VIII – os créditos financeiros objeto de pedido de ressarcimento, sem que haja desistência expressa do pedido para o qual não exista decisão, e aqueles indeferidos, ainda que a decisão não seja definitiva.

§ 3º O prazo para homologação da compensação declarada pelo credor será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.

§ 4º A declaração de compensação do sujeito passivo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.

§ 5º Não homologada a compensação, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não homologou a compensação.

§ 6º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 5º deste artigo, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 5º deste artigo, apresentar manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.

§ 8º Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

§ 9º A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo obedecerão ao rito processual previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadrar-se-ão no disposto no inciso III do *caput* do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), relativamente ao débito objeto da compensação.

§ 10. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses:

I – previstas no § 2º deste artigo;

II – em que o crédito financeiro seja:

a) de terceiros;

b) decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou

III – em que o débito não se refira a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 11. Quando a compensação for considerada não declarada não haverá extinção do crédito tributário e não se aplicará o disposto nos §§ 1º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste artigo.

§ 12. Na hipótese de compensação não homologada ou anulada em decorrência de irregularidade constatada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, não caberá discussão no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Carf.

§ 13. Nos termos do art. 43 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada e de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do débito objeto de compensação não declarada.

§ 14. No caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação, ficará suspensa, de ofício, a exigibilidade da multa de que trata o § 13 deste artigo, ainda que não impugnada essa exigência, conforme o disposto no inciso III do *caput* do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 15. Para usufruir da compensação de créditos financeiros, a pessoa jurídica deverá registrar e manter em sua contabilidade, com clareza e exatidão e segregados das demais atividades, os elementos que compõem as receitas, os custos, as despesas e os resultados do período de apuração referentes ao faturamento bruto e aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação utilizados para cálculo do crédito financeiro gerado, para fornecimento aos órgãos do governo, quando solicitada.

§ 16. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação das compensações, atendidas as hipóteses legais, e quanto à forma como as compensações deverão ser apresentadas."

"Art. 4º-F. Observado o disposto no art. 65 desta Lei, a pessoa jurídica que já seja beneficiária do Padis será elegível aos benefícios de que trata o art. 4º-A desta Lei, independentemente de qualquer ato administrativo específico."

"Art. 4º-G. A pessoa jurídica beneficiária desta Lei será punida, a qualquer tempo, com a suspensão dos benefícios, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso de:

I – impropriedade quanto ao valor declarado ou descumprimento quanto à obrigação de efetuar investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na forma desta Lei e de regulamento;

II – irregularidade no atendimento dos requisitos e das metas assumidas em relação às etapas de manufatura definidas no processo produtivo básico previsto no inciso III do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 1º No caso das infrações previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a irregularidade pelo crédito financeiro utilizado indevidamente deverá ser sanada da seguinte forma:

I – se tiver sido ressarcido, o crédito financeiro deverá ser pago acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração dele, sem prejuízo de multa no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do crédito financeiro indevidamente ressarcido; e

II – se tiver sido objeto de compensação, o débito tributário indevidamente compensado será pago nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sem prejuízo das multas de que trata o § 13 do art. 4-E desta Lei.

§ 2º A suspensão referida no *caput* deste artigo converter-se-á automaticamente em impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei, no caso de a pessoa jurídica não sanar a infração no prazo de 90 (noventa) dias, contado da notificação de suspensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A pessoa jurídica que der causa a 2 (duas) suspensões em prazo inferior a 2 (dois) anos será punida com o cancelamento da habilitação ao crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei e, consequentemente, com a impossibilidade de utilização desse crédito financeiro.

§ 4º A penalidade de impedimento para apuração e utilização do crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei somente poderá ser revertida após 2 (dois) anos de sanada a última infração que a motivou.

§ 5º Após sanar as pendências que ensejaram a suspensão ou o impedimento, a pessoa jurídica deverá comunicar o saneamento ao Ministério da Economia e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que possa estar apta novamente a apurar e utilizar o crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º O Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações regulamentarão, mediante ato conjunto, as disposições deste artigo."

"Art. 4º-H. O crédito financeiro de que trata o art. 4º-A desta Lei constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos incisos I e II do *caput* do art. 4º desta Lei."

"Art. 6º A pessoa jurídica beneficiária do Padis referida no *caput* do art. 2º desta Lei deverá investir no País, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no mínimo, o valor de 5% (cinco por cento) da base de cálculo formada pelo seu faturamento bruto no mercado interno.

.....

§ 6º Ao convênio com centros ou institutos de pesquisa ou com entidades brasileiras de ensino de que trata o § 2º deste artigo aplica-se o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004." (NR)

"Art. 7º A pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá encaminhar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até 31 de julho de cada ano civil:

I – demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados, bem como, quando houver, do cumprimento dos requisitos do processo produtivo básico; e

II – relatório consolidado e parecer conclusivo acerca dos demonstrativos referidos no inciso I do *caput* deste artigo, elaborados por auditoria independente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no Ministério da Ciência, Tecnologia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inovações e Comunicações, que ateste a veracidade das informações prestadas.

§ 1º O cadastramento das entidades responsáveis pela auditoria independente e a análise do demonstrativo do cumprimento das obrigações da pessoa jurídica beneficiária obedecerão ao regulamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O relatório e o parecer previstos no inciso II do *caput* deste artigo poderão ser dispensados para as empresas cuja base de cálculo do PD&I anual, calculada conforme o *caput* do art. 6º desta Lei, seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 3º O pagamento da auditoria a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser integralmente deduzido do complemento de 4% (quatro por cento) da base de cálculo do PD&I mencionada no caput do art. 6º, e, neste caso, o valor não poderá exceder 0,2% (dois décimos por cento) da base de cálculo do PD&I anual, calculada conforme o *caput* do art. 6º desta Lei.

§ 4º O relatório consolidado e o parecer conclusivo referidos no inciso II do *caput* deste artigo serão obrigatórios a partir do ano-calendário de 2019." (NR)

"Art. 64. As disposições do art. 3º e dos arts. 4º-A ao 4º-H desta Lei vigorarão até 22 de janeiro de 2022." (NR)

## CAPÍTULO III
## DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

**Art. 12.** A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As pessoas jurídicas que exerçam atividades de desenvolvimento ou produção de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nesse setor farão jus, até 31 de dezembro de 2029, a crédito financeiro decorrente do dispêndio mínimo efetivamente aplicado nessas atividades.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A. (Revogado).

.....

§ 1º-C. (Revogado).

§ 1º-D. (Revogado).

§ 1º-E. (Revogado).

§ 1º-F. (Revogado).

§ 2º O Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerão os processos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtivos básicos de ofício ou no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da solicitação fundamentada da interessada.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

.....

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).” (NR)

“Art. 11. Farão jus ao crédito financeiro de que trata o art. 4º desta Lei as pessoas jurídicas beneficiárias que investirem anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes ao setor de tecnologias da informação e comunicação, no mínimo 5% (cinco por cento) da base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens de tecnologias da informação e comunicação definidos no art. 16-A, e que cumprirem o processo produtivo básico.

§ 1º .....

.....

IV – sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo comitê de que trata o § 19 deste artigo, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ouvido o referido comitê, podendo essa aplicação substituir os percentuais previstos nos incisos I, II e III deste parágrafo.

.....

§ 7º .....

.....

III – em 20% (vinte por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2029;

.....

§ 9º .....

I – demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de cumprimento dos processos produtivos básicos e dos resultados alcançados; e

II – relatório e parecer conclusivo acerca dos demonstrativos referidos no inciso I deste parágrafo, elaborados por auditoria independente, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e cadastrada no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que ateste a veracidade das informações prestadas.

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada).

.....

§ 13. (Revogado).

.....

§ 24. A aplicação de recursos na forma dos incisos III e IV do § 1º e III e IV do § 18 deste artigo, atendidos os percentuais desta Lei, e em conformidade com o regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, desonera as empresas beneficiárias de sua responsabilidade quanto à efetiva utilização dos recursos nos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários.

§ 25. (Revogado).

§ 26. Poderão ser enquadrados como dispêndios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins das obrigações previstas nesta Lei, os gastos realizados na aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação de ICTs, realizadas e justificadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme as atividades descritas no *caput* deste artigo, desde que esses gastos não excedam 20% (vinte por cento) do total de investimentos em ICTs.

§ 27. Aos convênios com ICTs de que trata o § 1º deste artigo aplica-se o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 28. Os termos e condições para a assunção das obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação pela pessoa jurídica contratante serão regulamentados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

§ 29. Para fins de geração do crédito financeiro previsto nesta Lei, não integra a base de cálculo dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação o faturamento bruto realizado ao amparo:

I – do inciso III do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002; e

II – do art. 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 16-A. .....

.....

§ 6º Ato do Poder Executivo federal definirá a relação dos bens de tecnologias da informação e comunicação, respeitado o disposto no *caput* deste artigo, com base em proposta conjunta do Ministério da Economia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações." (NR)

**Art. 13.** O art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. .....

§ 1º .....

I – .....

.....

c) (revogada);

.....

III – estabelecimentos industriais fabricantes de bens de que trata o art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, desde que façam jus ao crédito previsto no art. 4º da mesma Lei.

....." (NR)

**Art. 14.** O art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Aos bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação industrializados na Zona Franca de Manaus serão concedidos os incentivos fiscais e financeiros previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, atendidos os requisitos estabelecidos no § 7º do art. 7º do referido Decreto-Lei.

.....

§ 2º (Revogado).

§ 2º-A. Os bens de que trata o *caput* deste artigo são os constantes da relação prevista no § 6º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

.....

§ 27. (Revogado).

§ 28. Poderão ser enquadrados como dispêndios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins das obrigações previstas nesta Lei, os gastos realizados na aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação de ICTs, realizadas e justificadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)





as atividades descritas no *caput* deste artigo, desde que esses gastos não excedam 20% (vinte por cento) do total de investimentos em ICTs.

§ 29. Aos convênios com ICTs de que trata o § 4º deste artigo aplica-se o disposto no art. 9º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004." (NR)

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Revogam-se:

I – os §§ 1º, 1º-A, 1º-C, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 4º, o art. 10, as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do § 9º e os §§ 13 e 25 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – os incisos I e II do § 1º do art. 2º e os incisos I e II do *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007;

III – os §§ 2º e 27 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991; e

IV – alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)




ANEXO

CÁLCULO DO VALOR DO CRÉDITO FINANCEIRO
REFERIDO NO § 4º DO ART. 3º DESTA LEI

VC=PD&IM*M*(PA/MPD)+PD&IM+(PD&IC/2,5)

Em que:

VC = valor do crédito financeiro;

PD&IM = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo estabelecido nos termos desta Lei;

M = multiplicador do PD&IM;

PA = pontuação atingida pela pessoa jurídica habilitada no processo produtivo básico específico;

MPD = meta de pontuação definida no processo produtivo básico específico;

PD&IC = valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Complementar, aplicado pela pessoa jurídica habilitada nos termos do art. 4º desta Lei, excedente ao valor do PD&IM e utilizado, opcionalmente, para permitir o atingimento dos percentuais máximos definidos nos §§ 5º e 6º do art. 3º desta Lei, quando a apuração da relação PA/MPD for inferior a 1 (um).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Lei nº 6.341/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# EMENDA Nº 2 - PLENÁRIO
(ao PL nº 6341, de 2019)

Acrescente-se ao art. 2º do PL nº 6.341, de 2019, modificação ao art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal:

> "Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.
> Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.
> § 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.
> § 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção." (NR)

SF/19097.40716-98

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo ajustar o tipo penal, pois, é evidente que uma procedimento administrativo não tem o poder de causar prejuízo à sociedade – condição *sine qua non* para considerar como criminosa uma conduta –, seja porque decorre do dever de apuração da própria Administração Pública, seja porque é um mero expediente administrativo voltado apenas ao levantamento de informações preliminares sobre um fato, podendo inclusive ser sumariamente arquivado conforme as normas internas dos órgãos de controle.

A multiplicação de tipos penais, mormente no caso, em que **a tipificação é muito ampla, genérica e subjetiva, na medida em que um mero expediente administrativo ou sindicância podem ser enquadrados como "investigação", viola o direito constitucional de petição, bem como os princípios penais limitadores decorrentes da dignidade humana, como o da proporcionalidade, e é causa não de redução de delitos, mas de aumento da criminalidade**.

Por essas vastas razões é que entendemos ser premente a modificação do art. 339 do Código Penal para adequá-lo aos ditames da Constituição Federal, substituindo-se a expressão "investigação administrativa" por "processo administrativo disciplinar (PAD)".

Pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

Página: 1/1 11/12/2019 12:46:43
8d30e7b4558e2cdc66ea4c41794d02d41f1736cf

Recebido em 11/12/19
Hora 15:07
Estagiário - SLSF/SGM

SEADI
Folha
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1102, DE 2019

Urgência para o PL nº 6341, DE 2019.

**AUTORIA:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado em 11/12/19
Senador(a) _____
Presidente da CCJ - SF

**SENADO FEDERAL**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

REQUERIMENTO Nº 1102, DE 2019

**(REQUERIMENTO Nº 159, DE 2019 - CCJ)**

Requeiro, nos termos do artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para o PL nº 6341, de 2019.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Senador(a) _____
Senador Antonio Anastasia

Recebido em 11/12/19
Hora 11:46
Eduarda A
Estagiário - SLSF/SGM

SENADO FEDERAL Fl. nº 219 SLSF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 11/12/2019 às 09h30 - 78ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. DANIELLA RIBEIRO | |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | PRESENTE | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| CID GOMES | | 2. ELIZIANE GAMA | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 3. PAULO PAIM | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |



SENADO FEDERAL FL. Nº 229



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1108, DE 2019

Tramitação conjunta do PL nº 6341/2019 com o PL nº 1864/2019.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19295.59234-49 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 6341/2019 com o PL 1864/2019, por tratarem da mesma matéria.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1864/2019 é parte constitutiva do pacote de proposições apresentadas pelo ministro Sérgio Moro e o Poder Executivo para combater a criminalidade no Brasil.

A matéria foi subscrita pela Senadora Eliziane Gama com o intuito de iniciar os debates no Senado Federal. Cumpre salientar que o projeto, após várias audiências públicas, teve relatório apresentado à Comissão de Constituição e Justiça, o qual aguarda deliberação.

Nesse sentido, para aproveitar toda a discussão e inteligência formadas no âmbito na comissão supramencionada, é necessária a tramitação conjunta do PL 6341/2019, originária da Câmara dos Deputados, com o PL 1864/2019, visto que possibilitará maior eficiência ao processo legislativo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 6341/2019 com o PL 1864/2019, por tratarem da mesma matéria.

SF/19295.59234-49 (LexEdit)

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

**Senadora Eliziane Gama**
**(CIDADANIA - MA)**
**Líder do CIDADANIA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)


# Projeto de Lei da Câmara nº 17/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1109, DE 2019

Oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o PLC nº 17, de 2017.

**AUTORIA:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19549.24655-03 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC 17/2017, *que dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

**Senador Fernando Bezerra Coelho**
**(MDB - PE)**
**Líder do Governo no Senado**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 282, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017 (nº 3.490, de 2012, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017 (nº 3.490, de 2012, na Casa de origem), que *dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências*.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

**ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE**

**WEVERTON, RELATOR**

**LEILA BARROS**

**LUIS CARLOS HEINZE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)





# ANEXO DO PARECER Nº 282, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017 (nº 3.490, de 2012, na Casa de origem).

Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.

**Emenda nº 1**
**(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)**

Dê-se à Ementa, ao art. 1º e ao *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães, gatos e aves por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da eliminação de cães, gatos e aves por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Art. 2º É vedada a eliminação da vida de cães, gatos e aves por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

....."

**Emenda nº 2**
**(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)**

Suprimam-se os arts. 4º, 5º e 6º do Projeto, renumerando-se os demais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Resolução nº 95/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 284, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2019, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e E-commerce.*

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

**LASIER MARTINS, PRESIDENTE**

**LEILA BARROS, RELATORA**

**EDUARDO GOMES**

**WEVERTON**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)





# ANEXO DO PARECER Nº 284, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de apoio ao Mercado de Varejo e *E-commerce.*

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio ao Mercado de Varejo e *E-commerce*.

**Art. 2º** A Frente será integrada pelas Senadoras e pelos Senadores que subscrevem o projeto que deu origem a esta Resolução e, ainda, por aqueles que vierem a optar pela inclusão, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Senado.

**Art. 3º** A Frente é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por objetivos:

I – acompanhar políticas públicas dirigidas ao comércio varejista e ao *e-commerce* e monitorar proposições legislativas que as impactem;

II – promover ações no âmbito do Poder Legislativo e coordenar uma agenda com o Poder Executivo que conduzam ao desenvolvimento e à competitividade do mercado de varejo e *e-commerce* no País;

III – subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne aos objetivos da Frente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – promover amplo debate, com a participação de diversos segmentos da sociedade, a respeito de como desenvolver o comércio varejista, o *e-commerce* e os demais segmentos do setor no País;

V – estimular a difusão de uma cultura empreendedora e inovadora no País;

VI – buscar a ampliação dos investimentos e das políticas públicas voltados para fortalecer os domínios científicos e tecnológicos e estimular o empreendedorismo, visando a um ambiente favorável à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no País;

VII – promover o intercâmbio com órgãos legislativos e setores ligados ao comércio varejista e ao *e-commerce* de outros países, visando à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a competitividade do mercado de varejo e *e-commerce* do País.

**Art. 4º** A Frente reger-se-á pelas normas do Regimento Interno do Senado Federal aplicáveis às Comissões, devendo suas reuniões e deliberações ser registradas em atas, que serão publicadas no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

**Art. 5º** A Frente não disporá de verbas orçamentárias próprias, devendo suas despesas ser custeadas por dotações destinadas ao funcionamento ordinário do Senado Federal e submetidas à autorização do Presidente do Senado ou do Primeiro Secretário.

**Art. 6º** Compete à Secretaria-Geral da Mesa secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

**Art. 7º** A primeira reunião da Frente será convocada pelo Senador mais idoso entre os membros que subscrevem o projeto que deu origem a esta Resolução, devendo ser realizadas as devidas comunicações à Secretaria-Geral da Mesa.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)


# Projeto de Lei nº 4.489/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1098, DE 2019

Urgência para o PL nº 4489, de 2019.

**AUTORIA:** Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Paulo Rocha (PT/PA), Líder do Bloco Parlamentar Senado Independente Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado em 11/12/2019

SF/19769.08323-06 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº 1098 DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4489/2019, *que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.*

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

12 - OK

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**
**(PSB - PB)**
**Líder do Bloco Independente**

9 - OK

9 - OK

OK

-9

OK

-14

EDUARDO BRAGA
MDB-Am

2 - OK

Recebido em 11 / 12 / 2019
Hora: 17:04

Tiago Giovani Paes Ferreira

Página: 1/1 11/12/2019 14:37:35
6daa3dffeebaa31f16e01a932654d31857fa0b6b



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 285, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.489, de 2019, do Deputado Efraim Filho (nº 10.980, de 2018, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.489, de 2019, do Deputado Efraim Filho (nº 10.980, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade,* consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

**ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE**

**LEILA BARROS, RELATORA**

**LUIS CARLOS HEINZE**

**WEVERTON**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)





# ANEXO DO PARECER Nº 285, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.489, de 2019, do Deputado Efraim Filho (nº 10.980, de 2018, na Câmara dos Deputados).

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

> "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
>
> Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

**Art. 2º** O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

> "Art. 25. .....
>
> .....
>
> § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)


# Projeto de Lei nº 6.389/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1111, DE 2019

Votação, em globo, dos dispositivos do Projeto de Lei n° 6.389, de 2019, Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado no 664, de 2015.

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# REQUERIMENTO Nº 1111 , DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, votação, em globo, dos dispositivo do Projeto de Lei nº 6.389, de 2019, Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2015.

Sala das Sessões, em de de 2019

5



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1113, DE 2019

Urgência para o PL 6389/2019 (Substitutivo-CD).

**AUTORIA:** Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Paulo Rocha (PT/PA), Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSL Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Líder do Bloco Parlamentar Senado Independente Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Esperidião Amin (PP/SC), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



SENADO FEDERAL

SF/19814.81029-00 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº 1113 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 6389/2019 (Substitutivo-CD).

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

**Senador Ciro Nogueira**
**(PP - PI)**

Recebido em 11 / 12 / 2019
Hora: 16:42
Thiago Geomar Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Página: 1/2 11/12/2019 12:26:32

c9741acd072396894dd4ee420eb9aae678e38adf



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# REQUERIMENTO Nº , DE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 6389/2019 (Substitutivo-CD).

21 OK 1. E. AMIN
10 OK 2. ROSINHA CUNHA
OK 3. EDUARDO BRAGA
9 OK 4. OTTO
12 OK 5. Veneziano
9 OK 6. PAULO ROCHA
9 OK 7 WELLINGTON FAGUNDES
10 OK 8. Alvaro Dias
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.

SF/19814.81029-00 (LexEdit)
Página: 2/2 11/12/2019 12:26:32
c9741acd072396894dd4ee420eb9aae678e38adf



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)


# Projeto de Lei da Câmara nº 137/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 287, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2017 (nº 4.685, de 2012, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CCJ/CDR/CAE (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2017 (nº 4.685, de 2012, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências*, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ/CDR/CAE (Substitutivo) e das Subemendas nºs 1 a 7 – CDR/CAE e nº 9 – CAE, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

**LASIER MARTINS, PRESIDENTE**

**WEVERTON, RELATOR**

**LUIS CARLOS HEINZE**

**MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO DO PARECER Nº 287, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2017 (nº 4.685, de 2012, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CCJ/CDR/CAE (Substitutivo).

Dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária, a Política Nacional de Economia Solidária e o Sistema Nacional de Economia Solidária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei qualifica os empreendimentos de economia solidária, dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes) com vistas a fomentar a economia solidária e o trabalho associado e cooperativado.

**Art. 2º** A economia solidária compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.

## CAPÍTULO II
## DA POLÍTICA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Art. 3º** A Política Nacional de Economia Solidária constitui o instrumento pelo qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará planos e ações com vistas ao fomento da economia solidária.

**Art. 4º** São empreendimentos de economia solidária e beneficiários da Política Nacional de Economia Solidária os que apresentem as seguintes características:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – sejam organizações autogestionárias cujos membros exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, por meio da administração transparente e democrática, da soberania assemblear e da singularidade de voto dos associados;

II – tenham seus membros diretamente envolvidos na consecução de seu objetivo social;

III – pratiquem o comércio de bens ou prestação de serviços de forma justa e solidária;

IV – distribuam os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus membros, considerada a proporcionalidade das operações e atividades econômicas realizadas individual e coletivamente;

V – destinem o resultado operacional líquido, quando houver, à consecução de suas finalidades, bem como ao auxílio a outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou consolidação, e ao desenvolvimento comunitário ou à qualificação profissional e social de seus integrantes.

§ 1º O enquadramento do empreendimento como beneficiário da Política Nacional de Economia Solidária independe de sua forma societária.

§ 2º Os empreendimentos econômicos solidários formalizados juridicamente serão classificados como pessoas jurídicas de fins econômicos sem finalidade lucrativa.

§ 3º Não serão beneficiários da Política Nacional de Economia Solidária os empreendimentos que tenham como atividade econômica a intermediação de mão de obra subordinada.

§ 4º Os empreendimentos econômicos solidários que adotarem o tipo societário de cooperativa serão constituídos e terão seu funcionamento disciplinado na forma da legislação específica.

**Art. 5º** São diretrizes orientadoras dos empreendimentos beneficiários da Política Nacional de Economia Solidária:

I – administração democrática;

II – garantia da adesão livre e voluntária;

III – trabalho decente;

IV – sustentabilidade ambiental;

V – cooperação entre empreendimentos e redes;

VI – inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

VII – prática de preços justos, de acordo com os princípios do comércio justo e solidário;

VIII – respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana e promoção da equidade e dos direitos e garantias fundamentais;

IX – transparência e publicidade na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – estímulo à participação efetiva dos membros no fortalecimento de seus empreendimentos;

XI – envolvimento dos membros na consecução do objetivo social do empreendimento; e

XII – distribuição dos resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus membros, considerada a proporcionalidade das operações e atividades econômicas realizadas individual e coletivamente.

Parágrafo único. Entende-se por comércio justo e solidário a prática comercial diferenciada pautada nos valores de justiça social e solidariedade realizada pelos empreendimentos de economia solidária, e por preço justo a definição de valor do produto ou serviço construída a partir do diálogo, da transparência e da efetiva participação de todos os agentes envolvidos em sua composição, que resulte em distribuição equânime do ganho na cadeia produtiva.

**Art. 6º** São objetivos da Política Nacional de Economia Solidária:

I – contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna;

II – fortalecer e estimular a organização e a participação social e política em empreendimentos de economia solidária;

III – fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo, que caracterizam os empreendimentos de economia solidária;

IV – reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas de empreendimentos qualificados nos termos desta Lei como de economia solidária;

V – contribuir para a geração de renda, a melhoria da qualidade de vida e a promoção da justiça social;

VI – contribuir para a equidade e propiciar condições concretas de participação social;

VII – promover o acesso da economia solidária a instrumentos de fomento, a meios de produção, a mercados e ao conhecimento e às tecnologias sociais necessários ao seu desenvolvimento;

VIII – promover a integração, a interação e a intersetorialidade das políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

IX – apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, de modo a impulsionar práticas relacionadas ao consumo consciente e ao comércio justo e solidário;

X – contribuir para a redução das desigualdades regionais por meio de ações de desenvolvimento territorial sustentável;

XI – promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;

XII – contribuir para a promoção do trabalho decente nos empreendimentos econômicos solidários; e

XIII – fomentar a articulação em redes dos empreendimentos de economia solidária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 7º** São princípios da Política Nacional de Economia Solidária:

I – não discriminação e promoção da igualdade de oportunidades;

II – geração de trabalho e renda a partir da organização do trabalho com foco na autonomia e na autogestão;

III – articulação e integração de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional;

IV – coordenação de ações dos órgãos que desenvolvem políticas de geração de trabalho e renda;

V – estímulo à economia solidária como estratégia de desenvolvimento sustentável;

VI – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de economia solidária em todas as esferas de governo; e

VII – transparência na execução dos programas e ações e na aplicação dos recursos destinados ao Sinaes.

**Art. 8º** A Política Nacional de Economia Solidária organiza-se nos seguintes eixos de ações:

I – formação, assistência técnica e qualificação social e profissional;

II – acesso a serviços de finanças e de crédito;

III – fomento à comercialização, ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável;

IV – fomento aos empreendimentos econômicos solidários e às redes de cooperação;

V – fomento à recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão; e

VI – apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e apropriação adequada de tecnologias.

§ 1º Regulamento disporá sobre a implementação da Política Nacional de Economia Solidária conforme os eixos dispostos no *caput*.

§ 2º A Política Nacional de Economia Solidária poderá atender aos beneficiários de programas sociais, desde que atuem em empreendimentos econômicos solidários, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 9º** O Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários identificará empreendimentos econômicos solidários para o acesso às políticas públicas, nos termos de regulamento.

§ 1º É assegurado a todos os integrantes do Sinaes enumerados no art. 13 desta Lei o acesso a informações do cadastro referido no *caput*.

§ 2º Os grupos informais de economia solidária cadastrados no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários serão incentivados a buscar sua regularização jurídica para se inserirem plenamente no regime legal associativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CAPÍTULO III
## DO SISTEMA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (SINAES)

**Art. 10.** É instituído o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes) com a finalidade de promover a consecução da Política Nacional de Economia Solidária.

**Art. 11.** O Sinaes tem por objetivo:

I – implementar a Política Nacional de Economia Solidária;

II – integrar esforços entre os entes federativos e com a sociedade civil;

III – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Economia Solidária.

**Art. 12.** O Sinaes tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais e não governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – articulação entre os diversos sistemas de informação existentes no âmbito federal, incluído o Sistema de Informações em Economia Solidária, a fim de subsidiar o ciclo de gestão das políticas voltadas à economia solidária nas diferentes esferas de governo;

IV – articulação entre orçamento e gestão;

V – cooperação entre o setor público e as organizações da sociedade civil no desenvolvimento de atividades comuns de promoção da economia solidária.

**Art. 13.** Integram o Sinaes:

I – a Conferência Nacional de Economia Solidária;

II – o Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES);

III – os órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal de economia solidária;

IV – as organizações da sociedade civil e os empreendimentos econômicos solidários;

V – os conselhos estaduais, municipais e distrital de economia solidária;

VI – a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e a União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (Unicopas).

§ 1º Caberá à Conferência Nacional de Economia Solidária, a ser realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, a avaliação da Política Nacional de Economia Solidária.

§ 2º Caberá ao CNES, órgão de articulação e controle social da Política Nacional de Economia Solidária, elaborar e propor ao Poder Executivo federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Economia Solidária, o Plano Nacional de Economia Solidária, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O serviço dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CNES é considerado de natureza relevante e não será remunerado.

§ 4º Os critérios e os procedimentos para adesão ao Sinaes serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 14.** A Conferência Nacional de Economia Solidária será precedida de conferências estaduais, distrital, municipais ou territoriais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. .....

.....

VII – os empreendimentos de economia solidária.

.....

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente aos empreendimentos de economia solidária e às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

....." (NR)

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)


# Projeto de Lei nº 5.815/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1095, DE 2019

Solicita urgência para o PL 5815/2019.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luiz Pastore (MDB/ES), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e outros

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 1095, de 2019

cidadania23
LIDERANÇA NO SENADO

SF/19300.60517-77

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o **PL 5815/2019**, que prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Página: 1/3 10/12/2019 16:32:03
db25fa07ea1f769387037327764cdb324ac1905

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Luiz Pastore | |
| 2. | Eduardo Gomes | |
| 3. | | Omar |
| 4. | Roberto Rocha | |
| 5. | Humberto Costa | |
| 6. | Leila Barros | |

Recebido em 10/12/19
Hora: 18:14
Juliana Soares Amorim



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidadania23
LIDERANÇA NO SENADO

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o **PL 5815/2019**, que prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

| | | |
|---|---|---|
| 7. | Fernando Vaia | Fernando Vaia |
| 8. | ALVARO DIAS | |
| 9. | MASM Olympio | |
| 10. | OTON | |
| 11. | Paulo R. | |
| 12. | IRAJÁ | |
| 13. | ALESSANDRO | |
| 14. | EDUARDO GIRÃO | |
| 15. | Plínio | Plínio Valerio |
| 16. | | CONFÚCIO |
| 17. | Roberto | |
| 18. | DARIO BERGER | |
| 19. | CID F. GOMES | |
| 20. | JPPraça | JEAN |
| 21. | ORIOVISTO | |
| 22. | | |
| 23. | | |
| 24. | | |

SF/19300.60517-77

Página: 2/3 10/12/2019 16:32:03

db25fa07ea1f769387037327776 4cdb324ac1905



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidadania23
LIDERANÇA NO SENADO

SF/19300.60517-77
Página: 3/3 10/12/2019 16:32:03
db25fa07ea1f76938703732777764cdb324ac1905



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# PARECER Nº 288, DE 2019 - PLEN

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.815, de 2019, do Deputado Marcelo Calero, que *prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.*

SF/19290.73022-08

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao Senado Federal o Projeto de Lei nº 5.815, de 2019, do Deputado Marcelo Calero, que *prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.*

O art. 1º altera o art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, que prorroga o prazo para utilização dos benefícios do Recine, determinando, no que se refere ao *caput* do artigo alterado, que "o benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2024, observado o disposto no § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016". Altera, também a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.594, de 2018, para ampliar até 2024 os efeitos da disposição relativa à limitação dos valores do benefício fiscal de que trata o *caput* aos valores previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais.

O art. 2º estende as isenções fiscais previstas no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, relativa aos Fundos de

8042600e6f24b4f2586351347dba604d63c87dad Página: 1/5 11/12/2019 17:48:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES), vigentes atualmente até o ano-calendário de 2019, para o ano-calendário de 2024.

O art. 3º prorroga os benefícios fiscais dos Arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de 1993 (Lei do Audiovisual), que vencem, na redação vigente, até o fim de 2019, para o fim de 2024.

O art. 4º prevê, por fim, que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída, na Casa de origem, às Comissões de Cultura, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo aprovada em regime de urgência pelo Plenário da Câmara dos Deputados, na forma de Substitutivo, que corrigiu a técnica legislativa do art. 1º, além de ampliar a prorrogação dos benefícios de 2023 para 2024.

No Senado Federal, foi aprovado o regime de urgência para sua tramitação.

## II – ANÁLISE

A proposição sob exame busca prorrogar determinados mecanismos de incentivo ao setor audiovisual brasileiro cujo prazo expira ao término do corrente ano.

Parte desses mecanismos estão vinculados ao Recine, criado pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, com seus benefícios prorrogados pela Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018. Trata-se o Recine de um regime especial de tributação que tem por finalidade a expansão e a modernização do parque cinematográfico brasileiro. Ele estabelece que as operações de aquisição no mercado interno ou de importação destinadas à implantação ou à modernização de salas de cinema sejam desoneradas dos tributos federais especificados (Imposto de Importação, IPI, PIS/PASEP, Cofins, PIS-Importação e Cofins-Importação).

Os incentivos fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei do Audiovisual estão voltados, por sua vez, ao estímulo da produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, quer por meio da aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização dessas obras (art. 1º), quer por meio do patrocínio de sua produção (art. 1-A), em

SF/19290.73022-08
Página: 2/5 11/12/2019 17:48:26
8042600e6f24b4f2586351347dba604d63c87dad
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambos os casos apenas para projetos previamente aprovados pela Ancine. Os contribuintes poderão, conforme os citados dispositivos, deduzir os valores de investimento ou patrocínio do imposto de renda devido.

Já o art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, estabeleceu a dedução do imposto de renda devido para as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines, fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujos recursos podem ser aplicados em projetos e programas voltados ao desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro, tais como especificados no art. 43 da Medida Provisória, com redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006.

Tal conjunto de medidas, que se somam e complementam, tem garantido à produção audiovisual brasileira, em suas diversas modalidades, um expressivo crescimento por mais de uma década, inclusive nos anos mais recentes, constituindo, assim, um setor que vem desafiando e superando a crise econômica de modo a gerar empregos e renda para o País. Importante, ademais, é que os incentivos fiscais de que trata a proposição não se restringem ao pólo da produção, mas têm estimulado também a construção e a essencial modernização das salas de cinema.

Não bastassem os ganhos econômicos da maior relevância, tanto diretos como indiretos, a garantia do pleno funcionamento da indústria audiovisual, com os relevantes estímulos que a têm dinamizado, promove o fortalecimento da cultura brasileira em um setor importantíssimo e sua inserção no campo estratégico da indústria criativa.

Ressaltemos, ainda, que os benefícios fiscais em questão pouco oneram os poderes públicos, especialmente se comparados a diversos outros benefícios existentes.

De tal modo, consideramos que é de fundamental importância para a contiduidade do desenvolvimento do setor audiovisual a manutenção desse conjunto de incentivos, que vem se traduzindo em um desempenho de grande relv6ancia para o País, no campo econômico assim como no cultural.

Em relação à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da matéria, deve ser observado o que consta dos arts. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019 (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018), o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

SF/19290.73022-08
Página: 3/5 11/12/2019 17:48:26
8042600e6f24b4f2586351347dba604d63c87dad
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Face às exigências estabelecidas nessas normas, entendemos que a prorrogação dos prazos relativos aos benefícios de que trata a proposição não configura diminuição de receita, uma vez que as renúncias se encontram em vigor e seus valores são conhecidos. Segundo o último relatório (2019) do Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT), disponível à consulta no sítio eletrônico da Receita Federal, a renúncia anual prevista com o Recine é de R$ 8,2 milhões, e com a Atividade Audiovisual (art. 44 da MP nº 2.228-1, de 2001, e art. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 1993) é de R$ 152,0 milhões.

A não interrupção dos benefícios fiscais em tela não provocaria impacto fiscal para o ano vindouro e nos subsequentes uma vez que a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, considera para efeitos de impacto no resultado primário os valores do exercício imediatamente anterior corrigido pela variação do Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Desse modo, como já ocorre a renúncia de recita no atual exercício, a sua continuidade não afetaria o resultado primário.

O voto, portanto, é pela adequação e compatibilidade do Projeto de Lei nº 5.815, de 2019 com a norma orçamentária e financeira.

Consideramos, ainda, que a proposição atende aos requisitos constitucionais formais no que se refere à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional.

Em especial, cumpre destacar que o atendimento ao disposto no § 6º do art. 150 da Constituição Federal, que exige lei específica do ente competente para concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições.

Não consta, por outro lado, injuridicidade no projeto, que pretende prorrogar incentivos fiscais que, de outro modo, deixariam de vigorar.

Registre-se, ademais, que foram observadas as regras de técnica legislativa e redação, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

O parecer é, portanto, além de favorável quanto ao mérito, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do projeto sob exame.

SF/19290.73022-08
Página: 4/5 11/12/2019 17:48:26
8042600e6f24b4f2586351347dba604d63c87dad
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)





## III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.815, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

SENADORA ELIZIANE GAMA (Líder do CIDADANIA),
Relator

SF/19290.73022-08

Página: 5/5 11/12/2019 17:48:26

8042600e6f24b4f2586351347dba604d63c87dad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Lei nº 2.573/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1094, DE 2019

Urgência para o PL nº 2573, de 2019.

**AUTORIA:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado em 11/12/2019
Senador(a) _____
Presidente da CCJ - SF

Aprovado
Em 11/12/2019.

**SENADO FEDERAL**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

REQUERIMENTO Nº 1094, DE 2019

**(REQUERIMENTO Nº 160, DE 2019 - CCJ)**

Requeiro, nos termos do artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para o PL nº 2573/2019.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Senador(a) _____

SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

CCJ
Fl. 37



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 11/12/2019 às 09h30 - 78ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. DANIELLA RIBEIRO | |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | PRESENTE | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| CID GOMES | | 2. ELIZIANE GAMA | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 3. PAULO PAIM | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |

CCJ 38

11/12/2019 10:58:54 Página 1 de 2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 289, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.573, de 2019, da Deputada Rejane Dias.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.573, de 2019, da Deputada Rejane Dias, que *altera as Leis nºs 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências,* consolidando a Emenda nº 1 – PLEN, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

**LASIER MARTINS, PRESIDENTE**

**WEVERTON, RELATOR**

**LUIS CARLOS HEINZE**

**MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO DO PARECER Nº 289, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.573, de 2019.

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei, denominada "Lei Romeo Mion", altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei n 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.

**Art. 2º** A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º São os estabelecimentos de cinema obrigados a reservar uma sessão mensal destinada a pessoas com transtorno do espectro autista, devendo a sala de exibição oferecer os recursos de acessibilidade necessários." (NR)

"Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§ 4º Até que seja implementado o disposto no *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional."

**Art. 3º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VII – o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista.” (NR)

**Art. 4º** O Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito da competência dos respectivos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# Projeto de Lei nº 2.721/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1097, DE 2019

Urgência para o PL 2721/2019.

**AUTORIA:** Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado em: 03 / 12 / 2019
Senador Dário Berger
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Requerimento nº 1097, de 2019 - PLEN

**(REQUERIMENTO N.º 113 /2019-CE)**

Requeiro, nos termos do art. 336, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL n.º 2721 de 2019.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2019.

**Senador (a)**

Sen. ALESSANDRO VIEIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Fls. 17



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CE, 03/12/2019 às 10h30 - 69ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| RENAN CALHEIROS | | 1. EDUARDO GOMES | |
| DÁRIO BERGER | PRESENTE | 2. EDUARDO BRAGA | |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 3. DANIELLA RIBEIRO | |
| MARCIO BITTAR | | 4. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| LUIZ DO CARMO | | 5. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| MAILZA GOMES | | 6. VAGO | |
| LUIZ PASTORE | PRESENTE | 7. VAGO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 1. PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. RODRIGO CUNHA | PRESENTE |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 3. ROMÁRIO | |
| EDUARDO GIRÃO | PRESENTE | 4. ROSE DE FREITAS | |
| ROBERTO ROCHA | | 5. SORAYA THRONICKE | PRESENTE |
| VAGO | | 6. ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. VAGO | |
| CID GOMES | | 2. KÁTIA ABREU | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO | PRESENTE |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 4. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 5. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| PAULO PAIM | PRESENTE | 1. JEAN PAUL PRATES | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. HUMBERTO COSTA | |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 3. PAULO ROCHA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ANGELO CORONEL | | 1. NELSINHO TRAD | PRESENTE |
| IRAJÁ | | 2. VAGO | |
| SÉRGIO PETECÃO | | 3. CARLOS VIANA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | |
| MARIA DO CARMO ALVES | PRESENTE | 2. MARCOS ROGÉRIO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 3. CHICO RODRIGUES | PRESENTE |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Fls. 18



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA
MAJOR OLIMPIO
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Lei nº 2.114/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1100, DE 2019

Urgência para o PL nº 2114, de 2019.

**AUTORIA:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado em 11 / 12 / 2019
Senador(a) _____
Presidente da CCJ - SF

**SENADO FEDERAL**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

REQUERIMENTO Nº 1100, DE 2019

**(REQUERIMENTO Nº 161, DE 2019 - CCJ)**

Requeiro, nos termos do artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para o PL nº 2114/2019.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Senador(a) SENADOR MAJOR Olímpio.

CCJ
Fl. 18



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 11/12/2019 às 09h30 - 78ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. DANIELLA RIBEIRO | |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | PRESENTE | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| CID GOMES | | 2. ELIZIANE GAMA | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 3. PAULO PAIM | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |

CCJ Fl. 19

11/12/2019 10:58:54 Página 1 de 2



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 290, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.114, de 2019, do Deputado Subtenente Gonzaga (nº 7.921, de 2017, na Câmara dos Deputados), nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.114, de 2019, do Deputado Subtenente Gonzaga (nº 7.921, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas*, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2019.

**LASIER MERTINS, PRESIDENTE**

**WEVERTON, RELATOR**

**LUIS CARLOS HEINZE**

**MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)





# ANEXO DO PARECER Nº 290, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 2.114, de 2019, do Deputado Subtenente Gonzaga (nº 7.921, de 2017, na Câmara dos Deputados), nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo).

Altera a Lei nº 11.343, de 2006 (Lei Antidrogas), para excetuar o veículo usado para transporte de droga ilícita da possibilidade de restituição ao lesado e para permitir a alienação ou o uso público do veículo independentemente da habitualidade da prática criminosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 60 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 60. .....

.....

§ 5º Decretadas quaisquer das medidas previstas no *caput* deste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente provas, ou requeira a produção delas, acerca da origem lícita do bem ou do valor objeto da decisão, exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita.

§ 6º Provada a origem lícita do bem ou do valor, o juiz decidirá por sua liberação, exceto no caso de veículo apreendido em transporte de droga ilícita, cuja destinação observará o disposto nos arts. 61 e 62 desta Lei, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé." (NR)

**Art. 2º** O art. 61 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)


# Requerimento nº 1.112/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1112, DE 2019

Realização de sessão especial, em 12 de março, de 2020, destinada a comemorar o Dia Mundial da Conscientização sobre Incontinência Urinaria.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho TRAD

Autorizo a realizar a sessão na Quinta Feira 12/03/20

SF/19018.14899-92 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº 1112 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 12/03/2020, a fim de comemorar o Dia Mundial da Conscientização sobre Incontinência Urinaria.

## JUSTIFICAÇÃO

O dia Mundial da Incontinência Urinária, é um dia muito importante para a conscientização sobre os sintomas e para lembrar que a incontinência pode ser tratada.

A Incontinência Urinária é um problema de saúde pública, definido pela perda involuntária de urina. Segundo a Sociedade Brasileira de Urologia, no Brasil mais de 10 milhões de pessoas (entre homens e mulheres), de diferentes faixas etárias, sofrem com essa disfunção que é mais comum em mulheres e pode interferir nas atividades diárias e na qualidade de vida.

Nelsinho Trad
Telmário Mota
Marcos do Val
Fernando Bezerra
Rejeto
Gomes
Veneziano Rêgo

Página: 1/2 10/12/2019 16:12:56
ea6fb1b520f27503fff4b57943b7996271c9af8e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 12/03/2020, a fim de comemorar o Dia Mundial da Conscientização sobre Incontinência Urinaria.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

**Senador Nelsinho Trad**
**(PSD - MS)**

SF/19018.14899-92 (LexEdit)
Página: 2/2 10/12/2019 16:12:56
ea6fb1b520f27503fff4b57943b7996271c9af8e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)


# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 99, DE 2019

Das COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS e DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n°2963, de 2019, do Senador Irajá, que Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art.1º da Lei nº. 4.131, de 3 de setembro de 1962, o art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e o art. 6º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

**PRESIDENTES:** Senador Dário Berger (eventual da CAE)
Senadora Soraya Thronicke (CRA)

**RELATOR:** Senador Rodrigo Pacheco

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

# PARECER Nº , DE 2019

SF/19113.42807-84

Das COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS e DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, do Senador Irajá, que *regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art.1º da Lei nº. 4.131, de 3 de setembro de 1962, o art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e o art. 6º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências*.

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

## I – RELATÓRIO

Encontra-se em apreciação pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 2.963, de 2019, que *regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art.1º da Lei nº. 4.131, de 3 de setembro de 1962, o art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e o art. 6º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências.*

A iniciativa do Senador Irajá busca, em breve síntese, disciplinar a aquisição, todas as modalidades de posse, inclusive o arrendamento, e o cadastro de imóvel rural em todo o território nacional por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, compreendidas como aquelas constituídas e estabelecidas fora do território nacional, ressalvados os casos de sucessão legítima, nos termos do art. 1º da Proposta.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.








Conforme o art. 2º, os imóveis rurais adquiridos por sociedade estrangeira no País deverão obedecer aos princípios da função social da propriedade.

O art. 3º do PL estabelece que estão sujeitos a aprovação pelo Conselho de Defesa Nacional (CDN, de que trata a Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991), a aquisição de imóveis rurais ou exercício de qualquer modalidade de posse, ainda que sob a forma indireta, mediante a aquisição direta ou indireta de participação societária, constituição de fundos de investimentos quaisquer ou contratação de consórcios, entidades estrangeiras específicas, dentre elas, organizações não governamentais, fundos soberanos, fundações e outras pessoas jurídicas com sede no exterior.

O art. 4º da Proposta veda qualquer modalidade de posse por tempo indeterminado, bem assim, o arrendamento ou subarrendamento parcial ou total por tempo indeterminado de imóvel rural por pessoa física ou jurídica estrangeira.

O art. 5º ressalva, das restrições previstas na Proposta, casos de direitos reais ou pessoais de garantia.

O art. 6º dispensa de autorização ou licença a aquisição e qualquer modalidade de posse por estrangeiros, quando se tratar de imóveis com áreas não superiores a quinze módulos fiscais.

Nos termos do art. 7º, os imóveis rurais adquiridos ou, por qualquer modalidade, possuídos por pessoa física ou jurídica estrangeira, deverão cumprir a sua função social, conforme disposto no art. 186 da Constituição Federal.

O art. 8º estabelece que a soma das áreas rurais pertencentes e arrendadas a pessoas estrangeiras não poderá ultrapassar a um quarto da superfície dos municípios onde se situem.

O art. 9º condiciona a aquisição de imóvel situado em área indispensável à segurança nacional, por pessoas estrangeiras, ao assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19113.42807-84

O art. 10 torna indispensável a lavratura de escritura pública na aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira.

O art. 11 obriga os Cartórios de Registro de Imóveis a manter cadastro especial, em livro auxiliar, das aquisições de imóveis rurais pelas pessoas físicas e jurídicas estrangeiras.

O art. 12 atribui ao Congresso Nacional o poder de autorizar, mediante decreto legislativo, a aquisição de imóvel por pessoas estrangeiras, além dos limites fixados em Lei, quando se tratar da implantação de projetos julgados prioritários em face dos planos de desenvolvimento do País, por manifestação prévia do Poder Executivo.

Nos termos do art. 13, fica resguardada a aplicação da legislação sobre patrimônio da União.

Pelo art. 14 são anuláveis as contratações atinentes a imóvel rural que violem as prescrições da lei resultante da Proposta.

O art. 15 altera o art. 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, que *disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências*, para estabelecer que os recursos financeiros ou monetários introduzidos no Brasil, a qualquer título, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, ou quando objeto de reinvestimento nos termos do art. 7º da referida Lei, para aplicação em atividades econômicas que envolvam a aquisição e o arrendamento de áreas rurais no território nacional, estarão sujeitas à legislação que regula a aquisição de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, sem prejuízo do que dispõe a Lei em questão.

O art. 16 revoga a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que atualmente *regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências.* Revoga também o art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que *dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal*, e que faz remissão à Lei nº 5.709, de 1971. Em



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19113.42807-84

adição, o comando da Proposta convalida as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais celebrados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, ainda que constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas estrangeiras, durante a vigência da mencionada Lei nº 5.709, de 1971.

Nos termos do art. 17, a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que *cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências*, fica alterada para estabelecer que os cadastros aludidos no dispositivo serão informatizados e, ressalvadas as informações protegidas por sigilo fiscal, publicados no âmbito da rede internacional de computadores, garantida a emissão gratuita de certidões das suas informações com autenticação digital. Adicionalmente, estabelece que o banco de dados do SNCR terá sua base de dados atualizada com as informações prestadas pelos contribuintes no Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC, a que alude o art. 6º da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, que *dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências*, independentemente de qualquer providência dos contribuintes.

O art. 18 altera a Lei nº 9.393, de 1996, para definir a obrigatoriedade de prestar informações fiscais quanto aos imóveis rurais adquiridos por entidades estrangeiras.

Em conformidade com o art. 19, regulamento próprio disciplinará a unificação dos cadastros a que se referem Leis nº 5.868, de 1972 e Lei nº 9.393, de 1996, bem como sua informatização em base única e gestão, assim como disporá sobre a integração com a base de dados das juntas comerciais e demais órgãos que disponham de informações sobre a aquisição de direitos reais por estrangeiros ou por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, ainda que constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas, estrangeiras.

Por fim, o art. 20 estabelece a vigência dos novos dispositivos imediatamente à sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.








A Proposição foi também distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Constituição e Justiça (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Em reunião realizada no dia 1º de outubro de 2019 na CAE, foi aprovado o requerimento nº 113/2019-CAE, de nossa iniciativa, o qual propiciou a realização desta reunião conjunta da CAE e da CRA para apreciação do PL 2.963, de 2019.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto perante a CAE ou perante a CRA.

## II – ANÁLISE

Na forma do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) compete à Comissão de Assuntos Econômicos avaliar proposições que tratem de aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão.

Por sua vez, de acordo com o inciso XII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições que tratem de aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira.

Tendo em conta que a Proposição em exame terá decisão terminativa na CCJ, apenas o mérito da matéria será apreciado por ora.

O Projeto em exame objetiva regulamentar em novas bases legais o art. 190 da Constituição Federal (CF), que determina que *a lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional*.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19113.42807-84

A matéria ganha importância ao estabelecer novas condições para a aquisição, a posse e o arrendamento de imóveis rurais por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras.

Observa-se que o art. 2º da Proposta estabelece que os imóveis rurais adquiridos por sociedade estrangeira no País deverão obedecer aos princípios da função social da propriedade, disposições que estão em harmonia com os requisitos constitucionais contidos no art. 186, no Capítulo III (Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária) Título VII (Da Ordem Econômica e Financeira) da Lei Maior.

Cabe destacar que o tema obedece aos limites atualmente estabelecidos pelas Leis nº 5.709, de 1971 (recepcionada pela Constituição Federal de 1988), e nº 8.629, de 1993, que em seu art. 23 determina:

> Art. 23. O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil só poderão arrendar imóvel rural na forma da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.
>
> § 1º Aplicam-se ao arrendamento todos os limites, restrições e condições aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiro, constantes da lei referida no caput deste artigo.
>
> § 2º Compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou o arrendamento além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira, de área superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida.

É importante ponderar a esse respeito que, considerada sua baixa frequência, transações comerciais envolvendo a aquisição de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não representam ameaça à segurança nacional, desde que realizadas fora das áreas de fronteiras, visto que a propriedade rural brasileira se submete a regramento constitucional que lhe impõe observância de sua função social e a imposições da legislação ambiental. Há que se ter presente, por exemplo, que todas as propriedades rurais do País, independentemente da origem do capital de quem as detém, estão sujeitas à desapropriação se descumprida sua função social. Empresas brasileiras controladas por estrangeiros ou empresas brasileiras de capital



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19113.42807-84

nacional não fogem à condição de estarem subordinadas ao ordenamento jurídico brasileiro.

De igual modo, o risco de imigração de trabalhadores rurais de outros países não representou maior gravidade em outros momentos da história nacional, quando italianos e japoneses, por exemplo, se deslocaram em grandes contingentes para o Brasil na primeira metade do século XX. No mesmo sentido, não se vislumbra ameaça de desabastecimento ou insegurança alimentar oriunda da instalação de grandes empresas exportadoras no País, tendo em conta as vantagens comparativas do agronegócio brasileiro, que permitem preços competitivos no mercado internacional de *commodities*.

Na legislação internacional, chama a atenção que países de grande extensão territorial, como a Rússia, até estimulem a propriedade de terras por estrangeiros em seu território.

No campo das oportunidades, há que se ponderar que o capital estrangeiro e a maior inovação que evocam podem ser componentes determinantes para maior sucesso de empreendimentos rurais de maior escala, atraídos pelos recursos de terras férteis, água e tecnologia existentes à disposição do agronegócio brasileiro, que possui larga experiência na produção de proteínas vegetais e animais, além de domínio na produção de fibras e agroenergia.

Dada a insegurança jurídica ainda reinante, é consensual a necessidade de um marco legal mais consistente e atual para a regulamentação do art. 190 da Constituição Federal. Seria saudável para a economia brasileira porque o objetivo é liberar as empresas estrangeiras da limitação de aquisição ou arrendamento circunscrita a imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais, ou de colonização vinculados aos seus objetivos estatutários. Tal medida possui um aspecto positivo, desburocratizante, por suprimir a necessidade de processo de aprovação ministerial prévia desses projetos.

O Projeto prevê, acertadamente, a revogação da Lei nº 5.709, 1971, e a convalidação das aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.








empresas brasileiras controladas por estrangeiros efetivados durante a vigência da lei que se busca revogar.

A convalidação é plenamente justificável para as situações jurídicas que passam a ser legitimadas de acordo com a sistemática prevista no Projeto. Se a empresa jurídica brasileira controlada por estrangeiros não mais se submeteria a limites de área adquirida para aquisição ou arredamento de terras no Brasil, por exemplo, não haveria sentido em se buscar a desconstituição de uma aquisição de imóvel rural com base nos limites de extensão estabelecidos pela lei revogada, ainda que a aquisição tivesse se efetivado em desacordo com as regras então vigentes.

Entendemos, no entanto, conveniente que algumas emendas de mérito sejam aprovadas.

No art. 14 prevê-se a anulabilidade para os negócios jurídicos relativos a imóvel rural que violem as prescrições da lei proposta. Temos que o regime das anulabilidades (nulidade relativa) não é adequado para violações do interesse público, cuja anulação seja de interesse de toda a coletividade. A anulabilidade é pronunciada em atenção apenas ao interesse dos prejudicados, restringindo seus efeitos aos que a alegarem. Só pode ser alegada pelos prejudicados com o negócio ou seus representantes legítimos, não podendo ser decretada *ex officio* pelo juiz. E, atente-se, a anulabilidade tem prazo de decadência, pois dispõe o Código Civil que "quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de dois anos, a contar da data da conclusão do ato" (art. 179).

A Lei nº 5.709, de 1971, prevê que "a aquisição de imóvel rural, que viole as prescrições desta Lei, é nula de pleno direito" (art. 15), afinal, a nulidade é matéria de ordem pública, decretada no interesse da coletividade, pode ser arguida por qualquer interessado, pelo Ministério Público e pelo magistrado de ofício, e independe para o seu conhecimento de alegação da parte. Além disso, o negócio nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce com o decurso do tempo (art. 169 do Código Civil).





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





SF/19113.42807-84

Dessa forma, entendemos que a nova lei de aquisição de terras por estrangeiros deve manter a previsão da sanção de nulidade para os negócios jurídicos que violem as suas prescrições, como forma de imprimir-lhe efetividade e de se preservar a integridade dos relevantes interesses públicos protegidos pelas disposições normativas da futura lei.

As emendas seguintes foram incorporadas ao relatório a partir de sugestões recebidas que, entendemos, contribuem para o aperfeiçoamento do projeto. São elas:

a) a supressão da parte final do § 1º do art. 1º, dispensando o assentimento prévio do CDN nos casos de aquisições de imóveis rurais por pessoa estrangeira decorrentes de sucessão legítima;

b) a explicitação no art. 5º de que as restrições previstas na Lei proposta não se aplicam na hipótese de constituição de garantia real em favor de instituição financeira, bem como a de recebimento de imóvel rural em liquidação de empréstimo por essas mesmas instituições;

c) a supressão do parágrafo único do art. 7º, que prevê obrigações de desapropriação e de indenização a serem suportadas pela União no caso de os imóveis adquiridos por estrangeiros não cumprirem a função social da propriedade;

d) a substituição da expressão "comunhão total de bens" por "comunhão de bens", no § 2º do art. 8º, para que, no caso de estrangeiro casado com pessoa brasileira, o regime da comunhão parcial de bens seja também apto a excluir os limites à aquisição de terra por este estrangeiro em relação à área do município;

e) a previsão da obrigação de prestar, na escritura relativa à aquisição de área rural por pessoas jurídicas estrangeiras, informações relativas à estrutura empresarial no Brasil e no exterior, declaradas e verídicas, sob pena de falsidade ideológica (art. 10, § 1º, I), além da prova de endereço da sede no território nacional (art. 10, § 1º, II), documentos que devem ser exigidos para todos os atos praticados por Tabelionatos referentes



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19113.42807-84

a aquisição e todas as modalidades de posse, inclusive arrendamento (art. 10, § 2º);

f) as informações relativas à estrutura empresarial no Brasil e no exterior da pessoa jurídica estrangeira deverão ser registradas no cadastro especial das aquisições de imóveis rurais pelas pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, que deve ser mantido pelos Cartórios de Registro de Imóveis (art. 11, I);

g) a previsão de prévia manifestação do Conselho de Defesa Nacional no procedimento de autorização para aquisição de imóvel por pessoas estrangeiras além dos limites fixados na Lei proposta, quando se tratar da implantação de projetos julgados prioritários em face dos planos de desenvolvimento do País (art. 12);

h) a inserção de dois novos artigos à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente*, para prever a disponibilização em sistema informatizado aberto, pelos entes estaduais e municipais, do Zoneamento Ecológico-Econômico sob suas respectivas jurisdições, juntamente com os critérios da divisão territorial e seus conteúdos, para assegurar as finalidades, a integração e a compatibilização dos diferentes níveis administrativos e escalas do zoneamento e do planejamento territorial (art. 9-D); nessa linha, o órgão ambiental competente deverá observar os critérios da divisão territorial e seus conteúdos definidos pelo ente municipal ou estadual no Zoneamento Ecológico-Econômico, para expedição de licenças ambientais relacionadas ao uso e exploração dos imóveis rurais (art. 9-E).

No mais, apresentamos emendas de redação para ajustar o texto de alguns dispositivos.

É o caso do art. 2º, por exemplo, no qual a referência à autorização para funcionamento no Brasil das sociedades estrangeiras que desejam adquirir imóveis rurais no Brasil está desconexa no texto.

No art. 3º, havia falta de coesão do dispositivo, que foi solucionada com a inserção da expressão "em que haja a participação" para



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19113.42807-84

fazer referência às pessoas jurídicas que menciona. Nos incisos, foram retirados os artigos definidos antes dos nomes das pessoas jurídicas e, no § 1º, feita a referência à autorização "de uso" de bem público.

No art. 5º, propusemos a substituição da expressão "credor atingido por esta lei" por "credor sujeito às restrições desta Lei", por se afigurar mais precisa tecnicamente.

Quanto ao § 2º do art. 16, por uma questão de concordância nominal, a expressão "controladas" deve ser colocada no singular.

Em relação ao art. 17, que busca inserir novo § 5º ao art. 1º da Lei nº 5.868, de 1972, alteramos a expressão "ressalvado" para "ressalvadas", por questão de concordância. No art. 2º, excluímos as expressões "revogados", pois a referência à nova redação (NR) do *caput* sem a inserção dos pontilhados basta para promover a revogação dos parágrafos do artigo.

No art. 18, renumeramos de "6º-A" para "8º-A" o artigo proposto para tratar do Documento de Informação e Apuração do ITR – (DIAT) na Lei nº 9.393, de 1996, de modo a inseri-lo no capítulo específico que trata desse assunto.

Por fim, no art. 19, adicionamos dois artigos definidos para referência às Leis que menciona. São esses os ajustes.

## III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº 1 - CAE/CRA

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.








"**Art. 1º** .....

§ 1º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam aos casos de sucessão legítima.

....."

## EMENDA Nº 2 - CAE/CRA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os imóveis rurais adquiridos por sociedade estrangeira no País deverão obedecer aos princípios da função social da propriedade e, para adquiri-los, a sociedade estrangeira deverá estar autorizada a funcionar no Brasil, nos termos do art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil."

## EMENDA Nº 3 - CAE/CRA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 3º** Estão sujeitos a aprovação pelo Conselho de Defesa Nacional a aquisição de imóveis rurais ou o exercício de qualquer modalidade de posse, ainda que sob a forma indireta, mediante a aquisição direta ou indireta de participação societária, constituição de fundos de investimentos quaisquer ou contratação de consórcios, em que haja a participação das seguintes pessoas jurídicas:

I – organização não-governamental com atuação no território brasileiro que tenha sede no exterior ou organização não-governamental estabelecida no Brasil, cujo orçamento anual seja proveniente, na sua maior parte, de uma mesma pessoa física estrangeira, ou empresa com sede no exterior ou, ainda, proveniente de mais de uma dessas fontes quando coligadas, quando a localização do terreno for na faixa de fronteira nos termos do art. 1º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980;





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19113.42807-84

II –fundação particular, quando os seus instituidores forem pessoas enquadradas no disposto no inciso I ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, com sede no exterior;

III - fundos soberanos constituídos por recursos provenientes de estados estrangeiros e sociedades estatais estrangeiras, que detenham mais do que 10 % (dez por cento), direta ou indiretamente, de qualquer sociedade brasileira;

.....

§ 1º As restrições mencionadas neste artigo não se aplicam quando a aquisição de direitos reais ou o exercício de posse de qualquer natureza se destinar à execução ou exploração de concessão, permissão ou autorização de serviço público, inclusive das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, ou de concessão ou autorização de uso de bem público da União.

....."

## EMENDA Nº 4 - CAE/CRA

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 5º** Não se aplicam as restrições previstas nesta Lei à hipótese de constituição de garantia real em favor de instituição financeira, bem como a de recebimento em liquidação de empréstimo de que trata o inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Caso a concessão de garantia por instrumento público ou particular importe na aquisição da propriedade por credor sujeito às restrições desta Lei, essa propriedade será sempre resolúvel e deverá ser alienada no prazo de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos, a contar da adjudicação do bem, sob pena de perda de eficácia da aquisição e reversão do bem ao proprietário original com desconstituição da garantia."

## EMENDA Nº 5 - CAE/CRA

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19113.42807-84

"**Art. 6º** Ressalvadas as exigências gerais determinadas em Lei, fica dispensada de qualquer autorização ou licença, a aquisição e posse por estrangeiros quando se tratar de imóveis com área não superior a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que o adquirente ou possuidor não possua outro imóvel rural."

## EMENDA Nº 6 - CAE/CRA

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 7º** Os imóveis rurais adquiridos ou, por qualquer modalidade, possuídos por pessoa física ou jurídica estrangeira deverão cumprir o disposto no art. 186 da Constituição Federal."

## EMENDA Nº 7 - CAE/CRA

No § 2º do art. 8º substitua-se a expressão "regime de comunhão total de bens" por "regime de comunhão de bens".

## EMENDA Nº 8 - CAE/CRA

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

§ 1º Da escritura relativa à aquisição de área rural por pessoas estrangeiras constará, obrigatoriamente:

I – identificação do adquirente do imóvel, acompanhada, se pessoa jurídica, das informações relativas à estrutura empresarial no Brasil e no exterior, declaradas sob pena de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 do Código Penal;

II – prova de residência e endereço da sede no território nacional;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19113.42807-84

.....

§ 2º A exigência de que trata os incisos I e II do § 1º aplica-se aos atos praticados por Tabelionatos referentes a aquisição e todas as modalidades de posse, inclusive arrendamento. ”

## EMENDA Nº 9 - CAE/CRA

Dê-se ao inciso I do art. 11 do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 11.** .....

I – identificação do adquirente do imóvel, acompanhada, se pessoa jurídica, das informações relativas à estrutura empresarial no Brasil e no exterior, declaradas sob pena de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 do Código Penal; e

..... ”

## EMENDA Nº 10 - CAE/CRA

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 12.** O Congresso Nacional poderá, mediante decreto legislativo, com manifestação prévia do Poder Executivo, após ouvido o Conselho de Defesa Nacional, autorizar a aquisição de imóvel por pessoas estrangeiras, além dos limites fixados nesta Lei, quando se tratar da implantação de projetos julgados prioritários em face dos planos de desenvolvimento do País.”

## EMENDA Nº 11 - CAE/CRA

Dê-se ao parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

"**Art. 14.** Os negócios jurídicos relativos a imóvel rural que violem as prescrições desta Lei são nulos de pleno direito."

SF/19113.42807-84

## EMENDA Nº 12 - CAE/CRA

Dê-se ao § 2º do art. 16 do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 16.** .....

.....

§ 2º A convalidação de que trata o § 1º não isenta a pessoa jurídica brasileira constituída ou controlada direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas, estrangeiras, ao fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 1º."

## EMENDA Nº 13 - CAE/CRA

Dê-se ao art. 17 do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:

**"Art. 17.** A Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 1º** .....

.....

§ 5º Os cadastros a que aludem o *caput* deste artigo serão informatizados e, ressalvadas as informações protegidas por sigilo fiscal, publicados no âmbito da internet, garantida a emissão gratuita de certidões das suas informações com autenticação digital."

"**Art. 2º** O banco de dados do SNCR a que alude esta Lei terá sua base de dados atualizada com as informações prestadas pelos contribuintes no Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC, a que alude o art. 6º da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, independentemente de qualquer providência dos contribuintes.' (NR)"



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19113.42807-84

## EMENDA Nº 14 - CAE/CRA

Renumere-se para art. 8º-A o art. 6º-A proposto à Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, pelo art. 18 do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019.

## EMENDA Nº 15 - CAE/CRA

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, a seguinte redação:

> **"Art. 19.** Regulamento disciplinará a unificação dos cadastros a que se referem a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como sua informatização em base única e gestão, assim como disporá sobre a integração com a base de dados das juntas comerciais e demais órgãos que disponham de informações sobre a aquisição de direitos reais por estrangeiros ou por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, ainda que constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas, estrangeiras."

## EMENDA Nº 16 - CAE/CRA

Insira-se o seguinte art. 20 ao Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, renumerando-se o atual art. 20 para art. 21:

"**Art. 20.** A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

> '**Art. 9º-D** Os entes municipais e estaduais disponibilizarão em sistema informatizado aberto o Zoneamento Ecológico-Econômico sob suas respectivas jurisdições, juntamente com os critérios da divisão territorial e seus conteúdos, com o objetivo de assegurar as finalidades, a integração e a compatibilização dos diferentes níveis administrativos e escalas do zoneamento e do planejamento territorial.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

**Art. 9º-E** O órgão ambiental competente deverá observar os critérios da divisão territorial e seus conteúdos definidos pelo ente municipal ou estadual no Zoneamento Ecológico-Econômico para expedição de licenças ambientais relacionadas ao uso e exploração de imóveis rurais.'"

SF/19113.42807-84

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAE,CRA, 11/12/2019 às 09h - ª, Conjunta

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 2. JADER BARBALHO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | | 3. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA | PRESENTE | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 5. MARCIO BITTAR | |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| DANIELLA RIBEIRO | | 7. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JOSÉ SERRA | | 1. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. ELMANO FÉRRER | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 3. ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 4. MAJOR OLIMPIO | |
| REGUFFE | | 5. ROBERTO ROCHA | |
| VAGO | | 6. IZALCI LUCAS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JORGE KAJURU | | 1. LEILA BARROS | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 2. ACIR GURGACZ | |
| KÁTIA ABREU | PRESENTE | 3. ELIZIANE GAMA | PRESENTE |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 4. CID GOMES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 5. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JEAN PAUL PRATES | PRESENTE | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 3. TELMÁRIO MOTA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OMAR AZIZ | | 1. OTTO ALENCAR | PRESENTE |
| CARLOS VIANA | | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| IRAJÁ | PRESENTE | 3. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. CHICO RODRIGUES | |
| MARCOS ROGÉRIO | PRESENTE | 2. ZEQUINHA MARINHO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | 3. JORGINHO MELLO | PRESENTE |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 21

# Relatório de Registro de Presença

## CAE,CRA, 11/12/2019 às 09h - ª, Conjunta

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| DÁRIO BERGER | PRESENTE | 1. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 2. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 3. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 1. MARA GABRILLI | |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 2. ROSE DE FREITAS | |
| JUÍZA SELMA | | 3. EDUARDO GIRÃO | |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ACIR GURGACZ | | 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE |
| KÁTIA ABREU | PRESENTE | 2. VAGO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 3. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JEAN PAUL PRATES | PRESENTE | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| PAULO ROCHA | | 2. ZENAIDE MAIA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LUCAS BARRETO | PRESENTE | 1. RODRIGO PACHECO | PRESENTE |
| SÉRGIO PETECÃO | | 2. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | |
|---|---|
| **TITULARES** | **SUPLENTES** |
| CHICO RODRIGUES | 1. ZEQUINHA MARINHO |
| JAYME CAMPOS | 2. WELLINGTON FAGUNDES |

## Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 2963/2019)**

AS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVAM O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE E DA CRA, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1 A 16 – CAE – CRA.

11 de Dezembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 83, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 111, de 2017, que Dispõe sobre o uso imediato de bens imóveis e infungíveis apreendidos para destinação ao Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (Funcab).

**PRESIDENTE:** Senador Romário
**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



2

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2017 (PL nº 2868/2004), do Deputado Gonzaga Patriota, que *dispõe sobre o uso imediato de bens imóveis e infungíveis apreendidos para destinação ao Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (Funcab)*.

SF/19723.23569-95

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 111, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.868, de 2004, na origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, altera a destinação dos bens aprendidos em decorrência do combate ao tráfico de drogas ilícitas.

Para tanto, a proposição diferencia os bens aprendidos no combate ao tráfico de drogas em **fungíveis e facilmente deterioráveis,** que passam a seguir o disposto nos arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e **imóveis ou infungíveis,** que continuam a constituir recursos do atualmente denominado Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), nos termos do art. 4º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que *cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências*.

De acordo com o autor, a medida pretende dar celeridade ao processo de alienação de bens fungíveis e coisas perecíveis apreendidas do tráfico de drogas, resultando em economia para o Estado, que é o fiel depositário desses produtos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para as Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

A matéria não recebeu emendas.

SF/19723.23569-95

## II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre matérias que dizem respeito à proteção e defesa da saúde, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Nesse sentido, o projeto de lei sob análise insere-se nessa temática, uma vez que os recursos provenientes do fundo que é objeto da proposição também são utilizados para o financiamento de ações de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas.

Conforme relatado, o PLC nº 111, de 2017, altera a destinação dos bens aprendidos em decorrência do combate ao tráfico de drogas ilícitas, no intuito de aperfeiçoar o tratamento dado a esses bens, o que deixa evidente o elevado espírito que motivou o autor da proposição, Deputado Gonzaga Patriota.

Ocorre que a proposição contém falhas insanáveis, que devem conduzir à sua rejeição por esta Casa Legislativa.

É que o PLC promove a alteração pretendida no art. 4° da Lei nº 7.560, de 1986, sem ter atentado para a revogação implícita desse dispositivo, pela edição da Lei nº 11.343, de 2006 – Lei Antidrogas.

A rigor, a regulação da matéria – destinação dos bens submetidos a medidas assecuratórias – feita pelos arts. 60 a 64 da Lei nº 11.343, de 2006, revogou implicitamente o art. 4º da Lei nº 7.560, de 1986. Decorre daí que o PLC padece de injuridicidade, porque promove alteração justamente no dispositivo revogado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale registrar que a Lei Antidrogas em vigor já regulamenta de forma adequada a destinação dos bens submetidos a medidas assecuratórias, no âmbito do enfrentamento ao tráfico de drogas.

A nosso sentir, o autor da proposição na Câmara dos Deputados imaginava aperfeiçoar a legislação, mas não atentou para o fato de que a Lei nº 11.343, de 2006, regulou completamente a questão da destinação dos bens em comento. Desse modo, elaborou o projeto para modificar uma legislação já antiga e implicitamente derrogada, razão pela qual não há como se aproveitar o PLC, que deve ser rejeitado.

SF/19723.23569-95

Cabe observar que a Lei nº 7.560, de 1986, é tão obsoleta que utiliza terminologia ultrapassada, como "drogas de abuso". Aliás, o próprio Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (Funcab), a que alude o art. 4º já não existe com esse nome desde a edição da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, quando passou a ser denominado Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Não bastasse, a proposição contém outros vícios e impropriedades, a começar por prever a apreensão de bem imóvel, o que é um contrassenso lógico, posto que são passíveis de apreensão apenas bens móveis. Para os imóveis, as medidas assecuratórias apropriadas são o sequestro, o arresto e a hipoteca legal, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Penal.

Além disso, o PLC confunde os conceitos de bens fungíveis e infungíveis. Ao dispor sobre os bens fungíveis, por exemplo, estabelece a aplicação das disposições dos arts. 62 a 64 da Lei Antidrogas, entretanto o art. 62 dispõe sobre veículos, embarcações e aeronaves, que são bens infungíveis. O art. 63, por sua vez, aplica-se a todos os bens sujeitos a medidas assecuratórias, inclusive imóveis.

Ao que parece, o PLC associou – equivocadamente – o conceito de infungibilidade ao bem imóvel e o de fungibilidade ao bem móvel, o que representa uma impropriedade jurídica, dado que, para ficar no exemplo da Lei Antidrogas, veículos, embarcações e aeronaves são bens infungíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2017.

SF/19723.23569-95

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CAS, 11/12/2019 às 09h30 - 58ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RENAN CALHEIROS | | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 3. LUIZ PASTORE | |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 4. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 5. VANDERLAN CARDOSO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARA GABRILLI | | 1. JUÍZA SELMA | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. EDUARDO GIRÃO | |
| ROMÁRIO | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| SORAYA THRONICKE | | 4. FLÁVIO BOLSONARO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| WEVERTON | | 2. CID GOMES | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 3. FERNANDO COLLOR | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| NELSINHO TRAD | | 1. CARLOS VIANA | |
| IRAJÁ | | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLC 111/2017)**

NA 58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, CONTRÁRIO AO PROJETO.

11 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 84, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 507, de 2018, que Institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes.

**PRESIDENTE:** Senador Romário
**RELATOR:** Senadora Rose de Freitas
**RELATOR ADHOC:** Senador Styvenson Valentim

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

# PARECER Nº DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2018, do(a) CPI dos Maus-tratos (SF), que *institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes*.

SF/19622.73767-81

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

## I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2018, que *institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes*.

O PLS nº 507, de 2018, é um dos 33 projetos de lei apresentados pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos (CPIMT), criada, com base no Requerimento nº 277, de 25 de abril de 2017, para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos de crianças e adolescentes no País.

O art. 1º da proposição trata da abrangência da legislação que se destina ao atendimento de crianças e jovens desligados ou em processo de desligamento de instituições de acolhimento. Em seu art. 2º a responsabilidade por esse atendimento é atribuída ao Poder Público e são definidos os potenciais beneficiários: aqueles jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que não tenham possibilidade de retorno à família ou de colocação em família substituta e que não possuam meios de prover o próprio sustento.

No art. 3º do PLS está estabelecido que as moradias, denominadas repúblicas, terão a estrutura de uma residência privada, com recebimento de supervisão técnica, localização em áreas residenciais, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está previsto, também, que o atendimento possibilitará o desenvolvimento de autogestão, autossustentação e independência, observando prazos limitados, com possibilidade de reavaliação e prorrogação.

Em seu art. 4º, a proposição prevê que as repúblicas serão integradas por jovens com idade entre 18 e 21 anos, em unidades femininas e masculinas, escolhidos levando-se em consideração aspectos como perfil, necessidades específicas e grau de afinidade entre os mesmos. Assegura-se, também, a participação dos jovens nas escolhas e na recepção dos novos colegas e a acessibilidade, que possibilite a integração dos jovens com deficiência. Ainda nesse dispositivo prevê-se a supervisão técnica do funcionamento das repúblicas.

SF/19622.73767-81

Na mesma linha do artigo anterior, os arts. 5º e 6º dispõem sobre o apoio técnico das repúblicas, com orientação, encaminhamento para outros serviços, além de incentivos ao planejamento de projetos de vida, ao estabelecimento de vínculos comunitários e à participação social.

Por sua vez, o art. 7º trata do acesso ao jovem integrante de república a todas as informações que lhe digam respeito, considerando-se o processo individual de apropriação da história de vida do jovem.

No art. 8º encontram-se normas que tratam da transição gradativa dos jovens de um serviço para outro. Além disso, estão previstas ações visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes. Finalmente, no § 2º do art. 8º determina-se que os jovens atendidos tenham acesso a programas, projetos e serviços que lhes permitam atividades culturais, artísticas, esportivas, aceleração da aprendizagem, se necessária, e cursos profissionalizantes, com inserção gradativa no mercado de trabalho.

A proposta, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação da CAS e, em seguida, irá para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à assistência social, relações de trabalho e outros assuntos correlatos, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proteção às crianças e adolescentes, temas que constituem a essência do PLS nº 507, de 2018.

Em relação aos aspectos jurídicos, nada temos a contestar. Assistência social é uma matéria sobre a qual o Congresso Nacional pode dispor, com sanção do Presidente da República, pois está submetida à regra geral de competência da União, prevista no *caput* do art. 48 da Constituição Federal. A competência é concorrente, nos termos do inciso XV do art. 24 da mesma Carta, na parte que trata da "proteção à infância e à juventude.

SF/19622.73767-81

A iniciativa pode ser exercida por Parlamentar, em matérias de competência da União, tendo em vista que a seguridade social, na qual se inclui a assistência social, está no inciso XXIII do art. 22, entre as matérias de competência privativa desse ente. Não há, finalmente, invasão da iniciativa privativa do Presidente da República, estabelecida no art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Adequada aos termos regimentais, a proposição também está redigida com uso da boa técnica legislativa.

Em relação ao mérito nossa convicção aponta para a aprovação da proposta, nos termos em que está redigida. A CPI que conclui pela apresentação desse projeto analisou os problemas enfrentados pelos jovens e adolescentes com redobrada atenção e carinho, concluindo que a prioridade absoluta que a Constituição concede aos direitos de crianças e adolescentes não pode cair no vazio.

A CPI concluiu, também, que esta Casa tem a obrigação de dar a devida atenção e a devida proteção para que os jovens usufruam de sua juventude em paz, cercados de amor, e em condições que permitam um amadurecimento sadio de corpo e alma, com o desenvolvimento livre de seus potenciais.

Ao longo de seu relatório, a CPI também constata a necessidade de aprimorar a cobertura dos abrigos para oferecer uma transição mais suave aos adolescentes egressos das instituições de acolhimento, desligados ou em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo de desligamento delas. Lá estão apontados os fundamentos jurídicos da proposta em exame:

> O ECA afirma sobejamente que o abrigo em instituições é uma medida provisória e de caráter excepcional (art. 10, § 1º, entre outros). O ECA dispõe, ademais, que crianças e adolescentes não devem (ou não deveriam permanecer mais que 18 meses nesses locais (art. 19, § 2º). E, além disso, também afirma que as instituições devem primar pela preparação da criança e do adolescente para o desligamento do abrigo (art. 92, inciso VIII).
>
> Já a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em seu art. 3º, permite entender que a prestação de serviços de abrigamento é tarefa de responsabilidade da Assistência Social e é definida como proteção social especial (arts. 6º, 6-A, 6-B e 6-C).

SF/19622.73767-81

Como se pode ver, a preocupação específica desse projeto é a transição, para uma vida de normalidade, dos jovens desligados das instituições de acolhimento. De certa forma, ele complementa diversas outras iniciativas de proteção à criança e ao adolescente.

Fundamental aqui é entendermos que os jovens e adolescentes não podem simplesmente ser colocados "da porta para fora" das instituições de acolhimento, especialmente se estão em situação de vulnerabilidade ou correm riscos, se não mais possuem uma família em condições de acolhê-los e se não possuem meios de prover o próprio sustento.

Na verdade, esses jovens devem ser acompanhados até que se encontrem em segurança física, moral e alimentar. Caso contrário, todo o trabalho anterior pode ser perdido e o adolescente acolhido apenas se converter num adulto aprisionado.

Registre-se, finalmente, que se trata de uma norma programática e política, que deve servir a todas as instâncias governamentais e não-governamentais, que atuam na proteção de crianças e adolescentes, como orientadora e balizadora das ações preventivas e emancipatórias, no que se refere à juventude. A responsabilidade pela colocação em prática das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normas positivas presentes nessa proposição, cabe a toda a sociedade, com o apoio do Estado.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2018.

SF/19622.73767-81

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

# Relatório de Registro de Presença

## CAS, 11/12/2019 às 09h30 - 58ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RENAN CALHEIROS | | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 3. LUIZ PASTORE | |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 4. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 5. VANDERLAN CARDOSO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARA GABRILLI | | 1. JUÍZA SELMA | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. EDUARDO GIRÃO | |
| ROMÁRIO | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| SORAYA THRONICKE | | 4. FLÁVIO BOLSONARO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| WEVERTON | | 2. CID GOMES | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 3. FERNANDO COLLOR | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| NELSINHO TRAD | | 1. CARLOS VIANA | |
| IRAJÁ | | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLS 507/2018)**

NA 58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR STYVENSON VALENTIM, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA ROSE DE FREITAS. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 85, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4138, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Estabelece a obrigação de os pais ou responsáveis comparecerem às escolas de seus filhos para acompanhamento do processo educativo.

**PRESIDENTE:** Senador Romário
**RELATOR:** Senadora Eliziane Gama

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PARECER Nº 85 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4138, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *estabelece a obrigação de os pais ou responsáveis comparecerem às escolas de seus filhos para acompanhamento do processo educativo*.

SF/19224.81329-79

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4138, de 2019, que tem por finalidade obrigar os pais ou responsáveis a comparecer periodicamente às escolas para acompanhar o desempenho escolar dos seus filhos e participar do processo educativo. O descumprimento de tal obrigação sujeitaria os pais ou responsáveis às proibições de participar de concorrência pública, de obter empréstimos ou celebrar contratos com instituições financeiras públicas e de obter passaporte ou carteira de identidade. Essas sanções podem ser suspensas se os pais ou responsáveis passarem a comparecer às reuniões escolares.

A proposição prevê alteração na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dar aos empregados o direito de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por uma vez a cada seis meses.

O PL nº 4138, de 2019, prevê, ainda, que os estabelecimentos de ensino passem a ter a incumbência de promover, em parceria com órgãos públicos, com entidades da sociedade civil e com particulares, visitas domiciliares para apoiar e orientar a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar de crianças e adolescentes e realizar a busca ativa de crianças fora da escola.

Se aprovada, a proposição entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PL nº 4138, de 2019, foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais e às comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última manifestar-se em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

SF/19224.81329-79

## II – ANÁLISE

É regimental a apreciação do PL nº 4138, de 2019, por esta Comissão, uma vez que o art. 100 estabelece a competência da CAS para examinar matérias pertinentes a relações de trabalho e a assuntos correlatos.

A proposição pode ser elogiada por promover maior participação dos pais ou responsáveis no processo educacional, salientando a importância da parceria entre famílias e escolas.

Por outro lado, há aspectos da proposição que podem ser aprimorados e, neste sentido, notamos que seria razoável limitar a aplicação da lei proposta aos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes, de modo a não abranger os educandos já adultos. Na mesma linha, a proposição poderia atingir apenas os pais ou responsáveis de alunos da educação infantil, fundamental e média, presumindo a maior autonomia e responsabilidade dos alunos de cursos profissionalizantes e superiores.

Contudo, o que realmente merece ser aprimorado é a imposição, aos pais, de dever de comparecimento à escola. Os pais são responsáveis pela educação dos seus filhos, mas a escolarização é exercida pelas instituições de ensino. Os papeis da família e da escola são complementares, mas não se confundem.

No mundo contemporâneo, poucos são os pais que têm disponibilidade para comparecer a reuniões bimestrais nas escolas. Nesse sentido, a proposição é meritória, pois dá ao trabalhador o direito de se ausentar do emprego para ir a tais reuniões sem risco de ser penalizado ou de ter o salário reduzido. Mas, como já apontamos, não podemos nos esquecer de que o dever dos pais é o de matricular os filhos na escola, e não de participar ativamente do processo pedagógico. Isso é um direito, mas não uma obrigação. O comparecimento deve ser estimulado, removendo-se obstáculos como a falta de uma licença do trabalho, mas entendemos que penalizar a falta de comparecimento é um excesso e uma ingerência do estado na esfera familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa razão, propomos alterar o PL nº 4138, de 2019, para que reflita o direito, e não o dever, dos pais de participar das reuniões escolares sem prejuízo do emprego e do salário.

## III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4138, de 2019, com a seguinte emenda:

SF/19224.81329-79

### EMENDA Nº 1 –CAS

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 4138, de 2019:

> *Dispõe sobre o direito de os pais ou responsáveis comparecerem às escolas de seus filhos para acompanhamento do processo educativo.*

### EMENDA Nº 2 –CAS

Suprima-se os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 4138, de 2019, renumerando-se os remanescentes.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

# Relatório de Registro de Presença

## CAS, 11/12/2019 às 09h30 - 58ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RENAN CALHEIROS | | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 3. LUIZ PASTORE | |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 4. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 5. VANDERLAN CARDOSO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARA GABRILLI | | 1. JUÍZA SELMA | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. EDUARDO GIRÃO | |
| ROMÁRIO | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| SORAYA THRONICKE | | 4. FLÁVIO BOLSONARO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| WEVERTON | | 2. CID GOMES | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 3. FERNANDO COLLOR | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| NELSINHO TRAD | | 1. CARLOS VIANA | |
| IRAJÁ | | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 4138/2019)**

NA 58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ELIZIANE GAMA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS.

11 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 86, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 10, de 2017, que Revoga o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro.

**PRESIDENTE:** Senador Romário
**RELATOR:** Senador Luiz do Carmo

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**S E N A D O F E D E R A L**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19417.74634-52

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2017 (PL nº 4029/2008), do Deputado Carlos Bezerra, que *revoga o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro*.

Relator: Senador **LUIZ DO CARMO**

## I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2017 (PL nº 4029/2008, na origem), do Deputado Carlos Bezerra, que revoga o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro que dispõe:

> Art. 106. É vedado ao estrangeiro:
>
> .....
>
> VII - participar da administração ou representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada;
>
> .....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**S E N A D O F E D E R A L**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19417.74634-52

Com a implementação da norma, será permitido ao estrangeiro participar da gestão e da representação das entidades ali arroladas, que têm em comum a atuação voltada para a prática profissional, ainda que com natureza e finalidades diferentes – sindicatos e associações de classe possuem natureza de direito privado e função de representação de interesses profissionais, ao passo que as entidades fiscalizadoras do exercício de profissão regulamentada são órgãos de natureza pública, pertencentes à administração indireta, e exercem funções de regulamentação e fiscalização do exercício profissional.

Após deliberação desta Comissão, a matéria será examinada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão discutir e votar projetos de lei que versem temas correlatos às relações de trabalho.

A proposta encontra-se em conformidade com os incisos I do art. 22 da Constituição Federal, que tratam da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**S E N A D O F E D E R A L**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19417.74634-52

Assim, entendemos que a matéria não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade, posto que atende também aos pressupostos relativos às atribuições do Congresso Nacional e iniciativa de leis (art. 48 e *caput* do art. 61 da CF).

Também no âmbito do direito internacional do trabalho, o PLC nº 10, de 2017, coaduna-se com as normas internacionais que regem a matéria.

Com efeito, nos Princípios e Diretrizes do Marco Multilateral da Organização Internacional do Trabalho de 2007 para as Migrações laborais consta que:

> *8.4. Se deve adotar, aplicar e cumprir leis e políticas destinadas a: 8.4.1. Garantir aos trabalhadores e às trabalhadoras migrantes o direito de liberdade sindical, em conformidade com o Convênio 87 e, em caso de afiliação a sindicatos, o direito de ocupar cargo nessas organizações, proteger-lhes contra discriminação baseada em suas atividades sindicais, conforme o Convênio 98, e garantir a observância desses direitos por parte das organizações de empregadores e trabalhadores.*[1]

Quanto ao mérito, não há reparos a fazer diante dos argumentos expostos pelo autor e sua preocupação com a proibição de participação de estrangeiros nas entidades sindicais e conselhos profissionais.

[1] http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/—ed_protect/—protrav/—migrant/documents/publication/wcms_178678.pdf



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**S E N A D O F E D E R A L**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19417.74634-52

A proposta em exame, todavia, perdeu sua finalidade com a promulgação da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que Institui a Lei de Migração e que revogou, por inteiro, em seu art. 124, II, a Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro).

Nesse contexto, evidentemente, o art. 106, VII, do antigo Estatuto do Estrangeiro, está revogado.

Assim, como em relação à participação de estrangeiros na direção e representação das entidades sindicais e associativas de classe, bem como nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissão regulamentada, a nova Lei de Migração é omissa, podemos deduzir que inexiste qualquer vedação nesse sentido, sendo lícita a atuação de estrangeiros nessas entidades.

Em conclusão, o PLC nº 10, de 2017, está prejudicado.

A declaração da prejudicialidade, contudo, compete tão somente ao Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, observadas as condições que especifica:

> Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:
>
> I - por haver perdido a oportunidade;
>
> II - em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**S E N A D O F E D E R A L**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19417.74634-52

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso da votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania será proferido oralmente.

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

A este Relator, portanto, compete, se entender incidente o inciso II do referido art. 334, elaborar parecer que conclua pela rejeição da matéria.

**III – VOTO**

Pelas razões expostas, nos termos do art. 334, II, do RISF, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2017.

Sala da Comissão,

Senador **Romário**, Presidente

Senador **Luiz do Carmo,** Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

# Relatório de Registro de Presença

## CAS, 11/12/2019 às 09h30 - 58ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RENAN CALHEIROS | | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 3. LUIZ PASTORE | |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 4. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 5. VANDERLAN CARDOSO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARA GABRILLI | | 1. JUÍZA SELMA | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. EDUARDO GIRÃO | |
| ROMÁRIO | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| SORAYA THRONICKE | | 4. FLÁVIO BOLSONARO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| WEVERTON | | 2. CID GOMES | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 3. FERNANDO COLLOR | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| NELSINHO TRAD | | 1. CARLOS VIANA | |
| IRAJÁ | | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLC 10/2017)**

NA 58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LUIZ DO CARMO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, CONTRÁRIO AO PROJETO.

11 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 87, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2830, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo.

**PRESIDENTE:** Senador Romário
**RELATOR:** Senadora Juíza Selma
**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Paim

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Juíza Selma

# PARECER Nº , DE 2019

SF/19865.45105-10

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.830, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo*.

Relatora: Senadora **JUÍZA SELMA**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei nº 2.830, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que reduz o prazo previsto no Art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 45 (quarenta e cinco) para 15 (quinze) dias. Dessa forma, a proposição pretende equiparar, relativamente ao protesto de decisão judicial transitada em julgado, a execução definitiva dos créditos trabalhistas, aos termos da legislação civil.

Segundo o autor, o art. 517 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015, transcorrido o prazo para o cumprimento voluntário da sentença, de 15 (quinze) dias, a decisão exequenda poderá ser levada a protesto, com consequências negativas para o devedor. Por sua vez, o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, somente autoriza protesto semelhante, após 45 (quarenta e cinco) dias do trânsito em julgado da decisão. Ou seja, no processo do trabalho o prazo é o triplo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Juíza Selma

SF/19865.45105-10

Essa diferença não possui amparo lógico, considerando a natureza alimentar do crédito laboral, pondera a justificação da proposta. Além disso, a adoção de critérios semelhantes aos civilistas, previstos no art. 523 do Código de Processo Civil, é considerada compatível com o processo do trabalho, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 39, de 2016, do TST.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Após a manifestação desta CAS, a matéria seguirá para decisão terminativa na CCJ.

## II – ANÁLISE

A matéria, vinculada ao Direito Processual do Trabalho, não é de iniciativa privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República e dos Tribunais Superiores. Aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre o tema, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre as relações de trabalho, motivo pelo qual a disciplina da presente matéria encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Quanto à atribuição da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para o exame de tal proposição, o inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ela confere tal prerrogativa, que neste caso não é terminativa.

No mérito, nossa posição é favorável à aprovação do PL nº 2830, de 2019, do Senador Styvenson Valentim. A redução do prazo, da forma como está proposta, pode ser efetiva no aumento da celeridade das execuções trabalhistas. Equiparando-se os créditos laborais aos civis, tais direitos, reconhecidos e alimentares, poderão ser levados a protesto após decorridos 15 (quinze) dias do trânsito em julgado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Juíza Selma

SF/19865.45105-10

Ou seja, a importância da alteração formulada reside na diminuição do marco temporal necessário para que a decisão trabalhista possa gerar efeitos, extrajudiciais, nocivos ao empregador que não a cumpre. O protesto de título judicial, além de conferir publicidade à conduta do empregador, pode impedi-lo de participar de licitações com o poder público. Na mesma linha, é a inscrição do empregador no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. A inscrição em órgãos de proteção ao crédito, por sua vez, pode impedir que o empregador tenha acesso a financiamentos por parte de bancos públicos.

São medidas de constrangimento aos devedores para cujo início não cremos ser necessário um prazo, tão dilatado, de 45 (quarenta e cinco) dias. Cientes das consequências negativas do não cumprimento voluntário da decisão judicial transitada em julgado, muitos empregadores agilizarão a satisfação dos créditos devidos. Com isso haverá eficácia maior nas decisões judiciais e redução de trâmites.

## III – VOTO

Por todas essas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.830, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

# Relatório de Registro de Presença

## CAS, 11/12/2019 às 09h30 - 58ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RENAN CALHEIROS | | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 3. LUIZ PASTORE | |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 4. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 5. VANDERLAN CARDOSO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARA GABRILLI | | 1. JUÍZA SELMA | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. EDUARDO GIRÃO | |
| ROMÁRIO | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| SORAYA THRONICKE | | 4. FLÁVIO BOLSONARO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| WEVERTON | | 2. CID GOMES | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 3. FERNANDO COLLOR | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| NELSINHO TRAD | | 1. CARLOS VIANA | |
| IRAJÁ | | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 2830/2019)**

NA 58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR PAULO PAIM, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA JUÍZA SELMA. É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO

11 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 88, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 71, de 2015, que Dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

**PRESIDENTE:** Senador Romário
**RELATOR:** Senadora Juíza Selma
**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Paim

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2015 (PL nº 564/1995), do Deputado José Machado, que *dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995*.

SF/19710.55333-83

Relatora: Senadora **SELMA ARRUDA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 71, de 2015, do Deputado José Machado, que dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O artigo 1º do PLC altera o art. 3º da Lei nº 9.250, de 1995, para determinar que, no caso de recebimento de rendimentos acumulados, o imposto de renda devido será calculado mediante a aplicação da tabela sobre os rendimentos relativos a cada mês. O artigo 2º, por sua vez, prevê a vigência imediata da Lei.

Após análise desta CAS, a proposição segue à Comissão de Assuntos Econômico (CAE).

Não foram apresentadas emendas à matéria no prazo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre matérias com impactos sociais, como é o caso do imposto de renda da pessoa física objeto do PLC nº 71, de 2015.

O projeto busca sanar uma injustiça que recai sobre aqueles que recebem rendimentos acumulados. O recebimento acumulado de valores, ao mudar a faixa de incidência do IRPF, penaliza o trabalhador que é onerado com uma alíquota maior da que seria se recebesse os valores separadamente, mês a mês.

O recebimento acumulado de valores é bastante comum em disputas trabalhistas e previdenciárias. Por razões diversas como a elevada burocratização dos processos para reconhecimento dos valores, os próprios trâmites das Justiças do Trabalho, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, entre outros fatores, levam à demora e ao pagamento acumulado dos valores. Entretanto, não foi o beneficiário quem deu causa ao atraso e, portanto, não é justo que seja penalizado com a incidência de uma alíquota mais elevada do IRPF. A incidência de alíquota mais elevada do IRPF sobre os valores recebidos acumuladamente fere o princípio da isonomia, uma vez que o contribuinte que recebeu os valores separadamente contribuiu com alíquota menor.

Na verdade, o projeto apenas insere na Lei nº 9.250, de 1995, interpretação que já tem sido adotada pela Receita Federal do Brasil (RFB), decorrente de entendimento do Supremo Tribunal Federal, em decisão tomada no Recurso Extraordinário (RE) 614.406, pela aplicação da tabela progressiva mensal vigente à época de referência do pagamento dos rendimentos, quando estes se referirem a ano-calendários anteriores do recebimento efetivo.

O projeto é meritório, também, por aumentar a renda do beneficiário. Na conjuntura atual, de baixo crescimento, elevado desemprego e endividamento das famílias, o projeto contribuirá para estimular a economia ao elevar a renda disponível dos beneficiários.

SF/19710.55333-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)





## III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2015.

SF/19710.55333-83

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

# Relatório de Registro de Presença

## CAS, 11/12/2019 às 09h30 - 58ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RENAN CALHEIROS | | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 3. LUIZ PASTORE | |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 4. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 5. VANDERLAN CARDOSO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARA GABRILLI | | 1. JUÍZA SELMA | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. EDUARDO GIRÃO | |
| ROMÁRIO | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| SORAYA THRONICKE | | 4. FLÁVIO BOLSONARO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| WEVERTON | | 2. CID GOMES | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 3. FERNANDO COLLOR | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| NELSINHO TRAD | | 1. CARLOS VIANA | |
| IRAJÁ | | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PLC 71/2015)**

NA 58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR PAULO PAIM, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA JUÍZA SELMA. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO

11 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 89, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1420, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratório por entidades em gozo de imunidade tributária recíproca ou por instituições beneficentes de assistência social sem fins lucrativos.

**PRESIDENTE:** Senador Romário
**RELATOR:** Senador Weverton
**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Paim

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)





# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.420, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratório por entidades em gozo de imunidade tributária recíproca ou por instituições beneficentes de assistência social sem fins lucrativos*.

SF/19976.81239-76

Relator: Senador **WEVERTON**

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.420, de 2019, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que, nos termos de seu art. 1º, pretende conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratório por entidades que gozem de imunidade tributária por serem integrantes da Administração Pública ou por se qualificarem como instituições beneficentes de assistência social.

Em seus dois incisos, o art. 2º especifica os beneficiários da referida isenção tributária.

O art. 3º assegura aos isentos o crédito do IPI relativo: às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização produtos de saúde abrangidos pela isenção (inciso I); e ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente aos artigos e equipamentos originários e procedentes de países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), saídos do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante (inciso II).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 4º define que os produtos abarcados pela isenção do IPI são os mesmos abrangidos pela listagem elaborada pelo Poder Executivo para obedecer à exigência do art. 70 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que reduz a zero, para os entes federativos – incluindo suas fundações e autarquias – e entidades beneficentes, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins decorrentes da aquisição de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial.

SF/19976.81239-76

O § 1º do art. 4º estabelece que a exclusão do crédito tributário será invalidada caso os equipamentos médicos citados tenham sua posse ou propriedade transferidas, antes de passados dois anos de sua compra, a pessoas jurídicas que não estejam abrangidas pela isenção de IPI instituída pelo projeto, caso em que o pagamento desse tributo será exigido das entidades que foram consideradas isentas quando adquiriram os produtos (§ 2º). De qualquer modo, essa transmissão a outra instituição dependerá de prévia anuência do Poder Executivo, na forma do regulamento (§ 3º).

O art. 5º da proposta, cláusula de vigência, determina que a lei eventualmente gerada por sua aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

A autora argumenta que o projeto pretende dar igualdade de tratamento aos artigos e equipamentos de saúde nacionais em relação importados, já que a jurisprudência reconhece a isenção dos entes federativos no desembaraço aduaneiro, mas não o faz quando a compra é feita no mercado interno.

A matéria não recebeu emendas e foi distribuída para a apreciação da CAS e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que sobre ela decidirá em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

O inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que é atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto sob análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Constituição Federal, em seu art. 150, inciso VI, proíbe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituam impostos sobre patrimônio, renda ou serviços: (i) uns dos outros – imunidade recíproca entre os entes (alínea *a*) –, sendo essa prerrogativa extensiva às suas autarquias e fundações; ou (ii) das instituições de assistência social, sem fins lucrativos (alínea *b*), naquilo que se relaciona com suas finalidades essenciais. Mais ainda, o § 7º do art. 195 da Carta Magna determina que *são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei*.

SF/19976.81239-76

Portanto, deve-se observar que o texto constitucional teve a preocupação de tentar reduzir os custos tributários dos entes federativos, e de suas respectivas fundações e autarquias, bem como das entidades beneficentes que prestam serviços de interesse público, como tratamento gratuito de saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é organizado de maneira tripartite e descentralizada, com responsabilidades definidas para cada esfera de governo, cabendo aos municípios e ao Distrito Federal a prestação precípua da assistência à saúde à população, mas os estados e a União também possuem unidades de atendimento aos pacientes, o que conforma a chamada "rede própria" do SUS. Desse modo, todos os entes precisam adquirir equipamentos e outros insumos para os estabelecimentos de saúde sob sua gestão, o que pode se dar também no âmbito da administração indireta, nas fundações e autarquias públicas.

O SUS conta também com a "rede conveniada", que é aquela constituída por entidades privadas, majoritariamente beneficentes e sem fins lucrativos. Essas organizações filantrópicas, como as conhecidas Santas Casas de Misericórdia, respondem por considerável produção do SUS – praticamente metade das internações de média e alta complexidade.

A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamenta a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e a isenção de contribuições para a seguridade social. Na área da saúde, a Cebas é concedida principalmente a organizações filantrópicas que prestam pelo menos 60% de internações e atendimentos ambulatoriais ao SUS. Em fevereiro de 2019, 1.487 entidades possuíam a certificação, sendo 1.373 (71%) unidades hospitalares e 540 (29%) unidades ambulatoriais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto em comento pretende isentar os entes públicos e as entidades beneficentes da área de saúde do IPI incidente sobre a *aquisição de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratório* (fato gerador do tributo), medida que entendemos como meritória e condizente com o espírito da legislação vigente, que busca diminuir o custo tributário das organizações que atuam na prestação de serviços relevantes para toda a população.

SF/19976.81239-76

Não é menos importante registrar que consideramos fundamental igualar os insumos nacionais com os estrangeiros naquilo que se refere ao tratamento tributário. Há várias empresas que investem e se submetem a alto risco para desenvolverem seus produtos no Brasil, gerando empregos aqui, de modo que não podem ter sua competitividade reduzida por causa do pagamento excessivo de impostos, que sequer incidem sobre os artigos importados.

Destarte, por essas razões e também por sabermos que a isenção do IPI pode reduzir os custos do SUS, especialmente para os entes tipicamente prestadores dos serviços – os municípios –, somos favoráveis à aprovação da proposta em comento.

Ainda assim, é mister apontar que projeto possui inconformidade que precisa ser reparada: a falta de estimativa da renúncia fiscal que gera, visto que concede isenção tributária a entidades públicas, inclusive em outras esferas federativas (estados, municípios e Distrito Federal), e a instituições privadas beneficentes.

Essa é uma exigência prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que enuncia que a proposição que conceda ou amplie benefício de natureza tributária que acarrete renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Desse modo, indicamos que a renúncia fiscal deve ser estimada quando for apreciada pela CAE, colegiado que possui competência regimental para tratar das repercussões econômicas da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.420, de 2019.

SF/19976.81239-76

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

# Relatório de Registro de Presença

## CAS, 11/12/2019 às 09h30 - 58ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RENAN CALHEIROS | | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 3. LUIZ PASTORE | |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 4. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 5. VANDERLAN CARDOSO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARA GABRILLI | | 1. JUÍZA SELMA | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. EDUARDO GIRÃO | |
| ROMÁRIO | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| SORAYA THRONICKE | | 4. FLÁVIO BOLSONARO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| WEVERTON | | 2. CID GOMES | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 3. FERNANDO COLLOR | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| NELSINHO TRAD | | 1. CARLOS VIANA | |
| IRAJÁ | | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 1420/2019)**

NA 58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR PAULO PAIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR WEVERTON. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 90, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3689, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) os rendimentos provenientes de complementação de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social ou por entidade de previdência complementar percebidos por beneficiários cuja idade especifica; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.250, de 1995 e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para extinguir a dedução da base de cálculo do IRPF relativa às contribuições do titular e de seus dependentes à previdência complementar.

**PRESIDENTE:** Senador Romário
**RELATOR:** Senador Weverton
**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Paim

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.689, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) os rendimentos provenientes de complementação de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social ou por entidade de previdência complementar percebidos por beneficiários cuja idade especifica; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.250, de 1995 e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para extinguir a dedução da base de cálculo do IRPF relativa às contribuições do titular e de seus dependentes à previdência complementar*.

SF/19111.41361-37

Relator: Senador **WEVERTON**

## I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 3.689, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas Físicas (IRPF), para isentar da incidência do imposto os rendimentos pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por entidade de previdência complementar a partir do momento em que o beneficiário completar 60 ou 65 anos, se mulher ou homem, respectivamente.

Para tanto, retira a remissão à isenção dos valores pagos por entidades de previdência complementar no inciso XV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e acrescenta um inciso XXIV.

Além disso, modifica dispositivos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para alterar a base de cálculo do IRPF, no sentido de favorecer os beneficiários de complementação de renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto, conforme alega o autor, reproduz o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 128, de 2012, do Senador Ricardo Ferraço, e tem por objeto compensar, ao menos parcialmente, o beneficiário de aposentadoria e complementação) em montantes maiores que o do salário mínimo – piso dos benefícios previdenciários.

Para evitar acúmulo de benefícios defende, na proposição, a retirada da dedução dos valores referentes à contribuição familiar a instituições e fundos de previdência complementar.

SF/19111.41361-37

## II – ANÁLISE

Pertence a esta Comissão, com fulcro no art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a competência para apreciar matérias que versem sobre a seguridade social.

A Constitucionalidade da proposição está presente, pois estão observados os arts. 22, inciso XXIII, e o *caput* do art. 48 da Constituição Federal, que põem a matéria no campo de competência do Congresso Nacional, tanto no tocante à sua iniciativa quanto no tocante à sua apreciação, ainda que a análise mais detalhada caiba à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a quem cabe a análise terminativa do projeto.

No mérito, o projeto é bem-vindo e merece aprovação.

Um problema já antigo do sistema previdenciário reside na perda de poder aquisitivo do aposentado que recebe valor superior ao do mínimo. Uma vez que o reajustamento de seu benefício decorre da discricionariedade do Poder Executivo, seus beneficiários ficam à mercê das medidas de contenção de despesas previdenciárias e veem, ano após ano, o achatamento de seus benefícios.

A presente proposição cria um alívio para essa situação, ao excluir do IRPF as parcelas de complementação de aposentadoria recebidas pelos idosos, ampliando, indiretamente, sua renda.

Ao mesmo tempo, evita a acumulação de benefícios, ao afastar a dedução dos valores de contribuição para planos e instituições de previdência complementar. Compensando, parcialmente, a redução de arrecadação decorrente da isenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se, entendemos, de ato de justiça, a reparar a atuação danosa do Poder Executivo, em detrimento de idosos e de seus dependentes.

**III – VOTO**

Do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 3.689, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19111.41361-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

# Relatório de Registro de Presença

## CAS, 11/12/2019 às 09h30 - 58ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RENAN CALHEIROS | | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 3. LUIZ PASTORE | |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 4. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 5. VANDERLAN CARDOSO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARA GABRILLI | | 1. JUÍZA SELMA | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. EDUARDO GIRÃO | |
| ROMÁRIO | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| SORAYA THRONICKE | | 4. FLÁVIO BOLSONARO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| WEVERTON | | 2. CID GOMES | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 3. FERNANDO COLLOR | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| NELSINHO TRAD | | 1. CARLOS VIANA | |
| IRAJÁ | | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 3689/2019)**

NA 58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR PAULO PAIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR WEVERTON. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO

11 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 91, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5448, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que Altera o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir em seu âmbito de abrangência subjetiva o ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração que não possua vínculo efetivo com a administração pública.

**PRESIDENTE:** Senador Romário
**RELATOR:** Senador Otto Alencar
**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Paim

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5448, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir em seu âmbito de abrangência subjetiva o ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração que não possua vínculo efetivo com a administração pública*.

SF/19276.97926-06

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

## I – RELATÓRIO

Em análise, nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 5.448, de 2019, da Senadora Rose de Freitas. Trata-se de uma alteração na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que rege o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para colocar sob a abrangência de suas normas as relações de trabalho das quais participam os ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, que não possuam vínculo efetivo com a administração pública.

A autora defende sua proposta registrando que "os únicos que não possuem nenhuma proteção no âmbito do setor público, que se encontram em verdadeiro limbo jurídico, são as pessoas nomeadas para exercer, exclusivamente, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração na administração pública". Essa falta de proteção, segundo ela, atinge essas pessoas, mesmo que tenham ocupado cargos por vários anos ou até por décadas, trabalhando de forma dedicada e competente.

Consta também da justificação da iniciativa que essa lacuna na legislação, presente no sistema de proteção ao trabalhador *lato sensu,* precisa ser preenchida, tendo em vista que os direitos sociais, sendo prestacionais, devem abarcar qualquer sorte de prestadores de serviços, inclusive os comissionados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Após sua apreciação nesta CAS, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

SF/19276.97926-06

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre projetos de lei afetos às relações de trabalho, temática na qual se incluem as iniciativas que tenham o intuito de modificar a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional na proposição. Ainda assim, consideramos que a avaliação dos desdobramentos e das consequências administrativas e uma análise mais aprofundada da constitucionalidade devem ser realizadas na CCJ, para onde a matéria seguirá.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. Ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como outros prestadores de serviços às administrações públicas, devem ser enquadrados no conceito e no sentido amplo que define e engloba os "trabalhadores".

Todos os tipos de trabalho merecem proteção e ninguém deve ser surpreendido pelo rompimento abrupto de seu contrato, sem garantias mínimas que permitam a transição para um novo trabalho, recapacitação ou reciclagem de conhecimentos.

Ademais, o Sistema do FGTS tem funcionado com eficácia e efetividade em sua proteção aos empregados. Trata-se do melhor mecanismo de que dispomos para conceder proteção também a outros trabalhadores que, eventualmente, se encontrem fora de sua cobertura.

Quanto mais pudermos generalizar esse direito, melhor serão os indicadores de cidadania e emancipação. Sem contar que o Fundo é uma fonte de recursos que sustenta o mercado imobiliário, gerando empregos,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

riquezas, moradias dignas e outros benefícios. A ampliação do número de incluídos no sistema pode impactar positivamente na formação de uma poupança fundamental para os investimentos necessários à reativação da economia, como um todo.

Finalmente, é preciso registrar que a não concessão do FGTS, ou direito equivalente, para os servidores sem vínculo efetivo com a administração pública, ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, parece-nos discriminatória. O mesmo se pode dizer dos prestadores de serviço, locadores e tomadores de mão-de-obra. A limitação dos direitos desses profissionais está inserida num quadro exagerado de rejeição à política e às pessoas que trabalham nas áreas mais próximas dessa atividade.

SF/19276.97926-06

## III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.448, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

*mr2019-14398*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

# Relatório de Registro de Presença

## CAS, 11/12/2019 às 09h30 - 58ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RENAN CALHEIROS | | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 3. LUIZ PASTORE | |
| LUIZ DO CARMO | PRESENTE | 4. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE | 5. VANDERLAN CARDOSO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARA GABRILLI | | 1. JUÍZA SELMA | |
| STYVENSON VALENTIM | PRESENTE | 2. EDUARDO GIRÃO | |
| ROMÁRIO | PRESENTE | 3. ROSE DE FREITAS | |
| SORAYA THRONICKE | | 4. FLÁVIO BOLSONARO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| WEVERTON | | 2. CID GOMES | |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 3. FERNANDO COLLOR | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| NELSINHO TRAD | | 1. CARLOS VIANA | |
| IRAJÁ | | 2. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES | | 2. CHICO RODRIGUES | |

## Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 5448/2019)**

NA 58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR PAULO PAIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR OTTO ALENCAR. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 165, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2114, de 2019, que Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet
**RELATOR:** Senador Major Olimpio

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19873.95827-28

**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2114, de 2019, de autoria do Deputado Federal Subtenente Gonzaga, que *Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas*.

RELATOR**:** Senador **MAJOR OLIMPIO**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, com base no art. 101, II, *d* do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 2114, de 2019, de autoria do Deputado Federal Subtenente Gonzaga, que altera dispositivos da Lei Antidrogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006) para ampliar o poder geral de cautela do magistrado na determinação de medidas cautelares e abranger bens e valores utilizados no tráfico de entorpecentes.

Em suma, prevê o PLS:

a) Que o juiz pode decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão de bens e outras medidas assecuratórias que constituam instrumento para o tráfico ilícito de drogas;

b) Cabe ao acusado demonstrar a origem lícita do bem, exceto quando se tratar de veículo apreendido no transporte de droga, que permanecerá sob custódia do Estado ou será alienado, na forma da lei;

c) Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios e instrumentos de qualquer natureza, utilizados para a prática reiterada ou não de crime de drogas, ficarão sob custódia do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

**II – ANÁLISE**

SF/19873.95827-28

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade, regimentalidade ou de inconstitucionalidade no Projeto.

É preciso contextualizar adequadamente o PL sob exame. Quando foi redigido e aprovado pela Câmara dos Deputados, a Lei nº 13.840, de 2019, não existia. Esta Lei alterou as redações originais dos dispositivos que o PL pretende alterar.

A preocupação do autor da proposta era o perdimento de veículo usado para o tráfico de drogas. A redação original do art. 60 da Lei Antidrogas, ao falar de "produto" ou "proveito" do crime, objetivo de medida assecuratória, acabava eximindo bens adquiridos de forma lícita. Essas expressões ainda constam da atual versão do artigo. Ou seja, não pode haver confisco do Estado se um veículo, por exemplo, comprado de forma lícita por um caminhoneiro ou qualquer pessoa, o utilize para o tráfico de drogas (como "mula") com o fim de fazer renda extra. Assim, o PL altera a redação para focar o "instrumento" usado para o crime.

O PL vai adiante e inverte o ônus da prova, para que o dono do bem demonstre sua licitude, retirando esse custo do Estado. Essa inversão era prevista e foi revogada pela Lei nº 13.840, de 2019.

São objeto de confisco (perda em favor da União) os instrumentos do crime desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou posse constitua fato ilícito; assim como o produto ou proveito do crime. O confisco é efeito automático da condenação, mas não se opera quando o bem é reclamado pelo lesado ou por terceiro de boa-fé. Isso está previsto no art. 91, II do Código Penal. Não importa se é apreensão (medida usada para instrumentos do crime) ou medida assecuratória (usada para produto ou proveito do crime), se o bem é lícito ou ilícito. Se há direito do reclamante ou de terceiro de boa-fé, o bem deve ser restituído.

O que o PL pretende é excetuar o veículo usado como transporte da regra referente à devolução ao lesado (ressalvado o terceiro de boa-fé).

Outra preocupação do autor da proposta é a exigência de habitualidade do uso do bem para o crime para ser possível o confisco pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado. O art. 62 da Lei Antidrogas exigia que os bens fossem "utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei". Hoje essa é a redação do art. 61. O PL propõe "prática reiterada ou não".

As preocupações são legítimas e se apoiam em entendimentos jurisprudenciais, sendo medida efetiva para combater ainda mais o tráfico de drogas no Brasil.

Contudo, ajustes precisam ser feitos, tendo em vista a alteração recente feita na Lei Antidrogas. Ao final, propomos Substitutivo que busca adequar o espírito do PL ao da Lei nº 13.840, de 2019.

SF/19873.95827-28

**III – VOTO**

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do PL nº 2114, de 2019, com o oferecimento do seguinte Substitutivo:

**EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)**

**PROJETO DE LEI Nº 2.114, DE 2019**

Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 11.343, de 2006, para excetuar o veículo usado para o transporte de droga ilícita da possibilidade de restituição ao lesado, assim como permitir a alienação ou uso público do veículo independentemente da habitualidade da prática criminosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O artigo 60 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a viger acrescido dos §§ 2º e 3º a seguir, renumerando-se os demais:

"**Art. 60.** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Decretadas quaisquer das medidas previstas no *caput* deste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente provas, ou requeira a produção delas, acerca da origem lícita do bem ou valor objeto da decisão, exceto de veículo apreendido no transporte de droga ilícita.

§ 6º Provada a origem lícita do bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação, exceto do veículo apreendido no transporte de droga ilícita, cuja destinação observará o disposto nos arts. 61 e 62 desta Lei, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

..... (NR)"

SF/19873.95827-28

**Art. 2º** O artigo 61 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a viger com a seguinte alteração:

"**Art. 61.** A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática habitual ou não dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

.....
(NR)"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

**Major Olimpio**, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 11/12/2019 às 09h30 - 78ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. DANIELLA RIBEIRO | |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | PRESENTE | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| CID GOMES | | 2. ELIZIANE GAMA | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 3. PAULO PAIM | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 7

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

ELMANO FÉRRER
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 2114/2019)**

NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MAJOR OLIMPIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA N° 1-CCJ (SUBSTITUTIVO).

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 161, DE 2019-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA (FL. Nº 18).

11 de Dezembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 166, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1679, de 2019, que Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet
**RELATOR:** Senador Alessandro Vieira

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.679, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para incluir a possibilidade de conciliação não presencial nos Juizados Especiais Cíveis*.

SF/19707.48086-81

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o PL nº 1.679, de 2019, do Deputado Federal Luiz Flávio Gomes, que altera a redação dos artigos 22 e 23 da Lei nº 9.099, de 1995, para incluir a possibilidade de conciliação não presencial nos Juizados Especiais Cíveis, regulamentando-a.

Ao justificar a proposição, o autor sustenta que os avanços tecnológicos e os modernos meios de comunicação podem ser amplamente utilizados para tornar mais rápida e eficiente a prestação jurisdicional sobretudo no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, cujo procedimento é orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processuais.

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CCJ analisar proposição dessa natureza em todos os seus aspectos. Assim sendo, não encontramos quaisquer vícios ou óbices em seus aspectos formais e materiais.

No tocante ao mérito, cumpre destacar que a possibilidade de realização de conciliação de forma não presencial, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, é medida salutar que terá o condão de conferir maior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

celeridade ao procedimento dos referidos juizados, harmonizando-se perfeitamente à eficiência que se espera do Poder Judiciário, além de fomentar a adoção de mecanismos de resolução consensual de conflitos que evitem ou mitiguem os dissabores típicos de um processo judicial.

SF/19707.48086-81

Ademais, o projeto de lei em comento visa a suprir uma lacuna aberta pelo Novo Código de Processo Civil, que admitiu a realização de audiência de conciliação por meio eletrônico no § 7º de seu art. 334, mas deixou de regulamentar o tema no âmbito dos Juizados Especiais.

Ora, se o sistema processual vigente já permite a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos formais de maior complexidade, com muito mais razão deve-se acolher tal inovação nos comezinhos procedimentos dos Juizados Especiais.

Por fim, é importante ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça, desde o ano de 2015, estabeleceu como uma das diretrizes do Poder Judiciário a necessidade de "impulsionar o uso de meios eletrônicos para a tomada de decisões" para melhorar a prestação jurisdicional.

Nesses termos, portanto, o conteúdo normativo que exsurge do projeto de lei ora sob exame se afigura judicioso e merecedor de acolhida pelo Congresso Nacional.

**III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 1.679, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 11/12/2019 às 09h30 - 78ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. DANIELLA RIBEIRO | |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | PRESENTE | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| CID GOMES | | 2. ELIZIANE GAMA | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 3. PAULO PAIM | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

ELMANO FÉRRER
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 1679/2019)**

NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de Dezembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 167, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 4489, de 2019, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet
**RELATOR:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



2

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.489, de 2019, do Deputado Efraim Filho, que "altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade".

SF/19092.41579-73

RELATOR: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei (PL) nº 4.489, de 2019 (Projeto de Lei nº 10.980, de 2018, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade*.

O projeto foi apresentado, na Câmara, pelo Deputado Efraim Filho, tendo sido distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação conclusiva. O projeto se compunha então de apenas dois artigos, sendo que: o **art. 1º** realizava a finalidade primeva da proposição, alvitrando, originalmente, a inserção de §§ 3º e 4º no art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), a fim de estatuir que "os serviços profissionais [de] advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da Lei", considerando-se, para tanto, como de "notória especialização o profissional ou [a] sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato", consoante, aliás, é disposto já hoje no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e o **art. 2º** fixava a cláusula de vigência, ao definir que a lei eventualmente oriunda do projeto entraria em vigor na data de sua publicação.

SF/19092.41579-73

Na justificação do projeto, relembra-se o teor do art. 133 da Constituição Federal, segundo o qual o advogado é indispensável à administração da justiça, e observa-se que, "para exercer tão relevante mister, com evidente múnus público, o advogado passa por um rigoroso processo seletivo, desde um curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais de (...) cinco anos de academia, além de uma habilitação profissional extremamente rigorosa pelo Exame da Ordem, e, ainda, a análise da sua vida pregressa (...), para só então ser deferido o seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil". Não haveria, assim, outra classe profissional a enfrentar tamanho grau de exigência para o exercício da profissão.

Tudo isso, segundo o proponente, emprestaria fundamento à conclusão de que "o advogado seria um profissional que possui [intrinsecamente] notória especialização intelectual, atestada pelo rigoroso ingresso nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e detentor da prerrogativa constitucional de defensor da justiça". Também seria correto dizer que, "diante desse quadro de notória especialização intelectual, e por força de princípio constitucional, a atividade advocatícia não [poderia] ser taxada como comum, ordinária ou singela, em nenhuma hipótese, sendo uma atividade de natureza técnica e singular, consubstanciada pela confiança depositada pelo seu constituinte".

Diante dessa "relevância profissional da atividade do advogado" e "dos contornos éticos e do múnus público" atribuídos a tal profissional pela Constituição Federal, os serviços por ele prestados seriam, por sua própria natureza, técnicos e singulares, em razão de sua notória especialização intelectual, mas também da confiança que lhe é outorgada por seu contratante. São tais atributos, em suma, que a proposição ora sob análise busca tornar incontestáveis, assentando-os em sede de lei.

No âmbito da CCJC, onde o Deputado Hugo Motta foi designado relator da proposição, corroborou-se, em termos gerais, a forma original do PL nº 10.980, de 2018, tendo-se lhe acrescido, no entanto, um novo artigo, com o intuito de emprestar os referidos atributos aos serviços de contabilidade, mediante o acréscimo de §§ 1º e 2º ao art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (que criou o Conselho Federal de Contabilidade, definiu as atribuições do contador e do guarda-livros, e deu outras providências).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme o Deputado relator, o modo organizado como os profissionais de contabilidade desempenham com perícia suas atividades em muito equipararia seu múnus ao dos advogados, "particularmente devido a destreza peculiar dos seus métodos de trabalho, tempo de estudos, da experiência, do aparelhamento necessário e equipe técnica, além de tantos outros atributos e requisitos relacionados ao exercício do seu mister".

SF/19092.41579-73

Na elaboração da redação final da proposição, foi-lhe oferecida, pela Deputada Caroline de Toni, uma emenda de natureza meramente formal, convertendo o que seriam os novéis §§ 3º e 4º do art. 3º do Estatuto da Advocacia em *caput* e parágrafo único de um inédito art. 3º-A a figurar naquele mesmo diploma legal.

Tendo chegado ao Senado Federal em 14 de agosto de 2019, o agora PL nº 4.489, de 2019, foi distribuído exclusivamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde fomos designado seu relator.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea 'g', do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre as matérias de competência da União, notadamente, neste caso, sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PL nº 4.489, de 2019, tendo em vista que *i)* compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativas, a teor do disposto no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

Quanto a sua juridicidade, o PL nº 4.489, de 2019, se afigura escorreito, porquanto *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* o projeto possui o atributo da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*generalidade*; *iii)* é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; *iv)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v)* tende a *inovar* o ordenamento jurídico.

SF/19092.41579-73

No que concerne ao mérito, mais que louvável, é bastante oportuna a controvérsia que o PL nº 4.489, de 2019, pretende extinguir, muito bem explicitada, a propósito, na petição inicial da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 45, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil perante o Supremo Tribunal Federal e destacada pelo proponente na exposição de motivos do projeto de lei ora sob exame.

Com efeito, por não ter sido ainda pacificada a discussão sobre a inerência da singularidade aos serviços advocatícios, muitos profissionais estão sendo condenados pela pretensa prática de atos de improbidade administrativa, depois de terem celebrado contrato com entes públicos para o simples desempenho de atividades que lhes são próprias, e em hipóteses em que a licitação se afigura, por via de regra, patentemente inexigível, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, art. 25, inciso II e § 2º, combinado com o art. 13, inciso V.

A fim de solucionar esse imbróglio, o proponente, com argúcia, vincula em uma relação lógica de causa e efeito os atributos de tecnicidade, de singularidade e de notória especialização, já discriminados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que deve fazer com que, doravante, a comprovação do último implique necessariamente o reconhecimento dos primeiros.

Além disso, como bem demonstrado pelo Deputado Hugo Motta, concordamos com que essa prerrogativa se deva estender aos profissionais da contabilidade, cujas funções, com efeito, sob muitos aspectos se assemelham às exercidas pelos causídicos.

Quanto à técnica legislativa empregada na elaboração do PL nº 4489, de 2019, detectamos uma única impropriedade. Não se atendeu adequadamente ao comando do art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (a qual *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*), visto que a ementa do projeto não traduz de modo apropriado a lógica que se depreende do texto dispositivo da proposição, motivo por que propomos uma simples emenda de redação.

*fh2019-12060PAR*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.489, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

SF/19092.41579-73

## EMENDA Nº 1 - CCJ
(de redação)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 4.489, de 2019:

> Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e sobre a notória especialização desses profissionais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

*fh2019-12060PAR*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 11/12/2019 às 09h30 - 78ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. DANIELLA RIBEIRO | |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | PRESENTE | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| CID GOMES | | 2. ELIZIANE GAMA | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 3. PAULO PAIM | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

ELMANO FÉRRER
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 4489/2019)**

NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA N° 1-CCJ (DE REDAÇÃO).

11 de Dezembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 168, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2573, de 2019, que Altera as Leis nºs 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet
**RELATOR:** Senador Luis Carlos Heinze

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/19613.29916-18

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.573, de 2019 (Projeto de Lei nº 10.119, de 2018, na Casa de origem), de autoria da Deputada Federal Rejane Dias, que *altera as Leis nºs 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.*

Relator: Senador LUIS CARLOS HEINZE

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 2.573, de 2019, que *altera as Leis nºs 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.*

Composto de seis artigos, o projeto foi apresentado, em 25 de abril de 2018, pela Deputada Federal Rejane Dias. Na Casa de origem, foi identificado como Projeto de Lei (PL) nº 10.119, de 2018, havendo sido remetido ao Senado Federal, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 25 de abril de 2019.

O art. 1º do projeto indica o objeto da lei e o seu âmbito de aplicação como sendo o de alterar as Leis nºs 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), de expedição gratuita, como direito da pessoa com



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/19613.29916-18

transtorno do espectro autista e à sua correta identificação por meio de documento oficial.

O art. 2º do projeto altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Ao art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012, o projeto acrescenta o § 3º, para fixar que os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com o diagnóstico. Por sua vez, o art. 2º do projeto acrescenta o § 2º ao art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012, pelo qual ficam os estabelecimentos de cinema obrigados a reservar uma sessão mensal destinada a pessoas com transtorno do espectro autista, devendo a sala de exibição oferecer os recursos de acessibilidade necessários.

O art. 3º do projeto acrescenta o art. 3º-A à mesma Lei nº 12.764, de 2012, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) cuja expedição será realizada na forma descrita ao longo dos seguintes dispositivos:

a) a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

b) a CIPTEA será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

b.1) nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

b.2) fotografia no formato 3 cm x 4 cm, assinatura ou impressão digital do identificado;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/19613.29916-18

b.3) nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e *e-mail* do cuidador ou responsável legal;

b.4) identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

c) nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço e solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

d) a CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

e) até que seja implementado o disposto no *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista deverão trabalhar em conjunto com os responsáveis pela emissão de documentos de identificação respectivos, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG), ou na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), se estrangeiro, válidos em todo o território nacional.

Já o art. 4º do projeto acrescenta o inciso VII ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que *regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania*, para tornar gratuitos o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista que passa a ser considerado como ato necessário ao exercício da cidadania.

O art. 5º do projeto, ao tratar da regulamentação da Lei, fixa que o Poder Executivo da União, dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito da competência dos respectivos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/19613.29916-18

A cláusula de vigência, prevista no art. 6º do projeto, institui que a lei decorrente da eventual aprovação da matéria entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a proponente alega que a finalidade do projeto é instituir, no âmbito do território brasileiro, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), aperfeiçoando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a partir da identificação precisa e oficial da pessoa autista. *Nessa linha de raciocínio, chama a atenção o fato de não termos estatísticas oficiais no Brasil sobre o real número de pessoas com o transtorno, havendo apenas estimativa na ordem de dois milhões de brasileiros que integram o público com essa deficiência. Com a emissão e a organização da referida carteira de identificação, passa-se a ter números mais fidedignos acerca dessa população a ser assistida, além de proporcionar aos órgãos responsáveis pela execução da política de atenção a pessoa com deficiência o cadastramento desse público*. Por fim, a proponente menciona que a emissão da referida carteira representa um anseio das famílias.

Antes do escrutínio desta Comissão, o projeto foi discutido e aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto em análise não apresenta vício de regimentalidade. Nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas "d" e "l", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito civil e aos registros públicos.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil e registros públicos, a teor do disposto no art. 22, incisos I e XXV, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da CF. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/19613.29916-18

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) possui o atributo da generalidade, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *iii*) se afigura dotado de potencial coercitividade, isto é, a possibilidade de imposição compulsória do comportamento normativo estabelecido; e *iv*) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei, a saber: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

No mérito, temos o prazer de acompanhar, por inteiro, o entendimento contido no parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH. Assim, julgamos conveniente, de todo modo, reverberar, na literalidade, as judiciosas ponderações – com as quais estamos inteiramente de acordo – deduzidas pela relatora Senadora Soraya Thronicke, que teve a ocasião de apresentar relatório favorável à aprovação do PL nº 2.573, de 2019:

> O projeto em tela é bastante oportuno. O autismo é uma condição multifatorial, que pode vir ou não associada a outras deficiências e, ainda assim, pode ser uma deficiência invisível, por não afetar a aparência.
>
> Note-se que alguns municípios no Brasil já adotam a carteira de identificação de pessoas com transtorno do espectro autista. A carteira não é apenas importante; é verdadeiramente essencial, principalmente em estabelecimentos comerciais ou públicos, em particular os de saúde.
>
> Destacamos, em particular, a garantia de uma sessão mensal de cinema em condição de acessibilidade à pessoa autista. Trata-se de lembrança digna em favor de pessoa com deficiência, que contará com a adaptação de intensidade de luz, altura de som, e atendimento de pessoal capacitado para compreensão dos comportamentos da pessoa com essa deficiência.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/19613.29916-18

> O projeto, portanto, mostra-se meritório ao dar o necessário reconhecimento à pessoa com transtorno do espectro autista, assegurando- lhe um importante direito que lhe promoverá maior inclusão social, que é o que, afinal, todo ser humano deseja: ser acolhido e respeitado em sua essência.

O autismo é simbolizado por uma fita de peças de quebra-cabeças coloridas que retratam o mistério e a complexidade do transtorno de personalidade. A fita de quebra-cabeça colorida é um símbolo mundial da conscientização em relação a esta patologia, usada principalmente no dia 2 de abril (Dia Mundial de Conscientização do Autismo), quando diversos monumentos ao redor do mundo são iluminados de azul, a cor definida para o autismo. Em termos estatísticos, a proporção é a de que, a cada quatro meninos, há aproximadamente uma menina com autismo.

Ao contrário das demais espécies de deficiências que apresentam evidências físicas visíveis ou alterações na aparência, as pessoas com autismo enfrentam muitas dificuldades para serem reconhecidas como pessoas com deficiência e terem seus direitos reconhecidos. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

O que mudará na vida dos autistas quando eles passarem a ter sua condição de pessoa com deficiência reconhecida e estampada em um documento público e oficial é a garantia de ter os seus direitos básicos respeitados, em especial, o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde por meio de atendimento multiprofissional. O Poder Público, ao reconhecer a condição de pessoa com deficiência, concederá ao autista uma maior visibilidade social, permitindo acesso facilitado aos espaços e serviços públicos. Isso, porque o documento público livra o autista, e a sua família, do dever de explicar a todo momento a própria condição de pessoa com deficiência.

Nesse sentido, são dignas de nota as modificações engendradas pelo Projeto de Lei nº 2.573, de 2019, nas Leis nºs 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, tanto as de caráter informativo, dedicadas a conferir ao autista o pleno reconhecimento de seus direitos, posição jurídica e prerrogativas, a exemplo do encaminhamento à assistência médica e da possibilidade de pronto ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, quanto as de feição



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/19613.29916-18

substantiva, destinadas a afastar qualquer discriminação por motivo de deficiência, permitindo, em todos os casos, o acesso do autista à educação e ao ensino profissionalizante; à moradia, inclusive à residência protegida; ao mercado de trabalho; e à previdência social e à assistência social. Nesse passo, destacamos que andou muito bem a Câmara dos Deputados, ao aprovar rapidamente o projeto de lei em comento, e ao Senado Federal, ao atribuir prioridade à tramitação do projeto, demonstrado, mais uma vez, o elevado respeito e consideração do Parlamento brasileiro pela pessoa com deficiência.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.573, de 2019.

Sala da Comissão em, 30 de outubro de 2019.

Senadora **Simone Tebet**, Presidente

Senador **Luis Carlos Heinze**, Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

# Relatório de Registro de Presença

## CCJ, 11/12/2019 às 09h30 - 78ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| EDUARDO BRAGA | | 1. RENAN CALHEIROS | |
| SIMONE TEBET | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MECIAS DE JESUS | PRESENTE | 3. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 4. LUIZ PASTORE | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 5. DÁRIO BERGER | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | | 6. DANIELLA RIBEIRO | |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 7. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 1. ROBERTO ROCHA | |
| TASSO JEREISSATI | PRESENTE | 2. JOSÉ SERRA | |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 3. RODRIGO CUNHA | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 4. LASIER MARTINS | PRESENTE |
| ALVARO DIAS | PRESENTE | 5. JUÍZA SELMA | |
| MAJOR OLIMPIO | PRESENTE | 6. SORAYA THRONICKE | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU | |
| CID GOMES | | 2. ELIZIANE GAMA | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | PRESENTE | 3. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE | 4. ACIR GURGACZ | |
| WEVERTON | | 5. LEILA BARROS | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| HUMBERTO COSTA | | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| FERNANDO COLLOR | | 2. JAQUES WAGNER | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | 3. PAULO PAIM | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. SÉRGIO PETECÃO | |
| ANGELO CORONEL | PRESENTE | 2. NELSINHO TRAD | |
| AROLDE DE OLIVEIRA | PRESENTE | 3. CARLOS VIANA | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| RODRIGO PACHECO | PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 2. MARIA DO CARMO ALVES | |
| JORGINHO MELLO | PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

ELMANO FÉRRER
IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 2573/2019)**

NA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 160, DE 2019-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA (FL. Nº 37).

11 de Dezembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 33, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 2406, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que criou o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, para atribuir nova fonte de recursos ao Fundo Geral de Turismo - Fungetur.

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas
**RELATOR:** Senador Chico Rodrigues

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2.406, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que criou o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, para atribuir nova fonte de recursos ao Fundo Geral de Turismo - Fungetur*.

SF/19430.65447-00

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para deliberação, o Projeto de Lei (PL) nº 2.406, de 2019, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que criou o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, para atribuir nova fonte de recursos ao Fundo Geral de Turismo - Fungetur*.

O art. 1º da proposição oferece nova redação ao art. 20 da Lei nº 11.771, de 2008, a fim de incluir entre as fontes de financiamento do Fungetur 10% da arrecadação com o adicional à tarifa de embarque internacional a que se refere o art. 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

Já o art. 2º modifica o inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 2011, para determinar que, dentre os recursos do FNAC, constem 90% dos recursos referidos no art. 1º da Lei nº 9.825, de 1999, e não mais a integralidade dessa fonte de receita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, segundo a qual a lei resultante entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua "aprovação".

Em sua Justificação, o autor aponta que o país tem um problema crônico de dificuldade de atrair turistas internacionais, em comparação com outras nações, o que tem limitado o aproveitamento do potencial econômico desse setor para a geração de emprego, renda e divisas. Ele estima que a aprovação da proposição poderá praticamente dobrar o orçamento do Fungetur, recursos esses que poderiam ser aplicados em projetos de construção, reforma e compra de máquinas e equipamentos para meios de hospedagem, transportadores turísticos, bares e restaurantes, entre outras atividades.

SF/19430.65447-00

A matéria foi encaminhada à CDR e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. No dia 5 de maio de 2019, foi distribuída a mim para emitir relatório na CDR.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar, entre outros, sobre proposições e políticas relacionadas ao turismo.

O turismo é uma das indústrias que mais crescem no mundo e tem papel econômico de destaque em inúmeros países, com diferentes graus de desenvolvimento. Infelizmente, os próprios números levantados pelo autor da matéria indicam com clareza que o Brasil não tem sido capaz de participar com o devido protagonismo no fluxo do turismo internacional.

As razões para o mau desempenho parecem ser várias, indo desde uma infraestrutura muitas vezes precária até a falta de mão-de-obra qualificada, passando por nossos crônicos problemas de segurança e saneamento. Infelizmente, porém, o PL nº 2.406, de 2019, não se afigura como alternativa adequada no sentido de superar tais entraves.

A proposição cria nova fonte de recurso para o Fungetur, a partir da repartição da receita arrecadada com o adicional sobre a tarifa de embarque internacional de que trata o art. 1º da Lei nº 9.825, de 1999, hoje totalmente apropriado pelo FNAC, passando a distribuí-lo na proporção de 10% para o primeiro e 90% para o segundo fundo. Como mostra o autor da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matéria, a rubrica em questão tem representado em torno de 13% das receitas do FNAC.

Entendemos que tal alteração, embora relativamente modesta no conjunto das verbas do FNAC, representaria um desvirtuamento de sua finalidade precípua. De fato, as receitas destinadas a esse fundo decorrem de recursos oriundos do próprio setor de aviação civil e cumpre que sejam aplicadas em políticas públicas de desenvolvimento, fomento e interiorização do transporte aéreo no Brasil.

SF/19430.65447-00

Isso não significa que as políticas públicas na área de turismo não sejam importantes e relevantes para o Brasil. Ao contrário. Entretanto, a fim de aumentar o financiamento do setor, particularmente por meio do Fungetur, o mais recomendável é alocar mais recursos do orçamento geral da União e não subtraí-los do FNAC.

## III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.406, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

# Relatório de Registro de Presença

## CDR, 11/12/2019 às 09h - 42ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| MARCELO CASTRO | PRESENTE | 1. EDUARDO GOMES | |
| DÁRIO BERGER | PRESENTE | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| VAGO | | 3. DANIELLA RIBEIRO | |
| VAGO | | 4. EDUARDO BRAGA | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 1. MARA GABRILLI | |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 2. RODRIGO CUNHA | PRESENTE |
| SORAYA THRONICKE | | 3. JUÍZA SELMA | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 1. ALESSANDRO VIEIRA | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | 2. FLÁVIO ARNS | PRESENTE |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 3. WEVERTON | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JAQUES WAGNER | | 1. JEAN PAUL PRATES | |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE | 2. HUMBERTO COSTA | |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LUCAS BARRETO | PRESENTE | 1. ANGELO CORONEL | PRESENTE |
| OMAR AZIZ | | 2. OTTO ALENCAR | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| CHICO RODRIGUES | | 1. JORGINHO MELLO | PRESENTE |
| ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE | 2. VAGO | |

| PODEMOS | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ELMANO FÉRRER | PRESENTE | 1. STYVENSON VALENTIM | |

## Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
ESPERIDIÃO AMIN
PAULO ROCHA
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 2406/2019)**

NESTA DATA, DURANTE A 42ª REUNIÃO, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" SENADOR ZEQUINHA MARINHO, LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, COM O VOTO CONTRÁRIO DA SENADORA ELIZIANE GAMA, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA CDR.

11 de Dezembro de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 34, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 724, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas
**RELATOR:** Senador Plínio Valério

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 724, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica*.

SF/19049.00886-31

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 724, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, *torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica*.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, que a utilização de água de reúso é pré-requisito para a obtenção de alvará de funcionamento por novas edificações destinadas ao funcionamento de plantas industriais e de prédios comerciais em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

O projeto remete, no art. 2º, à definição regulamentar de aspectos específicos, como critérios de enquadramento das edificações, percentuais mínimos de utilização de água de reúso e os limites de precipitação pluviométrica anual e sazonais nas regiões referidas no art. 1º.

No art. 3º, o PL determina que a emissão do alvará de funcionamento para as edificações cuja execução tenha se iniciado após a vigência da lei resultante dependerá da comprovação, mediante laudo de vistoria de agente público, da utilização dos percentuais mínimos de reúso estabelecidos no art. 2º.

Conforme o art. 4º, os estabelecimentos industriais e comerciais já implantados que se enquadrarem nos critérios referidos no art. 2º deverão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentar aos órgãos competentes um plano de adequação com metas intermediárias até o atingimento dos patamares mínimos previstos em um prazo máximo de cinco anos.

A cláusula de vigência estabelece que a lei resultante entrará em vigor após 180 dias de sua publicação.

SF/19049.00886-31

Em sua justificação, o proponente se baseia na grave crise hídrica que atravessamos recentemente. Daí a necessidade de um projeto de lei que prime pela redução do consumo de água por meio da adoção de práticas de reúso nos setores industrial e comercial, sobretudo em regiões de baixa pluviosidade.

Com essa iniciativa, o autor espera que o reúso da água seja difundido, pelo exemplo e pelo êxito, à população em geral. Sabendo da necessidade de um período para adaptação, o proponente estabeleceu um prazo para a entrada em vigor da lei resultante.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), a quem cabe a apreciação terminativa. Não foram apresentadas emendas. O parecer da CMA foi favorável, com substitutivo.

O substitutivo da CMA introduz no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) um novo artigo, que acrescenta ao conteúdo obrigatório do plano diretor em localidades de baixa precipitação pluviométrica "diretrizes para racionalização do uso e economia de água, bem como para a utilização de água de reúso em edificações destinadas ao funcionamento de plantas industriais e de prédios comerciais". O parágrafo desse artigo define como de baixa precipitação pluviométrica as regiões com média anual inferior a 800 milímetros.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre a matéria. Em se tratando de decisão terminativa, também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa serão analisados.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição insere-se na competência da União para legislar concorrentemente sobre direito urbanístico (art. 24, I, da Constituição), não incidindo sobre reserva de iniciativa em favor de outro Poder.

Entendemos, no entanto, que, na forma originalmente proposta, o projeto viola o princípio federativo, pois subordina o exercício de uma competência municipal (controle do uso e ocupação do solo urbano) ao decreto federal que definirá os critérios de enquadramento das edificações, os percentuais mínimos de utilização de água de reúso e os limites de precipitação pluviométrica a partir dos quais incidira a obrigação.

SF/19049.00886-31

O substitutivo da CMA corrige esse vício, pois se limita a acrescentar esse tema ao conteúdo mínimo do plano diretor, preservando, assim, a autonomia municipal.

A técnica legislativa do projeto e do substitutivo, por sua vez, observa o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, consideramos válida a iniciativa, pois o reúso da água é, efetivamente, uma técnica capaz de mitigar sensivelmente o consumo desse valioso recurso natural, ao lado de outras técnicas igualmente eficazes, como o aproveitamento da água da chuva e o emprego de dispositivos hidráulicos mais eficientes.

Apesar disso, a maior parte dos municípios omite-se na exigência desse tipo de tecnologia, o que acaba por aumentar as situações críticas, em que as empresas de saneamento são levadas a adotar medidas de racionamento de água, que atingem toda a população da cidade.

Ao incluir o reúso de água entre os temas a serem tratados no plano diretor, o substitutivo da CMA obrigará os municípios de clima mais seco a verificarem a conveniência e a oportunidade tornar obrigatória essa técnica, contribuindo, assim, para a preservação do meio ambiente e para a qualidade de vida de seus habitantes.

*vc2019-12653*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 724, de 2019, na forma da emenda substitutiva da CMA.

SF/19049.00886-31

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

*vc2019-12653*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



Item 5

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Votação.** EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1/CMA/CDR – PL 724/19.

| TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARCELO CASTRO (MDB) | X | | | 1. EDUARDO GOMES (MDB) | | | |
| DÁRIO BERGER (MDB) | X | | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB) | | | |
| VAGO | | | | 3. DANIELLA RIBEIRO (PP) | | | |
| VAGO | | | | 4. EDUARDO BRAGA (MDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| IZALCI LUCAS (PSDB) | | | | 1. MARA GABRILLI (PSDB) | | | |
| PLÍNIO VALÉRIO (PSDB) | X | | | 2. RODRIGO CUNHA (PSDB) | | | |
| SORAYA THRONICKE (PSL) | | | | 3. JUÍZA SELMA (PODEMOS) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PSB) | X | | | 1. ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA) | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (REDE) | | | | 2. FLÁVIO ARNS (REDE) | | | |
| ELIZIANE GAMA (CIDADANIA) | | | | 3. WEVERTON (PDT) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JAQUES WAGNER (PT) | | | | 1. JEAN PAUL PRATES (PT) | | | |
| ZENAIDE MAIA (PROS) | X | | | 2. HUMBERTO COSTA (PT) | | | |
| **TITULARES – PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| LUCAS BARRETO (PSD) | X | | | 1. ANGELO CORONEL (PSD) | | | |
| OMAR AZIZ (PSD) | X | | | 2. OTTO ALENCAR (PSD) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| CHICO RODRIGUES (DEM) | | | | 1. JORGINHO MELLO (PL) | | | |
| ZEQUINHA MARINHO (PSC) | X | | | 2. VAGO | | | |
| **TITULARES – PODEMOS** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PODEMOS** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ELMANO FÉRRER (PODEMOS) | X | | | 1. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS) | | | |

**Quórum:** 10
**Votação: TOTAL** 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 11/12/2019**

**Senador IZALCI LUCAS**
**Presidente**

SCOM/CDR
Senado Federal
nº ___ de ___
Fls. ___



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED57680033 7E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 724/2019)**

NESTA DATA, DURANTE A 42ª REUNIÃO, LIDO E APROVADO O PROJETO, NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1/CMA/CDR.

11 de Dezembro de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 35, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 4731, de 2019, do Senador Davi Alcolumbre, que Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a Bacia do Rio Araguari e demais bacias do Estado do Amapá e Pará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas
**RELATOR:** Senador Lucas Barreto

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19010.23978-47

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.731, de 2019, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a Bacia do Rio Araguari e demais bacias do Estado do Amapá e Pará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf)*.

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 4.731, de 2019, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a Bacia do Rio Araguari e demais bacias do Estado do Amapá e Pará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf)*.

O art. 1º da proposição inclui a bacia hidrográfica do rio Araguari e as demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do Amapá e do Pará na área de atuação da Codevasf. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Na justificação do PL nº 4.731, de 2019, argumenta-se que a Codevasf contribui para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento socioeconômico de sua área de atuação. Em seguida, registra-se que essa área vem sendo continuamente expandida. São



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19010.23978-47

apresentados então dados sobre as bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do Amapá e do Pará e argumenta-se que sua inclusão na área de atuação da Codevasf contribuirá para seu desenvolvimento.

A matéria foi distribuída apenas a esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional. O PL nº 4.731, de 2019, ao incluir a bacia hidrográfica do rio Araguari e as demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do Amapá e do Pará na área de atuação da Codevasf, é, portanto, objeto de análise desta Comissão.

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, uma vez que, de acordo com o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre *águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão*. Além disso, o art. 43 estabelece que *para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais*. Desse modo, as atividades previstas na Lei nº 6.088, de 1974, que o PL nº 4.731, de 2019, pretende estender às bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do Amapá e do Pará, enquadram-se nos ditames constitucionais mencionados.

A proposição também preenche os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998. A única ressalva diz respeito à redação da ementa, que pode ser facilmente aprimorada por meio de uma emenda.

Passemos então à análise do mérito da proposição.

Conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, *a Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/19010.23978-47

*compõem sua área de atuação*. Ao executar as atividades para as quais foi criada, a Companhia tem contribuído decisivamente para o desenvolvimento das regiões onde atua. Com base nessa percepção, sua área de atuação vem sendo gradativamente expandida.

O PL nº 4.731, de 2019, dá prosseguimento a esse processo de expansão ao incluir as bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do Amapá e do Pará na área de atuação da Codevasf. Trata-se, conforme se destaca na justificação da proposição, de regiões hidrográficas que apresentam problemas que poderão causar danos irreversíveis ao desenvolvimento sustentável desses Estados. Esses problemas envolvem, por exemplo, a ocupação irregular das cabeceiras, os desmatamentos antecedidos de queimadas e o aproveitamento hidrelétrico em desarmonia com a finalidade dos usos múltiplos da água. O enfrentamento de problemas dessa natureza seguramente é mais viável com a presença da Codevasf nesses dois Estados. Por essa razão, entendemos que a proposição reúne as condições requeridas para sua aprovação por esta Comissão.

## III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação**, em decisão terminativa, do Projeto de Lei nº 4.731, de 2019, com a seguinte emenda:

## EMENDA Nº - CDR

Dê-se à ementa do PL nº 4.731, de 2019, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a Bacia do Rio Araguari e as demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do Amapá e do Pará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF)."

Sala da Comissão,

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

, Presidente

, Relator

SF/19010.23978-47

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)









ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED57680033 7E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 10

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PL 4731/2019.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Votação.**

| TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARCELO CASTRO (MDB) | X | | | 1. EDUARDO GOMES (MDB) | | | |
| DÁRIO BERGER (MDB) | X | | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB) | | | |
| VAGO | | | | 3. DANIELLA RIBEIRO (PP) | | | |
| VAGO | | | | 4. EDUARDO BRAGA (MDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| IZALCI LUCAS (PSDB) | | | | 1. MARA GABRILLI (PSDB) | | | |
| PLÍNIO VALÉRIO (PSDB) | X | | | 2. RODRIGO CUNHA (PSDB) | | | |
| SORAYA THRONICKE (PSL) | | | | 3. JUÍZA SELMA (PODEMOS) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PSB) | X | | | 1. ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA) | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (REDE) | | | | 2. FLÁVIO ARNS (REDE) | | | |
| ELIZIANE GAMA (CIDADANIA) | | | | 3. WEVERTON (PDT) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JAQUES WAGNER (PT) | | | | 1. JEAN PAUL PRATES (PT) | | | |
| ZENAIDE MAIA (PROS) | X | | | 2. HUMBERTO COSTA (PT) | | | |
| **TITULARES – PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| LUCAS BARRETO (PSD) | X | | | 1. ANGELO CORONEL (PSD) | | | |
| OMAR AZIZ (PSD) | * | | | 2. OTTO ALENCAR (PSD) | X | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| CHICO RODRIGUES (DEM) | | | | 1. JORGINHO MELLO (PL) | | | |
| ZEQUINHA MARINHO (PSC) | X | | | 2. VAGO | | | |
| **TITULARES – PODEMOS** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PODEMOS** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ELMANO FÉRRER (PODEMOS) | X | | | 1. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS) | | | |

**Quórum:** 10
**Votação: TOTAL** 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 11/12/2019**

**Senador IZALCI LUCAS**
**Presidente**

SCOM/CDR
Senado Federal
nº ___ de ___
Fls. ___

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 4731/2019)**

NESTA DATA, DURANTE A 42ª REUNIÃO, É APROVADO O PROJETO, QUE ACOLHE INTEGRALMENTE A EMENDA Nº001-CDR.

11 de Dezembro de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 36, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 5141, de 2019, da Senadora Kátia Abreu, que Institui o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico.

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas
**RELATOR:** Senador Weverton
**RELATOR ADHOC:** Senador Zequinha Marinho

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.141, de 2019, da Senadora Kátia Abreu, que *institui o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico*.

SF/19269.07639-90

Relator: Senador **WEVERTON**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.141, de 2019, da Senadora Kátia Abreu, que *institui o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico*.

A proposição é formada por três artigos. O art. 1º indica o objeto da lei e seu âmbito de aplicação. O art. 2º estabelece os objetivos da Rota Nacional do Turismo Tocantinense. Esses objetivos envolvem: *i)* o desenvolvimento do potencial turístico regional e local; *ii)* o fomento ao empreendedorismo e à inovação das atividades turísticas; *iii)* o fortalecimento e o fomento dos setores ligados ao turismo; *iv)* a promoção do crescimento econômico local, sustentável e inclusivo; e *v)* a valorização dos atrativos naturais e culturais. Por fim, o art. 3º contém a cláusula de vigência.

Na justificação do PL nº 5.141, de 2019, a Senadora Kátia Abreu destaca o potencial turístico do estado do Tocantins. Os segmentos turísticos que amparam a apresentação da proposição são: *i)* o turismo de aventura; *ii)* o turismo ecológico; *iii)* o turismo rural; *iv)* o turismo de sol e praia; *v)* o turismo de vivência; *vi)* o turismo cultural; *vii)* o turismo religioso; e *viii)* o turismo gastronômico. A Senadora Kátia Abreu registra, então, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propôs o PL nº 5.141, de 2019, para apresentar as belezas naturais do Tocantins a todas as pessoas do Brasil e do mundo, e argumenta que o Estado tem diferenciais que não são encontrados em outras partes do País.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

SF/19269.07639-90

## II – ANÁLISE

O art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo* e a *políticas relativas ao turismo*.

O PL nº 5.141, de 2019, ao instituir o Estado do Tocantins como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico, é, portanto, objeto de análise desta Comissão.

Por se tratar de decisão terminativa, analisamos, para elaborar este parecer, a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade, a técnica legislativa e o mérito do PL nº 5.141, de 2019.

Não nos parece haver reparos a fazer quanto à constitucionalidade, à juridicidade ou à regimentalidade do PL nº 5.141, de 2019. Não há, tampouco, ressalvas a fazer quanto à técnica legislativa usada na proposição, que está redigida em conformidade com aquilo que preconiza a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Temos apenas uma emenda de redação a fazer no art. 2º da proposição para manter o paralelismo entre seus incisos. Trata-se de usar, em todos os casos, verbos no infinitivo.

Passamos, então, a uma breve análise do mérito do PL nº 5.141, de 2019.

Um amplo conjunto de atividades beneficia-se do turismo. Esse é o caso, por exemplo, das atividades de alojamento, de alimentação e de transporte aéreo, terrestre e aquaviário. Por essa razão, o turismo tem uma capacidade de geração de emprego e renda amplamente reconhecida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do Tocantins, conforme se destaca na própria justificação da proposição, as rotas turísticas ainda não estão entre as mais visitadas do País, apesar do crescimento acelerado da procura. Desse modo, ao instituir o Estado como Rota Nacional do Turismo de Aventura, Ecológico, Rural, de Sol e Praia Doce, de Vivência, Cultural, Religioso e Gastronômico, o PL nº 5.141, de 2019, contribui para a promoção do crescimento sustentável e inclusivo do Tocantins. Por essa razão, entendemos que a proposição merece ser aprovada.

SF/19269.07639-90

## III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.141, de 2019, com a seguinte emenda:

## EMENDA Nº - CDR

Dê-se ao art. 2º do PL nº 5.141, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** A Rota Nacional do Turismo Tocantinense tem como objetivos:

I – desenvolver o potencial turístico regional e local;

II – fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas;

III – fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo;

IV – promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo;

V – valorizar os atrativos naturais e culturais." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



Item 8

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PL 5141/2019

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Votação.**

| TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARCELO CASTRO (MDB) | X | | | 1. EDUARDO GOMES (MDB) | | | |
| DÁRIO BERGER (MDB) | X | | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB) | | | |
| VAGO | | | | 3. DANIELLA RIBEIRO (PP) | | | |
| VAGO | | | | 4. EDUARDO BRAGA (MDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| IZALCI LUCAS (PSDB) | X | | | 1. MARA GABRILLI (PSDB) | | | |
| PLÍNIO VALÉRIO (PSDB) | | | | 2. RODRIGO CUNHA (PSDB) | | | |
| SORAYA THRONICKE (PSL) | | | | 3. JUÍZA SELMA (PODEMOS) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PSB) | X | | | 1. ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA) | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (REDE) | | | | 2. FLÁVIO ARNS (REDE) | | | |
| ELIZIANE GAMA (CIDADANIA) | | | | 3. WEVERTON (PDT) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JAQUES WAGNER (PT) | | | | 1. JEAN PAUL PRATES (PT) | | | |
| ZENAIDE MAIA (PROS) | X | | | 2. HUMBERTO COSTA (PT) | | | |
| **TITULARES – PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| LUCAS BARRETO (PSD) | X | | | 1. ANGELO CORONEL (PSD) | | | |
| OMAR AZIZ (PSD) | | | | 2. OTTO ALENCAR (PSD) | X | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| CHICO RODRIGUES (DEM) | | | | 1. JORGINHO MELLO (PL) | | | |
| ZEQUINHA MARINHO (PSC) | X | | | 2. VAGO | | | |
| **TITULARES – PODEMOS** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PODEMOS** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ELMANO FÉRRER (PODEMOS) | X | | | 1. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS) | | | |

**Quórum:** 9
**Votação: TOTAL** 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 11/12/2019**

**Senador IZALCI LUCAS**
**Presidente**

SCOM/CDR
Senado Federal
____nº____de____
Fls._____



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED57680033 7E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 5141/2019)**

NESTA DATA, DURANTE A 42ª REUNIÃO, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" SENADOR ZEQUINHA MARINHO, E APROVADO O PROJETO.

11 de Dezembro de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 37, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 4850, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as Bacias Difusas do Litoral, no Estado do Piauí, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas
**RELATOR:** Senador Elmano Férrer

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

# PARECER Nº , DE 2019

SF/19587.78801-99

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.850, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as Bacias Difusas do Litoral, no Estado do Piauí, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)*.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.850, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, *que altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as Bacias Difusas do Litoral, no Estado do Piauí, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)*.

O art. 1º da proposição altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, para a inclusão mencionada.

O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Ao justificar a proposição, o autor argumenta que a Codevasf tem contribuído de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida da população das regiões em que atua e, ao longo dos anos, a área de atuação da Companhia vem sendo gradualmente expandida para beneficiar um número crescente de pessoas. O autor também argumenta que, no caso do Estado do Piauí, apenas um de seus 224 municípios está excluído da área de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuação da Companhia. Trata-se do município de Cajueiro da Praia, localizado nas chamadas Bacias Difusas do Litoral.

A matéria foi distribuída apenas à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

SF/19587.78801-99

## II – ANÁLISE

Conforme dispõe o inciso V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

Além da análise do mérito, esta Comissão deve se pronunciar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria, conforme dispõe o art. 49, conjugado com o inciso I do art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, a Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação. Esse aproveitamento pode se dar pela ação direta da Companhia ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários.

A área de atuação da Codevasf se restringia originalmente apenas ao vale do rio São Francisco. No entanto, a qualidade e a eficiência das ações da empresa serviram como estímulo para que ocorresse a ampliação legal da sua zona de atuação. Nos últimos anos, sua atuação se expandiu consideravelmente, passando a abranger as bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru e Paraguaçu, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)





Mantendo inalterada a missão da Codevasf, o PL nº 4.850, de 2019, inclui as demais bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí na área de atuação da Companhia. Dessa forma, não são esperados impactos financeiros e orçamentários imediatos em decorrência da aprovação do projeto.

SF/19587.78801-99

No tocante ao mérito da proposição, parece pertinente e necessária a ampliação da sua área de abrangência para englobar também as demais bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí, incluindo, assim, o único município do Estado que está excluído da área de atuação da Companhia, o município de Cajueiro da Praia, localizado nas chamadas Bacias Difusas do Litoral.

A proposição não encontra restrições do ponto de vista da constitucionalidade. A Constituição Federal prevê competência privativa da União para legislar sobre águas e energia, e há, ainda, a previsão de competência administrativa da União para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social. As ações previstas na Lei nº 6.088, de 1974, que o presente Projeto de Lei pretende estender às bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí, se enquadram nos ditames constitucionais mencionados.

O Projeto de Lei também atende os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em síntese, o projeto de lei é meritório e que não apresenta vícios formais que possam impedir sua aprovação.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação**, em decisão terminativa, do Projeto de Lei nº 4.850, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



5

Item 1

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PL. 4850 /2019.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Votação**.

| TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARCELO CASTRO (MDB) | X | | | 1. EDUARDO GOMES (MDB) | | | |
| DÁRIO BERGER (MDB) | X | | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB) | | | |
| VAGO | | | | 3. DANIELLA RIBEIRO (PP) | | | |
| VAGO | | | | 4. EDUARDO BRAGA (MDB) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| IZALCI LUCAS (PSDB) | X | | | 1. MARA GABRILLI (PSDB) | | | |
| PLÍNIO VALÉRIO (PSDB) | | | | 2. RODRIGO CUNHA (PSDB) | | | |
| SORAYA THRONICKE (PSL) | | | | 3. JUÍZA SELMA (PODEMOS) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PSB) | X | | | 1. ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA) | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (REDE) | | | | 2. FLÁVIO ARNS (REDE) | | | |
| ELIZIANE GAMA (CIDADANIA) | | | | 3. WEVERTON (PDT) | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| JAQUES WAGNER (PT) | | | | 1. JEAN PAUL PRATES (PT) | | | |
| ZENAIDE MAIA (PROS) | X | | | 2. HUMBERTO COSTA (PT) | | | |
| **TITULARES – PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PSD** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| LUCAS BARRETO (PSD) | X | | | 1. ANGELO CORONEL (PSD) | | | |
| OMAR AZIZ (PSD) | | | | 2. OTTO ALENCAR (PSD) | X | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| CHICO RODRIGUES (DEM) | | | | 1. JORGINHO MELLO (PL) | | | |
| ZEQUINHA MARINHO (PSC) | X | | | 2. VAGO | | | |
| **TITULARES – PODEMOS** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PODEMOS** | **SIM** | **NÃO** | **ABSTENÇÃO** |
| ELMANO FÉRRER (PODEMOS) | X | | | 1. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS) | | | |

**Quórum:** 9
**Votação: TOTAL** 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 11/12/2019**

**Senador IZALCI LUCAS**
**Presidente**

SCOM/CDR
Senado Federal
___nº___de___
Fls._____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED57680033 7E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 4850/2019)**

NESTA DATA, DURANTE A 42ª REUNIÃO, É APROVADO O PROJETO.

11 de Dezembro de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 23, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 3958, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que Altera os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências, para estender competências aos Estados, Distrito Federal e municípios e permitir a comercialização interestadual destes produtos.

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke
**RELATOR:** Senador Jayme Campos

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)





SENADO FEDERAL

# PARECER Nº , DE 2019

SF/19998.31410-31

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.958, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências, para estender competências aos Estados, Distrito Federal e municípios e permitir a comercialização interestadual destes produtos*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 3.958, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, *que altera os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências, para estender competências aos Estados, Distrito Federal e municípios e permitir a comercialização interestadual destes produtos*.

Constituído de três artigos, o art. 1º do PL nº 3.958, de 2019, altera o art. 4º da Lei nº 1.283, de 1950, que trata das competências para realizar a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 09 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-2390 – Sen.JaymeCampos@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As alíneas *b* e *c* do referido art. 4º são fundidas na alínea *b*, para que não só as secretarias ou departamentos de agricultura municipais, mas também os consórcios de Municípios possam fiscalizar estabelecimentos, referenciados no PL, que façam não apenas o comércio intermunicipal, mas também o comércio municipal e interestadual dos referidos produtos. A alínea *d*, no texto proposto pelo PL, passa a ser alínea *c*, sem alterações.

O PL também inclui parágrafos no art. 4º da Lei nº 1.283, de 1950. O § 1º proposto dispõe que a competência estabelecida na nova alínea "b" do art. 4º, relativa à inspeção dos estabelecimentos, terá apoio técnico e orientação pela União. O § 2º estabelece as situações em que poderá ser exercida a competência de fiscalização estabelecida na nova alínea "b" do art. 4º.

O § 3º proposto ao art. 4º prevê que, quando o Município não possuir o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a inspeção ficará a cargo do Estado a que pertença. Já o § 4º impõe que a fiscalização sanitária para os fins de que trata a alínea "b" do art. 4º será sempre executada por profissionais habilitados pertencentes ao quadro funcional do Município, do Estado ou do Distrito Federal.

O PL nº 3.958, de 2019, inclui, também, um parágrafo único no art. 8º da referida Lei, estabelecendo que a inspeção sanitária dos produtos de que trata o art. 2º e dos estabelecimentos de que trata o art. 3º dessa Lei será feita pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com profissionais habilitados pertencentes ao respectivo quadro funcional ou, na sua ausência ou insuficiência, com pessoas jurídicas prestadoras destes serviços, previamente credenciadas, observados os requisitos técnicos estabelecidos pelo órgão competente.

O art. 10 da Lei nº 1.283, de 1950, também é alterado para se adequar às mudanças propostas no art. 4º, relacionadas ao comércio interestadual, mencionado na alínea "a".

O art. 2º do PL nº 3.958, de 2019, altera o texto do *caput* do art. 10-A, recém incluído pela Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018 (conhecida como Lei do Selo Arte), para estender a possibilidade de fiscalização de produtos artesanais também pelos Municípios.

O art. 3° da Proposição estabelece que a futura Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa dias) de sua publicação oficial.

*mp2019-13158*

SF/19998.31410-31
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Justificação, o autor esclarece que a minuta de PL foi construída pela área técnica da agricultura da Confederação Nacional de Municípios (CNM), inspirada no PL nº 334, de 2015, do Deputado Marco Tebaldi, e que "visa facilitar o processo de inspeção e comercialização de carnes de animais abatidos em pequenos matadouros e abatedouros, equiparando a prática de um comércio dinâmico que promova o crescimento dos municípios".

O PL 3.958, de 2019, foi distribuído à CRA e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nesta em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

SF/19998.31410-31

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a defesa sanitária animal.

Como à CCJ compete a análise terminativa, não são aqui analisados os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e juridicidade, mas apenas o de mérito.

O PL nº 3.958, de 2019, procura estender aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência de fiscalização sobre estabelecimentos que façam comércio interestadual dos produtos de origem animal. Atualmente, somente os fiscais federais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) são autorizados por lei a fiscalizar tais estabelecimentos.

No entanto, tal competência, no que respeita ao comércio municipal, intermunicipal e interestadual, somente poderá ser exercida quando:

> a) houver lei estadual específica para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;
>
> b) houver lei municipal criando Serviço de Inspeção Municipal (SIM);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> c) houver regulamento municipal e estadual que estabeleça as normas higiênico-sanitárias que garantam a qualidade do produto e, quanto às normas, instalações e equipamentos do empreendimento, as normas mínimas conforme o ramo de atividade e o porte do estabelecimento, incluindo normas específicas para a agroindústria rural de pequeno porte e processamento artesanal.

SF/19998.31410-31

A fiscalização sanitária prevista na Proposta será sempre executada por profissionais habilitados pertencentes ao quadro funcional do Município, do Estado ou do Distrito Federal, reafirmando a necessidade de atendimento da legislação profissional que rege a atuação dos fiscais.

Todavia, a Lei em vigor fala também da competência federal em fiscalização de estabelecimentos voltados para o comércio internacional, e não é possível, por força dos acordos sanitários e de comércio internacionais, que órgãos subnacionais se incumbam da fiscalização de produtos voltados à exportação.

Assim, faz-se necessária alteração por emenda do *caput* do art. 10 proposto pelo art. 1º da Proposição, para afastar a indevida competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios em expedir regulamento para inspeção e reinspeção sanitária de estabelecimentos que façam comércio internacional.

Ainda, no que se refere à legislação vigente, observamos que há uma diferença entre inspeção e fiscalização, que não existe no texto da Lei nº 1.283, de 1950, tampouco em seu regulamento, o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (conhecido como RIISPOA). Os termos são tratados na Lei quase como sinônimos, embora o termo "inspeção" esteja muito mais presente no texto do Decreto. Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º (este com redação dada pela Lei nº 7.889, de 1989) e 5º da Lei, por exemplo, falam apenas em "fiscalização".

Em nossa opinião, a inspeção é atividade rotineira, incidindo continuamente sobre o processo produtivo, e destina-se ao controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos, em todas as fases da cadeia produtiva. Já a fiscalização é atividade eventual que, embora seja planejada, pode ser feita periodicamente, competindo ao poder público exercê-la.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Somente no art. 8º a Lei nº 1.283, de 1950, é que se dá incumbência de inspeção ao MAPA sem, no entanto, que se conceitue o que é "inspeção".

O art. 2º do PL nº 3.958, de 2019, altera o texto do *caput* do art. 10-A, recém incluído pela Lei nº 13.680, de 2018, para estender a possibilidade de fiscalização de produtos artesanais também pelos municípios.

Contudo, condicionar a comercialização interestadual de produtos artesanais a uma fiscalização de órgãos municipais, estaduais e/ou federais implicaria na obrigatoriedade dessa chancela, fugindo-se do seu propósito, de atuação periódica, mas não como condição legalmente necessária para a comercialização.

Não há fiscais municipais, estaduais e federais em número, abrangência e capilaridade suficientes para obrigatoriamente fiscalizarem todo e qualquer produto artesanal que se deseje comercializar entre estados.

Ainda que não seja promovida no texto da Lei uma distinção entre "fiscalização" e "inspeção", enxergamos aqui a oportunidade para corrigir a alteração recente da Lei nº 1.283, de 1950, e condicionar a comercialização interestadual de produtos artesanais à inspeção, e não à fiscalização sanitária, já que o Projeto de Lei propõe que pessoas jurídicas privadas, se previamente credenciadas, possam realizar inspeção. Como fiscalização é uma prerrogativa exclusiva do Poder Público, não podendo ser delegada a entes privados, entendemos oportuno propor uma segunda emenda ao Projeto.

## III – VOTO

Ante o exposto, somos pela *aprovação* do PL nº 3.958, de 2019, com as seguintes emendas:

## EMENDA Nº - CRA

Dê-se ao *caput* do art. 10, proposto pelo art. 1º do PL nº 3.958, de 2019, à Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, a seguinte redação:



SF/19998.31410-31
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 10 Ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios incumbe expedir o regulamento e demais atos complementares, para a inspeção e reinspeção sanitária dos estabelecimentos mencionados nas alíneas 'a' e 'b' do art. 4º desta Lei, exceto no caso de comércio internacional.

....." (NR)

SF/19998.31410-31

**EMENDA Nº - CRA**

Dê-se ao *caput* do art. 10-A, proposto pelo art. 2º do PL nº 3.958, de 2019, à Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, a seguinte redação:

"Art. 10-A. É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à inspeção de órgãos mencionados no art. 4° desta Lei.

....." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

*mp2019-13158*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CRA, 11/12/2019, logo após a 38ª Reunião - 39ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| DÁRIO BERGER | PRESENTE | 1. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 2. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 3. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 1. MARA GABRILLI | |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 2. ROSE DE FREITAS | |
| JUÍZA SELMA | | 3. EDUARDO GIRÃO | |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ACIR GURGACZ | | 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | |
| KÁTIA ABREU | PRESENTE | 2. VAGO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 3. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JEAN PAUL PRATES | PRESENTE | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| PAULO ROCHA | PRESENTE | 2. ZENAIDE MAIA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LUCAS BARRETO | PRESENTE | 1. RODRIGO PACHECO | PRESENTE |
| SÉRGIO PETECÃO | | 2. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| CHICO RODRIGUES | | 1. ZEQUINHA MARINHO | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 2. WELLINGTON FAGUNDES | |

## Não Membros Presentes

IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO
MECIAS DE JESUS
LUIZ DO CARMO
LUIZ PASTORE
CONFÚCIO MOURA
ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS ROGÉRIO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 9

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 3958/2019)**

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CRA E Nº 2-CRA.

11 de Dezembro de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 24, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 5173, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que Institui o Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, denominado Tesouro Verde, e dá outras providências.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Rodrigo Pacheco
**RELATOR:** Senadora Soraya Thronicke

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

SF/19238.89067-34

# PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 5.173, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que *institui o Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, denominado Tesouro Verde, e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

## I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) n° 5.173, de 2019, do Senador ALVARO DIAS, que *institui o Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, denominado Tesouro Verde, e dá outras providências*.

A Proposição em análise é composta por 15 (quinze) artigos. O art. 1°, ao instituir o Tesouro Verde, dispõe que esse tem o objetivo de estimular a expansão da base econômica em consonância com a dinâmica da economia verde, expressa no sequestro do carbono pelas matas vivas, baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos naturais e busca pela inclusão social. O parágrafo único desse artigo define os instrumentos representativos necessários para a execução do referido programa.

O art. 2° do PL considera bens de natureza intangível os títulos e os certificados públicos ou privados decorrentes da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preservação e da conservação desenvolvida em áreas de vegetação nativa, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, devidamente verificados, validados, registrados e custodiados como ativos de natureza econômica, classificada na Tabela de Classificação Nacional de Atividade Econômica, com seus devidos instrumentos de lastro de origem. O parágrafo único do art. 2° em questão prevê que, para fins de formação de ativos ambientais, podem ser contabilizadas as áreas de vegetação nativa preservadas livremente pelo proprietário da terra, vegetação nativa protegida por força de leis federais, estaduais e municipais.

SF/19238.89067-34

O art. 3° institui o Certificado de Ativo de Floresta (CAF), representativo de ativos florestais preservados, equivalente a 1 (uma) tonelada de carbono sequestrado na natureza. O parágrafo único desse artigo prevê que será obrigatória a emissão, por parte dos proprietários da terra, de Cédula de Produto Rural (CPR), os quais, nos termos firmados em contrato, deverão transferir a posse da propriedade para os detentores dos CAF, até o seu vencimento.

De acordo com o art. 4°, os legítimos proprietários das terras, inclusive os governos da União, dos Estados e dos Municípios, têm legitimidade para emitir as Cédulas de Produto Rural, conforme a Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994. O parágrafo único desse artigo estabelece que, no caso de produtor rural, a legitimidade prevista no *caput* estende-se às instituições representativas e cooperativas. O art. 5°, por sua vez, prevê que as Cédulas de Produto Rural deverão ser registradas nos cartórios de títulos de documentos nas cidades onde residem os proprietários.

O art. 6° enumera as informações que devem constar do CAF, a exemplo das coordenadas da propriedade e da localização da floresta nativa preservada no sistema de posicionamento global. De acordo com o art. 7°, o CAF e seu lastro deverão ser registrados em Entidade de Registro e Sistema de Liquidação administrado por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, condição indispensável para sua negociação no mercado de Bolsa.

O art. 8° prevê que, no processo da negociação disciplinada pela futura lei, o CAF será considerado ativo financeiro e não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 9° estabelece que a entidade registradora é responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos no período em que os Certificados estiverem registrados. O art. 10, por sua vez, prevê que a precificação do CAF como ativo ambiental será estabelecida pelo mercado, e, de acordo com seu parágrafo único, os participantes do Tesouro Verde farão os registros de todos os ativos ambientais em Entidade de Registro e Sistema de Liquidação, sob supervisão do Banco Central do Brasil.

SF/19238.89067-34

De acordo com o art. 11, o Poder Executivo terá autorização para alienar os certificados públicos decorrentes da execução do Tesouro Verde, captar recursos, lastrear operações financeiras e dar garantias para execução do respectivo projeto, obedecidas as normas de finanças públicas estabelecidas na legislação pertinente.

O art. 12 estabelece que a negociação dos ativos representantes dos bens de natureza intangível poderá ser realizada em Bolsa ou em ambiente eletrônico ou aplicativo disposto no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

O art. 13 prevê que pratica crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca do que é exigido no art. 6º da futura Lei, inclusive sobre a condição de legítimo proprietário da terra.

A coordenação e execução do Tesouro Verde, de acordo com o art. 14, será realizada pelo Ministério da Economia, na forma do regulamento.

Por fim, conforme o art. 15, a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL n° 5.173, de 2019, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e tramitará posteriormente na Comissão de Meio Ambiente (CMA) e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual caberá a decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto no prazo regimental.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## II – ANÁLISE

SF/19238.89067-34

Nos termos dos incisos III e X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA se manifestar sobre proposições que tratem de agricultura, pecuária e abastecimento, bem como de política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural. Por não se tratar de análise em decisão terminativa, nos manifestaremos apenas sobre o mérito do PL n° 5.173, de 2019.

Entendemos oportuna a criação do Programa Tesouro Verde, o qual visa a criar mercado de capitais para estimular os produtores rurais brasileiros a preservarem a floresta em pé. Para tanto, prevê o estabelecimento de um Certificado de Ativo de Floresta, que possibilitará o oferecimento de recompensas financeiras ao esforço preservacionista.

Da justificação do referido PL constata-se que a instituição de instrumento de crédito oriundo da conservação ou mesmo da ampliação de florestas nativas obedece à mesma modelagem jurídica que regula o crédito de carbono. Importante destacar, na oportunidade, que um crédito de carbono representa uma tonelada de carbono que deixou de ser emitida para a atmosfera, contribuindo para a diminuição do efeito estufa.

Os créditos de carbono podem ser adquiridos por empresas que possuem um nível de emissão muito alto e poucas opções para reduzi-lo. Ao adquirir os referidos créditos, portanto, essas empresas ajudam indiretamente a reduzir as emissões de carbono à atmosfera, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade a que pertencem. De modo semelhante, no caso do Programa Tesouro Verde, o produtor que mantiver a floresta em pé poderá vender o Certificado de Ativo de Floresta àqueles que não logrem alcançar o objetivo preservacionista de modo direto.

A ideia do PL nº 5.173, de 2019, é possibilitar a remuneração, por meio do CAF, de todos os esforços de proteção de reservas florestais nativas, inclusive reserva legal, áreas de preservação permanente, florestas localizadas em parques, terras



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)





indígenas e terras da União. Com o CAF, pretende-se oferecer a oportunidade para que o capital privado, nacional e internacional, seja alocado no investimento da preservação dos mais variados biomas brasileiros, o que pode representar estratégia congruente à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas.

Na prática, o Tesouro Verde criará instrumento que ofertará ativos intangíveis no mercado de capitais, por meio dos quais se pretende estimular o investimento de capital privado para promover a preservação ambiental no País, sem o aporte de recursos dos orçamentos da União e dos Estados. Trata-se, portanto, de iniciativa que promove a proteção das florestas brasileiras, representando incentivo adicional aos já vigentes no País, relacionados, em sua maioria, à aplicação de sanções administrativas e penais.

SF/19238.89067-34

## III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do PL n° 5.173, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

*hp2019-16215*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

# Relatório de Registro de Presença

## CRA, 11/12/2019, logo após a 38ª Reunião - 39ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| DÁRIO BERGER | PRESENTE | 1. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 2. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 3. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 1. MARA GABRILLI | |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 2. ROSE DE FREITAS | |
| JUÍZA SELMA | | 3. EDUARDO GIRÃO | |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ACIR GURGACZ | | 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | |
| KÁTIA ABREU | PRESENTE | 2. VAGO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 3. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JEAN PAUL PRATES | PRESENTE | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| PAULO ROCHA | PRESENTE | 2. ZENAIDE MAIA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LUCAS BARRETO | PRESENTE | 1. RODRIGO PACHECO | PRESENTE |
| SÉRGIO PETECÃO | | 2. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| CHICO RODRIGUES | | 1. ZEQUINHA MARINHO | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 2. WELLINGTON FAGUNDES | |

## Não Membros Presentes

IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO
MECIAS DE JESUS
LUIZ DO CARMO
LUIZ PASTORE
CONFÚCIO MOURA
ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS ROGÉRIO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 5173/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PL 5173/2019, DE AUTORIA DO SENADOR ALVARO DIAS.

11 de Dezembro de 2019

Senador RODRIGO PACHECO

Presidiu a reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 25, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2966, de 2019, do Senador Irajá, que Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de caminhonetes por produtores rurais pessoas físicas.

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke
**RELATOR:** Senador Jayme Campos

11 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

# PARECER Nº , DE 2019

SF/19800.19597-16

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.966, de 2019, do Senador Irajá, que *isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de caminhonetes por produtores rurais pessoas físicas*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

## I – RELATÓRIO

Está em análise na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei nº (PL) nº 2.966, de 2019, de autoria do Senador Irajá, que *isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de caminhonetes por produtores rurais pessoas físicas*.

Trata-se de um projeto de lei autônomo que, conforme seu art. 1º, isenta de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos de transporte de carga – caminhonetes – de fabricação nacional, com peso bruto total de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas, quando adquiridos por produtor rural, sendo este considerado como a pessoa física que:

> I – exerça profissionalmente, na zona rural, atividade de agricultura, pecuária, apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais, ou extração e exploração vegetal e animal;
>
> II – possua inscrição estadual ativa;
>
> III – seja possuidor de pelo menos 1 (um) módulo fiscal de área;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> IV – possua pelo menos 1 (um) empregado registrado em sua matrícula no Cadastro Específico no Instituto Nacional do Seguro Social INSS (CEI).

Pelo art. 2º do Projeto, a isenção deve reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos na lei.

Por fim, o art. 3º, por seu turno, trata da cláusula de vigência.

O PL foi distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a análise terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Justifica o autor que é necessário evitar que a incidência de tributos sobre atividade agropecuária ponha em risco os excelentes resultados que já vem obtendo e os aumentos de produção que dela se espera.

## II – ANÁLISE

Conforme o inciso XVIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à CRA compete opinar sobre proposições pertinentes a política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícola, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados. Já à CAE competirá opinar, entre outros assuntos, sobre tributos e tarifas, nos termos do inciso IV do art. 99 do RISF.

Quanto ao mérito, o Projeto procura facilitar a aquisição de veículos do tipo caminhonete, sendo este tipo o mais apropriado para o trânsito nas estradas vicinais, frequentemente em más condições, e que permitem ainda transportar cargas as mais variadas e úteis para a atividade agropecuária.

Trata-se de medida justa com o produtor rural, que na maioria das vezes não dispõe de estradas asfaltadas como os motoristas de centros urbanos, e utiliza o veículo para seu trabalho.



SF/19800.19597-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao exigir que o beneficiário da isenção possua pelo menos um empregado registrado, o PL estará também contribuindo para a geração de emprego no meio rural.

E ao impedir que proprietários ou possuidores de áreas com menos de um módulo fiscal tenham acesso ao benefício, o PL protege tais produtores do risco de endividamento, visto que sua área é inferior à mínima necessária para sua subsistência digna.

Destaque-se, por fim, que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) reivindicou, no documento intitulado "O Futuro é Agro – Plano de Trabalho – 2018 a 2030", *zerar o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) das principais máquinas e equipamentos utilizados pelo setor agropecuário.*

Portanto, o PL está em consonância com a demanda dos produtores rurais e com os interesses precípuos do País.

## III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pela *aprovação* do PL nº 2.966, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

*mp2019-10807*

SF/19800.19597-16
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

# Relatório de Registro de Presença

## CRA, 11/12/2019, logo após a 38ª Reunião - 39ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| DÁRIO BERGER | PRESENTE | 1. MARCIO BITTAR | |
| JADER BARBALHO | | 2. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO | | 3. MAILZA GOMES | |
| LUIS CARLOS HEINZE | | 4. MARCELO CASTRO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| SORAYA THRONICKE | PRESENTE | 1. MARA GABRILLI | |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 2. ROSE DE FREITAS | |
| JUÍZA SELMA | | 3. EDUARDO GIRÃO | |
| IZALCI LUCAS | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| ACIR GURGACZ | | 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | |
| KÁTIA ABREU | PRESENTE | 2. VAGO | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 3. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| JEAN PAUL PRATES | PRESENTE | 1. TELMÁRIO MOTA | |
| PAULO ROCHA | PRESENTE | 2. ZENAIDE MAIA | PRESENTE |

| PSD | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| LUCAS BARRETO | PRESENTE | 1. RODRIGO PACHECO | PRESENTE |
| SÉRGIO PETECÃO | | 2. ANGELO CORONEL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | | |
|---|---|---|---|
| **TITULARES** | | **SUPLENTES** | |
| CHICO RODRIGUES | | 1. ZEQUINHA MARINHO | |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 2. WELLINGTON FAGUNDES | |

## Não Membros Presentes

IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO
MECIAS DE JESUS
LUIZ DO CARMO
LUIZ PASTORE
CONFÚCIO MOURA
ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS ROGÉRIO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





# Relatório de Registro de Presença

## Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# DECISÃO DA COMISSÃO

**(PL 2966/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PL 2966/2019, DE AUTORIA DO SENADOR IRAJÁ.

11 de Dezembro de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar*
**PSD** - Angelo Coronel**
**Bloco-PT** - Jaques Wagner**

### Rio de Janeiro

**PODEMOS** - Romário*
**PSD** - Arolde de Oliveira**
**S/Partido** - Flávio Bolsonaro**

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha*
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama**
**Bloco-PDT** - Weverton**

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha*
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho**
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho**

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho*
**Bloco-PT** - Humberto Costa**
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos**

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra*
**Bloco-PSL** - Major Olimpio**
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli**

### Minas Gerais

**Bloco-PSDB** - Antonio Anastasia*
**PSD** - Carlos Viana**
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco**

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo* (S)
**Bloco-CIDADANIA** - Jorge Kajuru**
**Bloco-PP** - Vanderlan Cardoso**

### Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes*
**Bloco-DEM** - Jayme Campos**
**PODEMOS** - Juíza Selma**

### Rio Grande do Sul

**PODEMOS** - Lasier Martins*
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze**
**Bloco-PT** - Paulo Paim**

### Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati*
**Bloco-PDT** - Cid Gomes**
**PODEMOS** - Eduardo Girão**

### Paraíba

**Bloco-MDB** - José Maranhão*
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro**
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo**

### Espírito Santo

**Bloco-MDB** - Luiz Pastore* (S)
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato**
**PODEMOS** - Marcos do Val**

### Piauí

**PODEMOS** - Elmano Férrer*
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira**
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro**

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates* (S)
**PODEMOS** - Styvenson Valentim**
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia**

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger*
**Bloco-PP** - Esperidião Amin**
**Bloco-PL** - Jorginho Mello**

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor*
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros**
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha**

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves*
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira**
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho**

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz*
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga**
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério**

### Paraná

**PODEMOS** - Alvaro Dias*
**Bloco-REDE** - Flávio Arns**
**PODEMOS** - Oriovisto Guimarães**

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes* (S)
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar**
**PSD** - Sérgio Petecão**

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet*
**PSD** - Nelsinho Trad**
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke**

### Distrito Federal

**PODEMOS** - Reguffe*
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas**
**Bloco-PSB** - Leila Barros**

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz*
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura**
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério**

### Tocantins

**Bloco-PDT** - Kátia Abreu*
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes**
**PSD** - Irajá**

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre*
**PSD** - Lucas Barreto**
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues**

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota*
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues**
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus**

### Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21**
**MDB-14 / PP-6 / REPUBLICANOS-1**

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . . MDB / ES
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

**Bloco Parlamentar Senado Independente - 12**
**PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3**
**PSB-2**

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

**PODEMOS - 10**

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Styvenson Valentim. . . . . RN

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 10**
**PSDB-8 / PSL-2**

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

**PSD - 9**

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**
**PT-6 / PROS-3**

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 9**
**DEM-6 / PL-2 / PSC-1**

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

**S/Partido - 1**

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

| | |
|---|---|
| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil. | 21 |
| Bloco Parlamentar Senado Independente. | 12 |
| Bloco Parlamentar PSDB/PSL. | 10 |
| PODEMOS. | 10 |
| Bloco Parlamentar Vanguarda. | 9 |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. | 9 |
| PSD. | 9 |
| S/Partido. | 1 |
| TOTAL | 81 |

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

**Mandatos**

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# COMPOSIÇÃO

## COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

### 1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

### 3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

### 4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO

## LIDERANÇAS

| | | |
|---|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21**<br>**Líder**<br>**Esperidião Amin - PP** (29)<br>.....<br>**Líder do MDB - 14**<br>**Eduardo Braga** (8,28,36)<br>Vice-Líder do MDB<br>Marcio Bittar (44)<br>**Líder do PP - 6**<br>**Daniella Ribeiro** (11)<br>Vice-Líder do PP<br>Ciro Nogueira (10)<br>**Líder do REPUBLICANOS - 1**<br>**Mecias de Jesus** (12) | **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 10**<br>**Líder**<br>**Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45)<br>.....<br>**Líder do PSDB - 8**<br>**Roberto Rocha** (20)<br>Vice-Líderes do PSDB<br>Izalci Lucas (33,39)<br>Rodrigo Cunha (32,45)<br>**Líder do PSL - 2**<br>**Major Olimpio** (5)<br>Vice-Líder do PSL<br>Soraya Thronicke (54) | **Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12**<br>**Líder**<br>**Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (23)<br>.....<br>**Líder do PATRIOTA - 0**<br>**Líder do PDT - 4**<br>**Weverton** (9)<br>**Líder do CIDADANIA - 3**<br>**Eliziane Gama** (2)<br>Vice-Líder do CIDADANIA<br>Alessandro Vieira (42)<br>**Líder do REDE - 3**<br>**Randolfe Rodrigues** (19)<br>Vice-Líder do REDE<br>Fabiano Contarato (55)<br>**Líder do PSB - 2**<br>**Leila Barros** (52) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9**<br>**Líder**<br>**Paulo Rocha - PT** (37)<br>Vice-Líder<br>Zenaide Maia (14,30)<br>.....<br>**Líder do PT - 6**<br>**Humberto Costa** (13,22)<br>Vice-Líder do PT<br>Rogério Carvalho (34)<br>**Líder do PROS - 3**<br>**Telmário Mota** (21)<br>Vice-Líder do PROS<br>Zenaide Maia (14,30) | **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9**<br>**Líder**<br>**Wellington Fagundes - PL** (15)<br>Vice-Líderes<br>Rodrigo Pacheco (7,17)<br>Jorginho Mello (1,16)<br>Zequinha Marinho (18,31)<br>.....<br>**Líder do DEM - 6**<br>**Rodrigo Pacheco** (7,17)<br>Vice-Líder do DEM<br>Marcos Rogério (43)<br>**Líder do PL - 2**<br>**Jorginho Mello** (1,16)<br>**Líder do PSC - 1**<br>**Zequinha Marinho** (18,31) | **PSD - 9**<br>**Líder**<br>**Otto Alencar - PSD** (3)<br>Vice-Líderes<br>Irajá<br>Angelo Coronel |
| **PODEMOS - 10**<br>**Líder**<br>**Alvaro Dias - PODEMOS** (6)<br>Vice-Líderes<br>Eduardo Girão (24,46)<br>Oriovisto Guimarães (25,48) | **Maioria**<br>**Líder**<br>**Eduardo Braga - MDB** (8,28,36) | **Governo**<br>**Líder**<br>**Fernando Bezerra Coelho - MDB** (35)<br>Vice-Líderes<br>Eduardo Gomes (41,53)<br>Elmano Férrer (38)<br>Izalci Lucas (33,39)<br>Chico Rodrigues (40) |
| **Minoria**<br>**Líder**<br>**Randolfe Rodrigues - REDE** (19) | | |

**Notas:**
1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
7. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
10. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
15. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
22. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
36. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

**Finalidade:** Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

**Número de membros:** 5 titulares e 2 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1) | 2. Senador Irajá (PSD-TO) (1) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1) | |
| Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1) | |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1) | |

**Notas:**
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

**Finalidade:** Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| | 4. |
| | 5. |
| | 6. |
| | 7. |
| | 8. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

**RELATOR:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

**Instalação:** 05/11/2019
**Prazo final:** 10/06/2020

| MEMBROS |
|---|
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1) |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2) |

**Notas:**
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

**Secretário(a):** Reinilson Prado
**Telefone(s):** (61) 3303-3492



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# 4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019
**Instalação:** 25/09/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019
**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019
**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019
**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019
**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

## MEMBROS

| |
|---|
| Senador Angelo Coronel (PSD-BA) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) |

**Secretário(a):** Donaldo Portela
**Telefone(s):** 3303-3511



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 5) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

**Finalidade:** Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA)
**RELATOR:** Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

**Instalação:** 10/04/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1) | 1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5) |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1) | 4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1) | 5. |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1) | 6. |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 7. |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1) | 8. |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6) | 9. VAGO (2) |

**Notas:**
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno / Fernanda Lima
**Telefone(s):** 61 33033490
**E-mail:** coceti@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## 1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 05/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (2) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) | |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6) | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7) | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) | 1. |
| **PODEMOS** | |
| Senador Eduardo Girão (CE) (5) | 1. Senador Marcos do Val (ES) (5) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3) | 1. |
| **PSD** | |
| Senador Otto Alencar (BA) (1) | 1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1) |

**Notas:**

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 06/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 05/11/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)** | |
| | 1. |
| | |
| | |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)** | |
| | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)** | |
| | 1. |
| **PODEMOS** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)** | |
| | 1. |
| **PSD** | |
| | 1. |

**Notas:**
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9) | 3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6) | 7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador José Serra (PSDB-SP) (13) | 1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13) | 2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13) | 3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32) | 4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14) |
| Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31) | 5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17) |
| VAGO (15,34) | 6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3) | 3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. Senador Weverton (PDT-MA) (22) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7) | 3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7) |
| **PSD** | |
| Senador Omar Aziz (2) | 1. Senador Otto Alencar (2,26) |
| Senador Carlos Viana (2,25) | 2. Senador Lucas Barreto (2) |
| Senador Irajá (2) | 3. Senador Angelo Coronel (2,27) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33034344
**E-mail:** cae@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1) | 1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1) |
| Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1) | 2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1) | 3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1) |
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1) | 4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1) | 5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1) |

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33034344
**E-mail:** cae@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9) | 3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6) | 2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23) | 4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) | 1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) | 4. VAGO (2,22) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17) | 3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21) |
| **PSD** | |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 1. Senador Carlos Viana (1) |
| Senador Irajá (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1,13) |
| Senador Otto Alencar (13) | 3. Senador Sérgio Petecão (18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) | 6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

**Instalação:** 16/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2) | 4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2) |
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) | 5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2) |
| Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2) | 6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2) |

**Notas:**
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608
**E-mail:** cas@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9) |
| Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34) |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9) | 3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23) | 4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51) |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) (9) | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5) | 6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7) | 1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40) | 3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8) |
| Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50) | 5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46) | 6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,25,26,52) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (3) | 5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44) | 2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6) | 3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45) |
| **PSD** | |
| Senador Otto Alencar (2) | 1. Senador Sérgio Petecão (2) |
| Senador Angelo Coronel (2) | 2. Senador Nelsinho Trad (2) |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 3. Senador Carlos Viana (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41) |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** ccj@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (8) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9) | 4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15) |
| Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9) | 5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10) | 6. |
| Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26) | 7. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6) | 1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7) | 3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12) | 5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13) |
| | 6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 1. VAGO (3,21) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3) | 2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3) |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) | 3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21) | 4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17) |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) | 5. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5) |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) | 3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (1,2) | 1. Senador Nelsinho Trad (1) |
| Senador Irajá (1,23) | 2. VAGO (1,25) |
| Senador Sérgio Petecão (1) | 3. Senador Carlos Viana (1,23) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) | 2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
**Telefone(s):** 3498
**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

**Instalação:** 29/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) | 3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1) |
| VAGO (1,3,4) | 5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1) |

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10) | 2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17) |
| Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24) | 3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13) | 4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8) | 1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9) | 2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15) | 3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20) | 4. VAGO (20,23) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21) | 2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) | 3. VAGO (19,21) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7) | 2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2,22) | 1. Senador Carlos Viana (2,22) |
| Senador Otto Alencar (2) | 2. Senador Omar Aziz (2,18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

**Instalação:** 29/10/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1) | 1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1) |

**Notas:**
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33033284
**E-mail:** cma@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



# 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9) | 1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13) |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13) | 2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20) | 3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23) |
| Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15) | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (25) | 5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7) | 1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7) | 2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26) | 3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27) | 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,29) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19) |
| Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3) | 3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (21) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Paulo Paim (PT-RS) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5) |
| **PSD** | |
| Senador Arolde de Oliveira (1) | 1. Senador Sérgio Petecão (1,2) |
| Senador Nelsinho Trad (1) | 2. Senador Lucas Barreto (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22) | 2. |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

**Instalação:** 06/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1) | 3. |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1) | 4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2) |

**Notas:**
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1) | 1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1) |
| Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1) | 2. |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1) | 3. |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) | 4. |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1) | 5. |

**Notas:**
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** cdh@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10) | 3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12) | 4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22) | 5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8) | 2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14) |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13) | 3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3) | 1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25) | 3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21) | 1. VAGO (7) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16) |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (23) | |
| **PSD** | |
| Senador Nelsinho Trad (2) | 1. Senador Arolde de Oliveira (2) |
| Senador Angelo Coronel (2) | 2. Senador Carlos Viana (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4) |
| **PODEMOS (19)** | |
| Senador Marcos do Val (20,26) | 1. Senador Elmano Férrer (20,26,28) |

**Notas:**

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2) | 1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2) |
| Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2) |
| Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2) | 3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2) | 4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2) |
| Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2) | 5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2) | 6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2) |

**Notas:**
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1) | 1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1) | 2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) | 3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) |

**Notas:**
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos
**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-3496
**E-mail:** cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8) |
| Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8) | 2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8) | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8) |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8) | 4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14) |
| Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9) | 5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12) | 6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6) | 1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6) |
| VAGO (10,20) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16) | 3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3) | 1. Senador Weverton (PDT-MA) (3) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3) | 2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) |
| Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3) | 3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3) | 4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5) |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5) | 2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5) |
| | 3. |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2) | 1. Senador Angelo Coronel (2) |
| Senador Carlos Viana (2) | 2. Senador Nelsinho Trad (2) |
| Senador Irajá (2) | 3. Senador Sérgio Petecão (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4) | 1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4) | 2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Styvenson Valentim (19) | 1. Senador Oriovisto Guimarães (19) |
| Senador Elmano Férrer (19) | 2. Senador Lasier Martins (19) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais
**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4607
**Fax:** 61 3303-3286
**E-mail:** ci@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10) | 1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) | 2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11) |
| VAGO (5,13) | 3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16) |
| | 4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7) |
| Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7) | 2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8) | 3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3) | 1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23) |
| Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3) | 2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3) | 3. Senador Weverton (PDT-MA) (17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6) | 1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6) |
| Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6) | 2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (2) | 1. Senador Angelo Coronel (2) |
| Senador Omar Aziz (2) | 2. Senador Otto Alencar (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4) |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4) | 2. |
| **PODEMOS (19)** | |
| Senador Elmano Férrer (20) | 1. Senador Styvenson Valentim (20) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-3 (ANEXO: 003)



## 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

**Instalação:** 15/05/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1) | 1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) |
| Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1) | 2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) |
| Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1) | 3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1) |

**Notas:**
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -
**Telefone(s):** 61 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** cdr@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (9) | 1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19) |
| Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8) | 2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11) |
| Senador José Maranhão (MDB-PB) (8) | 3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13) |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10) | 4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5) |
| Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7) | 2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7) |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14) | 3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16) |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15) | 4. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2) | 1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2) |
| Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2) | 2. |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) | 3. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4) | 1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| **PSD** | |
| Senador Lucas Barreto (1) | 1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21) |
| Senador Sérgio Petecão (1) | 2. Senador Angelo Coronel (1,18) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3) |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3) | 2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BAED576800337E4A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-4 (ANEXO: 004)



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -
**Telefone(s):** 3303 3506
**E-mail:** cra@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

**Instalação:** 17/04/2019

**Prazo final:** 20/12/2019

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1) | 1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1) | 3. VAGO (1,3) |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1) | 4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1) |
| Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1) | 5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1) |

**Notas:**
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes
**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -
**Telefone(s):** 3303 3506
**E-mail:** cra@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10) | 1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10) | 2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10) |
| Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7) | 3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10) |
| Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11) | 4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9) | 1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9) |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9) | 2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9) |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17) | 1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23) | 2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (4) | 3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8) | 1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22) |
| Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8) |
| **PSD** | |
| Senador Arolde de Oliveira (2) | 1. Senador Carlos Viana (2,3) |
| Senador Angelo Coronel (2,3) | 2. Senador Sérgio Petecão (2) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5) | 1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) | 2. |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Oriovisto Guimarães (19) | 1. Senador Styvenson Valentim (19) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).

7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).

3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).

12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-4 (ANEXO: 004)



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

**Secretário(a):** Leomar Diniz
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -
**Telefone(s):** 61 33031120
**E-mail:** cct@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4) | 1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7) |
| Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9) | 2. |
| | 3. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12) | 1. |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) | 1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3) |
| **PSD** | |
| Senador Irajá (1) | 1. Senador Arolde de Oliveira (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5) | 1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5) |
| **PODEMOS (10)** | |
| Senador Alvaro Dias (11,13) | 1. Senador Eduardo Girão (11) |

**Notas:**

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Andréia Mano
**Telefone(s):** 61 3303-4488
**E-mail:** csf@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

| TITULARES | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6) | 1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7) |
| Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13) | 2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6) |
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6) | 3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26) |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9) | 4. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5) | 1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5) |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14) | 2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14) |
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21) | 3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2) | 1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11) |
| Senador Weverton (PDT-MA) (2) | 2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2) |
| Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2) | 3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Humberto Costa (PT-PE) (4) | 1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4) | 2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4) |
| **PSD** | |
| Senador Angelo Coronel (1) | 1. VAGO (1,23) |
| Senador Otto Alencar (1) | 2. Senador Omar Aziz (1) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3) | 1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8) |
| Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8) | 2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17) |
| **PODEMOS (18)** | |
| Senador Reguffe (19,24) | 1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25) |

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-4 (ANEXO: 004)



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1) | 1. VAGO (1,3) |
| Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1) | 2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1) |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1) | 3. |

**Notas:**
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior
**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -
**Telefone(s):** 61 33033519
**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-4 (ANEXO: 004)



# CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | CORREGEDOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 27/06/2017

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995
**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999
**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001
**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015
**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) | |
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )** | |
| Senador Ciro Nogueira (PP-PI) | 1. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) |
| Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) | 2. |
| Senador Marcelo Castro (MDB-PI) | 3. |
| VAGO (1) | 4. |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2) | 1. |
| Senador Major Olimpio (PSL-SP) | 2. |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA )** | |
| Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) | 1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) |
| Senador Weverton (PDT-MA) | 2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM-MT) | 1. |
| Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Senador Jaques Wagner (PT-BA) | 1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3) |
| Senador Telmário Mota (PROS-RR) | 2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4) |
| **PODEMOS** | |
| Senador Marcos do Val (ES) | 1. Senador Eduardo Girão (CE) |

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5258
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-4 (ANEXO: 004)



## 3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)*

**PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

| **MEMBROS** |
|---|
| **DEM** |
| Senador Rodrigo Pacheco (MG) |
| **PSD** |
| Senador Irajá (TO) |
| **PSDB** |
| Senador Antonio Anastasia (MG) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-4 (ANEXO: 004)



## 4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) | PROCURADORA |

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-4 (ANEXO: 004)



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senador Marcio Bittar (MDB-AC) | OUVIDOR-GERAL |

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255
**E-mail:** saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-4 (ANEXO: 004)



## 6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:**Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

| **MEMBROS** |
|---|
| **REDE** |
| Senador Randolfe Rodrigues (AP) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.182764/2019-02-4 (ANEXO: 004)



## 7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

---



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C852EA4D00337E4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.